

## **Anexo IV**

### **Metas Fiscais**

#### **Introdução**

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2022;
- b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) Avaliação de projeções atuariais:
  - do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, SPREV/MPS, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
  - do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela SPREV/MPS;
  - do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
  - dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
  - do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas;
- e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Anexo IV**  
**Metas Fiscais**  
**IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais**  
(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

**ANEXO DE METAS ANUAIS**

**A) Introdução**

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2024 a 2026, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2024 a 2026, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

**B) Perspectivas Econômicas**

Em 2022, o PIB variou 2,9%, após alta de 5,0% no ano anterior. A desaceleração no ritmo de atividade ocorreu em todos os setores produtivos. No caso da atividade agropecuária, houve retração de 1,7%, ante alta de 0,3% em 2021. Na Indústria, a atividade desacelerou de 4,8% para 1,6%, enquanto em Serviços a desaceleração foi de 5,2% para 4,2%. Pela ótica da demanda, o consumo das famílias cresceu 4,3%, superior à alta de 3,7% do ano anterior. O consumo do governo, no entanto, desacelerou de 3,5% para 1,5% e a FBCF arrefeceu de 16,5% para 0,9%. As importações desaceleraram para 0,8%, ante 12,0% em 2021, e as exportações variaram 5,5%, ante 5,9% no ano anterior.

A desaceleração da atividade em 2022 ocorreu em paralelo à desaceleração do saldo e das concessões de crédito bancário e ao aumento das taxas de juros. No mercado

de capitais privado, houve redução das emissões de títulos privados e aumento dos *spreads*, e não ocorreram novas emissões primárias de ações ao longo de todo o segundo semestre de 2022.

A redução no ritmo de crescimento deve permanecer sendo observada ao longo de 2023, repercutindo os efeitos defasados do ciclo de elevação dos juros sobre a atividade e mercado de crédito. O alto patamar de endividamento, comprometimento de renda e inadimplência das famílias deve seguir afetando o consumo e as atividades no setor de Serviços, enquanto na Indústria, o alto custo do crédito tende a dificultar a tomada de novos empréstimos para investimentos produtivos. No mercado de crédito, além dos altos juros, deve pesar o aumento da aversão a risco decorrente da reduzida liquidez em âmbito mundial.

Dentre os vetores positivos para a atividade em 2023, destaca-se a perspectiva de safra recorde de grãos, que deve impulsionar o setor agropecuário. A indústria extrativa mineral deverá se beneficiar com as projeções de maior crescimento na China, enquanto algum impulso também poderá ser observado na indústria de construção, com o retorno do Programa de Aceleração do Crescimento e do Minha Casa, Minha Vida.

Vale destacar, ainda, o impacto positivo que as medidas e os programas de proteção social e de facilitação do crédito podem gerar na atividade, contrabalanceando o cenário no mercado de crédito. Destacam-se, nesse sentido, a elevação real do valor do salário-mínimo, a implementação de proposta de maior faixa de isenção de imposto de renda, os novos programas de transferência de renda (Bolsa-Família) e de renegociação de dívidas das famílias (Desenrola) e a extensão do prazo de contratação e carência do Pronampe e PEAC.

A conjunção desses fatores deve levar a um crescimento de 1,6% do PIB em 2023. Para 2024, no entanto, a projeção é de crescimento de 2,34%. O ciclo monetário mais expansionista tanto no cenário doméstico como no internacional deverá trazer contribuições positivas para o ritmo de atividade, ao contrário do esperado para 2023. As reformas tributária, regulatória e fiscal também devem colaborar para impulsionar a atividade econômica, permitindo a redução estrutural dos juros e facilitando decisões de investimento e consumo.

Nos anos seguintes, a economia deverá contar, adicionalmente, com a maturação dos investimentos previstos no Plano de Transição Ecológica que, em consonância com a redução da desigualdade e aumento da inclusão, deverá elevar a taxa de crescimento de longo prazo para um patamar de 2,50% ao ano.

Para a inflação, a expectativa é que o processo de desaceleração em curso se mantenha em 2023. Projeta-se desaceleração do IPCA de 5,8% em 2022 para 5,3% em 2023. O processo de convergência dos preços tem como premissa principal um arrefecimento pronunciado na inflação de alimentação no domicílio e de bens industriais, repercutindo a normalização das cadeias de produção, antes afetadas pela pandemia e pela guerra na Ucrânia. A desinflação em serviços deverá ser mais intensa para serviços subjacentes, em resposta à abertura do hiato do produto. Para os preços monitorados, em contrapartida, a expectativa é de aceleração, repercutindo o retorno

dos impostos em combustíveis e maiores reajustes para tarifas com alguma parcela de indexação.

De 2024 em diante, projeta-se IPCA dentro do intervalo da meta. Em 2024, a variação esperada para o índice é de 3,5% e nos anos posteriores, a previsão é de convergência para o centro da meta, de 3,0%.

Para o INPC, a projeção é de variação de 5,16% em 2023, ante 5,93% em 2022. A desaceleração mais acentuada nos preços de alimentação no domicílio em paralelo à reoneração dos combustíveis explica a menor variação prevista para esse índice comparativamente ao IPCA. Nos anos posteriores, a inflação medida pelo índice deverá girar em torno de 3,10%.

O IGP-DI de 2023 deve fechar em 3,85%, de 5,03% em 2022. A desaceleração deverá ser verificada para todos os subíndices de preço, com destaque para a desinflação do IPA. Nos anos seguintes, a perspectiva é de variação em cerca de 3,50%.

As projeções de taxa over Selic e de câmbio no cenário considerado são similares às medianas do Focus/BCB. Para a Selic, o mercado projeta desaceleração gradual, enquanto para o câmbio, a expectativa é de estabilidade, em torno de R\$/US\$ 5,25-5,30. As cotações consideradas para o Brent seguem as de contratos futuros e evidenciam expectativa de queda gradual dos preços do petróleo, de US\$ 78,06/barril em 2024 para US\$ 73,67/barril em 2025 e US\$ 70,22/barril em 2026.

Para o salário-mínimo, considerou-se correção pelo INPC, em consonância com o previsto no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, acrescida de ganho real para a base de 2023. Nesse cenário, e ainda considerando expansão média de 3,93% ao ano para o rendimento nominal e de 0,51% ao ano para a população ocupada com carteira, a massa salarial nominal deve variar aproximadamente 4,45% na média de 2024 a 2026.

**Tabela 1: Grade de Parâmetros Macroeconômicos**

PARÂMETROS	2024	2025	2026
PIB real (%)	2,3	2,8	2,4
PIB nominal (R\$ bilhões)	11.502,5	12.322,0	13.083,0
IPCA acumulado (%)	3,5	3,0	3,0
INPC acumulado (%)	3,3	3,1	3,1
IGP-DI acumulado (%)	3,8	3,5	3,5
Taxa Over - SELIC Acum ano (%)	11,1	9,4	8,8
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	5,3	5,3	5,3
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	78,1	73,7	70,2
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.389	1.435	1.481
Massa Salarial Nominal (%)	5,5	4,1	3,8

Fonte: SPE/MF. Elaboração: SOF/MPO.



## **C) Estratégia de Política Fiscal**

### **C.1) Introdução**

O objetivo central da política fiscal no médio prazo é proporcionar à população o acesso aos serviços públicos garantidos como direitos constitucionais, a manutenção, retomada e inauguração de políticas públicas com foco na melhoria do bem-estar social, a suavização de ciclos econômicos, concomitantemente ao controle da trajetória de crescimento da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). Para tanto, o governo federal busca o equilíbrio das contas públicas por intermédio do controle e do monitoramento do crescimento da despesa, bem como o acompanhamento e revisão da arrecadação dos tributos federais, tomando medidas tempestivas para a correção de desvios, maior equidade quanto ao custeamento do Estado de bem-estar social e prevenção quanto à materialização de riscos fiscais com impacto relevante nos curto e médio prazos.

Políticas fiscais bem elaboradas e que tenham componente anticíclico, mas dentro de um arcabouço que prima por responsabilidade fiscal, podem mitigar os problemas sociais que atualmente assolam a população brasileira, como a fome, a precarização dos serviços públicos e a desigualdade.

No contexto atual, uma diretriz importante que a política fiscal deve buscar é mitigar os efeitos adversos das mudanças climáticas e, ao mesmo tempo, aumentar o bem-estar da população. Os efeitos oriundos das mudanças climáticas continuarão a aumentar a frequência e a gravidade dos desastres naturais, além de trazerem impactos adversos para a vida cotidiana da população. Além da perda de vidas humanas, os efeitos das mudanças climáticas podem aumentar a taxa de incidência de determinadas doenças, destruir propriedades comerciais e privadas, danificar a infraestrutura, reduzir a produtividade agrícola e desacelerar o crescimento econômico. Além disso, a perda de receitas fiscais e o aumento dos gastos públicos para mitigação dos efeitos, assistência e reconstrução podem sobrecarregar os orçamentos dos governos. Sem políticas fiscais proativas e de planejamento, esses custos podem impedir ou reverter os ganhos de desenvolvimento obtidos até o momento.

Para criar a capacidade para que a política fiscal possa atender a esses objetivos, o Governo Federal tem o objetivo explícito de conter o déficit público, de modo a criar as condições para a redução da taxa de juros, harmonizando política fiscal e monetária. No que se refere às medidas planejadas pelo governo federal com este intuito, a atuação ocorrerá em três frentes: i) recomposição da carga tributária que foi reduzida em percentual do PIB em 2022 a partir de benefícios tributários e desonerações; ii) revisão e análise de despesas; e iii) definição de um novo arcabouço fiscal, crível e sustentável, para dar sustentabilidade fiscal ao crescimento das despesas e ancorar expectativas acerca da trajetória da dívida pública. A reforma tributária também será um importante pilar da condução da política fiscal, já que prima por promover ganhos de eficiência na economia brasileira e, com isso, impulsionar o crescimento e as receitas. Vale ressaltar

que, do ponto de vista da carga tributária, a reforma da tributação do consumo será fiscalmente neutra.

## **C.2) Recomposição de receitas e revisão e análise de despesas**

Em relação à recomposição de receitas e revisão de despesas, deve-se destacar que ainda no mês de janeiro o Ministério da Fazenda anunciou um primeiro conjunto de iniciativas que, se realizadas em sua totalidade, podem reduzir o déficit fiscal previsto no orçamento de 2023 (de 2,2% do Produto Interno Bruto (PIB) - R\$ 231,6 bilhões).

Do lado da receita, as medidas incluem: (i) reestimativa de receitas em relação ao projetado no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) de 2023, no montante de R\$ 36,4 bilhões; (ii) ações de receitas permanentes, no valor de R\$ 83,28 bilhões, incluindo medidas relacionadas a PIS/Cofins sobre receita financeira e combustíveis, medidas de redução de litigiosidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), entre as quais destacam-se o programa "Litígio Zero" de renegociação de dívidas tributárias e de incentivo a denúncias espontâneas, e exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/COFINS, em conformidade com decisão prévia do Supremo Tribunal Federal (STF); e (iii) ações de receitas extraordinárias, no valor de R\$ 73 bilhões, referentes a receitas primárias com ativos do PIS/PASEP e aos impactos das mesmas medidas de redução de litigiosidade no CARF e de incentivo a denúncias espontâneas. O impacto esperado sobre a receita seria da ordem de R\$ 193 bilhões. A seguir, essas medidas serão mais bem detalhadas.

**O Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF)**, também conhecido por "**Programa Litígio Zero**", é originário da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 12 de janeiro de 2023. Trata-se de uma medida excepcional de regularização fiscal, podendo ser utilizada por intermédio da realização da transação resolutiva de litígio administrativo tributário no âmbito da Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ), no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscrito em Dívida Ativa da União. São os principais objetivos do programa: (i) permitir, mediante concessões recíprocas, a resolução de conflitos sociais; (ii) permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego e da renda dos trabalhadores; (iii) assegurar que a cobrança dos créditos tributários em contencioso administrativo tributário seja realizada de forma a ajustar a expectativa de recebimento à capacidade de geração de resultados dos contribuintes; e (iv) efetivar o princípio constitucional da razoável duração dos processos no âmbito da Administração Tributária Federal. Os créditos serão classificados em ordem decrescente de recuperabilidade, sendo: créditos tipos A (com alta perspectiva de recuperação); créditos tipos B (com média perspectiva de recuperação); créditos tipo C (considerados de difícil recuperação); ou créditos tipo D (considerados irrecuperáveis).

São considerados irrecuperáveis os créditos tributários em contencioso administrativo fiscal, no rito do Decreto nº 70.235/1972, há mais de 10 anos. Além disso, conforme o disposto no Capítulo II da Portaria PGFN nº 6.757/2022, serão considerados irrecuperáveis se, entre outros quesitos, os créditos estiverem inscritos em Dívida Ativa há mais de 15 anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade ou com exigibilidade suspensa por decisão judicial, nos termos do art. 151, IV ou V, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), há mais de 10 anos. Em relação a um valor mínimo de prestação, qualquer que seja a modalidade de pagamento escolhida, o valor mínimo da prestação será de R\$ 100 para a pessoa física, de R\$ 300 para a microempresa ou a empresa de pequeno porte, e de R\$ 500 para pessoa jurídica, hipótese em que o número de prestações deverá se ajustar ao valor do débito incluído na transação. No que se refere ao prazo de adesão ao PRLF, foi determinado das 8 horas de 1º de fevereiro de 2023 até às 19 horas (horário de Brasília) de 31 de março de 2023.

A Secretaria Especial da Receita Federal poderá oferecer métodos preventivos para a autorregularização de obrigações principais ou acessórias relativas a tributos por ela administrados, e estabelecer programas de conformidade para prevenir conflitos e assegurar o diálogo e a compreensão de divergências acerca da aplicação da legislação tributária. A comunicação ao sujeito passivo, para fins de resolução de divergências ou inconsistências, realizada previamente à intimação, não configura início de procedimento fiscal. Assim, o contribuinte poderá regularizar sua situação fiscal sem a cobrança de multas. Até 30 de abril de 2023, na hipótese de o sujeito passivo confessar e, concomitantemente, efetuar o pagamento do valor integral dos tributos devidos, após o início do procedimento fiscal e antes da constituição do crédito tributário, fica afastada a incidência da multa de mora e da multa de ofício. Isso se refere exclusivamente aos procedimentos fiscais iniciados até a data de entrada em vigor da MP.

No conjunto de medidas anunciadas para a recuperação da situação fiscal, outro destaque foi a situação avaliada pela equipe econômica como insustentável no âmbito do **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)**. O estoque de processos administrativos no Conselho vem oscilando em torno de 100 mil desde 2018. O valor, que girava em torno de R\$ 600 bilhões entre dezembro de 2015 e dezembro de 2019, saltou para mais de R\$ 1 trilhão em outubro de 2022. A Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023, revoga o fim do voto de qualidade no CARF, para que o governo federal tenha o voto final nas decisões do Conselho, ao contrário do que ocorre hoje. Atualmente, na hipótese de empate, o contribuinte vence o embate com a União, o que vai contra os interesses da sociedade.

Além disso, a Medida Provisória nº 1.159, de 12 de janeiro de 2023, exclui o **Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da incidência e da base de cálculo dos créditos do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)**. Dessa forma, o

governo federal acata a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) relacionada à matéria.

No Recurso Extraordinário nº 574.706, o STF decidiu que o ICMS não integra a base de cálculo de incidência da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins. Essa decisão vincula à administração tributária federal, por força do disposto nos artigos 19 e 19-A da Lei nº 10.522/2002. Dessa forma, quando uma empresa vende uma mercadoria ou presta um dos serviços alcançados pelo imposto, o ICMS relativo a essa operação deixou de ser considerado como receita para fins de apuração das contribuições. No entanto, quando a empresa compra uma mercadoria ou serviço, o ICMS relativo a essa operação ainda seria considerado como parte integrante do crédito das referidas contribuições, distorcendo o regime de apuração não cumulativa e causando o esvaziamento na arrecadação das contribuições, cujo valor é destinado à Seguridade Social. A MP anunciada instrumentaliza a adequação do entendimento relativo à exclusão do ICMS, tanto na incidência sobre as receitas, quanto na base de cálculo dos créditos das contribuições. Além disso, consolida em lei a obrigatoriedade de o contribuinte realizar a exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos das contribuições.

Assim, com essa medida, o objetivo do governo é afastar a insegurança jurídica em relação aos creditamentos. Os tributos PIS/Pasep e Cofins não serão calculados sobre o ICMS e, coerentemente, os créditos tampouco serão computados dessa forma, evitando-se, com isso, o duplo creditamento.

Deve-se destacar que os créditos tributários são decorrentes de tributos pagos a mais ao longo da cadeia produtiva e que podem ser devolvidos às empresas ou usados para o abatimento no pagamento de outros tributos. O governo definiu que os créditos de PIS/Cofins não serão calculados sobre o ICMS, apenas sobre a base de cálculo determinada pelo STF, o que trará aumento de arrecadação para a União.

O governo editou a Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, com a reoneração parcial do PIS/COFINS da gasolina e do etanol. Considera-se que a gasolina e o etanol estarão completamente reonerados a partir de julho. Na gasolina, o imposto volta para 47 centavos por litro, comparado a 69 centavos anteriormente, enquanto para o álcool, será de 2 centavos (ante 24 centavos), com uma cobrança menor nesse combustível pelo fato de ser renovável. Além da reoneração parcial, o governo também anunciou um imposto sobre exportações de petróleo cru de 9,2%, a valer por 4 meses, de maneira a compensar a reoneração apenas parcial dos combustíveis.

O quadro fiscal tem se mostrado compatível com o déficit esperado para o ano de 2023. Por um lado, a arrecadação das receitas federais desacelerou de forma mais gradual do que o esperado, permitindo resultados positivos para a União no início do ano. Por sua vez, a reoneração dos tributos federais sobre os combustíveis, ainda que de forma parcial, pode contribuir na recomposição das receitas.

Do lado da despesa, as medidas anunciadas também em janeiro de 2023 levariam a uma redução de cerca de R\$ 50 bilhões, destacando-se a revisão de contratos e programas do governo federal, com economia estimada em R\$ 25 bilhões.

**No que se refere aos Contratos Administrativos e Políticas Públicas**, a Portaria Interministerial nº 01, de 11 de janeiro de 2023, assinada conjuntamente pelo Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Orçamento, assim como Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, dispõe sobre a implementação de ações voltadas à avaliação e ao aprimoramento da política de gestão de custos e de programas no âmbito do poder Executivo federal, com o objetivo de aumentar a capacidade de investimentos da União. Essas ações têm como foco a revisão e renegociação de contratos administrativos para a supressão de parcela quantitativa de objeto contratual, bem como a diminuição de valores contratuais mediante acordo entre as partes, observada a legislação. O disposto na portaria se aplica aos contratos administrativos com valores superiores a R\$ 1 milhão.

Os órgãos da Administração direta do Executivo federal deverão avaliar a necessidade de manutenção dos contratos administrativos vigentes que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, bem como as condições atualmente ajustadas. Constatada a necessidade de manutenção dos contratos administrativos, os órgãos deverão realizar tratativas para renegociação, observadas as normas e princípios de contratação pública, em especial, quanto à publicidade, eficiência e economicidade. A renegociação dos contratos administrativos deve visar à obtenção de redução dos valores residuais. Uma vez constatada desnecessária a manutenção dos contratos administrativos, deve ser avaliada a possibilidade de extinção por acordo entre as partes, de extinção unilateral ou de escoamento da sua vigência sem nova prorrogação, observadas as hipóteses previstas na legislação.

Os órgãos da Administração direta do Executivo federal deverão, no prazo máximo de 60 dias – a contar da data de publicação da portaria –, encaminhar ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) relatório intermediário contendo descritivo do estágio em que se encontra a revisão e renegociação. No prazo máximo de 180 dias, encaminhar ao CMAP relatório final contendo informações sobre os instrumentos que foram reduzidos e aqueles que foram extintos, esclarecendo os resultados alcançados em função da renegociação realizada, bem como a economia de recursos produzida em decorrência da respectiva extinção ou revisão.

Por sua vez, o Decreto nº 11.380, de 12 de janeiro de 2023, dispõe sobre a avaliação relacionada à manutenção de **Restos a Pagar** não processados. Determina a implementação de ações, no âmbito da Administração direta do Poder Executivo federal, para avaliação quanto à manutenção de saldo de Restos a Pagar não processados, com o objetivo de avaliar a pertinência e a adequação de sua manutenção. O disposto no decreto se aplica aos Restos a Pagar com valores superiores a R\$ 1 milhão. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda promoverá, no prazo de até cinco dias após a data de publicação do decreto, o bloqueio, em contas contábeis específicas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), dos Restos a Pagar não processados dos órgãos do Executivo federal inscritos até o exercício de 2022. Não serão objeto de bloqueio os Restos a Pagar não processados

relativos a despesas do Ministério da Saúde; decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016; e aqueles decorrentes de emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de estado ou do Distrito Federal impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 7, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2020. As unidades gestoras responsáveis pela execução das despesas poderão desbloquear os Restos a Pagar não processados ou, alternativamente, solicitar o cancelamento dos saldos, na hipótese de inadequação, respectivamente, do bloqueio ou da manutenção dos saldos.

Caso se efetivem parcialmente os impactos esperados de todas as ampliações de receitas e reduções de despesas anunciadas, a estimativa é que o déficit primário do governo central em 2023 deverá situar-se entre 0,5% e 1% do PIB, o que representa uma melhora em relação ao déficit previsto ao final de 2022 de pelo menos 1,2 p.p. do PIB.

### **C.3) Novo Arcabouço de Regras Fiscais**

Desde sua adoção em 2000, a **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF** (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) constituiu a pedra angular do arcabouço fiscal institucional no Brasil. A LRF fortaleceu a transparência e a disciplina fiscal em todos os níveis de governo por meio da previsão de tetos para os gastos com pessoal e de metas anuais para o resultado primário.

Não conseguiu, no entanto, impedir aumentos substanciais do gasto primário, especialmente em anos de expansão econômica, e queda relevante dos gastos nos anos de retração econômica, mostrando-se altamente pró-cíclica. Além disso, em anos mais recentes, a LRF não conseguiu conter a expansão da dívida pública em proporção do PIB. Alguns requisitos previstos na LRF não chegaram a ser implementados, incluindo a definição pelo Senado Federal de um teto para a dívida federal em relação às receitas líquidas e a criação de um Conselho de Gestão Fiscal encarregado de garantir transparência e padrões contábeis uniformes em todo o setor público. Com a deterioração do cenário econômico nos anos 2010, que contou com baixa taxa de crescimento real média ao longo da década (1,4% a.a), somada à deterioração do resultado primário dada a rigidez das despesas obrigatórias, a LRF passou a não mais se sustentar como um marco fiscal que servisse de âncora para as expectativas. Assim, o governo federal ficou sem âncora para orientar a condução da política fiscal.

A regra do **Teto de Gastos** instituída pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, representou o estabelecimento de um novo marco fiscal no país, que previa disciplinar a expansão das despesas primárias a partir do seu congelamento em termos reais. A EC nº 95 estabeleceu limite para as despesas primárias por um período de vinte exercícios financeiros, corrigido pela taxa de inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A adoção dessa regra contribuiu para, inicialmente, moderar a trajetória de crescimento dos gastos, mas sua característica pouco flexível mostrou-se inadequada frente à continuidade dos efeitos negativos do pós-pandemia de Covid-19. Embora os gastos primários tenham caído acentuadamente em 2021 em relação ao PIB, refletindo em parte a recuperação do PIB nominal, as pressões sobre a regra se intensificaram, levando à aprovação de aumento de despesas fora do teto estabelecido. Além disso, o cumprimento da regra tem sido alcançado em grande parte por meio de cortes nos investimentos federais, a fim de acomodar a expansão dos gastos obrigatórios e a garantia de espaço para as emendas parlamentares impositivas. A redução do investimento público para os menores patamares da série histórica, a não concessão de ganhos reais ao salário-mínimo, o congelamento dos salários do funcionalismo público, o sub financiamento de gastos sociais importantes como saúde pública, o insucesso na melhoria da eficiência alocativa no Orçamento e o incentivo à concessão de gastos tributários, são características importantes que marcam a inadequação do teto de gastos estabelecido pela EC nº 95. Além disso, a excessiva rigidez, inevitavelmente acompanhada de escapes, fez com que esta regra não cumprisse seu objetivo de ancorar as expectativas dos agentes econômicos em relação à atuação fiscal do Governo Federal.

Esses desenvolvimentos tornaram cada vez mais evidente o fato de que, para permanecer eficaz no longo prazo, um novo arcabouço fiscal precisaria ser apoiado em uma estratégia que evitasse a excessiva rigidez imposta pelo EC nº 95, de modo a recuperar o protagonismo da política fiscal, suavizando ciclos, sem que isso representasse o não cumprimento da regra, permitindo um maior nível de ancoragem das expectativas dos agentes.

O novo arcabouço fiscal do país deve ter o objetivo de fortalecer a credibilidade e o protagonismo da política fiscal, garantir trajetória sustentável da dívida pública e conceder mais flexibilidade e espaço fiscal aos investimentos públicos e programas que reduzam as desigualdades sociais.

A Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, determina em seu artigo 6º que o Presidente da República deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 2023, projeto de lei complementar com o objetivo de instituir regime fiscal crível e sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do país e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico. Em resumo, o equilíbrio fiscal intertemporal é condição necessária para que haja políticas sociais sustentáveis.

Em 30 de março de 2023, o governo federal, por meio do Ministério da Fazenda, anunciou os principais aspectos que irão compor a proposta do novo arcabouço de regras fiscais, em substituição ao Teto de Gastos que vigora desde 2016 e limita o crescimento das despesas ao ano anterior, corrigido pelo IPCA. Em linhas gerais, no novo arcabouço de regras fiscais a ser proposto pelo Poder Executivo, haverá uma combinação de limite de despesas, mais flexível que o Teto de Gastos, com uma meta de resultado primário para o Governo Central. O conjunto de normas deverá garantir a retomada de investimentos e recompor a base econômica com responsabilidades fiscal e social, além de ser essencial para a estabilidade macroeconômica, redução da inflação,

bem como estímulo ao investimento privado e internacional. Destacam-se a seguir os principais aspectos:

(i) crescimento real da despesa primária limitado a 70% da variação real da receita;

(ii) independente da variação real da receita, o crescimento real da despesa primária deve respeitar o limite inferior de 0,6% e o limite superior de 2,5%;

(iii) essa limitação para o crescimento da despesa é um mecanismo de ajuste anticíclico para impedir o aumento exacerbado em momentos de crescimento econômico (e consequente aumento da arrecadação) e queda em caso de baixo crescimento econômico ou recessão (quando a receita tende a ter desempenho igualmente ruim);

(iv) meta de resultado primário do Governo Central terá intervalo de tolerância de 0,25 ponto percentual do PIB para cima e para baixo em cada ano;

(v) aplicação de mecanismos de correção: caso o resultado primário do Governo Central fique abaixo do limite inferior do intervalo de tolerância, o crescimento máximo das despesas no ano seguinte cai de 70% para 50% do crescimento da receita; e

(vi) caso o resultado primário do Governo Central fique acima do limite superior do intervalo de tolerância, o excedente poderá ser usado para investimentos públicos.

#### **C.4) Reforma Tributária**

No Brasil, a elevada complexidade tributária gera distorções alocativas pelos altos custos de conformidade e de transição, resultando em uma enorme quantidade de litígios entre contribuintes e autoridades fiscais, elevando as despesas para as empresas e gerando insegurança jurídica. Além disso, o sistema tributário desencoraja o investimento estrangeiro, e não transfere riqueza para a população mais necessitada. Entre os problemas no formato atual estão a base fragmentada, que resulta em distorções, e a cumulatividade, que não gera créditos e que onera a produção do país de forma heterogênea, prejudicando setores com elevado valor agregado, e distorcendo a competitividade frente ao produto importado, prejudicando a produção nacional. Além disso, o contribuinte brasileiro gasta uma quantidade excessiva de tempo e recursos financeiros para cumprir a legislação tributária em constante alteração, bem como cumprir obrigações acessórias. Essa complexidade tem reflexos na produtividade, no incentivo ao investimento e, consequentemente, no crescimento econômico sustentável, equilibrado e inclusivo. Ainda, a atual estrutura tributária concede uma série de benesses tributárias, tanto às maiores empresas, quanto às pessoas mais ricas, facilitando o planejamento tributário e a elisão fiscal, de modo que reforça as desigualdades sociais.

A reforma tributária, que tem sido discutida de forma simultânea à proposta do novo arcabouço fiscal, terá como foco a simplificação dos impostos indiretos, na direção



de uma tributação do consumo sobre o valor adicionado, no primeiro momento. Estudos mostram que a migração do sistema tributário atual para o novo modelo possibilitará um elevado aumento no potencial de crescimento do país, além do potencial de reduzir a desigualdade. Essa reforma visa a eliminação de redundâncias e ineficiências, no intuito de minimizar esses custos e melhorar o ambiente de negócios. Ao simplificar e modernizar o sistema tributário brasileiro, essa reforma irá gerar efeitos positivos na produtividade e no crescimento econômico. Esse maior crescimento permitirá ao país realizar um menor esforço fiscal para estabilizar a sua dívida pública como proporção do PIB. Um sistema tributário bem desenhado está, em geral, ligado a maior criação de novas empresas e formalização da economia e, portanto, a maior crescimento econômico.

No segundo momento, o foco será a tributação da renda, eliminando distorções atualmente presentes nesse tipo de tributação no Brasil. O sistema tributário também deve se tornar mais progressivo, aumentando a participação dos impostos diretos na carga tributária.

A redução do número de impostos e o fim da cumulatividade, a maior transparência em relação ao que é efetivamente pago de impostos pelo consumidor, o compartilhamento de informações entre as autoridades fiscais e a adoção de sistemas tributários automáticos e universais, com menos espaço para exceções e regimes especiais, podem aumentar a eficiência da arrecadação tributária e estimular o cumprimento. Um sistema tributário mais simples também irá melhorar o ambiente de negócios e aumentará a competitividade, com efeitos positivos na arrecadação de impostos. Em resumo, a Reforma Tributária será uma oportunidade de gerar ganhos de simplificação e de eficiência, podendo colaborar inclusive com a recomposição de receitas a partir de seu efeito sobre o crescimento após aumentos de gastos e desonerações tributárias implementadas em 2022.

### **C.5) Considerações Finais**

Em resumo, a definição de um arcabouço fiscal capaz de garantir a sustentabilidade fiscal crível e sustentável, bem como a implementação de uma agenda de crescimento e eficiência, sob a forma de uma reforma tributária e investimentos, pode produzir condições para um processo mais célere de convergência da taxa de juros para patamares considerados neutros em termos reais, bem como alterar a percepção quanto à capacidade futura de crescimento do PIB.

A agenda econômica que promova estabilidade, previsibilidade, crescimento com maior inserção global da economia brasileira, especialmente no tema ambiental, abre espaço para a continuidade e ampliação de políticas públicas que reduzam as desigualdades sociais, que por sua vez também impulsionam o crescimento econômico, já que dotam de capacidade de consumo aqueles em que a propensão a consumir é maior. O aumento do consumo das famílias amplia a rentabilidade do investimento,

gerando efeitos virtuosos sobre o investimento privado. Esses temas irão interagir com o novo arcabouço de regras fiscais capaz de garantir a sustentabilidade fiscal.

Por fim, as Reformas Tributárias, tanto do consumo quanto da renda, avançarão na direção de um sistema tributário mais simplificado, com menores custos de fornecimento de informações às autoridades fiscais por parte das empresas e diminuição dos litígios tributários, mais eficiente e mais arrecadatário para o fisco, bem como na direção de um instrumento de redução das desigualdades. Essa reforma contribuirá também para impulsionar o crescimento econômico e reduzir as desigualdades, objetivos principais do Governo Federal.

#### **D) Perspectivas fiscais**

Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado, procedeu-se à estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias, para o período compreendido entre 2024 e 2026. Conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir, a projeção para governo central é de resultado primário neutro em 2024, seguido de superávits primários crescentes nos dois anos seguintes.

**Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário**

Esfera de Governo	2024		2025		2026	
	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB
Governo Central	0,00	0,00	61,61	0,50	130,83	1,00
Estatais Federais	-7,31	-0,06	-5,66	-0,05	-6,66	-0,05
Estados, Distrito Federal e Municípios**	-6,00	-0,05	1,00	0,01	1,10	0,01
Setor Público Não Financeiro	-13,31	-0,12	56,95	0,46	125,27	0,96

\*\* Indicativo.

Fonte: SOF/MPO e STN/MF.

Em que pese a expectativa de geração de superávit primário a partir de 2025 no âmbito do Setor Público Não Financeiro, as projeções ainda apontam para crescimento da dívida pública ao longo do próximo triênio, conforme se observa na Tabela 3. Tal quadro é explicado pela projeção de taxas de juros reais acima da taxa estrutural de equilíbrio, levando o custo real de financiamento da dívida pública a ficar superior à taxa real de crescimento da economia, o que dificulta a estabilização da dívida no período sob análise, mesmo à luz de um cenário de superávit primário.

No entanto, em um cenário alternativo, no qual a taxa básica de juros convirja para a taxa estrutural ainda dentro do triênio, possível com a materialização da consolidação fiscal em curso, a trajetória da dívida assumiria contornos mais favoráveis antes do horizonte final das projeções.

**Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais**

Variáveis (em % do PIB)	2024	2025	2026
Projeção de Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-0,12	0,46	0,96
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro	-7,20	-6,18	-5,48
Dívida Líquida do Setor Público	64,11	66,23	67,95
Dívida Bruta do Governo Geral	77,73	78,46	79,28

Fonte: SOF/MPO e STN/MF.

No que tange especificamente à meta de resultado primário definida para o Governo Central, o art. 2º do PLDO-2024 estabelece uma meta déficit primário de R\$ 0 (zero real) para 2024, levando em consideração o cenário e parâmetros econômicos postos. Mais detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se na Tabela 4 abaixo.

**Tabela 4: Detalhamento das Variáveis Fiscais**

LRF, art. 4º, § 1º Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	
	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões	% PIB
<b>A. GOVERNO CENTRAL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>	<b>61.610,1</b>	<b>0,50</b>	<b>130.830,1</b>	<b>1,00</b>
I - Receita Primária Total	2.682.922,6	23,32	2.880.059,3	23,37	3.069.592,6	23,46
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.787.382,6	15,54	1.939.405,2	15,74	2.078.318,4	15,89
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	636.360,2	5,53	665.106,5	5,40	693.022,7	5,30
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	259.179,7	2,25	275.547,6	2,24	298.251,5	2,28
II - Transferências por Repartição de Receitas	533.312,4	4,64	585.954,7	4,76	626.760,1	4,79
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.149.610,1	18,69	2.294.104,7	18,62	2.442.832,4	18,67
IV - Despesa Primária Total	2.149.610,1	18,69	2.232.494,6	18,12	2.312.002,4	17,67
IV.1 - Benefícios Previdenciários	918.310,2	7,98	959.217,4	7,78	1.005.085,6	7,68
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	385.745,9	3,35	397.088,8	3,22	406.056,3	3,10
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	309.972,9	2,69	317.503,5	2,58	348.073,9	2,66
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	535.581,2	4,66	558.684,9	4,53	552.786,6	4,23
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	339.229,3	2,95	351.272,8	2,85	362.018,5	2,77
IV.4.2 - Discricionárias	196.351,9	1,71	207.412,0	1,68	190.768,1	1,46
V - Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	0,0	0,00	61.610,1	0,50	130.830,1	1,00
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	281.949,9	2,45	355.721,0	2,89	442.893,0	3,39
V.2 Resultado da Previdência Social	-281.949,9	-2,45	-294.110,9	-2,39	-312.063,0	-2,39
<b>B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-7.312,1</b>	<b>-0,06</b>	<b>-5.659,3</b>	<b>-0,05</b>	<b>-6.663,2</b>	<b>-0,05</b>
<b>C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)</b>	<b>-7.312,1</b>	<b>-0,06</b>	<b>55.950,8</b>	<b>0,45</b>	<b>124.166,8</b>	<b>0,95</b>
<b>D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**</b>	<b>-6.000,0</b>	<b>-0,05</b>	<b>1.000,0</b>	<b>0,01</b>	<b>1.100,0</b>	<b>0,01</b>
<b>E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)</b>	<b>-13.312,1</b>	<b>-0,12</b>	<b>56.950,8</b>	<b>0,46</b>	<b>125.266,8</b>	<b>0,96</b>

Preços Constantes de 2023 (IGP-DI) (R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
<b>A. GOVERNO CENTRAL</b>	<b>0,0</b>	<b>57.154,9</b>	<b>117.299,6</b>
I - Receita Primária Total	2.577.905,1	2.671.793,9	2.752.136,1
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.717.419,2	1.799.161,2	1.863.379,3
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	611.451,2	617.010,7	621.350,4
I.3 - Outras Receitas	249.034,7	255.621,9	267.406,4
II - Transferências por Repartição de Receitas	512.437,0	543.582,6	561.940,8
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.065.468,1	2.128.211,3	2.190.195,4
IV - Despesa Primária Total	2.065.468,1	2.071.056,4	2.072.895,7
IV.1 - Benefícios Previdenciários	882.364,8	889.853,6	901.139,9
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	370.646,7	368.374,1	364.062,0
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	297.839,6	294.543,9	312.076,2
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	514.617,0	518.284,7	495.617,6
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	325.950,9	325.871,3	324.578,7
IV.4.2 - Discricionárias	188.666,1	192.413,5	171.038,9
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	0,0	57.154,9	117.299,6
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	270.913,6	329.997,8	397.089,1
V.2 Resultado da Previdência Social	-270.913,6	-272.842,9	-279.789,5
<b>B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-7.025,9</b>	<b>-5.250,1</b>	<b>-5.974,1</b>
<b>C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)</b>	<b>-7.025,9</b>	<b>51.904,8</b>	<b>111.325,5</b>
<b>D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**</b>	<b>-5.765,1</b>	<b>927,7</b>	<b>986,2</b>
<b>E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)</b>	<b>-12.791,0</b>	<b>52.832,5</b>	<b>112.311,7</b>

\*\* Indicativo.  
Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/MPO.

A meta de resultado primário do Governo Central para o PLDO-2024 foi acrescida de intervalo de tolerância, semelhante ao mecanismo em discussão no novo arcabouço fiscal, mas passível de implementação independente de aprovação da proposta. Nesse sentido, o PLDO-2024 fixa a meta de resultado primário para o Governo Central em R\$ 0,00 (zero real) em 2024, admitindo, como limite superior, superávit primário de R\$ 28.756.172.359,00, e, como limite inferior, déficit primário no mesmo montante, equivalentes a 0,25% do PIB projetado para 2024. A obtenção de resultado primário

acima do limite superior do intervalo não implicaria descumprimento da meta estabelecida.

Quanto ao Teto de Gastos introduzido pela EC nº 95, regra ainda vigente, o PLDO-2024 prevê a possibilidade de envio do PLOA-2024 com despesas condicionadas à aprovação da lei complementar de que trata a EC nº 126, caso essa ainda não tenha sido sancionada. Dessa forma, a projeção de despesas primárias constantes da Tabela 4 contempla essa possibilidade, de modo a conciliar a regra vigente – o Teto de Gastos estabelecido pela EC 95/16 – com o novo arcabouço fiscal. Nesse sentido, projeta-se que, para 2024, R\$ 172,0 bilhões ficariam condicionados à aprovação do Projeto de Lei Complementar referente ao novo arcabouço fiscal, o que torna premente a sua aprovação. Para 2025 e 2026, estima-se que o montante de despesas condicionadas crescerá para R\$ 188,0 bilhões e R\$ 188,5 bilhões respectivamente.

Feitas essas considerações, vale ressaltar que as projeções de receitas e despesas primárias e os limites fiscais podem vir a ser ajustados a depender do novo regramento e das novas medidas que surgirem.

#### **E) Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento**

A EC nº 102/2019 introduziu, no art. 165, o § 12, que estabelece que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA para a continuidade daqueles em andamento.

Com vistas a cumprir tal disposição e o estabelecido no art. 19 do PLDO 2024, está prevista a proporção de 9,2% do valor total das despesas discricionárias do Poder Executivo para a continuidade dos investimentos em andamento.

Para fins de concepção da proporção para investimentos em andamento para 2024, utilizou-se a participação das dotações em investimentos em ações orçamentárias do tipo projeto no total das despesas discricionárias do Poder Executivo. Nesse cálculo, o numerador é dado pelo somatório dos valores do grupo de natureza de despesa 4 (investimentos) das despesas discricionárias, marcadas com identificador de resultado primário (RP) 2, alocados em ações tipo projeto no âmbito do Poder Executivo no PLOA 2023 e que atendem aos requisitos definidos para investimentos em andamento, nos termos do art. 20 da LDO 2023 (Lei 14.436, de 9 de agosto de 2022). Já o denominador, como mencionado, corresponde ao total das despesas discricionárias do Poder Executivo no PLOA 2023.

O referido percentual incide sobre a previsão para o agregado fiscal referente a valores das despesas discricionárias projetados no item IV.4.2 – Discricionárias da Tabela 5 -Detalhamento das Variáveis Fiscais deste anexo para o período de 2024 a 2026, possibilitando a obtenção das previsões de valores agregados destinados à alocação da

proporção de recursos para investimentos em andamento para cada lei orçamentária do período.

A adoção de um percentual fixo visa preservar a participação dos recursos alocados para tal finalidade no total das despesas discricionárias, tendo em vista o estoque ainda significativo de investimentos em andamento.

Também nessa perspectiva, o art. 20 do PLDO 2024 estabelece regras para a inclusão de novas ações/subtítulos na Lei Orçamentária Anual – LOA. O objetivo é contribuir para que os investimentos em andamento recebam os recursos necessários para a sua conclusão.

## **ANEXO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

### **A) Estimativa das Receitas Primárias para 2024 a 2026**

#### **Receita administrada pela RFB**

As receitas primárias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação histórica recente, em geral relativa aos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma.

Consideram ainda o efeito das alterações na legislação tributária, como, para 2024, a recomposição das alíquotas do PIS/Cofins e da CIDE sobre OS combustíveis e a retirada do ICMS da base dos créditos do PIS e da Cofins.

Nas projeções de receitas foram incorporados os efeitos na arrecadação tributária de medidas legislativas que se encontram em discussão no Poder Executivo e que implicaram aumento de R\$ 155,7 bilhões na arrecadação das receitas administradas pela RFB, em 2024.

#### **Arrecadação para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

As receitas previdenciárias também são projetadas em função de uma base de arrecadação, e aplicação de parâmetros macroeconômicos, notadamente referentes ao mercado de trabalho (massa salarial nominal e salário-mínimo). Para 2024, as estimativas consideraram o fim da vigência da desoneração sobre a folha de salários.

#### **Adicional do Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM**

As estimativas do AFRMM, para 2024, tomaram como base as projeções da arrecadação para 2023, os efeitos das alterações nos parâmetros macroeconômicos e, principalmente, os resultados esperados do Decreto 11.374/23, que recompôs as alíquotas do Adicional de Frete da Marinha Mercante".

#### **Receitas não administradas pela RFB**

Esse item compreende as receitas com concessões e permissões, complemento para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor, Contribuição do Salário-Educação, Exploração de Recursos Naturais, Dividendos e Participações, Receitas Próprias, Convênios, Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, Taxas por Serviços Públicos, Pensões Militares, entre outras.

As receitas de concessões e permissões consideram contratos vigentes; sendo utilizada a previsão de IPCA constante da grade de parâmetros macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda (SPE/MF), de 27 de março de 2023, como referência para atualização monetária das parcelas de outorga até sua data de vencimento.

O cálculo da maioria das receitas que constituem o item Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS) considera a arrecadação em 2022, atualizada pelo IPCA previsto para o período de 2023 a 2026, conforme a grade de parâmetros da SPE/MF.

A estimativa da Contribuição do Salário-Educação considera os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2023, corrigidos pela massa salarial nominal.

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais consideram em suas estimativas a média móvel dos últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2023. Já a Utilização de Recursos Hídricos de Itaipu considera os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2023, corrigidos pelo câmbio médio e pelo crescimento real do PIB.

No caso da Compensação Financeira – Petróleo e Gás Natural foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre as estimativas de taxas de câmbio, as expectativas para o Barril de Petróleo Brent e as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidas pelas concessionárias, através do Programa Anual de Produção (PAP), em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000.

A estimativa das receitas com Comercialização de Petróleo (excedente em óleo) é elaborada pela empresa estatal Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) com base nos seguintes parâmetros: Taxa de Câmbio; Preço de Venda – curva de preço spot do petróleo Brent (EPE – Caderno de Preços PDE 2032) com dedução de spread médio US\$ 10,59/bbl para os exercícios de 2024 e 2025, e sem dedução para o exercício de 2026.

Em relação às receitas de Dividendos destaca-se que o valor dos dividendos da Petrobrás em 2023 foi elevado em decorrência do anúncio feito pela empresa em 1º de março de 2023, de pagamento de dividendos complementares na ordem de R\$ 11,0 bilhões para a União, que serão corrigidos pela SELIC até os meses de pagamento, que deverão ocorrer em maio, junho e dezembro.

A estimativa das Receitas Próprias Primárias em sua maioria considera os últimos 12 meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais. Destaca-se: Leilão da Folha do INSS, no valor de R\$ 6,2 bilhões; Serviços de Navegação do Fundo Aeronáutico, no valor de R\$ 1,9 bilhões; Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no valor de R\$ 1,5 bilhão; Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social do Fundo do

Exército, no valor de R\$ 1,4 bilhão; e Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização do INPI, no valor de R\$ 0,5 bilhão.

As projeções de receitas provenientes de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia assim como no grupo das próprias, em sua maioria consideram os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais, e outras se basearam na média dos últimos três exercícios ou na média móvel dos últimos 12 meses, a depender das características específicas de cada uma delas.

Em relação às receitas provenientes da Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, considera-se a arrecadação em 2022, atualizada pelo IPCA previsto para o período 2023-2026, de acordo com a grade de parâmetros da SPE/MF, de 27/03/2023.

A projeção das “Demais Receitas”, em sua maioria, considera os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Merecem destaque: a Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores, estimadas em R\$ 2,6 bilhões; Restituição de Convênios – R\$ 988,9 milhões, Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde, no valor de R\$ 911,1 milhões; Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa, no valor de R\$ 861,6 milhões; CONDECINE, no valor de R\$ 806,4 milhões; Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência, no valor de R\$ 572,8 milhões; e Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB, no valor de R\$ 544,4 milhões.

## **B) Estimativa das Despesas Primárias para 2024 a 2026**

### **Benefícios Previdenciários**

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são as variações na massa salarial, o crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, que corrige também o salário mínimo, além do crescimento ou retração do PIB. Cumpre notar que o comportamento da despesa no período recente tem sido afetado por diversos fatores, que atuam em diferentes direções com efeito de majorá-la ou reduzi-la, de que são exemplos: a Emenda Constitucional nº 103/2019, a Lei nº 13.846/2019, a reversão do represamento dos requerimentos de benefícios e a antecipação do pagamento do abono (13º), entre outros fatores. A existência de um importante estoque de requerimentos de benefícios sem análise por parte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) adiciona um componente de incerteza ao crescimento vegetativo dessa despesa.

### **Pessoal e Encargos Sociais**



As projeções para as despesas com pessoal e encargos sociais consideram o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, que decorre de estudos das séries históricas, bem como a incorporação do efeito anualizado, de 2024 a 2026, de incrementos que devem ser realizados em 2023, decorrentes, por exemplo, de contratações temporárias, remanejamento de cargos, retorno dos anistiados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, inclusão de militares e servidores dos ex-territórios em quadro em extinção da União, prevista nas Emendas Constitucionais nºs 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro de 2017, acordos coletivos e dissídios das estatais dependentes e Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014, além das anualizações das autorizações contidas no Anexo V, da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 116, inciso IV, da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, LDO-2023, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2023, especialmente no que tange à pactuação realizada junto às entidades representativas das servidoras e servidores públicos federais do Poder Executivo civil no âmbito da Mesa Nacional de Negociação Permanente – MNNP, para a concessão de reajuste. No caso dos reajustes dos militares, considera-se os efeitos da anualização da parcela de 2023.

Esse item de despesa abrange também aquelas com sentenças judiciais de Pessoal e Encargos Sociais, projetadas com base nos dados dos requisitórios apresentados pelo Poder Judiciário e conforme novas regras introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 113 e 114/2021, e aquelas com Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

#### Outras Despesas Obrigatórias

Esse agregado compreende o conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União que, apesar de grande parte serem classificadas como despesas discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de despesas obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no art. 168:

“Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão

entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”.

Além das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os principais itens de despesa obrigatórias são:

- (i) Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no valor do salário mínimo. No caso do Seguro-Desemprego, cada modalidade tem uma metodologia de projeção distinta, sendo que o cálculo da modalidade trabalhador formal, que responde por 88,43% dos pagamentos realizados, tem como base o estoque de emprego formal divulgado pela base de dados do Cadastro Geral de Empregado e Desempregados - CAGED, referente ao mês de dezembro de 2022, o último disponibilizado para consulta pública. Quanto ao Abono Salarial, o número de trabalhadores beneficiários foi estimado a partir do estoque de emprego obtido pela base de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, referente ao ano de 2021;
- (ii) Sentenças Judiciais: a projeção para este item de despesa considera diferentes metodologias, a depender das características peculiares de cada uma das formas de cumprimento das obrigações de pagar judicialmente impostas à Fazenda Pública federal, conforme os normativos de regência aplicados ao caso, bem como os valores constantes do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 1º bimestre de 2023 e o comportamento observado para tal gasto nos exercícios anteriores. Assim sendo, apresentam-se as premissas adotadas para a construção das respectivas projeções:
  - a) Limite para precatórios e requisições de pequeno valor: estimativa para o crescimento do montante a ser alocado no orçamento anual para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, das projeções para o gasto com requisições de pequeno valor e, conseqüentemente, do limite para o pagamento de precatórios, calculada a partir da aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no ano anterior, conforme dispõe o caput do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.
  - b) Reserva de contingência para atualização monetária dos precatórios sujeitos ao limite: estimada a partir da aplicação do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulado entre abril do ano anterior e junho do exercício de pagamento.
  - c) Precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef: gasto estimado a partir da aplicação da regra específica de parcelamento, prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 2021, com a atualização monetária das parcelas pelo IPCA durante o prazo do § 5º do art. 100 da Constituição e Selic após isso, considerando o crescimento

médio de tais precatórios nos últimos dez anos, excluído o montante apresentado em 2021 por divergir de toda a série histórica observada.

- d) Precatórios parcelados pela aplicação do § 20 do art. 100 da Constituição: despesa projetada considerando os precatórios atualmente atingidos por tal regra de parcelamento, com a atualização monetária das parcelas pelo IPCA durante o prazo do § 5º do art. 100 da Constituição e Selic após isso. Não são previstos novos precatórios de grande vulto apresentados no período.
  - e) Acordos com deságio: estimativa considera a adesão de 1% do passivo gerado em função dos precatórios pendentes de pagamento devido ao limite de que trata o § 1º do art. 107-A do ADCT, previsto para o início de cada exercício.
  - f) Demais sentenças: envolve as sentenças devidas e os acordos referentes a passivos atuariais celebrados pelas empresas estatais dependentes, os montantes referentes a retroativos concedidos a anistiados políticos por decisões judiciais, as indenizações a vítimas de violação de obrigações contraídas pela União por meio da adesão a tratados internacionais de Direitos Humanos e outras determinações judiciais exaradas em desfavor da Fazenda Pública federal relativas a obrigações de pagar. Crescimento estimado pela aplicação do IPCA acumulado no ano anterior;
- (iii) Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): dada a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 considerou-se, no cenário para 2024 a 2026, o aumento da Complementação em questão nos termos da referida emenda, calculada sobre as projeções das receitas que compõem esse fundo atualizadas;
  - (iv) Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV): as projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise, e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores;
  - (v) FCDF – Outras Despesas de Custeio e de Capital (OCC): calculado pela dedução da parte de Pessoal e Encargos Sociais desse fundo de seu total, o qual é projetado pela variação da RCL nos termos da Lei nº 10.633/2002, considerando-se os efeitos do Acórdão nº 1.224/2017 e tendo como base de projeção a RCL realizada de 2022;

- (vi) Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência do acordo firmado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25 (ADO-25): conforme valores determinados pela Lei Complementar nº 176, de 2020;
- (vii) Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e os Subsídios e as Subvenções Econômicas: projeções feitas de acordo com a política nacional referente a esses temas e a legislação vigente. Para 2024 e 2025, as tendências são de aumentos, tendo em vista a natureza das contratações do Plano Safra, em que cada operação contratada pode repercutir por até dez anos, à medida que operações de safras antigas vão sendo substituídas por operações por safras mais novas. Isso porque há uma tendência de aumento de volumes equalizados a cada safra. Além disso, o cenário de taxas de juros para as próximas safras está mais elevado em comparação as taxas vigentes em anos anteriores;
- (viii) Fundo Especial de Financiamento de Campanha: despesa realizada apenas em anos eleitorais. O cálculo correspondente à somatória da compensação fiscal que as emissoras comerciais de rádio e televisão receberam pela divulgação da propaganda partidária, em 2016 e 2017, atualizada pelo INPC.

*Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Obrigatórias com Controle de Fluxo:*

Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, bem como determinadas ações e programas obrigatórios na área da saúde e educação, além dos montantes para atendimento do Bolsa Família. A previsão dessas despesas se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas. Para 2024 a 2026, essas despesas foram projetadas, em regra, a partir de dados de 2023, com crescimento equivalente ao IPCA projetado para o exercício.

*Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Discricionárias*

As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e prioridades.

Para fins de demonstrativo, foi incluída nessa linha a Reserva de Contingência contendo os valores reservados às Emendas Individuais e de Bancada projetadas com base, respectivamente, nas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019.

### **C) Comparação das metas e projeções com os anos anteriores**

Após alcançar 21,72% do PIB em 2021, a receita primária total em 2022 elevou-se para 23,33% do PIB, especialmente em razão dos tributos relacionados à lucratividade das empresas e ao desempenho dos fundos e títulos de renda fixa. Adicionalmente, cabe destacar a contribuição das condições vigentes em 2022 do setor de petróleo e gás para as receitas de dividendos e royalties, bem como as receitas de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica. Para 2023, projeta-se uma receita primária total de 22,18% do PIB, conforme estimativa constante no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 1º bimestre. A partir de 2024, espera-se que as receitas se estabilizem entre 23,32% e 23,46% do PIB.

No que tange à despesa, a despesa primária total oscilou de 18,14% do PIB em 2021 para 18,17% do PIB em 2022. Merece destaque as distintas variações entre seus componentes. Por um lado, as despesas relacionadas ao combate à Covid-19 passaram de 1,36% do PIB em 2021 para 0,21% do PIB em 2022, seguidas da redução dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais, de 3,70% do PIB em 2021 para 3,41% do PIB em 2022. Por outro lado, as despesas no âmbito do Programa Bolsa Família e Auxílio Brasil passaram de 0,29% do PIB em 2021 para 1,14% do PIB em 2022.

Para os períodos seguintes, a despesa primária total passaria a 18,89% do PIB em 2023 e entraria em trajetória declinante até alcançar o patamar de 17,67% do PIB em 2026. Importante frisar que essa trajetória foi construída considerando a possibilidade de reforma do regramento fiscal vigente disposta no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126/2022, o qual determina que o Presidente da República deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 2023, projeto de lei complementar com o objetivo de instituir regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País.

Em relação ao resultado primário do Governo Central, observada a ressalva do parágrafo anterior, projeta-se para o período de 2024 a 2026, um resultado nulo em 2024, passando-se para um superávit de 0,50% do PIB em 2025 e de 1,00% do PIB em 2026.

**Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais**

LRF, art.4º, §2º, inciso II

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2021*		2022*		2023**		2024		2025		2026	
	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB
<b>A. GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-35.872,2</b>	<b>-0,40</b>	<b>54.946,7</b>	<b>0,55</b>	<b>-107.562,0</b>	<b>-1,00</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>	<b>61.610,1</b>	<b>0,50</b>	<b>130.830,1</b>	<b>1,00</b>
I - Receita Primária Total	1.932.649,7	21,72	2.313.305,4	23,33	2.375.647,4	22,18	2.682.922,6	23,32	2.880.059,3	23,37	3.069.592,6	23,46
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto	1.195.551,8	13,44	1.389.943,8	14,02	1.474.320,8	13,76	1.787.382,6	15,54	1.939.405,2	15,74	2.078.318,4	15,89
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	462.244,1	5,19	535.709,9	5,40	597.453,7	5,58	636.360,2	5,53	665.106,5	5,40	693.022,7	5,30
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	274.853,7	3,09	387.651,7	3,91	303.872,9	2,84	259.179,7	2,25	275.547,6	2,24	298.251,5	2,28
II - Transferências por Repartição de Receitas	353.546,8	3,97	457.203,9	4,61	459.977,0	4,29	533.312,4	4,64	585.954,7	4,76	626.760,1	4,79
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.579.102,8	17,75	1.856.101,6	18,72	1.915.670,4	17,88	2.149.610,1	18,69	2.294.104,7	18,62	2.442.832,4	18,67
IV - Despesa Primária Total	1.614.170,8	18,14	1.801.997,8	18,17	2.023.232,5	18,89	2.149.610,1	18,69	2.232.494,6	18,12	2.312.002,4	17,67
IV.1 - Benefícios Previdenciários	709.582,5	7,97	796.976,6	8,04	858.810,4	8,02	918.310,2	7,98	959.217,4	7,78	1.005.085,6	7,68
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	329.347,1	3,70	337.942,0	3,41	364.974,1	3,41	385.745,9	3,35	397.088,8	3,22	406.056,3	3,10
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	306.127,1	3,44	295.793,0	2,98	282.669,1	2,64	309.972,9	2,69	317.503,5	2,58	348.073,9	2,66
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	269.114,1	3,02	371.286,3	3,74	516.778,8	4,82	535.581,2	4,66	558.684,9	4,53	552.786,6	4,23
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	145.196,1	1,63	219.143,8	2,21	322.903,7	3,01	339.229,3	2,95	351.272,8	2,85	362.018,5	2,77
IV.4.2 - Discricionárias***	123.918,0	1,39	152.142,5	1,53	193.875,2	1,81	196.351,9	1,71	207.412,0	1,68	190.768,1	1,46
V - Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-804,2	-0,01	842,9	0,01								
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-35.872,2	-0,40	54.946,7	0,55	-107.562,0	-1,00	0,0	0,00	61.610,1	0,50	130.830,1	1,00
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	211.466,2	2,38	316.213,3	3,19	153.794,7	1,44	281.949,9	2,45	355.721,0	2,89	442.893,0	3,39
VI.2 Resultado da Previdência Social	-247.338,4	-2,78	-261.266,7	-2,63	-261.356,7	-2,44	-281.949,9	-2,45	-294.110,9	-2,39	-312.063,0	-2,39
<b>B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>3.567,2</b>	<b>0,04</b>	<b>4.753,9</b>	<b>0,05</b>	<b>-2.394,2</b>	<b>-0,02</b>	<b>-7.312,1</b>	<b>-0,06</b>	<b>-5.659,3</b>	<b>-0,05</b>	<b>-6.663,2</b>	<b>-0,05</b>
<b>C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)</b>	<b>-32.304,9</b>	<b>-0,36</b>	<b>59.700,6</b>	<b>0,60</b>	<b>-109.956,2</b>	<b>-1,03</b>	<b>-7.312,1</b>	<b>-0,06</b>	<b>55.950,8</b>	<b>0,45</b>	<b>124.166,8</b>	<b>0,95</b>
<b>D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO ****</b>	<b>38.748,4</b>	<b>0,44</b>	<b>66.293,3</b>	<b>0,67</b>	<b>22.000,0</b>	<b>0,21</b>	<b>-6.000,0</b>	<b>-0,05</b>	<b>1.000,0</b>	<b>0,01</b>	<b>1.100,0</b>	<b>0,01</b>
<b>E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)</b>	<b>6.443,5</b>	<b>0,07</b>	<b>125.993,9</b>	<b>1,27</b>	<b>-87.956,2</b>	<b>-0,82</b>	<b>-13.312,1</b>	<b>-0,12</b>	<b>56.950,8</b>	<b>0,46</b>	<b>125.266,8</b>	<b>0,96</b>

\* Dados realizados.

\*\* Com base em valores projetados no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2023.

\*\*\* Inclui a despesa com emendas parlamentares.

\*\*\*\* Indicativo.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/MPO.

Preços Constantes de 2023 (IGP-DI) (R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2021*	2022*	2023**	2024	2025	2026
<b>A. GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-40.087,0</b>	<b>55.677,8</b>	<b>-107.562,0</b>	<b>0,0</b>	<b>57.154,9</b>	<b>117.299,6</b>
I - Receita Primária Total	2.159.730,2	2.344.085,3	2.375.647,4	2.577.905,1	2.671.793,9	2.752.136,1
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto	1.336.025,6	1.408.437,8	1.474.320,8	1.717.419,2	1.799.161,2	1.863.379,3
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	516.556,4	542.837,8	597.453,7	611.451,2	617.010,7	621.350,4
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	307.148,2	392.809,6	303.872,9	249.034,7	255.621,9	267.406,4
II- Transferências por Repartição de Receitas	395.087,5	463.287,2	459.977,0	512.437,0	543.582,6	561.940,8
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.764.642,7	1.880.798,1	1.915.670,4	2.065.468,1	2.128.211,3	2.190.195,4
IV - Despesa Primária Total	1.803.831,0	1.825.974,5	2.023.232,5	2.065.468,1	2.071.056,4	2.072.895,7
IV.1 - Benefícios Previdenciários	792.956,3	807.580,8	858.810,4	882.364,8	889.853,6	901.139,9
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	368.044,4	342.438,5	364.974,1	370.646,7	368.374,1	364.062,0
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	342.096,1	299.728,7	282.669,1	297.839,6	294.543,9	312.076,2
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	300.734,2	376.226,5	516.778,8	514.617,0	518.284,7	495.617,6
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	162.256,2	222.059,6	322.903,7	325.950,9	325.871,3	324.578,7
IV.4.2 - Discricionárias***	138.478,0	154.166,9	193.875,2	188.666,1	192.413,5	171.038,9
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-898,7	854,2	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-40.087,0	55.677,8	-107.562,0	0,0	57.154,9	117.299,6
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	236.312,9	320.420,7	153.794,7	270.913,6	329.997,8	397.089,1
VI.2 Resultado da Previdência Social	-276.399,9	-264.743,0	-261.356,7	-270.913,6	-272.842,9	-279.789,5
<b>B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>3.986,4</b>	<b>4.817,2</b>	<b>-2.394,2</b>	<b>-7.025,9</b>	<b>-5.250,1</b>	<b>-5.974,1</b>
<b>C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)</b>	<b>-36.100,7</b>	<b>60.494,9</b>	<b>-109.956,2</b>	<b>-7.025,9</b>	<b>51.904,8</b>	<b>111.325,5</b>
<b>D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO****</b>	<b>43.301,2</b>	<b>67.175,4</b>	<b>22.000,0</b>	<b>-5.765,1</b>	<b>927,7</b>	<b>986,2</b>
<b>E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)</b>	<b>7.200,5</b>	<b>127.670,3</b>	<b>-87.956,2</b>	<b>-12.791,0</b>	<b>52.832,5</b>	<b>112.311,7</b>

\* Dados realizados.

\*\* Com base em valores projetados no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2023.

\*\*\* Inclui a despesa com emendas parlamentares.

\*\*\*\* Indicativo.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/MPO.

**ANEXO IV.2**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

**(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**



**Anexo de Metas Fiscais**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024**  
(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

**Anexo IV.2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior – 2022**

A Lei nº 14.194 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022), de 20 de agosto de 2021, estabeleceu uma meta de déficit primário de R\$ 170,5 bilhões para o Governo Central e de déficit primário de R\$ 4,4 bilhões para as Empresas Estatais Federais para o ano de 2022. A LDO 2022 também projetou o déficit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 2,6 bilhões e estabeleceu a possibilidade de compensação entre as metas do Governo Central e das Empresas Estatais Federais, conforme disposto no § 2º do art. 3º da referida Lei. Posteriormente, a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2022), foi publicada prevendo um déficit primário para o Governo Central de R\$ 76,2 bilhões, resultado R\$ 94,3 bilhões superior à meta de resultado primário da LDO 2022.

O art. 61 da LDO 2022 e o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceram que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, em até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida naquela Lei. Dessa forma, em 11 de fevereiro de 2022, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 10.961, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2022, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais.

No final do mês de março, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal relativamente àquelas apresentadas na LOA 2022, observando-se a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2022, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Tal reavaliação foi efetuada por meio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2022. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a posição da LOA 2022, indicaram acréscimo de R\$ 42,0 bilhões na Receita Líquida, resultado da elevação de R\$ 87,5 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária, parcialmente compensada por elevação das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 45,5 bilhões; e aumento da Despesa Primária em R\$ 32,7 bilhões, principalmente devido ao aumento de Despesas Obrigatórias.

Considerando a meta de resultado primário da LDO 2022 (déficit de R\$ 170,5 bilhões) e os valores previstos de déficit primário (R\$ 66,9 bilhões) na avaliação de receitas e despesas do 1º bimestre, foi indicada a possibilidade de ampliação de empenho e de movimentação financeira de R\$ 103,6 bilhões. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal, NRF (Teto de Gastos), a ampliação seria restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, foi constatada necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos, no montante de R\$ 1.722,3 milhões. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, o aumento de dotações poderia totalizar R\$ 3.015,6 milhões. No total, isto é, considerando o Teto de Gastos de todos os Poderes e órgãos autônomos, mostrou-se possível o ajuste, a maior, das despesas primárias a ele submetidas, no montante de R\$ 1.293,3 milhões. Desta forma, em 30 de março de 2022, foi publicado o Decreto nº 11.019, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Ao final de maio, a partir dos dados realizados até o mês de abril, bem como dos parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º

Bimestre de 2022 apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 62 da LDO 2022. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a avaliação do 1º bimestre, indicaram ampliação de R\$ 36,3 bilhões na Receita Líquida, resultado do aumento nas projeções da Receita Primária e das Transferências a Estados e Municípios, em R\$ 49,1 bilhões e R\$ 12,8 bilhões, respectivamente. Por sua vez, as projeções das Despesas Primárias apresentaram aumento de R\$ 34,9 bilhões em função, principalmente, da ampliação nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo, no valor de R\$ 23,9 bilhões, não sujeitas ao Teto de Gastos, referente ao acordo no caso envolvendo a posse e domínio do “Campo de Marte”, em São Paulo, por meio da abertura de crédito especial autorizada pelo PLN nº 4/2022 (convertido na Lei nº 14.409, de 15 de julho de 2022). Os Benefícios Previdenciários também tiveram suas projeções elevadas em R\$ 10,6 bilhões, explicado pela ampliação da projeção de despesas com Sentenças Judiciais e Precatórios relativos ao Regime Geral de Previdência Social.

Como ocorrido no Relatório do 1º bimestre, haveria uma margem para ampliação das despesas discricionárias de R\$ 111,7 bilhões, caso fosse considerada somente a meta de resultado primário. Entretanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no NRF, foi constatada necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos do Poder Executivo, no montante de R\$ 9.961,4 milhões. Em contrapartida, para os demais Poderes da União, MPU e DPU, o aumento de dotações poderia totalizar R\$ 3.016,0 milhões. No total, isto é, considerando o Teto de Gastos de todos os Poderes e órgãos autônomos, mostrou-se necessário ajuste, a menor, das despesas primárias a ele submetidas, no montante de R\$ 6.945,4 milhões. Assim, em 30 de maio de 2022, foi publicado o Decreto nº 11.086, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de junho e dos parâmetros macroeconômicos atualizados, em consonância com as metas fiscais vigentes. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a avaliação do 2º bimestre, indicaram acréscimo de R\$ 52,0 bilhões nas receitas primárias federais líquidas de transferências. Por sua vez, as projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 45,8 bilhões, em função, principalmente, da ampliação no âmbito de despesas com créditos extraordinários no montante de R\$ 41,3 bilhões ocasionada pela promulgação da Emenda Constitucional nº 123/2022 (EC nº 123/2022), sendo R\$ 34,9 bilhões na rubrica de Créditos Extraordinários e R\$ 6,3 bilhões na rubrica de Apoio Financeiro aos Estados e Municípios. Cabe mencionar que, por força do próprio texto da Emenda Constitucional acima citada, as despesas dela decorrentes não serão consideradas para fins de apuração do cumprimento da meta de resultado primário, da regra de ouro e dos limites individualizados para as despesas primárias (Teto de Gastos). Outra variação importante diz respeito aos efeitos decorrentes da derrubada do Veto nº 18, em 05/07/2022, relacionado à Lei Complementar nº 195/2022, que implicou ampliação das despesas no valor de R\$ 3,9 bilhões, incorporada à rubrica de Apoio Financeiro aos Estados e Municípios.

Como ocorrido nas avaliações bimestrais anteriores, haveria uma margem para ampliação das despesas discricionárias de R\$ 159,1 bilhões, caso fosse considerada somente a meta de resultado primário. Entretanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no NRF, foi constatada necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos do Poder Executivo, no montante de R\$ 12.736,7 milhões. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, ao contrário, o aumento de dotações poderia totalizar R\$ 2.737,9 milhões, sem comprometimento do Teto de Gastos e sem prejuízo aos requisitos constitucionais e legais para tal

ampliação. No total, isto é, considerando a soma de todos os limites individualizados, mostrou-se que a projeção das despesas primárias excederia o Teto de Gastos para 2022 no montante de R\$ 9.998,9 milhões. Assim, em 29 de julho de 2022, foi publicado o Decreto nº 11.154, republicado em 1º de agosto de 2022, formalizando a nova programação decorrente das indicações estabelecidas no Relatório do 3º bimestre de 2022.

Ao final de setembro, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de agosto e dos parâmetros macroeconômicos atualizados, em consonância com as metas fiscais vigentes. As projeções apresentadas naquele relatório indicaram acréscimo de R\$ 69,9 bilhões nas receitas primárias federais líquidas de transferências. Por sua vez, as projeções das despesas primárias apresentaram uma redução de R\$ 2.953,6 milhões, em função, principalmente, da redução no âmbito do Apoio Financeiro a Estados e Municípios, em R\$ 3.862,0 milhões, de Subsídios, Subvenções e Proagro, em R\$ 2.977,0 milhões, de Créditos Extraordinários, em R\$ 1.611,5 milhões, de Sentenças Judiciais Precatórios (Custeio e Capital), em R\$ 1.126,0 milhões, e de Despesas Discricionárias do Poder Executivo, em R\$ 1.010,0 milhões. Essas reduções foram parcialmente compensadas pelo aumento nas estimativas de Benefícios Previdenciários, no montante de R\$ 5.615,6 milhões, de Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV, em R\$ 1.859,4 milhões, entre outras variações menos significativas.

Haveria uma margem para ampliação das despesas discricionárias de R\$ 230,3 bilhões, caso fosse considerada somente a meta de resultado primário. Entretanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no NRF, foi constatada necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos do Poder Executivo, no montante de R\$ 10.499,9 milhões. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, ao contrário, o aumento de dotações poderia totalizar R\$ 2.737,9 milhões, sem comprometimento do Teto de Gastos e sem prejuízo aos requisitos constitucionais e legais para tal ampliação. No total, isto é, considerando a soma de todos os limites individualizados, mostrou-se que a projeção das despesas primárias excederia o Teto de Gastos para 2022 no montante de R\$ 7.762,0 milhões. Assim, em 30 de setembro de 2022, foi publicado o Decreto nº 11.216, formalizando a nova programação decorrente das indicações estabelecidas no Relatório do 4º bimestre de 2022.

Encerrado o 5º bimestre, a partir dos dados realizados até o mês de outubro, bem como dos parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. As projeções apresentadas naquele relatório indicaram acréscimo de R\$ 11.104,1 milhões nas receitas primárias federais líquidas de transferências. As projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 1.290,6 milhões, em função, principalmente, do aumento nas estimativas de Apoio Financeiro a Estados e Municípios, em R\$ 3.862,0 milhões, em decorrência de decisão judicial que suspendeu os efeitos da Medida Provisória nº 1.135/2022, que adiava os repasses da Lei Complementar nº 195/2022 para o próximo exercício, e nas de Benefícios Previdenciários, em R\$ 2.348,7 milhões, entre outras variações menos significativas. Essas ampliações foram parcialmente compensadas pela diminuição nas Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo, em R\$ 1.775,8 milhões, nos Subsídios, Subvenções e Proagro, em R\$ 1.290,8 milhões, e nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo, em R\$ 845,7 milhões.

Apesar de haver margem para ampliação das despesas discricionárias de R\$ 243,3 bilhões, caso fosse considerada a meta de resultado primário e suas deduções, estimadas naquele momento em R\$ 49.460,4 milhões, o limite estabelecido no NRF indicou a necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos do Poder Executivo, no montante de R\$ 15.380,0

milhões. Em contrapartida, para os demais Poderes da União, MPU e DPU, o aumento de dotações poderia totalizar R\$ 2.788,6 milhões. No total, isto é, considerando o Teto de Gastos de todos os Poderes e órgãos autônomos, mostrou-se necessário ajuste, a menor, das despesas primárias a ele submetidas, no montante de R\$ 12.591,4 milhões. Assim, em 30 de novembro de 2022, foi publicado o Decreto nº 11.269, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Com vistas a possibilitar uma melhor alocação orçamentária no encerramento do exercício, foi publicado um relatório Extemporâneo em dezembro, no qual foram reavaliadas as projeções do Relatório do 5º bimestre, considerando os dados realizados, tanto de receitas primárias quanto das principais despesas primárias, até o mês de novembro de 2022. As projeções apresentadas naquele relatório demonstraram uma ampliação da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios por repartição de receita em R\$ 4.935,7 milhões, em relação à projeção contida na avaliação do 5º bimestre. As projeções das despesas primárias apresentaram uma redução de R\$ 5.844,4 milhões, em relação à avaliação anterior, em função, principalmente, da variação negativa de R\$ 4.418,3 milhões nas Despesas Discricionárias, de R\$ 1.424,9 milhões nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, entre outras variações menos significativas. Essas reduções foram parcialmente compensadas pelo aumento nas despesas com Benefícios Previdenciários, em R\$ 471,2 milhões, nas Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo, em R\$ 131,1 milhões, e na Complementação para o FUNDEB, em R\$ 122,9 milhões.

Apesar de haver margem para ampliação das despesas discricionárias de R\$ 254,1 bilhões, caso fosse considerada somente a meta de resultado primário e suas deduções, estimadas naquele momento em R\$ 49.458,7 milhões, o limite estabelecido no NRF indicou a necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos do Poder Executivo, no montante de R\$ 2.791,8. Contudo, este apontamento foi ressalvado em caso de aprovação do PLN nº 39/2022 (convertido na Lei nº 14.513/2022), que permitia a dedução do Teto de Gastos de R\$ 3,9 bilhões relativos à LC nº 195/2022 que não seriam efetivamente pagos até o encerramento do exercício, e da PEC 32/2022 (convertida na EC 126/2022), a qual abriria um espaço fiscal no Teto de Gastos de R\$ 22,9 bilhões em decorrência da excepcionalização do Teto de Gastos do Poder Executivo das despesas com Investimentos limitada a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes de 2021. O efeito conjunto dessas duas ressalvas resultou em uma folga de R\$ 24,0 bilhões no Teto do Poder Executivo. Cabe também mencionar a Medida Provisória nº 1.144 de 14 de dezembro de 2022, que permitiu a abertura de crédito extraordinário, excetuado do Teto de Gastos, no valor de R\$ 7.564,5 milhões, para despesas previdenciárias.

Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC nº 95 e pela EC nº 113. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo NRF.

No que se refere à meta fiscal, mencione-se que supracitado Decreto nº 11.269/2022 previu um resultado primário do Governo Federal superavitário no acumulado até o 3º quadrimestre de R\$ 36,3 bilhões, sendo R\$ 38,7 bilhões de superávit para o Governo Central e R\$ 2,5 bilhões de déficit para as Empresas Estatais Federais. Tais valores estão em linha com a LDO 2022, a qual estabeleceu a meta de déficit primário de R\$ 170,5 bilhões para o Governo Central e de déficit primário de R\$ 4,4 bilhões para as Empresas Estatais Federais. Apesar da fixação dessas programações individuais, a LDO 2022 previa possibilidade de abatimento da meta de resultado primário em decorrência da abertura de créditos extraordinários voltados às despesas com Auxílio Emergencial, Pronampe, BEm e com despesas da

Saúde. Além disso, ao longo do exercício, a publicação da Emenda Constitucional nº 123 também ampliou as deduções na regra de resultado primário, conforme mencionado anteriormente. Até dezembro de 2022 as despesas passíveis de dedução para fins de apuração da meta de resultado primário totalizaram R\$ 40,5 bilhões.

Encerrado o mês de dezembro, verificou-se que o Governo Federal apresentou superávit primário de R\$ 59,7 bilhões, superior em R\$ 23,4 bilhões ao superávit previsto para a ano pelo Decreto nº 11.269/2022 (superávit de R\$ 36,3 bilhões). Dessa diferença, R\$ 16,2 bilhões decorrem de maior superávit primário do Governo Central, enquanto R\$ 7,2 bilhões de desvio resultam do superávit registrado pelas Empresas Estatais Federais. Quando se consideram os ajustes na meta em decorrência de todas as deduções (dispostas na EC nº 123 e na Lei nº 14.194), verifica-se que o Governo Federal realizou um resultado R\$ 64,0 bilhões superior à programação ajustada. Quando se analisa o resultado realizado em comparação à meta estabelecida na LDO 2022 (déficit de R\$ 174,9 bilhões) combinada ao total de deduções (R\$ 40,5 bilhões), percebe-se que o Governo Federal apresentou um resultado fiscal de R\$ 275,1 bilhões superior à meta.

Por sua vez, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acumularam superávit primário de R\$ 66,3 bilhões até dezembro de 2022. Embora seja apresentado esse acompanhamento, o §1º do art. 2º da LDO 2022 estabelece a projeção de déficit primário de R\$ 2,6 bilhões para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente para basear o estabelecimento dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, não exigindo, dessa forma, compensação caso houvesse frustração do resultado dos entes subnacionais diante do resultado projetado.

Em relação aos valores previstos no “Anexo IV.1 - Anexo de Metas Fiscais Anuais 2022 a 2024” da LDO 2022, destaca-se que a Receita Primária e Despesa Primária do Governo Central atingiram R\$ 1.856,1 e R\$ 1.802,0 bilhões, respectivamente, contra os valores constantes do Anexo IV.1 de R\$ 1.450,6 bilhões e de R\$ 1.621,0 bilhões, respectivamente. Por sua vez, o Resultado Nominal do Setor Público correspondeu a déficit de R\$ 460,4 bilhões e a Dívida Líquida do Setor Público atingiu R\$ 5.658,0 bilhões, contra os valores constantes do Anexo IV.1 de déficit de R\$ 608,7 bilhões e dívida de R\$ 5.962,8 bilhões, respectivamente. A tabela abaixo apresenta estes valores:

Discriminação	2022			
	LDO 2022		Realizado	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
<b>Anexo IV – Tabela 4</b>				
<b>A - Resultado Primário: Governo Central (I - II + III)</b>	-170.474	-1,92	54.947	0,55
<b>I. Receita Primária Líquida</b>	1.450.562	16,32	1.856.102	18,72
<b>II. Despesa Primária Total</b>	1.621.036	18,24	1.801.998	18,17
<b>III. Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico</b>	-	-	843	0,01
<b>B - Resultado Primário: Empresas Estatais Federais</b>	-4.417	-0,05	4.754	0,05
<b>C - Resultado Primário: Governo Federal (A + B)</b>	-174.891	-1,97	59.701	0,60
<b>D - Resultado Primário: Governos Estaduais e</b>	-2.600	-0,03		

<b>Municipais</b>			66.293	0,67
<b>E - Resultado Primário: Setor Público Não Financeiro (C + D)</b>	-177.491	-2,00	125.994	1,27
<b>Anexo IV – Tabela 3</b>				
<b>F - Resultado Nominal: Setor Público Não-Financeiro</b>	-608.718	-6,85	-460.433	-4,64
<b>G - Dívida Líquida: Setor Público</b>	5.962.774	67,10	5.658.017	57,06

Fonte: STN/MF e BCB.

Quantos aos Entes Subnacionais, estes acumularam superávit primário de R\$ 66,3 bilhões em 2022, ou seja, resultado R\$ 68,9 bilhões acima do projetado para o ano na LDO 2022 (déficit de R\$ 2,6 bilhões).

No que se refere ao teto de gastos, a Emenda Constitucional nº 95 (EC 95), de 15 de dezembro de 2016, instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), por meio da inclusão dos artigos 106 a 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. O NRF consiste na fixação de um teto de gastos para as despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, individualizado para o Poder Executivo, os órgãos do Poder Legislativo, os órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU (art. 107 do ADCT).

Em relação ao exercício de 2022, o limite de gastos, segundo o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, é equivalente ao valor do limite referente ao exercício de 2021 corrigido pela estimativa atualizada para a variação do IPCA naquele ano, de 10,18%, o que equivale a uma despesa total de R\$ 1.681,2 bilhões. No exercício de 2022, as despesas que estão englobadas nesse limite de gastos atingiram R\$ 1.642,2 bilhões, o que representa 97,68% do total do limite. Cumpre mencionar que este montante considera a excepcionalização de R\$ 22,9 bilhões de despesas de investimentos, correspondentes ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021 (limitado a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes de 2021), conforme estabelecido no § 6º-B do art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Destaca-se que os valores apresentados para o acompanhamento dos limites consideram o acréscimo de R\$ 105,0 milhões à base de cálculo do teto do MPU em 2016, conforme decisão cautelar do Acórdão TCU nº 3.072/2019, bem como o acréscimo de R\$ 294,3 milhões à base de cálculo do teto do Poder Judiciário, conforme decisão do Acórdão TCU nº 362/2020.

Ressalta-se ainda que as despesas sujeitas ao teto de gastos, em 2016, totalizaram R\$ 1.222,3 bilhões. Esse valor é R\$ 1.180,0 milhões maior do que o montante considerado até o exercício de 2021, em virtude da reclassificação das despesas com a formação e manutenção de estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM e da adoção pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do modelo de contabilização da despesa de compensação previdenciária (COMPREV) por meio de seus valores brutos, em atendimento à recomendação 9.2.3 do Acórdão nº 1.153/2021-TCU-Plenário.

Por fim, a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. No exercício de 2022, foi apurada suficiência no cumprimento da regra de ouro de R\$ 63,8 bilhões.

## Anexo IV Metas Fiscais

### IV.3. Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

O patrimônio líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da União, ou seja, a diferença entre o total do ativo e do passivo. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido os seguintes itens:

- a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

A evolução do patrimônio líquido da União apresenta uma tendência de aumento do passivo a descoberto ao longo dos três exercícios em análise (2020 a 2022). Quando comparados os exercícios de 2020 e 2021, o patrimônio líquido reduziu 16,64%, aproximadamente, ao passo que comparados os exercícios de 2021 e 2022, houve uma redução de 0,52%, aproximadamente, como mostra a Tabela 1.

**Tabela 1** - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido da União nos últimos três exercícios: (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) (em R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	AV (%)	2021	AV (%)	2020	AV (%)
Patrimônio/Capital	50.548.213.532,68	-0,98	48.939.480.165,85	-0,95	47.616.185.844,52	-1,08
Reservas	2.249.310.354,97	-0,04	2.385.815.773,88	-0,05	1.351.402.651,30	-0,03
Resultados Acumulados	-5.236.470.742.746,03	101,54	-5.208.435.616.462,84	101,00	-4.470.520.705.112,47	101,11
<b>TOTAL</b>	<b>-5.183.673.329.745,14</b>	<b>100,00</b>	<b>-5.157.110.320.523,11</b>	<b>100,00</b>	<b>-4.421.553.116.616,65</b>	<b>100,00</b>

Fonte: SIAFI

No exercício de 2020, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R\$ 1.460,2 bilhões. As principais movimentações foram:

- (a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R\$ 620,9 bilhões negativos;

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 467,5 bilhões, referentes ao registro do passivo atuarial relacionados aos benefícios pós-emprego dos militares inativos (reserva remunerada ou reforma, afetando negativamente o patrimônio líquido;

(c) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 249,7 bilhões, referentes à mudança de metodologia no cálculo do ajuste para perdas dos haveres financeiros relacionados aos entes federativos, que passou a ser realizado de acordo com um rating calculado em função da capacidade de pagamento (CAPAG) do ente, afetando negativamente o patrimônio líquido;

(d) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 122,4 bilhões, referentes ao aprimoramento no cálculo da provisão para pensões militares, que passou a considerar também as pensões a conceder, além das já concedidas, afetando negativamente o patrimônio líquido.

No exercício de 2021, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R\$ 735,6 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R\$ 617,6 bilhões negativos;

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 114,3 bilhões, referentes a ajustes realizados pela Fundação Nacional do Índio (Funai) na conta de bens imóveis, afetando negativamente o patrimônio líquido;

(c) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 101,3 bilhões, referentes ao reconhecimento de espelhos d'água no Município de Vitória pela Superintendência do Patrimônio da União do Espírito Santo (SPU/ES), afetando positivamente o patrimônio líquido;

(d) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 88,4 bilhões, referentes à baixa contábil de glebas da Amazônia Legal efetivada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), afetando negativamente o patrimônio líquido.

No exercício de 2022, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R\$ 26,6 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R\$ 89,5 bilhões negativos;

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 98,6 bilhões, referentes ajustes de passivo atuarial realizados pelo Ministério da Defesa relativo às obrigações atuariais do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA), afetando positivamente o patrimônio líquido;

(c) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 48,8 bilhões, referentes ao registro do passivo exigível da Lei Complementar nº 176/2020 relativo a estados e municípios, afetando negativamente o patrimônio líquido.



## **Anexo IV**

### **Metas Fiscais**

#### **IV.4 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos**

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

A Tabela 2, a seguir, conforme disposto no inciso III, § 2º do art. 4º, da LRF, demonstra a receita de capital oriunda da alienação de ativos em 2022, que totalizou R\$ 963,71 milhões, em sua maioria referente a bens móveis. Na aplicação desses recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas com amortização/refinanciamento da dívida, no valor aproximado de R\$ 330,71 milhões, que representaram 83,39% do total das despesas com recursos de alienação de ativos, que foi de R\$ 393,71 milhões.

Em relação ao exercício de 2021, houve redução das receitas de alienação de ativos e da aplicação desses recursos, quando houve arrecadação atípica no montante de R\$ 8,22 bilhões com alienação de ativos, sendo gastos R\$ 400,76 milhões com esses recursos. Isso significa que, em 2022, houve redução nas receitas de alienação de ativos na ordem de 88,27%, ao passo que a aplicação desses recursos reduziu em 1,76% em relação ao exercício anterior. Os valores oficiais publicados podem ser visualizados na tabela abaixo.

**Tabela 2 – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 2020, 2021 e 2022**

R\$ milhares

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
<b>RECEITAS</b>									
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>									
Alienação de Ativos	2.405.625	963.709	1.441.916	1.852.198	8.217.368	-6.365.171	1.683.248	1.916.354	-233.106
Alienação de Bens Móveis	2.194.056	447.613	1.746.442	1.421.245	7.858.775	-6.437.531	1.453.730	1.586.556	-132.826
Alienação de Bens Imóveis	211.569	500.931	-289.361	430.953	344.740	86.213	229.518	325.012	-95.494
Alienação de Bens Intangíveis	0	15.165	-15.165	0	13.853	-13.853	0	4.786	-4.786
<b>TOTAL</b>	<b>2.405.625</b>	<b>963.709</b>	<b>1.441.916</b>	<b>1.852.198</b>	<b>8.217.368</b>	<b>-6.365.171</b>	<b>1.683.248</b>	<b>1.916.354</b>	<b>-233.106</b>
<b>DESPESAS</b>									
<b>APLICAÇÃO DOS REC. ALIEN. DE ATIVOS</b>									
Despesas de Capital	2.211.910	393.709	1.818.201	1.459.099	400.753	1.058.346	1.471.549	386.103	1.085.447
Investimentos	61.266	59.155	2.110	49.019	26.644	22.375	52.495	47.870	4.626
Inversões Financeiras	469.227	3.839	465.388	1.396.023	279.378	1.116.644	1.400.887	338.233	1.062.654
Amortização/Refin. da Dívida	1.681.417	330.715	1.350.703	14.057	94.731	-80.673	18.167	0	18.167
Desp. Corr. dos Regimes de Previdência	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Próprio dos Ser. Públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>2.211.910</b>	<b>393.709</b>	<b>1.818.201</b>	<b>1.459.099</b>	<b>400.753</b>	<b>1.058.346</b>	<b>1.471.549</b>	<b>386.103</b>	<b>1.085.447</b>
<b>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</b>									
	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
	<b>26.242.087</b>	<b>7.823.659</b>	<b>34.065.746</b>	<b>18.425.472</b>	<b>7.816.615</b>	<b>26.242.087</b>	<b>16.895.220</b>	<b>1.530.252</b>	<b>18.425.472</b>

Fonte: STN/CCONT/GEINF

(1) Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

## **Anexo IV**

### **Metas Fiscais**

IV.5 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS  
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



## **PROJEÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS**

**SECRETARIA DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — SRGPS  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL— MPS**

**Brasília, março de 2023**

## ÍNDICE

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>7</b>
2.1 – Aposentadorias programadas .....	7
2.2 Aposentadoria por incapacidade permanente .....	8
2.3 Auxílio-doença.....	9
2.4 Salário-família .....	10
2.5 Salário-maternidade .....	11
2.6 Pensão por morte .....	12
2.7 Auxílio-reclusão.....	14
2.8 Auxílio-acidente .....	15
2.9 Reabilitação profissional .....	16
2.10 Abono anual .....	16
<b>3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS.....</b>	<b>16</b>
<b>4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>28</b>
4.1 Introdução.....	28
4.2. Aspectos teóricos e experiência internacional.....	30
4.2.1. Atuária em seguridade social.....	30
4.2.2. Diretrizes e experiência internacional .....	31
4.3. Metodologia do modelo de projeções do RGPS.....	33
4.3.1. Abrangência.....	33
4.3.2. Lógica .....	34
4.3.3. Subconjuntos populacionais: quantidades .....	37
4.3.4. Benefícios previdenciários e assistenciais: quantidades .....	39
4.3.5. Benefícios temporários: auxílios e salário-maternidade .....	42
4.3.6. Pensões por Morte .....	43
4.3.7. Subconjuntos populacionais: rendimentos médios .....	45
4.3.8. Receitas previdenciárias e crescimento econômico .....	47
4.3.9. Benefícios previdenciários e assistenciais: valores médios .....	47
4.3.10. Benefícios previdenciários e assistenciais: despesa .....	49
4.4. Implementação do modelo de projeção.....	50
4.4.1. Microsimulação das regras de transição da EC 103/2019.....	50
4.4.2. Dados utilizados .....	51
4.4.3. Definição de hipóteses.....	52

4.4.4. Calibragem.....	54
<b>5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>55</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>60</b>
ANEXO I – Lista de siglas e abreviaturas .....	61
ANEXO II – Descrição dos dados utilizados.....	64
ANEXO III – Hipóteses de projeção (cenário base).....	66
ANEXO IV – Tábuas de mortalidade específicas para os beneficiários do RGPS .....	69

## LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

SRGPS – Secretaria de Regime Geral de Previdência Social

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevivência de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações muito significativas no funcionamento da Previdência Social e, especificamente, do Regime Geral de Previdência Social. Este regime, construído na forma de repartição, terá impactos tanto pelo aumento das despesas com benefícios previdenciários (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução das receitas previdenciárias dos contribuintes decorrente do encolhimento da população economicamente ativa ao longo do tempo e das transformações que vêm ocorrendo nas relações de trabalho. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica. Tal necessidade é reforçada pela adoção das novas regras de concessão e cálculo de benefícios previdenciários, decorrentes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para as próximas décadas, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como prestar informações necessárias: ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no tocante à elaboração de notas explicativas das demonstrações contábeis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) a serem publicadas no Balanço Geral da União (BGU); e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na ocasião da elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao mês de dezembro de cada ano.

Além desta breve introdução, o documento é composto por outras quatro seções<sup>1</sup>. Sumariamente, a seção 2 descreve o plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), já contemplando as novas regras estabelecidas na EC nº 103/19. A seção 3 analisa os principais elementos associados à dinâmica demográfica em curso no Brasil. A seção 4 é composta pela nota metodológica do modelo de projeção fiscal do RGPS, do qual são obtidos os resultados

---

<sup>1</sup> A seção com a descrição do modelo de projeção fiscal utilizado para apuração dos resultados encontra-se em fase de revisão, também por necessidade de ajustes para adequação das projeções às novas regras de acesso e de cálculo de valor dos benefícios.

das projeções, e a apresentação das projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias consta na seção 5.



## 2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos seus contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa, desemprego, idade avançada, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se a um valor mínimo denominado de piso previdenciário, definido como igual ao salário-mínimo vigente e a um valor máximo, denominado teto de benefício, definido como o valor máximo para o salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade que se sujeita ao limite previsto pela Constituição Federal em seu art. 37, inciso XI, e aos benefícios de salário-família e auxílio-acidente, que podem ser inferiores ao piso previdenciário.

### 2.1 – Aposentadorias programadas

**Condições para habilitação:** a EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, trouxe importantes alterações nas regras de acesso às aposentadorias programadas, com o estabelecimento – dentro da regra permanente – de idade mínima de 62 anos para mulher e 65 anos para os homens<sup>2</sup>, conjuntamente com o tempo mínimo de, respectivamente, 15 anos e 20 anos de contribuição<sup>3</sup>.

Conjuntamente ao estabelecimento dessas novas regras passam a existir três grupos de segurados do RGPS, formado por: a) aqueles que já possuíam direito à aposentadoria antes da EC nº 103/19; b) aqueles que já eram contribuintes do RGPS antes da EC nº 103/19, mas ainda não tinham completado todos os requisitos para aposentadoria e assim se enquadram nas regras de

---

<sup>2</sup> No caso dos contribuintes da clientela rural, incluídos os segurados especiais, a idade mínima para aposentadoria é reduzida para 55 anos entre as mulheres e 60 anos entre os homens. Além disso há necessidade do cumprimento de tempo de contribuição por, no mínimo, 15 anos para ambos os sexos.

<sup>3</sup> Outras exceções são: a) a aposentadoria por tempo de serviço de professor, que passa a valer com idade mínima de 57 anos para as mulheres, 60 anos para os homens e comprovação de 25 anos de atividade docente, para ambos os sexos, na educação infantil ou nos ensinos fundamental e médio; e b) aposentadoria especial para trabalhadores expostos a agentes nocivos, com idade mínima e tempo mínimo de exposição que variam de acordo com o agente nocivo ao qual esteve exposto.

transição; e c) aqueles contribuintes que ingressarem no RGPS após a EC nº 103/19 e se enquadrarão nas regras permanentes<sup>4</sup>.

**Valor do benefício:** o salário-de-benefício, utilizado para o cálculo do valor do benefício, passou a corresponder à média aritmética simples dos salários-de-contribuição realizados desde julho de 1994, atualizados monetariamente. O valor do benefício será de 60% acrescido de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 15 anos (no caso das mulheres) ou 20 anos (no caso dos homens) aplicado sobre o salário-de-benefício.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo de contribuição mínimo, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

**Amplitude do benefício:** a duração das aposentadorias programadas se estende até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

## 2.2 Aposentadoria por incapacidade permanente

Nova denominação para a antiga Aposentadoria por Invalidez, benefício concedido para os contribuintes do RGPS, na qualidade de segurado, que for considerado permanentemente incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

**Condições para habilitação:** é necessário o cumprimento da carência exigida de 12 contribuições mensais, exceto nos casos decorrentes de acidente de trabalho ou de qualquer natureza. Nestas situações não é exigida a carência.

Independente de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica

---

<sup>4</sup> A partir do estabelecimento da idade mínima, as aposentadorias por tempo de contribuição deixam de existir aos segurados que se enquadrarem nas regras permanentes.

Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por incapacidade permanente ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**Valor do benefício:** o valor do benefício segue a mesma forma de cálculo das demais aposentadorias, exceto aquelas decorrentes de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, cujo valor será igual a 100% da média dos salários-de-contribuição.

Poderá ser acrescido ao benefício uma parcela de 25% sobre o seu valor caso o beneficiário necessite constantemente de acompanhante em decorrência dos problemas geradores de direito ao benefício.

**Amplitude do benefício:** a duração da aposentadoria por incapacidade permanente se estende até a recuperação da capacidade para o trabalho ou até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

### 2.3 Auxílio-doença

**Valor do benefício:** 91% do salário-de-benefício, calculado pela média aritmética simples dos salários-de-contribuição desde julho de 1994 corrigidos monetariamente, sendo que o valor não poderá ser superior à média aritmética simples dos últimos 12 salários-de-contribuição registrados.

**Condições para habilitação:** o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual após 15 dias de afastamento consecutivos.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quando o benefício for requerido após 30 dias

do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**Amplitude do benefício:** fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por incapacidade permanente.

## 2.4 Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados, inclusive o doméstico, e os avulsos. Os contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

**Valor do benefício:** a partir de janeiro de 2023 o valor do salário-família passou a ser de R\$ 59,82 por filho de até 14 anos incompletos ou inválido de qualquer idade, para quem ganhar até R\$ 1.754,185.

**Condições para habilitação:** além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa ou pelo empregador doméstico, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por incapacidade permanente, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;

---

<sup>5</sup> Portaria Interministerial MPS/\*MF nº 26, de 10/01/2023.

- demais segurados empregados e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

**Amplitude do benefício:** renda mensal temporária paga durante o período em que o segurado contribui nas categorias citadas e até que os filhos que não são permanentemente incapazes completem 14 anos, ou no caso do falecimento segurado.

## 2.5 Salário-maternidade

O salário-maternidade é devido à todas as seguradas da previdência social, durante 120 dias, podendo iniciar no período entre 28 dias antes do parto e a data da sua ocorrência, e à segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

No caso da empregada, o salário-maternidade é pago pela empresa, que efetiva a compensação quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários. Para as empregadas do microempreendedor individual, empregadas domésticas, trabalhadoras avulsas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, o pagamento é feito diretamente pela previdência social, assim como nos casos de adoção, independentemente da categoria da segurada ou segurado.

No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao salário-maternidade, o benefício poderá ser pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que seria devido, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao benefício.

**Valor do benefício:** No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada empregada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário-mínimo. Para as demais seguradas, inclusive a desempregada, um doze avos da soma dos até 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as seguradas que recolhem na categoria de contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

**Condições para habilitação:** comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto, ou do nascimento do filho, quando requerido após o parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado. No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

De acordo com a legislação vigente à época desta publicação, é de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

**Amplitude do benefício:** Renda mensal temporária por 120 dias.

## 2.6 Pensão por morte

**Valor do benefício:** o valor mensal da pensão por morte será de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data de seu falecimento, acrescido de 10 pontos percentuais por dependente, limitado a 100% no caso de haver mais de cinco dependentes.

**Condições para habilitação:** não exige carência, apenas a qualidade de segurado do instituidor na data do óbito.

**Amplitude dos benefícios:** a pensão por morte tem duração máxima variável. Para os dependentes o benefício é pago enquanto estes mantiverem esta condição. Nos casos de cônjuges ou companheiro(a) a duração depende da idade ou do tempo de união

Para os filhos, equiparados ou irmãos do falecido (desde que comprovem o direito), o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

Para o cônjuge, companheiro(a), o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

- (i) Duração de quatro meses a contar da data do óbito:
- (ii) Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;

(iii) Se o casamento ou união estável se iniciou em menos de dois anos antes do falecimento do segurado;

(a) Duração variável conforme a Tabela 2.1:

(i) Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou

(ii) Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento/união estável.

**Tabela 2.1 – Duração máxima das pensões ou cota segundo idade do dependente**

<b>Idade do dependente na data do óbito</b>	<b>Duração máxima do benefício ou cota</b>
menos de 22 (vinte e um) anos	3 (três) anos
entre 22 (vinte e um) e 27 (vinte e seis) anos	6 (seis) anos
entre 28 (vinte e sete) e 30 (vinte e nove) anos	10 (dez) anos
entre 31 (trinta) e 41 (quarenta) anos	15 (quinze) anos
entre 42 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos	20 (vinte) anos
a partir de 45 (quarenta e quatro) anos	Vitalício

[1] Segundo Art. 1º da Lei nº 13.135/2015 (que altera o Art. 77, § 2º da Lei nº 8.213/91) e Portaria ME 424/2021;

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

De acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, que alterou o art. 76, § 3º, da Lei nº 8.213/91, para ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira que receber pensão de alimentos temporários, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, observados os prazos mínimos descritos na tabela acima.

## 2.7 Auxílio-reclusão

**Valor do benefício:** nos mesmos moldes da pensão por morte, limitado a um salário-mínimo.

Condições para habilitação: de acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, será concedido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria e abono de permanência em serviço. Será considerado de baixa renda o segurado cuja renda, apurada pela média dos salários de contribuição de 12 meses anteriores ao da prisão, seja, a partir de 1º de janeiro de 2023, igual ou inferior a R\$ 1.754,186.

**Amplitude do benefício:** o auxílio-reclusão tem duração variável conforme a idade e o tipo de beneficiário. Além disso, caso o segurado seja posto em liberdade, fuga da prisão ou passe a cumprir pena em regime aberto, o benefício é encerrado.

Para o cônjuge, o companheiro(a), o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

- (a) Duração de quatro meses a contar da data da prisão:
  - (i) Se a reclusão ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;
  - (ii) Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do recolhimento do segurado à prisão;
- (b) Duração variável conforme a tabela 2.2:
  - (i) Se a prisão ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável;

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave: o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

---

<sup>6</sup> Portaria MPS/MF nº 26, de 10/01/2023.



**Tabela 2.2 – Duração máxima do auxílio reclusão segundo idade do dependente**

<b>Idade do dependente na data da prisão</b>	<b>Duração máxima do benefício ou cota</b>
menos de 21 (vinte e um) anos	3 (três) anos
entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos	6 (seis) anos
entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos	10 (dez) anos
entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos	15 (quinze) anos
entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos	20 (vinte) anos
a partir de 44 (quarenta e quatro) anos	Vitalício

Para os filhos, equiparados ou irmãos do segurado recluso (desde que comprovem o direito): o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

## **2.8 Auxílio-acidente**

**Valor do benefício:** 50% do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito.

**Condições para habilitação:** será concedido, como indenização, ao segurado empregado, ao empregado doméstico (neste caso, para acidentes ocorridos a partir de 02 de junho de 2015), ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequela definitiva que implique em redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

**Amplitude do benefício:** fluxo de renda paga mensalmente, enquanto persistirem as condições que deram origem ao benefício, ou até a concessão de uma aposentadoria, solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para fins de averbação em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou falecimento do segurado.

## 2.9 Reabilitação profissional

Consiste em um serviço que visa proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados para o trabalho (parcial ou totalmente) e às pessoas com deficiência os meios indicados para a reeducação e readaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

**Valor do benefício:** custo decorrente do tratamento.

**Condições para habilitação:** ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou com deficiência.

**Amplitude do benefício:** atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

## 2.10 Abono anual

**Valor do benefício:** corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, e será devido quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

**Condições para habilitação:** ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

**Amplitude do benefício:** usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro.

## 3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime financiamento por repartição simples, no qual os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para o período 2019 a 2060 realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

De acordo com o IBGE em sua revisão de 2018 da projeção populacional 2010 - 2060, no período 2019-2060, deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados no Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 2,9% na década de 60 para 1,4% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos anos, chegando a próximo de zero entre 2040 e 2050 e passando a apresentar variação negativa a partir da década de 2050, momento em que a população começará a diminuir em termos absolutos.

1960-1970	2,9%
1970-1980	2,5%
1980-1990	1,8%
1990-2000	1,6%
2000-2010	1,4%
2010-2020	0,8%
2020-2030	0,6%
2030-2040	0,3%
2040-2050	0,0%
2050-2060	-0,2%

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas - Projeção populacional 2010-2060 revisão 2018

Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorre de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2060, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário.

Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre sexos existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevivência em idades avançadas da população está relacionado a avanços nas condições gerais de vida, destacando-se a ampliação no acesso a serviços de saúde, bem como nos avanços tecnológicos desses serviços os investimentos em saneamento e educação e a ampliação do nível geral de renda da população. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevivência para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, respectivamente. A previsão é que essas expectativas de sobrevivência aumentem para 37 e 42 anos em 2020 e atinjam 40 e 45 anos em 2060, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando à estimativa de 21 e 25 anos em 2020 e 23 e 27 anos em 2060, conforme apresentado na Tabela 3.2. Observa-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevivência de 55% para os homens com 40 anos e de 60% para os homens com 60 anos entre 1930/40 e 2020. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 63% para a idade de 40 anos e de 75% para a idade de 60 anos.

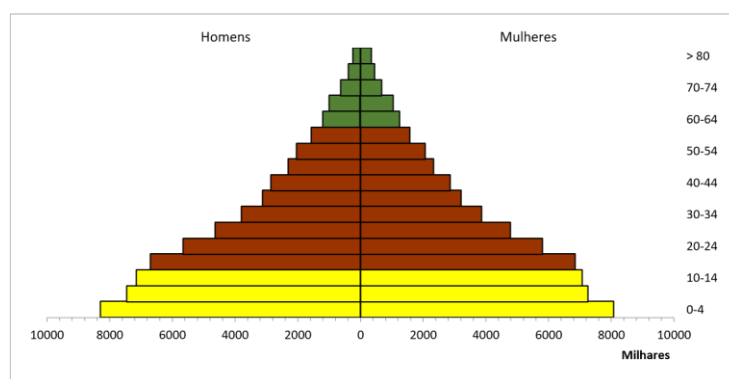
**Tabela 3.2 — Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil - 1930/2060**

Idade	1930/40		1970/80		2000		2020		2060	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72	73	80	78	84
10	45	48	53	57	58	65	64	71	69	75
20	38	40	45	48	48	55	55	62	59	65
30	31	33	37	40	40	46	46	52	50	55
40	24	26	29	32	31	36	37	42	40	45
50	18	20	22	24	23	27	29	33	31	36
55	16	17	19	21	19	23	25	29	27	32
60	13	14	16	17	16	19	21	25	23	27
65	11	11	13	14	13	15	17	21	19	23
70	8	9	11	11	10	12	14	17	16	19

Fonte: IBGE, tábuas de mortalidade; Elaboração: DRGPS/MPS

Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.

**Gráfico 3.1 - Pirâmide Populacional Brasileira 1980**



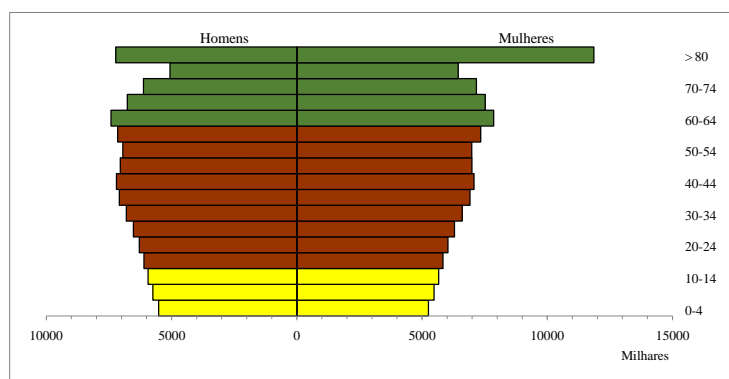
Fonte: IBGE; Elaboração: DRGPS/MPS

**Gráfico 3.2 - Pirâmide Populacional Brasileira 2020**



Fonte: IBGE; Elaboração: DRGPS/MPS

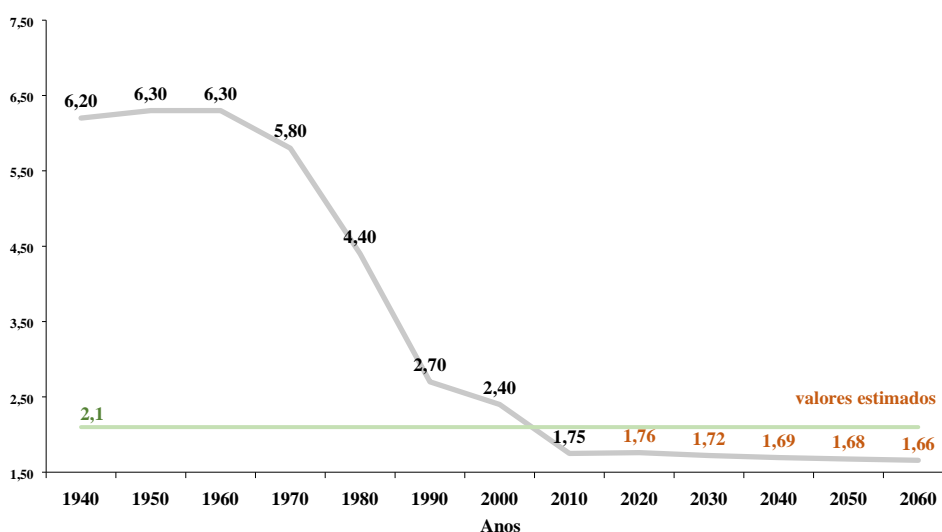
**Gráfico 3.3 - Pirâmide Populacional Brasileira 2060**



Fonte: IBGE; Elaboração: DRGPS/MPS

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, tem declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,75. De acordo com as projeções populacionais, a taxa de fecundidade tenderá a continuar declinando até atingir 1,66 em 2060. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

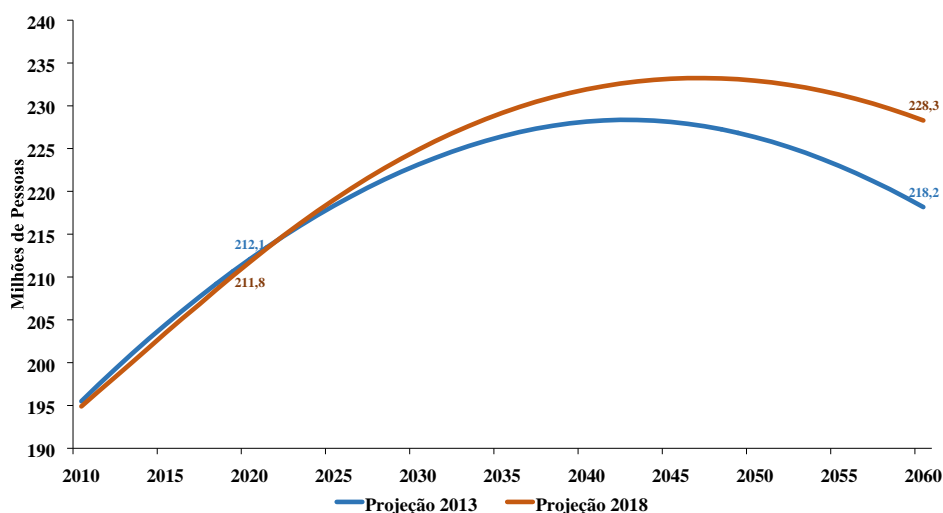
**Gráfico 3.4 Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2060**



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

A profundidade do impacto de alterações nas taxas de fecundidade e no aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida na comparação da projeção da população total segundo a revisão 2013 e 2018 do IBGE. A projeção mais atual traz alterações marginais nas taxas de fecundidade e nas expectativas de vida. O resultado dessas alterações reflete-se na estrutura projetada da população brasileira no período 2000 a 2060<sup>7</sup>.

**Gráfico 3.5 - Revisões 2013 e 2018 para a evolução da população brasileira - 2010-2060**



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

A revisão de 2018 para as projeções populacionais fez uma correção para cima no nível da população atual, postergando em cinco anos o início da redução em termos absolutos da população brasileira, que passou de 2044 para 2049. Esse ajuste decorreu essencialmente de alterações nas estimativas de comportamento das taxas de fecundidade. Em razão disso, a revisão 2018 prevê uma desaceleração das taxas de crescimento menos acentuada da verificada anteriormente, de forma que as populações futuras projetadas são superiores às da revisão anterior, chegando-se em 2060 com população estimada em 228,3 milhões de pessoas, cerca de 10 milhões a mais que a estimada pela projeção 2013. A postergação do momento e o aumento do nível de máximo da população contido nessa projeção populacional não altera, no entanto, a trajetória da população. Esta continua contemplando uma redução proporcional e absoluta da população em idade ativa e uma redução absoluta no total da população a partir de 2049.

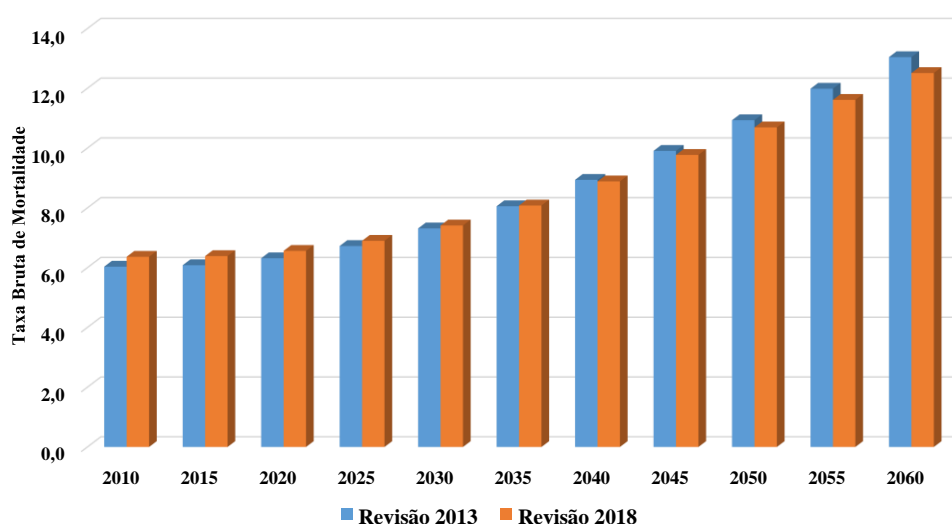
A revisão para cima nos níveis populacionais não decorre somente da melhora na taxa de fecundidade esperada, mas esse efeito está também associado à melhora nas estimativas de

<sup>7</sup> Como a revisão 2004 da projeção populacional tem horizonte temporal até 2050 somente é possível comparar as projeções até esse ano, embora a revisão 2013 se estenda até 2060.

taxas de mortalidade apuradas na revisão 2018, com resultados inferiores aos estimados na revisão 2013, conforme pode ser observado no Gráfico 3.6.

Quanto à população em idade ativa, é importante destacar que a projeção 2018 mantém o padrão observado de redução no tamanho das coortes mais jovens. O resultado do encolhimento desses grupos etários é a redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos, no futuro próximo. Esse processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com o mesmo nível atual de oferta de mão-de-obra. O Gráfico 3.7 apresenta a evolução da população em idade ativa, com destaque para o ano de 2034, momento em que se estima que esta população em idade ativa atingirá seu ponto de máximo com 137,5 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir de então.

**Gráfico 3.6 - Taxas Brutas de Mortalidade Estimadas no Brasil - 2010 a 2060**

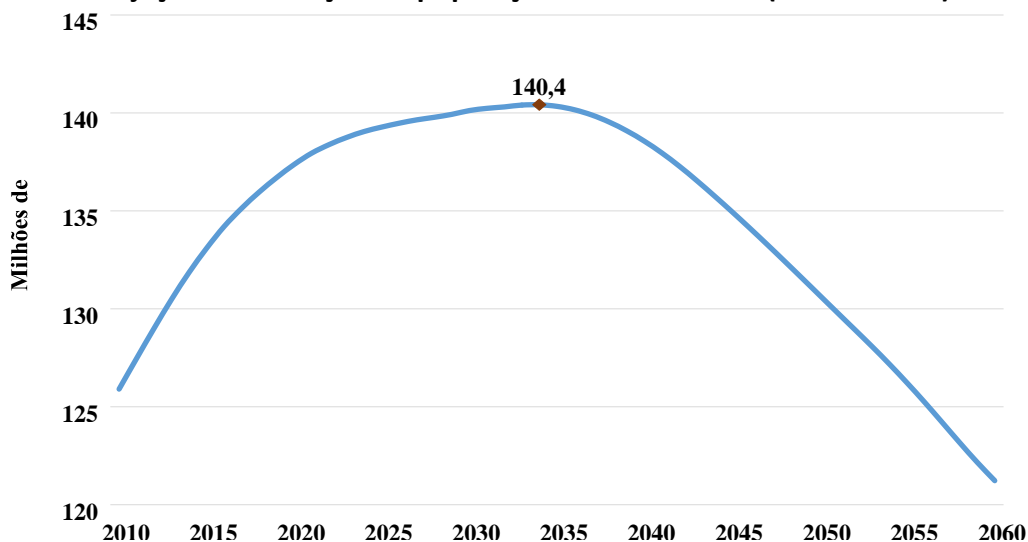


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

Ao constatarmos que ao longo do período de 2010 a 2019, a população em idade ativa cresceu em 11,2 milhões de pessoas, e projetarmos que nos 15 anos seguintes, entre 2019 e 2034, ela crescerá apenas 3,9 milhões, é possível perceber que a estrutura populacional brasileira caminha rapidamente para um cenário em que a oferta de mão-de-obra será mais escassa do que no passado.



**Gráfico 3.7 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2060**



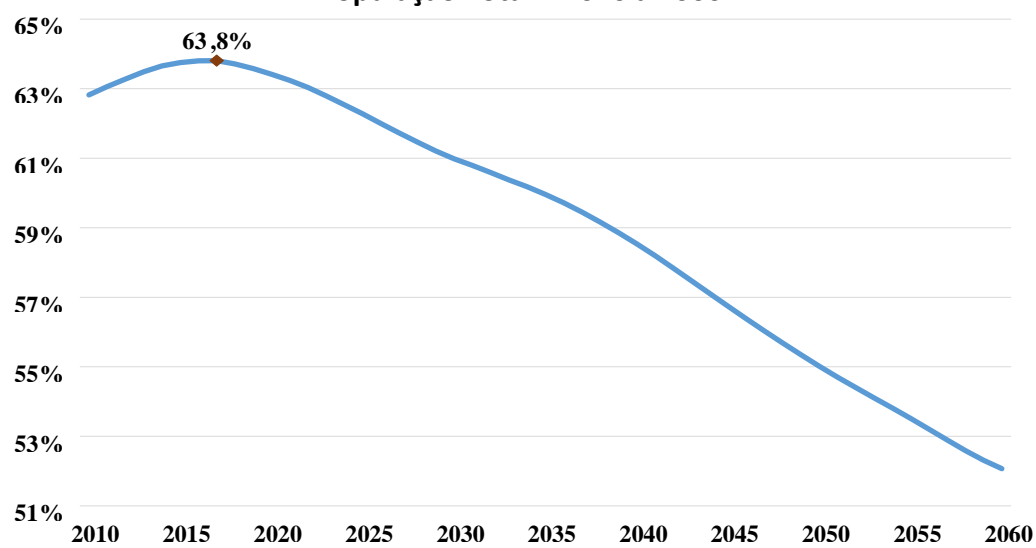
Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS

Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.8, verifica-se que em termos relativos, o ponto de máximo dessa proporção já ocorreu em 2017, quando esse grupo etário respondeu por 63,8% da população total, caindo de forma constante a partir desse ano. Esse resultado revela que no Brasil já ocorreu o esgotamento do bônus demográfico<sup>8</sup>.

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade previstos no horizonte da projeção elevam a participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.9, o percentual da população idosa, considerada neste documento como a de idade igual ou superior a 60 anos, deverá aumentar de 13,8% no ano de 2019 para 32,2% em 2060. Esse processo é mais pronunciado entre as mulheres, para as quais o percentual de idosos aumentará quase 20 pontos percentuais no período 2019/2060, passando de 15,1% em 2019 para 34,8% em 2060. Entre os homens, o crescimento da população idosa no período será de 17 pontos percentuais, passando de 12,5% no ano de 2016 para 29,4% em 2050. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

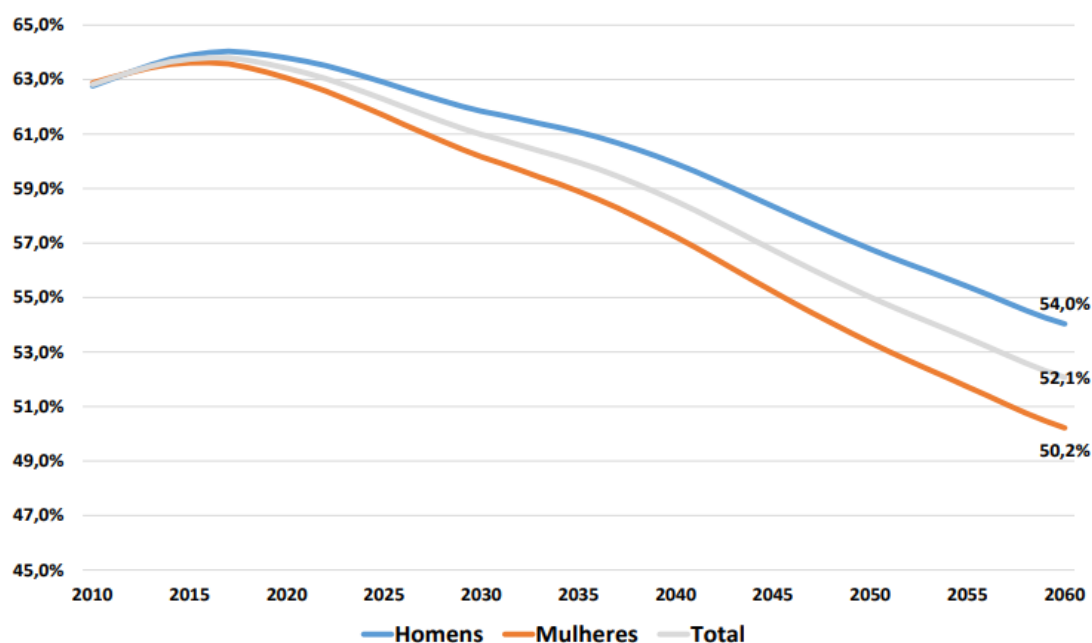
<sup>8</sup> Bônus demográfico pode ser entendido como o resultado do movimento de crescimento da proporção da população em idade ativa (16-59 anos) em relação à população em idade dependente (0-15 anos e 60 anos ou +), decorrente do processo de transição demográfica. Esse bônus, se aproveitado, auxilia a impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

**Gráfico 3.8 – Proporção da População em Idade Ativa (16 a 59 anos) sobre a População Total – 2010 a 2060**



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS

**Gráfico 3.9 – Evolução da Proporção da População Idosa (60 anos ou mais) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060**

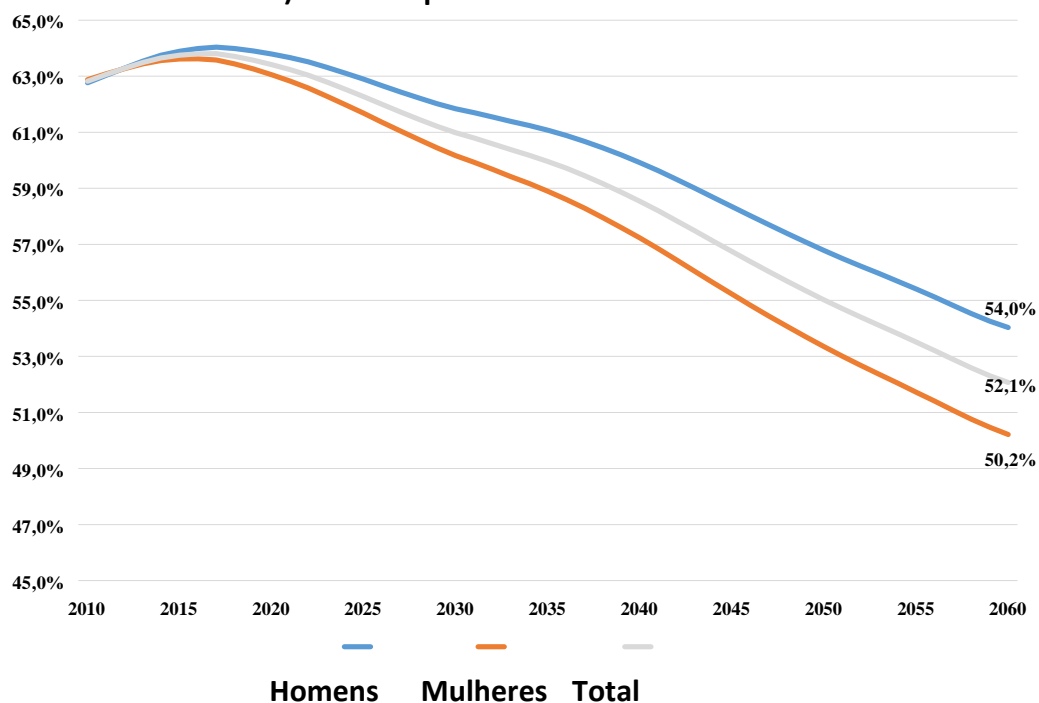


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá tendência de queda até 2060, com redução de sua participação de 62,8% em 2010 para 52,1% da população total em

2060. Quando analisada por sexo, verifica-se pelo Gráfico 3.10 que para ambos os casos já se iniciou a queda proporcional, sendo entre os homens em 2018 e entre as mulheres em 2017.

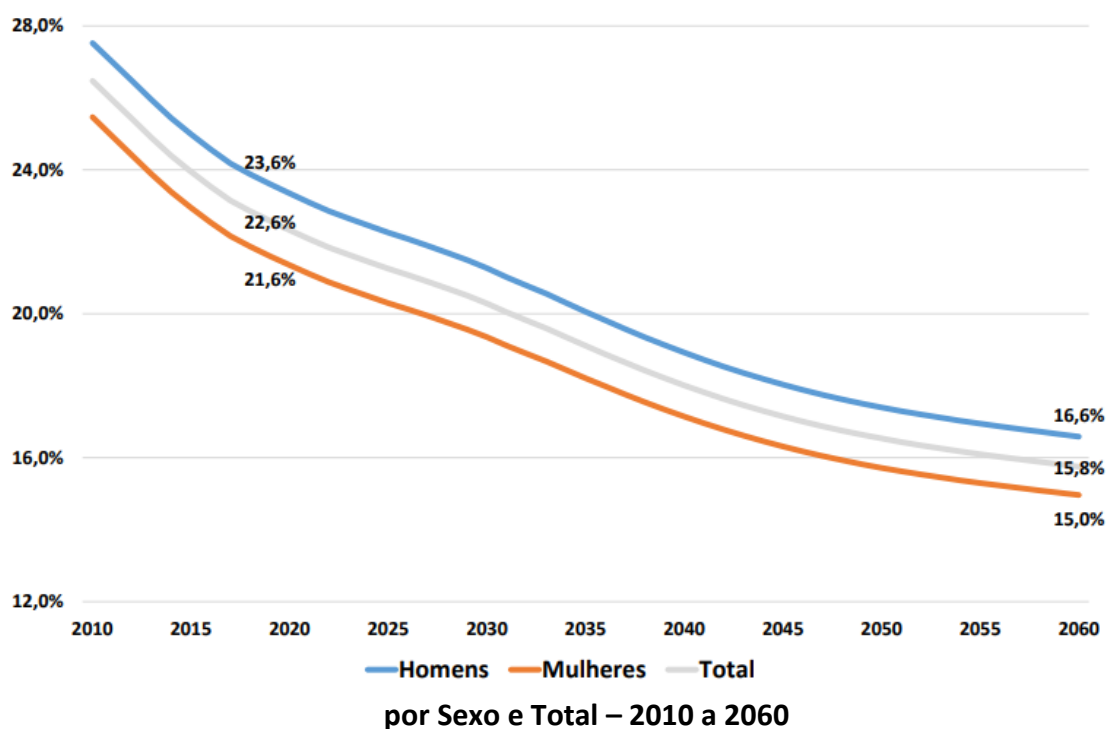
**Gráfico 3.10 – Evolução da Proporção da População em Idade Ativa (de 16 a 59 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060**



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo de todo o período entre 2010 e 2060. No ano 2019, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total é de 22,6%, caindo para 15,8% em 2060. Para as mulheres o percentual cai de 21,6% em 2019 para 15,0% em 2060, enquanto para os homens a queda no período vai de 23,6% para 16,6% (Gráfico 3.11).

**Gráfico 3.11 – Evolução da Proporção da População Jovem (de 0 a 15 anos) no Brasil**



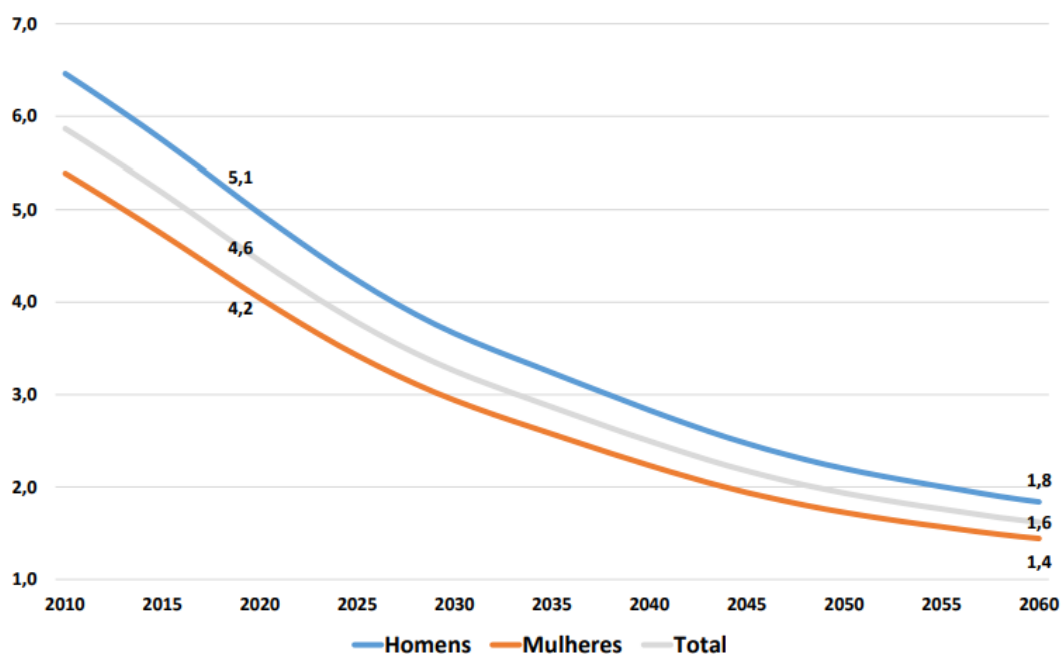
Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários que funcionam em regime de repartição. Essa razão nos diz quantas pessoas em idade ativa existem para cada pessoa em idade inativa. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos anos, conforme espelhado no Gráfico 3.12. No ano 2019, para cada pessoa com mais de 60 anos, havia 4,6 pessoas com idade entre 16 e 59. Em 2060, esta relação deverá diminuir para 1,6.

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população até o ano de 2060. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população em idade ativa entre 16 e 59 anos também deverá crescer, embora a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho absoluto máximo em 2034. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,6 pessoa com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 4,6 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise permite visualizar

apenas parte dos impactos que a evolução demográfica terá a partir do início da década de 30 desse século, quando deverá iniciar a redução em termos absolutos da população em idade ativa e da década de 40, quando terá início a queda da população total do país.

**Gráfico 3.12 – Quantidade de Pessoas em Idade Ativa por Pessoa em Idade Inativa por Sexo e Total – 2010 a 2060**



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade associadas às quedas nas taxas de mortalidade levarão a um rápido processo de envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação dos jovens no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária.

## 4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

### 4.1 Introdução

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevivência de pessoas em idades mais avançadas<sup>9</sup>, implicará transformações radicais no mecanismo de funcionamento financeiro e atuarial da Previdência Social, tanto pelo aumento das despesas (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução da proporção dos contribuintes decorrente do encolhimento relativo da população economicamente ativa ao longo do tempo. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica.

Em 2016, técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Política Econômica – SPE do Ministério da Economia, em conjunto com a equipe de Previdência Social do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, concluíram o desenvolvimento de um modelo de projeção de receitas e despesas de longo prazo para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Desde 2016, esse novo modelo foi incorporado pela Secretaria de Previdência (DRGPS) do Ministério do Trabalho e Previdência (MPS), e foi utilizado para realizar as projeções oficiais do Governo Federal de receitas e despesas previdenciárias para diversos propósitos, dentre os quais se destacam:

- Discussão da reforma da previdência entre 2016 e 2018: avaliação da proposta inicial da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287/2016 e de diversas propostas de alterações em meio às discussões no Congresso Nacional;
- Discussão da reforma da previdência no ano de 2019: avaliação da proposta inicial da PEC 06/2019 e de diversas propostas de alterações em meio às discussões no Congresso Nacional, as quais culminaram com a aprovação da Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 2019.

---

<sup>9</sup> Estas são interpretadas como tendências estruturais, assim, mesmo que nos anos da pandemia do COVID-19 tenha ocorrido um maior nível de mortalidade, com consequentes reduções da expectativa de vida ao nascer e em idade avançada, espera-se o retorno, em algum momento, às tendências anteriormente verificadas.

- Elaboração de projeções que fizeram parte de diversos instrumentos orçamentários entre 2016 e 2022, com destaque ao Anexo de Metas Fiscais (IV.6) do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO da União e ao Balanço Geral da União – BGU (Nota Explicativa);
- Atendimento de inúmeras demandas institucionais de avaliação de impacto fiscal de diversas propostas de alteração da política previdenciária entre 2016 e 2022;

A utilização continuada do modelo e a publicidade dada aos documentos técnicos que o descrevem possibilitou a contribuição de diversos atores em termos de recomendações de aprimoramentos à metodologia utilizada. Nesse sentido, destaca-se, entre 2019 e 2021, o modelo passou pela avaliação de um Grupo de Trabalho formado por especialistas e por diversas auditorias de órgãos de controle, principalmente o Tribunal de Contas da União – TCU.

Entre 2021 e 2022, o modelo passou por diversos aprimoramentos metodológicos no âmbito da DRGPS/MPS, principalmente decorrentes da necessidade de incorporação das novas regras de acesso e de cálculo dos benefícios vigentes após a EC 103/2019 e de atualização de dados.

É importante a compreensão de que a aprovação da EC 103/2019 culminou com importante quebra estrutural em relação à dinâmica do RGPS observada até então. Nesse sentido, fez-se necessário que o modelo fosse completamente atualizado, com a incorporação de novas informações e adaptação da modelagem do cenário base projetado a partir de 2020, de maneira a contemplar o novo arcabouço institucional das regras em vigor e conferir ao modelo flexibilidade analítica suficiente que permita que sejam avaliadas novas propostas de mudança, subsidiando o aperfeiçoamento contínuo da política previdenciária. Assim, foi necessária a elaboração de uma nova versão do modelo de projeção do RGPS, cada vez mais adaptado à complexidade e especificidade da legislação previdenciária vigente e a realidade demográfica e econômica que o País enfrenta.

Contudo, é fundamental ressaltar que o arcabouço metodológico dessa versão atualizada do modelo continua a seguir padrões internacionais, tanto em relação às diretrizes para a prática atuarial em seguridade social, publicadas por instituições como a Organização Internacional do Trabalho – OIT, a *International Social Security Association* – ISSA e a *International Actuarial Association* – IAA, como em relação às metodologias desenvolvidas em meio aos modelos de

projeção utilizados por organismos internacionais, como OIT, Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

É importante ressaltar que, além dos procedimentos metodológicos de formulação matemática, análise e introdução de dados, definição de hipóteses e calibragem para a elaboração de um cenário base de evolução do RGPS, um objetivo essencial da atualização do modelo foi automatizar procedimentos, de modo a conferir maior celeridade no fornecimento de informações necessárias para avaliações tempestivas de eventuais alterações paramétricas da política previdenciária, com o intuito de subsidiar a formulação e discussão dessa importante política pública.

Nesse contexto, a SRGPS/MPS apresenta neste documento descrição detalhada da metodologia de nova versão do modelo de projeção do RGPS, bem como das fontes de dados primários que alimentam o modelo de projeção e as hipóteses utilizadas.

## **4.2. Aspectos teóricos e experiência internacional**

### **4.2.1. Atuária em seguridade social**

A área do conhecimento que lida com a avaliação de sistemas previdenciários, notadamente os públicos, denomina-se atuária em seguridade social, em que se destaca a importância da elaboração e utilização de modelos de projeção. Ao projetar a evolução futura dos sistemas previdenciários e permitir a avaliação dos impactos esperados de reformas previdenciárias, os modelos de projeção fornecem informações valiosas para os formuladores e gestores da política previdenciária em meio à necessidade constante de aperfeiçoamento e de monitoramento contínuo de diversas dimensões da política previdenciária (cobertura, adequação, equidade e sustentabilidade).

Segundo a *International Standard of Actuarial Practice - ISAP* (2019), um modelo é uma representação simplificada de relacionamentos entre organizações ou eventos que utiliza conceitos estatísticos, financeiros, econômicos ou matemáticos. Assim, um modelo apresenta uma especificação a partir de premissas e hipóteses, dados e metodologias, com o objetivo de produzir resultados destinados a informar trajetórias e variações em variáveis de interesse no sistema que representa.



Nesse sentido, o objetivo de um modelo é contemplar o conjunto de incertezas quanto ao desenvolvimento futuro das variáveis que determinam o volume de benefícios previdenciários e suas complexas inter-relações e interações com o ambiente demográfico e socioeconômico.

A complexidade do tema exige uma abordagem interdisciplinar, já que a projeção exige conhecimento de questões demográficas (fecundidade, mortalidade, envelhecimento etc.), econômicas (mercado de trabalho, macroeconomia, finanças públicas etc.), institucionais (regras de acesso e cálculo de benefícios etc.), dimensões que interagem entre si.

A prática atuarial em seguridade social também deve lidar com características intrínsecas aos sistemas previdenciários públicos, os quais comumente se diferenciam dos sistemas ocupacionais e complementares. No caso do RGPS brasileiro, tais especificidades manifestam-se por: organização estatal, participação obrigatória (aos indivíduos que trabalham), ampla cobertura, financiamento por repartição simples. Para tais sistemas, é comum que seja utilizado o *método do grupo aberto* (ou massa aberta), o qual inclui não apenas as receitas e despesas futuras decorrentes dos direitos dos atuais beneficiários e segurados, mas também os direitos das novas gerações que devem participar do sistema no futuro.

#### **4.2.2. Diretrizes e experiência internacional**

Diversos normativos internacionais estabelecem diretrizes orientativas para o trabalho atuarial na área de seguridade social. Dentre os principais documentos, destacam-se:

- Convenção nº 102 da OIT sobre Previdência Social, de 1952: define normas mínimas sobre seguridade social e chama atenção sobre a importância de que “os estudos atuariais e cálculos necessários relativos ao equilíbrio financeiro sejam feitos periodicamente” (Artigo 71.3);
- *International Standard of Actuarial Practice (ISAP) 1*: publicada pela *International Actuarial Association (IAA)* em 2012 (revisada em 2017), com o objetivo de fornecer orientação aos atuários em meio à elaboração de estudos atuariais. De maneira geral, as recomendações proporcionariam aos usuários dos estudos a confiança de que (i) os trabalhos atuariais são realizados com profissionalismo e zelo, (ii) os resultados são relevantes e completos (para as suas necessidades) e apresentados de forma clara e compreensível; e (iii) as premissas e técnicas de modelagem utilizadas são divulgadas de forma adequada.

- *International Standard of Actuarial Practice (ISAP) 2*: também publicada pela IAA em 2013 (revisada em 2018), com destaque às orientações para a prática adequada associada ao tipo de análise financeira, dados, suposições, entre outros.
- *Guidelines on Actuarial Work for Social Security*: publicada em 2016, conjuntamente pela ISSA e pela OIT, reúne os princípios a serem considerados pelas instituições previdenciárias no que se refere ao trabalho atuarial relacionado aos regimes previdenciários, nesse sentido, as diretrizes ajudam as instituições de previdência social a identificar o que é fundamental a considerar, ainda que não sejam apresentadas prescrições detalhadas sobre a execução.

Diversos organismos internacionais vêm desenvolvendo modelos e técnicas para a prática atuarial em seguridade social, com o intuito de avaliar a política previdenciária nos diferentes países, bem como a necessidade e alternativas de reformas. Dentre esses esforços, destacam-se:

- Modelo de Previdência da OIT (ILO-PENS Model): permite a avaliação de sistemas previdenciários a partir de estimativas atuariais de despesas e receitas futuras. Esse modelo integra uma família de modelos quantitativos de análise financeira da OIT e ferramentas que permitem a simulação de custos de programas nacionais de seguridade social, de maneira consistente sob várias circunstâncias econômicas nacionais. A OIT possui larga tradição no tema e publicou em 2021 uma versão atualizada desse modelo;
- Modelo PROST (*Pension Reform Options Simulation Toolkit*) do Banco Mundial: destaca-se por sua flexibilidade, já tendo sido adaptado para mais de 100 países clientes;
- Modelo-padrão do BID: elaborado para realização de atividades de capacitação para os profissionais que trabalham nos sistemas previdenciários da América Latina e Caribe, por meio da Red-Plac, que possibilita a interação e compartilhamento de informações entre seus membros. O intuito é fornecer um guia com orientações para a criação de modelos, tratamento de questões metodológicas fundamentais e possíveis aprimoramentos dos modelos utilizados em cada país.

### 4.3. Metodologia do modelo de projeções do RGPS

#### 4.3.1. Abrangência

O modelo desenvolvido para projeção de receitas e despesas contempla a evolução das quantidades, dos preços e dos valores de diversos grupos de espécie de benefícios previdenciários (RGPS) e quatro (4) benefícios assistenciais, todos descritos na Tabela 1. Além da divisão por grupos de espécie de benefícios, os benefícios previdenciários são especificados por três (3) Clientelas: Rural, Urbana que recebe o piso previdenciário (Urbana-Piso) e Urbana que recebe acima do piso previdenciário (Urbana-Acima).<sup>10</sup> Com exceção do Salário-Maternidade, todo o conjunto de benefícios citados são modelados com diferenciação por sexo (Homem, Mulher). Sucintamente, as interações possíveis entre grupos de espécie de benefícios, clientelas e sexo totalizam um universo de 85 categorias específicas de benefícios modelados (Tabela 4.1).

Destaca-se que o modelo não utiliza informações individuais, mas sim informações de **coortes** (ou classes anuais) populacionais, as quais consistem na unidade demográfica diretamente acima do nível individual. Essas promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo, nesse caso, ano. Na versão atual do modelo, todas as projeções são realizadas por coortes de idade e compreendem o período até 2100, assim, todas as equações do modelo são especificadas pelas 3 dimensões a seguir: Idade =  $i = \{0, 1, \dots, 99, 100+\}$ ; Ano ou exercício =  $t = \{2020, 2021, \dots, 2100\}$ ; Sexo =  $s = \{H, M\}$ :

---

<sup>10</sup> No caso de 2022, os valores de benefício dessa clientela estão entre o SM (R\$ 1.212,00) e o teto do RGPS (7.087,22).

**TABELA 4.1 – Descrição do conjunto de benefícios contemplados no modelo de projeções previdenciárias**

<i>Benefícios</i>	<i>Sigla</i>	<i>Clientela</i>	<i>Sexo</i>	<i>Total</i>
Aposentadoria Por Idade	<i>Apid</i>	3	2	6
ATC (B-42)	<i>Atcn</i>	3	2	6
ATC Professor (B-46)	<i>Atcp</i>	2	2	4
Aposentadoria Especial	<i>Atce</i>	3	2	6
Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza previdenciária)	<i>Aivp</i>	3	2	6
Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza acidentária)	<i>Aiva</i>	3	2	6
Auxílio por Incap. Temporária (natureza previdenciária)	<i>Axdp</i>	3	2	6
Auxílio por Incap. Temporária (natureza acidentária)	<i>Axda</i>	3	2	6
Auxílio-Acidente (natureza previdenciária)	<i>Axap</i>	3	2	6
Auxílio-Acidente (natureza previdenciária)	<i>Axaa</i>	3	2	6
Auxílio-Reclusão	<i>Axre</i>	2	2	4
Salário-Maternidade	<i>Salm</i>	3	1	3
Pensão por Morte (natureza previdenciária)	<i>Ppmp</i>	3	2	6
Pensão por Morte (natureza acidentária)	<i>Ppma</i>	3	2	6
BPC/Loas Pessoa Idosa	<i>Bpcido</i>	1	2	2
BPC/Loas Pessoa com Deficiência	<i>Bpcdef</i>	1	2	2
RMV Idade e Invalidez <sup>11</sup>	<i>Rmv</i>	2	2	4
<b>Total</b>				<b>85</b>

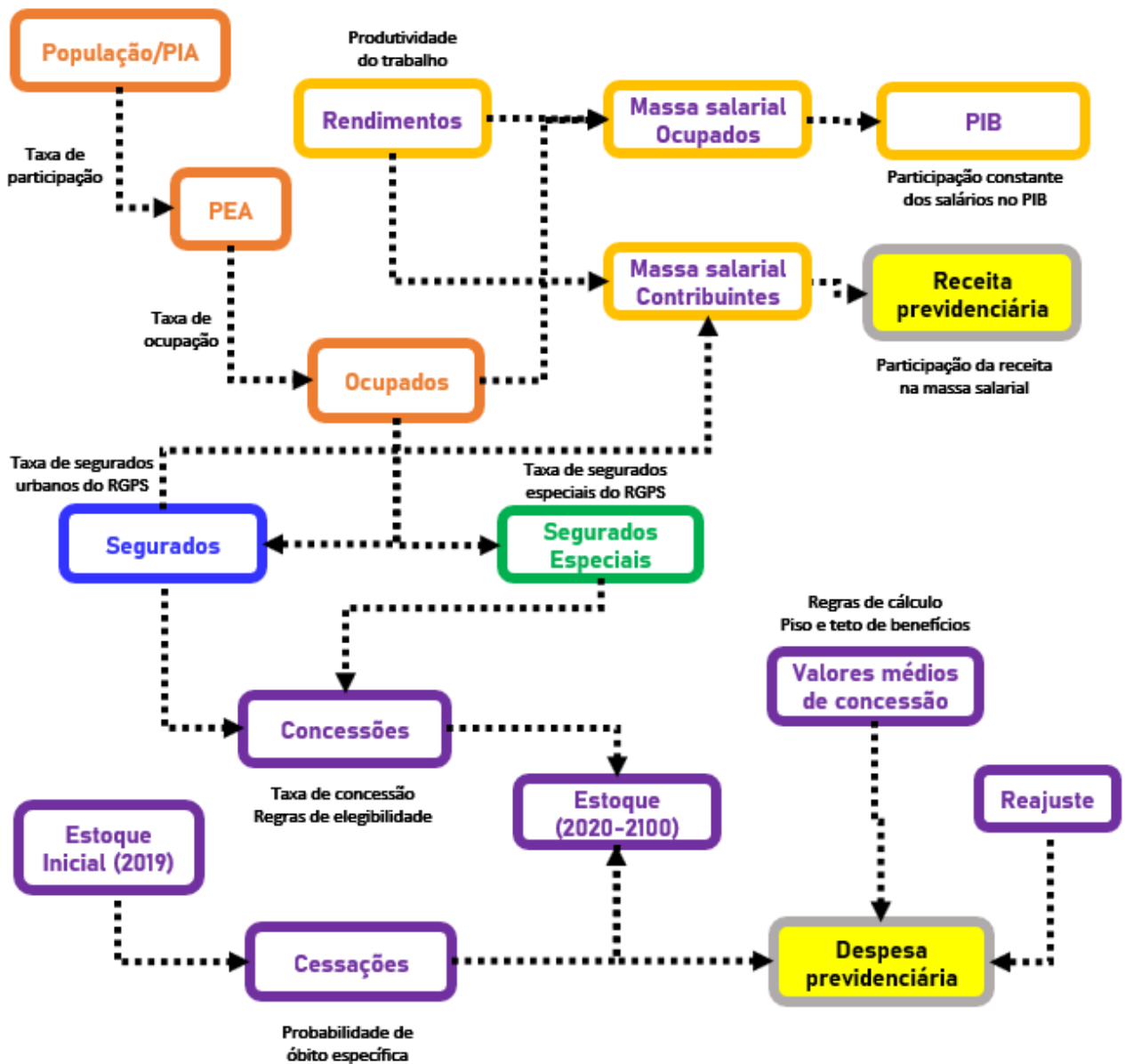
#### 4. 3.2. Lógica

De maneira sucinta, o modelo de projeções fiscais de receitas e despesas previdenciárias e assistenciais funciona de acordo com a Figura 4.1, abaixo. Inicialmente, parte-se da projeção dos segurados, a qual se dá por meio da decomposição do quantitativo da população brasileira em diversos subconjuntos populacionais (PEA, ocupados e contribuintes), a partir de elementos de demografia e mercado de trabalho. Em segundo lugar, são projetados os **rendimentos** médios das subpopulações, além de elementos como massa salarial, crescimento do PIB e receitas previdenciárias. Na sequência, são projetadas as dinâmicas dos **benefícios**. De um lado, são

<sup>11</sup> A Renda Mensal Vitalícia (RMV) encontra-se em extinção desde 1996 (alteração do Art. 40 da Lei nº 8.742/1993). Assim, não existem novas concessões desse benefício.

projetados os fluxos de entradas (concessões) e de saídas (cessações) de benefícios, os quais, por sua vez, refletem a transição demográfica em curso no país. De outro, são projetados os preços fundamentais para o comportamento da despesa previdenciária, ou seja, valores médios de concessão dos benefícios, a partir das diferentes regras de cálculo, e os reajustes dos benefícios. Por fim, são projetados os valores das despesas com benefícios. Destaca-se que o modelo é **determinístico**, ou seja, a partir da fixação de um conjunto de variáveis, o modelo determina de maneira única seus resultados. Tal perspectiva metodológica encontra respaldo na experiência internacional de modelos semelhantes descritos anteriormente.

Figura 1. Esquema da estrutura geral do modelo



### 4.3.3. Subconjuntos populacionais: quantidades

A projeção das **quantidades** de benefícios é realizada por meio de coortes populacionais de idade e sexo ao longo do tempo  $(i,s,t)$ . O primeiro passo é decompor a população nos seguintes subconjuntos populacionais: população em idade ativa (PIA), população economicamente ativa (PEA), em conceito expandido<sup>12</sup>, população ocupada (*Ocup*), em conceito expandido, segurados especiais, segurados do RGPS e não-segurados do RGPS (não-contribuintes, beneficiários e servidores públicos cobertos por RPPS), de acordo com a Figura 2 abaixo. Nota-se que a modelagem da evolução dinâmica do mercado de trabalho é necessária para a estimação da quantidade de segurados passíveis de se tornarem elegíveis aos benefícios previdenciários. Ressalta-se que a modelagem de cada camada da decomposição populacional possui como objetivo permitir uma maior flexibilidade ao modelo, de maneira a possibilitar a simulação dos impactos de diferentes cenários de evolução do mercado de trabalho sobre as projeções fiscais previdenciárias.<sup>13</sup>

Nesse sentido, a partir das respectivas populações de homens e mulheres de uma coorte  $i$  no ano  $t$  ( $P_{s,i,t}$ ), toma-se o subconjunto com idades entre 15 e 64 anos para formar a população em idade ativa (PIA) ( $P_{s,i,t}^{PIA}$ ), conforme equação (1). A partir da PIA, é obtida a população economicamente ativa (PEA) ( $P_{s,i,t}^{PEA}$ ), a partir de estimativas da taxa de participação ( $\mu_{s,i,t}^{PEA}$ ), de acordo com a equação (2). Na sequência, a população ocupada ( $P_{s,i,t}^{Ocup}$ ), em conceito expandido, é calculada por meio da taxa de ocupação ( $\mu_{s,i,t}^{Ocup}$ ). A seguir, a população ocupada é dividida em três subconjuntos, a partir de taxas de cobertura específicas de segurados especiais ( $\mu_{s,i,t}^{SegEsp}$ ) e de segurados ( $\mu_{s,i,t}^{Seg}$ ): subpopulação de segurados especiais ( $P_{s,i,t}^{SegEsp}$ ), subpopulação de segurados urbanos do RGPS ( $P_{s,i,t}^{Seg}$ ) e população não-segurada pelo RGPS. A definição do subconjunto populacional de segurados é de fundamental interesse, pois consiste no montante de potenciais

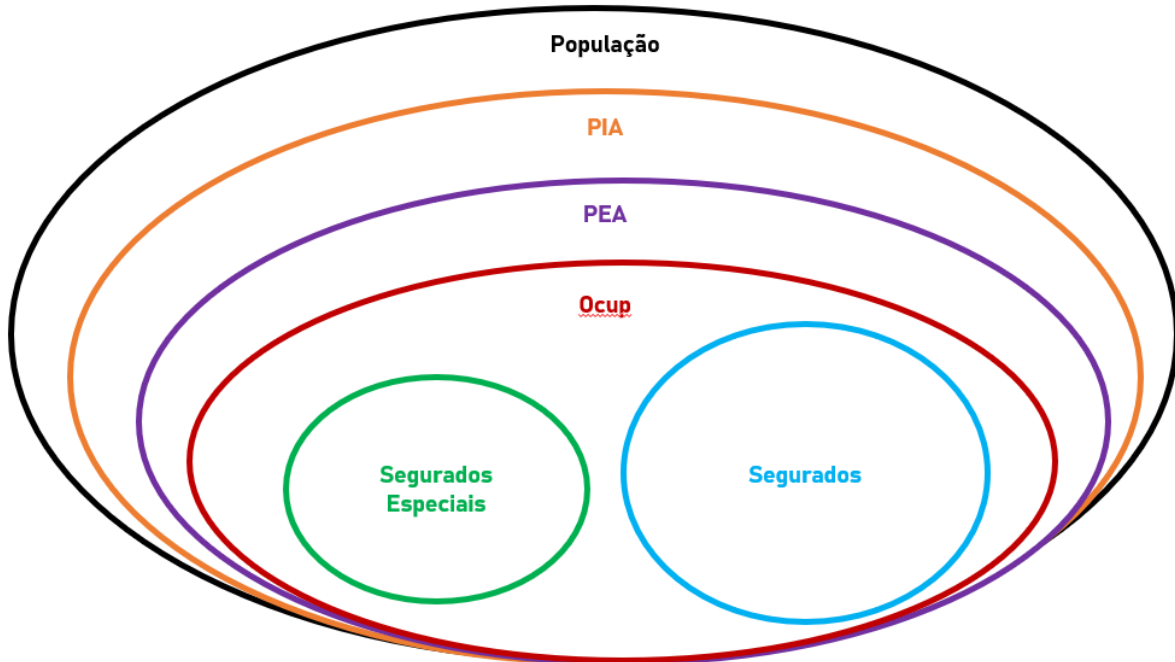
---

<sup>12</sup> O conceito expandido refere-se à inclusão entre a população economicamente ativa e os ocupados dos segurados especiais. Conforme o inciso VII do artigo 11 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é segurado especial quem – entre outras condições – reside em imóvel rural ou urbano próximo a área em que participa, individualmente ou em família, de produção agropecuária, pesca artesanal ou extração vegetal em micro ou pequeno estabelecimento. Tendendo à subsistência, trata-se também de um grupo por definição informal, mas cujos integrantes são segurados obrigatórios “unicamente pelo exercício de sua atividade, sendo contribuintes obrigatórios apenas quando comercializam sua produção” (ANSILIERO, CONSTANZI, FERNANDES 2019, p. 28)

<sup>13</sup> Como referência teórica importante, destaca-se Iyer (2002).

beneficiários futuros do RGPS. No caso dos segurados especiais, tal subpopulação é identificada não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas.<sup>14</sup>

**Figura 2.** Decomposição dos subconjuntos populacionais



Como detalhado nos Anexos II e III, onde são apresentados os detalhamentos das fontes de dados e das hipóteses utilizadas, são utilizados dados históricos anuais do período entre 2010 e 2019 e, assim, as projeções dos subconjuntos populacionais são realizadas a partir de 2020 até o ano de 2100.

A estratégia metodológica adotada em todas as equações do modelo é descrita a seguir. Inicialmente, parte-se de informações históricas a partir de dados populacionais e de mercado para a estimativa de diversas taxas. Em segundo lugar, adota-se uma premissa sobre o comportamento dessas taxas ao longo do tempo. Em terceiro lugar, a partir da projeção populacional até 2100, são aplicadas as taxas estimadas, o que resulta na projeção, por coorte (s, i, t) dos subconjuntos populacionais ao longo do tempo. Tal lógica permeia todas as equações do modelo de projeção, ainda que existam eventuais particularidades.

<sup>14</sup> A descontinuidade da PNAD exigiu o desenvolvimento de uma nova metodologia para utilizar as informações da PNAD Contínua, a qual foi publicada em 2021 pela DRGPS/MPS (CGEET, 2021).



$$P_{s,i,t}^{PIA} = \sum_{i=15}^{64} P_{s,i,t} \quad (1)$$

$$P_{s,i,t}^{PEA} = P_{s,i,t}^{PIA} \cdot \mu_{s,i,t}^{PEA} \quad (2)$$

$$P_{s,i,t}^{Ocup} = P_{s,i,t}^{PEA} \cdot \mu_{s,i,t}^{Ocup} \quad (3)$$

$$P_{s,i,t}^{SegEsp} = P_{s,i,t}^{Ocup} \cdot \mu_{s,i,t}^{SegEsp} \quad (4)$$

$$P_{s,i,t}^{Seg} = P_{s,i,t}^{Ocup} \cdot \mu_{s,i,t}^{Seg} \quad (5)$$

#### 4.3.4. Benefícios previdenciários e assistenciais: quantidades

A projeção da evolução dos estoques dos benefícios segue o *método do fluxo* no caso dos *benefícios permanentes* (aposentadorias, pensões por morte, BPC) e o *método do estoque* no caso dos benefícios temporários (auxílios, salário-família e salário-maternidade). Ressalta-se que os estoques são estimados como posicionados em 31/12 de cada ano. No entanto, para a estimativa do valor monetário da despesa, é utilizada estimativa do estoque médio do ano obtido a partir da média aritmética entre os estoques em 31/12 do ano anterior e em 31/12 do ano em questão.

Aposentadorias, auxílios-acidente/reclusão e benefícios assistenciais

Todas as modalidades de aposentadorias do RGPS (Apid, Atcn, Atcp, Atce, Aivp, Aiva), os auxílios-acidente e auxílio-reclusão (Axaa, Axap, Axre), e os benefícios assistenciais (Bpcido, Bpcdef, Rmv) consistem em benefícios de caráter permanente, sendo modelados pelo *método do fluxo*, em que a evolução dos estoques de benefícios é dada pela dinâmica de entradas e saídas aplicadas aos estoques passados. Todos os benefícios possuem modelagem por idade (i) e sexo(s), enquanto as aposentadorias também possuem subdivisão por clientela (Rural, Urbana-Piso e Urbana-Acima).

A equação (6) é a responsável pela projeção dos estoques de benefícios e possui diferenciação por idade, a depender da idade mínima de acesso ao benefício ( $m$ ) e idade máxima dos dados utilizados ( $w$ ).<sup>15</sup> Basicamente, a quantidade de benefícios associados a beneficiários com idade  $i$  no ano  $t$  (posição em 31/12) ( ${}_{\beta}E_{s,i,t}$ ) é projetada pela estimativa de beneficiários sobreviventes do ano anterior ( ${}_{\beta}E_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1})$ ), ou seja, excluindo-se as cessações, e somando a isso o fluxo de entrantes, ou seja, a quantidade de concessões (fluxo) de benefícios ( ${}_{\beta}Co_{s,i,t}$ ) na

<sup>15</sup> No modelo, a idade máxima é igual a 100 anos ou mais ( $w = 100+$ ).

idade  $i$  que sobrevivem até o fim do ano  $t$ .<sup>16</sup> A probabilidade de óbito específica (ajustada) ( $\beta q_{s,i,t}$ ) consiste na medida de exposição ao risco de óbito experimentada pelos indivíduos com idade  $i$  no ano  $t$  (chance dele não sobreviver até a idade  $x+1$ ). Observa-se que, no caso dos benefícios nos quais inexistente idade mínima de acesso (Aivp, Aiva, Axa, Axap, Axre), pode-se assumir que  $m=0$ , e assim  $i > m$ , para todo  $i$ . Por fim, destaca-se que a diferenciação das fórmulas entre as idades visa levar em conta uma particularidade do comportamento etário das concessões nos casos de benefícios que possuem idade mínima. Nesses casos, é bastante comum que a quantidade de concessões em determinada idade e em determinado ano (fluxo) seja bastante inferior ao estoque com mesma idade e no mesmo ano (posição de 31/12), o que decorre do fato de que muitos indivíduos que têm suas concessões registradas em determinada idade  $x$  vêm suas idades aumentadas para  $x+1$  antes do fim do período. Nesse sentido, a utilização dos parâmetros 0,75 (caso  $i = m$ ) e 0,25 (caso  $i = m+1$ ) decorre da avaliação da implementação prática das fórmulas para a projeção de estoques nos casos de idades iguais ou próximas às idades mínimas.

As concessões de benefícios (fluxo) são calculadas pela equação (7) por meio da aplicação de uma taxa de concessão de benefício ( $\beta \rho_{s,i,t}$ ) multiplicada pela quantidade média de segurados/subpopulação potencialmente elegível aos benefícios (segurados ( $P_{s,i,t}^{Seg}$ ), segurados especiais ( $P_{s,i,t}^{Seg}$ ) e população ( $P_{s,i,t}$ )), ou seja, aqueles indivíduos passíveis de atingirem as condições de elegibilidade necessárias para requererem determinado benefício previdenciário ou assistencial.<sup>17</sup>

Basicamente, as taxas de concessão são calculadas para os anos compreendidos entre 2010 e 2019 (a partir de informações administrativas de concessões de benefícios e estimativas de segurados e de contribuintes), e projetadas até 2100 a partir de hipóteses para cada taxa, inferidas a partir da avaliação do comportamento histórico observado (ver Seção 5 e Anexos II e III).

---

<sup>16</sup> Utilizando um exemplo para ajudar a compreensão, tem-se que a quantidade de homens de 68 anos aposentados em 2023 é estimada como sendo igual à quantidade de homens aposentados com 67 anos em 2022 que não tiveram benefício cessado somada às concessões de aposentadorias para homens de 68 anos em 2023.

<sup>17</sup> Nota-se que no caso do auxílio-reclusão, é utilizada como base de incidência de probabilidades os segurados homens, além da idade ser deslocada a fim de evitar a verificação de valores zerados.

$$\beta E_{s,i,t} = \begin{cases} \beta E_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t-1}) \\ + 0,5 \cdot \beta Co_{s,i-1,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t}) \\ + 0,5 \cdot \beta Co_{s,i,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i,t}), & \forall i > m + 1 \\ \beta E_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t-1}) \\ + 0,75 \cdot \beta Co_{s,i-1,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t}) \\ + 0,5 \cdot \beta Co_{s,i,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i,t}), & i = m \\ \beta E_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t-1}) \\ + 0,5 \cdot \beta Co_{s,i-1,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t}) \\ + 0,25 \cdot \beta Co_{s,i,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i,t}), & \forall i = m + 1 \\ \beta E_{s,i,t-1} \cdot (1 - \beta q_{s,i,t}) + \beta E_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t-1}), & i = w \end{cases} \quad (6)$$

$\forall \beta = \{Apid, Atcn, Atce, Atcp, Aivp, Aiva, Axaa, Axap, Axre, Bpcido, Bpcdef\}$

$$\beta Co_{s,i,t} = \begin{cases} \beta \rho_{s,i,t} \cdot P_{s,i,t}^{Seg}, \\ \beta = \{Apid_{Urb}, Atcn_{Urb}, Atce, Atcp, Aivp_{Urb}, Aiva_{Urb}, Axap_{Urb}, Axaa_{Urb}, Axre\} \\ \beta \rho_{s,i,t} \cdot P_{s,i,t}^{SegEsp}, \\ \beta = \{Apid_{Rur}, Atcn_{Rur}, Axap_{Rur}, Axaa_{Rur}, Aivp_{Rur}, Aiva_{Rur}\} \\ \beta \rho_{s,i,t} \cdot P_{s,i,t}, \\ \beta = \{Bpcido, Bpcdef\} \end{cases} \quad (7)$$

### **Estimativas das probabilidades de óbito específicas aos beneficiários do RGPS**

A duração média dos benefícios permanentes é elemento crucial para as projeções previdenciárias de médio e longo prazo. Todavia, o uso das probabilidades de óbito das tábuas da população brasileira (publicadas pela ONU) poderia não refletir as diferenças esperadas, em termos do perfil de mortalidade, entre os beneficiários das clientelas urbana e rural, assim como diferenças entre espécies de benefícios, tais como as aposentadorias programadas, aposentadorias por incapacidade, pensões por morte e BPC. Nesse sentido, foram estimadas probabilidades de óbito específicas aos beneficiários do RGPS, de acordo com as respectivas idades e sexo, com intuito de mensurar de maneira mais adequada a duração média dos benefícios permanentes. O procedimento aplicado encontra-se descrito no Anexo IV.

### **Avaliação das novas regras de acesso introduzidas pela EC 103/2019**

Todo o conjunto de alterações da EC 103/2019 teve seu efeito fiscal avaliado e incorporado a essa versão do modelo. Em relação às regras de acesso das Aposentadorias por Tempo de Contribuição

e Aposentadoria Especial, destaca-se que foi necessária a implementação no modelo de projeção de um simulador específico, descrito na seção 4.1. A partir desse ferramental de microsimulação, todas as concessões estimadas inicialmente pela dinâmica regularmente observada até 2019<sup>18</sup> são postergadas de acordo com a previsão resultante da aplicação do simulador.

#### 4.3.5. Benefícios temporários: auxílios e salário-maternidade

Diferentemente das aposentadorias, auxílios-acidente e auxílio-reclusão, interpretados e modelados como benefícios permanentes, o Auxílio por Incapacidade Temporária de natureza previdenciária (doença - Axdp) ou de natureza acidentária (Axda), e Salário-maternidade (Salmat) são modelados pelo *método do estoque*, de acordo com a equação explicitada em (8). Basicamente, o estoque de benefícios em determinado ano ( ${}_{\alpha}E_{s,i,t}$ ) é igual ao produto entre as concessões ( ${}_{\alpha}C_{o,s,i,t}$ ) e a relação entre concessão e estoque observada no(s) ano(s) anterior(es) ( ${}_{\alpha}\delta_{s,i,t-1}$ ). Por sua vez, as concessões do Axdp e Axda são projetadas por meio da aplicação da taxa de pertencimento ou de geração de auxílios à subpopulação de segurados de determinada clientela ( ${}_{\alpha}\phi_{s,i,t}$ ).<sup>19</sup> Já as concessões do Salmat são calculadas por meio da aplicação da taxa de geração do benefício multiplicada pela população de mulheres seguradas, dividida pela taxa de fecundidade em determinado ano ( $\varphi_t$ ). Tal parâmetro é fundamental, uma vez que a redução esperada da taxa de fecundidade levaria ao decréscimo dos nascimentos (principal fato gerador do benefício), mas que pode ser compensado pelo aumento da população segurada elegível ao benefício. No caso do Salmat, ressalta-se que o quantitativo está associado exclusivamente aos benefícios pagos diretamente pelo INSS às seguradas, o que corresponde a somente cerca de 26% do total de beneficiárias em 2019.<sup>20</sup>

Como no caso das aposentadorias, as taxas de concessão são calculadas para os anos compreendidos entre 2010 e 2019 (a partir de informações administrativas de concessões de benefícios e estimativas de segurados e de contribuintes), e projetadas até 2100 a partir de

---

<sup>18</sup> Como a reforma foi publicada somente no final de 2019 (13/11), optou-se, por simplificação, em considerar somente a aplicação das novas regras no ano de 2020.

<sup>19</sup> Logo, a quantidade de homens de 50 anos que terão auxílio concedido em 2023 é estimada como sendo igual a quantidade estimada de homens segurados de 50 anos em 2023 multiplicada pela taxa de geração desse benefício.

<sup>20</sup> A maior parcela da despesa com esse benefício ocorre indiretamente, uma vez que as empresas realizam o pagamento do benefício a suas empregadas e abatem tais montantes do total de suas contribuições previdenciárias.

hipóteses para cada taxa, inferidas a partir da avaliação do comportamento histórico observado (ver Seção 5 e Anexos II e III).

$$\alpha E_{s,i,t} = \alpha C_{o,s,i,t} \cdot \alpha \delta_{s,i,t-1}, \quad \forall \alpha \in \{Axdp, Axda, Salmat\} \quad (8)$$

$$\alpha C_{o,s,i,t} = \begin{cases} \alpha \phi_{s,i,t} \cdot P_{s,i,t}^{Seg}, & \forall \alpha = \{Axdp_{Urb}, Axda_{Urb}\} \\ \alpha \phi_{s,i,t} \cdot P_{s,i,t}^{SegEsp}, & \forall \alpha = \{Axdp_{Rur}, Axda_{Rur}\} \\ \alpha \phi_{M,i,t} \cdot (P_{M,i,t}^{Seg} \cdot \varphi_t), & \alpha = \{Salmat_{Urb}\} \\ \alpha \phi_{M,i,t} \cdot (P_{M,i,t}^{SegEsp} \cdot \varphi_t), & \alpha = \{Salmat_{Rur}\} \end{cases} \quad (9)$$

$$\alpha \delta_{s,i,t-1} = \begin{cases} \alpha C_{o,s,i,t-1} / \alpha E_{s,i,t-1}, & \forall \alpha = \{Axdp, Axda\} \\ \alpha C_{oM,i,t-1} / (\alpha E_{M,i,t-1} \cdot \varphi_{t-1}), & \alpha = \{Salmat\} \end{cases} \quad (10)$$

#### 4.3.6. Pensões por Morte

As projeções dos estoques totais de Pensões ( ${}_p E_{s,i,t}$ ) são dadas pela equação (11), onde se observa uma decomposição entre Pensões do Tipo A ( ${}_{pa} E_{s,i,t}$ ), concedidas antes de 2015, explicitadas na equação (12) e do Tipo B ( ${}_{pb} E_{s,i,t}$ ), concedidas a partir de 2015 e sujeitas às regras da Lei 13.135/2015, conforme a equação (13).

A equação (12) calcula a quantidade de pensões do tipo A ( ${}_{pa} E_{s,i,t}$ ) utilizando o estoque do ano anterior (t-1) da idade anterior (i-1), multiplicando pelo número de sobreviventes que chegaram ao ano t com a idade i, ou seja, excluindo-se as cessações. Observa-se que, por construção, pensões do tipo A consistem em massa fechada, ou seja, sem novas concessões a partir de 2015.

Já a equação (13) calcula a quantidade de pensões do tipo B ( ${}_{pb} E_{s,i,t}$ ) a partir da aplicação do método do fluxo. A partir do estoque do ano anterior são descontadas as saídas provenientes tanto da mortalidade dos beneficiários, mas também como oriundos do mecanismo legal de

cessação automática ( $\sigma_{s,i,t}$ ).<sup>21</sup> Além disso, é somado o fluxo de entrantes anuais ( ${}_{pb}C_{O_{s,i,t}}$ ), ou seja, as concessões de benefícios de pensões por morte daquele ano  $t$  naquela idade  $i$ .<sup>22</sup>

As concessões de pensões do tipo B ( ${}_{pb}C_{O_{s,i,t}}$ ) são calculadas por meio das equações (14) e (15) para homens e mulheres, respectivamente, por meio da aplicação de uma taxa de concessão ( ${}_{pb}\rho_{s,i,t}$ ) sobre a subpopulação potencialmente geradora desses benefícios. No caso das concessões de pensões para crianças e jovens (até 21 anos), a subpopulação potencialmente geradora desses benefícios é dada pelo total de óbitos de segurados (homens e mulheres) com ( $idh$ ) e ( $idm$ ) anos, respectivamente ( ${}_{seg}Q_{H,i+idh,t} + {}_{seg}Q_{M,i+idm,t}$ ). No caso das concessões de pensões para cônjuges (indivíduos com idades superiores a 21 anos)<sup>23</sup>, a subpopulação potencialmente geradora desses benefícios é dada pelo total de óbitos de segurados e de beneficiários de aposentadorias do sexo oposto ( ${}_{seg}Q_{s,i,t} + {}_{Apos}Q_{s,i,t}$ ).<sup>24</sup> Observa-se que a variável ( $dhm$ ) consiste no diferencial de idade entre cônjuges e visa estimar a idade dos cônjuges recebedores do benefício no momento de concessão, a partir do óbito de cônjuges de determinada idade. Á princípio, optou-se pela utilização da hipótese para os diferenciais das idades de pais ( $idh$ ) e mães ( $idm$ ) e de diferencial de idades entre cônjuges ( $idm$ ) de 33, 29 e 4 anos, respectivamente, conforme descrito no Anexo III.

Por fim, as saídas decorrentes da cessação automática ( $\sigma_{i,t}^S$ ), em termos absolutos, decorrem tanto da cessação de benefícios para jovens quando atingem os 21 anos de idade como também pela possibilidade de duração limitada das pensões (Lei 13.135/2015).

Basicamente, as taxas de concessão são calculadas para os anos compreendidos entre 2010 e 2019 (a partir de informações administrativas de concessões de benefícios e estimativas de

---

<sup>21</sup> As projeções incorporam o novo ambiente de regras da Lei 13.135/2015, a qual estabeleceu, além das carências de 1,5 ano de tempo de contribuição e de 2 anos de união estável para o acesso ao benefício, a possibilidade de periodicidade limitada do benefício a depender da idade do beneficiário na concessão, ou seja, se a idade do cônjuge for menor do que 22 anos, entre 22 e 27, 28 e 30, 31 e 41, 42 e 44, ou acima de 45 anos, o cônjuge receberá o benefício durante 3, 6, 10, 15, 20 anos ou de maneira vitalícia, respectivamente.

<sup>22</sup> Logo, a quantidade de pensionistas mulheres de 55 anos em 2020 é estimada como sendo igual à quantidade de pensionistas mulheres com 54 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento ou da periodicidade limitada imposta pela Lei 13.135/2015) somadas às concessões de pensões para mulheres de 55 anos em 2020.

<sup>23</sup> Essa consiste em hipótese simplificadora, uma vez que a legislação previdenciária permite a concessão de pensões para cônjuges com idades inferiores a 21 anos.

<sup>24</sup> Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, no caso de falecimento do beneficiário, não geram direito à Pensão por Morte para eventual dependente.

segurados e de contribuintes) e projetadas até 2100 a partir de hipóteses para cada taxa, inferidas a partir da avaliação do comportamento histórico observado (ver Seção 5 e Anexos II e III).

$$P_t E_{S,i,t} = P_a E_{S,i,t} + P_b E_{S,i,t} \quad (11)$$

$$P_a E_{S,i,t} = P_a E_{S,i-1,t-1} \cdot (1 - q_{S,i-1,t-1}) \quad (12)$$

$$P_b E_{S,i,t} = P_b E_{S,i-1,t-1} \cdot (1 - q_{S,i-1,t-1}) - \sigma_{S,i,t} + 0,5 \cdot P_b C_{O_{S,i-1,t}} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{S,i-1,t}) + 0,5 \cdot P_b C_{O_{S,i,t}} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{S,i,t}), \quad t \geq 2015, \quad (13)$$

$$P_b C_{O_{H,i,t}} = \begin{cases} P_b \rho_{H,i,t} \cdot (Seg Q_{H,i+Idh,t} + Seg Q_{M,i+Idm,t}), & i < 21 \\ P_b \rho_{H,i,t} \cdot (Seg Q_{M,i-dhm,t} + Apos Q_{M,i-dhm,t}), & i \geq 21 \end{cases} \quad (14)$$

$$P_b C_{O_{M,i,t}} = \begin{cases} P_b \rho_{M,i,t} \cdot (Seg Q_{H,i+Idh,t} + Seg Q_{M,i+Idm,t}), & i < 21 \\ P_b \rho_{H,i,t} \cdot (Seg Q_{H,i-dhm,t} + Apos Q_{H,i-dhm,t}), & i \geq 21 \end{cases} \quad (15)$$

#### 4.3.7. Subconjuntos populacionais: rendimentos médios

Definida a projeção da evolução de quantidades das subpopulações de interesse mencionadas anteriormente, faz-se necessária a projeção da evolução de seus rendimentos financeiros médios,<sup>25</sup> e assim, por meio da multiplicação entre preços e quantidades, é possível estimar a evolução das massas salariais dos subconjuntos populacionais.<sup>26</sup>

No caso da população ocupada, seu rendimento médio ( $\omega_{S,i,t}^{Ocup}$ ) cresce à taxa de crescimento real dos rendimentos do trabalho ( $\eta_t$ ), conforme explicitado pela equação (16), e a evolução da massa salarial dessa subpopulação ( $W_{S,i,t}^{Ocup}$ ) é computada a partir do produto entre seu rendimento médio ( $\omega_{S,i,t}^{Ocup}$ ) e a quantidade de ocupados ( $P_{S,i,t}^{Ocup}$ ) para cada clientela, de acordo com a equação (17). Lógica semelhante é empregada para a estimativa de evolução das massas salariais dos segurados contribuintes urbanos ( $W_{S,i,t}^{Seg}$ ), as quais acompanham a evolução das quantidades de suas subpopulações e de seus rendimentos, conforme as equações (18) e (19).

<sup>25</sup> Tal variável é fundamental principalmente para as estimativas dos valores de concessão de benefício daqueles indivíduos que recebem acima do piso previdenciário.

<sup>26</sup> Conforme será visto, as massas salariais de ocupados e de contribuintes permitem projetar a evolução das taxas de crescimento do PIB e das receitas previdenciárias, respectivamente.

Acrescenta-se que o SM, que consiste no valor dos pisos previdenciário e assistencial, evolui de acordo com taxa de crescimento própria ( $\overline{\omega_t^{min}}$ ), conforme a equação (20).<sup>27</sup> A hipótese adotada, conforme o Anexo III, é a de que o SM possui crescimento real a partir de 2025, no montante do crescimento real do PIB defasado em 2 anos.

Nota-se que a taxa de crescimento anual médio dos rendimentos do trabalho ( $\eta_t$ ) é parâmetro importante porque visa avaliar um aspecto determinante do crescimento da despesa previdenciária tipicamente em sistemas públicos financiados por repartição: o valor médio das concessões de benefícios supera o valor médio das cessações. Isso decorre do fato de que é comum que a trajetória salarial na vida laboral de um indivíduo usualmente seja caracterizada por incrementos em termos reais, advindos da incorporação de ganhos de produtividade. Tais rendimentos são utilizados para o cálculo de benefícios. Por outro lado, é comum em sistemas previdenciários que a trajetória de crescimento do valor dos benefícios não presencie ganhos reais, mas sim somente atualização monetária via índice de preços de consumo. Assim, teoricamente, é esperado que o valor médio das concessões de benefícios supere o valor médio das cessações. O modelo trabalha com hipótese de crescimento anual dos rendimentos médios do trabalho em 1,5%.<sup>28</sup>

$$\omega_{s,i,t}^{Ocup} = \omega_{s,i,t-1}^{Ocup} \cdot (1 + \eta_t) \quad (16)$$

$$W_{s,i,t}^{Ocup} = \omega_{s,i,t}^{Ocup} \cdot P_{s,i,t}^{Ocup} \quad (17)$$

$$\omega_{s,i,t}^{Seg} = \omega_{s,i,t-1}^{Seg} \cdot (1 + \eta_t) \quad (18)$$

$$W_{s,i,t}^{Seg} = \omega_{s,i,t}^{Seg} \cdot P_{s,i,t}^{Seg} \quad (19)$$

<sup>27</sup> Entre os anos de 2007 e 2019, houve uma política de valorização do salário-mínimo, a qual fixou uma regra para o reajuste do valor do SM, a partir de uma parcela de reajuste nominal (variação acumulada do INPC) acrescido de outra que visava ao aumento real do SM (taxa de crescimento real anual do PIB de 2 anos anteriores ao ano de referência). Assim, além da preservação do poder de compra do SM (determinado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal), o crescimento real anual de seu valor era igual ao crescimento defasado do PIB.

<sup>28</sup> O parâmetro utilizado é próximo aos comumente utilizados nos modelos semelhantes por organismos internacionais, os quais adotam estimativas entre 1,5% e 2,5%. No caso brasileiro, o crescimento médio anual da produtividade do trabalho entre 2000 e 2018 foi menor do que o parâmetro de 1,5%. No entanto, verifica-se que, mesmo com hipótese de crescimento da produtividade de 1,5%, o modelo projeta um crescimento do PIB a taxas decrescentes ao longo das próximas décadas, o que é consistente com o observado internacionalmente para os países com estrutura demográfica mais envelhecida.



$$\omega_t^{min} = \omega_{t-1}^{min} \cdot (1 + \overline{\omega_t^{min}}) \quad (20)$$

#### 4.3.8. Receitas previdenciárias e crescimento econômico

As receitas previdenciárias ( $Rec_t$ ) são calculadas segundo a equação (22), utilizando-se como base os valores da massa salarial dos segurados contribuintes urbanos do RGPS ( $W_t^{Seg}$ )<sup>29</sup> e aplicando a ela uma alíquota efetiva média ( $\pi_t$ ).<sup>30</sup>

Ademais, a partir da hipótese de que a proporção dos salários na renda total da economia ( $\psi$ ) mantenha-se constante ao longo do tempo, conforme a equação (23), é possível estimar a taxa de crescimento da massa salarial da subpopulação ocupada ( $\overline{W_t^{Ocup}}$ ) - equação (24) e, assim, a evolução da taxa de crescimento do PIB ( $\overline{Y}_t$ ) - equação (25) e de seu valor monetário ( $Y$ ). Portanto, nota-se que a evolução da massa salarial dos segurados contribuintes determina a evolução da receita previdenciária e a evolução da massa salarial dos ocupados determina a taxa de crescimento econômico.

$$Rec_t = W_t^{Seg} \cdot \pi_t \quad (22)$$

$$(W_t^{Ocup} / Y_t) = (W_{t-1}^{Ocup} / Y_{t-1}) = \psi \quad (23)$$

$$\overline{Y}_t = \overline{W_t^{Ocup}} \quad (24)$$

$$Y_t = Y_{t-1} \cdot (1 + \overline{Y}_t) \quad (25)$$

#### 4.3.9. Benefícios previdenciários e assistenciais: valores médios

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores dos benefícios ( $\beta\varphi_t$ ) são dados pela equação (26), onde o parâmetro ( $\beta\lambda_t$ ) representa a taxa de reajuste em termos reais de cada benefício. Embora esses benefícios tenham tido no passado recente seus valores vinculados ao SM, o estabelecimento de diferenciação entre as taxas de reajuste real por benefício permite que a igualdade entre os valores de benefício nos pisos previdenciário

<sup>29</sup> A massa salarial dos segurados especiais (população rural) não é utilizada para as projeções de arrecadação, tendo em vista que muitos segurados possuem contribuição presumida ou contribuem sobre outras bases de cálculo, tal como a venda de produtos agrícolas, o que torna o volume total bastante reduzido quando comparado à arrecadação proveniente da clientela urbana.

<sup>30</sup> O conceito de receitas previdenciárias utilizado e projetado pelo modelo é o de arrecadação líquida do RGPS. Assim, como as projeções utilizam o histórico recente de arrecadações efetivamente realizadas, não entram no cálculo valores de renúncias fiscais, sonegações e afins, em razão destas não se configurarem em receitas efetivas.

e assistencial e o SM seja interpretada como um caso particular, possibilitando a simulação de eventuais modificações legislativas em qualquer momento do tempo, advindos tanto de mudanças na política de valorização do SM como também de eventuais propostas de desvinculação entre os pisos de benefícios e o valor do SM.<sup>31</sup>

Já a equação (27) apresenta o valor médio mensal (em R\$) de concessões de benefícios previdenciários com idade  $i$  no ano  $t$  ( $\beta VCO_{s,i,t}$ ), o qual consiste no produto entre a taxa de reposição média dos benefícios concedidos com idade  $i$  no ano  $t$  ( $\beta \theta_{s,i,t}$ )<sup>32</sup> e o salário de benefício médio das concessões de benefícios com idade  $i$  no ano  $t$  ( $\beta SB_{s,i,t}$ ).

A estratégia metodológica para a construção do modelo é descrita a seguir. Inicialmente, parte-se do valor médio de concessão para anos anteriores (2011-2019), única informação disponível a partir de registros administrativos agregados por coorte. Em segundo lugar, é possível assumir um tempo de contribuição médio para cada coorte e, com isso, uma taxa de reposição média, uma vez que se sabe a regra de cálculo de cada benefício em cada momento do tempo<sup>33</sup>. Em terceiro lugar, é calculada a estimativa de salário de benefício médio para os anos anteriores a partir da divisão entre o valor médio de concessão e a taxa de reposição média de cada coorte. Em quarto lugar, são feitas hipóteses sobre a evolução dos salários de benefício médios ao longo do tempo e sobre a dinâmica das regras de cálculo para benefício e sexo, o que resulta, por fim, na projeção dos valores médios de concessão no futuro.

$$\beta \varphi_t = \beta \varphi_{t-1} (1 + \beta \lambda_t)$$

$$\beta = \left\{ \begin{array}{l} \text{Apid}_{Urb}, \text{Atcn}_{Urb}, \text{Atce}, \text{Atcp}, \text{Aivp}_{Urb}, \text{Aiva}_{Urb}, \text{Axap}_{Urb}, \text{Axaa}_{Urb}, \text{Axre} \\ \text{Apid}_{Rur}, \text{Atcn}_{Rur}, \text{Axap}_{Rur}, \text{Axaa}_{Rur}, \text{Aivp}_{Rur}, \text{Aiva}_{Rur} \\ \text{Bpcido}, \text{Bpcdef} \\ \text{Ppmp}_{Urb}, \text{Ppma}_{Urb}, \text{Ppmp}_{Rur}, \text{Ppma}_{Rur} \end{array} \right\} \quad (26)$$

$$\beta VCO_{s,i,t} = \beta \theta_{s,i,t} \cdot \beta SB_{s,i,t} \quad (27)$$

<sup>31</sup> Os valores de benefícios acima do SM serão tratados em seção posterior.

<sup>32</sup> No caso deste modelo, a impossibilidade de termos informações sobre a evolução do salário médio de determinada coorte da vida laboral de todos seus indivíduos fez com que tenha sido adotado, por simplificação, o conceito de taxa de reposição (média), o qual consiste na razão entre o valor médio de concessão e o salário médio da mesma coorte ( $i, s, t$ ). Contudo, tal definição distancia-se da conceituação típica de taxa reposição aplicada a indivíduos, onde é comum a definição pela razão entre valor de benefício pelo salário imediatamente anterior ou salário-médio do histórico desse indivíduo.

<sup>33</sup> A utilização de diferentes regras de cálculo para cada benefício é fundamental. No caso das aposentadorias por tempo de contribuição, até o ano de 2019 essas tinham em seu cálculo a obrigatoriedade da aplicação do fator previdenciário, além da possibilidade da regra 85/95 progressiva a partir de 2015.

#### 4.3.10. Benefícios previdenciários e assistenciais: despesa

Para todos os benefícios previdenciários permanentes e os assistenciais, os valores projetados da despesa ( ${}_{\beta}D_{s,i,t}$ ) são calculados por meio da aplicação direta do método de fluxo às despesas, conforme a equação (27).

Basicamente, o valor da despesa com benefícios em determinado ano ( ${}_{\beta}D_{s,i,t}$ ) é dado pelo total da despesa do ano anterior ( ${}_{\beta}D_{s,i-1,t-1}$ ) decrescida pela probabilidade de óbito ( ${}_{\beta}q_{s,i-1,t}$ ) e acrescida por eventual reajustamento real dos valores de benefício ( $\tau_t$ ), somada ao valor anual das novas concessões, calculada pela multiplicação entre a quantidade estimada de concessões ( ${}_{\beta}Co_{s,i,t}$ ), o valor médio mensal das novas concessões ( ${}_{\beta}Vco_{s,i,t}$ ) e quantidade média de parcelas pagas aos novos beneficiários no ano de concessão ( ${}_{\beta}n_t$ )<sup>34</sup>.

Existe diferenciação das expressões conforme a proximidade da idade da coorte em relação à idade mínima de acesso ao benefício. Tal diferenciação decorre do fato comum de que as concessões sejam concentradas nos primeiros meses após completar-se a idade mínima, mas o que não ocorre em relação à composição etária dos estoques de benefícios.

Nota-se que, a dinâmica de incremento das concessões visa obter estimativa da quantidade média anual, ou seja, do total na posição de 30/06 de cada ano, fundamental para o cômputo da despesa esperada anual, enquanto os estoques reportados anteriormente referem-se às informações da posição de 31/12.

Já no caso dos benefícios temporários, é empregado o método do estoque à evolução da despesa, de acordo com a equação (28), em que os totais de despesa com benefícios ( ${}_{\alpha}D_{s,i,t}$ ) são dados pelas concessões de benefícios ( ${}_{\alpha}Co_{s,i,t}$ ) multiplicadas pelo valor médio de concessão ( ${}_{\alpha}Vco_{s,i,t}$ ) e pela duração esperada do benefício em meses ( ${}_{\alpha}\zeta_{s,i,t}$ ).

Ademais, é importante verificar que os valores financeiros futuros da despesa são apresentados em R\$ milhões correntes de 2022, uma vez que, a partir desse ano, os valores dos benefícios são atualizados somente em termos reais (além da inflação). Nesse sentido, é importante o entendimento de que o modelo não utiliza projeções de inflação, assim, os valores de benefícios projetados a partir de 2022 não são atualizados monetariamente pela inflação.

---

<sup>34</sup> Admite-se que as concessões ocorrem de maneira uniforme no decorrer do ano, assim, o número médio esperado de pagamentos recebido pelos novos beneficiários em determinado ano é de 13/2 para aposentadorias e pensões (benefícios que possuem abono anual ou 13ª parcela) e 12/2 para os benefícios assistenciais.

$$\beta D_{s,i,t} = \left\{ \begin{array}{l}
\{ \beta D_{s,i-1,t-1} \cdot (1 + \tau_t) \cdot 10^6 \\
+ [0,5 \cdot \beta Co_{s,i,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i,t}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i,t} \cdot (1 - \beta q_{s,i,t}) \\
+ 0,5 \cdot \beta Co_{s,i-1,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i-1,t} \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t}) \\
+ 0,5 \cdot \beta Co_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t-1}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i-1,t-1} \\
+ 0,5 \cdot \beta Co_{s,i-2,t-1} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-2,t-1}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i-2,t-1} \} \\
\cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t}) / 10^{-6}, \quad \forall i > m + 1 \\
\\
\{ \beta D_{s,i-1,t-1} \cdot (1 + \tau_t) \cdot 10^6 \\
+ [0,75 \cdot \beta Co_{s,i,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i,t}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i,t} \cdot (1 - \beta q_{s,i,t}) \\
+ 0,5 \cdot \beta Co_{s,i-1,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i-1,t} \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t}) \\
+ 0,5 \cdot \beta Co_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t-1}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i-1,t-1} \\
\cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t}) / 10^{-6}, i = m \\
\\
\{ \beta D_{s,i-1,t-1} \cdot (1 + \tau_t) \cdot 10^6 \\
+ [0,5 \cdot \beta Co_{s,i,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i,t}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i,t} \cdot (1 - \beta q_{s,i,t}) \\
+ 0,25 \cdot \beta Co_{s,i-1,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i-1,t} \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t}) \\
+ 0,5 \cdot \beta Co_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t-1}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i-1,t-1} \\
+ 0,5 \cdot \beta Co_{s,i-2,t-1} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-2,t-1}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i-2,t-1} \} \\
\cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t}) / 10^{-6}, \quad i = m + 1
\end{array} \right. \quad (27)$$

$$\alpha D_{s,i,t} = \alpha Co_{s,i,t} \cdot \alpha Vco_{s,i,t} \cdot \alpha \zeta_{s,i,t}$$

$$\forall \alpha \in \{Axdp, Axda, Salmat\}$$

(

2(28)

#### 4.4. Implementação do modelo de projeção

##### 4.4.1. Microsimulação das regras de transição da EC 103/2019

Todo o conjunto de alterações da EC 103/2019 teve seu efeito fiscal avaliado nessa versão do modelo. Em relação às regras de acesso das Aposentadorias por Tempo de Contribuição e Especial, destaca-se que foi necessária a implementação no modelo de projeção de um simulador específico.

É importante a compreensão de que a aprovação da EC 103/2019 culminou com importante quebra estrutural em relação à dinâmica do RGPS observada até então. Nesse sentido, fez-se necessário que o modelo fosse completamente atualizado, com a incorporação de novas informações e adaptação da modelagem do cenário base projetado a partir de 2020, de maneira a contemplar o novo arcabouço institucional das regras em vigor e possuir flexibilidade analítica suficiente para avaliar novas mudanças e subsidiar o aperfeiçoamento contínuo da política previdenciária.

Basicamente, para cada perfil de indivíduos, por sexo, e com determinada idade e tempo de contribuição em novembro de 2019 (cerca de 1.000 perfis considerados), o simulador testa todo o conjunto de regras de transição estabelecidas pela EC 103/2019, de maneira a identificar o momento provável da concessão de aposentadoria daqueles indivíduos de determinado perfil. A partir disso, todas as concessões estimadas inicialmente pela dinâmica regularmente observada até 2018 são postergadas de acordo com a previsão resultante da aplicação do simulador.

#### **4.4.2. Dados utilizados**

Particularmente, a diretriz 2 do *Guidelines on Actuarial Work for Social Security* (ILO e ISSA, 2016), mencionada explicitamente pelas recomendações do TCU, trata da importância dos dados no trabalho atuarial em seguridade social. Sumariamente, é destacada a necessidade da utilização de dados suficientes, adequados e confiáveis para o trabalho atuarial, os quais devem ter características de serem completos, coerentes (internamente e externamente), atualizados e com série histórica suficientemente longa.

Nesse sentido, destaca-se o processo realizado de atualização das informações de registros administrativos de benefícios previdenciários e de mercado de trabalho. Em relação à necessidade de atualização de informações de registros administrativos do RGPS, tais informações foram solicitadas à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV e posteriormente avaliadas, validadas e tratadas por esta DRGPS.<sup>35</sup> Já em relação à necessidade de atualização de informações de mercado de trabalho, já foram obtidas, tratadas e

---

<sup>35</sup> Como exemplo, foram realizados testes de consistência entre as informações encaminhadas e outras de sistemas utilizados pela DRGPS. Além disso, as informações foram tratadas, como por exemplo, por meio da distribuição dos dados com idades e/ou sexo ignorado, a partir das distribuições estatísticas por idade/ sexo efetivamente observadas.

analisadas informações para os anos do período 2016-2020 a partir da PNADC/IBGE. Ambos os conjuntos de dados foram introduzidos no modelo de projeção do RGPS.

Além disso, seguindo as diretrizes 25 a 28 do *Guidelines on Actuarial Work for Social Security* (ILO e ISSA, 2016), as quais tratam da comunicação e publicação de estudos atuariais em seguridade social, todas as fontes de dados utilizados estão publicizadas no Anexo II, a fim de permitir maior transparência para a sociedade e a interpretação adequada dos resultados apresentados.

#### **4.4.3. Definição de hipóteses**

Já a diretriz 3 do *Guidelines on Actuarial Work for Social Security* (ILO e ISSA, 2016) trata da importância das hipóteses no trabalho atuarial em seguridade social. Nesse âmbito, é destacada a importância de que as hipóteses para o futuro sejam adequadas e reflitam, em larga medida, as tendências históricas. Além disso, seguindo as diretrizes 25 a 28 do mesmo documento, as quais tratam da comunicação e publicação de estudos atuariais em seguridade social, todas as hipóteses adotadas estão publicizadas no Anexo III, a fim de permitir maior transparência para a sociedade e a interpretação adequada dos resultados apresentados.

Sumariamente, em relação à dinâmica demográfica e de mercado de trabalho, a qual define os subconjuntos populacionais, foi utilizada a premissa de simples manutenção das médias das taxas observadas historicamente, opção decorrente das seguintes justificativas. Em primeiro lugar, tanto no momento de elaboração do modelo como nas atualizações posteriores, não foram encontradas pela equipe técnica responsável evidências empíricas ou estudos teóricos que fundamentassem, de maneira inequívoca, tendências estruturais para as variáveis mencionadas ao longo das próximas décadas para o Brasil. Assim, a ausência de fundamentação sólida para hipóteses distintas das utilizadas consistiu em argumento favorável à opção pela manutenção dessas constantes. Todavia, é perfeitamente possível que a eventual verificação futura de bibliografia especializada aponte para a necessidade de modificação das hipóteses utilizadas. Em segundo lugar, a adoção de hipóteses de variáveis constantes possui a vantagem de dar maior simplicidade à interpretação dos resultados gerados, de maneira a atenuar a tamanha complexidade das interações entre demografia, mercado de trabalho e dinâmica de benefícios do RGPS. Em terceiro lugar, as recomendações internacionais para o trabalho atuarial em seguridade social dispõem que modelos de projeção de longo prazo não devem interpretar oscilações

econômicas conjunturais como fenômenos estruturais e duradouros, principalmente no caso de projeções para décadas futuras.

Já em relação às hipóteses utilizadas para as taxas de concessão de benefício, também foi predominantemente utilizada a premissa de simples manutenção das médias das taxas observadas historicamente. Isso é fundamental na medida em que permite reduzir a importância de comportamentos atípicos ocorridos em algum ano particular, decorrente, por exemplo, de eventual greve no INSS, o que poderia acarretar mudança significativa no comportamento anual das concessões. No entanto, ressalta-se que, em alguns casos, optou-se pela manutenção das taxas em níveis similares ao último ano observado. Tal opção decorre da observação de nítido crescimento das taxas ao longo do período observado. No entanto, em meio à incerteza sobre o comportamento futuro e eventual continuidade de crescimento, optou-se pela manutenção das taxas, mas no nível do último ano de dados disponíveis (ao invés da média histórica).

Além dessas afirmações gerais, as hipóteses peculiares a cada variável estão descritas no Anexo III.

No que se refere à taxa de crescimento do PIB, foram utilizadas as projeções para 2023 a 2027 contidas na Grade de Parâmetros Macroeconômicos de 10/03/2023 que é elaborada e atualizada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda (SPE/MF). Para os anos seguintes, o crescimento real do PIB foi projetado endogenamente por meio do modelo de projeções, de acordo com a seção 3.8. Como, por hipótese do modelo, a taxa de crescimento do PIB é igual à taxa de crescimento da massa salarial dos ocupados, pode-se afirmar que seu crescimento depende, em larga medida, da evolução do mercado de trabalho, pautada pela dinâmica demográfica, tanto em termos de quantidades de indivíduos como em termos de sua composição etária.

Em relação à hipótese de crescimento real do salário-mínimo, foi adotada a hipótese de crescimento real pelo PIB defasado em dois anos a partir de 2028. Assim, foi utilizada a hipótese de que o salário-mínimo não possuirá crescimento real até o ano de 2027 (exceto no ano de 2023, conforme a Grade de Parâmetros da SPE/MF). Já a partir de 2028, foi adotada a hipótese de que o salário-mínimo volte a crescer, em termos reais, com taxa de crescimento anual igual ao crescimento real do PIB defasado em dois anos. Tal opção possui duas justificativas. Primeiramente, é avaliada como de baixíssima probabilidade o cenário de que a ausência de crescimento real do SM se mantenha por um período tão prolongado até 2100, de modo que se

optou por cenário de crescimento real, o que consiste em cenário mais conservador em termos de projeções fiscais previdenciárias. Em segundo lugar, diante da indefinição de regra legal que defina a taxa de crescimento real do SM, optou-se pela utilização de indicador semelhante àquela da política de valorização real que já esteve em vigor até 2019.

#### 4.4.4. Calibragem

O procedimento metodológico usualmente implementado na atualização do modelo é a calibragem, por meio da qual são realizados testes comparativos entre as projeções do modelo e os dados realizados de benefícios, e, a partir disso, são realizados ajustes finos em alguns parâmetros do modelo com o intuito de reduzir os erros de previsão. Ademais, as projeções deverão ser atualizadas à medida em que forem disponibilizadas novas informações mais recentes sobre benefícios, novas projeções de parâmetros macroeconômicos e alterações da legislação previdenciária em vigor.

Nessa versão do modelo, poucos ajustes de calibragem foram realizados, uma vez que existem grande dificuldade na interpretação das estatísticas fiscais (despesa e receita) e de benefícios previdenciários e assistenciais (estoques, concessões e valores médios dos benefícios) nos anos de 2020 e 2021, decorrentes tanto dos impactos socioeconômicos da pandemia de Covid-19 e suas implicações sobre o funcionamento do INSS, como também decorrentes das novas regras previdenciárias impostas pela EC 103/2019.<sup>36</sup> Portanto, novos ajustes de calibragem deverão ser realizados nos próximos anos, com o intuito de ajustar as projeções do modelo aos resultados efetivamente observados e, assim, aumentar a acurácia das projeções.

---

<sup>36</sup> De maneira semelhante ao ano de 2020, a dinâmica fiscal do RGPS em 2021 foi bastante atípica. Por um lado, houve queda real da arrecadação decorrente diretamente do arrefecimento da atividade econômica. Por outro, diversas medidas integrantes do esforço do governo de compensação dos efeitos econômicos e sociais das medidas de combate à pandemia afetaram diretamente a previdência: (i) antecipação do abono anual (13º) dos benefícios previdenciários (prevista para maio e junho); (ii) antecipação de auxílio-doença; (iii) reabertura gradual das Agências da Previdência Social; (iv) suspensão de contratos ou redução de jornada. Além dessas medidas diretamente associadas à pandemia, outras medidas também afetaram a dinâmica previdenciária em 2021: (i) novas regras previdenciárias estabelecidas pela EC 103/2019; (ii) desrepresamento de benefícios requeridos; (iii) Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade e o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, ambos instituídos pela Lei 13.846/2019.



## 5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os resultados referentes à evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo são apresentados na Tabela 5.1. Já os resultados acerca das projeções da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS são descritos na Tabela 5.2. A análise dos resultados deve destacar, principalmente, a projeção do comportamento tendencial da situação fiscal do sistema previdenciário (RGPS), uma vez que os resultados obtidos são fortemente influenciados pelas hipóteses relativas à dinâmica da demografia, do mercado de trabalho, do funcionamento do sistema previdenciário (hipóteses comportamentais dos indivíduos) e da própria economia como um todo (PIB, produtividade, inflação).<sup>37</sup> Logo, eventuais revisões nas projeções desses parâmetros ou a observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, a revisão das projeções de longo prazo.<sup>38</sup>

A Tabela 5.1 apresenta as projeções para a taxa de crescimento da massa salarial dos contribuintes (utilizada para a projeção das receitas), a taxa de crescimento da massa salarial dos ocupados (utilizada para estimar a taxa de crescimento do PIB a partir de 2028), a taxa de crescimento real (vegetativa) da despesa (a qual consolida tanto os incrementos da despesa em termos reais provenientes da pressão demográfica como do aumento de preços em termos reais), a taxa de inflação anual – INPC acumulado (índice utilizado para o reajuste dos valores dos benefícios previdenciários), taxa de crescimento real do PIB (a qual é utilizada para as projeção da taxa de reajuste do SM).<sup>39</sup>

De acordo com a Tabela 5.2, a arrecadação previdenciária estimada para 2023 é de R\$ 580.719 milhões, o que corresponde a 5,42% do PIB. Para 2100, as estimativas apontam para uma arrecadação de R\$ 11.990.079 milhões, ou seja, 4,95% do PIB estimado para aquele ano. No caso da despesa, essa é estimada em 857.631 milhões (8,01% do PIB) em 2024. Quanto a sua dinâmica, observa-se que um declínio da despesa em relação ao PIB nos próximos anos, porém com retomada de crescimento a partir de 2029 e atingindo, em 2100, R\$ 37.218.228 milhões (15,36%

---

<sup>37</sup> Enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, de mudanças nas relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos.

<sup>38</sup> Reforça a observação acima feita o fato de que as projeções são temporalmente encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações nos parâmetros podem ter seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados ao final do período.

<sup>39</sup> No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário-mínimo.

do PIB). Tal trajetória é pautada, fundamentalmente, pelo acelerado processo de envelhecimento populacional no Brasil. A comparação entre as receitas e despesas revelam uma necessidade de financiamento do RGPS da ordem de R\$ 276.913 milhões em 2023 (2,59% do PIB), a qual deve atingir R\$ 25.228.149 milhões (10,41% do PIB) em 2100.

**Tabela 5.1 — Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo — 2023/2100**

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário-Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2023	8,40%	8,50%	2,12%	5,16%	1,61%	7,43%	5,93%
2024	7,52%	7,63%	1,03%	3,30%	2,34%	6,68%	5,16%
2025	5,53%	5,65%	1,15%	3,14%	2,76%	3,31%	3,30%
2026	5,31%	5,42%	1,63%	3,07%	2,42%	3,21%	3,14%
2027	5,15%	5,26%	2,10%	2,99%	2,49%	3,11%	3,07%
2028	4,99%	5,11%	2,05%	2,99%	2,06%	5,27%	2,99%
2029	4,93%	5,05%	2,91%	2,99%	2,00%	5,18%	2,99%
2030	4,88%	4,99%	2,18%	2,99%	1,94%	5,11%	2,99%
2031	4,80%	4,91%	2,18%	2,99%	1,86%	5,05%	2,99%
2032	4,76%	4,86%	2,88%	2,99%	1,82%	4,99%	2,99%
2033	4,71%	4,82%	2,10%	2,99%	1,77%	4,91%	2,99%
2034	4,66%	4,76%	2,09%	2,99%	1,72%	4,86%	2,99%
2035	4,60%	4,71%	2,83%	2,99%	1,67%	4,82%	2,99%
2036	4,54%	4,63%	2,08%	2,99%	1,60%	4,76%	2,99%
2037	4,50%	4,59%	2,10%	2,99%	1,56%	4,71%	2,99%
2038	4,46%	4,54%	2,85%	2,99%	1,51%	4,63%	2,99%
2039	4,40%	4,49%	2,14%	2,99%	1,46%	4,59%	2,99%
2040	4,34%	4,43%	2,13%	2,99%	1,40%	4,54%	2,99%
2041	4,31%	4,38%	2,83%	2,99%	1,35%	4,49%	2,99%
2042	4,27%	4,34%	2,28%	2,99%	1,31%	4,43%	2,99%
2043	4,23%	4,30%	2,26%	2,99%	1,27%	4,38%	2,99%
2044	4,19%	4,25%	2,72%	2,99%	1,23%	4,34%	2,99%
2045	4,14%	4,20%	2,39%	2,99%	1,18%	4,30%	2,99%
2046	4,11%	4,16%	2,39%	2,99%	1,14%	4,25%	2,99%
2047	4,08%	4,13%	2,61%	2,99%	1,11%	4,20%	2,99%
2048	4,05%	4,10%	2,39%	2,99%	1,08%	4,16%	2,99%
2049	4,01%	4,07%	2,34%	2,99%	1,04%	4,13%	2,99%
2050	3,97%	4,03%	2,47%	2,99%	1,01%	4,10%	2,99%
2051	3,95%	3,99%	2,31%	2,99%	0,97%	4,07%	2,99%
2052	3,92%	3,97%	2,18%	2,99%	0,95%	4,03%	2,99%
2053	3,89%	3,94%	2,14%	2,99%	0,92%	3,99%	2,99%
2054	3,85%	3,91%	2,06%	2,99%	0,89%	3,97%	2,99%
2055	3,80%	3,87%	2,04%	2,99%	0,85%	3,94%	2,99%
2056	3,79%	3,85%	2,77%	2,99%	0,84%	3,91%	2,99%
2057	3,76%	3,83%	2,76%	2,99%	0,82%	3,87%	2,99%
2058	3,74%	3,82%	2,69%	2,99%	0,80%	3,85%	2,99%
2059	3,71%	3,79%	2,58%	2,99%	0,78%	3,83%	2,99%
2060	3,67%	3,76%	2,52%	2,99%	0,74%	3,82%	2,99%

(continua)

**Tabela 5.1 — Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo — 2023/2100**

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário-Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2061	3,70%	3,76%	2,54%	2,99%	0,75%	3,79%	2,99%
2062	3,70%	3,76%	2,71%	2,99%	0,74%	3,76%	2,99%
2063	3,69%	3,74%	2,78%	2,99%	0,73%	3,76%	2,99%
2064	3,67%	3,72%	2,82%	2,99%	0,71%	3,76%	2,99%
2065	3,65%	3,70%	2,37%	2,99%	0,69%	3,74%	2,99%
2066	3,69%	3,72%	1,26%	2,99%	0,71%	3,72%	2,99%
2067	3,70%	3,72%	0,66%	2,99%	0,71%	3,70%	2,99%
2068	3,69%	3,72%	0,63%	2,99%	0,70%	3,72%	2,99%
2069	3,67%	3,70%	0,59%	2,99%	0,69%	3,72%	2,99%
2070	3,64%	3,68%	1,26%	2,99%	0,67%	3,72%	2,99%
2071	3,69%	3,71%	1,90%	2,99%	0,69%	3,70%	2,99%
2072	3,68%	3,71%	1,82%	2,99%	0,70%	3,68%	2,99%
2073	3,67%	3,70%	1,78%	2,99%	0,69%	3,71%	2,99%
2074	3,65%	3,69%	1,73%	2,99%	0,68%	3,71%	2,99%
2075	3,62%	3,66%	1,69%	2,99%	0,65%	3,70%	2,99%
2076	3,66%	3,68%	1,66%	2,99%	0,67%	3,69%	2,99%
2077	3,68%	3,70%	1,63%	2,99%	0,69%	3,66%	2,99%
2078	3,68%	3,70%	1,62%	2,99%	0,69%	3,68%	2,99%
2079	3,66%	3,68%	1,61%	2,99%	0,67%	3,70%	2,99%
2080	3,63%	3,65%	1,60%	2,99%	0,64%	3,70%	2,99%
2081	3,69%	3,69%	1,58%	2,99%	0,68%	3,68%	2,99%
2082	3,71%	3,70%	1,55%	2,99%	0,69%	3,65%	2,99%
2083	3,70%	3,70%	1,55%	2,99%	0,69%	3,69%	2,99%
2084	3,68%	3,68%	1,54%	2,99%	0,67%	3,70%	2,99%
2085	3,64%	3,65%	1,51%	2,99%	0,64%	3,70%	2,99%
2086	3,72%	3,70%	1,47%	2,99%	0,69%	3,68%	2,99%
2087	3,72%	3,71%	1,43%	2,99%	0,70%	3,65%	2,99%
2088	3,71%	3,71%	1,42%	2,99%	0,70%	3,70%	2,99%
2089	3,68%	3,69%	1,39%	2,99%	0,68%	3,71%	2,99%
2090	3,65%	3,67%	1,36%	2,99%	0,66%	3,71%	2,99%
2091	3,72%	3,72%	1,50%	2,99%	0,71%	3,69%	2,99%
2092	3,72%	3,74%	1,46%	2,99%	0,72%	3,67%	2,99%
2093	3,72%	3,74%	1,45%	2,99%	0,73%	3,72%	2,99%
2094	3,70%	3,73%	1,43%	2,99%	0,72%	3,74%	2,99%
2095	3,67%	3,70%	1,40%	2,99%	0,69%	3,74%	2,99%
2096	3,76%	3,76%	1,38%	2,99%	0,75%	3,73%	2,99%
2097	3,77%	3,78%	1,33%	2,99%	0,77%	3,70%	2,99%
2098	3,77%	3,78%	1,32%	2,99%	0,77%	3,76%	2,99%
2099	3,75%	3,76%	1,30%	2,99%	0,75%	3,78%	2,99%
2100	3,71%	3,72%	1,27%	2,99%	0,71%	3,78%	2,99%

Fonte: SRGPS/MPS.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 27/03/2023 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2023 e 2027.

**Tabela 5.2 — Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS (em R\$ mi correntes e em % do PIB) — 2023/2100**

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Fin.	Necessidade de Fin. / PIB	PIB
2023	580.719	5,42%	857.631	8,01%	276.913	2,59%	10.711.558
2024	613.367	5,33%	918.658	7,99%	305.291	2,65%	11.502.469
2025	646.279	5,24%	959.523	7,79%	313.244	2,54%	12.322.019
2026	680.114	5,20%	1.005.440	7,69%	325.326	2,49%	13.083.006
2027	714.563	5,14%	1.057.427	7,61%	342.864	2,47%	13.889.412
2028	750.227	5,11%	1.111.322	7,57%	361.094	2,46%	14.684.177
2029	787.218	5,10%	1.177.905	7,64%	390.686	2,53%	15.425.421
2030	825.602	5,10%	1.239.543	7,65%	413.941	2,56%	16.195.583
2031	865.246	5,09%	1.304.391	7,68%	439.145	2,58%	16.990.899
2032	906.399	5,09%	1.382.019	7,76%	475.620	2,67%	17.817.308
2033	949.077	5,08%	1.453.221	7,78%	504.143	2,70%	18.675.256
2034	993.285	5,08%	1.528.021	7,81%	534.736	2,73%	19.564.720
2035	1.039.024	5,07%	1.618.191	7,90%	579.166	2,83%	20.485.471
2036	1.086.238	5,07%	1.701.195	7,94%	614.957	2,87%	21.434.647
2037	1.135.166	5,06%	1.788.803	7,98%	653.637	2,92%	22.418.916
2038	1.185.739	5,06%	1.894.864	8,08%	709.125	3,03%	23.437.609
2039	1.237.933	5,05%	1.993.253	8,14%	755.320	3,08%	24.490.051
2040	1.291.720	5,05%	2.096.562	8,20%	804.842	3,15%	25.575.455
2041	1.347.342	5,05%	2.220.264	8,32%	872.922	3,27%	26.695.492
2042	1.404.837	5,04%	2.338.860	8,40%	934.023	3,35%	27.853.468
2043	1.464.238	5,04%	2.463.222	8,48%	998.984	3,44%	29.050.101
2044	1.525.519	5,04%	2.605.985	8,60%	1.080.466	3,57%	30.285.284
2045	1.588.640	5,03%	2.748.078	8,71%	1.159.438	3,67%	31.558.479
2046	1.653.862	5,03%	2.897.950	8,82%	1.244.089	3,78%	32.871.317
2047	1.721.347	5,03%	3.062.373	8,95%	1.341.025	3,92%	34.230.118
2048	1.791.074	5,03%	3.229.269	9,06%	1.438.195	4,04%	35.634.234
2049	1.862.985	5,02%	3.403.626	9,18%	1.540.641	4,15%	37.083.083
2050	1.936.996	5,02%	3.591.905	9,31%	1.654.909	4,29%	38.575.881
2051	2.013.457	5,02%	3.784.833	9,43%	1.771.376	4,42%	40.115.282
2052	2.092.442	5,02%	3.983.013	9,55%	1.890.571	4,53%	41.707.437
2053	2.173.803	5,01%	4.189.962	9,67%	2.016.160	4,65%	43.351.121
2054	2.257.428	5,01%	4.403.934	9,78%	2.146.506	4,77%	45.045.508
2055	2.343.183	5,01%	4.627.911	9,89%	2.284.728	4,88%	46.788.636
2056	2.431.910	5,00%	4.898.550	10,08%	2.466.639	5,08%	48.590.333
2057	2.523.402	5,00%	5.184.020	10,27%	2.660.618	5,27%	50.453.722
2058	2.617.697	5,00%	5.482.664	10,47%	2.864.967	5,47%	52.379.287
2059	2.714.774	4,99%	5.792.364	10,65%	3.077.591	5,66%	54.365.123
2060	2.814.512	4,99%	6.115.882	10,84%	3.301.370	5,85%	56.407.050

(continua)

**Tabela 5.2 — Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS (em R\$ mi correntes e em % do PIB) — 2023/2100**

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Fin.	Necessidade de Fin. / PIB	PIB
2061	2.918.572	4,99%	6.458.508	11,04%	3.539.936	6,05%	58.527.446
2062	3.026.460	4,98%	6.831.728	11,25%	3.805.268	6,27%	60.725.968
2063	3.138.080	4,98%	7.231.680	11,48%	4.093.600	6,50%	63.000.085
2064	3.253.284	4,98%	7.657.694	11,72%	4.404.410	6,74%	65.346.740
2065	3.371.932	4,98%	8.073.179	11,91%	4.701.247	6,94%	67.763.095
2066	3.496.477	4,97%	8.419.571	11,98%	4.923.094	7,00%	70.285.075
2067	3.625.793	4,97%	8.728.920	11,97%	5.103.126	7,00%	72.902.682
2068	3.759.544	4,97%	9.046.669	11,96%	5.287.125	6,99%	75.611.433
2069	3.897.452	4,97%	9.372.149	11,95%	5.474.697	6,98%	78.408.320
2070	4.039.254	4,97%	9.773.838	12,02%	5.734.584	7,05%	81.290.091
2071	4.188.125	4,97%	10.257.726	12,17%	6.069.601	7,20%	84.302.408
2072	4.342.282	4,97%	10.757.221	12,30%	6.414.939	7,34%	87.426.876
2073	4.501.571	4,97%	11.275.638	12,44%	6.774.067	7,47%	90.662.060
2074	4.665.820	4,96%	11.813.624	12,57%	7.147.804	7,60%	94.005.110
2075	4.834.623	4,96%	12.372.935	12,70%	7.538.313	7,74%	97.446.029
2076	5.011.755	4,96%	12.954.887	12,82%	7.943.132	7,86%	101.035.443
2077	5.195.945	4,96%	13.559.638	12,94%	8.363.693	7,98%	104.769.661
2078	5.386.959	4,96%	14.191.199	13,06%	8.804.241	8,10%	108.643.980
2079	5.584.145	4,96%	14.850.652	13,18%	9.266.507	8,23%	112.645.904
2080	5.786.622	4,96%	15.538.649	13,31%	9.752.027	8,35%	116.756.094
2081	6.000.367	4,96%	16.255.714	13,43%	10.255.348	8,47%	121.064.317
2082	6.222.849	4,96%	17.001.477	13,54%	10.778.628	8,59%	125.546.312
2083	6.453.172	4,96%	17.781.657	13,66%	11.328.485	8,70%	130.185.883
2084	6.690.491	4,96%	18.594.664	13,78%	11.904.174	8,82%	134.970.522
2085	6.934.125	4,96%	19.439.013	13,90%	12.504.888	8,94%	139.890.615
2086	7.191.847	4,96%	20.314.322	14,00%	13.122.475	9,05%	145.066.960
2087	7.459.426	4,96%	21.220.228	14,10%	13.760.802	9,15%	150.449.004
2088	7.736.113	4,96%	22.164.348	14,21%	14.428.236	9,25%	156.024.959
2089	8.021.141	4,96%	23.144.551	14,31%	15.123.410	9,35%	161.784.878
2090	8.313.744	4,96%	24.160.970	14,41%	15.847.225	9,45%	167.715.671
2091	8.623.275	4,96%	25.255.853	14,52%	16.632.578	9,56%	173.961.981
2092	8.944.437	4,96%	26.390.412	14,62%	17.445.975	9,67%	180.461.063
2093	9.276.946	4,96%	27.573.615	14,73%	18.296.669	9,77%	187.206.234
2094	9.620.318	4,95%	28.803.234	14,83%	19.182.916	9,88%	194.186.424
2095	9.973.476	4,95%	30.080.353	14,94%	20.106.877	9,98%	201.374.973
2096	10.348.051	4,95%	31.406.132	15,03%	21.058.081	10,08%	208.950.315
2097	10.738.658	4,95%	32.775.620	15,11%	22.036.963	10,16%	216.855.665
2098	11.143.871	4,95%	34.201.827	15,20%	23.057.956	10,25%	225.063.596
2099	11.561.653	4,95%	35.682.919	15,28%	24.121.266	10,33%	233.536.086
2100	11.990.079	4,95%	37.218.228	15,36%	25.228.149	10,41%	242.233.339

Fonte: SRGPS/MPS.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 27/03/2023 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2023 e 2027.

## REFERÊNCIAS

- ANSILIERO, G.; COSTANZI, R. N.; FERNANDES, A. Z. A cobertura previdenciária segundo a PNAD Contínua: uma proposta de mensuração da proporção de protegidos entre ocupados e idosos residentes no país. Ipea, Brasília, 2019 (**Texto para Discussão** n. 2469).
- CGEET – Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários. Evolução da proteção previdenciária no Brasil 2016 – 2019. **Informe de Previdência Social**, v. 33, n. 3, 2021.
- ELANDT-JOHNSON, R.; JOHNSON, N. **Survival models and data analysis**. New York, Wiley, 1999.
- IAA – International Actuarial Association. **International Standard of Actuarial Practice - ISAP 1: general actuarial practice**. Ottawa: IAA, 2018.
- ILO - International Labour Office; ISSA - International Social Security Association. **Guidelines on Actuarial Work for Social Security**. Genebra: ILO, 2016
- IYER S. **Matemática Atuarial de Sistemas de Previdência Social**. Coleção Previdência Social, v. 16, 2002).
- LUNDQUIST, J. H. *et al.* **Demography: the study of human population**. Long Grove, Waveland Press, 2015.
- PRESTON, S. H. HEUVELINE, P.; GUILLOT, M. **Demography: measuring and modeling population process**. Oxford: Blackwell Publishing, 2001.
- RIBEIRO, A. J. F. ET AL. Tábuas de mortalidade dos aposentados por invalidez pelo Regime Geral da Previdência Social – 1999-2002. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, v. 24, n.1, p. 91-108, 2007.
- RIBEIRO, A. J. F.; REIS, E. A.; BARBOSA, H. B. Construção de tábuas de mortalidade de inválidos por meio de modelos estatísticos bayesianos. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, v. 27, n. 2, p. 317-331, 2010.
- SANTOS C. F. ET AL. Longevidade dos aposentados e duração das aposentadorias por idade. Brasília: **Informe de Previdência Social**, janeiro, 2020.
- SOARES, A. S. D. Nota metodológica: novos parâmetros para o dimensionamento da cobertura previdenciária e assistencial no Brasil. **Informe de Previdência Social**, v. 33, n. 2, 2021.
- SOUZA, M. C. M. **Um Estudo sobre a Mortalidade dos Aposentados Idosos do Regime Geral de Previdência Social do Brasil no período de 1998 a 2002**. UFMG: Dissertação de Mestrado, 2009.
- THOMAS, R. K. **Concepts, methods and practical applications in applied demography: an introductory textbook**. Cham, Springer, 2018.
- WILBERT, M. D.; LIMA, D. V.; GOMES, M. M. F. O Impacto da Utilização de Diferentes Tábuas de Mortalidade nas Estimativas de Pagamento de Benefícios no RGPS, **Revista Brasileira de Risco e Seguros**, v.8, n.16, p. 19-40, 2013.

## ANEXO I – Lista de siglas e abreviaturas

Notação	Descrição
$\alpha$	Conjunto de benefícios temporários
$\beta$	Conjunto de benefícios permanentes
$P_{s,i,t}^{PIA}$	população em idade ativa (PIA)
$P_{s,i,t}^{PEA}$	população economicamente ativa (PEA)
$P_{s,i,t}^{Ocup}$	população ocupada
$P_{s,i,t}^{SegEsp}$	segurados especiais do RGPS
$P_{s,i,t}^{Seg}$	segurados urbanos do RGPS
$\mu_{s,i,t}^{PEA}$	taxa de participação de trabalho
$\mu_{s,i,t}^{Ocup}$	taxa de ocupação no mercado de trabalho
$\mu_{s,i,t}^{SegEsp}$	taxa de cobertura de segurados especiais do RGPS
$\mu_{s,i,t}^{Seg}$	taxa de cobertura de segurados urbanos do RGPS
$P_{s,i,t}^{SegEsp}$	subpopulação de segurados especiais do RGPS
$P_{s,i,t}^{Seg}$	subpopulação de segurados urbanos do RGPS
$\beta_{E,s,i,t}$	quantidade de benefícios associados a beneficiários com idade $i$ no ano $t$ (posição em 31/12)
$\beta_{Q,s,i,t}$	probabilidade de óbito específica
$\beta_{CO,s,i,t}$	quantidade de concessões (fluxo) de benefícios
$\beta_{P,s,i,t}$	taxa de concessão de benefício
$\alpha_{\delta,s,i,t}$	relação entre concessão e estoque de benefícios
$\alpha_{\Phi,s,i,t}$	taxa de pertencimento ou de geração de auxílios
$\varphi_t$	taxa de fecundidade
$idh$	diferencial médio entre as idades de homens segurados ativos geradores de pensões e de seus filhos(as)
$idm$	diferencial médio entre as idades de mulheres seguradas ativas geradoras de pensões e de seus filhos(as)
$dhm$	diferencial de idade entre cônjuges
$\omega_{s,i,t}^{Ocup}$	rendimento médio da subpopulação ocupada
$\eta_t$	taxa de crescimento real dos rendimentos do trabalho
$W_{s,i,t}^{Ocup}$	massa salarial da subpopulação ocupada

$\omega_{s,i,t}^{Seg}$	rendimento médio dos segurados contribuintes urbanos do RGPS
$\omega_t^{min}$	valor monetário do SM
$\overline{\omega_t^{min}}$	taxa de crescimento do SM
$Rec_t$	receitas previdenciárias
$W_t^{Seg}$	massa salarial dos segurados contribuintes urbanos do RGPS
$\pi_t$	alíquota efetiva média
$\psi$	proporção dos salários na renda total da economia
$W_t^{Occup}$	taxa de crescimento da massa salarial da subpopulação ocupada
$\bar{Y}_t$	taxa de crescimento do PIB
$Y_t$	Produto Interno Bruto - PIB
$\beta\Phi_t$	valores dos benefícios
$\beta\lambda_t$	taxa de reajuste (em termos reais) dos benefícios
$\beta\Phi_t$	valores dos benefícios no piso previdenciário/assistencial
$\beta Vco_{s,i,t}$	valor médio mensal (em R\$) de concessões de benefícios
$\beta\theta_{s,i,t}$	taxa de reposição média dos benefícios concedidos
$\beta SB_{s,i,t}$	salário de benefício médio nas concessões de benefícios
$\beta D_{s,i,t}$	Despesa previdenciária/assistencial
$\beta n_t$	quantidade média de parcelas pagas aos novos beneficiários no ano de concessão
$\alpha \zeta_{s,i,t}$	duração esperada do benefício (em meses)
<b>AEPS</b>	Anuário Estatístico da Previdência Social
<b>Aiva</b>	Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza acidentária)
<b>Aivp</b>	Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza previdenciária)
<b>Apid</b>	Aposentadoria Por Idade
<b>Atce</b>	Aposentadoria Especial
<b>Atcn</b>	ATC (B-42)
<b>Atcp</b>	ATC Professor (B-46)
<b>Axaa</b>	Auxílio-Acidente (natureza previdenciária)
<b>Axap</b>	Auxílio-Acidente (natureza previdenciária)
<b>Axda</b>	Auxílio por Incap. Temporária (natureza acidentária)
<b>Axdp</b>	Auxílio por Incap. Temporária (natureza previdenciária)



<b>Axre</b>	Auxílio-Reclusão
<b>BGU</b>	Balanço Geral da União
<b>BID</b>	Banco Interamericano de Desenvolvimento
<b>Bpcdef</b>	BPC/Loas Pessoa com Deficiência
<b>Bpcido</b>	BPC/Loas Pessoa Idosa
<b>EC</b>	Emenda Constitucional
<b>IAA</b>	International Actuarial Association
<b>IPEA</b>	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
<b>ISAP</b>	International Standard of Actuarial Practice
<b>ISSA</b>	International Social Security Association
<b>ME</b>	Ministério da Economia
<b>MPS</b>	Ministério do Trabalho e Previdência
<b>OIT</b>	Organização internacional do Trabalho
<b>PEC</b>	Proposta de Emenda Constitucional
<b>PLDO</b>	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>Ppma</b>	Pensão por Morte (natureza acidentária)
<b>Ppmp</b>	Pensão por Morte (natureza previdenciária)
<b>RGPS</b>	Regime Geral de Previdência Social
<b>Rmv</b>	RMV Idade e Invalidez40
<b>RREO</b>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
<b>Rur</b>	benefícios da clientele rural
<b>Salm</b>	Salário-Maternidade
<b>SM</b>	Salário mínimo
<b>SPE</b>	Secretaria de Política Econômica
<b>SRGPS</b>	Secretaria de Regime Geral de Previdência Social
<b>STN</b>	Secretaria do Tesouro Nacional
<b>TCU</b>	Tribunal de Contas da União
<b>Urb</b>	benefícios da clientele urbana
<b>w</b>	idade máxima dos grupos etários

<sup>40</sup> A Renda Mensal Vitalícia (RMV) encontra-se em extinção desde 1996 (alteração do Art. 40 da Lei nº 8.742/1993). Assim, não existem novas concessões desse benefício.

## ANEXO II – Descrição dos dados utilizados

Parâmetros	Definição	Fonte de dados
$P_{s,i,t}$ $t = 2010, \dots, 2100$	População brasileira	Projeções para a população brasileira, elaboradas pela ONU para o período entre 2010 a 2100; <sup>41</sup>
$q_{s,i,t}$ $t = 2010, \dots, 2100$	Probabilidade de óbito da população brasileira	Projeções de tábuas de mortalidade para a população brasileira, elaboradas pela ONU para o período entre 2010 a 2100;
$\varphi_t$ $t = 2010, \dots, 2100$	Taxa de fecundidade da população brasileira	Projeções de taxa de fecundidade para a população brasileira, elaboradas pela ONU para o período entre 2010 a 2100;
$\mu_{s,i,t}^{PEA}$ $t = 2016, \dots, 2019$	Taxa de participação no mercado de trabalho	Calculadas pela relação entre a população economicamente ativa (PEA) sobre a população, ambas obtidas a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$\mu_{s,i,t}^{Ocup}$ $t = 2016, \dots, 2019$	Taxa de ocupação no mercado de trabalho	Calculadas pela relação entre a população ocupada (conceito expandido) sobre a PEA, ambas obtidas a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$\mu_{s,i,t}^{SegEsp}$ $t = 2016, \dots, 2019$	Taxa de cobertura de segurados especiais do RGPS	Calculadas pela relação entre o total de segurados especiais do RGPS e a população ocupada (conceito expandido), ambos obtidas a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$\mu_{s,i,t}^{Seg}$ $t = 2016, \dots, 2019$	Taxa de cobertura de segurados urbanos do RGPS	Calculadas pela relação entre o total de Contribuintes pessoas físicas do RGPS (disponível no Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS) e a população ocupada (conceito expandido) obtida a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$\omega_{s,i,t}^{Ocup}$ $t = 2016, \dots, 2019$	rendimento médio da subpopulação ocupada	Calculados a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;

<sup>41</sup>As informações referem-se às projeções da população no ponto médio de cada ano (30 de junho).

$\omega_{s,t}^{Seg}$ $t = 2016, \dots, 2019$	rendimento médio dos segurados contribuintes urbanos do RGPS	Calculados a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$\omega_t^{min}$ $t = 2016, \dots, 2022$	Salário Mínimo	SM vigente em cada ano segundo a legislação;
$\beta^{E_{s,t}}$ $t = 2011, \dots, 2019$	Estoque de benefícios	Dados de registros administrativos de 2011 a 2019: correspondente à quantidade de benefícios por idade simples do beneficiário em cada ano (posição em 31/12);
$\beta^{D_{s,t}}$ $t = 2011, \dots, 2019$	Benefícios cessados	Dados de registros administrativos de 2011 a 2019: correspondente às cessações de benefícios (por óbito) por idade simples do beneficiário em cada ano;
$\beta^{Co_{s,t}}$ $t = 2011, \dots, 2019$	Benefícios concedidos	Dados de registros administrativos de 2011 a 2019: correspondente às concessões de benefícios por idade simples do beneficiário em cada ano;
<b>Dhm</b>	Diferencial médio de idade entre cônjuges	Estimativa de 4 anos a partir de análise de dados a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$Rec_t$ $t = 2011, \dots, 2019$	Receita previdenciária	Refere-se ao conceito de arrecadação Líquida do RGPS, com valores obtidos a partir do Fluxo de Caixa do FRGPS;

### ANEXO III – Hipóteses de projeção (cenário base)

Hipóteses de Projeção	Descrição
$\mu_{s,i,t}^{PEA}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de participação a partir de 2020 é estimada como igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019;
$\mu_{s,i,t}^{Ocup}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de ocupação a partir de 2020 é estimada como igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019;
$\mu_{s,i,t}^{SegRur}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de cobertura de segurados especiais do RGPS a partir de 2020 é igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019;
$\mu_{s,i,t}^{Seg}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de cobertura de segurados urbanos do RGPS a partir de 2020 é igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019;
$\beta P_{s,i,t}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de concessão de benefícios a partir de 2020 é igual à média dos valores computados no período entre 2011 e 2019 para os benefícios urbanos e assistenciais; e à média do período entre 2016 e 2019 para os benefícios rurais. Destaca-se que, no caso das aposentadorias urbanas, tal padrão de concessões é tratado no modelo a fim de incorporar as novas regras de acesso estabelecidas pela EC 103/2019 (ver Anexo III);
$\beta Q_{s,i,t}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a probabilidade de óbito específica de cada coorte de beneficiários do RGPS possui trajetória descendente no mesmo ritmo das projeções da ONU para a população brasileira, mas com diferenciais de níveis para cada subpopulação beneficiária, conforme computado para o período 2012-2019 (Anexo IV);
$\alpha \delta_{s,i,t}$ $t \geq 2020$	Hipótese de relação entre concessão e estoque de benefícios igual à média dos valores computados no período entre 2011 e 2019 para os benefícios urbanos e à média do período entre 2016 e 2019 para os benefícios rurais;

Hipóteses de Projeção	Descrição
$\propto \Phi_{s,i,t}$ $t \geq 2020$	<p>Hipótese de taxa de pertencimento ou de geração de auxílios igual à média dos valores computados no período entre 2011 e 2019 para os benefícios urbanos e à média do período entre 2016 e 2019 para os benefícios rurais;</p>
$\overline{\omega_t^{min}} = 0$ $2023 \geq t \geq 2026$	<p>Hipótese de que a taxa de crescimento real do SM nula até 2026 (de acordo com o publicado na Grade de Parâmetros da SPE/ME);</p>
$\overline{\omega_t^{min}} = \overline{Y_{t-2}}$ $t \geq 2027$	<p>Hipótese de que a taxa de crescimento real do SM a partir de 2027 é igual a taxa de crescimento econômico e dois (2) anos anteriores;</p>
$\overline{Y_t}$ $2022 \geq t \geq 2026$	<p>Hipótese de que a taxa de crescimento real do PIB seja igual a 2,7% em 2022 e 2,5% entre 2023 e 2026 (de acordo com o publicado na Grade de Parâmetros da SPE/ME);</p>
$\beta \lambda_t = \overline{\omega_t^{min}} =$ $t \geq 2020$	<p>Hipótese de que a taxa de reajuste em termos reais de cada benefício seja igual à taxa de crescimento real do SM (hipótese de vinculação entre o piso previdenciário e assistencial e o SM);</p>
$\beta \varphi_t$ $t \geq 2020$	<p>Hipótese de que o valor do piso previdenciário e assistencial é igual ao valor do SM projetado para cada ano;</p>
$\beta n_t$ $t \geq 2020$	<p>Número médio de pagamentos mensais no ano às novas concessões de benefícios: assume o valor 13/2 para as aposentadorias (benefício com 13ª parcela ou abono anual) e o valor 6 (12/2) para os benefícios assistenciais (benefício sem 13ª parcela ou abono anual).</p>
$idh$ $t \geq 2020$	<p>Hipótese de diferencial médio entre as idades de homens segurados ativos geradores de pensões e de seus filhos(as) no valor de 33 anos;</p>
$idm$ $t \geq 2020$	<p>Hipótese de diferencial médio entre as idades de mulheres seguradas ativas geradoras de pensões e de seus filhos(as) no valor de 29 anos;</p>
$dhm$ $t \geq 2020$	<p>Hipótese de diferencial de idade entre cônjuges de 4 anos;</p>

Hipóteses de Projeção	Descrição
$\eta_t = 1,5\%$ $t \geq 2020$	<p>Hipótese de que a taxa de crescimento real médio dos rendimentos do trabalho será de 1,5% ao ano;</p>
$\beta n_t$ $t \geq 2020$	<p>Hipótese de que o número médio de pagamentos mensais de cada benefício seja igual aos valores de 2019;</p>
$\tau_t = 0$ $t \geq 2020$	<p>Hipótese de que reajustamento real dos valores de benefício acima do SM seja igual a zero~;</p>

## ANEXO IV – Tábuas de mortalidade específicas para os beneficiários do RGPS

### Introdução

Anualmente, o IBGE publica, no início do mês de dezembro, a atualização das Tábuas Completas de Mortalidade (TCM), por sexo e para ambos os sexos, referentes ao ano anterior. Trata-se de uma divulgação oficial do Governo Federal que tem como objetivo apresentar o grau de exposição ao risco de óbito ou mortalidade da população brasileira como um todo.

Contudo, para fins de estimativa da duração média dos benefícios do RGPS no modelo de projeção, o uso das tábuas fornecidas pelo IBGE poderia acabar não refletindo as diferenças esperadas, em termos do perfil de mortalidade, entre os beneficiários da clientela urbana e rural, assim como diferenças entre espécies de benefícios, tais como as aposentadorias programadas, aposentadorias por incapacidade, pensões por morte e BPC. Assim, visando conferir maior acurácia aos resultados do modelo, foram estimadas probabilidades de óbito específicas para os aposentados do RGPS, conforme procedimento detalhado a seguir.

### Estimativa das taxas de mortalidade

As *taxas específicas de mortalidade* correspondem ao risco de morte em cada idade ou grupo etário, sendo obtidas como o quociente entre o total de óbitos, em um determinado ano, em cada idade ou grupo etário e a população correspondente no meio do ano. Ou seja,  $x$  é idade,  $n$  o tamanho do grupo etário,  ${}_nD_{x,t}$  é o total de mortes no ano,  ${}_nP_{x,m}$  é a população no meio do ano (estimativa de pessoas-ano como as pessoas na metade do ano).

Para idades simples, ou seja, grupo etários de tamanho um ( $n=1$ ) e população com idade  $x$  (anos completos) avaliada no fim do ano  $t$  (posição de 31/12)  $P_{x,t}$ , as taxas de mortalidade  ${}_βm_{s,i,t}$  foram estimadas pela aproximação ilustrada pela equação A1, baseada na hipótese de uma mudança linear no tamanho da população ((CASELLI; VALLIN, 2016; PRESTON ET AL, 2001), em que  ${}_βD_{s,i,t}$  refere-se ao total de cessações por óbito e  ${}_βP_{s,i,t}$  refere-se ao estoque de beneficiários do sexo  $s$ , com idade  $i$  (anos completos), avaliada no fim do ano  $t$  (posição de 31/12).

Foram utilizadas informações agregadas por coortes de sexo do beneficiário (homem/ mulher) e idade simples (0,100+), com periodicidade anual no período 2011 a 2019. Dentre os tipos de

informação, foram obtidas informações sobre estoque (quantidade), de concessões (quantidade) e cessações (devido à morte e outros motivos<sup>42</sup>) de diversos grupos de espécie de benefícios.

$$\beta m_{s,i,t} \cong \beta M_{s,i,t} = \frac{\beta D_{s,i,t}}{(\beta P_{s,i,t-1} + \beta P_{s,i+1,t})/2} \quad (A1)$$

$$m_{x,t} \cong M_{x,t} = \frac{D_{x,t}}{\frac{(Co_{x,t} - D_{x,t} - Ce_{x,t})}{2}} \quad (A2)$$

As taxas de mortalidade específicas ( $m$ ) foram computadas por meio da equação A1 para todos os benefícios (API, ATC e AIP) e clientelas (rural, urbana total, urbana – piso previdenciário e urbana – acima do piso) e período entre 2012 e 2017. Observa-se que o ano inicial foi 2012 (e não 2011), uma vez que o cômputo dessas estimativas para determinado ano exige informações do ano anterior. Já em relação ao intervalo etário das estimativas, esses variaram entre os benefícios. Para a aposentadoria por idade (API), benefício que possui idade mínima de elegibilidade na concessão, optou-se pelo cômputo para o intervalo entre a idade mínima e o limite superior do intervalo (90 anos). Assim, como exemplo, no caso da aposentadoria por idade dos homens urbanos, a existência da idade mínima de concessão aos 65 anos faz com que inexistam informações de estoque e cessações por óbito em idades inferiores a essa, assim, as taxas específicas de mortalidade foram computadas para idades iguais e superiores a 65 anos. Já nos casos de benefícios sem idade mínima (ATC e AIP), os limites inferiores foram aqueles em que foi possível computar as taxas de mortalidade para todos os anos do período 2012-2017. Mais precisamente, a aposentadoria por tempo de contribuição (ATC) urbana de homens (mulheres) teve limites inferiores das idades fixadas em 50 e 47 anos, para homens e mulheres, respectivamente, enquanto no caso da aposentadoria por incapacidade permanente (AIP), as idades foram de 25 e 40 anos, para homens e mulheres, respectivamente.

Ressalta-se que, nos casos da aposentadoria por idade (API), as taxas de mortalidade específicas para as idades de acesso ao benefício foram calculadas pela equação (A2) (e não pela equação (A1)), devido à enorme quantidade de concessões nessas idades, assim, visa-se uma aproximação

<sup>42</sup> Como, por exemplo, transformação em outra espécie de benefício, identificação de fraudes ou irregularidades, dentre outros.



ao método de cômputo de taxas de mortalidade para grupos abertos, ou seja, quando existe migração.

### **Estimativa das probabilidades de óbito**

Em demografia, é usual que o denominador das *probabilidades* seja a população exposta no início do intervalo, enquanto no caso de *taxas* seja igual à pessoa-ano de exposição. Este último conceito pode ser aproximado pela população média exposta no início e no final do ano, assumindo uma função de sobrevivência linear, se o intervalo de tempo for de um ano.

A fórmula de conversão de  $m$  em  $q$  é importante quando se calculam os valores iniciais de  $m$  a partir de dados. Usualmente, adota-se  ${}_n a_x = n/2$ , a partir da hipótese implícita de que as mortes entre as idades exatas  $x$  e  $x+1$  são distribuídas de maneira uniforme ao longo do intervalo etário). Para o caso particular de idade simples (grupo etário de dimensão um), temos um estimador para  $q$  (CASELLI; VALLIN, 2016), conforme a equação A3. É interessante observar que, por definição, a diferença entre a taxa e a probabilidade aumenta conforme aumenta o grau de risco, ou seja, a diferença é mínima quando a probabilidade está abaixo de 1%, mas aumenta muito rapidamente, com as taxas sendo bastante superiores às probabilidades para idades mais avançadas.

Essas probabilidades de óbito  $q$  inicialmente computadas para as subpopulações de aposentados serão denominadas *brutas*.

$${}_{\beta} \hat{q}_{s,i,t} = \frac{2 \cdot {}_{\beta} m_{s,i,t}}{2 + {}_{\beta} m_{s,i,t}} \quad (A3)$$

$${}_{\beta} p_{s,i,t} = 1 - {}_{\beta} q_{s,i,t} \quad (A4)$$

### **Graduação das probabilidades de óbito: o modelo logit-relacional de Brass**

Como é comum na estimativa de taxas de mortalidade e probabilidades de óbito a partir de dados observados, os resultados gerados apresentaram elevadas diferenças entre as idades simples sucessivas, o que exigiu a implementação de algum mecanismo de suavização/graduação<sup>43</sup>.

<sup>43</sup> A estimação de probabilidades de óbito ajustadas (graduadas/suavizadas) permite, inclusive, a aplicação de outras funções biométricas usualmente empregadas na elaboração de tábuas de vida/ mortalidade completas, como, por

Teoricamente, é esperado que as probabilidades de óbito suavizadas forneçam melhores informações, visto que refletiriam melhor a variação existente nas verdadeiras e desconhecidas taxas de mortalidade.<sup>44</sup> Na demografia, o processo pelo qual as taxas ou probabilidades de morte são transformadas a partir de uma série irregular de dados observados em uma série regular suavizada denomina-se *graduação*, o qual permite que tanto a mortalidade como outras funções biométricas calculadas a partir dela apresentem a propriedade de serem suaves (CASTRO, 1997; RIBEIRO ET AL, 2010).

No caso da graduação da mortalidade, existem diversos métodos que podem ser utilizados. A literatura especializada é ampla e apresenta como alternativa a utilização de métodos gráficos, de interpolação ou funções *spline*, médias-móveis, referência a um padrão e fórmulas matemáticas, como a de Gompertz, Makeham e Heligman-Pollard (CASTRO, 1997). Os métodos relacionais baseiam-se em suposições bastante plausíveis sobre a evolução etária das taxas de mortalidade, permitindo a suavização daquelas estimativas empíricas. Alguns trabalhos utilizam a abordagem bayesiana no processo de graduação de taxas de mortalidade, na qual a estimação estatística dos parâmetros desconhecidos parte do conhecimento inicial (distribuição a priori) sobre os parâmetros estudados (RIBEIRO ET AL, 2010).

O denominado modelo relacional de Brass consiste num sistema flexível de dois parâmetros para modelar tábuas de mortalidade, elaborado a partir da descoberta de que uma transformação logit das probabilidades de óbito ou sobrevivência de tábuas distintas tornaria a relação entre as essas probabilidades transformadas aproximadamente linear. Tal aproximação é próxima o suficiente para garantir o uso dessa relação para estudar e modelar taxas de mortalidade observadas. Assim, o sistema de modelos é denominado relacional, na medida em que é baseado numa transformação matemática da probabilidade de óbito ( $q_x$ ) ou da função de sobrevivência específica da idade ( $l_x$ ), a qual permite estabelecer relações entre as duas tábuas distintas a partir de uma equação simples.

Segundo Preston *et al* (2001), a estimação dos parâmetros do modelo de mortalidade relacional de Brass pode ser descrita conforme a seguir. Seja  $q_x^s$  a probabilidade de óbito antes da idade  $x$

---

exemplo, o número médio de anos de vida restante na idade exata  $i$  de um indivíduo que sobreviveu até essa idade  $i$  (esperança de vida a partir da idade  $i$ ) ( ${}_i e_{s,i,t}$ ).

<sup>44</sup> A existência de mudanças bruscas entre as probabilidades de óbito de idades consecutivas acarretaria o distanciamento da hipótese teórica de que essas deveriam ser próximas.

na tábua de mortalidade padrão e  $q_x$  a probabilidade de óbito antes da idade  $x$  na população estudada, parâmetros  $\alpha$  e  $\beta$  e  $\varepsilon$  o termo de erro da seguinte equação:

$$Y_x = \alpha + \beta \cdot Y_x^s + \varepsilon_x \quad (A5)$$

$$Y_x^s = \text{logit}(q_x^s) = \frac{1}{2} \cdot \ln \left[ \frac{q_x^s}{1 - q_x^s} \right] \quad (A6)$$

$$Y_x = \text{logit}(q_x) = \frac{1}{2} \cdot \ln \left[ \frac{q_x}{1 - q_x} \right] \quad (A7)$$

Em linhas gerais, o sistema possui dois parâmetros: um que captura diferenças no nível de mortalidade entre as populações ( $\alpha$ ) e outro que captura a variação entre populações na relação entre mortalidade na infância e na idade adulta ( $\beta$ ), ambos os quais podem ser estimados pelo método dos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO). Observe que caso  $\beta$  seja igual a 1, eventuais mudanças no parâmetro  $\alpha$  levarão ao aumento ou diminuição das probabilidades de óbito em todas as idades, assim, a forma da tábua será a mesma, mas com níveis distintos. Caso  $\alpha$  seja 0 e  $\beta$  varie, devemos esperar que as tábuas resultantes não possuam a mesma forma, tendo cruzamento entre elas. Conforme esperado, mudanças simultâneas de  $\alpha$  e  $\beta$  devem provocar mudanças tanto em nível como na forma das probabilidades de óbito geradas, e por consequência, nas demais funções biométricas.

Portanto, a partir de um conjunto de probabilidade de óbito definidos de uma tábua padrão ( $q_x^s$ ), qualquer série de novas probabilidades podem ser geradas a partir da estimativa dos pares de valores  $\alpha$  e  $\beta$ . Logo, a equação acima pode ser usada para gerar tábuas de vida a partir de uma tábua padrão considerada apropriada.<sup>45</sup>

Uma decisão crucial na implementação desse tipo de método é a *escolha da tabela de vida padrão*, na medida em que, potencialmente, qualquer tábua poderia ser utilizada. No caso de países que não possuem tábuas confiáveis para suas populações, são comumente utilizadas

<sup>45</sup> Além da modelagem de Brass, existem outros sistemas alternativos que também podem desempenhar função semelhante a partir de abordagens distintas. O chamado sistema logit modificado propõe uma alteração no modelo logit relacional a partir da introdução de dois parâmetros adicionais específicos de idade, os quais visam ajustar os níveis de mortalidade/ sobrevivência tanto de crianças de idades inferiores a cinco anos como de adultos em idades avançadas. A estimação de parâmetros adicionais visa capturar com maior acurácia o impacto da mortalidade na infância e na velhice, reduzindo a ocorrência de  $\beta$  diferente de 1 para modelar a relação estrutural entre os padrões de mortalidade como um todo. Outro modelo alternativo consiste no sistema log-quadrático, o qual se baseia em parâmetros derivados dos dados de mortalidade do Banco de Dados de Mortalidade Humana, e dois parâmetros ( $h$  e  $k$ ) a partir dos quais o modelo as estimativas empíricas de mortalidade são ajustadas.

tábuas para outros períodos ou até mesmo de países com características demográficas semelhantes. Além da utilização do modelo relacional para graduação das probabilidades de óbito observadas para determinada população, tal modelo também pode ser utilizado para projeção da mortalidade.

No caso em questão, foi escolhida como tábua padrão a publicada pelas Nações Unidas (ONU) para o Brasil. Tal escolha resultou da necessidade de maior horizonte temporal para as projeções populacionais e das tábuas de mortalidade tendo em vista às diretrizes internacionais de aferição do horizonte temporal de cerca de 75 anos para as projeções previdenciárias. Atualmente, as projeções do IBGE estão disponíveis somente até 2060, enquanto as da ONU se estendem até 2100. No entanto, as tábuas publicadas consistem em versões abreviadas, ou seja, por grupos etários quinquenais. Assim, para a aplicação do modelo relacional, foi necessário procedimento de desabreviação dessas tábuas para as probabilidades de óbito por idade simples, o que se deu por meio da aplicação do método de Elandt-Johnson (ELANDT-JOHNSON, JOHNSON; 1999).

A implementação do método deu-se da seguinte forma. Primeiramente, foram computadas as transformações logit das probabilidades de óbito extraídas da tábua padrão (ONU) por meio da equação (A6) e das probabilidades de óbito *brutas* das subpopulações estudadas por meio da equação (A7). Em segundo lugar, foram estimadas 198 regressões conforme a equação (A5), por meio do software R, de maneira que o método foi aplicado para cada benefício, clientela, sexo e ano (2012-2020).<sup>46</sup> Conforme descrito anteriormente, os parâmetros  $\alpha$  (captura diferenças no nível de mortalidade entre as populações) e  $\beta$  (captura a variação entre populações na relação entre mortalidade na infância e na idade adulta) foram estimados pelo método MQO. Por fim, a partir da estimativa dos pares de valores  $\alpha$  e  $\beta$  em cada regressão, foram geradas novas probabilidade de óbito ajustadas. Portanto, a implementação sistemática do método logit-relacional de Brass permitiu a graduação (suavização) das curvas de probabilidades de óbito de todos as subpopulações estudadas, gerando, assim, as probabilidades de óbito *ajustadas*.

Ainda que tenham sido calculadas probabilidade de óbito para o ano de 2020, optou-se por utilizar informações até 2019, por ser o ano mais recente em que se observou relativa estabilidade no patamar das probabilidades. No caso de 2020, foram observadas grandes mudanças em

---

<sup>46</sup> No caso da aposentadoria por incapacidade permanente (AIP) dos homens, ainda que a idade mínima em que foi possível computar as taxas de mortalidades tenha sido 25 anos, as taxas brutas entre 25 e 40 anos acabaram apresentando variabilidade demasiadamente grande, decorrente do baixo número da população exposta ao risco, assim, para as regressões desse benefício foi utilizado a idade de 40 anos como limite inferior do intervalo etário.

relação ao período anterior, decorrentes, em larga medida, dos efeitos da pandemia de Covid-19 sobre a população brasileira, em especial sobre a mortalidade dos idosos.

Em relação às projeções das probabilidades de óbito específicas, foi calculado o distanciamento médio de 2011 a 2019, em termos percentuais, entre as probabilidades específicas e as da população. Para se obter as probabilidades de óbito específicas estimadas, tais fatores foram aplicados sobre as projeções das probabilidades de óbito da população brasileira para as próximas décadas. Logo, a dinâmica da intensidade e velocidade de redução das probabilidades de óbito é fornecida pelos dados demográficos da ONU, no entanto, tais valores são ajustados em termos de nível, a partir das diferenças aferidas entre as probabilidades de óbito da população como um todo e das subpopulações beneficiárias do RGPS no passado recente (2011-2019). Em outras palavras, caso tenha sido mensurada uma exposição ao risco de morte maior (ou menor) para determinada subpopulação de beneficiários no passado recente (comparativamente ao risco da população), esse diferencial é mantido constante ao longo do tempo, por hipótese, e aplicado às projeções das tábuas para a população como um todo.

## **Anexo IV**

### **Metas Fiscais**

#### **IV.6 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

# **Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União**

**(Servidores, Aposentados e Pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Constatam dos Anexos XVIII a XX deste Relatório os Balanços Atuariais e respectivas Notas Técnicas Atuariais, relativos às projeções dos benefícios dos policiais civis e dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, considerando somente as regras de inatividade, conforme provisões matemáticas elaboradas por solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional.

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	5
ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....	6
BASE NORMATIVA .....	6
Plano de Benefícios: critérios de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios.....	6
BASES TÉCNICAS ATUARIAIS.....	7
Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento .....	7
Hipóteses Atuariais e Premissas.....	8
BASE CADASTRAL.....	15
Poder Executivo.....	16
Poder Legislativo .....	17
Poder Judiciário.....	17
Ministério Público .....	18
PLANO DE CUSTEIO .....	18
RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	18
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
ANEXOS .....	27
ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS.....	28
ANEXO II: BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO - TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO.....	31
ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO.....	33
ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES).....	38
ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO.....	43
ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO .....	44
ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO – GRÁFICO .....	45
ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS.....	46
ANEXO VIII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – MÉTODO DE FINANCIAMENTO .....	48
ANEXO IX: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ .....	50
ANEXO X: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – COMPOSIÇÃO FAMILIAR .....	52
ANEXO XI: DATA DE APOSENTADORIA DOS “SERVIDORES IMINENTES” (QUE JÁ PODEM REQUERER A APOSENTADORIA) .....	54
ANEXO XII: SERVIDORES CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS .....	55
ANEXO XIII: FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - “RISCOS IMINENTES” .....	56

ANEXO XIV: PROJEÇÕES CONSIDERANDO A PREMISSA DE REPOSIÇÃO DOS SERVIDORES .....	59
ANEXO XV: TESTE DE ADERÊNCIA DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS .....	70
Introdução .....	71
Teste de Aderência e Adequação das Tábuas Biométricas .....	72
Metodologias de Testes: Conceitos e Aplicações .....	74
Dados e Procedimentos .....	78
Análises de Aderência das Tábuas Biométricas .....	81
Considerações e Proposições .....	94
ANEXO XVI: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO.....	96
Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade	97
Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.....	97
Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento	101
Formulações Matemáticas .....	102
Principais Simbologias Utilizadas e Descrições .....	108
ANEXO XVII-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA UNIÃO - APÓS EC N° 103/2019 .....	112
ANEXO XVII-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC N° 103/2019.....	115
ANEXO XVIII: POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - DEMONSTRATIVOS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	129
ANEXO XIX: NOTA TÉCNICA ATUARIAL DOS POLICIAIS CIVIS - FCDF .....	141
Objetivo .....	142
Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios De Elegibilidade. ....	142
Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.....	142
Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento	146
Formulações Matemáticas .....	147
Principais Simbologias Utilizadas e Descrições .....	153
ANEXO XX: NOTA TÉCNICA ATUARIAL - POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES - FCDF .....	157
Objetivo .....	158
Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade. ....	158



Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.....	158
Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento 164	
Formulações Matemáticas .....	164
Principais Simbologias Utilizadas e Descrições .....	169

## INTRODUÇÃO

1. Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2022, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.
2. O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluídas suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores civis, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
3. A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, e determina no art. 1º que esses regimes devem observar normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Na forma prevista no inciso I deste artigo, os RPPS devem ainda realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, estabelecidos para a sua organização e para a revisão do plano de custeio.
4. Em seu art. 9º, a Lei nº 9.717/1998 atribui à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, na redação dada pela Lei nº 13.846/2019, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais para os regimes. Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, conforme Decreto nº 11.356/2023. No que se refere às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.
5. Em razão da inexistência, na esfera federal, de órgão ou entidade gestora única, na forma do art. 40, § 20, da Constituição Federal, apesar de já terem sido iniciadas as medidas que visam a sua implementação, todas as etapas da avaliação atuarial do RPPS da União vem sendo realizadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar<sup>2</sup>, em atendimento à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)<sup>3</sup>.
6. De igual forma, a avaliação atuarial do RPPS da União atende a demandas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda para o reconhecimento contábil dos valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral da União e elaboração do demonstrativo das projeções atuariais do RPPS, que acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de cada exercício, na forma prevista pelo art. 53, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

---

<sup>2</sup> E pelos órgãos que a antecederam na estrutura do extinto Ministério do Trabalho e Previdência.

<sup>3</sup> Para o PLDO 2024 tal solicitação foi formalizada por meio do Ofício SEI nº 736/2023/MPO da Diretoria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, datado de 16 de março de 2023.

## ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

7. Os três elementos nos quais se alicerça a elaboração de uma avaliação atuarial são: a base normativa, a base técnica atuarial e a base cadastral.

8. A base normativa do RPPS da União se fundamenta no art. 40 da Constituição Federal, nas alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais - EC nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019, e pela legislação infraconstitucional, em especial, a Lei Complementar nº 51/1985, Lei Complementar nº 152/2015, Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 12.618/2012 e a Lei nº 8.112/1990.

9. Os parâmetros técnicos e os elementos mínimos da base cadastral encontram-se definidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

## BASE NORMATIVA

### Plano de Benefícios: critérios de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios

10. Foram avaliados os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, previstos no art. 40 da Constituição Federal e na legislação referida na seção anterior, com suas respectivas regras de elegibilidade, permanentes e de transição<sup>4</sup>. No Anexo XVI - "Nota Técnica Atuarial RPPS União", são apresentadas, em quadro resumo, as especificações dos critérios de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios.

11. Na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos às regras de transição, adotou-se a premissa de que tais servidores optarão por cumprir os requisitos exigidos para se aposentar com paridade e integralidade.

12. A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependem da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadrar, considerando o seguinte:

a) aos servidores admitidos antes da Emenda Constitucional nº 41/2003 é assegurado um benefício de aposentadoria equivalente ao valor integral da remuneração de seu cargo, mantendo a paridade com os reajustes concedidos aos que continuam em atividade;

b) os servidores admitidos após a Emenda Constitucional nº 41/2003 e até o dia imediatamente anterior ao início de vigência do regime de previdência complementar terão suas aposentadorias do RPPS calculadas na forma prevista nas regras transitórias ou de transição da EC nº 103/2019. Nesta avaliação atuarial considerou-se que esses servidores se aposentarão na primeira elegibilidade, assim, conforme a idade provável de aposentadoria, foi calculado o valor do benefício e adotado o maior valor entre a média aritmética simples

---

<sup>4</sup> Destaca-se que não foi considerado no cálculo atuarial o custeio do benefício especial para os servidores que fizeram opção pelo regime de previdência complementar previsto no art. 3º da Lei nº 12.618/2012, em razão deste não deter natureza jurídica previdenciária e sim compensatória, conforme Parecer nº 00093/2018/DECOR/CGU/AGU, de 27 de dezembro de 2018, e não ser de responsabilidade do RPPS, conforme § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019. O Parecer citado foi aprovado pela Presidência da República no Parecer nº JL 03, de 18/5/2020, tendo efeito vinculante na Administração Federal, conforme § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 73/1993.

dos salários de contribuição e a média ajustada pelo tempo de contribuição (60% mais 2% para cada ano que exceda 20 anos de contribuição), sendo, em ambos os casos, o benefício reajustado mediante índice de inflação;

c) os servidores admitidos a partir da data de instituição do regime de previdência complementar (04 de fevereiro de 2013, para os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo; e 14 de outubro de 2013, para os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União) ou os servidores que fizeram a opção por esse regime, considerou-se que terão suas aposentadorias calculadas conforme a alínea “b”, limitadas ao valor máximo de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com reajustamento pelo índice de inflação.

## **BASES TÉCNICAS ATUARIAIS**

### **Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento**

13. Embora, atualmente, o pagamento dos benefícios e o recebimento de contribuições se processem em regime financeiro de repartição simples (orçamentário), nesta avaliação atuarial foi aplicado o regime financeiro de capitalização, para a aferição dos compromissos do RPPS em relação aos benefícios de aposentadoria e pensão, em conformidade com o previsto no inciso I e parágrafo único do art. 30 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

14. O regime financeiro de capitalização, nos termos do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras, acrescido ao patrimônio do plano, é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição: a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

15. Quanto à metodologia de financiamento, informa-se que, até a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2020, foi utilizada a metodologia designada por método ortodoxo. Referida metodologia considera, como custo normal, o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição, instituídas em lei, sobre o valor atuarial das remunerações, percebidas no ano, que integram a base de cálculo da contribuição.

16. Para o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias dos servidores civis da União, posicionadas em 31/12/2021, foi utilizado, no horizonte prospectivo, a técnica do valor presente atuarial e o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado. A alteração da metodologia teve por finalidade atender às recomendações do Acórdão nº 1.463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, que se refere à Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 15, de 18 de outubro de 2018, a qual, em seu item 69, estabelece que deve ser adotado o método de Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit - PUC*), em consonância com a Norma Internacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (*IPSAS*) 39 - *Employee Benefits*.

17. Em referido cálculo, foi utilizado o método atuarial de financiamento Crédito Unitário Projetado que considerava a data de ingresso no ente federativo (PUC-e). Na época, este método encontrava-se disciplinado em instrução normativa, a IN 4/2018. Atualmente, encontra-se previsto no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022. Pelo art. 19 deste anexo, que trata do PUC-e, entende-se que o Tempo de Serviço Total (TST)

é determinado pelo número de períodos anuais de contribuição que deverá corresponder à diferença, em anos, entre a data de elegibilidade ao benefício e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo. O mesmo anexo prevê, em seu art. 20, uma outra modalidade de Crédito Unitário Projetado, a qual se baseia na data de entrada no plano de benefícios (PUC-p).

18. Considerando que ambas as modalidades de Crédito Unitário Projetado não suprem as recomendações constantes no Acórdão nº 1.464/2022-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, quanto à adoção de providências para que os serviços prestados nos períodos correntes e anteriores, em outros regimes de previdência aos quais os servidores se submeteram, sejam considerados no cálculo da Provisão Matemática referente aos benefícios a conceder do RPPS, em consonância com o disposto no item 59 da NBC TSP 15, nesta Avaliação Atuarial, com data focal em 31/12/2022, embora ainda não normatizado pelo Ministério da Previdência Social, conforme estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 9.717/98, é empregado o método de financiamento atuarial Crédito Unitário Projetado em que o TST é calculado com base na data de vinculação ao primeiro regime previdenciário oficial, tratado neste Relatório como método PUC-a.

19. O Anexo VIII deste Relatório contém a análise de sensibilidade dessa mudança do método PUC-e para o método PUC-a, conforme extrato da Nota SEI nº 6/2023/COAT/CGACI/SRPPS/SPREV-MTP, objeto do Processo SEI nº 10133.101554/2022-95.

## Hipóteses Atuariais e Premissas

20. A escolha das hipóteses e premissas utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho<sup>5</sup>, que teve por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União.

21. O Grupo de Trabalho desenvolveu estudos, com base nos dados do SIAPE e de outras fontes, destinados a subsidiar simulações sobre eventos que pudessem resultar em impactos e orientar na escolha das premissas mais adequadas, avaliando a aderência das hipóteses e premissas até então utilizadas no cálculo atuarial do RPPS da União. Os estudos e as análises, realizados conjuntamente por técnicos do antigo Ministério do Trabalho e Previdência e de diversas secretarias dos então Ministérios da Fazenda e Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, fundamentaram a tomada de decisões para a alteração de algumas das principais premissas e hipóteses, implementadas a partir da avaliação atuarial do exercício de 2018, com data focal em 31/12/2017.

22. Foi efetuado também um estudo complementar, por meio de grupo de trabalho criado por meio da Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, datada de 19 de agosto de 2019, pela então, naquele momento, Secretaria de Previdência. Este, teve o objetivo de avaliar o modelo de projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores civis da União, visando a recepção de estudos e sugestões no modelo utilizados, para atender à necessidade do aperfeiçoamento contínuo do modelo em que se deve contemplar a adequabilidade do método utilizado, aderência das hipóteses adotadas e a razoabilidade dos

---

<sup>5</sup> Os relatórios produzidos por esse Grupo de Trabalho, criado por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, podem ser consultados em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/demonstrativos/grupo-de-trabalho-resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao>.

impactos de possíveis alterações a serem realizadas. Foram designados membros de vários órgãos e entidades não governamentais da área, dentre elas, Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGDP, Secretaria de Política Econômica - SPE, Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Instituto de Pesquisa Aplicada - IPEA, Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados - CONOF, Instituto Fiscal Independente - IFI/SF, Associação Nacional dos Auditores Fiscais - ANFIP, Instituto Brasileiro de Atuária - IBA. Além desse Grupo, foram promovidas diversas interações com a SGDP visando a melhoria das bases cadastrais.

23. Nesta avaliação atuarial, com data focal em 31/12/2022, foram adotadas as mesmas hipóteses utilizadas na avaliação anterior, à exceção da tábua de entrada em invalidez e da taxa de juros de desconto.

24. Assim, considerando as disposições do art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022, segundo o qual devem ser eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios, na seção seguinte serão descritas as hipóteses atuariais e demais parâmetros considerados na avaliação atuarial, com base nas descrições constantes da Nota SEI nº 15/2022/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV-MTP do Processo SEI nº 10133.101554/2022-95.

### Tábuas biométricas

25. Foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

a) sobrevivência de válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União elaborada pelo IPEA, segregada por sexo e por escolaridade do cargo.

b) sobrevivência dos aposentados: Tábua específica dos servidores civis da União elaborada pelo IPEA, segregada por sexo e com escolaridade nível médio.

c) sobrevivência dos pensionistas: Tábua mortalidade geral IBGE 2021 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo.

d) entrada em invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União elaborada pelo IPEA, segregada por sexo e por escolaridade do cargo.

### Expectativa de reposição de servidores

26. Em atendimento ao previsto no art. 33 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Nota Técnica nº 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, considerou-se, primeiramente, para a avaliação atuarial posicionada em 31/12/2022, o conceito de grupo fechado, ou seja, sem a reposição de servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria, dado que ainda não foram publicados pelo Ministério da Previdência Social critérios para a utilização da hipótese de reposição de servidores<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> As avaliações atuariais dos exercícios de 2012 a 2016 foram processadas com a premissa de novos entrantes, que comporão as gerações futuras de servidores, no conceito de grupo aberto, à taxa de 100% de reposição (ou 1 por 1). Significa que era considerada a substituição de cada servidor que se aposente ou faleça, por outro servidor com as mesmas características cadastrais do servidor substituído. A partir da avaliação atuarial de 2017, com data focal em

27. Nos Anexos II a VI são apresentados os resultados e as projeções que derivam das estimativas utilizadas para determinar os valores das provisões matemáticas registradas no Balanço Geral da União.

28. Em complemento, e com o objetivo de subsidiar análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, a presente avaliação atuarial apresenta, também, no Anexo XIV, os resultados e fluxos que consideram a adoção da hipótese de reposição dos servidores, que substituirão os que saírem por aposentadoria, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. Ressalte-se que, conforme as normas de atuária dos RPPS, as projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação na data focal da avaliação, mas servem para prospecção de cenários futuros e suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

### Rotatividade

29. Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores. Esta premissa reflete a expectativa de demissão ou de pedido de exoneração do cargo efetivo, antes de o servidor se desligar do cargo por motivo de morte ou de concessão de benefício permanente. O efeito isolado dessa hipótese é que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo para o RPPS. Vale esclarecer que, para a estruturação dessa hipótese, tem que levar em consideração, de forma conjunta, os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e a demissão do servidor, decorrente da contagem recíproca do tempo de contribuição entre os regimes previdenciários obrigatórios, conforme determinação constitucional.

### Composição familiar

30. Os parâmetros relativos à composição familiar congregam: o percentual do valor da obrigação da pensão concedida, na hipótese de servidores e aposentados que possuem dependentes, quando de seu falecimento; os percentuais, relativos à cota familiar e por dependente, do valor do benefício de pensão, considerando a existência de dependentes; a quantidade e as características dos dependentes, especialmente quanto à diferença etária.

31. Em relação ao percentual de concessão de pensão, para a avaliação atuarial de 2020, posicionada em 31/12/2019, foi considerado, como estimativa do grupo familiar sobrevivente de servidores e aposentados, um cônjuge com a mesma idade do servidor ou servidora falecidos, computando-se, entretanto, o percentual de 76,5% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento ou que apresentam apenas dependentes temporários.

---

31/12/2016, deixou-se de utilizar a premissa de novos entrantes para estimar os impactos com a reposição de servidores, conforme previsto no § 7º do art. 17 da Portaria MPS nº 403/2008, alterado pela Portaria MPS nº 563/2014. Atualmente, a utilização dessa hipótese deve observar o previsto no art. 37 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e a sua repercussão no resultado atuarial está pendente da regulação prevista no art. 33 do Anexo VI da referida Portaria.

32. No entanto, as análises realizadas pela Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos, no intuito de explorar a base dos pensionistas advinda do SIAPE, indicaram que 61,9% dos servidores e aposentados do sexo masculino deixam ao menos um pensionista. Para as servidoras e aposentadas (sexo feminino), esse percentual é de apenas 22,5% (que deixam ao menos um pensionista). A análise agregada indicou que 51,8% dos servidores e aposentados, de ambos os sexos, deixam ao menos um pensionista.

33. Uma vez que os estudos ainda são exploratórios e que foi solicitada atualização desses percentuais ao Ministério do Planejamento e Orçamento, e tendo sido avaliada a sensibilidade dessa premissa, no Anexo X, conforme estatísticas supracitadas, para se verificar os impactos de sua alteração na avaliação atuarial, foi mantido o parâmetro de 76,5% na avaliação atuarial de 2023, cujos dados são posicionados na data focal de 31/12/2022.

34. Em relação ao percentual de cotas familiares totais, para a avaliação atuarial de 31/12/2019, foi definido o percentual de 60% como cota familiar total, para 1 (um) dependente. Esse parâmetro é próximo dos resultados trazidos no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n° 31, de 16 de agosto de 2019, anteriormente citada, que apontou a média de 1,22 dependentes para cada pensão concedida. Apesar disso, e considerando os resultados trazidos no mesmo Relatório, para a avaliação atuarial de 31/12/2022, foram adotados os mesmos percentuais utilizados na avaliação atuarial de 2022, que são os seguintes:

a) para as reversões de aposentadorias em pensão, em relação às aposentadorias programadas a conceder e concedidas e as já concedidas por invalidez: uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado; e

b) para as pensões por morte de servidor em atividade e para as reversões de aposentadorias por invalidez a conceder: uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado, visto que, há a possibilidade de haver mais de 1 (um) dependente durante a fase laborativa, na hipótese de casais com filhos.

35. Até a avaliação atuarial com data focal em 31/12/2019, não se considerava diferença etária entre os servidores e os aposentados em relação a seus respectivos dependentes. Contudo, o Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n° 31, de 16 de agosto de 2019, levantou a possibilidade de inadequação dessa hipótese, na medida em que apontou diferenças etárias onde, em média, os servidores de sexo masculino apresentaram cônjuge de sexo oposto três anos mais jovem, e os servidores do sexo feminino, um cônjuge do sexo oposto dois anos mais velho. As estatísticas e análises apresentadas no mesmo Relatório do GT de 2019 apontaram para diferenças, em média, de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de 2 anos a menos para os aposentados do sexo feminino em comparação à idade do respectivo cônjuge.

36. Assim, referida premissa foi alterada, adotando-se a diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária usada na avaliação atuarial passou a ser de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Os impactos nas provisões atuariais, decorrentes dessas alterações, encontram-se descritos no Anexo X.



## Taxa de juros real

37. Foi utilizada a taxa real de juros de 4,61% ao ano, no cálculo dos valores presentes atuariais (correspondentes ao desconto dos valores futuros de pagamentos de benefícios e de recebimentos de contribuições), conforme taxa de juros parâmetro de que trata o art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

38. Em atendimento ao § 2º do referido artigo, foi adotada a taxa parâmetro divulgada no art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, acrescido pela Portaria MTP nº 1.837, de 30 de junho de 2022, adequada à duração do passivo do RPPS da União de 13,5 anos, apurada no fluxo atuarial da avaliação do exercício anterior. O detalhamento dos fundamentos para adoção dessa taxa de desconto e de seus impactos consta do Anexo VII, que trata da análise de sensibilidade dessa premissa.

## Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade

39. Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pelo art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor válido.

40. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores. Importante destacar que, nos benefícios previdenciários calculados pela média, foi utilizada a taxa real de crescimento da remuneração para descapitalizar o atual salário de contribuição a fim de projetar as contribuições passadas do segurado, conforme Anexo XVI - Nota Técnica Atuarial do RPPS da União.

## Projeção do crescimento real dos benefícios do plano

41. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações que possibilitassem aferir, para os benefícios concedidos com paridade, o nível de crescimento salarial previsto. Com a intenção de promover adequações nessa hipótese, ainda para a avaliação atuarial de 2020, foi questionado à então Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) sobre a existência de estudos e informações que pudessem subsidiar uma possível alteração dessa hipótese, contudo foi informado que não havia estudos relativos ao tema.

## Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)

42. Conforme hipóteses adotadas nas avaliações atuariais, não se considera taxa específica de inflação nos cálculos atuariais dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial, partindo-se do pressuposto de que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período.

43. Entretanto, no caso das projeções atuariais (fluxo de caixa atuarial), com as receitas e despesas projetadas para cada exercício futuro, são aplicadas taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, que também são consideradas nas projeções do RGPS.

## Idade de entrada no mercado de trabalho (vinculação a regime previdenciário)

44. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, apontaram para a alteração da idade de entrada no mercado de trabalho de 18 para 25 anos. Nesse contexto, para depurar a idade de primeira vinculação previdenciária do servidor, adotam-se três critérios:

a) caso a averbação do tempo de serviço resulte na idade de primeiro vínculo, em qualquer regime previdenciário, menor que 14 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) caso a averbação do tempo de serviço resulte na idade de primeiro vínculo, em qualquer regime previdenciário, entre 14 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) caso a averbação do tempo de serviço resulte na idade de primeiro vínculo, em qualquer regime previdenciário, superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

## Compensação previdenciária

45. Embora haja ações no sentido de efetivar a compensação financeira no âmbito do RPPS da União, ainda não se dispõe de informações suficientes que possibilitem a adoção de um parâmetro seguro para essa hipótese, motivo pelo qual não foi considerada na avaliação atuarial de 31/12/2022. Espera-se que, com as tratativas para implementação do órgão ou entidade gestora única, que se iniciaram pela centralização da concessão dos benefícios do Poder Executivo, seja possível a realização de estudos que possibilitem mensurar e computar os respectivos montantes a pagar e a receber na avaliação atuarial da União<sup>7</sup>.

## Diferimento de aposentadorias programadas

46. Para os servidores considerados “não iminentes”, ou seja, aqueles que ainda não cumpriram requisitos para a aposentadoria programada, não foi adotada hipótese de diferimento de aposentadoria. É importante destacar que não há estudos que possam corroborar o uso desta hipótese. Por este motivo, no caso dos servidores “não iminentes”, considera-se que todos irão se aposentar no momento em que atingirem a idade de elegibilidade ao benefício mais vantajoso, na forma das regras previstas na Emenda Constitucional nº

---

<sup>7</sup> Ressalte-se que a Secretaria de Previdência (atual Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social) já realizou estudos dos tempos de contribuição dos servidores e estimativa preliminar dos valores que o RPPS da União teria a receber dos demais regimes (Nota Técnica SEI nº 35648/2020/ME, de 27 de agosto de 2020). Uma extensão desse trabalho envolve projeções de valores a receber e a pagar a título de compensação financeira. A unidade pretende desenvolver um estudo nesses moldes, pois apresenta relação mais direta com a avaliação atuarial. Uma restrição importante para o trabalho é a escassez de informações históricas sobre vínculos, remunerações e filiação aos diferentes regimes de previdência.

103/2019. Já para os ingressos após a mesma Emenda Constitucional, considera-se a primeira idade de elegibilidade.

47. Para os servidores identificados como “iminentes”, ou ainda “riscos iminentes”, considera-se que estes aguardarão sete anos, contados da data de cumprimento da melhor elegibilidade, para os ingressos até a EC nº 41/2003; e a primeira idade de elegibilidade para se aposentar, para os ingressos após referida Emenda.

48. As expressões “iminentes” e “riscos iminentes” referem-se aos servidores que já cumpriram os requisitos de elegibilidade para a aposentadoria e que continuam em atividade, portanto, com direito ao abono de permanência.

49. A adoção dessa hipótese em relação ao grupo dos “iminentes” tem por objetivo melhorar a distribuição do fluxo de concessão das aposentadorias, fundamentada em estudos desenvolvidos no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017. Informa-se que, até a avaliação atuarial do exercício de 2017, considerava-se nos cálculos que todos esses segurados iriam exercer, de imediato, o direito à aposentadoria, hipótese conservadora, que não vinha se confirmando no decorrer do tempo, de acordo com a análise a cargo do Grupo de Trabalho. Tal hipótese gerava distorções nas projeções atuariais, pela superestimação dos valores a serem pagos, especialmente nos primeiros anos.

### **Salário-mínimo para 2023**

50. A Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, reajustou o valor do salário-mínimo de R\$ 1.212,00 para R\$ 1.302,00, valor utilizado nesta avaliação.

### **Teto constitucional para remuneração no serviço público federal**

51. Em relação ao valor do teto do constitucional para remuneração e benefícios pagos pelo serviço público federal nos três Poderes da República, em 21 de dezembro de 2022, o Congresso aprovou os seguintes valores:

- R\$ 41.650,92, a partir de 1º de abril de 2023;
- R\$ 44.008,52, a partir de 1º de fevereiro de 2024; e
- R\$ 46.366,19, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

52. Desta forma, e dado as características da ferramenta utilizada para os cálculos atuariais, como teto constitucional para remuneração no serviço público federal adotou-se o valor de R\$ 46.366,19.

### **Teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS**

53. Quanto ao valor do teto dos benefícios do RGPS, aplicado aos servidores sujeitos ao Regime de Previdência Complementar, foi adotado o valor de R\$ 7.612,38, já ajustado pelo INPC de 7,41%, em consonância com o disposto no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2023, enviado pelo governo ao Congresso Nacional em 31 de agosto de 2022.

### **Alíquotas de contribuição**

54. Embora os servidores recolham suas contribuições em conformidade com as alíquotas progressivas previstas no art. 11 da EC nº 103/2019, aplicadas sobre suas respectivas remunerações de contribuição, para

efeito da avaliação atuarial foram consideradas as alíquotas de equilíbrio calculadas pelo método de financiamento PUC, que representam os encargos previdenciários do servidor e do ente.

55. Quanto à alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas, foram adotadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019, aplicadas sobre o valor do provento ou da pensão que exceder o valor do teto do RGPS.

56. Quanto à alíquota da União (patronal), em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, considera-se que corresponde ao dobro da alíquota calculada para o servidor.

57. O quadro a seguir apresenta as alíquotas progressivas e respectivas faixas de contribuição, reajustadas conforme a Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022, vigente em 31/12/2022 (data-focal da avaliação atuarial), ajustadas pelo INPC de 7,41%, em consonância com o disposto no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2023, enviado pelo governo ao Congresso Nacional em 31 de agosto de 2022, e considerando-se o valor do salário-mínimo e do teto do RGPS descritos nos itens anteriores.

Faixas de Contribuição (R\$)		Alíquotas Progressivas			
Valor Mínimo	Valor Máximo	Ente Federativo	Servidores	Aposentados	Pensionistas
0,01	1.302,00	15,0%	7,5%	0,0%	0,0%
1.302,01	2.607,22	18,0%	9,0%	0,0%	0,0%
2.607,23	3.910,83	24,0%	12,0%	0,0%	0,0%
3.910,84	7.612,38	28,0%	14,0%	0,0%	0,0%
7.612,39	13.036,13	29,0%	14,5%	14,5%	14,5%
13.036,14	26.072,24	33,0%	16,5%	16,5%	16,5%
26.072,25	50.840,87	38,0%	19,0%	19,0%	19,0%
50.840,88		44,0%	22,0%	22,0%	22,0%

## BASE CADASTRAL

58. As bases de dados cadastrais dos servidores, aposentados e pensionistas foram solicitadas por meio de ofícios encaminhados pela então Secretaria de Previdência aos órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e ao Ministério Público, e recebidas pela atual Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, em arquivos estruturados no leiaute do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social (SIPREV/Gestão).

59. Em consonância com § 1º, do art. 47, da Portaria MTP nº 1.467/2022, os dados da base cadastral dos servidores, aposentados e pensionistas, usados no cálculo atuarial, estavam posicionados no mês de julho de 2022.

60. A data focal da avaliação foi fixada em 31 de dezembro de 2022, data na qual todos os compromissos previdenciários apurados encontram-se posicionados, sendo o relatório, demonstrativos e resultados válidos para o exercício de 2023.

61. As bases de dados são compostas de registros pessoais dos servidores, dependentes, aposentados e pensionistas (sexo, estado civil, data de nascimento, composição familiar, dentre outros) e de registros funcionais, retratando: situação atual do servidor; órgão e Poder ao qual se encontra vinculado; data de ingresso no serviço público; data de ingresso na União; data de exercício no último cargo; tipo de vínculo; situação funcional (se é professor, policial, magistrado, membro do Ministério Público ou Tribunal de Contas) e outras da espécie, bem como informações financeiras relacionadas à remuneração, à contribuição ou ao valor do benefício.

62. Referidas bases foram recebidas na forma de arquivos CSV, em leiaute compatível para sua utilização em ferramentas e planilhas de cálculo, desenvolvidas por esta Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos (CGACI), para o processamento da avaliação atuarial.

63. Os quadros seguintes apresentam as estatísticas, elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário (quatro grupos), que totalizaram 1.417.795 segurados, representados por 645.692 servidores (45,5%), 471.734 aposentados (33,3%) e 300.369 pensionistas (21,2%).

**a) Poder Executivo:** órgãos abrangidos pelo SIAPE (administrado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia), que incluem a Defensoria Pública da União, além da Agência Brasileira de Inteligência e Banco Central do Brasil, cujas informações são extra-SIAPE.

Poder Executivo				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	289.608	229.635	519.243
	Remuneração média (R\$)	11.232,67	9.940,79	10.662,15
	Idade média (anos)	48,82	47,35	48,17
Aposentados	Quantidade	199.315	228.880	428.195
	Provento médio (R\$)	10.606,38	8.857,12	9.671,39
	Idade média (anos)	73,81	72,32	73,01
Pensionistas	Quantidade	17.346	268.874	286.320
	Provento médio (R\$)	6.134,26	5.982,99	6.004,60
	Idade média (anos)	58,05	71,00	70,23

**b) Poder Legislativo:** Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União.

Poder Legislativo				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	4.580	2.182	6.762
	Remuneração média (R\$)	22.423,24	22.405,57	22.417,53
	Idade média (anos)	50,06	48,89	49,68
Aposentados	Quantidade	4.469	4.116	8.585
	Provento médio (R\$)	32.988,88	32.670,39	32.836,14
	Idade média (anos)	71,94	70,27	71,14
Pensionistas	Quantidade	424	2.928	3.352
	Provento médio (R\$)	23.323,49	25.664,58	25.369,40
	Idade média (anos)	51,86	66,99	65,08

**c) Poder Judiciário:** Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Tribunal Regional Federal, Seções Judiciárias da Justiça Federal, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Conselho de Justiça Federal, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Poder Judiciário				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	52.811	50.743	103.554
	Remuneração média (R\$)	13.159,46	13.347,99	13.251,89
	Idade média (anos)	48,16	47,17	47,68
Aposentados	Quantidade	11.769	20.603	32.372
	Provento médio (R\$)	20.435,57	19.921,11	20.108,05
	Idade média (anos)	70,83	68,24	69,18
Pensionistas	Quantidade	1.752	7.953	9.705
	Provento médio (R\$)	12.727,49	14.842,80	14.461,83
	Idade média (anos)	52,30	67,60	64,83

**d) Ministério Público da União:** Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Conselho Nacional do Ministério Público.

Ministério Público				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	9.076	7.057	16.133
	Remuneração média (R\$)	15.276,26	15.437,69	18.965,53
	Idade média (anos)	47,00	45,47	46,33
Aposentados	Quantidade	1.036	1.546	2.582
	Provento médio (R\$)	22.350,04	18.863,30	20.260,70
	Idade média (anos)	71,05	68,90	69,77
Pensionistas	Quantidade	179	813	992
	Provento médio (R\$)	11.877,50	16.182,28	15.420,80
	Idade média (anos)	49,21	66,73	63,57

64. A confiabilidade dos resultados da avaliação atuarial depende da qualidade da base cadastral utilizada. Para aferir a qualidade e a razoabilidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou distorções e as estimativas necessárias, foram realizados testes de consistência, utilizando-se programas e planilhas eletrônicas como depuradores.

## PLANO DE CUSTEIO

65. Foram utilizadas as alíquotas progressivas previstas no art. 11 da EC nº 103/2019. Considerou o plano de custeio em conformidade com a Lei nº 10.887/2004.

## RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

66. O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos e a Conceder apurado foi de R\$ 1.641.740.266.289,04 (um trilhão e seiscentos e quarenta e um bilhões e setecentos e quarenta milhões e duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) e o Valor Presente Atuarial das Contribuições foi de R\$ 237.398.719.951,98 (duzentos e trinta e sete bilhões e trezentos e noventa e oito milhões e setecentos e dezenove mil e novecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

67. Assim, resultou-se em um deficit atuarial de R\$ 1.404.341.546.337,05 (um trilhão e quatrocentos e quatro bilhões e trezentos e quarenta e um milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos e trinta e sete reais e cinco centavos), sem considerar a premissa de reposição dos servidores. No Anexo XIV constam os resultados e projeções com a adoção dessa premissa.

68. Nos Anexos II, III-A e III-B, encontram-se o Balanço Atuarial, que discrimina tais valores, as projeções atuariais das receitas, despesas e resultado previdenciário, relativas ao período de 2023 a 2097.

69. Faz-se necessário registrar que, até 31/12/2020, as avaliações atuariais do RPPS da União eram elaboradas com fundamento na metodologia de financiamento designada Método Ortodoxo, que considera como custo normal o valor das alíquotas de contribuição instituídas em lei multiplicadas pelo valor atual da folha de remunerações do ano. Na avaliação de 31/12/2021, referida metodologia foi substituída pelo Método de Crédito Unitário Projetado PUC-e, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de ingresso na União e a data provável de aposentadoria, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2018, vigente à época, expedida pela Secretaria de Previdência. Nesta avaliação com data focal de 31/12/2022, utilizou-se o Método de Crédito Unitário Projetado PUC-a, o qual considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de vinculação ao primeiro regime previdenciário oficial e a data provável de aposentadoria.

70. As alterações da metodologia atenderam a recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, do Acórdão nº 1464/2022-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União e às prescrições da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 15.

71. Isto posto, a seguir, apresenta-se o comparativo dos Balanços Atuariais com a evolução do deficit atuarial, apurado, nas datas focais de 31/12/2020, 31/12/2021 e 31/12/2022, por meio de avaliações atuariais processadas com a aplicação dos métodos de financiamento Ortodoxo em 31/12/2020, de Crédito Unitário Projetado PUC-e em 31/12/2021 e de Crédito Unitário Projetado PUC-a em 31/12/2022.

### Balanço Atuarial em 31/12/2020, 31/12/2021 e 31/12/2022

#### RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

#### Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 5,38%; 4,77% e 4,61% a.a.

Em R\$

CONTAS DO ATIVO	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
	Juros: 5,38% aa	Juros: 4,77% aa	Juros: 4,61% aa
<b>Valor Presente Atuarial das Contribuições</b>	<b>418.783.122.120,91</b>	<b>274.534.642.351,50</b>	<b>237.398.719.951,99</b>
Sobre salários	306.837.845.863,52	167.938.026.177,50	144.210.918.761,22
Sobre Benefícios	111.945.276.257,39	106.596.616.174,01	93.187.801.190,76
<b>Deficit Atuarial</b>	<b>1.157.593.142.579,39</b>	<b>1.309.624.241.045,19</b>	<b>1.404.341.546.337,05</b>
<b>Total</b>	<b>1.576.376.264.700,30</b>	<b>1.584.158.883.396,69</b>	<b>1.641.740.266.289,03</b>
CONTAS DO PASSIVO	Juros: 5,38% aa	Juros: 4,77% aa	Juros: 4,61% aa
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos</b>	<b>833.075.830.823,06</b>	<b>855.250.751.480,31</b>	<b>878.367.959.701,91</b>
Aposentadorias	612.110.303.451,98	625.139.085.218,79	632.262.244.397,70
Pensões	220.965.527.371,08	230.111.666.261,52	246.105.715.304,21
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder</b>	<b>743.300.433.877,24</b>	<b>728.908.131.916,38</b>	<b>763.372.306.587,13</b>



Aposentadorias	594.475.860.672,58	576.943.543.127,38	601.277.992.775,23
Pensões	148.824.573.204,66	151.964.588.789,00	162.094.313.811,90
<b>Total</b>	<b>1.576.376.264.700,30</b>	<b>1.584.158.883.396,69</b>	<b>1.641.740.266.289,03</b>

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

72. Na sequência, demonstra-se os valores das provisões matemáticas estimados por meio de avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, com aplicação da taxa de juros de 4,61% a.a., pelo “Método PUC-a”, comparados aos valores da avaliação processada na data focal de 31/12/2021, à taxa de juros de 4,77% a.a., pelo “Método PUC-e”.

73. Considerando o “Método PUC-e” como base de comparação, constata-se o acréscimo de R\$ 64.944.614.943,30 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação positiva na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R\$ 29.772.690.348,55, impactou no aumento do deficit atuarial em 7,23%, que corresponde a R\$ 94.717.305.291,86, visto que passou de R\$ 1.309.624.241.045,19 para R\$ 1.404.341.546.337,05. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores de benefícios do RPPS da União é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

#### Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas

**Método PUC-a - 31/12/2022 - Taxa de juros 4,61% a.a.**

**Método PUC-e - 31/12/2021 - Taxa de juros 4,77% a.a.**

Em R\$

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	PUC-a 31/12/2022	PUC-e 31/12/2021	AH (%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	1.404.341.546.337,05	1.309.624.241.045,19	7,23
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	819.854.962.511,30	790.082.272.162,75	3,77
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	878.367.959.701,91	855.250.751.480,31	2,70
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 45.280.666.587,33	- 51.898.781.626,30	- 12,75
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 13.232.330.603,27	- 13.269.697.691,26	- 0,28
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	584.486.583.825,74	519.541.968.882,44	12,50

2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	763.372.306.587,13	728.908.131.916,38	4,73
2.2.7.2.1.04.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 96.081.453.654,99	- 101.767.781.391,89	- 5,59
2.2.7.2.1.04.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 48.129.465.106,23	- 66.170.244.785,61	- 27,26
2.2.7.2.1.04.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 34.674.804.000,16	- 41.428.136.856,45	- 16,30

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

74. Em complemento ao Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas acima, serão apresentados os resultados de simulações matemáticas, para servirem de subsídio à análise das variações nos valores das provisões. No primeiro caso, ambas as avaliações atuariais, de 31/12/2021 e de 31/12/2022, foram reprocessadas pelo método PUC-e, no segundo pelo método PUC-a e, por último, as avaliações foram elaboradas com a mesma data focal 31/12/2022, sendo uma pelo método PUC-e e outra pelo método PUC-a. Os resultados obtidos pelas referidas simulações matemáticas foram os seguintes:

• **Primeiro caso: Simulação com Método PUC-e nas datas focais 31/12/2021 e 31/12/2022.**

75. No quadro a seguir são comparados os valores das provisões matemáticas avaliados pelo “Método PUC-e”, nas datas focais de 31/12/2022 e 31/12/2021. Constata-se o acréscimo de R\$ 19.694.617.823,95 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação positiva na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R\$ 29.772.690.348,56, impactou no aumento do deficit atuarial em 3,78%, que corresponde a R\$ 49.467.308.172,51, visto que passou de R\$ 1.309.624.241.045,19 para R\$ 1.359.091.549.217,70. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores de benefícios do RPPS da União é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

**Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas**

**Simulação: Método PUC-e**

**Para 31/12/2022: Taxa de juros 4,61% a.a.**

**Para 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.**

**Em R\$**

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	PUC-e 31/12/2022	PUC-e 31/12/2021	AH (%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		1.309.624.241.045,19	3,78

			1.359.091.549.217,70		
2.2.7.2.1.03.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	819.854.962.511,31	790.082.272.162,75	3,77
2.2.7.2.1.03.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	878.367.959.701,91	855.250.751.480,31	2,70
2.2.7.2.1.03.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 45.280.666.587,33	- 51.898.781.626,30	- 12,75
2.2.7.2.1.03.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 13.232.330.603,27	- 13.269.697.691,26	- 0,28
2.2.7.2.1.04.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	539.236.586.706,39	519.541.968.882,44	3,79
2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	763.371.931.296,65	728.908.131.916,38	4,73
2.2.7.2.1.04.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 126.163.542.995,60	- 101.767.781.391,89	23,97
2.2.7.2.1.04.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 63.297.025.488,86	- 66.170.244.785,61	- 4,34
2.2.7.2.1.04.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 34.674.776.105,79	- 41.428.136.856,45	- 16,30

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

• **Segundo caso: Simulação com Método PUC-a nas datas focais 31/12/2021 e 31/12/2022.**

76. O quadro abaixo traz a comparação dos valores das provisões matemáticas avaliados pelo “Método PUC-a”, nas datas focais de 31/12/2022 e 31/12/2021. Constata-se o acréscimo de R\$ 25.150.813.890,13 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação positiva na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R\$ 29.772.690.348,55, impactou no aumento do déficit atuarial em 4,07%, que corresponde a R\$ 54.923.504.238,70, visto que passou de R\$ 1.349.418.042.098,35 para R\$ 1.404.341.546.337,05. Registre-se que, neste caso, o déficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores de benefícios do RPPS da União é nulo. Confirma-se as demais variações no quadro a seguir:

## Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas

**Simulação: Método PUC-a**

**Para 31/12/2022: Taxa de juros 4,61% a.a.**

**Para 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.**

Em R\$

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	PUC-a 31/12/2022	PUC-a 31/12/2021	AH (%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	1.404.341.546.337,05	1.349.418.042.098,35	4,07
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	819.854.962.511,30	790.082.272.162,75	3,77
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	878.367.959.701,91	855.250.751.480,31	2,70
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 45.280.666.587,33	- 51.898.781.626,30	- 12,75
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 13.232.330.603,27	- 13.269.697.691,26	- 0,28
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	584.486.583.825,74	559.335.769.935,61	4,50
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	763.372.306.587,13	728.908.131.916,38	4,73
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 96.081.453.654,99	- 85.373.113.304,28	12,54
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 48.129.465.106,23	- 42.771.111.820,05	12,53
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 34.674.804.000,16	- 41.428.136.856,45	- 16,30

FONTES: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

• **Terceiro caso: Simulação com Método PUC-a e Método PUC-e na data focal 31/12/2022.**

77. No seguinte quadro são comparados os valores das provisões matemáticas avaliados pelo “Método PUC-a” e pelo “Método PUC-e”, na mesma data focal 31/12/2022. Consta-se o acréscimo de R\$ 45.249.997.119,35 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação nula na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, impactou no aumento do deficit atuarial em 3,33%, que corresponde a R\$ 45.249.997.119,35, visto que passou de R\$ 1.359.091.549.217,70 para R\$ 1.404.341.546.337,05. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores de benefícios do RPPS da União é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

**Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas**

**Simulação: Método PUC-a e Método PUC-e**

**Data Focal 31/12/2022: Taxa de juros 4,61% a.a.**

Em R\$

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	PUC-a 31/12/2022	PUC-e 31/12/2022	AH (%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	1.404.341.546.337,05	1.359.091.549.217,70	3,33
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	819.854.962.511,30	819.854.962.511,31	- 0,00
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	878.367.959.701,91	878.367.959.701,91	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 45.280.666.587,33	- 45.280.666.587,33	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 13.232.330.603,27	- 13.232.330.603,27	-
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	584.486.583.825,74	539.236.586.706,39	8,39
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	763.372.306.587,13	763.371.931.296,65	0,00

2.2.7.2.1.04.02			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 96.081.453.654,99	- 126.163.542.995,60	- 23,84
2.2.7.2.1.04.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 48.129.465.106,23	- 63.297.025.488,86	- 23,96
2.2.7.2.1.04.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 34.674.804.000,16	- 34.674.776.105,79	-

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

78. Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS, definidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

79. Ressalte-se que a precisão dos resultados de uma avaliação atuarial depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses utilizadas no cálculo atuarial. Eventuais inadequações que tenham remanescido na base cadastral, ou quanto a alguma hipótese atuarial, poderão ser corrigidas à medida que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetuadas e realizados estudos sobre os seus impactos. Importante observar que o acompanhamento permanente da base cadastral e das bases técnicas atuariais são atividades típicas de uma Unidade Gestora do RPPS e que, com a sua implementação, haverá significativos avanços no dimensionamento dos custos e compromissos relativos aos benefícios do RPPS.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

80. Embora o RPPS da União opere em regime financeiro orçamentário ou de repartição simples, os valores das obrigações previdenciárias foram avaliados em regime de capitalização, apurando-se resultado deficitário, para o qual seria necessário definir plano de equacionamento por um dos mecanismos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

81. Reitera-se a importância da criação do órgão ou entidade gestora única, nos termos do § 20, do art. 40, da Constituição Federal e do § 6º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, como passo importante para que o RPPS da União seja administrado com observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

82. São essas as nossas considerações. Submete-se às autoridades superiores para apreciação e deliberação.

Brasília-DF, 28 de março de 2023.

**ALAN DOS SANTOS DE MOURA**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

**BENEDITO LEITE SOBRINHO**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 0.935.753

---

**Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, em 28 de março de 2023.**

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Diretor dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP.

**LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO**

Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos

---

**Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, em 28 de março de 2023.**

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Secretário de Regime Próprio e Complementar.

**ALLEX ALBERT RODRIGUES**

Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

---

**Secretaria do Regime Próprio e Complementar - SRPC, em 28 de março de 2023.**

1. Ciente. De acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em atendimento ao Ofício SEI nº 736/2023/MPO, de 16 de março de 2023.

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO**

Secretário do Regime Próprio e Complementar

## **ANEXOS**

### **Relatório da Avaliação Atuarial do RPPS da União**



## ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este anexo é integrado pelas seguintes definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial:

**Atuária.** Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência.

**Avaliação Atuarial.** Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

**Base Cadastral.** Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.

**Bases Técnicas.** Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

**Cálculo Atuarial.** Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.

**Compensação Financeira Previdenciária.** Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.

**Data Focal.** A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.

**Deficit Atuarial.** Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

**Deficit Financeiro.** Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

**Elegibilidade.** Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.

**Ente Federativo.** Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Equilíbrio Atuarial.** Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.

**Equilíbrio Financeiro.** Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

**Extrapolação.** Estimativa de valores de uma função através do comportamento de outra função.

**Fluxo Atuarial.** Abertura do cálculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos benefícios calculados

pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.

**Geração Atual.** Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.

**Gerações Futuras.** Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.

**Hipóteses Atuariais.** Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

**Método de Financiamento Atuarial.** Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

**Método de Crédito Unitário Projetado.** Metodologia de financiamento em que o custo normal anual é equivalente ao quociente entre o valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros, posicionado na data focal da avaliação atuarial, e o número de períodos anuais de contribuição, contados entre a data de elegibilidade ao benefício e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo.

**Método Ortodoxo.** Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

**Nota Técnica Atuarial.** Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.

**Passivo Atuarial.** Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.

**Plano de Benefícios.** O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

**Plano de Custeio.** Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

**Plano de Equacionamento.** Decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

**Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.** Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.

**Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.** Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.

**Provisão Matemática.** Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.

**Regime Financeiro de Capitalização.** Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

**Regime Financeiro de Repartição Simples.** Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

**Tábua Biométrica.** Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.

**Tábua de Mortalidade.** Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.

**Taxa de Juros Atuarial, Taxa real de Juros.** É a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.

**Unidade Gestora.** A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

**Válidos, Inválidos.** Indicação referente à situação laboral dos segurados.

**Valor Atual, Valor Presente.** Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

## ANEXO II: BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO - TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO

1. O Balanço Atuarial serve-se da nomenclatura do balanço contábil (Ativo e Passivo) para demonstrar, de forma sintética, os valores presentes dos compromissos previdenciários obtidos na avaliação atuarial, bem como o valor do resultado atuarial, que pode ser superavitário, equilibrado ou deficitário.
2. Todos os valores que constam no Balanço Atuarial estão expressos em moeda corrente nacional de 31 de dezembro de 2022 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez) e descontados à taxa real de juros igual a 4,61% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.
3. No Ativo, estão alocadas as contas que representam o ingresso de recursos ao regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições dos servidores, aposentados, pensionistas e da União. Essas contribuições foram calculadas, para os servidores e para a União, considerando-se as alíquotas de equilíbrio calculadas através do método de financiamento PUC-a, e, para os aposentados e pensionistas, considerando-se as alíquotas progressivas atualmente em vigor, conforme EC nº 103/2019.
4. Verificou-se a redução de R\$ 37,136 bilhões nas contribuições futuras esperadas, o VPACF, que era de R\$ 274,535 bilhões em 2022, passou para R\$ 237,399 bilhões, em 2023. Ressalta-se que, caso fosse mantido o método de financiamento utilizado na avaliação de 2022, o PUC-e, a redução seria de R\$ 8,114 bilhões.
5. No Passivo, foram classificados os encargos do RPPS, representados pelos valores presentes atuariais de benefícios futuros (VPABF) dos benefícios concedidos a aposentados e pensionistas e dos benefícios a conceder a servidores e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício oferecido pelo regime previdenciário.
6. Em comparação com a última avaliação, constata-se um acréscimo no VPABF da ordem de R\$ 57,581 bilhões, que passou de R\$ 1,584 trilhão para R\$ 1,642 trilhão neste exercício.
7. No lado do Ativo, figura a conta de resultado, que registra o deficit atuarial de aproximadamente R\$ 1,404 trilhão, na posição em 31 de dezembro de 2022. O valor do deficit foi obtido pela diferença entre o valor presente atuarial das contribuições futuras - VPACF (R\$ 237,399 bilhões) e o total do valor presente atuarial dos benefícios futuros - VPABF (R\$ 1,642 trilhão).
8. O deficit atuarial calculado para o exercício de 2022, que foi de R\$ 1,310 trilhão, passou, em 2023, para R\$ 1,404 trilhão, computando-se um aumento de R\$ 94,717 bilhões (aproximadamente 7,23%). Ressalta-se que, caso fosse mantido o método de financiamento utilizado na avaliação de 2022, o PUC-e, o deficit atuarial, em 2023, seria de R\$ 1,359 trilhão e o aumento seria de R\$ 49,467 bilhões (aproximadamente 3,78%).
9. Este deficit deve ser entendido como o montante de recursos que seria necessário na data focal para o equilíbrio do regime de previdência, caso este fosse estruturado e operado no regime financeiro de capitalização.

**Balanco Atuarial em 31/12/2022**  
**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**  
**Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61% a.a.**

Em R\$

ATIVO		PASSIVO	
<b>Valor Presente Atuarial das Contribuições</b>	<b>237.398.719.951,99</b>	<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos</b>	<b>878.367.959.701,91</b>
Sobre Salários	144.210.918.761,22	Aposentadorias	632.262.244.397,70
Sobre Benefícios	93.187.801.190,76	Pensões	246.105.715.304,21
<b>Deficit Atuarial</b>	<b>1.404.341.546.337,05</b>	<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder</b>	<b>763.372.306.587,13</b>
		Aposentadorias	601.277.992.775,23
		Pensões	162.094.313.811,90
<b>Total</b>	<b>1.641.740.266.289,03</b>		<b>1.641.740.266.289,03</b>

FONTES: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

## ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram elaboradas em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, publicado como Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre do exercício de 2022.
2. As projeções atuariais são apresentadas, ano a ano, sem o efeito do desconto da taxa de juros. Por outro lado, no presente Anexo foi considerado o impacto das taxas de inflação (INPC/IBGE) em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do então Ministério da Economia, de 09 de dezembro de 2022. Com relação ao PIB, foi utilizada as estimativas do RGPS para os anos de 2023 a 2026, constantes dessa Grade. A partir de 2027, para efeito destas projeções, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas o INPC projetado de 3,00% ao ano.
3. Os valores a receber de contribuições futuras (União e servidor) estão descritos na coluna “Receitas Previdenciárias”. Por sua vez, os valores de benefícios a pagar aos atuais e futuros aposentados e pensionistas constam da coluna “Despesas Previdenciárias”. A coluna denominada “Resultado Atuarial” apresenta o valor da diferença entre as receitas e despesas, ano a ano, que corresponde ao deficit atuarial do RPPS da União. Ao lado de cada coluna de Receita, Despesa e Resultado, constam as proporções dessas rubricas em relação ao PIB.

Governo Federal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

Orçamento da Seguridade Social

2023 a 2097 (Grupo Fechado)

**(Divulgado no RREO do 6º bimestre de 2022)**

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a - b)	% do PIB
2023	17.965.968	0,17%	101.360.734	0,95%	-83.394.766	0,78%
2024	18.753.646	0,16%	103.834.464	0,90%	-85.080.818	0,74%
2025	19.536.930	0,16%	106.713.750	0,87%	-87.176.820	0,71%
2026	20.132.823	0,15%	110.576.814	0,84%	-90.443.990	0,69%
2027	20.889.376	0,15%	114.734.588	0,82%	-93.845.212	0,67%
2028	21.329.207	0,15%	120.632.328	0,82%	-99.303.121	0,68%

2029	22.119.013	0,14%	126.022.866	0,82%	-103.903.853	0,68%
2030	22.365.915	0,14%	130.843.114	0,81%	-108.477.200	0,67%
2031	22.684.599	0,13%	132.925.747	0,79%	-110.241.148	0,65%
2032	22.784.267	0,13%	135.477.134	0,76%	-112.692.867	0,63%
2033	23.124.520	0,12%	137.193.487	0,74%	-114.068.968	0,61%
2034	23.205.445	0,12%	139.467.381	0,72%	-116.261.936	0,60%
2035	23.209.337	0,11%	141.763.065	0,69%	-118.553.729	0,58%
2036	23.155.651	0,11%	143.996.747	0,67%	-120.841.097	0,57%
2037	23.013.448	0,10%	146.235.427	0,65%	-123.221.978	0,55%
2038	22.817.992	0,10%	148.171.422	0,63%	-125.353.430	0,54%
2039	22.504.212	0,09%	150.342.570	0,62%	-127.838.358	0,52%
2040	22.059.876	0,09%	152.586.264	0,60%	-130.526.388	0,51%
2041	21.524.896	0,08%	154.777.099	0,58%	-133.252.203	0,50%
2042	20.796.299	0,07%	157.141.536	0,57%	-136.345.237	0,49%
2043	19.932.665	0,07%	159.362.043	0,55%	-139.429.378	0,48%
2044	18.912.405	0,06%	161.789.947	0,54%	-142.877.542	0,47%
2045	17.770.326	0,06%	164.127.661	0,52%	-146.357.335	0,46%
2046	16.570.397	0,05%	166.209.144	0,51%	-149.638.747	0,46%
2047	15.267.987	0,04%	168.114.417	0,49%	-152.846.431	0,45%
2048	14.069.209	0,04%	169.377.359	0,48%	-155.308.150	0,44%
2049	12.923.677	0,03%	170.121.639	0,46%	-157.197.961	0,42%
2050	11.843.515	0,03%	170.350.462	0,44%	-158.506.947	0,41%
2051	10.796.665	0,03%	170.157.954	0,42%	-159.361.290	0,40%
2052	9.832.252	0,02%	169.438.407	0,41%	-159.606.155	0,38%
2053	8.963.524	0,02%	168.179.729	0,39%	-159.216.206	0,37%
2054	8.179.131	0,02%	166.436.521	0,37%	-158.257.390	0,35%
2055	7.469.853	0,02%	164.243.856	0,35%	-156.774.003	0,34%
2056	6.866.670	0,01%	161.539.555	0,33%	-154.672.885	0,32%
2057	6.344.025	0,01%	158.406.607	0,31%	-152.062.581	0,30%
2058	5.890.368	0,01%	154.893.931	0,30%	-149.003.563	0,28%
2059	5.485.175	0,01%	151.074.319	0,28%	-145.589.144	0,27%
2060	5.116.955	0,01%	146.994.083	0,26%	-141.877.128	0,25%

2061	4.776.370	0,01%	142.692.072	0,24%	-137.915.702	0,24%
2062	4.450.155	0,01%	138.216.376	0,23%	-133.766.221	0,22%
2063	4.138.191	0,01%	133.578.854	0,21%	-129.440.663	0,21%
2064	3.834.222	0,01%	128.807.662	0,20%	-124.973.440	0,19%
2065	3.538.419	0,01%	123.912.789	0,18%	-120.374.370	0,18%
2066	3.252.149	0,00%	118.901.507	0,17%	-115.649.358	0,16%
2067	2.975.815	0,00%	113.784.519	0,16%	-110.808.704	0,15%
2068	2.709.404	0,00%	108.574.632	0,14%	-105.865.229	0,14%
2069	2.454.380	0,00%	103.281.707	0,13%	-100.827.327	0,13%
2070	2.211.072	0,00%	97.920.313	0,12%	-95.709.241	0,12%
2071	1.980.688	0,00%	92.504.155	0,11%	-90.523.467	0,11%
2072	1.763.721	0,00%	87.051.048	0,10%	-85.287.327	0,10%
2073	1.560.779	0,00%	81.580.588	0,09%	-80.019.809	0,09%
2074	1.372.299	0,00%	76.114.943	0,08%	-74.742.644	0,08%
2075	1.198.538	0,00%	70.678.676	0,07%	-69.480.138	0,07%
2076	1.039.574	0,00%	65.298.586	0,06%	-64.259.012	0,06%
2077	895.311	0,00%	60.003.235	0,06%	-59.107.924	0,06%
2078	765.481	0,00%	54.822.330	0,05%	-54.056.849	0,05%
2079	649.652	0,00%	49.786.025	0,04%	-49.136.373	0,04%
2080	547.248	0,00%	44.924.091	0,04%	-44.376.843	0,04%
2081	457.566	0,00%	40.265.064	0,03%	-39.807.498	0,03%
2082	379.797	0,00%	35.835.336	0,03%	-35.455.539	0,03%
2083	313.050	0,00%	31.658.330	0,02%	-31.345.280	0,02%
2084	256.368	0,00%	27.753.650	0,02%	-27.497.282	0,02%
2085	208.756	0,00%	24.136.464	0,02%	-23.927.708	0,02%
2086	169.202	0,00%	20.817.015	0,01%	-20.647.813	0,01%
2087	136.705	0,00%	17.800.428	0,01%	-17.663.723	0,01%
2088	110.296	0,00%	15.086.591	0,01%	-14.976.295	0,01%
2089	89.061	0,00%	12.670.465	0,01%	-12.581.403	0,01%
2090	72.165	0,00%	10.542.456	0,01%	-10.470.292	0,01%
2091	58.849	0,00%	8.688.860	0,00%	-8.630.012	0,00%
2092	48.443	0,00%	7.092.501	0,00%	-7.044.058	0,00%



2093	40.361	0,00%	5.733.476	0,00%	-5.693.115	0,00%
2094	34.103	0,00%	4.590.032	0,00%	-4.555.929	0,00%
2095	29.251	0,00%	3.639.372	0,00%	-3.610.121	0,00%
2096	25.465	0,00%	2.858.485	0,00%	-2.833.020	0,00%
2097	22.475	0,00%	2.224.786	0,00%	-2.202.311	0,00%

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Notas:

1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

a) No caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 14 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 14 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.

5 - Data provável de aposentadoria: Para os servidores com direito adquirido à aplicação das regras de transição da Emenda Constitucional nº 41/2003 considerou-se que estes aguardarão a regra mais vantajosa para se aposentar, independentemente do tempo de espera. Para os demais servidores abrangidos pelas regras da Emenda Constitucional nº 103/2019, considerou-se que a aposentadoria se dará na data da primeira elegibilidade desse benefício.

6 - Considerou-se que os servidores que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas que ainda não o fizeram permanecerão recebendo o abono de permanência pelo prazo de sete anos contados da data provável de sua aposentadoria. Este critério utilizado no cálculo atuarial visa o melhor dimensionamento do fluxo de concessão de benefícios do grupo de servidores classificados como riscos iminentes.

7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 4,90% para 2023 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Economia de 09/12/2022), 3,00% para 2024, 3,00% para 2025, 3,00% para 2026 em diante foi considerado o índice de 3,00% ao ano, conforme projeções adotadas para o RGPS.

9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Economia de 09/12/2022, nos anos de 2023 a 2026. A partir de 2027, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas o INPC projetado de 3,00% ao ano.

10 - As alíquotas de contribuição vigentes em 31/12/2022, data focal da Avaliação Atuarial, previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.

11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC nº 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R\$ 7.612,38, pois o cálculo foi anterior à publicação da Portaria Interministerial MT/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023, e utilizou-se, na ocasião, a estimativa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC acumulado para 2022 de 7,41% contida no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2023, enviado pelo governo ao Congresso em 31 de agosto de 2022.

12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC).

14 - Tábuas Biométricas:

a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio;

b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível médio;

c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua mortalidade geral IBGE 2021 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo; e

d) Taxas de entrada em invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio.

15 - Quanto à composição familiar:

a) mantido o percentual de 76,5% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento, ou que apresentam apenas dependentes temporários;

b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;

c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;

d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.

16 - Registre-se que as análises de sensibilidade para outras premissas significativas, tais como a taxa de juros, são apresentadas como anexos ao Relatório da Avaliação Atuarial que será encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. Além disso, também é apresentado como anexo ao referido relatório, o resultado atuarial e as projeções segregando as obrigações e haveres dos servidores considerados como "riscos Iminentes", ou seja, que já cumpriram os requisitos para sua aposentação.

17 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

## ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES)

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram obtidas com a mesma sistemática das projeções do Anexo III-A, contudo, consideram a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, de 17 de março de 2023, e o valor do PIB utilizado no Relatório da Avaliação Atuarial do RGPS.

Governo Federal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

Orçamento da Seguridade Social

2023 a 2097 (Grupo Fechado)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a - b)	% do PIB
2023	18.009.844	0,17%	101.608.272	0,95%	-83.598.428	0,78%
2024	18.854.146	0,16%	104.390.905	0,91%	-85.536.760	0,74%
2025	19.666.808	0,16%	107.423.164	0,87%	-87.756.356	0,71%
2026	20.279.442	0,16%	111.382.097	0,85%	-91.102.655	0,70%
2027	21.037.729	0,15%	115.549.412	0,83%	-94.511.683	0,68%
2028	21.480.683	0,15%	121.489.036	0,85%	-100.008.354	0,70%
2029	22.276.098	0,15%	126.917.857	0,86%	-104.641.759	0,71%
2030	22.524.753	0,15%	131.772.338	0,87%	-109.247.585	0,72%
2031	22.845.700	0,15%	133.869.761	0,86%	-111.024.060	0,71%
2032	22.946.076	0,14%	136.439.267	0,85%	-113.493.191	0,70%
2033	23.288.746	0,14%	138.167.810	0,83%	-114.879.064	0,69%
2034	23.370.246	0,14%	140.457.853	0,82%	-117.087.607	0,69%
2035	23.374.165	0,13%	142.769.840	0,81%	-119.395.675	0,68%
2036	23.320.098	0,13%	145.019.386	0,80%	-121.699.288	0,67%
2037	23.176.885	0,12%	147.273.963	0,79%	-124.097.078	0,66%
2038	22.980.041	0,12%	149.223.708	0,78%	-126.243.667	0,66%
2039	22.664.033	0,11%	151.410.275	0,76%	-128.746.242	0,65%

2040	22.216.541	0,11%	153.669.903	0,75%	-131.453.362	0,64%
2041	21.677.762	0,10%	155.876.298	0,74%	-134.198.536	0,64%
2042	20.943.990	0,10%	158.257.526	0,73%	-137.313.536	0,63%
2043	20.074.223	0,09%	160.493.803	0,72%	-140.419.579	0,63%
2044	19.046.717	0,08%	162.938.949	0,71%	-143.892.232	0,63%
2045	17.896.527	0,08%	165.293.265	0,70%	-147.396.738	0,62%
2046	16.688.077	0,07%	167.389.530	0,69%	-150.701.453	0,62%
2047	15.376.417	0,06%	169.308.335	0,67%	-153.931.918	0,61%
2048	14.169.126	0,05%	170.580.246	0,66%	-156.411.119	0,60%
2049	13.015.459	0,05%	171.329.811	0,64%	-158.314.352	0,59%
2050	11.927.625	0,04%	171.560.260	0,63%	-159.632.634	0,58%
2051	10.873.340	0,04%	171.366.384	0,61%	-160.493.044	0,57%
2052	9.902.079	0,03%	170.641.727	0,59%	-160.739.648	0,55%
2053	9.027.181	0,03%	169.374.111	0,56%	-160.346.930	0,53%
2054	8.237.217	0,03%	167.618.522	0,54%	-159.381.305	0,52%
2055	7.522.903	0,02%	165.410.286	0,52%	-157.887.383	0,50%
2056	6.915.436	0,02%	162.686.779	0,50%	-155.771.344	0,48%
2057	6.389.080	0,02%	159.531.581	0,47%	-153.142.502	0,45%
2058	5.932.201	0,02%	155.993.959	0,45%	-150.061.759	0,43%
2059	5.524.130	0,02%	152.147.221	0,42%	-146.623.091	0,41%
2060	5.153.294	0,01%	148.038.008	0,40%	-142.884.713	0,39%
2061	4.810.291	0,01%	143.705.444	0,38%	-138.895.154	0,37%
2062	4.481.760	0,01%	139.197.963	0,36%	-134.716.204	0,34%
2063	4.167.580	0,01%	134.527.506	0,33%	-130.359.926	0,32%
2064	3.861.451	0,01%	129.722.430	0,31%	-125.860.978	0,30%
2065	3.563.548	0,01%	124.792.794	0,29%	-121.229.246	0,28%
2066	3.275.245	0,01%	119.745.923	0,27%	-116.470.678	0,26%
2067	2.996.948	0,01%	114.592.595	0,25%	-111.595.647	0,25%
2068	2.728.646	0,01%	109.345.709	0,23%	-106.617.064	0,23%
2069	2.471.811	0,01%	104.015.195	0,22%	-101.543.384	0,21%
2070	2.226.775	0,00%	98.615.725	0,20%	-96.388.950	0,19%
2071	1.994.755	0,00%	93.161.102	0,18%	-91.166.347	0,18%

2072	1.776.247	0,00%	87.669.268	0,17%	-85.893.021	0,16%
2073	1.571.864	0,00%	82.159.958	0,15%	-80.588.095	0,15%
2074	1.382.045	0,00%	76.655.498	0,14%	-75.273.452	0,13%
2075	1.207.050	0,00%	71.180.623	0,12%	-69.973.573	0,12%
2076	1.046.957	0,00%	65.762.325	0,11%	-64.715.367	0,11%
2077	901.669	0,00%	60.429.367	0,10%	-59.527.698	0,10%
2078	770.917	0,00%	55.211.668	0,09%	-54.440.751	0,09%
2079	654.266	0,00%	50.139.596	0,08%	-49.485.330	0,08%
2080	551.135	0,00%	45.243.133	0,07%	-44.691.999	0,07%
2081	460.816	0,00%	40.551.019	0,06%	-40.090.203	0,06%
2082	382.494	0,00%	36.089.832	0,05%	-35.707.338	0,05%
2083	315.273	0,00%	31.883.161	0,04%	-31.567.888	0,04%
2084	258.189	0,00%	27.950.751	0,04%	-27.692.562	0,04%
2085	210.239	0,00%	24.307.877	0,03%	-24.097.638	0,03%
2086	170.404	0,00%	20.964.854	0,03%	-20.794.450	0,03%
2087	137.676	0,00%	17.926.844	0,02%	-17.789.168	0,02%
2088	111.079	0,00%	15.193.733	0,02%	-15.082.654	0,02%
2089	89.694	0,00%	12.760.448	0,01%	-12.670.754	0,01%
2090	72.677	0,00%	10.617.327	0,01%	-10.544.650	0,01%
2091	59.267	0,00%	8.750.567	0,01%	-8.691.300	0,01%
2092	48.787	0,00%	7.142.871	0,01%	-7.094.083	0,01%
2093	40.648	0,00%	5.774.194	0,01%	-5.733.546	0,01%
2094	34.345	0,00%	4.622.630	0,00%	-4.588.284	0,00%
2095	29.459	0,00%	3.665.218	0,00%	-3.635.759	0,00%
2096	25.646	0,00%	2.878.785	0,00%	-2.853.139	0,00%
2097	22.635	0,00%	2.240.586	0,00%	-2.217.951	0,00%

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Notas:

1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

a) No caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 14 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 14 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.

5 - Data provável de aposentadoria: Para os servidores com direito adquirido à aplicação das regras de transição da Emenda Constitucional nº 41/2003 considerou-se que estes aguardarão a regra mais vantajosa para se aposentar, independentemente do tempo de espera. Para os demais servidores abrangidos pelas regras da Emenda Constitucional nº 103/2019, considerou-se que a aposentadoria se dará na data da primeira elegibilidade desse benefício.

6 - Considerou-se que os servidores que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas que ainda não o fizeram permanecerão recebendo o abono de permanência pelo prazo de sete anos contados da data provável de sua aposentadoria. Este critério utilizado no cálculo atuarial visa o melhor dimensionamento do fluxo de concessão de benefícios do grupo de servidores classificados como riscos iminentes.

7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 5,16% para 2023 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Economia de 17/03/2023), 3,30% para 2024, 3,14% para 2025, 3,07% para 2026, 2,99% para 2026 em diante foi considerado o índice de 3,00% ao ano, conforme projeções adotadas para o RGPS.

9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Economia de 17/03/2023, nos anos de 2023 a 2027. A partir de 2028, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas o INPC projetado de 3,00% ao ano.

10 - As alíquotas de contribuição vigentes em 31/12/2022, data focal da Avaliação Atuarial, previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.

11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC nº 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R\$ 7.612,38, pois o cálculo foi anterior à publicação da Portaria Interministerial MT/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023, e utilizou-se, na ocasião, a estimativa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC acumulado para 2022 de 7,41% contida no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2023, enviado pelo governo ao Congresso em 31 de agosto de 2022.

12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC).

14 - Tábuas Biométricas:

a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio;

b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível médio;

c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua mortalidade geral IBGE 2021 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo; e

d) Taxas de entrada em invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio.

15 - Quanto à composição familiar:

a) mantido o percentual de 76,5% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento, ou que apresentam apenas dependentes temporários;

b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;

c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;

d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.

16 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

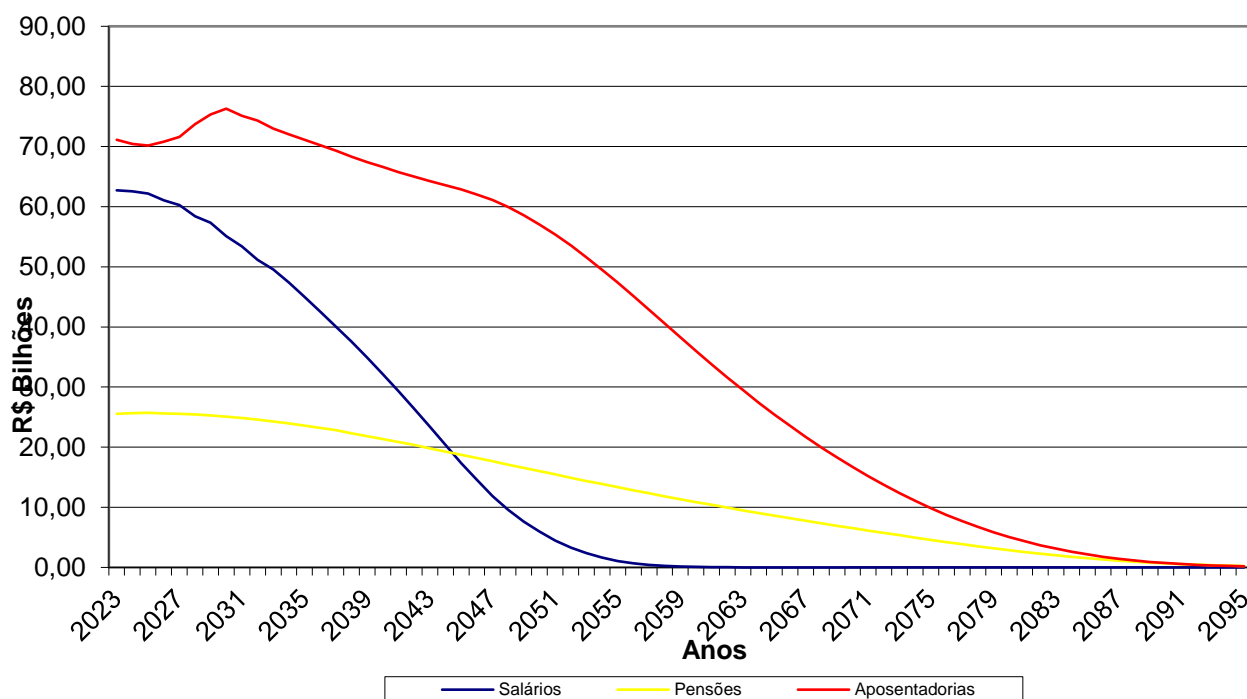
## ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO

1. No gráfico abaixo é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, sem reposição (apenas geração atual), sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

### Projeções Atuariais das Remunerações e Benefícios

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61% a.a.



FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS



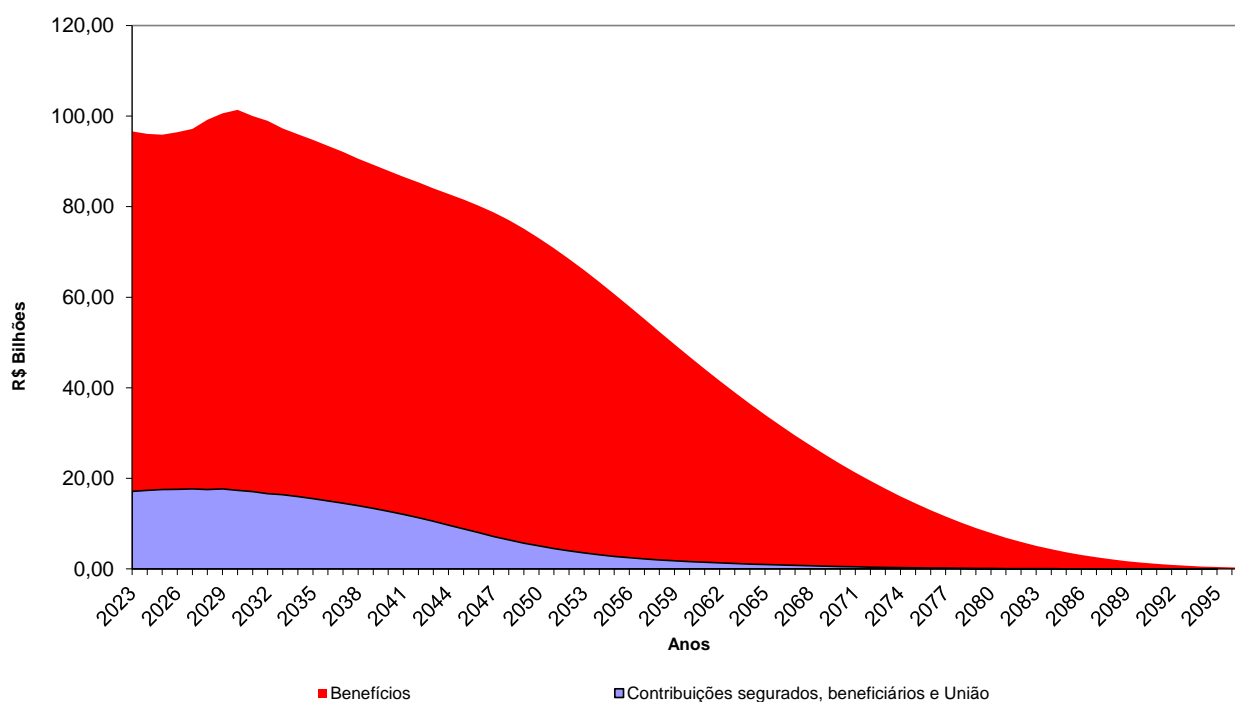
## ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO

1. O gráfico abaixo apresenta a evolução dos valores estimados das contribuições de servidores, aposentados e pensionistas filiados ao RPPS e da União (patronal) e dos valores dos benefícios a serem pagos, para a massa atual de segurados, sem reposição (apenas geração atual), em valores nominais, sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

### Projeções Atuariais das Contribuições e Benefícios

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61% a.a.

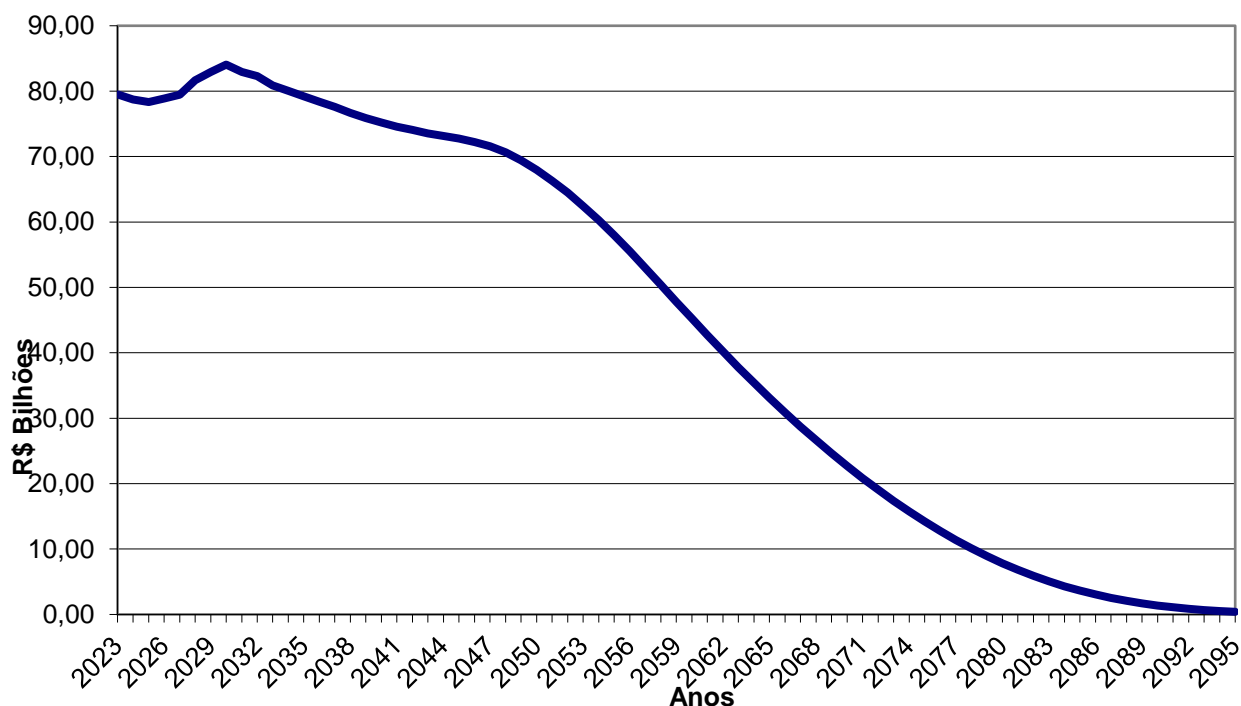


FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

## ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO – GRÁFICO

1. O gráfico abaixo representa a evolução do deficit financeiro do RPPS da União, sem o efeito da inflação, decorrente da insuficiência das receitas de contribuições estimadas para o pagamento dos benefícios, considerando o grupo fechado composto pela atual massa de segurados.

**Projeções Atuariais do Deficit Financeiro**  
**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**  
**Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61% a.a.**



FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

## ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS

- O quadro a seguir apresenta os impactos, para efeito de análise de sensibilidade, em decorrência da mudança da taxa real de juros verificada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022 comparada à avaliação posicionada em 31/12/2021.
- Referida alteração da taxa de juros, de 4,77% a.a., em 31/12/2021, para 4,61% a.a., em 31/12/2022, considerando a aplicação do método de financiamento PUC-a em ambas as avaliações e mantidas constantes as demais hipóteses, resultou no aumento de 4,07% na estimativa do déficit atuarial para 2023, conforme demonstrado a seguir:

**Balanco Atuarial em 31/12/2021 e 31/12/2022**  
**Comparativo das Taxas de Juros pelo Método PUC-a**  
**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**  
**Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77% e 4,61% a.a.**

Em R\$

CONTAS DO ATIVO	31/12/2021	31/12/2022	VARIÇÃO (B-A)	%
	TAXA 4,77% aa. (A)	TAXA 4,61% aa. (B)		
<b>Valor Presente Atuarial das Contribuições</b>	<b>234.740.841.298,34</b>	<b>237.398.719.951,99</b>	<b>2.657.878.653,64</b>	<b>1,13</b>
Sobre salários	128.144.225.124,33	144.210.918.761,22	16.066.693.636,89	12,54
Sobre Benefícios	106.596.616.174,01	93.187.801.190,76	- 13.408.814.983,25	- 12,58
<b>Deficit Atuarial</b>	<b>1.349.418.042.098,35</b>	<b>1.404.341.546.337,05</b>	<b>54.923.504.238,70</b>	<b>4,07</b>
<b>Total</b>	<b>1.584.158.883.396,69</b>	<b>1.641.740.266.289,03</b>	<b>57.581.382.892,35</b>	<b>3,63</b>
CONTAS DO PASSIVO	TAXA 4,77% aa. (A)	TAXA 4,61% aa. (B)	VARIÇÃO (B-A)	%
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos</b>	<b>855.250.751.480,31</b>	<b>878.367.959.701,91</b>	<b>23.117.208.221,60</b>	<b>2,70</b>
Aposentadorias	625.139.085.218,79	632.262.244.397,70	7.123.159.178,91	1,14
Pensões	230.111.666.261,52	246.105.715.304,21	15.994.049.042,69	6,95
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder</b>	<b>728.908.131.916,38</b>	<b>763.372.306.587,13</b>	<b>34.464.174.670,75</b>	<b>4,73</b>
Aposentadorias	576.943.543.127,38	601.277.992.775,23	24.334.449.647,85	4,22
Pensões	151.964.588.789,00	162.094.313.811,90	10.129.725.022,90	6,67
<b>Total</b>	<b>1.584.158.883.396,69</b>	<b>1.641.740.266.289,03</b>	<b>57.581.382.892,35</b>	<b>3,63</b>

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

3. Com o objetivo de subsidiar a análise de sensibilidade quanto ao impacto produzido no resultado atuarial em razão da alteração da taxa de juros, procedeu-se à diversas simulações com os dados da avaliação posicionada em 31/12/2022, com as taxas de juros de 0% a 4,77% ao ano, mantendo-se constantes as demais hipóteses. À medida que as taxas tendem a zero, verificam-se significativas variações no valor do deficit apurado, em relação ao resultado atuarial apurado com a taxa de juros de 4,61% ao ano (coluna HIPÓTESE 2023), conforme demonstra a tabela abaixo:

**Balanco Atuarial em 31/12/2022**  
**Comparativo entre as Diversas Taxas de Juros**  
**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**  
**Grupo Fechado (Geração Atual)**

Em R\$ bilhões

CONTAS DO ATIVO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	HIPÓTESE 2023
	TAXA 0,00%aa	TAXA 1,00%aa	TAXA 2,00%aa	TAXA 3,00%aa	TAXA 4,00%aa	TAXA 4,77%aa	TAXA 4,61%aa
<b>Valor Presente das Contribuições</b>	<b>416</b>	<b>362</b>	<b>318</b>	<b>283</b>	<b>253</b>	<b>234</b>	<b>237</b>
Sobre salários	233	208	186	168	153	142	144
Sobre Benefícios	183	154	132	114	100	91	93
<b>Deficit Atuarial</b>	<b>3.218</b>	<b>2.596</b>	<b>2.140</b>	<b>1.797</b>	<b>1.535</b>	<b>1.373</b>	<b>1.404</b>
<b>Total</b>	<b>3.634</b>	<b>2.958</b>	<b>2.458</b>	<b>2.080</b>	<b>1.788</b>	<b>1.607</b>	<b>1.642</b>
CONTAS DO PASSIVO	TAXA 0,00%aa	TAXA 1,00%aa	TAXA 2,00%aa	TAXA 3,00%aa	TAXA 4,00%aa	TAXA 4,77%aa	TAXA 4,61%aa
<b>Valor Presente Benef Concedidos</b>	<b>1.415</b>	<b>1.257</b>	<b>1.127</b>	<b>1.018</b>	<b>927</b>	<b>866</b>	<b>878</b>
Aposentadorias	1.004	896	806	731	667	624	632
Pensões	411	361	321	288	261	243	246
<b>Valor Presente Atuarial dos Benef. a Conceder</b>	<b>2.219</b>	<b>1.701</b>	<b>1.331</b>	<b>1.061</b>	<b>861</b>	<b>740</b>	<b>763</b>
Aposentadorias	1.731	1.332	1.045	834	678	583	601
Pensões	488	369	286	227	183	157	162
<b>Total</b>	<b>3.634</b>	<b>2.958</b>	<b>2.458</b>	<b>2.080</b>	<b>1.788</b>	<b>1.607</b>	<b>1.642</b>

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

## ANEXO VIII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – MÉTODO DE FINANCIAMENTO

1. Considerando o processo de convergência à Norma Internacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (IPSAS) 39 - *Employee Benefits*, para a qual convergiu a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) 15 e em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União e do Acórdão nº 1464/2022-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, relativas ao método de financiamento Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit – PUC), conforme descrito na Nota SEI nº 15/2022/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV-MTP, constante no Processo SEI 10133.101554/2022-95, foi adotado o método de financiamento do Crédito Unitário Projetado na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2022, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de vinculação ao primeiro regime previdenciário oficial e a data provável de aposentadoria.
2. Válido destacar que até o exercício de 2021, nas avaliações atuariais do RPPS da União era adotada a metodologia de financiamento designada por “Método Ortodoxo”, que considera como custo normal as alíquotas de contribuição instituídas em lei, multiplicadas pelo valor atual das remunerações futuras a serem recebidas pelo servidor, durante sua fase laborativa.
3. Na última Avaliação Atuarial, foi utilizado o método atuarial de financiamento Crédito Unitário Projetado que considerava a data de ingresso no ente federativo (PUC-e), que, à época, encontrava-se disciplinado em instrução normativa, a IN 4/2018, e, atualmente, no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. No art. 19 deste anexo é estabelecido que o Tempo de Serviço Total (TST) é determinado pelo número de períodos anuais de contribuição que deverá corresponder à diferença, em anos, entre a data de elegibilidade ao benefício e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo. O mesmo anexo prevê uma outra modalidade de Crédito Unitário Projetado, a qual se baseia na data de entrada no plano de benefícios (PUC-p).
4. Considerando que ambas as modalidades de Crédito Unitário Projetado constantes do anexo da Portaria não suprem as mencionadas recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, razão pela qual, conforme destacado no preâmbulo deste Anexo, nesta Avaliação Atuarial, com data focal em 31/12/2022, é empregado o método de financiamento atuarial Crédito Unitário Projetado em que o TST é calculado com base na data de vinculação ao primeiro regime previdenciário oficial. Esta modalidade é tratada como método PUC-a.
5. No quadro a seguir, são apresentados os resultados da avaliação atuarial elaborada pelo “Método PUC-a”, comparada à avaliação pelo “Método PUC-e”, ambas processadas à taxa de juros de 4,61% a.a. e posicionadas na mesma data focal de 31/12/2022. Considerando o “Método PUC-e” como base de comparação, constata-se o acréscimo de R\$ 45.249.997.119,35 nas provisões matemáticas de benefícios a conceder (2.2.7.2.1.04.00). Referida variação impactou no aumento do deficit atuarial em 3,33%, que passou de R\$ 1.359.091.549.217,70 para R\$ 1.404.341.546.337,05. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores de benefícios do RPPS da União é nulo.

**Quadro comparativo “Método PUC-a” versus “Método PUC-e”**

**Avaliações atuariais com a mesma data focal: 31/12/2022**

**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**

**Grupo Fechado (Geração Atual)**

**Juros: 4,61% a.a.**

**Em R\$**

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	PUC-a 31/12/2022	PUC-e 31/12/2022	AH (%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	1.404.341.546.337,05	1.359.091.549.217,70	3,33
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	819.854.962.511,30	819.854.962.511,31	- 0,00
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	878.367.959.701,91	878.367.959.701,91	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 45.280.666.587,33	- 45.280.666.587,33	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 13.232.330.603,27	- 13.232.330.603,27	-
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	584.486.583.825,74	539.236.586.706,39	8,39
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	763.372.306.587,13	763.371.931.296,65	0,00
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 96.081.453.654,99	- 126.163.542.995,60	- 23,84
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 48.129.465.106,23	- 63.297.025.488,86	- 23,96
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 34.674.804.000,16	- 34.674.776.105,79	-

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

## ANEXO IX: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ

- Em atenção às recomendações do Acórdão Nº 1463/2020 - TCU – Plenário, emanadas pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do TC-037.722/2019-0, a então Secretaria de Previdência, hoje: Secretaria do Regime Próprio e Complementar, por meio do Acordo de Cooperação Técnica, requereu ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA a construção de tábua de entrada em invalidez específica para os servidores civis da União, a qual foi concluída e entregue no final de 2021. Na época, foram comparados os resultados da avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021, que utilizou a tábua de entrada em invalidez “Álvaro Vindas”, com os resultados da avaliação processada, na mesma data focal, com a tábua de entrada em invalidez específica elaborada pelo IPEA, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses. Referida alteração da tábua biométrica geraria um aumento de 0,33% na estimativa do deficit atuarial para 2022.
- Com a adoção dos mesmos procedimentos, para a avaliação atuarial posicionada em 31/12/2022, a alteração geraria o mesmo aumento percentual de 0,33% na estimativa do déficit atuarial para 2023, conforme tabela abaixo:

### Balanço Atuarial em 31/12/2022

#### Comparativo entre Tábuas de Entrada em Invalidez

#### RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

#### Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61% a.a.

Em R\$

CONTAS DO ATIVO	2023	2023	VARIÇÃO (B-A)	%
	Tábua Álvaro Vindas (A)	Tábua do IPEA (B)		
<b>Valor Presente Atuarial das Contribuições</b>	<b>235.913.014.391,32</b>	<b>237.398.719.951,99</b>	<b>1.485.705.560,67</b>	<b>0,63</b>
Sobre salários	142.982.535.747,88	144.210.918.761,22	1.228.383.013,35	0,86
Sobre Benefícios	92.930.478.643,44	93.187.801.190,76	257.322.547,32	0,28
<b>Deficit Atuarial</b>	<b>1.399.663.176.075,93</b>	<b>1.404.341.546.337,05</b>	<b>4.678.370.261,12</b>	<b>0,33</b>
<b>Total</b>	<b>1.635.576.190.467,24</b>	<b>1.641.740.266.289,03</b>	<b>6.164.075.821,79</b>	<b>0,38</b>

CONTAS DO PASSIVO	Tábua Álvaro Vindas (A)	Tábua do IPEA (B)	VARIÇÃO (B-A)	%
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos</b>	<b>878.367.959.701,91</b>	<b>878.367.959.701,91</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	632.262.244.397,70	632.262.244.397,70	0,00	0,00

Pensões	246.105.715.304,21	246.105.715.304,21	0,00	0,00
<b>Valor Presente Actuarial dos Benefícios a Conceder</b>	<b>757.208.230.765,34</b>	<b>763.372.306.587,13</b>	<b>6.164.075.821,79</b>	<b>0,81</b>
Aposentadorias	596.849.279.429,88	601.277.992.775,23	4.428.713.345,34	0,74
Pensões	<b>160.358.951.335,46</b>	<b>162.094.313.811,90</b>	<b>1.735.362.476,45</b>	1,08
<b>Total</b>	<b>1.635.576.190.467,24</b>	<b>1.641.740.266.289,03</b>	<b>6.164.075.821,79</b>	<b>0,38</b>

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS



## ANEXO X: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – COMPOSIÇÃO FAMILIAR

1. No Relatório da presente avaliação atuarial de 2023, posicionada em 31/12/2022, considerou-se que 76,5% dos servidores e aposentados, de ambos os sexos, deixam ao menos um pensionista. Caso fosse adotado nesta avaliação atuarial o percentual de 51,8%, indicado pela análise estatística elaborada pela Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, haveria a diminuição de 3,19% na estimativa do déficit atuarial para 2023. Vide comparativo:

### Balanço Atuarial em 31/12/2022

#### Comparativo entre Percentuais de Concessão de Pensão

#### RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

#### Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61% a.a.

Em R\$

CONTAS DO ATIVO	2023	2023	VARIÇÃO (B-A)	%
	Percentual Concessão 76,5% (A)	Percentual Concessão 51,8% (B)		
<b>Valor Presente Atuarial das Contribuições</b>	<b>237.398.719.951,99</b>	<b>229.930.362.638,24</b>	<b>-7.468.357.313,75</b>	<b>-3,15</b>
Sobre salários	144.210.918.761,22	138.455.882.885,64	-5.755.035.875,58	-3,99
Sobre Benefícios	93.187.801.190,76	91.474.479.752,59	-1.713.321.438,17	-1,84
<b>Deficit Atuarial</b>	<b>1.404.341.546.337,05</b>	<b>1.359.473.569.648,79</b>	<b>-44.867.976.688,26</b>	<b>-3,19</b>
<b>Total</b>	<b>1.641.740.266.289,03</b>	<b>1.589.403.932.287,02</b>	<b>-52.336.334.002,01</b>	<b>-3,19</b>

CONTAS DO PASSIVO	Percentual Concessão 76,5% (A)	Percentual Concessão 51,8% (B)	VARIÇÃO (B-A)	%
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos</b>	<b>878.367.959.701,91</b>	<b>878.367.959.701,91</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	632.262.244.397,70	632.262.244.397,70	0,00	0,00
Pensões	246.105.715.304,21	246.105.715.304,21	0,00	0,00
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder</b>	<b>763.372.306.587,13</b>	<b>711.035.972.585,12</b>	<b>-52.336.334.002,01</b>	<b>-6,86</b>
Aposentadorias	601.277.992.775,23	601.277.992.775,23	0,00	0,00
Pensões	162.094.313.811,90	109.757.979.809,89	-52.336.334.002,01	-32,29
<b>Total</b>	<b>1.641.740.266.289,03</b>	<b>1.589.403.932.287,02</b>	<b>-52.336.334.002,01</b>	<b>-3,19</b>

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

2. Em relação à diferença etária entre servidores, aposentados e dependentes, que consiste na adoção das diferenças de 4 anos a mais e de 2 anos a menos para os aposentados do sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente, demonstra-se o impacto financeiro dessa alteração, com e sem a aplicação dessas diferenças etárias, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, que acarretou diminuição de 0,91% na estimativa do deficit atuarial.

### Balanço Atuarial em 31/12/2022

#### Comparativo da Diferença Etária entre Servidores, Aposentados e seus Dependentes

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61% a.a.

Em R\$

CONTAS DO ATIVO	31/12/2022	31/12/2022	VARIÇÃO (B-A)	%
	Com Diferença Etária (A)	Sem Diferença Etária (B)		
<b>Valor Presente Atuarial das Contribuições</b>	<b>237.398.719.951,99</b>	<b>235.868.041.029,53</b>	<b>-1.530.678.922,46</b>	<b>-0,64</b>
Sobre salários	144.210.918.761,22	143.235.479.303,60	-975.439.457,63	-0,68
Sobre Benefícios	93.187.801.190,76	92.632.561.725,93	-555.239.464,83	-0,60
<b>Deficit Atuarial</b>	<b>1.404.341.546.337,05</b>	<b>1.391.569.443.215,66</b>	<b>-12.772.103.121,39</b>	<b>-0,91</b>
<b>Total</b>	<b>1.641.740.266.289,03</b>	<b>1.627.437.484.245,18</b>	<b>-14.302.782.043,85</b>	<b>-0,87</b>

CONTAS DO PASSIVO	Com Diferença Etária (A)	Sem Diferença Etária (B)	VARIÇÃO (B-A)	%
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos</b>	<b>878.367.959.701,91</b>	<b>878.367.959.701,91</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	632.262.244.397,70	632.262.244.397,70	0,00	0,00
Pensões	246.105.715.304,21	246.105.715.304,21	0,00	0,00
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder</b>	<b>763.372.306.587,13</b>	<b>749.069.524.543,28</b>	<b>-14.302.782.043,85</b>	<b>-1,87</b>
Aposentadorias	601.277.992.775,23	601.277.992.775,23	0,00	0,00
Pensões	162.094.313.811,90	147.791.531.768,05	-14.302.782.043,85	-8,82
<b>Total</b>	<b>1.641.740.266.289,03</b>	<b>1.627.437.484.245,18</b>	<b>-14.302.782.043,85</b>	<b>-0,87</b>

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

## ANEXO XI: DATA DE APOSENTADORIA DOS “SERVIDORES IMINENTES” (QUE JÁ PODEM REQUERER A APOSENTADORIA)

1. Até a avaliação atuarial do exercício de 2017, considerava-se que todos os servidores identificados com direito ao recebimento do abono de permanência exerceriam de imediato o direito à aposentadoria. Hipótese esta que, na prática, não vinha se confirmando e gerava distorções nas projeções atuariais.
2. Por essa razão, referida hipótese foi revista e passou-se adotar a hipótese em que referidos servidores, reconhecidos como “riscos iminentes”, aguardarão sete anos, contados da data do cumprimento da melhor elegibilidade ao benefício, para se aposentar. O balanço atuarial dos servidores nesta situação é apresentado no seguinte demonstrativo:

### Balanço Atuarial em 31/12/2022

#### Servidores iminentes - Hipótese de Postergação da Aposentadoria em Sete Anos

#### RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

#### Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61% a.a.

Em R\$

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	11.766.331.157,37	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	0,00
Sobre Salários	0,00	Aposentadorias	0,00
Sobre Benefícios	11.766.331.157,37	Pensões	0,00
Deficit Atuarial	162.527.737.698,01	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	174.294.068.855,38
		Aposentadorias	157.960.647.446,61
		Pensões	16.333.421.408,78
<b>Total</b>	<b>174.294.068.855,38</b>		<b>174.294.068.855,38</b>

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

## ANEXO XII: SERVIDORES CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS

1. Este Anexo refere-se ao grupo de servidores reconhecidos como “riscos iminentes”, que já aguardaram mais de sete anos, contados da data de cumprimento da melhor elegibilidade, para se aposentar.
2. Assim, na data focal desta avaliação, foi considerada a hipótese que tais servidores, com direito ao abono de permanência, aposentar-se-ão no início de 2023. O balanço atuarial dos servidores nesta situação é apresentado no seguinte demonstrativo:

### Balanço Atuarial em 31/12/2022

#### Servidores Com Mais de Sete Anos de Postergação da Aposentadoria

#### RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

#### Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61% a.a.

Em R\$

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	4.716.847.183,09	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	0,00
Sobre Salários	0,00	Aposentadorias	0,00
Sobre Benefícios	4.716.847.183,09	Pensões	0,00
<b>Deficit Atuarial</b>	<b>76.367.509.978,73</b>	<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder</b>	<b>81.084.357.161,82</b>
		Aposentadorias	73.532.942.747,17
		Pensões	7.551.414.414,66
<b>Total</b>	<b>81.084.357.161,82</b>		<b>81.084.357.161,82</b>

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

## ANEXO XIII: FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - “RISCOS IMINENTES”

- Este anexo trata dos valores, expressos sob a forma de projeções do fluxo de caixa atuarial, em relação à hipótese atuarial que versa sobre a postergação da aposentadoria em sete anos, relativa ao grupo de servidores classificados como “riscos iminentes” que, não obstante terem cumprido os requisitos para a aposentação, ainda não exerceram tal direito, conforme constatado na data focal da avaliação atuarial. O não exercício da faculdade de se aposentar, de imediato, logo na data de aquisição desse direito, poderia ser explicado pela questão financeira, a exemplo do incentivo gerado pelo abono de permanência, ou ainda, por outros fatores individuais.
- Esta hipótese tem por finalidade indicar uma melhor distribuição das aposentadorias a serem concedidas a esse grupo de servidores no fluxo de caixa atuarial. Reitera-se que a adoção da hipótese de postergação restringe-se exclusivamente a esses servidores que já cumpriram os requisitos constitucionais para se aposentar e, até a data focal da avaliação atuarial, ainda não o fizeram.
- O quadro abaixo demonstra os valores anuais, sem a adoção da hipótese de espera de 7 anos para o grupo de servidores considerados “riscos iminentes”, e com a aplicação da hipótese de espera de 7 anos a esse mesmo grupo. Ao lado, são listadas as colunas que apresentam os valores totais, que abrange todos os segurados que foram objeto da avaliação atuarial de 31/12/2022.

### Govorno Federal

#### Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

#### Impacto da Premissa de 7 anos de Postergação de Aposentadoria

2023 a 2097

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Milhares R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				RESULTADO PREVIDENCIÁRIO			
	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo 2023	Avaliação	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo 2023	Avaliação	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo 2023	Avaliação
2023	41.078,96	1.091.834,16	18.009.843,72		658.625,05	15.883.078,63	101.608.271,60		-617.546,09	-14.791.244,47	-83.598.427,88	
2024	133.586,20	1.120.803,12	18.854.145,62		2.099.733,61	16.321.306,39	104.390.905,24		-1.966.147,41	-15.200.503,27	-85.536.759,62	
2025	253.222,30	1.148.099,53	19.666.808,19		3.873.581,32	16.737.458,97	107.423.164,06		-3.620.359,01	-15.589.359,44	-87.756.355,88	
2026	411.935,94	1.174.527,83	20.279.441,98		6.140.995,42	17.143.391,38	111.382.096,94		-5.729.059,48	-15.968.863,56	-91.102.654,95	
2027	612.895,92	1.199.814,38	21.037.728,69		9.050.114,12	17.535.259,19	115.549.411,96		-8.437.218,20	-16.335.444,81	-94.511.683,27	
2028	856.067,23	1.224.911,34	21.480.682,59		12.655.074,52	17.927.136,82	121.489.036,28		-11.799.007,29	-16.702.225,48	-100.008.353,69	
2029	1.157.045,44	1.249.524,30	22.276.097,98		16.805.430,46	18.314.907,44	126.917.856,73		-15.648.385,02	-17.065.383,14	-104.641.758,75	
2030	1.326.460,19	1.273.512,99	22.524.753,20		19.169.482,24	18.696.692,69	131.772.337,74		-17.843.022,04	-17.423.179,69	-109.247.584,54	
2031	1.350.763,44	1.296.723,26	22.845.700,47		19.557.484,20	19.070.393,60	133.869.760,95		-18.206.720,76	-17.773.670,35	-111.024.060,48	
2032	1.374.094,48	1.318.986,52	22.946.076,19		19.935.250,54	19.433.675,99	136.439.267,22		-18.561.156,05	-18.114.689,47	-113.493.191,02	
2033	1.396.263,03	1.340.119,49	23.288.745,77		20.300.139,28	19.783.956,88	138.167.809,96		-18.903.876,25	-18.443.837,39	-114.879.064,19	
2034	1.417.063,19	1.359.923,97	23.370.245,80		20.649.235,56	20.118.392,78	140.457.852,87		-19.232.172,36	-18.758.468,80	-117.087.607,07	
2035	1.436.273,52	1.378.187,02	23.374.165,29		20.979.341,05	20.433.870,42	142.769.840,43		-19.543.067,53	-19.055.683,41	-119.395.675,14	
2036	1.453.657,43	1.394.681,33	23.320.098,07		21.286.966,98	20.727.001,09	145.019.385,63		-19.833.309,55	-19.332.319,76	-121.699.287,56	

2037	1.468.964,00	1.409.166,07	23.176.885,35	21.568.332,08	20.994.119,64	147.273.963,43	-20.099.368,07	-19.584.953,57	-124.097.078,08
2038	1.481.929,21	1.421.388,12	22.980.041,42	21.819.366,12	21.231.289,13	149.223.708,16	-20.337.436,92	-19.809.901,01	-126.243.666,74
2039	1.492.278,08	1.431.084,16	22.664.032,88	22.035.725,05	21.434.316,34	151.410.274,79	-20.543.446,97	-20.003.232,19	-128.746.241,92
2040	1.499.727,28	1.437.983,19	22.216.541,47	22.212.813,01	21.598.774,27	153.669.903,36	-20.713.085,73	-20.160.791,08	-131.453.361,88
2041	1.503.987,66	1.441.809,10	21.677.761,79	22.345.808,84	21.720.028,55	155.876.297,56	-20.841.821,19	-20.278.219,45	-134.198.535,78
2042	1.504.768,05	1.442.284,28	20.943.990,17	22.429.710,97	21.793.281,50	158.257.525,80	-20.924.942,92	-20.350.997,21	-137.313.535,63
2043	1.501.781,18	1.439.135,38	20.074.223,41	22.459.409,15	21.813.642,36	160.493.802,53	-20.957.627,97	-20.374.506,98	-140.419.579,12
2044	1.494.746,63	1.432.096,14	19.046.716,89	22.429.738,77	21.776.179,48	162.938.949,10	-20.934.992,15	-20.344.083,34	-143.892.232,21
2045	1.483.398,05	1.420.914,31	17.896.527,31	22.335.583,79	21.676.019,69	165.293.265,29	-20.852.185,74	-20.255.105,38	-147.396.737,98
2046	1.467.490,29	1.405.358,50	16.688.076,61	22.171.994,83	21.508.462,29	167.389.529,99	-20.704.504,54	-20.103.103,80	-150.701.453,38
2047	1.446.809,90	1.385.228,28	15.376.417,06	21.934.315,62	21.269.100,18	169.308.334,60	-20.487.505,72	-19.883.871,90	-153.931.917,54
2048	1.421.186,27	1.360.364,89	14.169.126,12	21.618.354,27	20.953.983,79	170.580.245,52	-20.197.168,00	-19.593.618,90	-156.411.119,40
2049	1.390.494,86	1.330.654,02	13.015.459,03	21.220.521,62	20.559.752,37	171.329.810,92	-19.830.026,75	-19.229.098,35	-158.314.351,90
2050	1.354.665,85	1.296.033,91	11.927.625,09	20.738.036,14	20.083.829,35	171.560.259,50	-19.383.370,30	-18.787.795,44	-159.632.634,41
2051	1.313.690,79	1.256.501,56	10.873.340,42	20.169.128,46	19.524.618,79	171.366.384,36	-18.855.437,68	-18.268.117,23	-160.493.043,94
2052	1.267.642,74	1.212.131,95	9.902.079,11	19.513.382,24	18.881.834,49	170.641.727,15	-18.245.739,50	-17.669.702,54	-160.739.648,04
2053	1.216.688,07	1.163.089,21	9.027.180,85	18.772.027,76	18.156.782,08	169.374.110,61	-17.555.339,69	-16.993.692,88	-160.346.929,77
2054	1.161.075,39	1.109.616,12	8.237.217,27	17.948.004,16	17.352.418,24	167.618.522,12	-16.786.928,77	-16.242.802,12	-159.381.304,85
2055	1.101.141,73	1.052.040,03	7.522.902,78	17.046.255,95	16.473.636,10	165.410.285,86	-15.945.114,22	-15.421.596,07	-157.887.383,08
2056	1.037.341,67	990.800,07	6.915.435,73	16.074.110,88	15.527.621,47	162.686.779,32	-15.036.769,21	-14.536.821,40	-155.771.343,59
2057	970.247,56	926.447,16	6.389.079,56	15.041.331,49	14.523.893,02	159.531.581,16	-14.071.083,93	-13.597.445,86	-153.142.501,59
2058	900.550,67	859.644,46	5.932.200,65	13.959.944,28	13.474.125,93	155.993.959,32	-13.059.393,61	-12.614.481,48	-150.061.758,67
2059	829.032,68	791.140,55	5.524.129,93	12.843.775,42	12.391.705,21	152.147.221,19	-12.014.742,74	-11.600.564,66	-146.623.091,26
2060	756.539,72	721.744,59	5.153.294,43	11.707.887,89	11.291.183,08	148.038.007,73	-10.951.348,17	-10.569.438,50	-142.884.713,30
2061	683.970,20	652.314,55	4.810.290,75	10.568.201,61	10.187.910,98	143.705.444,29	-9.884.231,41	-9.535.596,42	-138.895.153,54
2062	612.247,50	583.731,24	4.481.759,56	9.440.919,48	9.097.488,45	139.197.963,25	-8.828.671,98	-8.513.757,21	-134.716.203,69
2063	542.289,10	516.868,76	4.167.580,14	8.341.915,50	8.035.175,99	134.527.506,44	-7.799.626,41	-7.518.307,23	-130.359.926,30
2064	474.973,69	452.563,38	3.861.451,48	7.286.136,03	7.015.321,62	129.722.429,92	-6.811.162,34	-6.562.758,24	-125.860.978,44
2065	411.106,97	391.580,96	3.563.547,72	6.287.004,47	6.050.791,15	124.792.794,16	-5.875.897,51	-5.659.210,19	-121.229.246,44
2066	351.392,00	334.588,79	3.275.245,29	5.355.931,84	5.152.499,48	119.745.923,28	-5.004.539,84	-4.817.910,69	-116.470.677,99
2067	296.401,54	282.129,31	2.996.948,32	4.501.903,03	4.329.015,42	114.592.595,33	-4.205.501,49	-4.046.886,11	-111.595.647,01
2068	246.556,91	234.600,13	2.728.645,52	3.731.201,01	3.586.299,13	109.345.709,28	-3.484.644,10	-3.351.699,00	-106.617.063,76
2069	202.114,61	192.241,41	2.471.810,89	3.047.278,92	2.927.582,24	104.015.194,83	-2.845.164,31	-2.735.340,84	-101.543.383,94
2070	163.162,17	155.132,06	2.226.774,73	2.450.791,15	2.353.401,08	98.615.725,11	-2.287.628,98	-2.198.269,02	-96.388.950,38
2071	129.623,74	123.195,33	1.994.754,85	1.939.779,31	1.861.779,23	93.161.102,32	-1.810.155,58	-1.738.583,90	-91.166.347,47
2072	101.275,03	96.213,18	1.776.246,96	1.509.995,67	1.448.542,22	87.669.268,44	-1.408.720,65	-1.352.329,04	-85.893.021,48
2073	77.766,68	73.848,81	1.571.863,76	1.155.337,09	1.107.738,53	82.159.958,38	-1.077.570,40	-1.033.889,72	-80.588.094,62
2074	58.653,16	55.674,29	1.382.045,25	868.343,45	832.121,81	76.655.497,63	-809.690,29	-776.447,52	-75.273.452,39
2075	43.425,63	41.202,04	1.207.050,00	640.730,46	613.665,39	71.180.623,20	-597.304,83	-572.463,35	-69.973.573,20

2076	31.544,70	29.916,10	1.046.957,26	463.900,15	444.054,40	65.762.324,58	-432.355,46	-414.138,31	-64.715.367,32
2077	22.470,83	21.301,04	901.669,09	329.393,07	315.120,37	60.429.366,66	-306.922,24	-293.819,34	-59.527.697,57
2078	15.690,47	14.866,82	770.917,28	229.265,15	219.202,68	55.211.667,78	-213.574,68	-204.335,86	-54.440.750,50
2079	10.734,92	10.166,69	654.265,89	156.344,66	149.393,58	50.139.595,91	-145.609,74	-139.226,88	-49.485.330,02
2080	7.193,43	6.809,47	551.134,56	104.407,85	99.705,09	45.243.133,44	-97.214,41	-92.895,62	-44.691.998,89
2081	4.718,65	4.464,62	460.815,52	68.237,51	65.122,87	40.551.018,96	-63.518,86	-60.658,25	-40.090.203,44
2082	3.027,87	2.863,40	382.494,47	43.609,73	41.591,58	36.089.832,35	-40.581,86	-38.728,18	-35.707.337,89
2083	1.899,66	1.795,52	315.273,23	27.232,57	25.954,13	31.883.161,09	-25.332,90	-24.158,60	-31.567.887,86
2084	1.163,42	1.099,00	258.189,10	16.583,12	15.792,34	27.950.751,22	-15.419,71	-14.693,34	-27.692.562,12
2085	693,18	654,38	210.238,70	9.810,02	9.333,88	24.307.876,57	-9.116,84	-8.679,50	-24.097.637,86
2086	399,90	377,24	170.403,66	5.610,35	5.332,66	20.964.853,52	-5.210,45	-4.955,42	-20.794.449,86
2087	222,08	209,38	137.675,89	3.088,18	2.932,70	17.926.843,75	-2.866,10	-2.723,32	-17.789.167,86
2088	119,67	112,74	111.078,94	1.642,43	1.558,10	15.193.733,31	-1.522,76	-1.445,36	-15.082.654,37
2089	63,98	60,23	89.693,77	863,87	818,42	12.760.447,99	-799,89	-758,19	-12.670.754,22
2090	32,77	30,82	72.677,17	432,54	409,21	10.617.326,87	-399,77	-378,40	-10.544.649,70
2091	15,85	14,89	59.266,85	203,76	192,53	8.750.567,11	-187,91	-177,64	-8.691.300,26
2092	7,26	6,82	48.787,43	90,79	85,77	7.142.870,78	-83,53	-78,95	-7.094.083,35
2093	3,17	2,98	40.647,80	37,57	35,51	5.774.194,03	-34,40	-32,53	-5.733.546,23
2094	1,62	1,52	34.345,26	18,45	17,41	4.622.629,70	-16,83	-15,89	-4.588.284,44
2095	0,76	0,72	29.458,59	8,17	7,69	3.665.217,84	-7,40	-6,98	-3.635.759,24
2096	0,38	0,36	25.646,12	4,04	3,80	2.878.785,26	-3,66	-3,45	-2.853.139,14
2097	0,17	0,16	22.634,90	1,85	1,75	2.240.586,29	-1,68	-1,59	-2.217.951,39

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Observação: Seguiu-se os apontamentos das Notas do Anexo III-B.

## ANEXO XIV: PROJEÇÕES CONSIDERANDO A PREMISSE DE REPOSIÇÃO DOS SERVIDORES

1. Conforme previsto no art. 37 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a alteração do perfil da massa de segurados por reposição de servidores em decorrência de falecimento, rotatividade, invalidez e entrada em aposentadoria:

a) não poderá resultar em aumento da massa considerada na posição da avaliação atuarial;

b) deverá ser utilizada exclusivamente sob a lógica de reposição de servidores, considerando-se um novo entrando com características funcionais e previdenciárias semelhantes às do segurado que substituiu para efeito de projeção, especialmente quanto à estimativa de idade de início em algum regime previdenciário, de ingresso no serviço público e de remuneração inicial desses segurados repostos para fins de projeções atuariais;

c) deverá considerar, obrigatoriamente, um período de reposição de 75 (setenta e cinco) anos futuros, projetando-se o fluxo de receitas e despesas previdenciárias correspondentes até o falecimento de todo o grupo de reposição.

2. Além dos parâmetros citados acima, a Portaria MTP nº 1.467/2022, através do inciso V de seu art. 37 e do art. 33 de seu Anexo VI, prevê que a utilização da hipótese de reposição de segurados somente poderá impactar os valores dos compromissos e o resultado atuarial, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS, quando atendidos os critérios a serem definidos pelo MTP.

3. Assim, são apresentados a seguir os resultados e projeções considerando a adoção da premissa de reposição dos servidores, para possibilitar uma melhor compreensão da situação financeira e atuarial do RPPS, especialmente para subsidiar a gestão do RPPS, a partir dos fluxos de receitas e despesas futuras projetadas.

4. Vale destacar que após a instituição do regime de previdência complementar, todos os servidores que ingressaram no serviço público federal a partir de 2013 terão seus benefícios limitados ao valor do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social e sujeitos ao cálculo pela média. Tal medida contribuirá para a diminuição dos encargos previdenciários da União no médio e longo prazo, quando começarem a ser pagos esses benefícios.

5. A hipótese adotada para a reposição de servidores é que o novo ingressante contará com as mesmas características funcionais e previdenciárias do servidor a ser substituído. Adotou-se, também, a razão de reposição de um novo servidor para cada servidor que vier se aposentar, sem que haja aumento na massa de segurados, conforme prescrito em normas.

6. Ademais, cabe informar que, no processamento desta avaliação atuarial, com data focal 31/12/2022, ao se considerar a reposição de servidores, foi utilizado o método de financiamento ortodoxo, inobstante nas demais projeções atuariais ter sido empregado o método de financiamento de crédito unitário projetado, pois a utilização desse último método considerando a geração futura, ainda necessita de atualização da ferramenta de cálculo.



7. Nos quadros a seguir são apresentados o balanço atuarial e as projeções atuariais, ano a ano, que mostram os resultados da avaliação atuarial elaborada no conceito de grupo aberto, que abrange a geração atual e as gerações futuras, mediante a adoção da hipótese de reposição dos servidores.

### Balanço Atuarial em 31/12/2022

#### RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

#### Separação dos Compromissos da Geração Atual e das Gerações Futuras

#### Grupo Aberto (Geração Atual e Gerações Futuras) - Juros: 4,61% a.a.

Em R\$

ATIVO		PASSIVO	
Recursos Garantidores	0,00	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	878.367.959.701,91
Valor Presente Atuarial das Contribuições	553.917.203.467,75	Aposentadorias	632.262.244.397,70
Sobre Salários	460.729.430.171,36	Pensões	246.105.715.304,21
Geração Atual	245.085.394.297,74	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	938.284.657.902,58
Servidor	81.695.131.432,58	Geração Atual	763.372.306.587,13
Ente	163.390.262.865,16	Aposentadorias	601.277.992.775,23
Gerações Futuras	215.644.035.873,63	Programadas	597.634.465.625,67
Servidor	71.881.345.291,21	Por Invalidez	3.643.527.149,56
Ente	143.762.690.582,42	Pensões	162.094.313.811,90
Sobre Benefícios	93.187.773.296,39	Servidores	73.006.830.340,53
Geração Atual	93.187.773.296,39	Aposentados	89.087.483.471,37
Gerações Futuras	0,00	Gerações Futuras	174.912.351.315,45
Compensação Financeira	0,00	Aposentadorias	166.894.514.436,24
Sobre Benefícios a Conceder	0,00	Programadas	166.894.514.436,24
Sobre Benefícios Concedidos	0,00	Por Invalidez	0,00
Parcelamentos	0,00	Pensões	8.017.836.879,22
Déficit Atuarial	1.262.735.414.136,73	Servidores	8.017.836.879,22
		Aposentados	0,00
<b>Total</b>	<b>1.816.652.617.604,49</b>	<b>Total</b>	<b>1.816.652.617.604,49</b>

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

**Governo Federal**  
**Relatório Resumido da Execução Orçamentária**  
**Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Orçamento da Seguridade Social 2023 a 2097**  
**(Grupo Aberto – Com Reposição)**

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	Fluxo: Geração Atual	Fluxo: Gerações Futuras	Total (GA e GF)	Fluxo: Geração Atual	Fluxo: Gerações Futura	Total (GA e GF)	Fluxo: Geração Atual	Fluxo: Gerações Futuras	Total (GA e GF)
2023	29.866.987	4.599.131	34.466.118	101.608.272	0	101.608.272	-71.741.284	4.444.369	-67.296.915
2024	30.711.246	4.871.463	35.582.710	104.390.905	145	104.391.050	-73.679.659	4.699.419	-68.980.240
2025	31.471.064	5.158.224	36.629.288	107.423.164	427	107.423.591	-75.952.100	4.982.729	-70.969.371
2026	31.992.085	5.506.050	37.498.135	111.382.097	945	111.383.042	-79.390.012	5.457.666	-73.932.346
2027	32.625.138	6.013.977	38.639.115	115.549.412	176.029	115.725.441	-82.924.274	5.697.277	-77.226.997
2028	32.894.899	6.498.838	39.393.737	121.489.036	243.717	121.732.754	-88.594.138	6.287.988	-82.306.150
2029	33.496.911	7.175.902	40.672.813	126.917.857	324.811	127.242.668	-93.420.946	6.715.162	-86.705.783
2030	33.453.308	7.719.459	41.172.768	131.772.338	411.020	132.183.358	-98.319.029	7.309.839	-91.009.191
2031	33.425.524	8.495.325	41.920.850	133.869.761	509.244	134.379.005	-100.444.237	7.770.050	-92.674.186
2032	33.131.051	9.007.465	42.138.516	136.439.267	1.111.016	137.550.283	-103.308.216	7.976.585	-95.331.631
2033	33.062.663	9.945.000	43.007.663	138.167.810	1.476.819	139.644.629	-105.105.147	8.453.308	-96.651.839
2034	32.654.298	10.640.439	43.294.737	140.457.853	1.906.035	142.363.888	-107.803.555	8.916.053	-98.887.502
2035	32.089.822	11.588.056	43.677.878	142.769.840	2.334.197	145.104.037	-110.680.019	9.201.089	-101.478.930
2036	31.442.853	12.576.656	44.019.510	145.019.386	2.790.924	147.810.310	-113.576.532	9.729.196	-103.847.336
2037	30.662.039	13.553.627	44.215.666	147.273.963	3.545.418	150.819.381	-116.611.925	9.946.607	-106.665.317
2038	29.816.308	14.717.349	44.533.657	149.223.708	4.196.082	153.419.791	-119.407.400	10.451.097	-108.956.303
2039	28.815.013	15.892.847	44.707.860	151.410.275	4.940.077	156.350.352	-122.595.262	10.808.295	-111.786.967
2040	27.662.605	17.204.373	44.866.978	153.669.903	5.718.258	159.388.161	-126.007.298	11.246.578	-114.760.720
2041	26.413.211	18.601.657	45.014.868	155.876.298	6.546.927	162.423.225	-129.463.086	11.670.816	-117.792.271
2042	24.952.270	19.929.469	44.881.740	158.257.526	7.991.887	166.249.413	-133.305.255	11.700.927	-121.604.328
2043	23.368.314	21.741.070	45.109.383	160.493.803	9.095.252	169.589.055	-137.125.489	12.257.053	-124.868.436
2044	21.652.386	23.525.611	45.177.997	162.938.949	10.301.072	173.240.021	-141.286.563	12.769.205	-128.517.358
2045	19.865.671	25.465.358	45.331.028	165.293.265	11.484.945	176.778.211	-145.427.595	13.265.186	-132.162.408
2046	18.095.698	27.447.631	45.543.329	167.389.530	12.743.998	180.133.528	-149.293.832	13.991.374	-135.302.459
2047	16.311.289	29.229.026	45.540.315	169.308.335	14.848.202	184.156.537	-152.997.046	14.373.535	-138.623.511
2048	14.723.292	31.439.841	46.163.133	170.580.246	16.483.752	187.063.998	-155.856.953	15.006.152	-140.850.801

2049	13.277.640	33.381.856	46.659.496	171.329.811	18.226.619	189.556.430	-158.052.171	15.417.311	-142.634.860
2050	11.975.527	35.227.713	47.203.239	171.560.260	20.300.087	191.860.347	-159.584.733	15.563.504	-144.021.229
2051	10.774.563	37.064.740	47.839.302	171.366.384	22.543.266	193.909.650	-160.591.822	15.446.131	-145.145.691
2052	9.727.924	38.536.368	48.264.292	170.641.727	25.815.518	196.457.245	-160.913.803	14.606.368	-146.307.435
2053	8.828.068	40.453.271	49.281.339	169.374.111	28.690.110	198.064.221	-160.546.042	14.189.427	-146.356.616
2054	8.036.575	42.049.016	50.085.591	167.618.522	31.884.008	199.502.530	-159.581.947	13.238.675	-146.343.272
2055	7.352.628	43.673.859	51.026.487	165.410.286	35.096.066	200.506.352	-158.057.658	11.982.276	-146.075.383
2056	6.782.344	45.124.187	51.906.531	162.686.779	38.625.567	201.312.346	-155.904.435	10.647.616	-145.256.819
2057	6.289.091	46.426.900	52.715.990	159.531.581	42.699.714	202.231.295	-153.242.490	8.490.173	-144.752.317
2058	5.862.954	47.969.180	53.832.134	155.993.959	46.535.450	202.529.410	-150.131.005	6.719.759	-143.411.246
2059	5.481.077	49.367.085	54.848.162	152.147.221	50.612.310	202.759.531	-146.666.144	4.695.271	-141.970.873
2060	5.127.522	50.718.808	55.846.330	148.038.008	55.025.630	203.063.638	-142.910.485	2.179.581	-140.730.904
2061	4.794.077	52.155.771	56.949.848	143.705.444	59.464.338	203.169.782	-138.911.367	-332.131	-139.243.498
2062	4.470.956	53.190.820	57.661.776	139.197.963	65.256.285	204.454.248	-134.727.007	-3.797.071	-138.524.078
2063	4.160.714	54.978.651	59.139.365	134.527.506	70.375.007	204.902.514	-130.366.792	-6.582.593	-136.949.385
2064	3.857.353	56.444.515	60.301.868	129.722.430	75.860.561	205.582.991	-125.865.077	-9.663.297	-135.528.374
2065	3.561.461	58.084.997	61.646.458	124.792.794	81.374.217	206.167.011	-121.231.333	-12.822.286	-134.053.619
2066	3.274.319	59.658.317	62.932.636	119.745.923	87.003.415	206.749.339	-116.471.605	-15.970.116	-132.441.720
2067	2.996.418	61.260.397	64.256.815	114.592.595	93.168.620	207.761.215	-111.596.177	-19.435.842	-131.032.020
2068	2.728.628	63.101.453	65.830.080	109.345.709	99.008.679	208.354.388	-106.617.081	-22.325.673	-128.942.754
2069	2.471.816	64.858.042	67.329.859	104.015.195	105.107.428	209.122.623	-101.543.378	-25.580.573	-127.123.952
2070	2.226.785	66.717.890	68.944.675	98.615.725	111.257.577	209.873.302	-96.388.940	-28.659.341	-125.048.281
2071	1.994.764	68.679.674	70.674.438	93.161.102	117.745.904	210.907.006	-91.166.338	-31.692.644	-122.858.982
2072	1.776.255	69.792.177	71.568.432	87.669.268	126.840.654	214.509.922	-85.893.014	-36.476.122	-122.369.135
2073	1.571.871	72.637.501	74.209.372	82.159.958	134.292.865	216.452.824	-80.588.088	-39.917.137	-120.505.225
2074	1.382.051	74.770.882	76.152.933	76.655.498	141.868.331	218.523.829	-75.273.447	-43.780.618	-119.054.065
2075	1.207.055	77.059.028	78.266.083	71.180.623	149.470.138	220.650.762	-69.973.569	-48.090.637	-118.064.206
2076	1.046.961	79.253.291	80.300.252	65.762.325	157.217.860	222.980.184	-64.715.364	-51.921.609	-116.636.972
2077	901.672	81.406.722	82.308.394	60.429.367	165.954.356	226.383.722	-59.527.695	-56.726.822	-116.254.517
2078	770.919	83.968.449	84.739.368	55.211.668	174.336.862	229.548.530	-54.440.748	-60.904.844	-115.345.592
2079	654.268	86.578.763	87.233.030	50.139.596	182.815.253	232.954.849	-49.485.328	-65.380.356	-114.865.684
2080	551.136	89.134.050	89.685.186	45.243.133	191.352.668	236.595.801	-44.691.998	-69.654.964	-114.346.962
2081	460.816	91.755.510	92.216.326	40.551.019	200.100.800	240.651.819	-40.090.203	-74.485.278	-114.575.481
2082	382.495	93.850.395	94.232.890	36.089.832	210.646.304	246.736.136	-35.707.337	-80.252.878	-115.960.216
2083	315.274	97.431.807	97.747.081	31.883.161	219.551.897	251.435.058	-31.567.887	-84.306.653	-115.874.541
2084	258.189	100.177.572	100.435.761	27.950.751	229.011.238	256.961.989	-27.692.562	-89.401.289	-117.093.851

2085	210.239	103.329.999	103.540.238	24.307.877	237.915.665	262.223.541	-24.097.638	-94.113.915	-118.211.552
2086	170.404	106.501.874	106.672.277	20.964.854	246.744.547	267.709.400	-20.794.450	-98.070.289	-118.864.739
2087	137.676	109.466.770	109.604.446	17.926.844	256.340.837	274.267.681	-17.789.168	-103.600.589	-121.389.756
2088	111.079	113.130.139	113.241.218	15.193.733	264.899.468	280.093.202	-15.082.654	-107.400.525	-122.483.179
2089	89.694	116.511.650	116.601.343	12.760.448	273.466.034	286.226.482	-12.670.754	-111.219.522	-123.890.276
2090	72.677	120.020.958	120.093.636	10.617.327	282.040.143	292.657.470	-10.544.650	-115.342.319	-125.886.969
2091	59.267	123.690.591	123.749.857	8.750.567	290.060.640	298.811.207	-8.691.300	-118.697.503	-127.388.803
2092	48.787	126.543.679	126.592.466	7.142.871	300.928.563	308.071.434	-7.094.083	-124.138.681	-131.232.765
2093	40.648	131.012.831	131.053.479	5.774.194	309.471.666	315.245.860	-5.733.546	-127.190.910	-132.924.457
2094	34.345	134.860.934	134.895.279	4.622.630	318.518.212	323.140.842	-4.588.284	-130.688.380	-135.276.664
2095	29.459	139.203.530	139.232.988	3.665.218	326.786.799	330.452.017	-3.635.759	-133.746.608	-137.382.367
2096	25.646	143.035.535	143.061.182	2.878.785	336.048.069	338.926.855	-2.853.139	-137.305.050	-140.158.190
2097	22.635	146.400.777	146.423.411	2.240.586	347.686.054	349.926.640	-2.217.951	-141.579.209	-143.797.160

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Observação: Seguiu-se os apontamentos das Notas do Anexo III-B, à exceção da adoção da hipótese de reposição de servidores e do método de financiamento, que aqui é o método ortodoxo.

**Governo Federal**  
**Relatório Resumido da Execução Orçamentária**  
**Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Orçamento da Seguridade Social 2023 a 2097**  
**(Grupo Aberto – Com Reposição)**

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2023	34.466.118	0,32%	101.608.272	0,95%	-67.296.915	0,63%
2024	35.582.710	0,31%	104.391.050	0,91%	-68.980.240	0,60%
2025	36.629.288	0,30%	107.423.591	0,87%	-70.969.371	0,58%
2026	37.498.135	0,29%	111.383.042	0,85%	-73.932.346	0,57%
2027	38.639.115	0,28%	115.725.441	0,83%	-77.226.997	0,56%
2028	39.393.737	0,28%	121.732.754	0,85%	-82.306.150	0,58%
2029	40.672.813	0,28%	127.242.668	0,86%	-86.705.783	0,59%
2030	41.172.768	0,27%	132.183.358	0,87%	-91.009.191	0,60%
2031	41.920.850	0,27%	134.379.005	0,86%	-92.674.186	0,59%
2032	42.138.516	0,26%	137.550.283	0,85%	-95.331.631	0,59%
2033	43.007.663	0,26%	139.644.629	0,84%	-96.651.839	0,58%
2034	43.294.737	0,25%	142.363.888	0,83%	-98.887.502	0,58%
2035	43.677.878	0,25%	145.104.037	0,82%	-101.478.930	0,58%
2036	44.019.510	0,24%	147.810.310	0,82%	-103.847.336	0,57%
2037	44.215.666	0,24%	150.819.381	0,81%	-106.665.317	0,57%
2038	44.533.657	0,23%	153.419.791	0,80%	-108.956.303	0,57%
2039	44.707.860	0,23%	156.350.352	0,79%	-111.786.967	0,56%
2040	44.866.978	0,22%	159.388.161	0,78%	-114.760.720	0,56%
2041	45.014.868	0,21%	162.423.225	0,77%	-117.792.271	0,56%
2042	44.881.740	0,21%	166.249.413	0,77%	-121.604.328	0,56%
2043	45.109.383	0,20%	169.589.055	0,76%	-124.868.436	0,56%
2044	45.177.997	0,20%	173.240.021	0,75%	-128.517.358	0,56%
2045	45.331.028	0,19%	176.778.211	0,75%	-132.162.408	0,56%

2046	45.543.329	0,19%	180.133.528	0,74%	-135.302.459	0,56%
2047	45.540.315	0,18%	184.156.537	0,73%	-138.623.511	0,55%
2048	46.163.133	0,18%	187.063.998	0,72%	-140.850.801	0,54%
2049	46.659.496	0,18%	189.556.430	0,71%	-142.634.860	0,54%
2050	47.203.239	0,17%	191.860.347	0,70%	-144.021.229	0,52%
2051	47.839.302	0,17%	193.909.650	0,69%	-145.145.691	0,51%
2052	48.264.292	0,17%	196.457.245	0,67%	-146.307.435	0,50%
2053	49.281.339	0,16%	198.064.221	0,66%	-146.356.616	0,49%
2054	50.085.591	0,16%	199.502.530	0,65%	-146.343.272	0,47%
2055	51.026.487	0,16%	200.506.352	0,63%	-146.075.383	0,46%
2056	51.906.531	0,16%	201.312.346	0,61%	-145.256.819	0,44%
2057	52.715.990	0,16%	202.231.295	0,60%	-144.752.317	0,43%
2058	53.832.134	0,15%	202.529.410	0,58%	-143.411.246	0,41%
2059	54.848.162	0,15%	202.759.531	0,57%	-141.970.873	0,40%
2060	55.846.330	0,15%	203.063.638	0,55%	-140.730.904	0,38%
2061	56.949.848	0,15%	203.169.782	0,53%	-139.243.498	0,37%
2062	57.661.776	0,15%	204.454.248	0,52%	-138.524.078	0,35%
2063	59.139.365	0,15%	204.902.514	0,51%	-136.949.385	0,34%
2064	60.301.868	0,15%	205.582.991	0,49%	-135.528.374	0,33%
2065	61.646.458	0,14%	206.167.011	0,48%	-134.053.619	0,31%
2066	62.932.636	0,14%	206.749.339	0,47%	-132.441.720	0,30%
2067	64.256.815	0,14%	207.761.215	0,46%	-131.032.020	0,29%
2068	65.830.080	0,14%	208.354.388	0,45%	-128.942.754	0,28%
2069	67.329.859	0,14%	209.122.623	0,43%	-127.123.952	0,26%
2070	68.944.675	0,14%	209.873.302	0,42%	-125.048.281	0,25%
2071	70.674.438	0,14%	210.907.006	0,41%	-122.858.982	0,24%
2072	71.568.432	0,14%	214.509.922	0,41%	-122.369.135	0,23%
2073	74.209.372	0,14%	216.452.824	0,40%	-120.505.225	0,22%
2074	76.152.933	0,14%	218.523.829	0,39%	-119.054.065	0,21%
2075	78.266.083	0,14%	220.650.762	0,38%	-118.064.206	0,21%
2076	80.300.252	0,14%	222.980.184	0,38%	-116.636.972	0,20%
2077	82.308.394	0,13%	226.383.722	0,37%	-116.254.517	0,19%

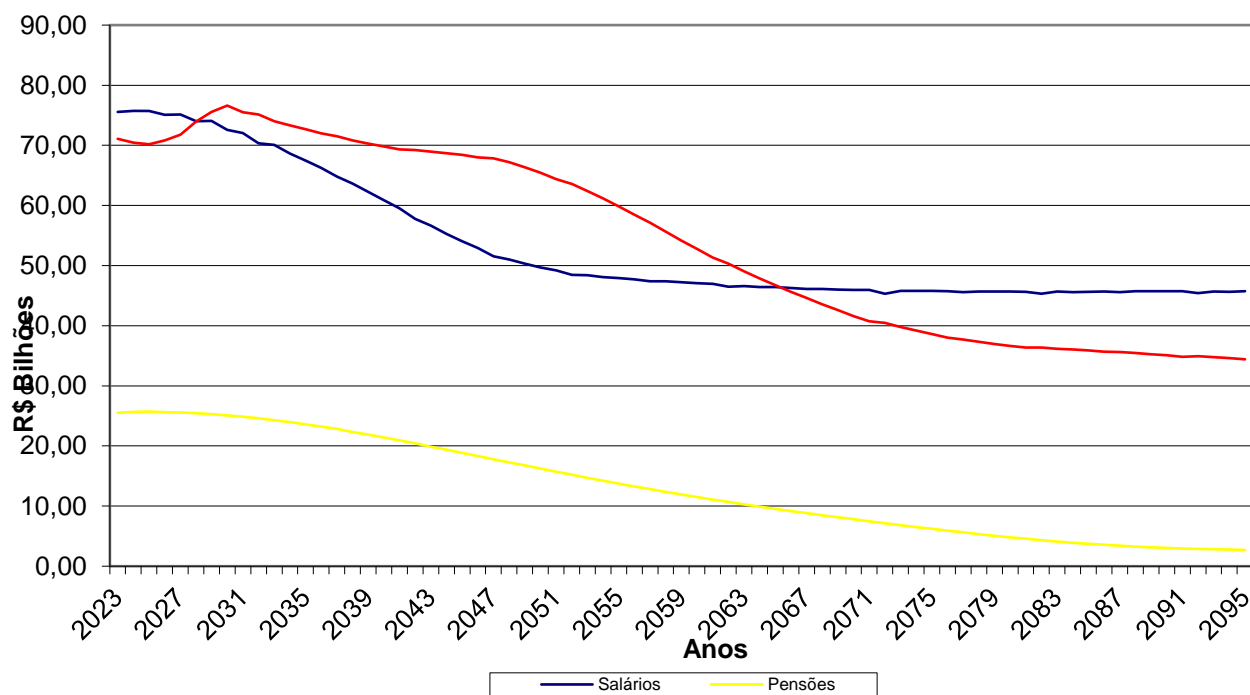
2078	84.739.368	0,13%	229.548.530	0,37%	-115.345.592	0,18%
2079	87.233.030	0,13%	232.954.849	0,36%	-114.865.684	0,18%
2080	89.685.186	0,13%	236.595.801	0,35%	-114.346.962	0,17%
2081	92.216.326	0,13%	240.651.819	0,35%	-114.575.481	0,17%
2082	94.232.890	0,13%	246.736.136	0,35%	-115.960.216	0,16%
2083	97.747.081	0,13%	251.435.058	0,34%	-115.874.541	0,16%
2084	100.435.761	0,13%	256.961.989	0,34%	-117.093.851	0,16%
2085	103.540.238	0,13%	262.223.541	0,34%	-118.211.552	0,15%
2086	106.672.277	0,13%	267.709.400	0,34%	-118.864.739	0,15%
2087	109.604.446	0,13%	274.267.681	0,33%	-121.389.756	0,15%
2088	113.241.218	0,13%	280.093.202	0,33%	-122.483.179	0,14%
2089	116.601.343	0,13%	286.226.482	0,33%	-123.890.276	0,14%
2090	120.093.636	0,13%	292.657.470	0,33%	-125.886.969	0,14%
2091	123.749.857	0,13%	298.811.207	0,32%	-127.388.803	0,14%
2092	126.592.466	0,13%	308.071.434	0,32%	-131.232.765	0,14%
2093	131.053.479	0,13%	315.245.860	0,32%	-132.924.457	0,14%
2094	134.895.279	0,13%	323.140.842	0,32%	-135.276.664	0,13%
2095	139.232.988	0,13%	330.452.017	0,32%	-137.382.367	0,13%
2096	143.061.182	0,13%	338.926.855	0,32%	-140.158.190	0,13%
2097	146.423.411	0,13%	349.926.640	0,32%	-143.797.160	0,13%

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Observação: Seguiu-se os apontamentos das Notas do Anexo III-B, à exceção da adoção da hipótese de reposição de servidores e do método de financiamento, que aqui é o método ortodoxo.

8. No gráfico a seguir é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, com reposição (geração atual e gerações futuras), sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

**Projeções Atuariais das Remunerações e Benefícios**  
**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**  
**Grupo Aberto (Geração Atual e Gerações Futuras) - Juros: 4,61% a.a.**

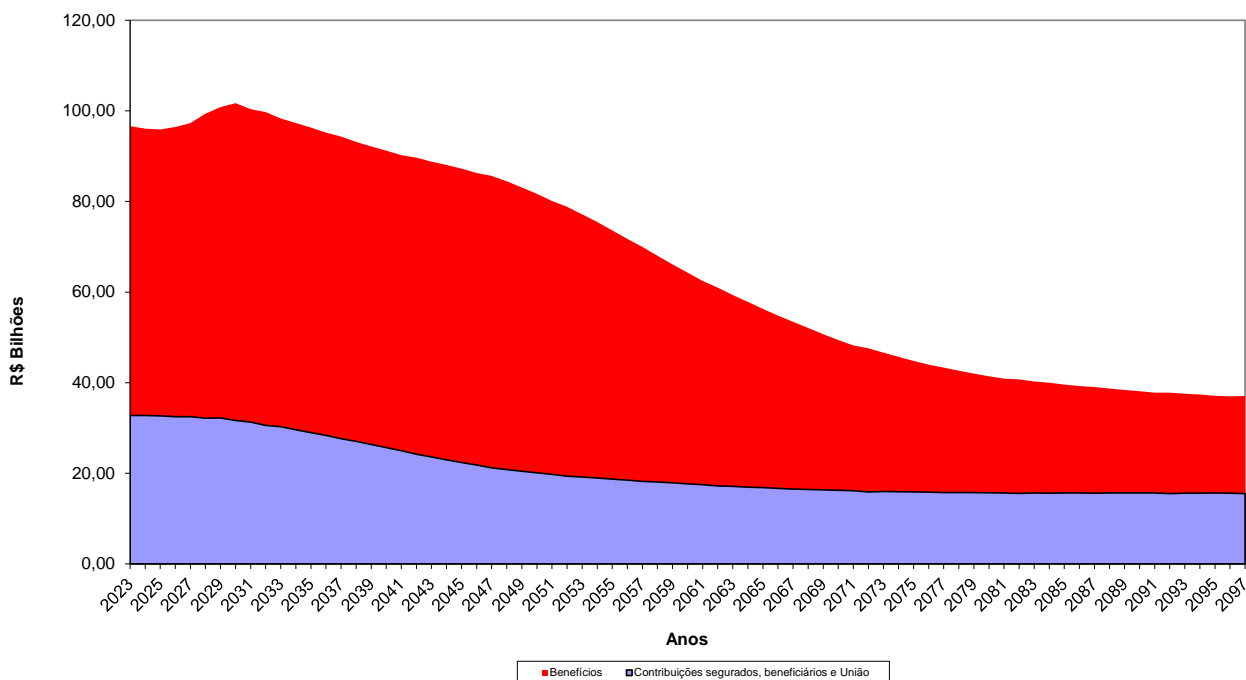


FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS



9. O gráfico abaixo apresenta a evolução dos valores estimados das contribuições de servidores, aposentados e pensionistas filiados ao RPPS e da União (patronal) e dos valores dos benefícios a serem pagos, para a massa atual de segurados, com reposição (geração atual e gerações futuras), em valores nominais, sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

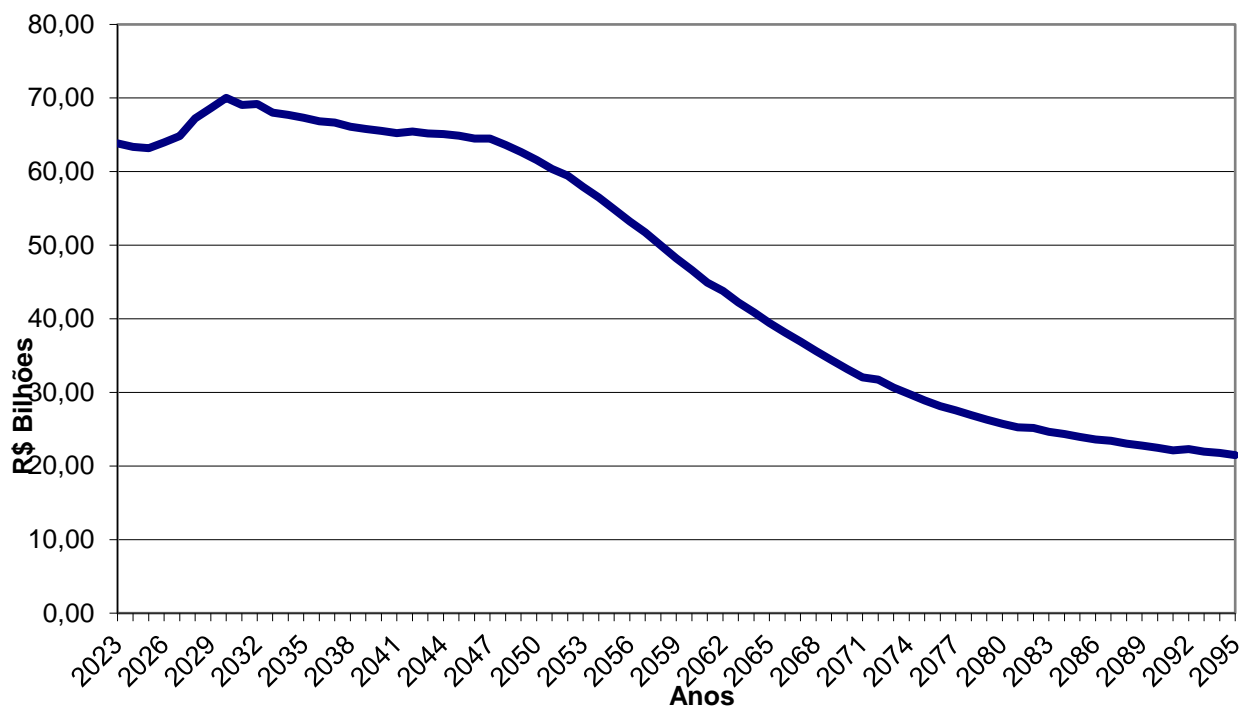
**Projeções Atuariais das Contribuições e Benefícios**  
**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**  
**Grupo Aberto (Geração Atual e Gerações Futuras) - Juros: 4,61% a.a.**



FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

10. O gráfico abaixo representa a evolução do deficit financeiro do RPPS da União, sem o efeito da inflação, decorrente da insuficiência das receitas de contribuições estimadas para o pagamento dos benefícios, considerando a atual e futura massa de segurados (geração atual e gerações futuras).

**Projeções Atuariais do Deficit Financeiro**  
**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**  
**Grupo Aberto (Geração Atual e Gerações Futuras) - Juros: 4,61% a.a.**



FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

## **ANEXO XV: TESTE DE ADERÊNCIA DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS**

### **RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS**

#### **AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONITAS DA UNIÃO 2022**

## Introdução

1. O Relatório de Análise das Hipóteses é um dos documentos obrigatórios previsto no art. 17 da Portaria MF nº 464/2018, que deverá contemplar no mínimo as hipóteses e premissas relativas à “taxa de sobrevivência de válidos e inválidos e de entrada em invalidez”, “taxa real de crescimento das remunerações” e “taxa atuarial de juros”, e ser conclusivo quanto à manutenção ou à necessidade de alteração das hipóteses.
2. Este Relatório é peça importante na definição das premissas e hipóteses adotadas para a realização da avaliação atuarial, que, conforme dispõe o art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, devem ser elegidas pela Unidade Gestora e pelo atuário responsável. Destaca-se, entretanto, que, diante da inexistência de Unidade Gestora e de atuário responsável pelo RPPS da União para conduzir a realização de tal estudo, esta Secretaria de Previdência, que tem a competência legal de supervisionar, orientar, acompanhar e fiscalizar cerca de dois mil RPPS, ao longo dos anos, a título de colaboração, executa todas as etapas da avaliação atuarial do RPPS da União, inclusive a elaboração deste Relatório de Análise das Hipóteses.
3. Na elaboração da avaliação atuarial são adotados os parâmetros mínimos estabelecidos na Portaria MF nº 464/2018. Para os casos em que há estudos que sustentem a adoção de outros parâmetros, conforme prevê o § 3º do art. 15 dessa Portaria, elegem-se os mais aderentes, ou adequados, às características da massa de segurados como pede o caput.
4. Com isso, destaca-se de início que, quanto à “taxa real de crescimento das remunerações”, considerando a ausência de estudos que corroborem a alteração dessa premissa, para a avaliação atuarial utiliza-se 1% (um por cento) como taxa de crescimento anual por mérito, e zero de crescimento por produtividade, seguindo-se os parâmetros mínimos estabelecidos pela norma e relatado na Nota SEI nº 12/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME.
5. De todo modo, o Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, mesmo que tenha produzido estudo exploratório e ainda superficial, apontou-se que um servidor médio, para alcançar o topo da carreira, precisaria de uma taxa anual de crescimento de 1,2%, em 32 anos de serviço.
6. De forma simplificada, pelas análises procedidas no GT supracitado, essa taxa seria suficiente para representar a evolução salarial dos servidores do poder executivo. Todavia, o relatório ainda pontuou que essa taxa não é significativamente diferente da premissa de 1%, adotada como parâmetro mínimo estabelecido pela Portaria nº 464/2018.
7. No que tange à “taxa atuarial de juros”, o art. 26 da Portaria nº 464/2018 define que essa será determinada pelo menor valor entre o “I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime” e “II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.”.
8. Ocorre que o RPPS da União não possui, ainda, órgão ou entidade gestora única, motivo pelo qual também não possui ativos garantidores constituídos que possam ser aplicados para rentabilização. Nesse sentido, fica prejudicada a comparação que determina o art. 26 da Portaria nº 464/2018, bem como o que estabelece o §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 09/2018, restando a aplicação do que trata o inciso II do art. 26 Portaria nº 464/2018.

9. Com isso, para fins de apuração da taxa real de juros pelo inciso II do art. 26 Portaria nº 464/2018, seguem-se as orientações da Instrução Normativa nº 02, de 21 de dezembro de 2018, que determina a forma de cálculo para apuração da duração do passivo e definição da taxa de juros parâmetro.

10. Alinhado a isso, a Secretaria de Previdência edita anualmente a portaria na qual divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, em concordância com a duração do passivo atuarial. Para as avaliações atuariais de 2022, com data base em 31/12/2021, foi editada a Portaria SPREV nº 6.132, de 25 de maio de 2021, que deve ser utilizada como base para determinação da taxa real de juros.

11. Dessa forma, com base no inciso II do art. 26 Portaria nº 464/2018, considerando as orientações da Instrução Normativa nº 02/2018, foi determinada a duração do passivo atuarial do RPPS da União, que figurou em 13,2 anos. Com essa duração, e com base na Portaria SPREV nº 6.132/2021, determinou-se a taxa real de juros correspondente a 4,77% a.a.

12. Uma vez que a “taxa real de crescimento das remunerações” e a “taxa atuarial de juros” foram tratadas anteriormente, salienta-se que este Relatório contemplará apenas os testes de aderência e adequação das “taxas de sobrevivência de válidos e inválidos e de entrada em invalidez”, que foram possíveis de serem verificadas, embora, com limitações, sendo o que se apresenta nas sessões a seguir.

## Teste de Aderência e Adequação das Tábuas Biométricas

13. A presente seção tem o intuito de avaliar a aderência das tábuas biométricas, aplicadas aos servidores válidos e inválidos utilizadas na Avaliação Atuarial da União, visando sua adequação à massa de beneficiários. Nesse sentido, são apresentados a seguir os insumos utilizados para essa avaliação, as metodologias adotadas, os resultados dos testes de aderência e demais considerações.

14. As principais tábuas utilizadas para a Avaliação Atuarial da União são decorrentes da experiência de mortalidade vivenciada por essa mesma massa de beneficiários ao longo do tempo, produzidas por meio de Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Para fins dessa avaliação atuarial, conforme Nota SEI nº 12/2021/COAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, as tábuas biométricas são aplicadas aos seguintes grupos, conforme segue:

a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo (nível médio e nível superior);

b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade nível médio;

c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: tábua de mortalidade geral IBGE 2020 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo;

d) Taxas de entrada em invalidez: taxas definidas na tábua “Álvaro Vindas”.

15. Em relação à alínea “c”, por falta de dados necessários para a elaboração de testes de aderência, não foi possível a avaliação da adequação da tábua biométrica aplicada à sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos. Desta forma, para referido grupo foi aplicada a tábua de mortalidade gral IBGE 2020 – extrapolada

a partir da idade de 80 anos, por sexo, por ser o limite mínimo permitido pela Portaria MF nº 464/2018, art. 21, inciso I, alínea “a”.

16. Quanto às alíneas “a” e “b”, embora as tábuas biométricas aplicadas para a sobrevivência dos servidores e dos aposentados sejam fruto da experiência de mortalidade vivenciada pela mesma massa de segurados ao qual se aplica as tábuas, o acompanhamento de sua aderência, quanto ao nível e padrão de mortalidade (que remetem à sobrevivência, dada pela expectativa vida, e ao comportamento da mortalidade em cada idade, que determina o formato da curva de mortalidade, respectivamente), é imprescindível para se verificar a necessidade de ajustes nessas tábuas, uma vez que o nível e padrão da mortalidade podem mudar ao longo do tempo, especialmente tratando-se de uma população aberta e com dinâmica particular.

17. Dessa forma, os testes estatísticos, também denominados de testes de hipóteses, e outros, auxiliam nesse sentido, possibilitando se aferir com algum nível de significância o quanto que as tábuas biométricas empregadas estão prevendo os eventos nessa massa de beneficiários, indicando o grau de aceitabilidade dessas tábuas e suas necessidades de adequação. Esses testes fazem uso, em geral, do histórico de eventos, com base em uma análise retrospectiva, comparativamente aos eventos estimados pelas tábuas biométricas em função da massa de beneficiários.

18. O Teste de Hipóteses consiste em fazer inferência sobre determinada afirmação, tida como hipótese, sobre uma população, indicando se essa é verdadeira. O procedimento é realizado por meio de técnicas estatísticas, tomando por base uma amostra. O teste requer a definição das hipóteses a serem testadas, denominadas de hipótese nula ( $H_0$ ) e hipótese alternativa ( $H_1$ ). Em geral, o princípio do teste é rejeitar  $H_1$  em favor de  $H_0$ , ainda que essa ordem possa mudar a depender do teste utilizado e de sua formulação. Uma vez que os resultados estimados, com base na amostra, sejam significativamente divergentes do observados, estatisticamente, considera-se que há evidências suficientes para rejeitar a hipótese nula. No entanto, se o contrário ocorrer, e os resultados estimados forem significativamente similares aos observados, estatisticamente, considera-se que há evidências suficientes para não rejeição da hipótese nula.

19. Com isso, as análises dispendidas visam aferir com algum nível de significância a aderência de hipóteses sob os seguintes aspectos:

a) averiguar se as tábuas em análise possuem distribuição dos eventos estatisticamente similar à distribuição efetivamente observada para a massa de beneficiários em estudo;

b) averiguar se as tábuas em análise estimam, em relação ao número de eventos, o quantitativo estatisticamente similar ao efetivamente observado para a massa de beneficiários em estudo;

c) visualizar graficamente, e por meio de índices estatísticos, o comportamento dos eventos observados, comparativamente aos eventos esperados, para identificar diferenças estatisticamente significantes;

d) visualizar e apurar o grau de relação estatística entre os eventos estimados, com base nas tábuas, e os eventos efetivamente observados para a massa de beneficiários em estudo (com base nas estatísticas disponíveis).

20. De todo o modo, ressalta-se que os testes e procedimentos expostos a seguir, que possuem aplicações distintas com níveis de significância ou confiança distintos, possibilitam analisar tendências e comportamentos em um contexto estatístico com base no histórico de eventos observados e estimados, sendo indicativos quanto ao uso das tábuas biométricas, em função dos resultados dos testes, cabendo ao corpo técnico, com

base no art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, o emprego de outras metodologias para se promover adequações nesses parâmetros, quando houver evidências conclusivas de sua necessidade. Ainda assim, esses testes e procedimentos são pontos importantes de análise e possibilitam se aferir minimamente quanto à aderência, comportamento e tendência, o que viabiliza o direcionamento das medidas a serem empregadas quanto aos parâmetros em análise.

## Metodologias de Testes: Conceitos e Aplicações

21. Os testes, estatísticas e procedimentos apresentados a seguir foram utilizados para avaliar a adequação das tábuas biométricas específicas dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo (nível médio e nível superior), adotadas como parâmetros para a sobrevivência dos servidores e aposentados válidos e inválidos, e da tábua “Álvaro Vindas” que foi adotada como premissa para as taxas de entrada em invalidez.

### Kolmogorov-Smirnov

22. O teste de Kolmogorov-Smirnov,  $K - S$ , teste não paramétrico, é utilizado para analisar se duas amostras foram extraídas de uma mesma população. No caso da aderência é utilizado para testar a hipótese de que um conjunto de dados provém, ou não, de uma mesma distribuição. Quanto às tábuas biométricas, a comparação é feita considerando-se a função acumulada de distribuição empírica, observada, e a função acumulada de distribuição teórica, esperada, para os valores amostrais<sup>8</sup>. Para esse teste utiliza-se como estatística de teste a diferença máxima observada entre as funções de distribuição acumulada<sup>9</sup>.

23. O primeiro passo para se realizar um teste de hipóteses é a definição das hipóteses a serem testadas, motivo que, para as tábuas biométricas em análise, definem-se as seguintes hipóteses:

$H_0$ : A tábua biométrica em análise ajusta-se à distribuição dos dados;

$H_1$ : A tábua biométrica em análise não se ajusta à distribuição dos dados.

24. A aplicação do teste de  $K - S$  requer a construção de duas funções cumulativas, uma para a distribuição empírica e outra para a distribuição teórica. A distribuição empírica decorre dos eventos observados para a amostra extraída e, no caso da distribuição teórica, essa é obtida a partir dos eventos gerados pela aplicação das probabilidades de ocorrência decorrentes das tábuas em análise sobre a população exposta.

25. Considerando  $P_1(x)$  e  $P_2(x)$  como as funções de distribuição de duas amostras aleatórias independentes de tamanhos  $n$  e  $m$ , respectivamente. Considerando também que  $S_1(x)$  equivale à função de distribuição acumulada empírica, tomando por base a amostra de tamanho  $n$ , e  $S_2(x)$  equivale à função de

---

<sup>8</sup>MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010.

<sup>9</sup>Estatística Não-Paramétrica para Ciências do Comportamento, 2ª edição, Sidney Siegel e N. John Castellan, Jr., Artmed, 2006, 448 p.

distribuição acumulada teórica, com base na amostra de tamanho  $m$ , a estatística de teste de  $K - S$ , para o teste Unilateral<sup>10</sup>, denotada por  $D_{Calculado}$  será dada como:

$$D_{Calculado} = [\max[S_1(x) - S_2(x)]] \quad (1)$$

26. No teste de  $K - S$ , a distribuição amostral de  $D_{Calculado}$  é conhecida, e determina-se a região de rejeição com base em valores tabelados. Com isso, a rejeição de  $H_0$  se dá quando existem evidências de que as amostras não pertencem a uma mesma população, nesse caso  $D_{Calculado} > D_{Tabelado}$ . Ainda assim, as conclusões desse teste de hipóteses podem também fazer uso da comparação entre o  $p - valor$  calculado e o nível de significância,  $\alpha$ , definido, dado que, se o  $p - valor$  for inferior ao nível de significância, então rejeita-se  $H_0$ . No caso em análise, espera-se dos resultados que a hipótese nula não seja rejeitada, o que significa dizer que existem evidências de que a tábua em análise se ajusta à distribuição dos dados.

27. O teste de  $K - S$  possui larga aplicação nas ciências estatísticas e em muitas outras áreas do conhecimento. Há vasta literatura que aprofundam as aplicações desse teste, quanto à sua base matemática, procedimentos metodológicos e de análise que podem ser consultados livremente.

### **X<sup>2</sup> - Qui-Quadrado**

28. O teste  $X^2 - Qui - Quadrado$  objetiva analisar se o número de eventos gerados pela aplicação das tábuas biométricas sobre a população exposta é estatisticamente equivalente ao número de eventos observados na massa de beneficiários, partindo do pressuposto de que as tábuas biométricas analisadas são aderentes à massa de beneficiários em estudo.

29. Muito embora esse teste não permita aferir a hipótese de aderência das tábuas biométricas, o que ocorre somente no teste de  $K - S$ , ele permite inferir com algum nível de significância estatística se há compatibilidade entre o quantitativo de eventos estimados e os efetivamente observados no período de análise definido. O teste afere se há independência entre duas variáveis mensuradas nas mesmas unidades experimentais, as tábuas biométricas e o quantitativo de eventos observados para a massa de beneficiários. Desse modo, definem-se as seguintes hipóteses para esse teste:

$H_0$ : O número esperado de eventos, ao utilizar a tábua em análise, é estatisticamente igual ao número observado de eventos;

$H_1$ : O número esperado de eventos, ao utilizar a tábua em análise, não é estatisticamente igual ao número observado de eventos.

30. A aplicação do teste  $X^2 - Qui - Quadrado$  requer o cálculo do valor da estatística de teste  $X^2$ , que é obtida aplicando-se a formulação<sup>11</sup> a seguir:

---

<sup>10</sup>Utiliza-se o teste Unilateral para se testar a diferença na direção de  $H_1$ . Nos testes que consideram as tábuas biométricas testa-se a probabilidade de a distribuição empírica observada ser menor ou igual à distribuição teórica esperada.

<sup>11</sup> A dedução das formulações e outras especificidades podem ser consultadas no livro "MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010".



$$X_{Calculado}^2 = \sum_i^r \sum_j^k \frac{(O_{ij} - E_{ij})^2}{E_{ij}} \quad (2)$$

Em que:

$O_{ij}$  – Corresponde ao número observado de eventos categorizados na i-ésima linha e j-ésima coluna;

$E_{ij}$  – Corresponde ao número de eventos esperados na i-ésima linha e j-ésima coluna quando  $H_0$  é verdadeira;

$r$  – Corresponde ao número de Linhas;

$k$  – Corresponde ao número de Colunas.

31. Uma vez definidas as hipóteses e calculada a estatística de teste,  $X_{Calculado}^2$ , é necessário definir o grau de liberdade,  $GL$ , e o nível de significância do teste,  $\alpha$ , aqui fixado em  $\alpha = 0,05$ . O grau de liberdade corresponde à diferença entre o número de classes de resultados e o número de informações da amostra que é necessário para o cálculo dos valores esperados em cada classe. Assim, o  $GL$  pode ser obtido da seguinte maneira:

$$GL = (n^{\circ} \text{ linhas} - 1) \times (n^{\circ} \text{ colunas} - 1) \quad (3)$$

32. Desse modo, o número de linhas e o número de colunas corresponde aos decorrentes da tabela conforme apresentado a seguir. Dado que se trata de uma tabela de contingência  $2 \times 2$ , o grau de liberdade será, nesse caso, igual a “1”. A literatura<sup>12</sup> relata que quando se trabalha com tabelas de contingências nessa escala, uma vez que se incorpora a correção de continuidade, há um ganho quanto à sensibilidade de aproximação para  $X_{Calculado}^2$ .

Evento	Massa de Beneficiários	Tábua em análise
Ocorrência	Observadas(A)	Esperadas(B)
Não ocorrência	Observadas(C)	Esperadas(D)

33. Uma vez estabelecidos o grau de liberdade e o nível de significância, pode-se obter o valor da estatística de teste comparativo,  $X_{Tabelado}^2$ , que corresponde a um valor tabelado que consta da tabela de distribuição acumulada da função Qui-Quadrado. Nesse caso, a distribuição de Qui-Quadrado é conhecida, e a área de rejeição do teste é determinada a partir de valores tabelados.

34. O teste determina se há evidências estatísticas de que a tábua biométrica em análise estima quantitativos diferentes de eventos em relação aos observados, sendo que isso corre quando as estatísticas dos testes resultarem em  $X_{Calculado}^2 > X_{Tabelado}^2$ . A estatística de teste obtida para  $X_{Calculado}^2$  é dada pelo  $p$  – valor, com distribuição Qui-Quadrado com 1 grau de liberdade. Para  $X_{Tabelado}^2$ , considerando uma

<sup>12</sup> MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010. 402 p.

distribuição Qui-Quadrado com 1 grau de liberdade a um nível de significância de 5%, o valor será fixo em 3,84.

### RMSE – Root Mean Square Error

35. O RMSE – Root Mean Square Error, Raiz do Erro Quadrático Médio, é uma medida sintética utilizada para se aferir a qualidade de ajuste, comumente utilizado em modelos de regressão, com o objetivo de medir a variabilidade entre conjuntos de dados a partir dos resíduos<sup>13</sup>. A hipótese adotada é que quanto menor a variabilidade entre os dados, maior é a aderência entre o conjunto de dados.

36. Para essa aplicação, o RMSE considerou a distribuição empírica e teórica obtidas do teste de  $K - S$ , que advém de dados da população e tábuas em análise. A formulação do RMSE é expressa pela raiz quadrada do quadrado médio dos desvios entre os valores observados e estimados, da distribuição empírica e teórica.

$$RMSE_k^i = \sqrt{\frac{\sum_{x=0}^n (E_x^{ki} - O_x^k)^2}{n}} \quad (4)$$

Em que:

$RMSE_k^i$  → Corresponde ao indicador calculado para a massa de beneficiários  $k$  e tábua biométrica  $i$ ;

$O_x^k$  → Corresponde aos eventos observados para a massa de beneficiários  $k$  na idade  $x$ ;

$E_x^{ki}$  → Corresponde aos eventos estimados para a massa de beneficiários  $k$  e tábua biométrica  $i$  na idade  $x$ ;

$n$  → Equivale ao número de pontos usados para o cálculo da RMSE, grupos etários ou idades simples.

37. O RMSE<sup>14</sup> possui relação inversa com o Coeficiente de Correlação, pois, quando esse coeficiente é igual a 1, o RMSE é igual a zero, uma vez que todos os pontos em uma linha de regressão se ajustam. Desse modo, quanto menor o valor de RMSE, melhor o ajuste dos dados, o que implica dizer, no caso das tábuas biométricas, que os valores estimados por essas tendem a ser condizentes com os valores observados para a massa de beneficiários em estudo.

---

<sup>13</sup> GOLDFELD, Stephen M. SICHEL, Daniel E. On the misuse of forecast errors to distinguish between level and first difference specifications. *Economics Letters* 23. p. 173-176, Elsevier Science Publishers B.V (North-Holland), Princeton University, Princeton, NJ, USA. 1987.; PLOSSER, C.; G. SCHWERT; WHITE, H. Differencing as a test of specification. *International Economic Review*, Vol. 23, N.3, October 1982.

UMAR, Y. H.; CHUKWUDI, U. J. Modeling Mortality Rates Using Heligman-Pollard and Lee-Carter in Nigeria. *American Journal of Theoretical and Applied Statistics* 2019; 8(6): 221-239.

<sup>14</sup> Barnston, A. G. (1992). Correspondence among the Correlation, RMSE, and Heidke Forecast Verification Measures; Refinement of the Heidke Score. *Weather and Forecasting*, 7(4), 699–709.

38. Um instrumento que auxilia o RMSE são os Diagramas de Dispersão<sup>15</sup>. Esse tipo de gráfico possibilita visualizar o comportamento de uma variável dependente em relação a uma variável independente, ou mesmo para se aferir a dispersão entre dois conjuntos de dados. Com esse instrumento se agrega também o Coeficiente de Determinação, denotado por  $R^2$ , que quantifica a variabilidade nos dados que é explicada por um modelo de regressão ajustado. Na prática, o  $R^2$  indica o quanto que os eventos observados estão ajustados aos eventos estimados. O  $R^2$  resulta valores que variam de 0 a 1, e, quanto mais próximos de 1, melhor a qualidade do ajuste entre os dados.

## Dados e Procedimentos

39. Para a realização dos testes e procedimentos empregados nessa análise foram utilizados, além da tábua biométrica específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, e da tábua biométrica “Álvaro Vindas”, os dados relativos aos quantitativos de servidores e aposentados e de eventos, óbitos e entrada em invalidez, ocorridos ao longo de 2015 e 2020. Esses dados foram extraídos da base de dados do SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Pessoal) que congrega as informações dos servidores do poder executivo civil da União.

40. Destaca-se que a base de dados do SIAPE corresponde à mesma fonte de informação que possibilitou a construção da tábua biométrica específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, aqui avaliada. Ainda assim, ressalta-se que embora a qualidade das informações relativas ao SIAPE indique ter melhorado ao longo do tempo, ainda se verificam inúmeras inconsistências que requerem algum tipo de validação e correção (como, por exemplo, os *missing* nas informações de escolaridade do cargo, tanto para população, quanto para os óbitos, e a inconsistências das informações de idade nesses dados). Embora sejam pontos importantes de verificação, são quantitativos pouco significantes frente ao universo dos dados, e para essa análise, os dados considerados inconsistentes foram desconsiderados ou reclassificados.

41. É importante salientar que em relação ao quantitativo de servidores e aposentados considerados para a análise aqui pretendida, não há prejuízo quanto aos dados desconsiderados pelos filtros aplicados. No entanto, destaca-se que, no que se refere aos eventos avaliados, óbitos e entrada em invalidez, observa-se que além de informações inconsistentes, acredita-se que esses dados estejam subenumerados, e requerem melhor investigação dos motivos que levam à essa condição.

42. Ainda assim, acredita-se que, por ora, os dados utilizados sejam suficientes para as análises pretendidas, mas sugere-se uma melhor validação das informações por parte da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, que tratam das informações do SIAPE.

43. Destaca-se que o quantitativo de servidores e aposentados e de óbitos foram avaliados por sexo e nível de escolaridade do cargo, de modo a compatibilizar as análises com o emprego das respectivas tábuas biométricas.

---

<sup>15</sup> GUJARATI, Damodar N. *Econometria Básica*/Damondar Gujarati: tradução de Maria José Cyhlar Monteiro. - Rio de Janeiro: Elsevier, 2006 – 3º.

44. Essas análises enfatizam a necessidade de melhor gestão das informações. A ausência de órgão ou entidade gestora única deixa prejudicado essa questão. Por esse motivo, não foi possível considerar para essa análise as informações relativas aos demais Poderes, uma vez que não há uma forma padronizada e centralizada dessas informações, sendo necessário a requisição individual à cada órgão dos poderes que compõem o RPPS da União, o que não foi possível para esta análise, que se faz apenas com as informações do poder “executivo”.

45. As alterações promovidas no leiaute de solicitação de dados para a avaliação atuarial a partir de 2021, e seguintes, podem contribuir para melhor realização dos testes e validações aqui pretendidos, uma vez que poderão abranger as informações dos demais poderes e órgãos.

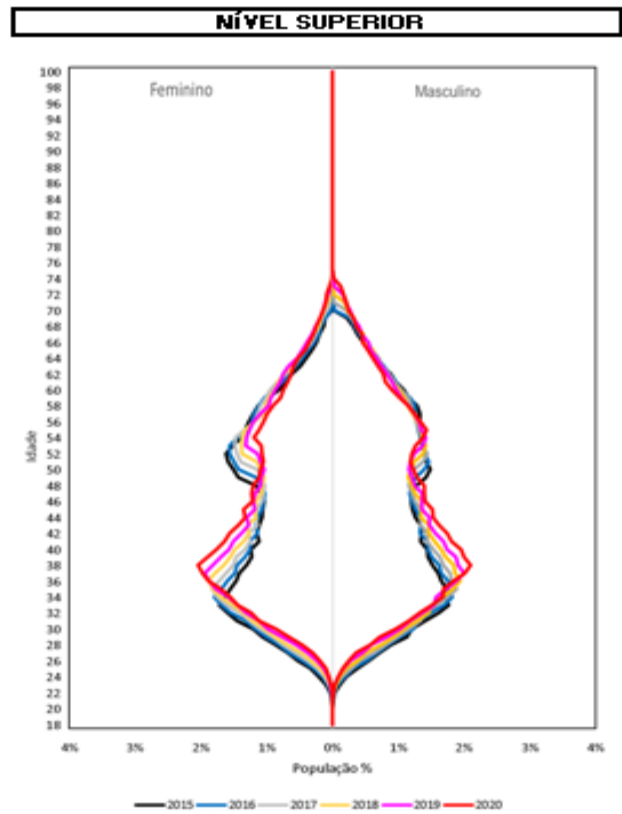
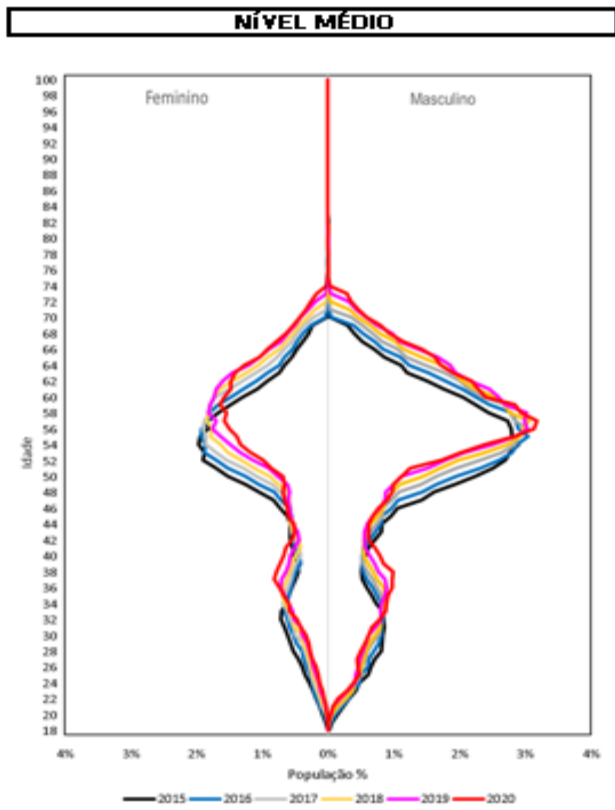
46. É necessário destacar também que, ainda que as análises dispendidas deem indícios estatísticos da aderência das tábuas biométricas, essas análises não são inteiramente conclusivas, mas sim norteadoras do comportamento e tendência em função dos eventos observados e estimados.

47. As alterações decorrentes, indicadas por qualquer teste, devem ser avaliadas cautelosamente pela equipe técnica, ressaltando que são testes indicativos e não conclusivos, que julgará as medidas necessárias a serem adotadas para os ajustes das hipóteses adotadas quanto às tábuas biométricas, considerando a sensibilidade dessa premissa.

48. As metodologias empregadas para os testes de aderência e avaliação das tábuas biométricas são de uso comum, tanto no âmbito acadêmico, quanto no mercado atuarial, motivo pelo qual foram selecionadas para essa análise, ainda que não se esgote outras metodologias e métricas que podem ser agregadas em análises posteriores.

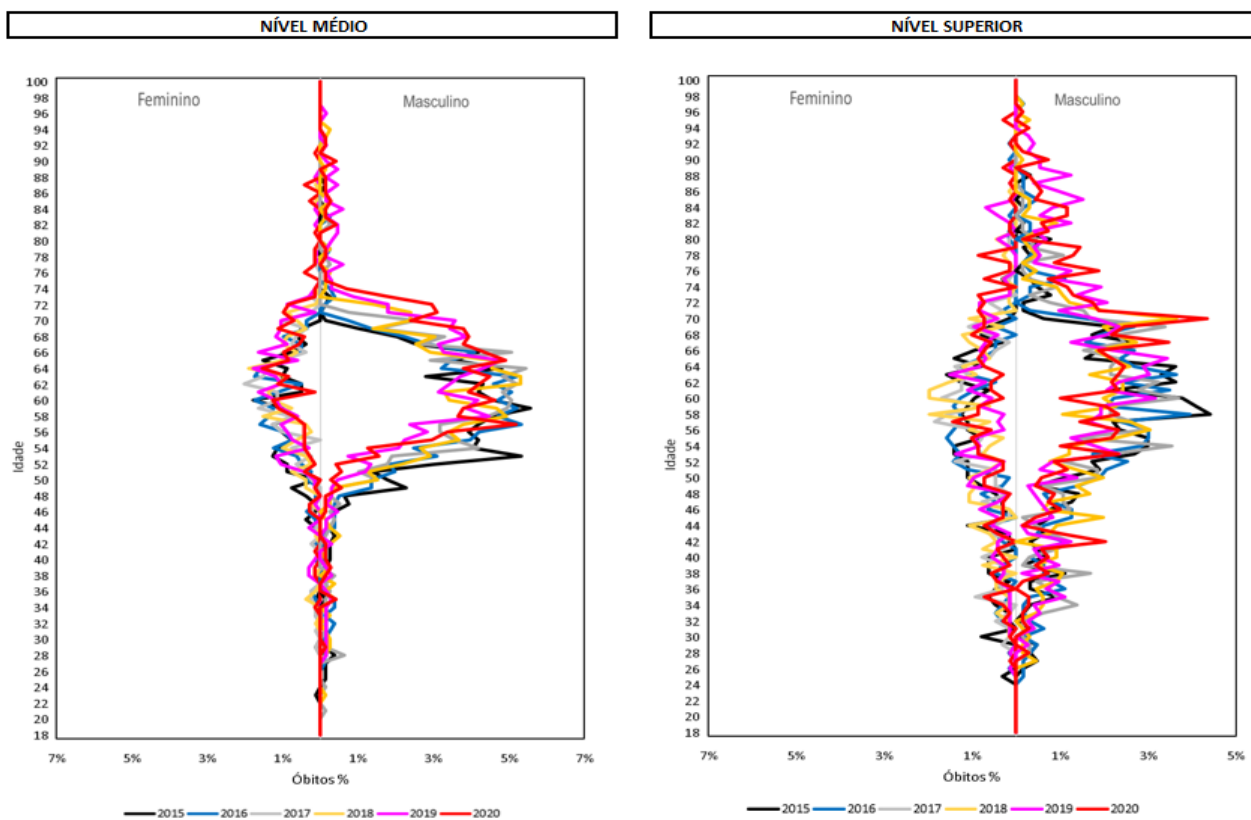
49. Por fim, destaca-se que apesar de constar neste Anexo a descrição sucinta quanto às metodologias e procedimentos metodológicos empregados, há uma vasta literatura de livre acesso na rede mundial de computadores (*internet*), além das aqui referenciadas, que podem dirimir as possíveis dúvidas de suas aplicações, além da dedução das formulações e das teorias estatísticas que originaram essas metodologias e métricas.

## Análise exploratória da distribuição etária e estatísticas dos servidores



(Continuação Figura 1)

### Análise exploratória da distribuição etária e estatísticas dos óbitos dos servidores



Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2015 - 2020)

### Análises de Aderência das Tábuas Biométricas

50. Esta seção apresenta os resultados dos testes de aderência das tábuas biométricas e as análises decorrentes.

#### Kolmogorov-Smirnov

51. Os resultados do teste de  $K - S$  estão consolidados da Tabela 1 a seguir, na qual também se apresenta as estatísticas calculadas.

Tabela 1<sup>16</sup> – Resultados do teste de *Kolmogorov-Smirnov*.**SERVIDORES**

Estatística	Feminino		Masculino	
	Nível Médio	Nível Superior	Nível Médio	Nível Superior
<i>D</i> <sub>Calculado</sub>	8,84%	5%	10%	11%
n	162	185	602	468
m	230	259	905	629
<i>p-valor</i>	22,60%	57,70%	0,11%	0,14%
<i>Significância</i>	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
<b>Decisão</b>	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Rejeitar a Hipótese Nula	Rejeitar a Hipótese Nula
<b>Desvio Médio</b>	2,24	2,31	8,63	5,43

**APOSENTADOS**

Estatística	Válido		Inválido	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
<i>D</i> <sub>Calculado</sub>	10,98%	15,61%	8,69%	2,88%
n	2985	7277	588	1491
m	3616	7149	255	611
<i>p-valor</i>	0,00%	0,00%	6,83%	48,68%
<i>Significância</i>	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
<b>Decisão</b>	Rejeitar a Hipótese Nula	Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula
<b>Desvio Médio</b>	34,06	77,57	3,95	10,34

**ENTRADA EM INVALIDEZ**

Estatística	Ambos os sexos
<i>D</i> <sub>Calculado</sub>	23,69%

<sup>16</sup>Da Tabela 1: “n” corresponde ao número de eventos observados; “m” corresponde ao número de eventos estimados pela aplicação das tábuas biométricas.

<b>n</b>	973
<b>m</b>	1365
<b>p-valor</b>	0,00%
<b>Significância</b>	5,00%
<b>Decisão</b>	Rejeitar a Hipótese Nula
<b>Desvio Médio</b>	12,35

Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2015 - 2020)

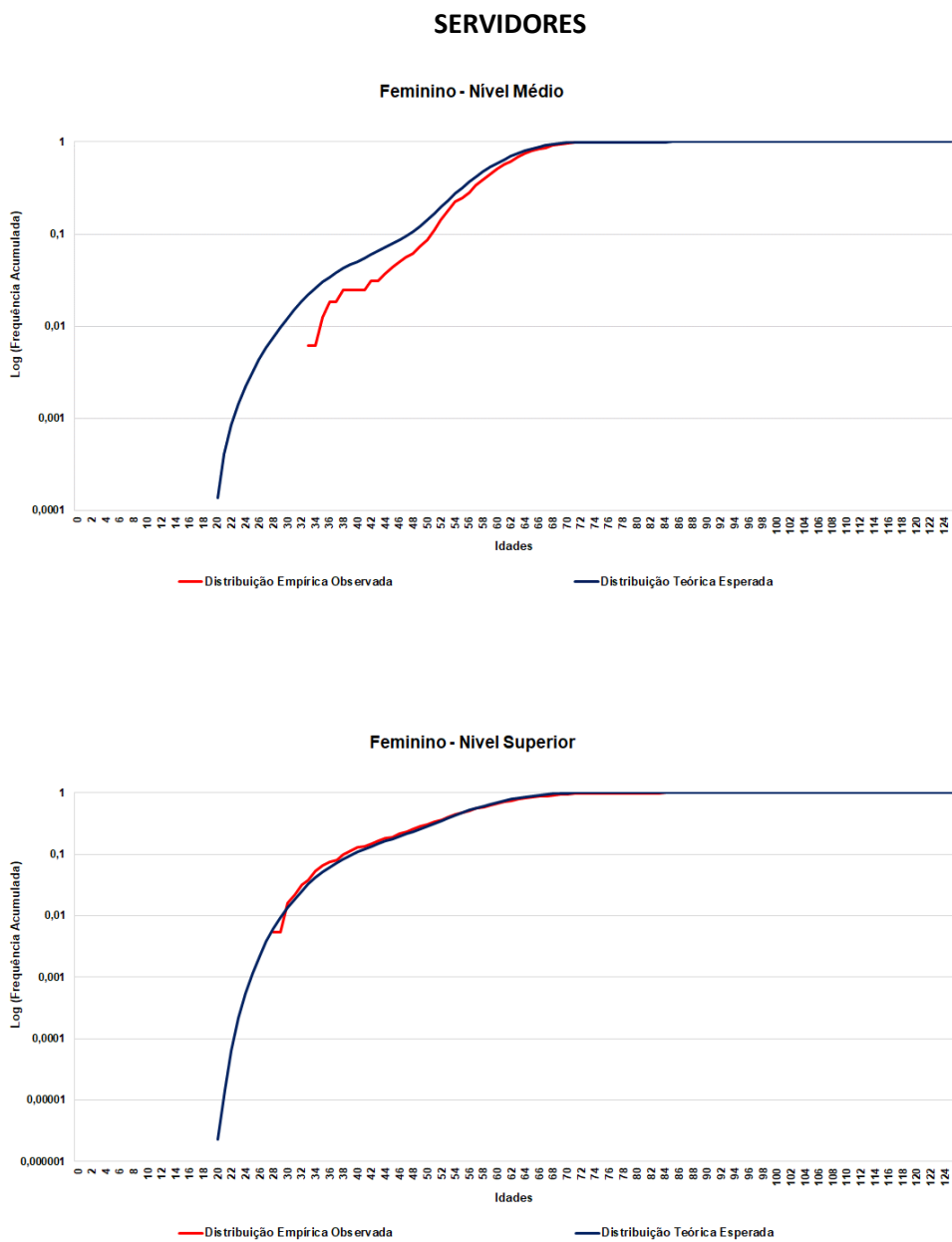
52. Dos resultados pode-se destacar que:

- a) Servidores: a hipótese nula foi rejeitada no caso da tábua relativa aos servidores do sexo masculino para ambas as escolaridades. Isso significa dizer, pelo teste estatístico, que “a tábua biométrica em análise não se ajusta à distribuição dos dados”. Para essas mesmas tábuas constata-se que as estatísticas de “Desvio Médio”, que representam a média do desvio dos dados em relação à sua média, são maiores comparadas às dos servidores do sexo feminino, o que indica uma maior variação entre os dados observados e estimados/esperados pela aplicação das respectivas tábuas;
- b) Aposentados: a hipótese nula foi rejeitada no caso da tábua relativa aos aposentados válidos para ambos os sexos. Isso significa dizer, pelo teste estatístico, que “a tábua biométrica em análise não se ajusta à distribuição dos dados”. Para essas mesmas tábuas constata-se que as estatísticas de “Desvio Médio”, que representam a média do desvio dos dados em relação à sua média, são maiores comparadas às dos aposentados inválidos, o que indica uma maior variação entre os dados observados e estimados/esperados pela aplicação das respectivas tábuas;
- c) Entrada em invalidez: a hipótese nula foi rejeitada. Isso significa dizer, pelo teste estatístico, que “a tábua biométrica em análise não se ajusta à distribuição dos dados”.

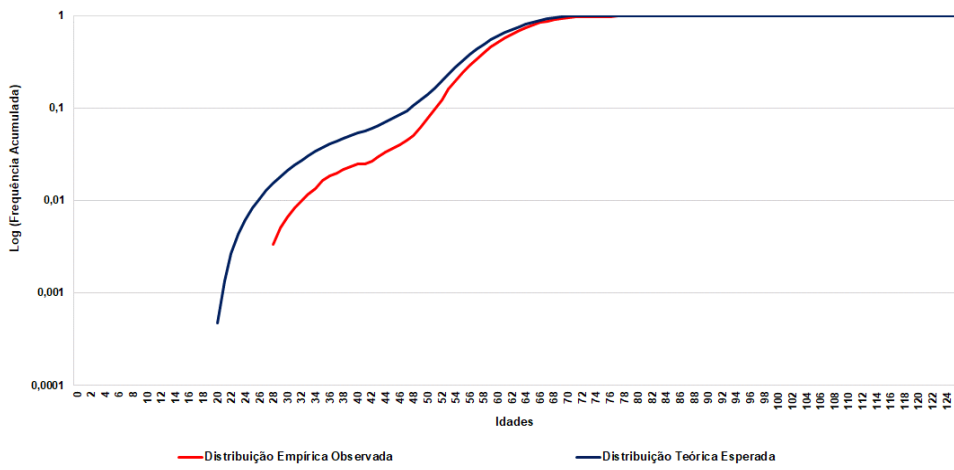
53. De forma auxiliar aos resultados dos testes de  $K - S$ , as distribuições acumuladas dos eventos observados e estimados/esperados possibilitam visualizar o comportamento desses eventos em função das idades segundo a aplicação das respectivas tábuas biométricas. Nesse sentido, essas distribuições são apresentadas na Figura 1 a seguir.



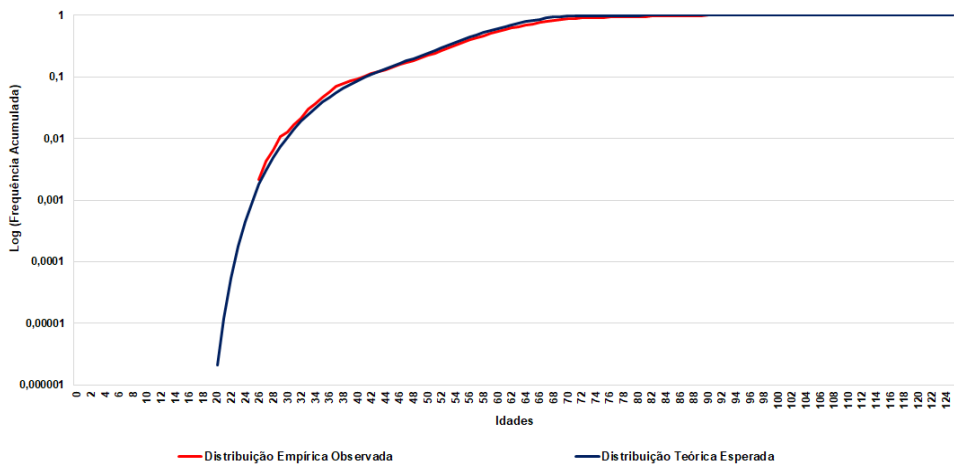
Figura 1 – Distribuição acumulada de eventos observados e esperados em escala logarítmica.



### Masculino - Nível Médio

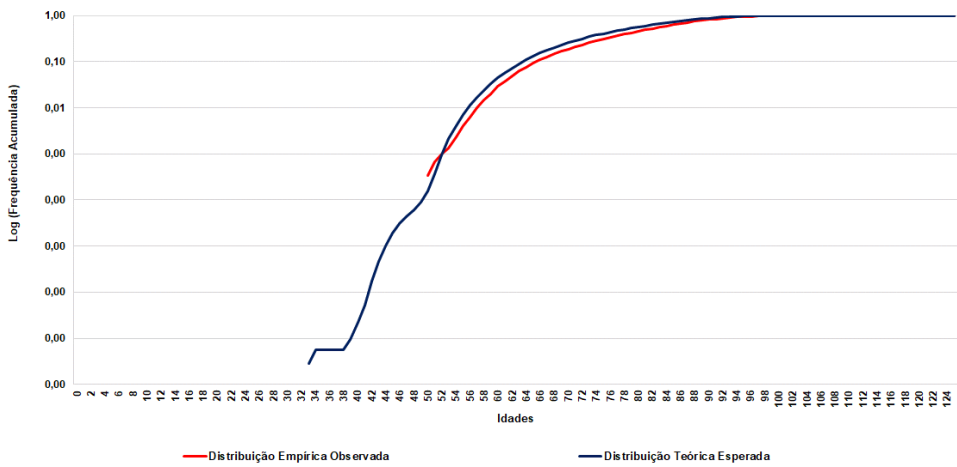


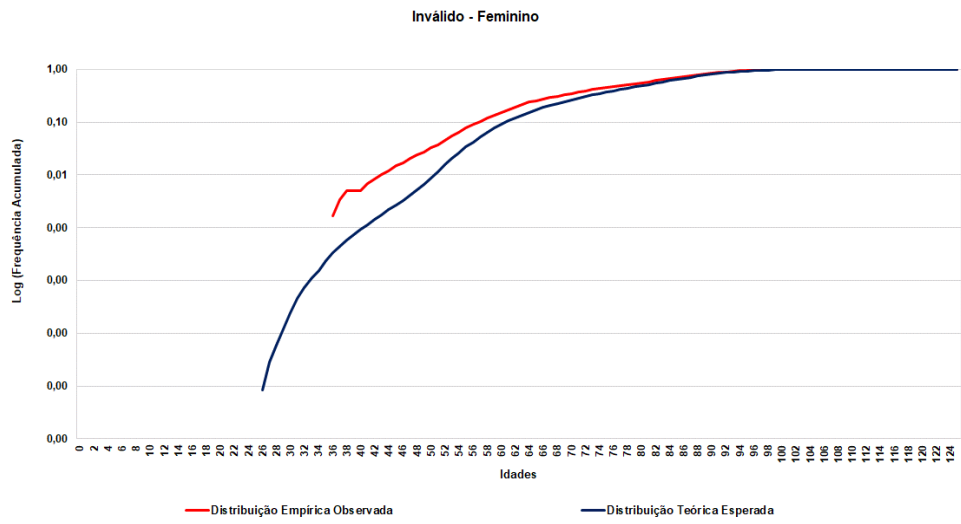
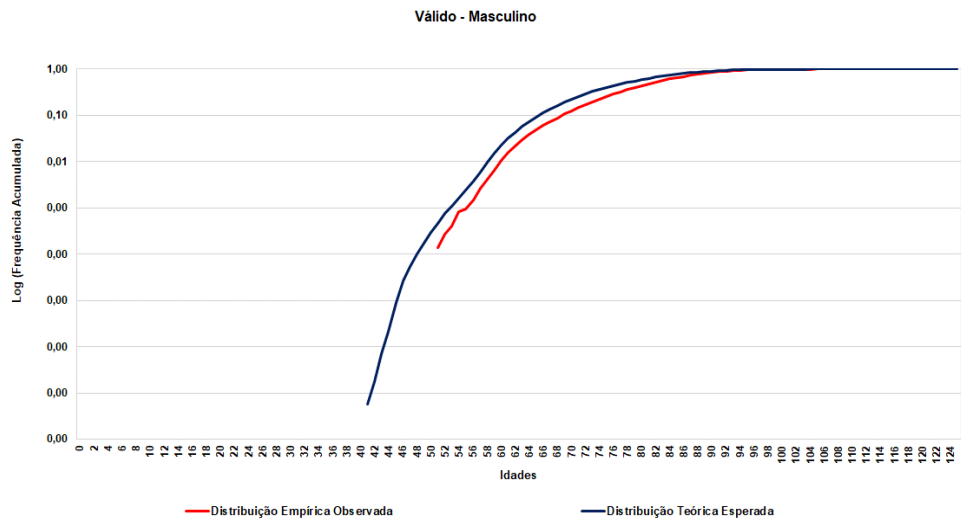
### Masculino - Nível Superior



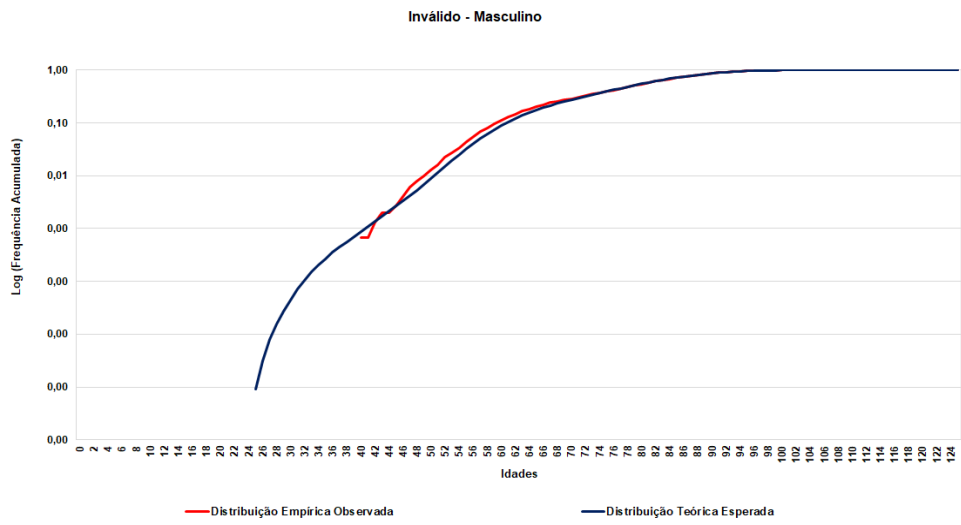
## APOSENTADOS

### Válido - Feminino

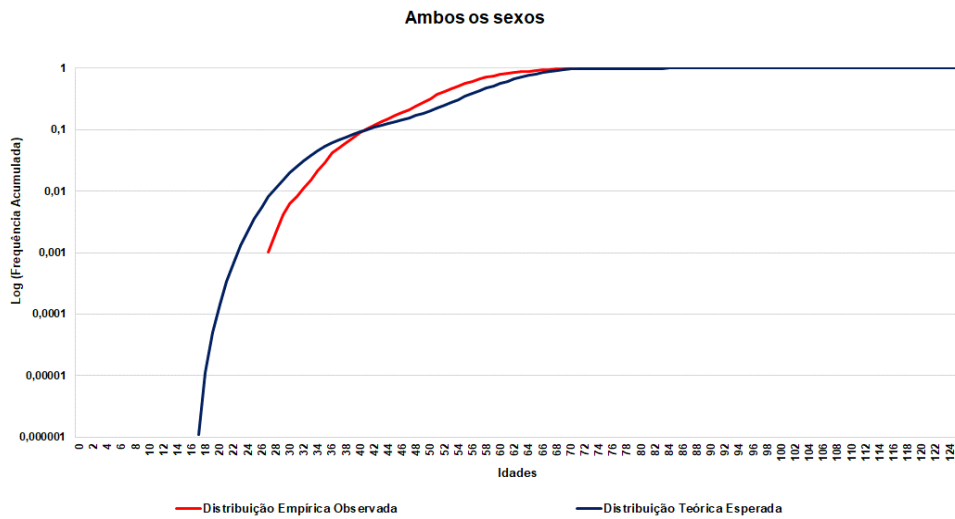




(Continuação Figura 1)



## ENTRADA EM INVALIDEZ



Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2015 - 2020)

54. Os gráficos dispostos na Figura 1 mostram que:

- a) Servidores: as distribuições analisadas possuem padrões equivalentes, em que a distribuição dos eventos ao longo das idades é similar entre as curvas. No entanto, quanto ao nível, a distância entre as curvas, observa-se que, em concordância com o teste de  $K - S$ , fica mais evidente as variações relativas para as distribuições que consideram a tábua biométrica dos servidores do sexo masculino de cargo de nível médio.

Pela análise gráfica, as distribuições que consideram a tábua biométrica dos servidores de nível superior são as mais aderentes às suas distribuições observadas;

- b) Aposentados: à exceção da tábua biométrica dos aposentados inválidos do sexo feminino, as distribuições analisadas possuem padrões equivalentes, em que a distribuição dos eventos ao longo das idades é similar entre as curvas. No entanto, quanto ao nível, a distância entre as curvas, observa-se que, em concordância com o teste de  $K - S$ , há uma ligeira variação para as distribuições que consideram as tábuas biométricas dos aposentados válidos.

Pela análise gráfica, as distribuições que consideram a tábua biométrica dos aposentados inválidos do sexo masculino é a mais aderente à sua distribuição observada;

- c) Entrada em invalidez: em concordância com o teste de  $K - S$ , as distribuições analisadas não possuem padrões equivalentes, ou seja, a distribuição dos eventos ao longo das idades não é similar entre as curvas.

Pela análise gráfica, observa-se claramente que, até os 40 anos de idade, as estimativas são razoavelmente superiores aos eventos observados, e que, após os 40 anos de idade, as estimativas passam a ser inferiores às observadas.

55. É importante destacar que as variações nos níveis entre as distribuições não refutam, necessariamente, a hipótese de aderência das tabuas biométricas, uma vez que as deficiências quanto ao nível

podem ser facilmente ajustadas por uso de técnicas atuariais, estatísticas ou demográficas que regulam o nível das taxas das tábuas biométricas. Releva-se ainda que, ao contrário das estimativas das tábuas biométricas, as curvas observadas não são suavizadas, o que reflete as distorções no início das curvas.

56. Desses resultados extrai-se que o teste de  $K - S$  indica que as seguintes tábuas requerem uma análise mais cuidadosa:

- a) tábua dos servidores do sexo masculino de cargo de nível médio, tendo em vista que houve rejeição da hipótese nula e, da análise gráfica, pela distribuição acumulada dos eventos, há variação relativa no nível das distribuições que podem indicar a necessidade de ajuste do nível;
- b) tábua de entrada em invalidez, tendo em vista que houve rejeição da hipótese nula e, da análise gráfica, pela distribuição acumulada dos eventos, há divergência nos padrões das curvas das distribuições.

57. Todos os resultados devem ser cuidadosamente avaliados considerando as deficiências apontadas ao longo deste Anexo, principalmente quanto aos dados utilizados para essas análises que podem enviesar os resultados, cabendo ao corpo técnico discutir as medidas de adequação, se necessário.

58. Destaca-se ainda que o comportamento dos eventos pode mudar no tempo, de modo que qualquer alteração no curto prazo, sem observar a perspectiva da série histórica, podem provocar distorções nos resultados atuariais.

59. Assim, ressalta-se a necessidade de análise aprofundada do comportamento dos dados e eventos no tempo, em especial sob a ótica de métodos e modelos de análise prospectivos. Esse tipo de análise poderá promover melhores ajustes nas tábuas biométricas adotadas na avaliação atuarial.

#### **X<sup>2</sup> - Qui-Quadrado**

60. A Tabela 2 a seguir apresenta os resultados do teste X<sup>2</sup> - Qui-Quadrado, que tem o intuito de aferir se há diferença estatisticamente significativa entre o quantitativo de eventos observados e estimados pelas tábuas biométricas em análise.

Tabela 2<sup>17</sup> – Resultados do teste  $X^2$  - Qui-Quadrado.**SERVIDORES**

Estatísticas		Feminino		Masculino	
		Nível Médio	Nível Superior	Nível Médio	Nível Superior
Eventos	Observado	162	185	602	468
	Estimado	230	259	905	629
$X^2_{Calculado}$		11,47	12,05	61,03	23,29
$\alpha$		5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
GL		1	1	1	1
$X^2_{Tabelado}$		3,84	3,84	3,84	3,84
p-valor		0,07%	0,05%	0,00%	0,00%
Decisão		Rejeitar a Hipótese Nula	Rejeitar a Hipótese Nula	Rejeitar a Hipótese Nula	Rejeitar a Hipótese Nula

**APOSENTADOS**

Estatísticas		VÁLIDOS		INVÁLIDOS	
		Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
Eventos	Observado	2.985	7.277	588	1.491
	Estimado	3.616	7.149	255	611
$X^2_{Calculado}$		61,35	1,18	135,18	396,91
$\alpha$		5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
GL		1	1	1	1
$X^2_{Tabelado}$		3,84	3,84	3,84	3,84
p-valor		0,00%	27,65%	0,00%	0,00%
Decisão		Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Rejeitar a Hipótese Nula	Rejeitar a Hipótese Nula

<sup>17</sup> Da Tabela 2: “ $\alpha$ ” corresponde ao nível de significância adotado; “GL” corresponde ao grau de liberdade do teste.

## ENTRADA EM INVALIDEZ

Estatísticas		Ambos os sexos
Eventos	Observado	973
	Estimado	1.365
$X^2_{Calculado}$		65,55
A		5,00%
GL		1
$X^2_{Tabelado}$		3,84
p-valor		0,00%
Decisão		Rejeitar a Hipótese Nula

Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2015 - 2020)

61. Em decorrência da revisão deste teste de hipótese, tem-se que ao contrário do que constou no Relatório de Análise das Hipóteses Biométricas referente à avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021, os resultados obtidos segundo o teste  $X^2$  - Qui-Quadrado, à exceção da “tábua de aposentados válidos do sexo masculino”, indicam a existência de diferença estatisticamente significativa entre o número de eventos esperados e os observados, uma vez que houve rejeição da hipótese nula, revelando a não aderência dessas tábuas biométricas atualmente usadas na avaliação atuarial.

### RMSE – Root Mean Square Error

62. A seguir constam na Tabela 3 as estatísticas decorrentes da medida RMSE, da Correlação de Pearson<sup>18</sup> e do  $R^2$ , obtidas da relação entre os eventos observados e estimados pelas tábuas.

Tabela 3 – Medidas calculadas da relação entre os eventos observados e estimados.

### SERVIDORES

Estatística	Feminino		Masculino	
	Nível Médio	Nível Superior	Nível Médio	Nível Superior
RMSE	1,36	1,55	5,45	3,69
Correlação de Pearson	0,9647	0,9603	0,9856	0,9698

<sup>18</sup> Essa medida quantifica o grau de relação linear entre duas variáveis ou entre dois conjuntos de dados qualquer, e sua medida varia entre -1 e 1, sendo que, quanto mais próximo o valor das extremidades, maior o grau de associação. Se tende a 1 implica dizer que há uma correlação forte e positiva, e se tende a -1 implica dizer que há uma correlação forte negativa, e se tende a 0 (zero), implica em não ter relação linear entre os dados. (MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010).

<b>R<sup>2</sup></b>	0,9306	0,9221	0,9715	0,9406
----------------------	--------	--------	--------	--------

**APOSENTADOS**

<b>Estatística</b>	<b>Válido</b>		<b>Inválido</b>	
	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>
<b>RMSE</b>	13,59	34,12	4,32	12,18
<b>Correlação de Pearson</b>	0,9656	0,9400	0,9752	0,9910
<b>R<sup>2</sup></b>	0,9324	0,8836	0,9511	0,9821

**ENTRADA EM INVALIDEZ**

<b>Estatística</b>	<b>Ambos os sexos</b>
<b>RMSE</b>	11,59
<b>Correlação de Pearson</b>	0,8276
<b>R<sup>2</sup></b>	0,6849

Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2015 - 2020)

63. As medidas apresentadas na Tabela 3 corroboram com os resultados apresentados nas seções anteriores. O RMSE mostra que as tábuas biométricas relativas aos servidores do sexo masculino de cargo de nível médio e aos aposentados válidos do sexo masculino possuem maiores distorções relativas se comparado aos resultados das demais tábuas. A análise<sup>19</sup> do RMSE é no sentido de que quanto menor o valor do RMSE melhor a precisão dos valores estimados pelas tábuas, uma vez que essa medida considera a distância entre os valores observados e estimados.

64. Em todos os casos, à exceção da tábua de entrada em invalidez, tanto a Correlação de Pearson, quanto o R<sup>2</sup>, estão muito próximos de 1, o que indica forte associação positiva entre os valores observados e estimados pelas tábuas biométricas. Ainda que tenham interpretações distintas, essas duas medidas vão no mesmo sentido de mostrar o grau de relação entre o conjunto de dados.

65. De forma visual, a Figura 2 a seguir apresenta os diagramas de dispersão que relacionam os eventos observados e estimados segundo as tábuas biométricas analisadas. Tomando a relação entre esses eventos, pressupondo relação linear, espera-se que quanto mais próximos, centrados na reta de regressão, melhor a qualidade do ajuste, o que indica que melhor é a precisão das tábuas quanto aos eventos estimados. Essa relação também é expressa no indicador R<sup>2</sup> apresentado na tabela anterior.

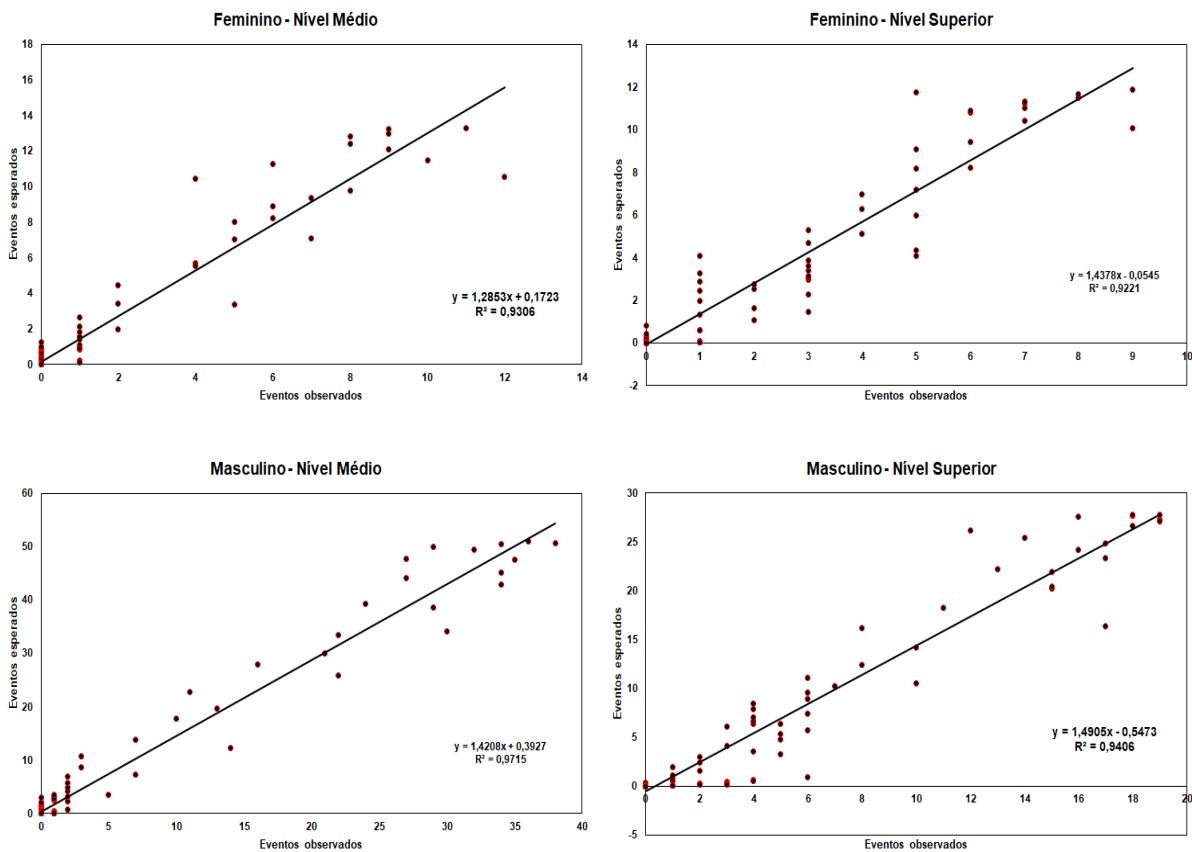
66. Destaca-se que a dispersão dos dados em torno da reta de regressão depende grandemente do número de eventos relacionados. De qualquer modo, os diagramas, além de indicar o ajuste entre os eventos observados e estimados, possibilitam mensurar o quanto que os eventos estimados estão ajustados aos



eventos observados em função do  $R^2$ . Assim, quanto maior o valor de  $R^2$ , melhor o ajuste entre os eventos estimados e observados.

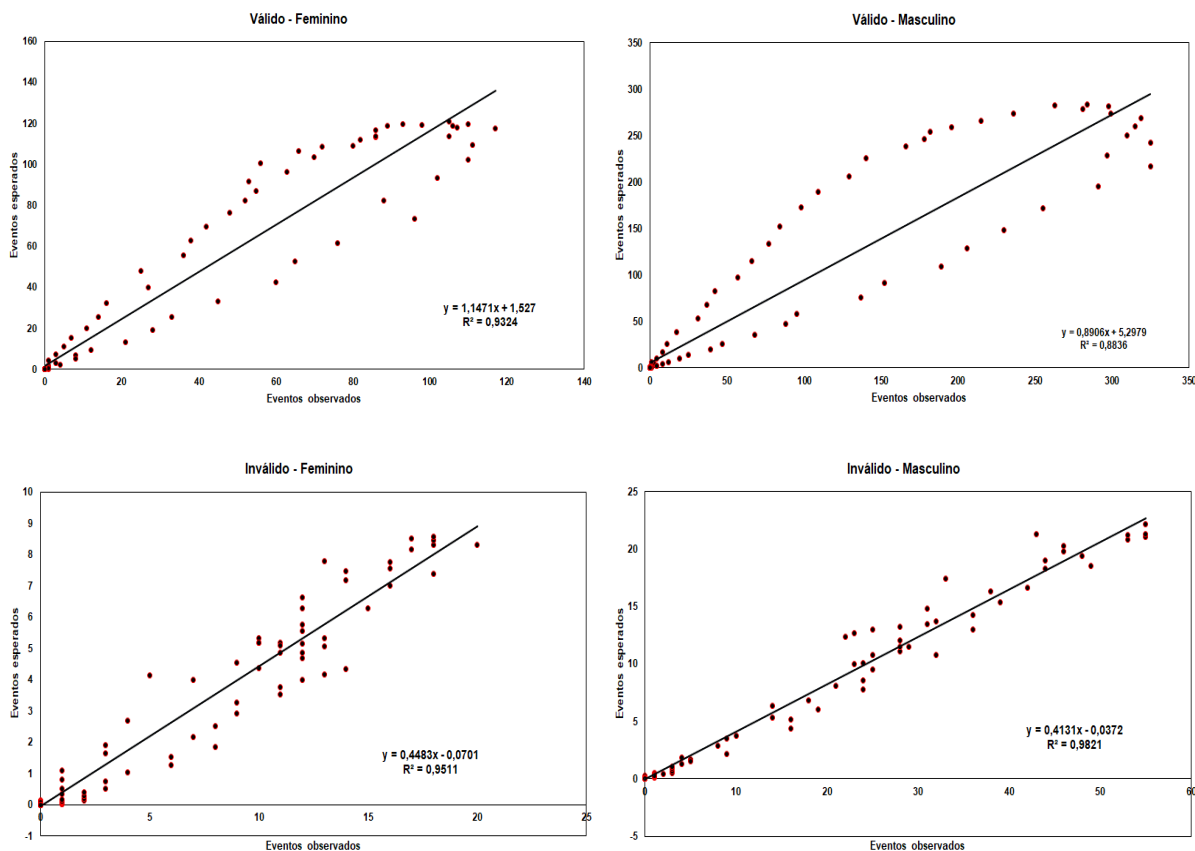
Figura 2 – Diagramas de dispersão dos eventos observados e estimados.

### SERVIDORES

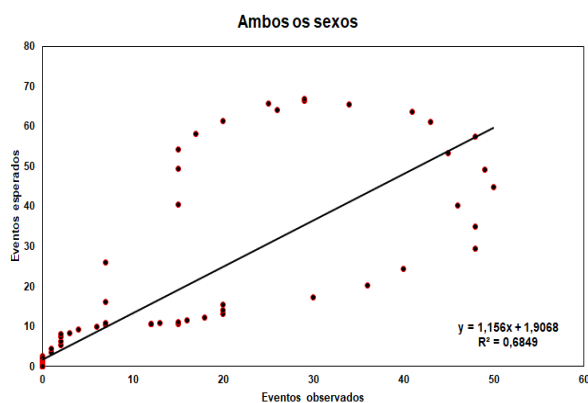


(Continuação Figura 2)

## APOSENTADOS



## ENTRADA EM INVALIDEZ



Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2015 - 2020)

67. Dos diagramas de dispersão dispostos acima verifica-se que:

- a) Servidores: embora as métricas apresentadas anteriormente tenham indicado a inadequação das estimativas obtidas através das tábuas biométricas dos servidores do sexo masculino, os comportamentos mais ajustados se referem justamente à essas tábuas. Isso quer dizer que, apesar das estimativas, de uma forma geral, estarem um tanto distantes do que se observa, a relação entre

os eventos ao longo das idades é relativamente consistente, como demonstram seus coeficientes de determinação,  $R^2$ ;

- b) Aposentados: apesar de, em consonância com as métricas apresentadas anteriormente que indicaram a inadequação das estimativas obtidas através da tábua biométrica dos aposentados válidos do sexo masculino, o comportamento menos ajustado se referir à essa tábua, seu coeficiente de determinação,  $R^2$ , muito próximo a 0,9, demonstra que a relação entre os eventos ao longo das idades é relativamente consistente;
- c) Entrada em invalidez: em consonância com as métricas apresentadas anteriormente que indicaram a inadequação das estimativas obtidas através da tábua de entrada em invalidez, o comportamento dessa tábua não é bem ajustado. Isso quer dizer que, além das estimativas, de uma forma geral, estarem um tanto distantes do que se observa, a relação entre os eventos ao longo das idades não é relativamente consistente, como demonstra seu coeficiente de determinação,  $R^2$ .

## Considerações e Proposições

68. Os testes apresentados se constituem como ferramentas importantes para se acompanhar a aderência das tábuas biométricas e, muito embora não sejam conclusivos, indicam tendências e comportamentos que podem direcionar adequações dessas hipóteses. Esses testes tiveram como objetivo averiguar, sob suposições e considerando as informações disponíveis, a aderência das tábuas específicas dos servidores civis da União, segregadas por sexo e por escolaridade do cargo (nível médio e nível superior), e da tábua “Álvaro Vindas”.

69. Ainda que as tábuas específicas dos servidores civis da União, segregadas por sexo e por escolaridade do cargo, advenha da experiência de mortalidade da mesma população para a qual referidas tábuas são aplicadas, o acompanhamento de suas aderências se faz necessário, o que requer a disponibilidade de informações precisas, atualizadas e com o nível de abrangência que contemple toda a massa de beneficiários.

70. No resumo dos resultados dos testes estatísticos constata-se, de modo geral, a inadequação das tábuas de mortalidade, fato este que indica a necessidade de revisão e/ou ajustes, bem como o aprofundamento nos testes e análises, principalmente sob a ótica de modelos mais robustos que possam promover melhorias nas tábuas utilizadas, ajustando-se, quando necessário, o nível da mortalidade dessas tábuas em relação ao comportamento da massa de segurados.

Tabela 4 – Resumo dos Resultados dos testes estatísticos.

### SERVIDORES (Tábuas de Mortalidade Geral IPEA)

Teste	Feminino		Masculino	
	Nível Médio	Nível Superior	Nível Médio	Nível Superior
<b>Kolmogorov-Smirnov</b>	Não Rejeitar $H_0$	Não Rejeitar $H_0$	Rejeitar $H_0$	Rejeitar $H_0$
<b><math>X^2</math> - Qui-Quadrado</b>	Rejeitar $H_0$	Rejeitar $H_0$	Rejeitar $H_0$	Rejeitar $H_0$

### APOSENTADOS (Tábuas de Mortalidade Geral IPEA)

Teste	Válido		Inválido	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
<b>Kolmogorov-Smirnov</b>	Rejeitar $H_0$	Rejeitar $H_0$	Não Rejeitar $H_0$	Não Rejeitar $H_0$
<b>X<sup>2</sup> - Qui-Quadrado</b>	Rejeitar $H_0$	Não Rejeitar $H_0$	Rejeitar $H_0$	Rejeitar $H_0$

### ENTRADA EM INVALIDEZ (Álvaro Vindas)

Teste	Ambos os Sexos
<b>Kolmogorov-Smirnov</b>	Rejeitar $H_0$
<b>X<sup>2</sup> - Qui-Quadrado</b>	Rejeitar $H_0$

Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2015 - 2020)

71. Importante relatar que, na avaliação de 31/12/2022, foram utilizadas as tábuas de entrada em invalidez elaboradas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em substituição à tábua Álvaro Vindas.

72. Serão feitos os ajustes necessários nas tábuas biométricas, conforme resumo dos resultados dos testes indicados na tabela 4, com o objetivo de adequar as probabilidades de morte ao comportamento da massa de segurados para utilização na avaliação atuarial de 31/12/2023, conforme previsto no §2º do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

## **ANEXO XVI: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO**

### **NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)**

**Data focal: 31/12/2022**

**Ente Federativo: União**

**Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União**

**Abrangência: servidores civis, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)**

**Atuários:**

**Alan dos Santos de Moura**

**Benedito Leite Sobrinho**

## Objetivo

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos servidores, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União.

## **Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade**

2. Em conformidade com os comandos do art. 40 da Constituição, com as leis vigentes, os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social da União são estruturados na modalidade “Benefício Definido”.

3. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a estrutura dos benefícios podem ser consultados nos Anexos XVII-A e XVII-B constantes da parte final desta NTA.

4. Primeiramente são apresentados, em quadro sintético, as condicionantes extraídas das novas regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Tais regras são aplicáveis ao conjunto de servidores que nessa data ainda não tinham completado os quesitos para se aposentarem. Na sequência, constarão quadros que resumem os critérios disciplinados pelas regras que vigoram até a véspera da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Os critérios destes quadros são utilizados no dimensionamento das obrigações relativas aos servidores que estão na iminência de se aposentar, visto que já cumpriram todos os requisitos antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

## **Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas**

5. Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados pelo RPPS são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração. Desta forma, desde o advento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, as contribuições arrecadadas são integralmente usadas para o pagamento dos benefícios já concedidos sem a formação de fundo capitalizado.

6. A escolha das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho, que teve por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União. Tal grupo foi criado por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2017, da Secretaria de Previdência (SPREV) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia (ME), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN) e da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (SEGRT, atual Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) – com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis da União. Os relatórios produzidos por esse Grupo de Trabalho podem ser consultados em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios/grupo-de-trabalho-resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/>.

7. Registre-se que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2022, estão consignadas na Nota SEI nº 15/2022/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV-MTP, objeto do Processo SEI nº 10133.101554/2022-95. Seguem-se síntese das principais bases técnicas:

### Tábuas biométricas

8. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

9. Para os servidores em atividade: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017”, “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA - 2017”; “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio - IPEA - 2017” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Médio - IPEA - 2017”.

10. Em relação aos aposentados: Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio - IPEA - 2017” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Médio - IPEA - 2017”.

11. Pensionistas: Tábua IBGE 2021 - Mulheres e Tábua IBGE 2021 - Homens, ambas extrapoladas<sup>20</sup> a partir da idade 80 anos.

12. Entrada em Invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA.

13. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por  $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$ , sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a  $l_x^{ii} = 0$  e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i.$$

### Taxa real de juros

14. Em atendimento ao art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022 foi usada a taxa real de juros de 4,61% ao ano, que, conforme art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, se refere à taxa de juros parâmetro

---

<sup>20</sup> Referidas extrapolações de probabilidades de anuais de morte foram obtidas mediante a aplicação das especificações contidas na “Nota Técnica sobre a Metodologia adotada pelo Ministério da Previdência Social na Extrapolação das Tábuas de Mortalidade IBGE para as idades acima de 80 anos” que pode ser acessada pelo endereço: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2015/06/NOTA-TECNICA-ATUARIAL-EXTRAPOLACAO-DA-TABUA-IBGE-MPS.pdf>

correspondente à duração do passivo de 13,5 anos.

### **Taxa real do crescimento da remuneração por mérito**

15. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

### **Projeção do crescimento da remuneração por produtividade**

16. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitassem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

### **Projeção de benefícios com base na regra da média**

17. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2022, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

### **Projeção do crescimento dos benefícios do plano**

18. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade.

### **Fatores de capacidade de benefícios e salários**

19. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

20. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

21. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

22. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar



o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

23. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”.

#### **Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:**

24. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto  $F = 1$  (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

#### **Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:**

25. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto  $F = 1$  (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

#### **Expectativa de reposição de servidores**

26. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2022 avaliou-se, primeiramente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada ato normativo que complementar as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

27. Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

#### **Rotatividade**

28. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

#### **Composição familiar**

29. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 76,5% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge com diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária é de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Nesse percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

### Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

30. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS da União.

31. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado, para todos os servidores, a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

### Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

CONTRIBUENTES	BASE E ALÍQUOTA
Servidores	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019, limitado ao Teto do RGPS caso o servidor esteja vinculado ao regime de previdência complementar
Aposentados e Pensionistas	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019 sobre o valor do provento que ultrapassar o Teto do RGPS
União	Em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, considerou-se que a União contribui com alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor.

### Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

### Formulações Matemáticas

32. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes:

**Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC)**

#### Benefícios Concedidos:

##### Aposentadoria concedida a válidos:

33. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

34. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se B < Teto\ RGPS\ então: C = 0 \\ Se\ não: C = (B - TetoRGPS) \times Alíquotas\ Progressivas \end{cases}$$

35. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

**Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):**

36. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

37. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se B < Teto \text{ RGPS então: } C = 0 \\ Se não: } C = (B - TetoRGPS) \times Aliquotas \text{ Progressivas} \end{cases}$$

38. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

**Aposentadoria concedida a inválido:**

39. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

40. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se B < Teto \text{ RGPS então: } C = 0 \\ Se não: } C = (B - TetoRGPS) \times Aliquotas \text{ Progressivas} \end{cases}$$

41. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

**Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):**

42. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times (a_y - a_{x'y}) \times F$$

43. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times (a_y - a_{x'y}) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se B < Teto \text{ RGPS então: } C = 0 \\ Se não: } C = (B - TetoRGPS) \times Aliquotas \text{ Progressivas} \end{cases}$$

44. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

**Pensão concedida a válidos e inválidos:**

45. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

46. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se B < Teto RGPS \text{ então: } C = 0 \\ Se \text{ não: } C = (B - TetoRGPS) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

47. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

**Benefícios a Conceder:**  $PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$

**Aposentadoria a conceder a válidos:**

48. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

49. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se B < Teto RGPS \text{ então: } C_{proj} = 0 \\ Se \text{ não: } C_{proj} = (B - TetoRGPS) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

50. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

51. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Apv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv}$$

52. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} - VACF_{x \text{ Servidor/Ente}}^{Apv}$$

**Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):**

53. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

54. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS então: } C_{proj} = 0 \\ \text{Se não: } C_{proj} = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

55. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

56. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApv}$$

57. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv}$$

### **Aposentadoria a conceder por invalidez:**

58. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B_l \times F \left( \begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t P_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+l+t}^i \times v^{t+l} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t P_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+l+t}^i \times v^{t+l} \end{array} \right)$$

59. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times F \left( \begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t P_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+l+t}^i \times v^{t+l} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t P_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+l+t}^i \times v^{t+l} \end{array} \right)$$

$$\text{Sendo: } C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

60. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

61. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_x^{Api} \text{ Servidor/ente} = \frac{r-x}{r-a} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api}$$

62. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Api} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} - VACF_x^{Api} \text{ Servidor/ente}$$

**Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (Reversão):**

63. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times F \times \left( \begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_tP_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}P_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau+t}{T} \times {}_tP_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}P_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

64. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times F \times \left( \begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_tP_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}P_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau+t}{T} \times {}_tP_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}P_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

$$\text{Sendo: } C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

65. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

66. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApi} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApi}$$

67. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF LÍQUIDO_y^{PenApi} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenApi}$$

### Pensão por Morte de Servidor em Atividade:

68. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_y^{PenServAtiv} = f \times B \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1} p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

69. Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF:

$$VACF_y^{PenServAtiv} = f \times C \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1} p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

$$\text{Sendo: } C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

70. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF LÍQUIDO_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

71. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenServAtiv}$$

72. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF LÍQUIDO_y^{PenServAtiv} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv}$$

### Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras

$$VARF_x = f \times R \times a_{x: r-x}^{aa} \times F$$



## Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
$a$	: Idade de primeira vinculação previdenciária do servidor.
$\ddot{a}_y$	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade $y$ , com pagamentos efetuados no início de cada período.
$\ddot{a}_{x y}$	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades $x$ e $y$ , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de $x$ ou de $y$ , sendo $x$ inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.
$a_r, a_x, a_y$	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por $r$ , $x$ ou $y$ , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_x^i$	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade $x$ , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x y}^i$	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades $x$ e $y$ , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de $x$ ou de $y$ , sendo $x$ inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{xy}$	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades $x$ e $y$ , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de $x$ ou de $y$ , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x:r-x}^{aa}$	: Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade $x$ , no período compreendido entre a data da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$B$	: Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.

**SÍMBOLO****DESCRIÇÃO**

- $B_1$  : Valor do benefício integral.
- $B_{Proj}$  : Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.
- $C$  : Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.
- $C_{Proj}$  : Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.
- $e$  : Idade do segurado na data de ingresso no ente.
- ${}_{r-x}E_x^{aa}$  : Função de desconto atuarial multidecremental.
- $f$  : Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.
- $F$  : Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.
- $g_1$  : Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais.  $g_1 = 50\%$ .
- $g_2$  : Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.  $g_2 = 50\%$ .

**SÍMBOLO****DESCRIÇÃO**

- $H_x$  : Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista inválido ou válido mais longo.  $H_x = a_{\overline{21-z}|} i^{+21-z} a_{y+21-z}$
- $i_x$  : Taxa anual de entrada em invalidez na idade  $x$ .
- $l_x$  : Número de pessoas vivas na idade  $x$  de uma tábua de mortalidade geral.
- $l_x^{aa}$  : Número de pessoas vivas e válidas na idade  $x$  de uma tábua de serviço.
- $l_x^{ii}$  : Número de pessoas vivas e inválidas na idade  $x$  de uma tábua de serviço.
- $p$  : Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.
- $P_x^{aa}$  : Probabilidade de uma pessoa válida com idade  $x$  sobreviver à idade  $x+1$  e continuar válida.
- $P_x^{ai}$  : Probabilidade de uma pessoa válida com idade  $x$  se invalidar e sobreviver à idade  $x+1$ .
- $P_x^i$  : Probabilidade de uma pessoa inválida com idade  $x$  sobreviver à idade  $x+1$ .
- $p_y$  : Probabilidade de uma pessoa com idade  $x$  sobreviver à idade  $x+1$ .
- $q_x^{aa}$  : Probabilidade de uma pessoa válida com idade  $x$  falecer antes de completar a idade  $x+1$ .

**SÍMBOLO****DESCRIÇÃO**

$q_x^{ai}$	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade $x$ se invalidar e falecer antes de completar a idade $x+1$ .
$q_x^i$	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade $x$ falecer antes de completar a idade $x+1$ .
$R$	: Remuneração do Servidor na data da avaliação.
$r$	: Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.
$v$	: Fator de desconto financeiro.
$x, y$	: Idades do segurado na data da avaliação atuarial.
$\tau$	: Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.
$T$	: Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.
Teto RGPS	: Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2022.

**ALAN DOS SANTOS DE MOURA**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

**BENEDITO LEITE SOBRINHO**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 0.935.753

**ANEXO XVII-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS  
DA UNIÃO - APÓS EC Nº 103/2019**

**Resumo Esquemático dos Critérios de  
Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios**

	EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12.112019										RPPS DA UNIÃO		
	Regra de Acesso										Regra de Cálculo		
	Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão	Acumulação Benefícios
	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste				
<b>REGRAS DE TRANSIÇÃO</b>													
Servidor Federal <b>Art. 4º</b>	56 a 57	61 a 62	Aumento de 1 ano em 2022	30 (20 SP e 5 Cargo)	35 (20 SP e 5 Cargo)		86 a 100	96 a 105	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 62 (m) 65(h)	60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS	Regra Geral: Pensão Sem dependente Invalído ou com deficiência mental, intelectual ou grave:  Cota familiar de 50%, cota por dependente 10%, sobre aposentadoria recebida ou da que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito	Acumulação Vedada: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF.  Acumulação Admitida, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS.  REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.
Professor Federal <b>Art. 4º</b>	51 a 52	56 a 57	Aumento de 1 ano em 2022	25 (20 SP e 5 Cargo)	30 (20 SP e 5 Cargo)		81 a 92	91 a 100	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 57 (m) 60 (h)	60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS		
Servidor Federal <b>Art.20º</b>	57	60		30 (20 SP e 5 Cargo)	35 (20 SP e 5 Cargo)	Pedágio 100%				Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS		
Professor Federal <b>Art. 20</b>	52	55		25 (20 SP E 5 Cargo)	30 (20 SP e 5 Cargo)	Pedágio 100%				Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS		
Policial Civil do DF, Policial Federal, Policial Rodoviário Federal, Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. <b>Art. 5º , § 3º</b>	52	53		25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)	Pedágio 100%	Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985			Totalidade Remuner. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JL nº 04, de 9.6.2020)	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo		
Policial Civil do DF, Policial Federal Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. <b>Art. 5º , Caput</b>	55			25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)		Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985			Totalidade Remuner. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JL nº 04, de 9.6.2020)	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo		
Especial Nociv. <b>Art. 21</b>				Tempo de Contribuição de 15, 20 e 25 anos (20 SP e 5 Cargo)			Pontos de 66, 76 e 86 pontos				Valor apurado na forma da Lei: 60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 (exceção: por ano que exceder 15 nessa mesma faixa)- Reajuste conf. RGPS.	Idem Geral	

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12.112019										RPPS DA UNIÃO				
Regra de Acesso										Regra de Cálculo				
Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA		Pensão	Acumulação Benefícios	
M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste						
<b>Regras de Longo Prazo (até edição de Lei Federal) - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>														
Servidor Federal <b>Art. 10</b>	62	65				25 (10 SP e 5 Cargo)					<b>ART 26, § 2º PEC - CAPUT - Cálculo da Média Aritmética: Média Salários Contrib/Remunerações desde 7/94, ou do início das contribuições, se posterior</b> <b>Cálculo dos Proventos e Reajuste: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos (salvo na Apos. por incapacidade decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do tabalho, quando será 100% da média)</b> <b>Reajuste conf. RGPS</b>	idem geral	<b>Acumulação Vedada:</b> mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF. <b>Acumulação Admitida, com Redução:</b> I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS. <b>REDUTORES:</b> a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.	
Professor Fed. <b>Art. 10</b>	57	60				25 (10 SP e 5 Cargo)						idem geral		
Policial Civil DF, Policial Federal Policial, Policial Rodoviário Federal, Policial legis. Federal / Agentes Federais Penitenciários e Socioeducat. <b>Art. 10</b>	55					30 (25 Cargo)			Ingresso a partir de 13.11.2019			Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo		idem geral
Especial Nociv. <b>Art. 10</b>	60					25 (10 SP e 5						idem geral		
Apos. Incap. Perm. <b>Art. 10</b>												idem geral		
Aposentad. Compulsória - <b>Art. 10</b>	75									TC/20 limitado a um inteiro	TC/20 X (Valor apurado na forma do art. 26, § 2º PEC: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos)	idem geral		
Deficientes (Apos. por Idade) - <b>Art. 22</b>	55	60				15 anos contribuição, como PCD, indenando de (maner)			Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios		70% Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 mais 1% por grupo de 12 contribuições (até 30%).	idem geral		
Deficientes (Apos. por Tempo) <b>Art. 22</b>						20, 24 e 28 (homem) 25, 20 e 22			Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios		100% Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 (80% dos maiores salário de contribuição/remunerações desde 7/94, ou do início se posterior)	idem geral		
<i>Observação: A média de que trata o artigo 26 da PEC será limitada ao teto do RGPS para o servidor que ingressou após a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, ou que fez a opção por este regime.</i> <i>Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.</i>														

**ANEXO XVII-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO -  
DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC N° 103/2019**

**Resumos Esquemáticos dos Critérios de  
Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios – Direito Adquirido até a EC n° 103/2019**



## PARTE I – REGRAS PERMANENTES

<b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE</b>
(Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
<b>HOMEM/MULHER</b>
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço
Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
<b>Obs.:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

<b>APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</b>
(Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
<b>HOMEM/MULHER</b>
Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
<b>Obs.:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

**APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS**

(Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)

Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04

**POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

(Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003)

**HOMEM**

<b>Professor (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
<b>Obs.:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	<b>Obs.:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

**MULHER**

<b>Professora (*)</b>	<b>Demais Servidoras</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
<b>Obs.:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	<b>Obs.:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
(*) <i>reductor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</i>	
<b>POR IDADE</b>	
(Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF)	
<b>HOMEM</b>	
<b>Todos os servidores</b>	
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos)	
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)	
Idade mínima: 65 anos	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	
<b>Obs.:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	
<b>MULHER</b>	
<b>Todas as servidoras</b>	
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos)	
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)	
Idade mínima: 60 anos	

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição
<b>Obs.:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

## PARTE II – REGRAS DE TRANSIÇÃO

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
(Art. 2º da EC 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998
<b>HOMEM</b>
<b>Todos os servidores</b>
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 53 anos
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Obs.:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
<b>MULHER</b>
<b>Todas as servidoras</b>

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 48 anos
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio.
Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.
<b>Obs.:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

#### APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(Art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

#### HOMEM

Professor (*)	Demais servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)
Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)	Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)
Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)	Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)	Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima; 55 anos.	Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
--	--

<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*)</b>	<b>Demais servidoras</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos)	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)	Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)
Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)	Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)	Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 50 anos	Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
<p><i>(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</i></p>	

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
(Art. 3º da EC 47/05)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998
<b>TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO</b>
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)
Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos)
Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

**Obs.:** As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.

**TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO**

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)

Tempo no serviço público: 9125 dias (25 anos)

Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

**Obs.:** As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.

### PARTE III – DIREITO ADQUIRIDO

#### 1ª hipótese

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>	
(Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição</b>	
(Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998)	
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor de ensino fundamental e médio (*)</b>	<b>Demais servidores inclusive professores que não sejam do ensino fundamental e médio</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)	Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)	Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 55 anos	Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
<b>MULHER</b>	
<b>Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio ensino fundamental e médio (*)</b>	<b>Demais servidoras, inclusive professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio</b>



Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
<b>(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF</b>	
<b>Obs.:</b> Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor	

## 2ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE</b>  (Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998)  Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
<b>HOMEM</b>
<b>Todos os servidores</b>
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)  Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)  Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
<b>MULHER</b>

<b>Todas as servidoras</b>
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

### 3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO</b>  <b>PROVENTOS PROPORCIONAIS</b>  (Art. 8º, § 1º da EC nº 20/98)  Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
<b>HOMEM</b>
<b>Todos os servidores</b>
Tempo de contribuição: 10950 (30 anos)
Tempo no cargo: 1825 (5 anos)
Idade mínima: 53 anos
Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
<b>MULHER</b>
<b>Todas as servidoras</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 48 anos
Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

<p>Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima</p>
<p>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores</p>

#### 4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

<p><b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO</b></p> <p><b>PROVENTOS INTEGRAIS</b></p> <p><i>(Caput do art. 8º da EC nº 20/98)</i></p> <p>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</p>
<b>HOMEM</b>
<b>Todos os servidores</b>
<p>Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)</p> <p>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)</p> <p>Idade mínima: 53 anos</p> <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>
<p>Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.</p>
<p>Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.</p>
<p>Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo</p>
<p>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores</p>
<b>MULHER</b>
<b>Todas as servidoras</b>
<p>Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)</p> <p>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)</p> <p>Idade mínima: 48 anos</p> <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>

Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

#### PARTE IV

### TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO

(Art. 2º da EC 41/03)

<b>1 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.</b>		
<b>IDADE HOMEM/MULHER</b>	<b>% A REDUZIR (3,5% a.a.)</b>	<b>% A RECEBER</b>
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%

<b>2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 01/01/2006, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.</b>		
<b>IDADE HOMEM/MULHER</b>	<b>% A REDUZIR (5,0% a.a.)</b>	<b>% A RECEBER</b>
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%

58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%

**3 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (\*)**

<b>IDADE HOMEM/MULHER (**)</b>	<b>% A REDUZIR (3,5% a.a.)</b>	<b>% A RECEBER</b>
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%

*\* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.*

*\*\* Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do art. 40 da CF*

**4 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 01/01/2006 (\*)**

<b>IDADE HOMEM/MULHER</b>	<b>% A REDUZIR (5,0% a.a.)</b>	<b>% A RECEBER</b>
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%

*Valem as mesmas observações do quadro n° 03*

## ANEXO XVIII: POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - DEMONSTRATIVOS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

1. Considerando a necessidade do reconhecimento, mensuração e evidenciação do Passivo Atuarial relativo à Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Governo do Distrito Federal, conforme determinações do Acórdão nº 2938, adotado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão Extraordinária de 12/12/2018 - Ata nº 50/2018 - Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro, por meio do qual foi apreciado o processo TC 019.364/2017-2, foi solicitada à Secretaria de Previdência, pela Secretaria do Tesouro Nacional, a elaboração dos cálculos das referidas provisões matemáticas.

2. Dessa forma, em janeiro de 2023, foi elaborada a avaliação atuarial relativa à Polícia Civil e à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), com data focal em 31/12/2022.

3. Os quadros seguintes apresentam as estatísticas, elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário, que totalizaram 49.772 segurados, representados por 32.299 servidores/militares (64,9%), 8.195 aposentados/inativos (16,5%) e 9.278 pensionistas (18,6%).

### a) GDF - Consolidado:

GDF - Consolidado				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores/militares	Quantidade	28.200	4.099	32.299
	Remuneração média (R\$)	9.896,31	10.056,72	9.916,67
	Idade média (anos)	47,86	41,39	47,04
Aposentados/Inativos	Quantidade	7.027	1.168	8.195
	Provento médio (R\$)	14.051,47	15.733,24	14.291,16
	Idade média (anos)	65,41	60,97	64,78
Pensionistas	Quantidade	669	8.609	9.278
	Provento médio (R\$)	4.911,25	6.508,77	6.393,58
	Idade média (anos)	26,53	55,13	53,07

**b) Polícia Civil do GDF:**

Polícia Civil do GDF				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	2.733	1.159	3.892
	Remuneração média (R\$)	14.677,08	13.896,57	14.444,65
	Idade média (anos)	45,72	43,56	45,08
Aposentados	Quantidade	3.210	1.053	4.263
	Provento médio (R\$)	16.288,34	15.882,05	16.187,98
	Idade média (anos)	63,11	61,74	62,77
Pensionistas	Quantidade	142	1.299	1.441
	Provento médio (R\$)	8.322,58	11.911,30	11.557,66
	Idade média (anos)	34,72	64,78	61,82

**c) Polícia Militar e Bombeiros do GDF:**

Polícia Militar e Bombeiros do GDF				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Militares	Quantidade	25.467	2.940	28.407
	Remuneração média (R\$)	9.383,26	8.542,99	9.296,30
	Idade média (anos)	48,09	40,53	47,31
Inativos	Quantidade	3.817	115	3.932
	Provento médio (R\$)	12.170,32	14.370,63	12.234,67
	Idade média (anos)	67,35	53,98	66,96
Pensionistas	Quantidade	527	7.310	7.837
	Provento médio (R\$)	3.992,07	5.548,74	5.444,06
	Idade média (anos)	24,33	53,42	51,46

4. Neste Anexo são apresentados os valores das provisões matemáticas e das rubricas que as compõem, apurados por meio de avaliações atuariais processadas com a aplicação de métodos de financiamento denominados Método de Crédito Unitário Projetado PUC-a e PUC-e.

5. Faz-se necessário registrar que, até 31/12/2020, as avaliações atuariais do RPPS da União eram elaboradas com fundamento na metodologia de financiamento designada Método Ortodoxo, que considera como custo normal o valor das alíquotas de contribuição instituídas em lei multiplicadas pelo valor atual da folha de remunerações do ano. Na avaliação de 31/12/2021, referida metodologia foi substituída pelo Método de Crédito Unitário Projetado PUC-e, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de ingresso na União e a data provável de aposentadoria/inatividade, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2018, vigente à época, expedida pela Secretaria de Previdência. Nesta avaliação com data focal de 31/12/2022, utilizou-se o Método de Crédito Unitário Projetado PUC-a, o qual considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de vinculação ao primeiro regime previdenciário oficial e a data provável de aposentadoria/inatividade.

6. As alterações da metodologia atenderam a recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, do Acórdão nº 1464/2022-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União e às prescrições da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 15.

### **Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais Civis do DF**

7. O quadro abaixo demonstra os valores das provisões matemáticas estimados por meio de avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, com aplicação da taxa de juros de 4,61% a.a., pelo “Método PUC-a”, comparados aos valores da avaliação processada na data focal de 31/12/2021, à taxa de juros de 4,77% a.a., pelo “Método PUC-e”.

8. Considerando o “Método PUC-e” como base de comparação, constata-se o acréscimo de R\$ 57.007.305,07 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado ao acréscimo na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R\$ 172.905.136,75, impactou no aumento do deficit atuarial em 1,37%, que corresponde a R\$ 229.912.441,82, visto que passou de R\$ 16.733.599.434,53 para R\$ 16.963.511.876,35. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:



**Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas**  
**Método PUC-a - 31/12/2022 - Taxa de juros 4,61% a.a.**  
**Método PUC-e - 31/12/2021 - Taxa de juros 4,77% a.a.**

Em R\$

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	PUC-a 31/12/2022	PUC-e 31/12/2021	AH (%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	16.963.511.876,35	16.733.599.434,53	1,37
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	10.933.937.146,18	10.761.032.009,43	1,61
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.553.119.182,29	12.395.252.169,93	1,27
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 1.347.799.366,31	- 1.379.579.695,53	- 2,30
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 271.382.669,80	- 254.640.464,97	6,57
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	6.029.574.730,17	5.972.567.425,10	0,95
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	8.083.027.193,72	8.393.674.513,22	- 3,70
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 898.114.560,94	- 1.104.208.566,52	- 18,66
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 449.057.280,47	- 552.104.283,26	- 18,66
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 706.280.622,14	- 764.794.238,34	- 7,65

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

9. Em complemento ao Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas acima, serão apresentados os resultados de simulações matemáticas, para servirem de subsídio à análise das variações nos valores das provisões. No primeiro caso, ambas as avaliações atuariais, de 31/12/2021 e de 31/12/2022, foram reprocessadas pelo método PUC-e, no segundo pelo método PUC-a e, por último, as avaliações foram elaboradas com a mesma data focal 31/12/2022, sendo uma pelo método PUC-e e outra pelo método PUC-a. Os resultados obtidos pelas referidas simulações matemáticas foram os seguintes:

• **Primeiro caso: Simulação com Método PUC-e nas datas focais 31/12/2021 e 31/12/2022.**

10. No quadro a seguir são comparados os valores das provisões matemáticas avaliados pelo “Método PUC-e”, nas datas focais de 31/12/2022 e 31/12/2021. Constata-se o decréscimo de R\$ 260.071.895,16 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado ao acréscimo na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R\$ 172.905.136,75, impactou na redução do deficit atuarial em 0,52%, que corresponde a R\$ 87.166.758,42, visto que passou de R\$ 16.733.599.434,53 para R\$ 16.646.432.676,11. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

**Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas**

**Simulação: Método PUC-e**

**Para 31/12/2022: Taxa de juros 4,61% a.a.**

**Para 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.**

**Em R\$**

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	PUC-e 31/12/2022	PUC-e 31/12/2021	AH (%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	16.646.432.676,11	16.733.599.434,53	- 0,52
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	10.933.937.146,18	10.761.032.009,43	1,61
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.553.119.182,29	12.395.252.169,93	1,27
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 1.347.799.366,31	- 1.379.579.695,53	- 2,30
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 271.382.669,80	- 254.640.464,97	6,57
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	5.712.495.529,94	5.972.567.425,10	- 4,35
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	8.083.027.193,72	8.393.674.513,22	- 3,70
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 1.109.500.694,43	- 1.104.208.566,52	0,48
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 554.750.347,21	- 552.104.283,26	0,48
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 706.280.622,14	- 764.794.238,34	- 7,65

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

• Segundo caso: Simulação com Método PUC-a nas datas focais 31/12/2021 e 31/12/2022.

11. O quadro abaixo traz a comparação dos valores das provisões matemáticas avaliados pelo “Método PUC-a”, nas datas focais de 31/12/2022 e 31/12/2021. Constata-se o decréscimo de R\$ 279.164.933,46 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado ao acréscimo na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R\$ 172.905.136,75, impactou na redução do déficit atuarial em 0,62%, que corresponde a R\$ 106.259.796,71, visto que passou de R\$ 17.069.771.673,06 para R\$ 16.963.511.876,35. Registre-se que, neste caso, o déficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

**Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas**

**Simulação: Método PUC-a**

**Para 31/12/2022: Taxa de juros 4,61% a.a.**

**Para 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.**

**Em R\$**

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	PUC-a 31/12/2022	PUC-a 31/12/2021	AH (%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	16.963.511.876,35	17.069.771.673,06	- 0,62
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	10.933.937.146,18	10.761.032.009,43	1,61
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.553.119.182,29	12.395.252.169,93	1,27
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 1.347.799.366,31	- 1.379.579.695,53	- 2,30
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 271.382.669,80	- 254.640.464,97	6,57
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	6.029.574.730,17	6.308.739.663,63	- 4,43
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	8.083.027.193,72	8.393.674.513,22	- 3,70
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 898.114.560,94	- 880.093.740,83	2,05
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 449.057.280,47	- 440.046.870,42	2,05
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 706.280.622,14	- 764.794.238,34	- 7,65

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

• **Terceiro caso: Simulação com Método PUC-a e Método PUC-e na data focal 31/12/2022.**

12. No seguinte quadro são comparados os valores das provisões matemáticas avaliados pelo “Método PUC-a” e pelo “Método PUC-e”, na mesma data focal de 31/12/2022. Constata-se o acréscimo de R\$ 317.079.200,23 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação nula na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, impactou no aumento do deficit atuarial em 1,90%, que corresponde a R\$ 317.079.200,24, visto que passou de R\$ 16.646.432.676,11 para R\$ 16.963.511.876,35. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

**Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas**

**Simulação: Método PUC-a e Método PUC-e**

**Data Focal 31/12/2022: Taxa de juros 4,61% a.a.**

**Em R\$**

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	PUC-a 31/12/2022	PUC-e 31/12/2022	AH (%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	16.963.511.876,35	16.646.432.676,11	1,90
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	10.933.937.146,18	10.933.937.146,18	-
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.553.119.182,29	12.553.119.182,29	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 1.347.799.366,31	- 1.347.799.366,31	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 271.382.669,80	- 271.382.669,80	-
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	6.029.574.730,17	5.712.495.529,94	5,55
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	8.083.027.193,72	8.083.027.193,72	-
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 898.114.560,94	- 1.109.500.694,43	- 19,05
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 449.057.280,47	- 554.750.347,21	- 19,05
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 706.280.622,14	- 706.280.622,14	-

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

13. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de 2023, relativa aos benefícios previdenciários dos Policiais Civis do DF, posicionada em 31 de dezembro de 2022, foram similares aos da avaliação do RPPS dos servidores civis da União de que trata o presente Relatório. Registre-se que foram consideradas as regras de transição e transitórias, previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Lei Complementar nº 51/1985, e as mesmas alíquotas do RPPS da União, consoante previsto na Lei Complementar nº 970/2020.

### Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais e Bombeiros Militares do DF

14. O quadro abaixo demonstra os valores das provisões matemáticas estimados por meio de avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, com aplicação da taxa de juros de 4,67% a.a., pelo “Método PUC-a”, comparados aos valores da avaliação processada na data focal de 31/12/2021, à taxa de juros de 4,77% a.a., pelo “Método PUC-e”.

15. Considerando o “Método PUC-e” como base de comparação, constata-se o acréscimo de R\$ 4.652.671.933,53 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação positiva na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R\$ 667.538.935,85, impactou no acréscimo do deficit atuarial em 13,43%, que corresponde a R\$ 5.320.210.869,38, visto que passou de R\$ 39.619.856.050,73 para R\$ 44.940.066.920,11. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

#### Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas

**Método PUC-a - 31/12/2022 - Taxa de juros 4,67% a.a.**

**Método PUC-e - 31/12/2021 - Taxa de juros 4,77% a.a.**

Em R\$

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	PUC-a 31/12/2022	PUC-e 31/12/2021	AH (%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	44.940.066.920,11	39.619.856.050,73	13,43
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	12.103.953.937,34	11.436.415.001,49	5,84
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	13.559.097.544,26	12.919.169.339,98	4,95
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 756.233.197,65	- 726.123.699,48	4,15
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 698.910.409,27	- 756.630.639,01	- 7,63
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	32.836.112.982,77	28.183.441.049,24	16,51

2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	43.714.177.052,59	36.503.463.350,67	19,75
2.2.7.2.1.04.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 7.093.942.408,38	- 4.613.400.207,40	53,77
2.2.7.2.1.04.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 3.784.121.661,44	- 3.706.622.094,03	2,09

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

16. Em complemento ao Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas acima, serão apresentados os resultados de simulações matemáticas, para servirem de subsídio à análise das variações nos valores das provisões. No primeiro caso, ambas as avaliações atuariais, de 31/12/2021 e de 31/12/2022, foram reprocessadas pelo método PUC-e, no segundo pelo método PUC-a e, por último, as avaliações foram elaboradas com a mesma data focal de 31/12/2022, sendo uma pelo método PUC-e e outra pelo método PUC-a. Os resultados obtidos pelas referidas simulações matemáticas foram os seguintes:

- **Primeiro caso: Simulação com Método PUC-e nas datas focais 31/12/2021 e 31/12/2022.**

17. No quadro a seguir são comparados os valores das provisões matemáticas avaliados pelo “Método PUC-e”, nas datas focais de 31/12/2022 e 31/12/2021. Consta-se o acréscimo de R\$ 3.846.198.841,62 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação positiva na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R\$ 667.538.935,85, impactou no aumento do deficit atuarial em 11,39%, que corresponde a R\$ 4.513.737.777,46, visto que passou de R\$ 39.619.856.050,73 para R\$ 44.133.593.828,19. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

## Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas

**Simulação: Método PUC-e**

**Para 31/12/2022: Taxa de juros 4,67% a.a.**

**Para 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.**

**Em R\$**

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		PUC-e 31/12/2022	PUC-e 31/12/2021	AH (%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		44.133.593.828,19	39.619.856.050,73	11,39
2.2.7.2.1.03.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	12.103.953.937,34	11.436.415.001,49	5,84
2.2.7.2.1.03.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	13.559.097.544,26	12.919.169.339,98	4,95
2.2.7.2.1.03.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 756.233.197,65	- 726.123.699,48	4,15
2.2.7.2.1.03.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 698.910.409,27	- 756.630.639,01	- 7,63
2.2.7.2.1.04.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	32.029.639.890,86	28.183.441.049,24	13,65
2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	43.714.177.052,59	36.503.463.350,67	19,75
2.2.7.2.1.04.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 7.900.415.500,30	- 4.613.400.207,40	71,25
2.2.7.2.1.04.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 3.784.121.661,44	- 3.706.622.094,03	2,09

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

• **Segundo caso: Simulação com Método PUC-a nas datas focais 31/12/2021 e 31/12/2022.**

18. O quadro abaixo traz a comparação dos valores das provisões matemáticas avaliados pelo “Método PUC-a”, nas datas focais de 31/12/2022 e 31/12/2021. Constata-se o acréscimo de R\$ 4.327.640.290,50 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação positiva na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, no importe de R\$ 667.538.935,85, impactou no acréscimo do déficit atuarial em 12,51%, que corresponde a R\$ 4.995.179.226,36, visto que passou de R\$ 39.944.887.693,75 para R\$ 44.940.066.920,11. Registre-se que, neste caso, o déficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:

## Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas

### Simulação: Método PUC-a

**Para 31/12/2022: Taxa de juros 4,67% a.a.**

**Para 31/12/2021: Taxa de juros 4,77% a.a.**

Em R\$

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		PUC-a 31/12/2022	PUC-a 31/12/2021	AH (%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		44.940.066.920,11	39.944.887.693,75	12,51
2.2.7.2.1.03.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	12.103.953.937,34	11.436.415.001,49	5,84
2.2.7.2.1.03.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	13.559.097.544,26	12.919.169.339,98	4,95
2.2.7.2.1.03.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 756.233.197,65	- 726.123.699,48	4,15
2.2.7.2.1.03.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 698.910.409,27	- 756.630.639,01	- 7,63
2.2.7.2.1.04.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	32.836.112.982,77	28.508.472.692,27	15,18
2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	43.714.177.052,59	36.503.463.350,67	19,75
2.2.7.2.1.04.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 7.093.942.408,38	- 4.288.368.564,38	65,42
2.2.7.2.1.04.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 3.784.121.661,44	- 3.706.622.094,03	2,09

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPs

• **Terceiro caso: Simulação com Método PUC-a e Método PUC-e na data focal 31/12/2022.**

19. No seguinte quadro são comparados os valores das provisões matemáticas avaliados pelo “Método PUC-a” e pelo “Método PUC-e”, na mesma data focal de 31/12/2022. Constata-se o acréscimo de R\$ 806.473.091,91 no valor da provisão matemática de benefícios a conceder (conta 2.2.7.2.1.04.00), que, adicionado à variação nula na provisão matemática de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00), que independe de métodos de financiamento, impactou no acréscimo do deficit atuarial em 1,83%, que corresponde a R\$ 806.473.091,92, visto que passou de R\$ 44.133.593.828,19 para R\$ 44.940.066.920,11. Registre-se que, neste caso, o deficit atuarial corresponde ao total das provisões matemáticas, visto que o valor dos recursos garantidores é nulo. Confira-se as demais variações no quadro a seguir:



## Quadro Comparativo das Provisões Matemáticas

Simulação: Método PUC-a e Método PUC-e

Data Focal 31/12/2022: Taxa de juros 4,67% a.a.

Em R\$

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		PUC-a 31/12/2022	PUC-e 31/12/2022	AH (%)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		44.940.066.920,11	44.133.593.828,19	1,83
2.2.7.2.1.03.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	12.103.953.937,34	12.103.953.937,34	-
2.2.7.2.1.03.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	13.559.097.544,26	13.559.097.544,26	-
2.2.7.2.1.03.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 756.233.197,65	- 756.233.197,65	-
2.2.7.2.1.03.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 698.910.409,27	- 698.910.409,27	-
2.2.7.2.1.04.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	32.836.112.982,77	32.029.639.890,86	2,52
2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	43.714.177.052,59	43.714.177.052,59	-
2.2.7.2.1.04.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 7.093.942.408,38	- 7.900.415.500,30	- 10,21
2.2.7.2.1.04.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 3.784.121.661,44	- 3.784.121.661,44	-

FONTE: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

20. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de 31/12/2022, relativa às inatividades e pensões por morte de Policiais e Bombeiros Militares do DF, em grande parte são os mesmos utilizados na avaliação do RPPS dos servidores civis da União, de que trata o presente Relatório, porém com as seguintes especificidades:

a) com relação à base normativa dos benefícios, foram consideradas as regras previstas na Lei nº 6.880/1980, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.954/2019, inclusive a regra de transição nela prevista;

b) foi estimado o percentual de aumento na remuneração de 14,76%, para refletir o aumento determinado pelo art. 50 da Lei nº 7.289/1984 e pelo art. 99 da Lei nº 7.479/1986, aplicado **apenas** aos policiais militares e bombeiros do DF, na data de passagem à inatividade; e

c) foram consideradas as alíquotas de contribuição previstas na Lei nº 13.954/2019, para os policiais em atividade, inativos e pensionistas.

## **ANEXO XIX: NOTA TÉCNICA ATUARIAL DOS POLICIAIS CIVIS - FCDF**

### **NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)**

**Data focal: 31/12/2022**

**Ente Federativo: União**

**Fundo Constitucional do Distrito Federal**

**Abrangência: Segurados da Polícia Civil do Distrito Federal**

**Atuários:**

**Alan dos Santos de Moura**

**Benedito Leite Sobrinho**

## Objetivo

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos segurados (em atividade, aposentados e pensionistas) da Polícia Civil do Distrito Federal vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

### **Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios De Elegibilidade.**

2. Em conformidade com os comandos do art. 40 da Constituição, com as leis vigentes, os benefícios de aposentadoria e pensão são estruturados na modalidade “Benefício Definido”.

3. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a estrutura dos benefícios podem ser consultados nos Anexos XVII-A e XVII-B.

4. Primeiramente são apresentados, em quadro sintético, as condicionantes extraídas das novas regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Tais regras são aplicáveis ao conjunto de servidores que nessa data ainda não tinham completado os requisitos para se aposentarem. Na sequência, constarão quadros que resumem os critérios disciplinados pelas regras que vigeram até a EC nº 103/2019. Os critérios destes quadros são utilizados no dimensionamento das obrigações relativas aos servidores que estão na iminência de se aposentar, visto que já cumpriram todos os requisitos antes da entrada em vigor da EC nº 103/2019.

### **Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.**

5. Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados aos policiais civis do Distrito Federal são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração.

6. Registre-se que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2022, estão consignadas na Nota SEI nº 16/2022/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV-MTP, objeto do Processo SEI nº 10133.101554/2022-95. Seguem-se síntese das principais bases técnicas:

#### **Tábuas biométricas**

7. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

8. Para os servidores em atividade: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA”, “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA”; “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio – IPEA” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Médio - IPEA”.

9. Em relação aos aposentados: Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio - IPEA” e “Tábua de Servidores da União – Mulheres – Nível Médio – IPEA”.

10. Pensionistas: Tábua IBGE 2021 - Mulheres e Tábua IBGE 2021 - Homens, ambas extrapoladas<sup>21</sup> a partir da idade 80 anos.

11. Entrada em Invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA.

12. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por  $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$ , sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a  $l_x^{ii} = 0$  e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left( 1 - \frac{q_x^i}{2} \right) + l_x^{ii} \times p_x^i.$$

### Taxa real de juros

13. Em atendimento ao art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022 foi usada a taxa real de juros de 4,61% ao ano, que, conforme art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, se refere à taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo de 13,5 anos.

### Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

14. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

### Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

15. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

### Projeção dos benefícios de servidores sujeitos à regra da média

16. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2022, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até

---

<sup>21</sup> Referidas extrapolações de probabilidades de anuais de morte foram obtidas mediante a aplicação das especificações contidas na “Nota Técnica sobre a Metodologia adotada pelo Ministério da Previdência Social na Extrapolação das Tábuas de Mortalidade IBGE para as idades acima de 80 anos” que pode ser acessada pelo endereço: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2015/06/NOTA-TECNICA-ATUARIAL-EXTRAPOLACAO-DA-TABUA-IBGE-MPS.pdf>

julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

### Projeção do crescimento dos benefícios do plano

17. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade.

### Fatores de capacidade de benefícios e salários

18. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

19. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

20. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

21. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

22. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”:

### **Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:**

23. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto  $F = 1$  (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

### **Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:**

24. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto  $F = 1$  (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

### **Expectativa de reposição de servidores**

25. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2022 avaliou-se, primeiramente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada ato normativo que complementar as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

26. Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

### **Rotatividade**

27. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários de vinculação obrigatória.

### **Composição familiar**

28. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 76,5% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge com diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária é de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Nesse percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

### **Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União**

29. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS.

30. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado para todos os servidores a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso no ente federativo. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

#### Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
Servidores	A contribuição previdenciária dos servidores, de que trata o art. 54, II, é de 14%, incidente sobre a remuneração-de-contribuição, conforme o disposto no art. 62.
Aposentados e Pensionistas	Em conformidade com a Lei Complementar nº 970/2020, em atenção às determinações da EC 103/2019:  I – até 1 salário mínimo, ficará isento;  II – de 1 salário mínimo até o valor vigente do teto dos benefícios pagos pelo Regime de Previdência, incidirá alíquota de 11%;  III – acima do teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidirá alíquota fixa de 14%.  § 1º Quando o beneficiário da aposentadoria ou da pensão for portador de doença incapacitante, a contribuição de que trata o caput incidirá apenas sobre a parcela de provento que supere o dobro do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.
Patronal	Alíquota igual ao dobro daquela devida pelo segurado em atividade.

#### Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

### Formulações Matemáticas

31. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC)

#### Benefícios Concedidos:

##### Aposentadoria concedida a válidos:

32. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

33. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

34. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:



$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

**Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):**

35. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

36. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

37. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

**Aposentadoria concedida a inválido:**

38. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

39. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

40. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

**Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):**

41. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times (a_y - a_{x^i y}) \times F$$

42. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times (a_y - a_{x^i y}) \times F$$

43. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

**Pensão concedida a válidos e inválidos:**

44. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

45. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

46. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

**Benefícios a Conceder:**

**Aposentadoria a conceder a válidos:**

47. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

48. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

49. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

50. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Apv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Apv}$$

51. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} - VACF_{x \text{ Servidor / Ente}}^{Apv}$$

**Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):**

52. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

53. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

54. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

55. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApv}$$

56. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv}$$

**Aposentadoria a conceder por invalidez:**

57. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B_l \times F \left( \begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+l+t}^i \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+l+t}^i \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

58. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times F \times \left( \begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+l+t}^i \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+l+t}^i \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

59. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

60. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Api}$$

61. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Api} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api}$$

**Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (Reversão):**

62. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times F \times \left( \begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

63. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times F \times \left( \begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

64. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

65. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApi} = \frac{r-x}{r-a} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi}$$

66. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenApi} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenApi}$$

### **Pensão por Morte de Servidor em Atividade:**

67. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_y^{PenServAtiv} = f \times B \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1} p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

68. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_y^{PenServAtiv} = f \times C \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1} p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

69. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

70. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv} = \frac{r - x}{r - a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenServAtiv}$$

71. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenServAtiv} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv}$$

**Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras**

$$VARF_x = f \times R \times \mathcal{A}_{x: \overline{r-x}|}^{aa} \times F$$

## Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
$a$	: Idade de primeira vinculação previdenciária do servidor.
$\ddot{a}_y$	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade $y$ , com pagamentos efetuados no início de cada período.
$\ddot{a}_{x:y}$	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades $x$ e $y$ , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de $x$ ou de $y$ , sendo $x$ inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.
$a_r, a_x, a_y$	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por $r$ , $x$ ou $y$ , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$\ddot{a}_x^i$	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade $x$ , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x:y}^i$	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades $x$ e $y$ , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de $x$ ou de $y$ , sendo $x$ inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{xy}$	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades $x$ e $y$ , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de $x$ ou de $y$ , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x:r-x}^{aa}$	: Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade $x$ , no período compreendido entre a data da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.

**SÍMBOLO****DESCRIÇÃO**

- $B$  : Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.
- $B_I$  : Valor do benefício integral.
- $B_{Proj}$  : Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.
- $C$  : Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.
- $C_{Proj}$  : Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.
- $e$  : Idade do segurado na data de ingresso no ente.
- ${}_{r-x}E_x^{aa}$  : Função de desconto atuarial multidecremental.
- $f$  : Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.
- $F$  : Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.
- $g_1$  : Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais.  $g_1 = 50\%$ .
- $g_2$  : Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.  $g_2 = 50\%$ .

**SÍMBOLO****DESCRIÇÃO**

- $H_x$  : Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista inválido ou válido mais longo.  $H_x = a_{\overline{21-z}|} i + {}_{21-z}/a_{y+21-z}$
- $i_x$  : Taxa anual de entrada em invalidez na idade  $x$ .
- $l_x$  : Número de pessoas vivas na idade  $x$  de uma tábua de mortalidade geral.
- $l_x^{aa}$  : Número de pessoas vivas e válidas na idade  $x$  de uma tábua de serviço.
- $l_x^{ii}$  : Número de pessoas vivas e inválidas na idade  $x$  de uma tábua de serviço.
- $p$  : Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.
- $P_x^{aa}$  : Probabilidade de uma pessoa válida com idade  $x$  sobreviver à idade  $x+1$  e continuar válida.
- $P_x^{ai}$  : Probabilidade de uma pessoa válida com idade  $x$  se invalidar e sobreviver à idade  $x+1$ .
- $P_x^i$  : Probabilidade de uma pessoa inválida com idade  $x$  sobreviver à idade  $x+1$ .
- $p_y$  : Probabilidade de uma pessoa com idade  $x$  sobreviver à idade  $x+1$ .
- $q_x^{aa}$  : Probabilidade de uma pessoa válida com idade  $x$  falecer antes de completar a idade  $x+1$ .



**SÍMBOLO****DESCRIÇÃO**

$q_x^{ai}$	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade $x$ se invalidar e falecer antes de completar a idade $x+1$ .
$q_x^i$	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade $x$ falecer antes de completar a idade $x+1$ .
$R$	: Remuneração do Servidor na data da avaliação.
$r$	: Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.
$v$	: Fator de desconto financeiro.
$x, y$	: Idades do segurado na data da avaliação atuarial.
$\tau$	: Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.
$T$	: Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.
Teto RGPS	: Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2022.

**ALAN DOS SANTOS DE MOURA**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

**BENEDITO LEITE SOBRINHO**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 0.935.753

## **ANEXO XX: NOTA TÉCNICA ATUARIAL - POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES - FCDF**

### **NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)**

**Data focal: 31/12/2022**

**Ente Federativo: União**

**Fundo Constitucional do Distrito Federal**

**Abrangência: Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal**

Atuários:

Alan dos Santos de Moura

Benedito Leite Sobrinho

## **Objetivo**

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos membros da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal (militares em atividade, inatividade e pensionistas), vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

## **Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade.**

2. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização, dos benefícios referentes à passagem para inatividade por transferência para reserva remunerada e reforma, bem como a pensão por morte são disciplinados pela Lei nº 7.289 de 18 de dezembro de 1984. Referidos benefícios encontram-se estruturados na modalidade Benefício Definido.

3. Na estrutura dos benefícios definidos, os valores independem de saldos preexistentes em contas individuais, dado que, de acordo com a Ciência Atuarial que trata de benefícios pagáveis por sobrevivência, opera-se sob a sistemática denominada mutualismo segundo a linguagem do seguro. Nessa sistemática pode ou não haver conta coletiva com recursos previamente constituídos. Na hipótese de existir conta coletiva com recursos vislumbra-se o regime de financeiro de capitalização, caso contrário, tem-se o regime financeiro de repartição. Independente do regime financeiro que se opere, em relação aos segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, objeto desta NTA, cabe ao FCDF a responsabilidade de integral quitação do total das folhas mensais dos benefícios concedidos.

## **Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.**

4. Os benefícios de renda vitalícia assegurados aos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples (regime orçamentário) para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração.

5. Em breve síntese, informa-se que a elaboração de uma avaliação atuarial envolve a combinação de três insumos essenciais, quais sejam, a legislação que prevê os direitos e as obrigações para o acesso e a manutenção dos benefícios nela previstos, a base de dados cadastrais dos beneficiários em atividade e dos que já se encontrem em fruição dos benefícios assegurados e, por derradeiro, as bases técnicas atuariais.

6. As bases técnicas atuariais, disciplinadas pelas normas vigentes, compreendem, dentre outros, o regime financeiro adotado em relação a cada benefício, as formulações matemáticas para mensurar os valores dos compromissos decorrentes dos pagamentos dos benefícios concedidos e a conceder, bem como as premissas e hipóteses atuariais que exprimem os parâmetros e critérios usados nas fórmulas atuariais.

7. Com o objetivo de suprir a ausência de informações, foram adotadas algumas hipóteses atuariais e premissas empregadas na elaboração da avaliação atuarial dos servidores civis titulares de cargo efetivo da União, bem como as diretrizes da avaliação atuarial contidas na Portaria MTP nº 1.467/2022.

8. Registre-se também que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2022, estão consignadas na Nota SEI nº

16/2022/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV-MTP, objeto do Processo SEI nº 10133.101554/2022-95. Segue-se síntese das principais bases técnicas:

### Tábuas biométricas

9. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

10. Para os servidores em atividade: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA”, “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA”; “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio – IPEA” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Médio - IPEA”.

11. Em relação aos aposentados: Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio - IPEA” e “Tábua de Servidores da União – Mulheres – Nível Médio – IPEA”.

12. Pensionistas: Tábua IBGE 2021 - Mulheres e Tábua IBGE 2021 - Homens, ambas extrapoladas<sup>22</sup> a partir da idade 80 anos.

13. Entrada em Invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA.

14. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por  $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$ , sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a  $l_x^{ii} = 0$  e, nas idades seguintes a quantidade

desses inválidos é obtida por:  $l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i$ .

### Taxa real de juros

15. Em atendimento ao art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022 foi usada a taxa real de juros de 4,67% ao ano, que, conforme art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, se refere à taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo de 15,6 anos.

---

<sup>22</sup> Referidas extrapolações de probabilidades de anuais de morte foram obtidas mediante a aplicação das especificações contidas na “Nota Técnica sobre a Metodologia adotada pelo Ministério da Previdência Social na Extrapolação das Tábuas de Mortalidade IBGE para as idades acima de 80 anos” que pode ser acessada pelo endereço: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2015/06/NOTA-TECNICA-ATUARIAL-EXTRAPOLACAO-DA-TABUA-IBGE-MPS.pdf>

### **Taxa real do crescimento da remuneração por mérito**

16. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

### **Projeção do crescimento da remuneração por produtividade**

17. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

### **Projeção dos benefícios de servidores sujeitos à regra da média**

18. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2022, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

### **Projeção do crescimento dos benefícios do plano**

19. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade. Contudo, como na passagem para a inatividade dos policiais militares e bombeiros do DF é concedido um posto acima (art. 50 da Lei nº 7.289/1984 e art. 99 da Lei nº 7.479/1986), foi estimado percentual de aumento no benefício, imediatamente, à passagem à reserva/reforma em 14,76% para os policiais militares e bombeiros que possuem em tal data, no mínimo, 30 anos de serviço. Com exceção da Pensão Por Morte de Ativo, todos os benefícios foram calculados com o citado aumento.

### **Fatores de capacidade de benefícios e remuneração**

20. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

21. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

22. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de

capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

23. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

24. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”:

#### **Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:**

25. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto  $F = 1$  (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

#### **Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:**

26. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto  $F = 1$  (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

#### **Expectativa de reposição de servidores**

27. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2022 avaliou-se, primeiramente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada ato normativo que complementar as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

28. Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

#### **Rotatividade**

29. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários de vinculação obrigatória.

#### **Composição familiar**

30. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 76,5% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge com diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária é de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em

relação aos seus cônjuges, respectivamente. Nesse percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

### Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

31. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS da União.

32. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado para todos os servidores a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

### Alíquotas de contribuição Segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal e

33. As aposentadorias concedidas são integralmente custeadas pelo FCDF, com aportes mensais correspondentes ao valor total da Folha de Benefícios. Para as pensões considerou-se o plano de custeio previsto na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, conforme a seguinte tabela:

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
<p>Segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, contribuem conforme a Lei nº 13.954/2019 (relativa ao Sistema de Proteção Social dos Militares).</p>	<p>DOS CONTRIBUINTES, DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS DESCONTOS  <a href="#">(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)</a></p> <p>Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares das Forças Armadas e os seus pensionistas. <a href="#">(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)</a></p> <p>Parágrafo único. O desconto mensal da pensão militar de que trata o <b>caput</b> deste artigo será aplicado, a partir de 1º de janeiro de 2020, para: <a href="#">(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)</a></p> <p>I - o aspirante da Marinha, o cadete do Exército e da Aeronáutica e o aluno das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e congêneres; e <a href="#">(Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)</a></p> <p>II - cabos, soldados, marinheiros e taifeiros, com menos de dois anos de efetivo serviço. <a href="#">(Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)</a></p> <p>III - pensionistas.</p> <p>Art. 3º-A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar. <a href="#">(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)</a></p>

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
	<p>§ 1º A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. <a href="#">(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.954, de 2019)</a></p> <p>§ 2º A alíquota referida no § 1º deste artigo será: <a href="#">(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</a></p> <p>I - de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020; <a href="#">(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</a></p> <p>II - de 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021. <a href="#">(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</a></p> <p>§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2020, além da alíquota prevista no § 1º e dos acréscimos de que trata o § 2º deste artigo, contribuirão extraordinariamente para a pensão militar os seguintes pensionistas, conforme estas alíquotas: <a href="#">(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</a></p> <p>I - 3% (três por cento), as filhas não inválidas pensionistas vitalícias; <a href="#">(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</a></p> <p>II - 1,5% (um e meio por cento), os pensionistas, excetuadas as filhas não inválidas pensionistas vitalícias, cujo instituidor tenha falecido a partir de 29 de dezembro de 2000 e optado em vida pelo pagamento da contribuição prevista no art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. <a href="#">(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</a></p> <p>§ 4º Somente a partir de 1º de janeiro de 2025, a União poderá alterar, por lei ordinária, as alíquotas de contribuição de que trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal. <a href="#">(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</a></p>



## Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

### Formulações Matemáticas

34. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos do FCDF com os segurados militares do FCDF são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do inativo e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e aos benefícios a conceder (PMBaC)

### **Benefícios Concedidos:**

#### **Aposentadoria concedida a válidos:**

35. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

36. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

37. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

#### **Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):**

38. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

39. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

40. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

#### **Aposentadoria concedida a inválido:**

41. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

42. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

43. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

#### **Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):**

44. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times (a_y - a_{x'y}) \times F$$

45. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times (a_y - a_{x|y}) \times F$$

46. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

**Pensão concedida a válidos e inválidos:**

47. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

48. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

49. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

**Benefícios a Conceder:**

**Aposentadoria a conceder a válidos:**

50. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

51. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado)

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

52. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

53. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Apv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv}$$

54. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} - VACF_{x \text{ Servidor / Ente}}^{Apv}$$

**Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):**

55. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

56. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

57. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

58. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApv}$$

59. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv}$$

**Aposentadoria a conceder por invalidez:**

60. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Api} = f \times B_t \times F \left( \begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

61. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times F \left( \begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^i \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

62. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

63. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Api}$$

64. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Api} = VABF LÍQUIDO_x^{Api} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api}$$

**Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado (Reversão):**

65. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times F \times \left( \begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

66. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times F \times \left( \begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1}) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

67. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO

$$VABF LÍQUIDO_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

68. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApi} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApi}$$

69. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF LÍQUIDO_y^{PenApi} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenApi}$$

**Pensão por Morte de Servidor em Atividade:**

70. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_y^{PenServAtiv} = f \times B \times \sum_{t=0}^{r-x-l} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1} p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

71. Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF

$$VACF_y^{PenServAtiv} = f \times C \times \sum_{t=0}^{r-x-l} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1} p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

72. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

73. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_x^{PenServAtiv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenServAtiv}$$

74. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

### Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras

$$VARF_x = f \times R \times \alpha_{x: r-x}^{aa} \times F ]$$

### Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

#### SÍMBOLO

#### DESCRIÇÃO

$a$  : Idade de primeira vinculação previdenciária do servidor.

$\ddot{a}_y$  : Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade  $y$ , com pagamentos efetuados no início de cada período.

**SÍMBOLO****DESCRIÇÃO**

$\ddot{a}_{x|y}^i$  : Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades  $x$  e  $y$ , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de  $x$  ou de  $y$ , sendo  $x$  inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.

$a_r, a_x, a_y$  : Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por  $r$ ,  $x$  ou  $y$ , com pagamentos efetuados ao final de cada período.

$\ddot{a}_x^i$  : Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade  $x$ , com pagamentos efetuados ao final de cada período.

$a_{x|y}^i$  : Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades  $x$  e  $y$ , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de  $x$  ou de  $y$ , sendo  $x$  inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.

$a_{xy}$  : Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades  $x$  e  $y$ , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de  $x$  ou de  $y$ , com pagamentos efetuados ao final de cada período.

$a_{x:r-x}^{aa}$  : Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade  $x$ , no período compreendido entre a data da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.

$B$  : Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.

$B_I$  : Valor do benefício integral.

$B_{Proj}$  : Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.

## SÍMBOLO

## DESCRIÇÃO

- $C$  : Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.
- $C_{Proj}$  : Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.
- $e$  : Idade do segurado na data de ingresso no ente.
- ${}_{r-x}E_x^{aa}$  : Função de desconto atuarial multidecremental.
- $f$  : Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.
- $F$  : Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.
- $g_1$  : Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais.  $g_1 = 50\%$ .
- $g_2$  : Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.  $g_2 = 50\%$ .
- $H_x$  : Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista inválido ou válido mais



**SÍMBOLO**

**DESCRIÇÃO**

longevo.  $H_x = a_{\overline{2l-z}|i} + a_{y+2l-z}$

$i_x$  : Taxa anual de entrada em invalidez na idade  $x$ .

$l_x$  : Número de pessoas vivas na idade  $x$  de uma tábua de mortalidade geral.

$l_x^{aa}$  : Número de pessoas vivas e válidas na idade  $x$  de uma tábua de serviço.

$l_x^{ii}$  : Número de pessoas vivas e inválidas na idade  $x$  de uma tábua de serviço.

$p$  : Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.

$p_x^{aa}$  : Probabilidade de uma pessoa válida com idade  $x$  sobreviver à idade  $x+1$  e continuar válida.

$p_x^{ai}$  : Probabilidade de uma pessoa válida com idade  $x$  se invalidar e sobreviver à idade  $x+1$ .

$p_x^i$  : Probabilidade de uma pessoa inválida com idade  $x$  sobreviver à idade  $x+1$ .

$p_y$  : Probabilidade de uma pessoa com idade  $x$  sobreviver à idade  $x+1$ .

$q_x^{aa}$  : Probabilidade de uma pessoa válida com idade  $x$  falecer antes de completar a idade  $x+1$ .

**SÍMBOLO****DESCRIÇÃO**

$q_x^{ai}$	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade $x$ se invalidar e falecer antes de completar a idade $x+1$ .
$q_x^i$	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade $x$ falecer antes de completar a idade $x+1$ .
$R$	: Remuneração do Servidor na data da avaliação.
$r$	: Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.
$v$	: Fator de desconto financeiro.
$x, y$	: Idades do segurado na data da avaliação atuarial.
$\tau$	: Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.
$T$	: Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.
$Teto\ RGPS$	: Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2022.

**ALAN DOS SANTOS DE MOURA**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

**BENEDITO LEITE SOBRINHO**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 0.935.753

## **Anexo IV**

### **Metas Fiscais**

#### **Anexo IV.7 - Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

### **VOLUME I**



# **MARINHA DO BRASIL**

**DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA**

**CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS**

**VOLUME I DA PROPOSTA DE SUBSÍDIOS PARA O  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS  
E DOS BENEFÍCIOS DE PENSIONISTAS DE MILITARES**

Rio de Janeiro, 23 de março de 2023.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO EXECUTIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2. METODOLOGIA .....</b>	<b>5</b>
2.1 Projeções Atuariais .....	5
2.2 Valor Presente Actuarial .....	5
<b>3. BASE DE DADOS .....</b>	<b>6</b>
3.1 Estatísticas Descritivas.....	6
3.1.1 Quantidades .....	6
a) Militares Ativos.....	6
b) Militares Veteranos .....	6
c) Pensionistas Tronco .....	7
d) Pensionistas Beneficiários .....	7
3.1.2 Remunerações Médias .....	7
a) Militares Ativos.....	7
b) Militares Veteranos .....	7
c) Pensionistas Tronco .....	7
d) Pensionistas Beneficiários .....	7
<b>4. BASES LEGAIS .....</b>	<b>8</b>
4.1 Plano de Custeio.....	8
4.1.1 Militares Veteranos .....	8
4.1.2 Pensão de Militares .....	8
4.2 Plano de Benefício .....	8
4.2.1 Militares Veteranos .....	8
4.2.2 Pensões de Militares.....	9
<b>5. PREMISSAS .....</b>	<b>9</b>
5.1 Crescimento das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares .....	9
5.1.1 Crescimento Estrutural da Remuneração de Militares Ativos .....	9
5.1.2 Crescimento Estrutural dos Proventos de Militares Veteranos e Pensões de Militares	10
5.1.3 Recomposição das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares (somente nas projeções atuariais) .....	10

5.2 Tábuas Biométricas .....	11
5.2.1 Tábuas de Mortalidade (Ativos, Veteranos e Pensionistas válidos) .....	11
5.2.2 Tábua de Entrada em Invalidez .....	12
5.2.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos .....	13
5.2.4 Composição Familiar .....	13
5.2.5 Taxa de Rotatividade .....	14
5.2.5.1 Dos dados disponibilizados.....	14
5.2.5.2 Metodologia .....	14
5.3 Idade de Entrada nas Forças Armadas .....	14
5.4 Transferência para a inatividade remunerada .....	15
5.4.1 Transferência para inatividade por tempo de serviço .....	15
5.4.2 Transferência para inatividade por invalidez .....	15
5.5 Compensação Financeira.....	15
5.6 Taxa de Inflação.....	16
5.6.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais .....	16
5.6.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Actuarial.....	16
5.7 Taxa de Desconto .....	16
5.7.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais .....	16
5.7.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Actuarial.....	16
5.8 Projeção do Produto Interno Bruto.....	18
5.9 Reposição de Militares .....	18
5.9.1 Reposição de Militares nas Projeções Atuariais.....	18
5.9.2 Reposição de Militares no Valor Presente Actuarial.....	18
5.10 Horizonte Temporal.....	18
5.10.1 Projeções Atuariais .....	18
5.10.2 Valor Presente Actuarial.....	18
5.11 Alíquotas e Base de Contribuição.....	18
5.11.1 Proventos de Inatividade.....	18
5.11.2 Pensão de Militares .....	19
<b>6. MODELO MATEMÁTICO-ATUARIAL APLICADO.....</b>	<b>19</b>
<b>7. AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS .....</b>	<b>20</b>
7.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares .....	20

7.1.1	Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos.....	20
7.1.2	Projeção Actuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos.....	23
7.1.3	Análise das projeções sem reposição de militares.....	25
7.2	Projeção Actuarial com reposição de militares .....	27
7.2.1	Projeção Actuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos.....	27
7.2.2	Projeção Actuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos.....	30
7.2.3	Análise das Projeções Com Reposição de Militares .....	32
7.3	Reserva Matemática das Despesas Futuras de Proventos de Militares Veteranos.....	33
7.3.1	Análise da reserva matemática .....	34
<b>8.</b>	<b>AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DE MILITARES</b> .....	<b>35</b>
8.1	Projeções Atuariais sem reposição de militares .....	35
8.1.1	Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares .....	35
8.1.2	Projeção Actuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares .....	38
8.1.3	Análise das Projeções sem reposição de militares.....	40
8.2	Projeção Actuarial com reposição de militares .....	41
8.2.1	Projeção Actuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares .....	41
8.2.2	Projeção Actuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares .....	44
8.2.3	Análise das projeções com reposição de militares.....	47
8.3	Reserva matemática de pensões de militares.....	48
8.3.1	Análise da reserva matemática .....	49
<b>9.</b>	<b>PARECER ATUARIAL</b> .....	<b>50</b>
<b>10.</b>	<b>ANÁLISE DAS DESPESAS PASSADAS COM VETERANOS E PENSÕES DE MILITARES</b> .....	<b>53</b>
<b>11.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>53</b>
	ANEXO A – TÁBUAS BIOMÉTRICAS.....	56

ANEXO B – CÁLCULO DA DURAÇÃO DOS PASSIVOS E TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS.....	74
ANEXO C – NOTA TÉCNICA ATUARIAL DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DE PROVENTOS DE VETERANOS E PENSÕES DE MILITARES.....	83
ANEXO D – NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS.....	102
ANEXO E – NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL DAS PENSÕES DE MILITARES.....	108



## RESUMO EXECUTIVO

A presente Avaliação, em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União, lança luz sobre os custos futuros de proventos de militares veteranos e pensões de militares, desmistificando narrativas de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas seria responsável por parcela relevante dos déficits primários da União registrados nos últimos anos ou por qualquer outro desequilíbrio macroeconômico. Isso porque a presente Avaliação, seja por meio de valores observados nos últimos cinco anos, seja por estimativas prospectivas para os próximos 75 anos, indica que as reformas anteriores do referido Sistema estão tendo como efeito a redução da proporção de recursos do Produto Interno Bruto (PIB) alocados nas despesas com militares veteranos e pensionistas de militares. Assim, nota-se que, entre 2018 e 2022, a proporção das despesas dos proventos de veteranos e pensões de militares, em relação ao PIB apurado, reduziu de 0,61% para 0,48%. Quando a análise é prospectiva, mesmo na pior hipótese da projeção atuarial (com reposição de pessoal e reposição da inflação nas remunerações ao longo do tempo), as estimativas indicam uma redução de 0,39%, em 2023, para 0,13%, em 2097, implicando em uma previsão de decréscimo de 66,67%. **Dessa forma, verifica-se que não há Risco Fiscal decorrente das despesas futuras com proventos de militares veteranos e pensões de militares.**

Adicionalmente, em razão da recomendação do item 1.7.2 do Acórdão no 1.463/2020/TCU-Plenário, neste documento, foi incluído o cálculo da reserva matemática dos direitos analisados. O resultado encontrado foi de R\$ 456.034.918.416,08 e R\$ 339.224.996.630,88 para as despesas futuras com militares veteranos e pensões de militares, respectivamente.

A reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2022, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras dos atuais e futuros direitos de proventos de veteranos e pensões de militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todos os proventos de veteranos e pensões de militares que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de mais de cem anos. Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em mais de um século.

## **1. INTRODUÇÃO**

A pedido do Ministério da Defesa (MD), a fim de subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2024, a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM) e o Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV) elaboraram esta avaliação atuarial, a qual abrange direitos do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA).

Dessa forma, em cumprimento aos Acórdãos nº 684/2022 e nº 1.464/2022, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o presente trabalho pretende dar transparência às despesas futuras de proventos de militares veteranos e de pensões de militares arcados pelo Tesouro Nacional, bem como verificar se os referidos direitos constituem, ou não, um Risco Fiscal para a União, conforme definição da Secretaria do Tesouro Nacional<sup>1</sup>: *Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos.*

## **2. METODOLOGIA**

Para a realização deste trabalho, foi utilizada a técnica de projeções atuariais e de cálculo do valor presente atuarial para a avaliação dos proventos de veteranos e das pensões de militares a conceder e concedidos.

### **2.1 Projeções Atuariais**

As projeções atuariais foram calculadas conforme preconiza a literatura e as práticas atuariais.

### **2.2 Valor Presente Atuarial**

Em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU-Plenário, o cálculo do valor presente atuarial de proventos de militares veteranos e pensões de militares, ambos a conceder e concedidos, considerou a metodologia prevista na Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 15. Assim, o cálculo levou em conta a população de militares e pensionistas de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado.

---

<sup>1</sup> Definição constante no Relatório de Riscos Fiscais da União, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional em dezembro de 2020.

### 3. BASE DE DADOS

Os dados históricos e os dados correntes necessários à avaliação atuarial foram fornecidos pelos Comandos Singulares, por meio de *layout* de dados desenvolvido pela DFM e pelo CASNAV. Os dados históricos para elaboração dos estudos estatísticos para a definição das tábuas biométricas abrangeram o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021. O dados correntes utilizados foram de maio de 2022, extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2022. Ressalta-se que a escolha da base de dados do mês de maio se deu em razão da estabilidade dos dados do referido mês, que, em regra, não são influenciados pelos períodos de transição em que ocorrem as incorporações e desincorporações de pessoal militar. Além disso, justificou-se pelo tempo necessário para a realização de simulações que permitissem a estimação das remunerações e contribuições anuais de cada militar ativo, inativo e pensionista, para os anos de 2023 a 2024, de acordo com as mudanças advindas da publicação da Lei nº 13.954/2019.

#### 3.1 Estatísticas Descritivas

##### 3.1.1 Quantidades

###### a) Militares Ativos

Oficiais Carreira	Oficiais Temp	Praças Carreira	Praças Temp	Praças Esp Carreira	Praças Esp Temp	Total
35.539	15.282	110.620	182.523	10.050	6.849	360.863

###### b) Militares Veteranos

Oficiais	Praças	Total
71.447	94.722	166.169

**c) Pensionistas Tronco**

Oficiais	Praças	Total
80.660	55.266	135.926

**d) Pensionistas Beneficiários**

Beneficiário de Oficiais	Beneficiário de Praças	Total
128.209	88.737	216.946

**3.1.2 Remunerações Médias**

**a) Militares Ativos**

Oficiais Carreira	Oficiais Temp	Praças Carreira	Praças Temp	Praças Esp Carreira	Praças Esp Temp
R\$ 18.135,87	R\$ 12.058,02	R\$ 7.429,16	R\$ 2.353,64	R\$ 2.251,24	R\$ 6.295,12

**b) Militares Veteranos**

Oficiais	Praças
R\$ 19.781,07	R\$ 8.454,29

**c) Pensionistas Tronco**

Oficiais	Praças
R\$ 15.653,38	R\$ 6.567,68

**d) Pensionistas Beneficiários**

Beneficiário de Oficiais	Beneficiário de Praças
R\$ 7.626,43	R\$ 6.688,03

## **4. BASES LEGAIS**

Os proventos de militares veteranos e pensões de militares têm natureza compensatória e fazem parte do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA). Destaca-se que os planos atinentes aos proventos de militares são distintos, conforme os regramentos a seguir descritos:

### **4.1 Plano de Custeio**

#### **4.1.1 Militares Veteranos**

Os proventos de militares veteranos são financiados inteiramente pelo Tesouro Nacional, sendo uma despesa Fiscal da União, sem contribuição do militar, sem contribuição patronal e sem qualquer receita de juros decorrente de capitalização. Assim, conforme o art. 53-A da Lei nº 6.880/1980, cabe ao Tesouro Nacional arcar com todos os encargos financeiros atinentes aos proventos desses militares, do mesmo modo que a remuneração dos militares ativos.

#### **4.1.2 Pensão de Militares**

A pensão de militares é um sistema de fluxo de caixa mensal, com contribuições dos militares (ativos e inativos) e pensionistas, sem qualquer tipo de capitalização dessas contribuições, o que implica na ausência de receitas de juros para seu financiamento. Conforme o § 2º-A do art. 71 da Lei nº 6.880/80: *as pensões militares são custeadas com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, de seus pensionistas e do Tesouro Nacional, não havendo nenhum tipo de contribuição patronal ou patrimônio garantidor próprio, haja vista que cabe ao Tesouro Nacional, por Lei, arcar com a parcela de despesas que excede a capacidade de financiamento das contribuições dos militares e de seus pensionistas.*

### **4.2 Plano de Benefício**

#### **4.2.1 Militares Veteranos**

Para o estabelecimento do plano de benefício atinente aos proventos de militares veteranos, foram consideradas: a Medida Provisória nº 2.215-10/2001; a Lei nº 6.880/80; e a Lei nº 13.954/2019. Dessa forma, as seguintes regras foram observadas para a realização dos cálculos:

#### **a) Critério de Elegibilidade**

A regra de elegibilidade, em síntese, é materializada por duas possibilidades: (i) o atingimento do tempo de serviço militar mínimo de 35 anos para transferência para a inatividade; e (ii) a reforma, por razões de saúde. Ressalta-se que o item 5.4 detalha o referido critério.

#### **b) Valor dos Proventos de Inatividade**

Para o estabelecimento do valor dos proventos da inatividade, foi considerada a regra descrita no art. 50 da Lei nº 6.880/80.

#### **4.2.2 Pensões de Militares**

Para o estabelecimento do critério de elegibilidade e valor do plano de benefício atinente à pensão de militares, foram consideradas: a Lei nº 3.765/1960; a Medida Provisória nº 2.215-10/2001; a Lei nº 6.880/80; e a Lei nº 13.954/2019. Dessa forma, as seguintes regras foram observadas para a realização dos cálculos:

#### **a) Critério de Elegibilidade**

A regra de elegibilidade da pensão militar é materializada pelo evento de morte do militar combinado com a existência de beneficiário (vitalício ou temporário) habilitado ao recebimento do referido direito. Assim, este trabalho levou em conta as probabilidades de o militar falecer, bem como as probabilidades de, no momento de sua morte, possuir um beneficiário habilitado ao recebimento da pensão militar.

#### **b) Valor da Pensão Militar**

Para o estabelecimento do valor da pensão militar, foi considerada a regra descrita no art. 15 da Lei nº 3.765/60.

### **5. PREMISSAS**

O presente tópico destina-se à descrição de todas as premissas utilizadas nesta Avaliação Atuarial.

#### **5.1 Crescimento das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares**

##### **5.1.1 Crescimento Estrutural da Remuneração de Militares Ativos**

Para as projeções e para o cálculo do valor presente atuarial atinente aos militares ativos (benefícios a conceder), foram considerados os efeitos da Lei nº 13.954/2019, os quais elevam os valores remuneratórios individuais anuais até o ano de 2024.

Adicionalmente aos efeitos da referida Lei, em vez da adoção de uma taxa única de crescimento salarial por progressão funcional, foi considerada a evolução salarial individual decorrente das promoções previstas na carreira de cada militar ativo de cada Força.

#### **5.1.2 Crescimento Estrutural dos Proventos de Militares Veteranos e Pensões de Militares**

Para as projeções e o para o cálculo do valor presente atuarial, foram considerados os efeitos da Lei nº 13.954/2019, os quais elevam os proventos individuais anuais até o ano de 2024.

#### **5.1.3 Recomposição das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares (somente nas projeções atuariais)**

Para a realização das projeções, a partir do ano de 2025, foram adotados dois cenários de recomposição das remunerações, proventos e pensões de militares, quais sejam: sem e com reposição nominal da inflação. Para o cálculo do Valor Presente Atuarial, tais hipóteses não foram levadas em conta, em razão de terem sido usados valores e taxa de desconto reais.

##### **a) Cenário sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares**

A referida hipótese é válida, pois não há, para os militares e seus pensionistas, uma política de recomposição remuneratória indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra algum tipo de recomposição remuneratória no futuro, haja vista que, se isso não ocorrer, a depreciação monetária provocada pela inflação poderá resultar na total perda do poder de compra. Dessa forma, esse cenário pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de proventos de veteranos e de pensões de militares.

##### **b) Cenário com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares**

O referido cenário, em complemento ao anterior, adotou a hipótese de recomposição remuneratória pela taxa de inflação do período anterior. Por ser pouco provável, em razão da situação fiscal do país desde o final de 2014, esse cenário pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras de proventos de veteranos e de pensões de militares.

## **5.2 Tábuas Biométricas**

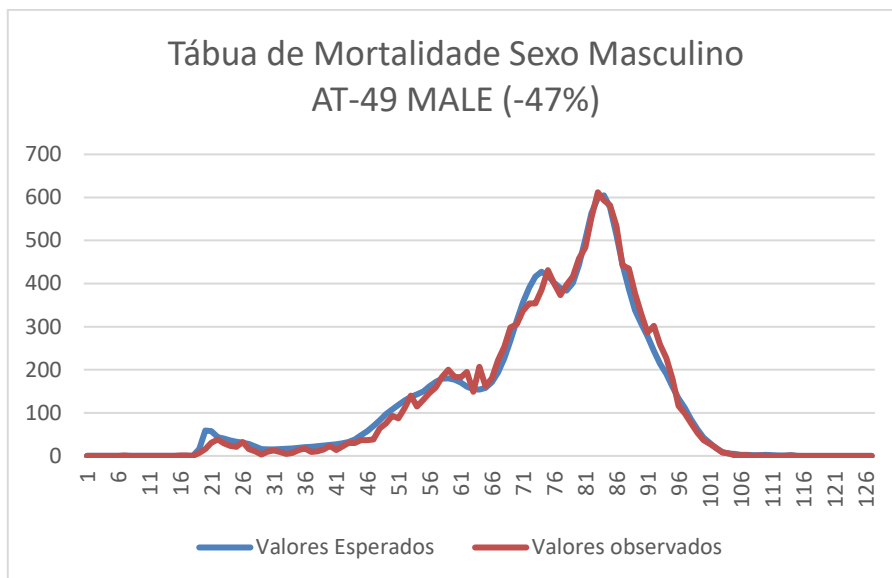
Os dados históricos e os dados correntes necessários à avaliação atuarial foram fornecidos pelos Comandos Singulares, por meio de *layout* de dados desenvolvido pela DFM e pelo CASNAV. Os dados históricos para elaboração dos estudos estatísticos necessários à definição das tábuas biométricas abrangeram o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021. Os dados correntes utilizados foram de maio de 2022, extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2022.

O teste estatístico Kolmogorov-Smirnov (KS) foi o teste realizado para identificar a aderência entre as diversas tábuas biométricas disponíveis no mercado e as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez da população militar. Assim, dentre as tábuas identificadas pelo teste, foi elencada como a mais aderente aquela que gerou o menor Erro Quadrático Médio. Foram verificadas setenta e quatro tábuas de mercado para mortalidade e trinta e três tábuas de entrada em invalidez, em que para cada uma delas foi usado uma faixa de desagravamento e agravamento variando entre -99% a + 99%. Assim, foi possível encontrar, dentre as tábuas cujo teste KS retornou como aderente, aquela que possuía o menor Erro Quadrático Médio. Ressalta-se que, na hipótese de rejeição dos resultados dos testes estatísticos aplicados aos dados recebidos em 2022, foram repetidas as tábuas utilizadas no cálculo do passivo atuarial das pensões de militares do ano de 2021. Tal fato ocorreu com as tábuas de mortalidade de inválidos e entrada em invalidez.

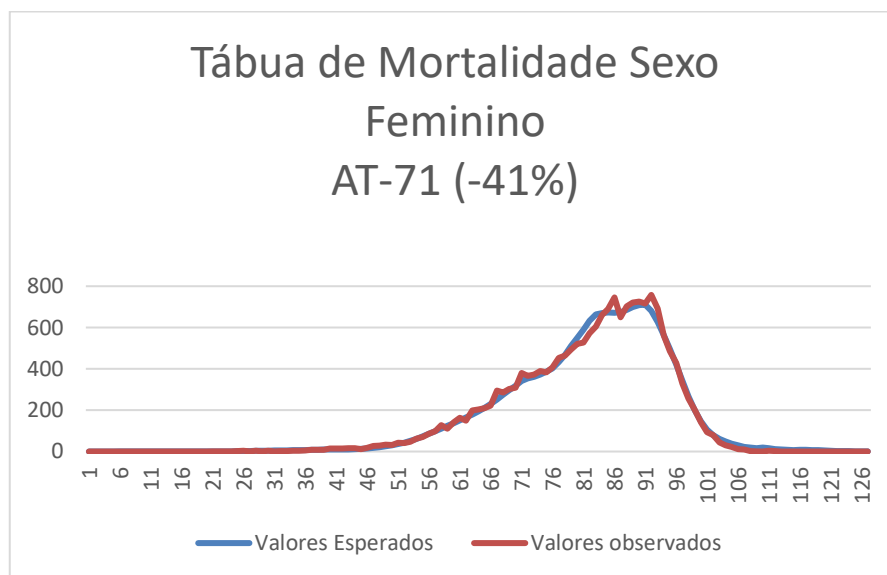
### **5.2.1 Tábuas de Mortalidade (Ativos, Veteranos e Pensionistas válidos)**

Para a mortalidade geral, a tábua mais aderente para os óbitos do sexo masculino foi a AT-49 – MALE suavizada em 47%:



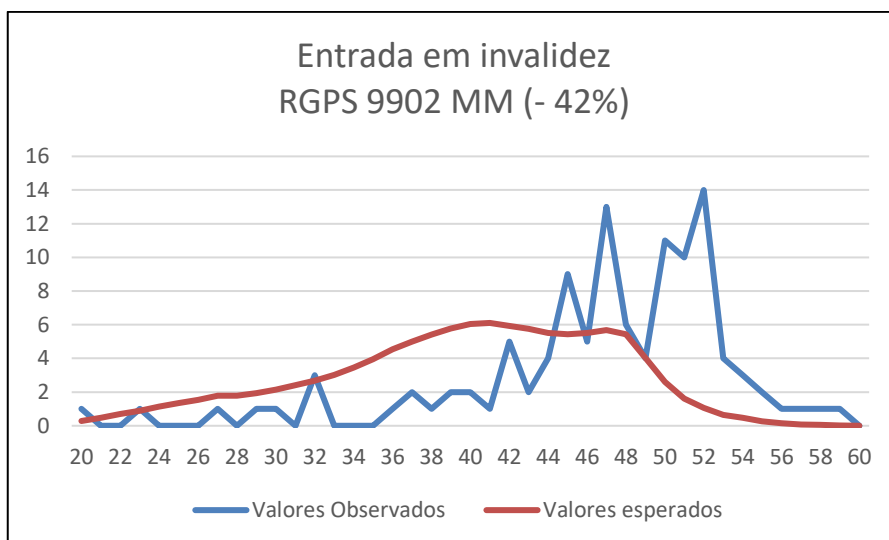


Já para a mortalidade do sexo feminino, a tábua mais aderente foi AT -71 desagravada em 42%:



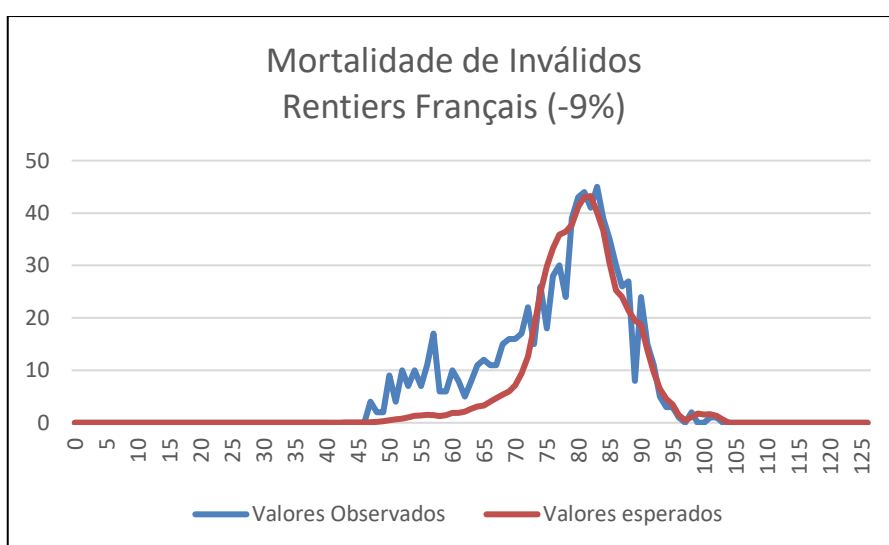
#### 5.2.2 Tábua de Entrada em Invalidez

A Tábua de Entrada em Invalidez selecionada foi a RGPS 9902 MM -42%:



### 5.2.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos

Quanto à Tábua de Mortalidade de Inválidos, a selecionada foi a Rentiers Français -9%:



### 5.2.4 Composição Familiar

A tábua de composição familiar visa descrever as probabilidades de os militares, em uma determinada idade: deixarem, de maneira vitalícia ou temporária, pensão por morte decorrente da contribuição normal de 10,5%; e de deixarem pensão por morte por conta da opção de contribuir com 1,5% para manutenção dos direitos de pensão anteriores à MP nº 2215-10/2001.

Destaca-se que, para o presente trabalho, foi considerada a mesma tábua de composição familiar utilizada na avaliação atuarial das pensões de militares do exercício de 2021 (anexa ao PLDO 2023), em face dos seguintes fatos: (i) o estudo técnico sobre composição familiar de militares das Forças Armadas para a avaliação que calculou o passivo atuarial das pensões de militares do exercício de 2021 contou com dados das três Forças Armadas; (ii) em um ano, não ocorrem alterações da característica de uma população; e (iii) as práticas atuariais indicam a possibilidade de realização do estudo de composição familiar a cada três anos (p. ex: inciso I, do art. 35, da Instrução Previc nº 33, de 23 de outubro de 2020).

### **5.2.5 Taxa de Rotatividade**

A tábua de rotatividade visa descrever a probabilidade de um militar, em uma determinada idade, ser desligado do Serviço Ativo das Forças Armadas.

#### **5.2.5.1 Dos dados disponibilizados**

No que tange aos dados históricos necessários à elaboração da Tábua de Rotatividade, foram obtidos os dados históricos das Forças Armadas, do período de 01/01/2017 a 31/12/2021, por meio do preenchimento do *layout* de dados, pelos Comandos Militares.

#### **5.2.5.2 Metodologia**

Considerando o período observacional de 2017 a 2021, os dados históricos foram organizados de forma a contemplar todos os militares e ex-militares que estiveram no Serviço Ativo no referido período.

A partir de tal recorte de dados, foi estabelecida, para cada idade, a quantidade de desligamentos ocorridos em cada ano do período observacional e o total de militares ativos existentes nos mesmos anos. Dessa forma, a taxa de rotatividade foi obtida pela razão entre a quantidade de desligamentos ocorridos em cada ano e o total de militares ativos do mesmo período.

### **5.3 Idade de Entrada nas Forças Armadas**

Para a idade de entrada nas Forças Armadas foi considerada a idade resultante da diferença entre a data de ingresso na Força e a data de nascimento do militar, ambas constantes no banco de dados.

## **5.4 Transferência para a inatividade remunerada**

### **5.4.1 Transferência para inatividade por tempo de serviço**

**a) Regra Geral - militares que não ascenderão ao generalato:** foi considerado o tempo de serviço de 35 anos para transferência para a inatividade; e

**b) Exceção à regra geral - militares que ascenderão ao Generalato:** para promoção ao Generalato, foram sorteados militares ativos, com diferentes tempos de serviço, nas quantidades necessárias para manter constante, ao longo do tempo, a atual quantidade de Oficiais Gerais das carreiras que permitem tal possibilidade. Assim, no grupo de militares ativos, foram sorteados, aleatoriamente, Oficiais para atingir o posto de Oficial General de duas estrelas, em média, aos 36 anos de serviço e com inativação aos 40 anos de serviço. A partir do grupo anterior, novo sorteio foi realizado para determinação daqueles que chegarão ao posto de Oficial-General de três estrelas, em média, aos 40 anos de serviço e com inativação aos 44 anos de serviço. Por último, novo sorteio foi realizado no grupo de Oficiais Gerais de três estrelas para a determinação daqueles que chegarão ao posto de Oficial-General de quatro estrelas, em média, aos 44 anos de serviço e com inativação aos 48 anos de serviço.

### **5.4.2 Transferência para inatividade por invalidez**

Para a transferência para a inatividade por invalidez, foi considerado como parâmetro a probabilidade de o indivíduo militar torna-se inválido, conforme a tábua biométrica de entrada em invalidez, antes de atingir o requisito de elegibilidade para transferência para a inatividade militar descrita na alínea anterior.

## **5.5 Compensação Financeira**

A compensação financeira, entre as contribuições para a pensão militar e os regimes previdenciários, não foi considerada em razão da falta de regulamentação do § 9º-A do art. 201 da CRFB1988.

## **5.6 Taxa de Inflação**

### **5.6.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais**

Para as projeções atuariais com recomposição das remunerações, proventos e pensões de militares, pela inflação, a partir de 2025, foi considerado o centro da meta da inflação previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.018 de 23 de junho de 2022.

### **5.6.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Actuarial**

Não foram considerados os efeitos de inflação, haja vista que todas as variáveis financeiras seriam influenciadas por essa variável na mesma magnitude e período.

## **5.7 Taxa de Desconto**

### **5.7.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais**

Não foi utilizada a taxa de juros real nas projeções atuariais.

### **5.7.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Actuarial**

Foram considerados os seguintes fundamentos previstos na NBC TSP-15, atinentes à definição da taxa de desconto para o estabelecimento do valor da provisão actuarial:

81. A entidade deve determinar a taxa de desconto e outras premissas financeiras em termos nominais (taxa de inflação inclusa), exceto se as estimativas em termos reais (líquidas da taxa de inflação) forem mais confiáveis, por exemplo, em economia hiperinflacionária ou quando o benefício for indexado e existir mercado estruturado de títulos de dívida indexados na mesma moeda e prazo.

82. As premissas financeiras devem basear-se em expectativas de mercado na data a que se referem as demonstrações contábeis, relativamente ao período ao longo do qual devem ser liquidadas as obrigações.

87. A taxa de desconto deve refletir os prazos estimados dos pagamentos de benefícios. Na prática, a entidade frequentemente consegue isso, aplicando uma única taxa de desconto média ponderada que reflita os prazos estimados e o montante dos pagamentos de benefícios e a moeda em que os benefícios vão ser pagos.

88. A entidade decide se a taxa de desconto que reflete o valor do dinheiro no tempo é a melhor aproximação, tendo por referência os rendimentos de mercado de títulos da dívida pública, títulos da dívida privada com elevados ratings ou por outro instrumento financeiro, a data a que se referem as demonstrações contábeis. Em algumas jurisdições, os rendimentos de mercado dos títulos da

dívida pública fornecem a melhor aproximação do valor do dinheiro no tempo, ao final do período a que se referem as demonstrações contábeis (...)

Na busca pela melhor prática aplicada aos fundamentos encimados, foi identificado, na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, alterada pela Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência, o seguinte dispositivo sobre o cálculo da taxa de juros a ser aplicada nas avaliações atuariais do RPPS:

Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

§ 1º A ETTJ corresponde à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, utilizando-se, para sua mensuração, a mesma metodologia aplicada ao regime de previdência complementar fechado.

§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.

Do excerto anterior, verifica-se, no seu § 1º, a aderência de seu conteúdo aos fundamentos previstos na NBC-TSP 15 para definição da taxa de desconto, em especial aos previstos nos itens 87 e 88 da norma contábil.

Dessa forma, para definição da taxa de desconto do cálculo do passivo atuarial das Forças Armadas, posicionado em 31 de dezembro de 2022, foi escolhida a metodologia prevista na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Assim, foi aplicada a fórmula prevista no art. 35 do Anexo VI da Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, para determinação dos valores de duração dos passivos atuariais e taxas de desconto.

Então, foram encontradas as durações de 15,01 anos para o passivo de militares veteranos e de 17,67 anos para as pensões de militares, conforme descrito no Anexo B, implicando em uma taxa de desconto de 4,66% para as despesas com militares veteranos e de 4,72% para as despesas com pensões de militares.

## **5.8 Projeção do Produto Interno Bruto**

Para o PIB dos anos de 2023 a 2097, foi considerada a estimativa realizada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **5.9 Reposição de Militares**

### **5.9.1 Reposição de Militares nas Projeções Atuariais**

Nos cálculos das projeções atuariais, foram consideradas as hipóteses: sem reposição de pessoal (massa fechada); e com reposição de pessoal (massa aberta). Para a hipótese com reposição de pessoal, foi adotada a reposição de um novo entrante a cada militar que deixa o Serviço Ativo ou morre, seja ele de carreira ou temporário. Destaca-se que esta hipótese é prudencial, visto que as Forças Armadas estão em um processo de redução de efetivos.

### **5.9.2 Reposição de Militares no Valor Presente Atuarial**

Não houve reposição de militares para o cálculo do valor presente atuarial, em razão de ter sido considerada a população militar de massa fechada, conforme preconiza a referida metodologia.

## **5.10 Horizonte Temporal**

### **5.10.1 Projeções Atuariais**

O horizonte temporal das projeções atuariais é de 75 anos.

### **5.10.2 Valor Presente Atuarial**

O horizonte temporal do cálculo do valor presente atuarial abrange todo o período de vida dos atuais recebedores e dos futuros possíveis recebedores de pensões de militares. Estes últimos podem ser dependentes que ainda não são recebedores, uma vez que os cálculos projetam as probabilidades de constituição de futuros recebedores em função da idade do militar.

## **5.11 Alíquotas e Base de Contribuição**

### **5.11.1 Proventos de Inatividade**

Conforme o art. 53-A da Lei nº 6.880/1980, cabe ao Tesouro Nacional arcar com todos os encargos financeiros atinentes aos proventos dos militares veteranos, do mesmo modo que ocorre com a remuneração dos militares ativos. Dessa forma, os proventos de militares

veteranos são financiados inteiramente pelo Tesouro Nacional, sendo uma despesa Fiscal da União, sem contribuição do militar e sem contribuição patronal.

### 5.11.2 Pensão de Militares

Conforme o § 2º-A do art. 71 da Lei nº 6.880/80, *as pensões militares são custeadas com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, de seus pensionistas e do Tesouro Nacional*, não havendo nenhum tipo de contribuição patronal. As alíquotas de contribuição para pensão militar dos militares ativos, dos veteranos e de dos pensionistas, utilizadas na presente avaliação, estão previstas no Art. 3º-A da Lei nº 3.765/1960 e art. 31 da MP nº 2215-10/2001, conforme a tabela a seguir:

Grupo	Contribuição das pensionistas filhas vitalícias válidas	Contribuição decorrente da opção do art. 31 da MP 2215-10/2001)	Contribuição Normal
Ativos	-	1,50%	10,50%
Veteranos	-		
Pensionistas, exceto filhas vitalícias	-		
Pensionistas filhas vitalícias	3%	-	

A base de cálculo para a aplicação das alíquotas acima descritas é a remuneração básica bruta, formada por todas as parcelas remuneratórias permanentes que compõe os direitos remuneratórios do militar no seu período de inatividade.

## 6. MODELO MATEMÁTICO-ATUARIAL APLICADO

Visando o atendimento das metodologias e premissas atuariais adotadas no presente trabalho, o modelo atuarial utilizado é determinístico, recorrente e individual, conforme as descrições matemáticas do cálculo das projeções atuariais e do valor presente atuarial constantes nos Anexos C, D e E, respectivamente.



## 7. AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS

### 7.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares

#### 7.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	2023	27.402	0,26%
2	2024	27.414	0,24%
3	2025	27.203	0,22%
4	2026	27.079	0,21%
5	2027	27.272	0,20%
6	2028	27.311	0,19%
7	2029	27.826	0,18%
8	2030	27.736	0,17%
9	2031	27.642	0,16%
10	2032	27.563	0,16%
11	2033	27.513	0,15%
12	2034	27.506	0,14%
13	2035	27.507	0,14%
14	2036	27.403	0,13%
15	2037	27.245	0,12%
16	2038	27.114	0,12%
17	2039	27.025	0,11%
18	2040	26.933	0,11%
19	2041	26.829	0,10%
20	2042	26.730	0,10%
21	2043	26.631	0,09%
22	2044	26.531	0,09%
23	2045	26.467	0,08%
24	2046	26.549	0,08%
25	2047	26.526	0,08%
26	2048	26.482	0,08%
27	2049	26.406	0,07%
28	2050	26.337	0,07%
29	2051	26.172	0,07%
30	2052	25.963	0,06%
31	2053	25.679	0,06%

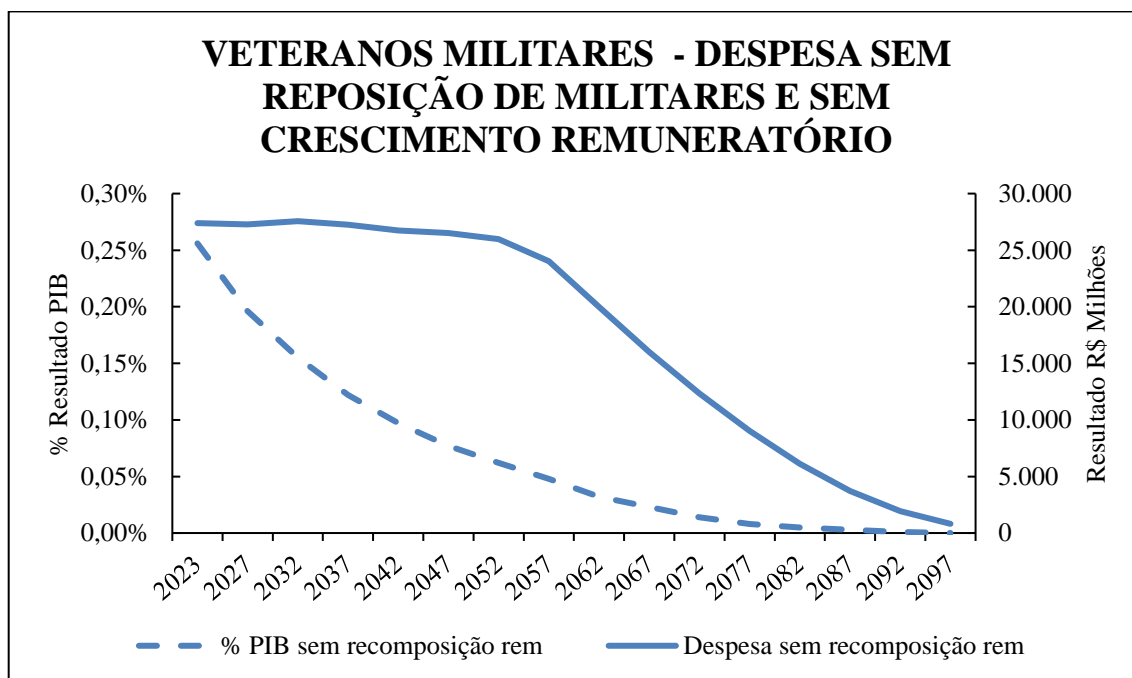
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
32	2054	25.295	0,06%
33	2055	24.906	0,05%
34	2056	24.434	0,05%
35	2057	24.035	0,05%
36	2058	23.228	0,04%
37	2059	22.415	0,04%
38	2060	21.599	0,04%
39	2061	20.784	0,04%
40	2062	19.968	0,03%
41	2063	19.159	0,03%
42	2064	18.354	0,03%
43	2065	17.557	0,03%
44	2066	16.770	0,02%
45	2067	15.995	0,02%
46	2068	15.233	0,02%
47	2069	14.485	0,02%
48	2070	13.751	0,02%
49	2071	13.033	0,02%
50	2072	12.328	0,01%
51	2073	11.639	0,01%
52	2074	10.964	0,01%
53	2075	10.304	0,01%
54	2076	9.658	0,01%
55	2077	9.027	0,01%
56	2078	8.411	0,01%
57	2079	7.811	0,01%
58	2080	7.227	0,01%
59	2081	6.660	0,01%
60	2082	6.113	0,01%
61	2083	5.585	0,00%
62	2084	5.079	0,00%
63	2085	4.595	0,00%
64	2086	4.136	0,00%
65	2087	3.701	0,00%
66	2088	3.292	0,00%
67	2089	2.910	0,00%
68	2090	2.555	0,00%
69	2091	2.227	0,00%
70	2092	1.926	0,00%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
71	2093	1.652	0,00%
72	2094	1.404	0,00%
73	2095	1.183	0,00%
74	2096	986	0,00%
75	2097	813	0,00%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e sem crescimento remuneratório, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares veteranos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



**7.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos**

**(R\$ Milhões)**

<b>Ano série</b>	<b>Ano</b>	<b>Despesa</b>	<b>% Despesa PIB</b>
1	2023	27.402	0,26%
2	2024	27.414	0,24%
3	2025	28.202	0,23%
4	2026	28.915	0,22%
5	2027	29.994	0,22%
6	2028	30.939	0,21%
7	2029	32.468	0,21%
8	2030	33.334	0,21%
9	2031	34.217	0,20%
10	2032	35.143	0,20%
11	2033	36.132	0,19%
12	2034	37.206	0,19%
13	2035	38.324	0,19%
14	2036	39.324	0,18%
15	2037	40.270	0,18%
16	2038	41.280	0,18%
17	2039	42.378	0,17%
18	2040	43.500	0,17%
19	2041	44.633	0,17%
20	2042	45.801	0,16%
21	2043	47.001	0,16%
22	2044	48.230	0,16%
23	2045	49.556	0,16%
24	2046	51.201	0,16%
25	2047	52.693	0,15%
26	2048	54.184	0,15%
27	2049	55.648	0,15%
28	2050	57.168	0,15%
29	2051	58.513	0,15%
30	2052	59.787	0,14%
31	2053	60.908	0,14%
32	2054	61.797	0,14%
33	2055	62.672	0,13%
34	2056	63.328	0,13%
35	2057	64.163	0,13%

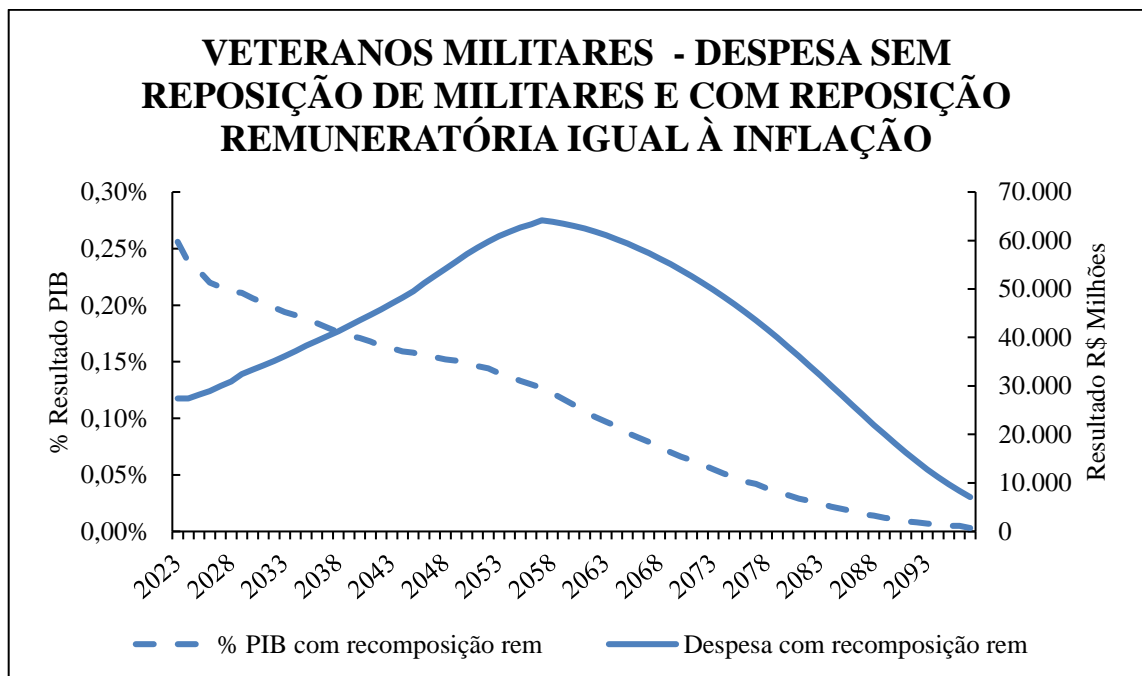
(R\$ Milhões)

<b>Ano série</b>	<b>Ano</b>	<b>Despesa</b>	<b>% Despesa PIB</b>
36	2058	63.869	0,12%
37	2059	63.482	0,12%
38	2060	63.009	0,11%
39	2061	62.448	0,11%
40	2062	61.797	0,10%
41	2063	61.071	0,10%
42	2064	60.260	0,09%
43	2065	59.372	0,09%
44	2066	58.414	0,08%
45	2067	57.386	0,08%
46	2068	56.292	0,08%
47	2069	55.133	0,07%
48	2070	53.911	0,07%
49	2071	52.625	0,06%
50	2072	51.275	0,06%
51	2073	49.861	0,06%
52	2074	48.379	0,05%
53	2075	46.830	0,05%
54	2076	45.213	0,04%
55	2077	43.526	0,04%
56	2078	41.772	0,04%
57	2079	39.954	0,04%
58	2080	38.076	0,03%
59	2081	36.144	0,03%
60	2082	34.167	0,03%
61	2083	32.154	0,03%
62	2084	30.117	0,02%
63	2085	28.067	0,02%
64	2086	26.018	0,02%
65	2087	23.982	0,02%
66	2088	21.973	0,01%
67	2089	20.005	0,01%
68	2090	18.090	0,01%
69	2091	16.241	0,01%
70	2092	14.468	0,01%
71	2093	12.782	0,01%
72	2094	11.193	0,01%
73	2095	9.708	0,01%
74	2096	8.334	0,01%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
75	2097	7.077	0,00%

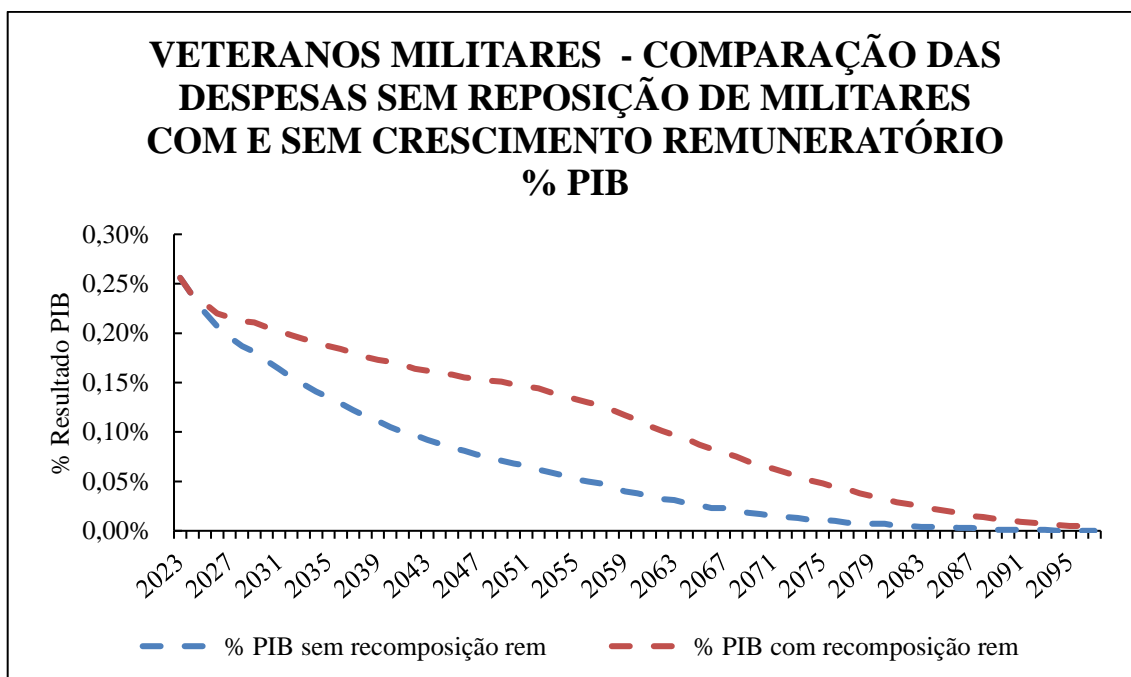
O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e com crescimento remuneratório, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares veteranos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



### 7.1.3 Análise das projeções sem reposição de militares

Da análise dos itens 7.1.1 e 7.1.2, nota-se, quando a hipótese sem reposição de militares é levada em conta, que o valor das despesas com proventos de militares veteranos é decrescente quando ponderada ao PIB, independentemente se o cenário é de recomposição remuneratória pela inflação ou se não há nenhum reajuste.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções sem reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição remuneratória:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,26%, no ano de 2023, alcançado 0,00%, na pior hipótese (com reposição da inflação), a partir 2097. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com proventos de militares veteranos, sem reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

## 7.2 Projeção Atuarial com reposição de militares

### 7.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	2023	27.402	0,26%
2	2024	27.415	0,24%
3	2025	27.205	0,22%
4	2026	27.082	0,21%
5	2027	27.276	0,20%
6	2028	27.317	0,19%
7	2029	27.835	0,18%
8	2030	27.748	0,17%
9	2031	27.656	0,16%
10	2032	27.581	0,16%
11	2033	27.534	0,15%
12	2034	27.530	0,14%
13	2035	27.536	0,14%
14	2036	27.437	0,13%
15	2037	27.283	0,12%
16	2038	27.159	0,12%
17	2039	27.075	0,11%
18	2040	26.991	0,11%
19	2041	26.896	0,10%
20	2042	26.804	0,10%
21	2043	26.716	0,09%
22	2044	26.627	0,09%
23	2045	26.575	0,09%
24	2046	26.671	0,08%
25	2047	26.664	0,08%
26	2048	26.637	0,08%
27	2049	26.579	0,07%
28	2050	26.530	0,07%
29	2051	26.387	0,07%
30	2052	26.203	0,06%
31	2053	25.947	0,06%
32	2054	25.594	0,06%
33	2055	25.237	0,06%



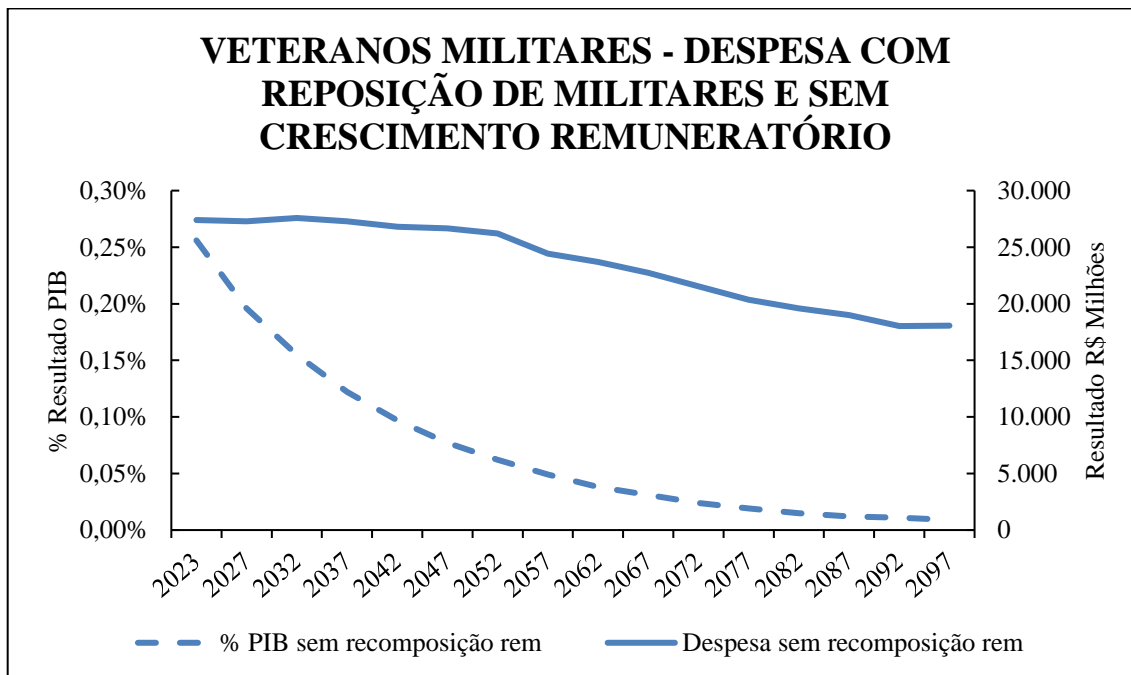
(R\$ Milhões)

<b>Ano série</b>	<b>Ano</b>	<b>Despesa</b>	<b>% Despesa PIB</b>
34	2056	24.802	0,05%
35	2057	24.442	0,05%
36	2058	24.717	0,05%
37	2059	24.411	0,05%
38	2060	24.097	0,04%
39	2061	23.817	0,04%
40	2062	23.691	0,04%
41	2063	23.497	0,04%
42	2064	23.546	0,04%
43	2065	23.273	0,03%
44	2066	22.995	0,03%
45	2067	22.729	0,03%
46	2068	22.491	0,03%
47	2069	22.276	0,03%
48	2070	22.072	0,03%
49	2071	21.812	0,03%
50	2072	21.530	0,02%
51	2073	21.259	0,02%
52	2074	21.021	0,02%
53	2075	20.796	0,02%
54	2076	20.566	0,02%
55	2077	20.353	0,02%
56	2078	20.146	0,02%
57	2079	19.951	0,02%
58	2080	19.782	0,02%
59	2081	19.707	0,02%
60	2082	19.595	0,02%
61	2083	19.482	0,02%
62	2084	19.359	0,01%
63	2085	19.259	0,01%
64	2086	19.129	0,01%
65	2087	18.985	0,01%
66	2088	18.816	0,01%
67	2089	18.614	0,01%
68	2090	18.423	0,01%
69	2091	18.191	0,01%
70	2092	18.028	0,01%
71	2093	18.282	0,01%
72	2094	18.180	0,01%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
73	2095	18.087	0,01%
74	2096	18.024	0,01%
75	2097	18.066	0,01%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e sem crescimento remuneratório, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares veteranos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



**7.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos**

**(R\$ Milhões)**

<b>Ano série</b>	<b>Ano</b>	<b>Despesa</b>	<b>% Despesa PIB</b>
1	2023	27.402	0,26%
2	2024	27.415	0,24%
3	2025	28.203	0,23%
4	2026	28.918	0,22%
5	2027	29.999	0,22%
6	2028	30.946	0,21%
7	2029	32.478	0,21%
8	2030	33.348	0,21%
9	2031	34.235	0,20%
10	2032	35.166	0,20%
11	2033	36.160	0,19%
12	2034	37.239	0,19%
13	2035	38.364	0,19%
14	2036	39.372	0,18%
15	2037	40.327	0,18%
16	2038	41.348	0,18%
17	2039	42.457	0,17%
18	2040	43.594	0,17%
19	2041	44.743	0,17%
20	2042	45.929	0,17%
21	2043	47.151	0,16%
22	2044	48.404	0,16%
23	2045	49.758	0,16%
24	2046	51.437	0,16%
25	2047	52.967	0,15%
26	2048	54.499	0,15%
27	2049	56.012	0,15%
28	2050	57.587	0,15%
29	2051	58.995	0,15%
30	2052	60.341	0,15%
31	2053	61.543	0,14%
32	2054	62.527	0,14%
33	2055	63.506	0,14%
34	2056	64.282	0,13%
35	2057	65.250	0,13%

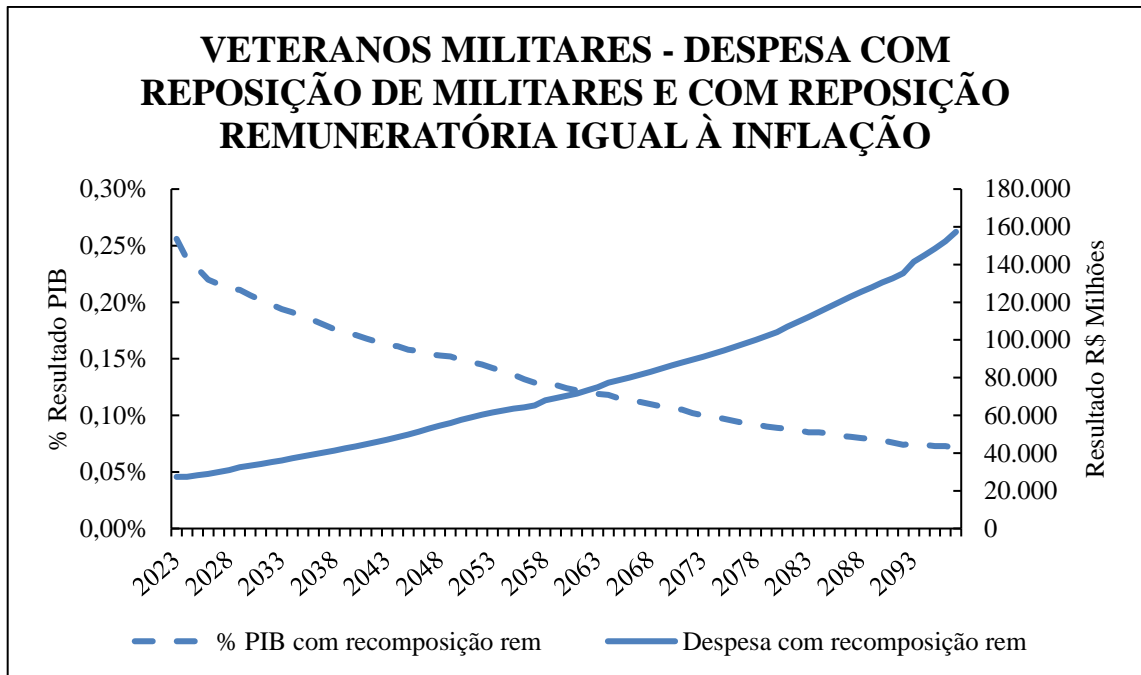
(R\$ Milhões)

<b>Ano série</b>	<b>Ano</b>	<b>Despesa</b>	<b>% Despesa PIB</b>
36	2058	67.965	0,13%
37	2059	69.135	0,13%
38	2060	70.294	0,12%
39	2061	71.562	0,12%
40	2062	73.319	0,12%
41	2063	74.900	0,12%
42	2064	77.309	0,12%
43	2065	78.704	0,12%
44	2066	80.096	0,11%
45	2067	81.543	0,11%
46	2068	83.113	0,11%
47	2069	84.788	0,11%
48	2070	86.532	0,11%
49	2071	88.076	0,11%
50	2072	89.546	0,10%
51	2073	91.072	0,10%
52	2074	92.755	0,10%
53	2075	94.514	0,10%
54	2076	96.272	0,10%
55	2077	98.135	0,09%
56	2078	100.048	0,09%
57	2079	102.055	0,09%
58	2080	104.226	0,09%
59	2081	106.944	0,09%
60	2082	109.529	0,09%
61	2083	112.163	0,09%
62	2084	114.799	0,09%
63	2085	117.632	0,08%
64	2086	120.342	0,08%
65	2087	123.017	0,08%
66	2088	125.585	0,08%
67	2089	127.962	0,08%
68	2090	130.444	0,08%
69	2091	132.672	0,08%
70	2092	135.425	0,07%
71	2093	141.455	0,08%
72	2094	144.882	0,07%
73	2095	148.464	0,07%
74	2096	152.390	0,07%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
75	2097	157.325	0,07%

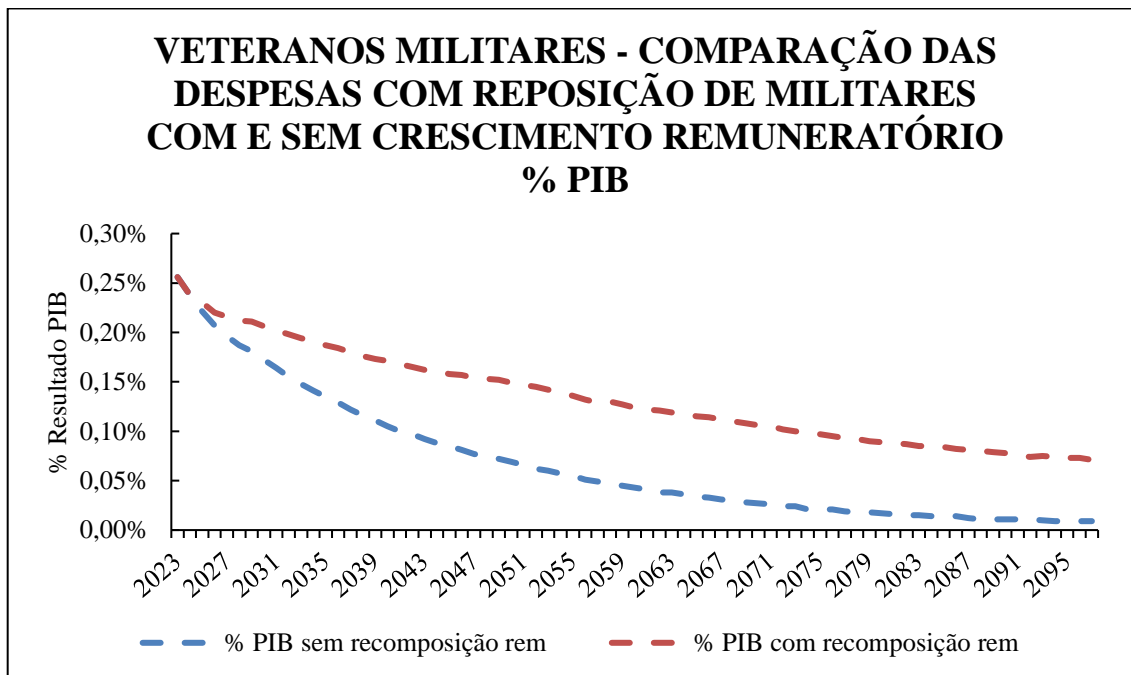
O gráfico a seguir, considerando os dados da Tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e com crescimento salarial igual a inflação do período anterior, a partir de 2025, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares veteranos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



### 7.2.3 Análise das Projeções com Reposição de Militares

Da análise dos itens 7.2.1 e 7.2.2, nota-se, quando a hipótese com reposição de militares é levada em conta, que o valor das despesas com proventos de militares veteranos, em relação ao PIB, é decrescente, independentemente do cenário de recomposição remuneratória.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções com reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição remuneratória:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,26%, no ano de 2023, alcançando 0,01%, na pior hipótese (com reposição da inflação), em 2094. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com proventos de militares veteranos, com reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

### 7.3 Reserva Matemática das Despesas Futuras de Proventos de Militares Veteranos

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) das Despesas Futuras de Proventos de Militares Veteranos calculada por meio do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado:

<b>RESERVA MATEMÁTICA</b>	<b>R\$ 456.034.918.416,08</b>
Resultado de Proventos de veteranos concedidos	R\$ 331.136.042.364,99
Resultado de Proventos de veteranos militares a conceder	R\$ 124.898.876.051,09

No que se refere ao cálculo da reserva matemática, esse foi realizado em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU-Plenário, visando à evidenciação contábil do referido valor no BGU, na conta contábil do SIAFI de provisão de proventos de militares veteranos.

### **7.3.1 Análise da reserva matemática**

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso dos proventos de militares veteranos, é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois os proventos de veteranos têm o propósito de compensar o militar e sua família por seus sacrifícios, físicos e mentais, em prol do Estado. Ademais, destina-se ao pagamento de um período especial da vida militar, marcado pelo afastamento do serviço ativo, mas com a possibilidade de disponibilidade permanente, similar a um regime de sobreaviso (prontidão).

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que os proventos de militares veteranos não possuem nenhum tipo de capitalização e, tampouco, contribuição como fonte de receita.

**Assim, a reserva matemática apresentada neste documento, pode ser interpretada, de forma simplificada, como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2022, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras dos atuais e futuros (a conceder) proventos de veteranos. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todos os proventos que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de mais de cem anos.**

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há fundo capitalizado para possibilitar tal afirmativa. Também não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em mais de um século.

Dessa forma, conclui-se que as projeções atuariais, descrevendo o fluxo futuro de despesas, seriam a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente aos proventos de militares veteranos.

## 8. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DE MILITARES

### 8.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares

#### 8.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2023	10.711	24.721	-14.009	0,13%
2	2024	10.817	26.229	-15.412	0,14%
3	2025	10.791	26.203	-15.412	0,13%
4	2026	10.679	26.160	-15.480	0,12%
5	2027	10.623	26.099	-15.477	0,11%
6	2028	10.583	26.033	-15.451	0,11%
7	2029	10.560	25.961	-15.401	0,10%
8	2030	10.530	25.883	-15.354	0,10%
9	2031	10.391	25.805	-15.414	0,09%
10	2032	10.257	25.724	-15.467	0,09%
11	2033	10.124	25.642	-15.518	0,08%
12	2034	9.984	25.558	-15.574	0,08%
13	2035	9.842	25.475	-15.632	0,08%
14	2036	9.701	25.393	-15.691	0,07%
15	2037	9.565	25.311	-15.746	0,07%
16	2038	9.430	25.230	-15.800	0,07%
17	2039	9.293	25.149	-15.855	0,07%
18	2040	9.159	25.067	-15.908	0,06%
19	2041	9.024	24.987	-15.963	0,06%
20	2042	8.876	24.907	-16.032	0,06%
21	2043	8.731	24.828	-16.097	0,06%
22	2044	8.588	24.750	-16.162	0,05%
23	2045	8.442	24.675	-16.233	0,05%
24	2046	8.301	24.599	-16.298	0,05%
25	2047	8.154	24.526	-16.372	0,05%



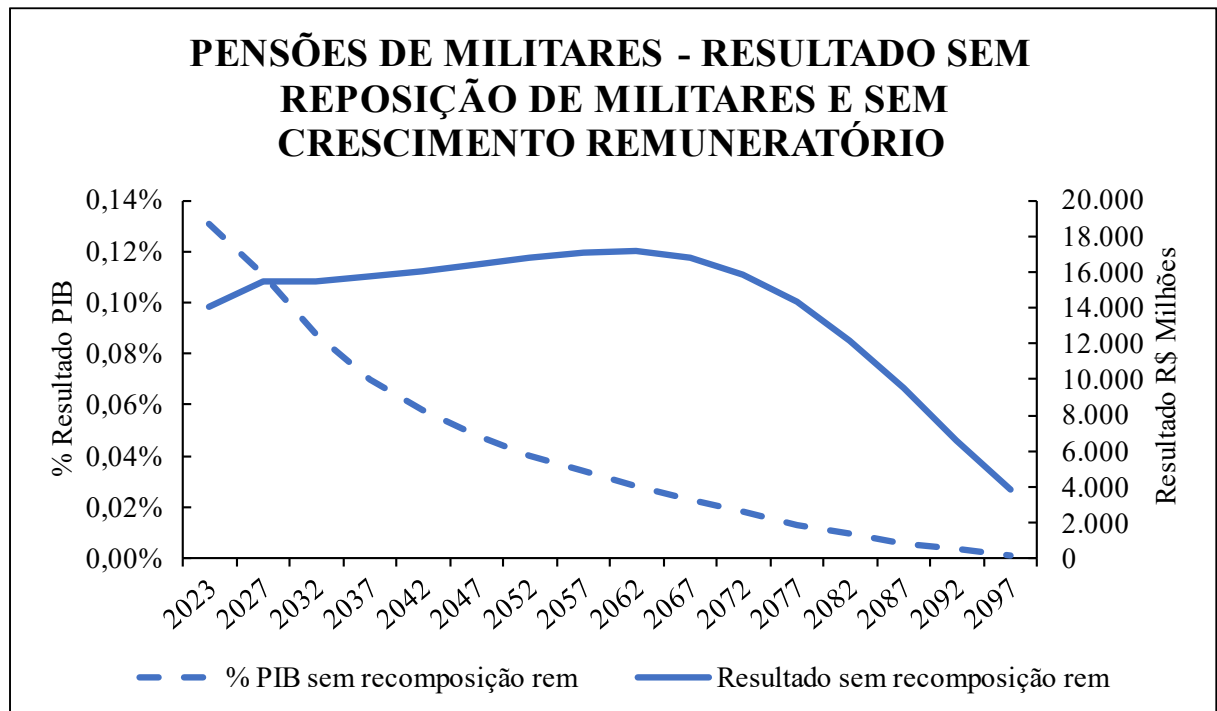
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
26	2048	7.999	24.455	-16.455	0,05%
27	2049	7.846	24.383	-16.538	0,04%
28	2050	7.696	24.312	-16.616	0,04%
29	2051	7.545	24.240	-16.696	0,04%
30	2052	7.395	24.168	-16.773	0,04%
31	2053	7.241	24.094	-16.853	0,04%
32	2054	7.087	24.017	-16.930	0,04%
33	2055	6.934	23.936	-17.002	0,04%
34	2056	6.782	23.850	-17.067	0,04%
35	2057	6.631	23.754	-17.123	0,03%
36	2058	6.480	23.654	-17.174	0,03%
37	2059	6.331	23.541	-17.211	0,03%
38	2060	6.183	23.415	-17.232	0,03%
39	2061	6.037	23.272	-17.236	0,03%
40	2062	5.892	23.113	-17.221	0,03%
41	2063	5.748	22.934	-17.186	0,03%
42	2064	5.604	22.735	-17.131	0,03%
43	2065	5.462	22.515	-17.053	0,03%
44	2066	5.319	22.271	-16.953	0,02%
45	2067	5.175	22.005	-16.830	0,02%
46	2068	5.031	21.715	-16.684	0,02%
47	2069	4.886	21.401	-16.515	0,02%
48	2070	4.740	21.062	-16.322	0,02%
49	2071	4.592	20.699	-16.107	0,02%
50	2072	4.442	20.311	-15.869	0,02%
51	2073	4.290	19.897	-15.608	0,02%
52	2074	4.135	19.458	-15.323	0,02%
53	2075	3.979	18.993	-15.015	0,02%
54	2076	3.820	18.502	-14.682	0,01%
55	2077	3.659	17.985	-14.326	0,01%
56	2078	3.496	17.441	-13.945	0,01%
57	2079	3.332	16.872	-13.540	0,01%
58	2080	3.166	16.277	-13.111	0,01%
59	2081	2.999	15.657	-12.658	0,01%
60	2082	2.832	15.014	-12.182	0,01%
61	2083	2.664	14.350	-11.686	0,01%
62	2084	2.498	13.667	-11.169	0,01%
63	2085	2.332	12.967	-10.635	0,01%
64	2086	2.168	12.253	-10.085	0,01%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
65	2087	2.007	11.529	-9.523	0,01%
66	2088	1.848	10.798	-8.950	0,01%
67	2089	1.693	10.064	-8.371	0,01%
68	2090	1.543	9.331	-7.788	0,00%
69	2091	1.397	8.601	-7.204	0,00%
70	2092	1.258	7.880	-6.622	0,00%
71	2093	1.124	7.171	-6.047	0,00%
72	2094	997	6.478	-5.482	0,00%
73	2095	877	5.806	-4.929	0,00%
74	2096	764	5.158	-4.394	0,00%
75	2097	660	4.539	-3.879	0,00%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e sem crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



**8.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares**

**(R\$ Milhões)**

<b>Ano série</b>	<b>Ano</b>	<b>Receita</b>	<b>Despesa</b>	<b>Resultado</b>	<b>% Resultado PIB</b>
1	2023	10.711	24.721	-14.009	0,13%
2	2024	10.817	26.229	-15.412	0,14%
3	2025	11.187	27.164	-15.977	0,13%
4	2026	11.403	27.933	-16.530	0,13%
5	2027	11.683	28.705	-17.022	0,12%
6	2028	11.988	29.491	-17.503	0,12%
7	2029	12.322	30.292	-17.970	0,12%
8	2030	12.655	31.107	-18.452	0,12%
9	2031	12.863	31.944	-19.081	0,11%
10	2032	13.078	32.799	-19.721	0,11%
11	2033	13.296	33.675	-20.379	0,11%
12	2034	13.505	34.571	-21.066	0,11%
13	2035	13.713	35.492	-21.780	0,11%
14	2036	13.922	36.439	-22.518	0,11%
15	2037	14.139	37.412	-23.274	0,10%
16	2038	14.357	38.411	-24.054	0,10%
17	2039	14.573	39.435	-24.863	0,10%
18	2040	14.794	40.487	-25.693	0,10%
19	2041	15.012	41.568	-26.556	0,10%
20	2042	15.209	42.679	-27.470	0,10%
21	2043	15.409	43.820	-28.410	0,10%
22	2044	15.611	44.992	-29.381	0,10%
23	2045	15.807	46.200	-30.394	0,10%
24	2046	16.010	47.442	-31.432	0,10%
25	2047	16.197	48.719	-32.522	0,10%
26	2048	16.367	50.034	-33.667	0,09%
27	2049	16.534	51.385	-34.852	0,09%
28	2050	16.705	52.772	-36.067	0,09%
29	2051	16.868	54.195	-37.327	0,09%
30	2052	17.030	55.655	-38.625	0,09%
31	2053	17.175	57.149	-39.974	0,09%
32	2054	17.314	58.675	-41.361	0,09%
33	2055	17.449	60.231	-42.782	0,09%
34	2056	17.578	61.814	-44.236	0,09%
35	2057	17.703	63.414	-45.711	0,09%

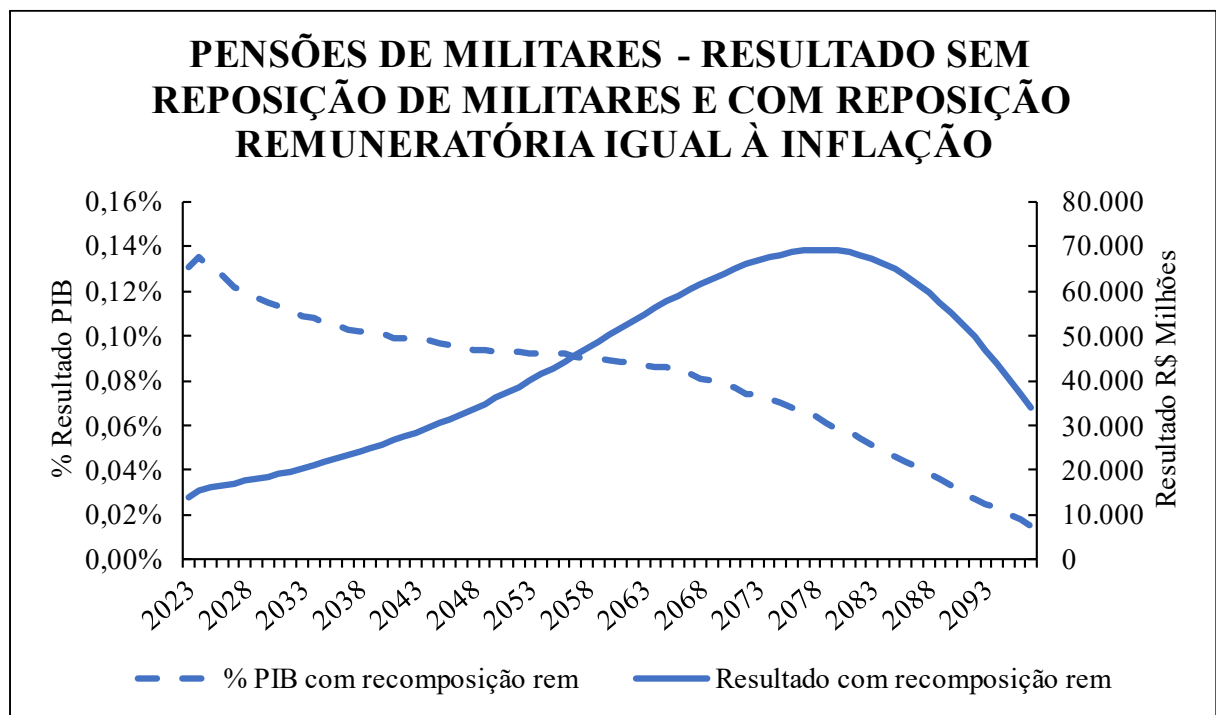
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
36	2058	17.818	65.040	-47.222	0,09%
37	2059	17.929	66.672	-48.743	0,09%
38	2060	18.036	68.304	-50.267	0,09%
39	2061	18.138	69.925	-51.787	0,09%
40	2062	18.233	71.529	-53.296	0,09%
41	2063	18.322	73.106	-54.784	0,09%
42	2064	18.401	74.645	-56.244	0,09%
43	2065	18.470	76.139	-57.669	0,09%
44	2066	18.526	77.576	-59.050	0,08%
45	2067	18.568	78.948	-60.380	0,08%
46	2068	18.593	80.245	-61.652	0,08%
47	2069	18.598	81.456	-62.858	0,08%
48	2070	18.582	82.573	-63.990	0,08%
49	2071	18.541	83.583	-65.041	0,08%
50	2072	18.474	84.475	-66.001	0,07%
51	2073	18.376	85.238	-66.862	0,07%
52	2074	18.246	85.858	-67.611	0,07%
53	2075	18.082	86.320	-68.238	0,07%
54	2076	17.881	86.611	-68.730	0,07%
55	2077	17.642	86.715	-69.073	0,07%
56	2078	17.363	86.617	-69.254	0,06%
57	2079	17.042	86.302	-69.260	0,06%
58	2080	16.680	85.756	-69.076	0,06%
59	2081	16.275	84.966	-68.691	0,06%
60	2082	15.828	83.922	-68.094	0,05%
61	2083	15.339	82.616	-67.276	0,05%
62	2084	14.811	81.042	-66.231	0,05%
63	2085	14.243	79.198	-64.955	0,05%
64	2086	13.640	77.085	-63.445	0,04%
65	2087	13.003	74.707	-61.704	0,04%
66	2088	12.335	72.070	-59.735	0,04%
67	2089	11.641	69.186	-57.544	0,04%
68	2090	10.925	66.066	-55.141	0,03%
69	2091	10.192	62.728	-52.536	0,03%
70	2092	9.447	59.193	-49.746	0,03%
71	2093	8.695	55.483	-46.788	0,03%
72	2094	7.942	51.627	-43.684	0,02%
73	2095	7.196	47.657	-40.461	0,02%
74	2096	6.463	43.611	-37.148	0,02%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
75	2097	5.749	39.530	-33.782	0,02%

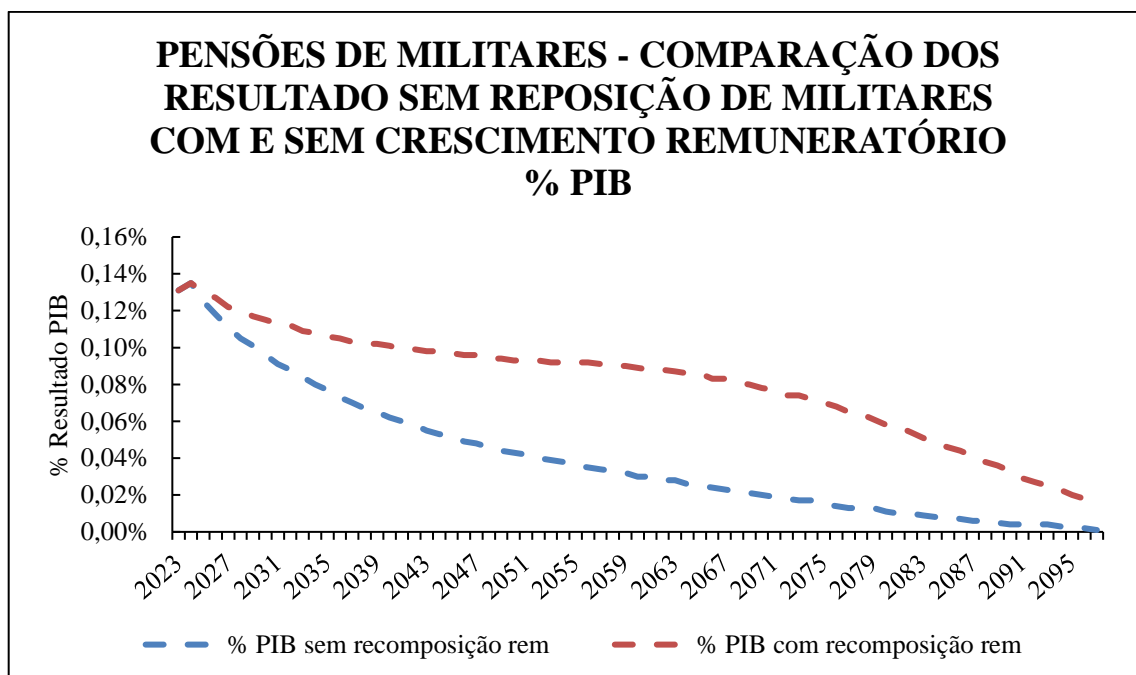
O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e com crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



### 8.1.3 Análise das Projeções sem reposição de militares

Da análise dos itens 8.1.1 e 8.1.2, nota-se, quando a hipótese sem reposição de militares é levada em conta, que o valor do resultado entre receitas e despesas é decrescente quando ponderado ao PIB, independentemente se o cenário é de recomposição remuneratória pela inflação, ou se não há reajuste algum.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções sem reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição remuneratória:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,14%, no ano de 2024, alcançando 0,02%, na pior hipótese (sem reposição da inflação), a partir 2094. Também possibilita a afirmação de que o resultado das pensões de militares sem reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa os prováveis limites inferior (sem reajuste) e superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

## 8.2 Projeção Atuarial com reposição de militares

### 8.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB
1	2023	11.064	24.722	-13.658	0,13%
2	2024	11.406	26.233	-14.826	0,13%
3	2025	11.568	26.210	-14.641	0,12%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB
4	2026	11.633	26.171	-14.538	0,11%
5	2027	11.798	26.115	-14.318	0,10%
6	2028	11.892	26.055	-14.163	0,10%
7	2029	12.006	25.990	-13.984	0,09%
8	2030	12.096	25.919	-13.823	0,09%
9	2031	11.984	25.849	-13.864	0,08%
10	2032	11.909	25.776	-13.867	0,08%
11	2033	11.838	25.701	-13.863	0,07%
12	2034	11.761	25.626	-13.865	0,07%
13	2035	11.705	25.553	-13.848	0,07%
14	2036	11.633	25.481	-13.848	0,07%
15	2037	11.564	25.411	-13.847	0,06%
16	2038	11.509	25.342	-13.832	0,06%
17	2039	11.412	25.273	-13.861	0,06%
18	2040	11.357	25.206	-13.849	0,06%
19	2041	11.303	25.141	-13.838	0,05%
20	2042	11.236	25.077	-13.841	0,05%
21	2043	11.179	25.016	-13.837	0,05%
22	2044	11.120	24.956	-13.837	0,05%
23	2045	11.063	24.902	-13.838	0,04%
24	2046	11.032	24.851	-13.819	0,04%
25	2047	10.954	24.802	-13.849	0,04%
26	2048	10.885	24.758	-13.873	0,04%
27	2049	10.821	24.716	-13.895	0,04%
28	2050	10.769	24.678	-13.909	0,04%
29	2051	10.713	24.643	-13.930	0,04%
30	2052	10.654	24.610	-13.956	0,03%
31	2053	10.589	24.579	-13.991	0,03%
32	2054	10.532	24.551	-14.019	0,03%
33	2055	10.439	24.522	-14.083	0,03%
34	2056	10.370	24.494	-14.124	0,03%
35	2057	10.304	24.460	-14.156	0,03%
36	2058	10.277	24.426	-14.149	0,03%
37	2059	10.228	24.386	-14.158	0,03%
38	2060	10.176	24.339	-14.163	0,03%
39	2061	10.131	24.282	-14.150	0,02%
40	2062	10.105	24.215	-14.110	0,02%
41	2063	10.034	24.136	-14.102	0,02%
42	2064	10.006	24.044	-14.038	0,02%

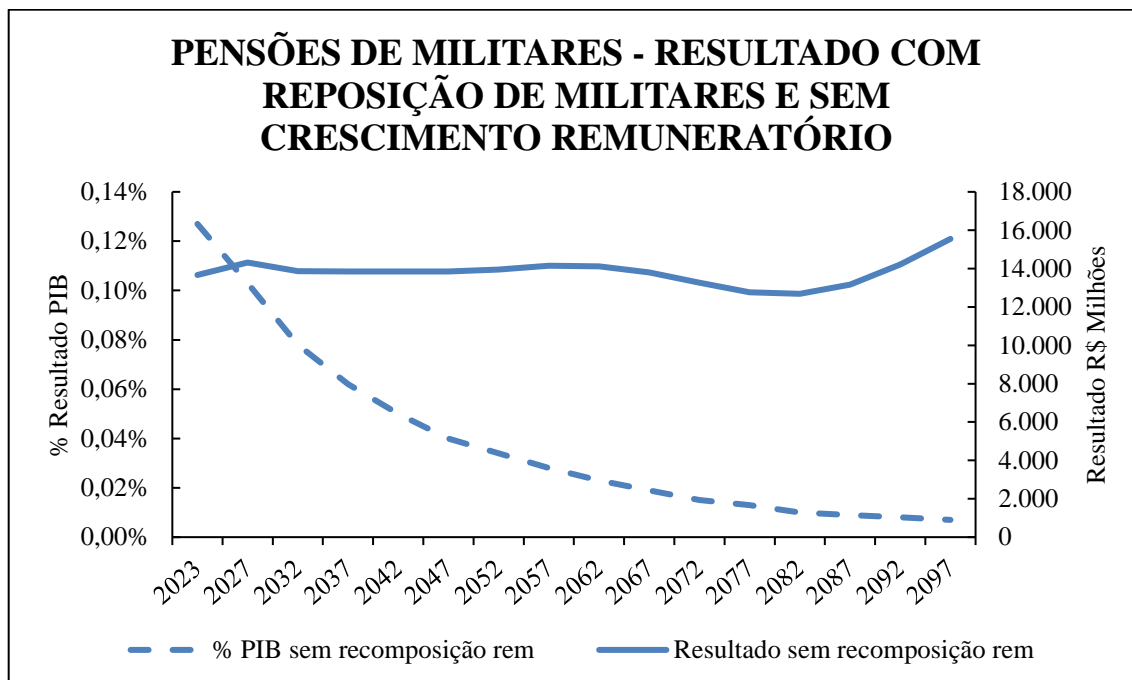
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB
43	2065	9.960	23.938	-13.978	0,02%
44	2066	9.918	23.819	-13.900	0,02%
45	2067	9.878	23.686	-13.807	0,02%
46	2068	9.832	23.538	-13.706	0,02%
47	2069	9.784	23.377	-13.592	0,02%
48	2070	9.752	23.203	-13.451	0,02%
49	2071	9.671	23.036	-13.365	0,02%
50	2072	9.609	22.867	-13.257	0,02%
51	2073	9.553	22.696	-13.142	0,01%
52	2074	9.495	22.531	-13.036	0,01%
53	2075	9.444	22.375	-12.931	0,01%
54	2076	9.385	22.229	-12.844	0,01%
55	2077	9.324	22.092	-12.769	0,01%
56	2078	9.270	21.972	-12.703	0,01%
57	2079	9.177	21.867	-12.691	0,01%
58	2080	9.110	21.786	-12.676	0,01%
59	2081	9.053	21.724	-12.672	0,01%
60	2082	8.998	21.683	-12.685	0,01%
61	2083	8.940	21.664	-12.725	0,01%
62	2084	8.881	21.671	-12.790	0,01%
63	2085	8.827	21.705	-12.878	0,01%
64	2086	8.780	21.767	-12.987	0,01%
65	2087	8.697	21.855	-13.158	0,01%
66	2088	8.640	21.971	-13.331	0,01%
67	2089	8.590	22.115	-13.525	0,01%
68	2090	8.547	22.285	-13.738	0,01%
69	2091	8.509	22.480	-13.971	0,01%
70	2092	8.471	22.695	-14.224	0,01%
71	2093	8.464	22.927	-14.463	0,01%
72	2094	8.452	23.173	-14.721	0,01%
73	2095	8.405	23.426	-15.020	0,01%
74	2096	8.390	23.681	-15.291	0,01%
75	2097	8.387	23.935	-15.549	0,01%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e sem crescimento remuneratório, a tendência futura do



resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



### 8.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2023	11.064	24.722	-13.658	0,13%
2	2024	11.406	26.233	-14.826	0,13%
3	2025	11.993	27.172	-15.179	0,12%
4	2026	12.422	27.945	-15.524	0,12%
5	2027	12.976	28.723	-15.747	0,11%
6	2028	13.472	29.516	-16.044	0,11%
7	2029	14.008	30.325	-16.317	0,11%
8	2030	14.537	31.150	-16.613	0,10%
9	2031	14.835	31.998	-17.162	0,10%
10	2032	15.184	32.864	-17.680	0,10%

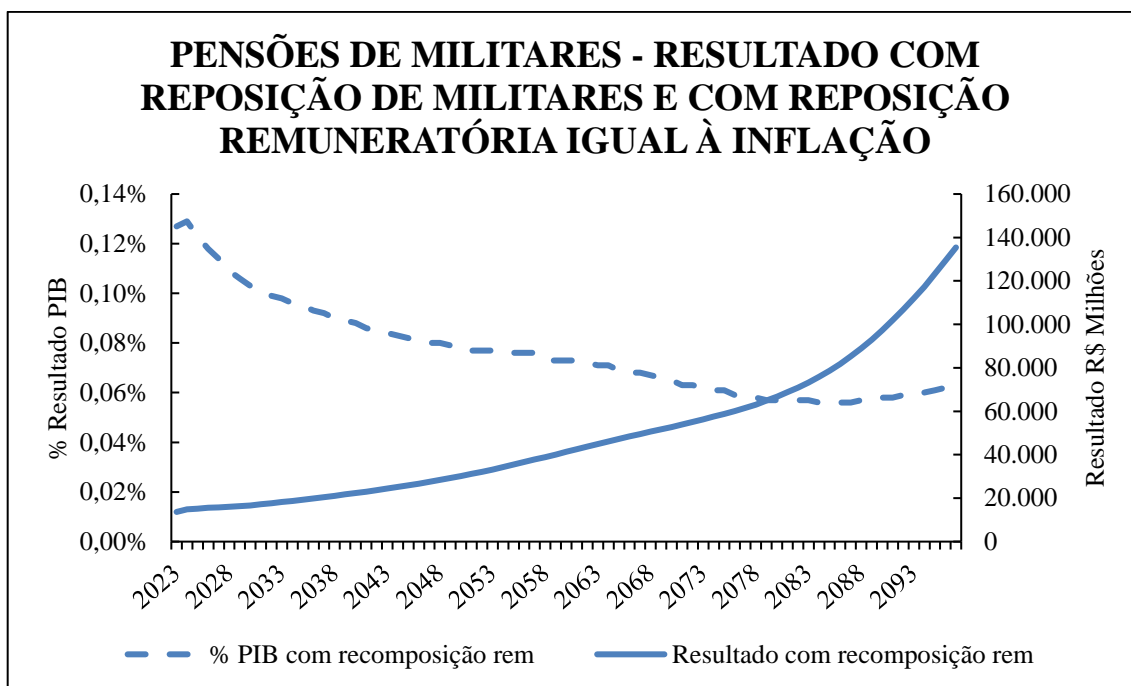
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
11	2033	15.546	33.753	-18.206	0,10%
12	2034	15.908	34.663	-18.755	0,10%
13	2035	16.308	35.602	-19.293	0,10%
14	2036	16.694	36.566	-19.873	0,09%
15	2037	17.093	37.559	-20.467	0,09%
16	2038	17.522	38.581	-21.059	0,09%
17	2039	17.895	39.630	-21.735	0,09%
18	2040	18.343	40.711	-22.368	0,09%
19	2041	18.803	41.824	-23.021	0,09%
20	2042	19.253	42.970	-23.717	0,09%
21	2043	19.729	44.151	-24.421	0,08%
22	2044	20.214	45.367	-25.153	0,08%
23	2045	20.715	46.626	-25.911	0,08%
24	2046	21.276	47.926	-26.650	0,08%
25	2047	21.759	49.268	-27.509	0,08%
26	2048	22.270	50.655	-28.384	0,08%
27	2049	22.803	52.086	-29.283	0,08%
28	2050	23.375	53.566	-30.191	0,08%
29	2051	23.951	55.095	-31.144	0,08%
30	2052	24.533	56.672	-32.139	0,08%
31	2053	25.115	58.300	-33.185	0,08%
32	2054	25.731	59.980	-34.249	0,08%
33	2055	26.268	61.707	-35.439	0,08%
34	2056	26.878	63.484	-36.606	0,08%
35	2057	27.507	65.298	-37.791	0,08%
36	2058	28.259	67.164	-38.905	0,07%
37	2059	28.967	69.066	-40.099	0,07%
38	2060	29.684	70.999	-41.315	0,07%
39	2061	30.441	72.958	-42.517	0,07%
40	2062	31.272	74.940	-43.668	0,07%
41	2063	31.984	76.936	-44.951	0,07%
42	2064	32.852	78.942	-46.090	0,07%
43	2065	33.684	80.953	-47.269	0,07%
44	2066	34.548	82.966	-48.418	0,07%
45	2067	35.441	84.977	-49.536	0,07%
46	2068	36.334	86.981	-50.647	0,07%
47	2069	37.241	88.976	-51.735	0,07%
48	2070	38.231	90.963	-52.732	0,07%
49	2071	39.052	93.021	-53.969	0,06%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
50	2072	39.967	95.107	-55.140	0,06%
51	2073	40.926	97.226	-56.300	0,06%
52	2074	41.896	99.415	-57.519	0,06%
53	2075	42.922	101.692	-58.770	0,06%
54	2076	43.931	104.057	-60.125	0,06%
55	2077	44.955	106.520	-61.565	0,06%
56	2078	46.035	109.119	-63.084	0,06%
57	2079	46.942	111.857	-64.915	0,06%
58	2080	47.998	114.784	-66.786	0,06%
59	2081	49.126	117.892	-68.765	0,06%
60	2082	50.296	121.199	-70.904	0,06%
61	2083	51.467	124.726	-73.259	0,06%
62	2084	52.665	128.509	-75.844	0,06%
63	2085	53.914	132.571	-78.657	0,06%
64	2086	55.233	136.935	-81.701	0,06%
65	2087	56.355	141.617	-85.263	0,06%
66	2088	57.665	146.641	-88.976	0,06%
67	2089	59.050	152.027	-92.978	0,06%
68	2090	60.517	157.791	-97.273	0,06%
69	2091	62.058	163.947	-101.888	0,06%
70	2092	63.634	170.479	-106.845	0,06%
71	2093	65.489	177.390	-111.901	0,06%
72	2094	67.356	184.671	-117.315	0,06%
73	2095	68.995	192.288	-123.293	0,06%
74	2096	70.934	200.215	-129.281	0,06%
75	2097	73.034	208.436	-135.402	0,06%

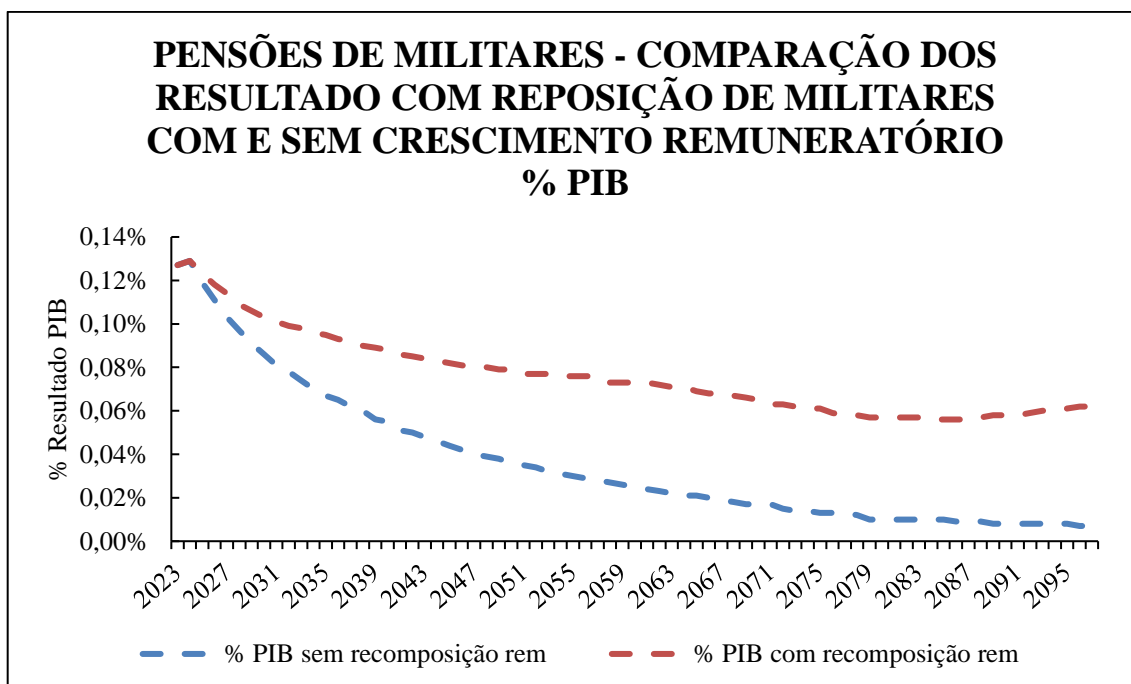
O gráfico a seguir, considerando os dados da Tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e com crescimento remuneratório igual a inflação do período anterior, a partir de 2025, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



### 8.2.3 Análise das projeções com reposição de militares

Da análise dos itens 8.2.1 e 8.2.2, nota-se, quando a hipótese com reposição de militares é levada em conta, que o valor do resultado entre receitas e despesas com pensões de militares, em relação ao PIB, é decrescente independentemente do cenário de recomposição remuneratória.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções com reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição remuneratória:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,13%, no ano de 2023, alcançando 0,06%, na pior hipótese (com reposição da inflação), em 2071. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com pensões de militares, com reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-ão no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa os prováveis limites inferior (sem reajuste) e superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

### 8.3 Reserva matemática de pensões de militares

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) calculada por meio do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado:

<b>RESERVA MATEMÁTICA</b>	<b>R\$ 339.224.996.630,88</b>
<b>Resultado de Pensões militares concedidas</b>	R\$ 319.853.719.701,72
Despesas	R\$ 401.670.026.809,56

	Receitas	R\$ 81.816.307.107,84
<b>Resultado de Pensões militares a conceder</b>		R\$ 19.371.276.929,16
	Despesas	R\$ 69.540.190.884,76
	Receitas	R\$ 50.168.913.955,60

No que se refere ao cálculo da reserva matemática, esse foi realizado em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU-Plenário, visando à evidenciação contábil do referido valor no BGU, na conta contábil do SIAFI de provisão de pensões de militares.

### 8.3.1 Análise da reserva matemática

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso das pensões de militares, é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados. Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários destinam-se à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois as pensões de militares se destinam somente à cobertura do risco de morte do militar, que contribui durante toda a sua vida para esse direito.

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que as pensões de militares não possuem nenhum tipo de capitalização.

Por ser um sistema de fluxo de caixa mensal, que usa imediatamente as contribuições dos militares e também, conforme previsão legal, utiliza recursos do Tesouro Nacional para seu financiamento, **a reserva matemática apresentada neste documento pode ser interpretada, de forma simplificada, como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2022, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras das atuais e futuras (a conceder) pensões de militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todas as pensões de militares que deveriam ser pagas em um horizonte temporal de mais de cem anos.**

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há fundo capitalizado para possibilitar tal afirmativa. Também não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a

valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em mais de um século.

Dessa forma, conclui-se que as projeções atuariais, descrevendo o fluxo futuro de despesas, seriam a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente às pensões de militares.

## **9. PARECER ATUARIAL**

Foram realizados os cálculos da reserva matemática dos proventos de militares veteranos e de pensões de militares. Para isso, foi empregada a técnica do valor presente atuarial, com o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, visando o cálculo contábil da provisão dos referidos direitos para evidenciação no Balanço Geral da União.

A análise desse valor, para o caso dos proventos de militares veteranos e das pensões de militares, é complexa, pois em verdade, o cálculo da reserva matemática, em especial o método de Crédito Unitário Projetado, foi originalmente desenvolvido para benefícios acumulados ao longo do tempo, em fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois, em verdade, os proventos de militares veteranos e as pensões de militares são benefícios de planos diferentes, com diferentes regras de financiamento, ao contrário do que ocorre nos regimes previdenciários pátrios, em que a mesma fonte de financiamento cobre os riscos de aposentadoria e morte. Sobre tal ponto, destaca-se que os proventos de veteranos, sem nenhum tipo de contribuição para seu financiamento, tem o propósito de compensar o militar e sua família por seus sacrifícios, físicos e mentais, em prol do Estado. Ademais, destina-se ao pagamento de um período especial da vida militar, marcado pelo afastamento do serviço ativo, mas com a possibilidade de disponibilidade permanente, similar a um regime de sobreaviso (prontidão). Já a pensão militar, com contribuições do militar e dos beneficiários durante a vida toda e, sem contribuição patronal, destinam-se somente à cobertura do risco de morte do militar.

A interpretação da reserva matemática torna-se mais difícil na medida em que se constata que em ambos os direitos não há nenhum tipo de capitalização de ativos garantidores, podendo afastar, aparentemente, a aplicabilidade do método de valor presente atuarial aos proventos de militares veteranos e pensões de militares.

**Em verdade, a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2022, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, a qual seria suficiente para a total liquidação dos atuais e futuros direitos de proventos de veteranos e pensões de militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar de uma só vez, na data retromencionada, todos os proventos e pensões de militares que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de mais de cem anos.**

Assim, tratar o valor da reserva matemática como espécie de déficit, em tese, é um equívoco, pois não há ativos garantidores capitalizados para que tal afirmação possa ser feita. Também parece não haver lógica em comparar o valor hipotético da reserva matemática com o valor corrente do PIB, pois a reserva matemática soma à valor presente, as necessidades do Tesouro Nacional de mais de cem anos, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

**Dessa forma, conclui-se que a as projeções atuariais, comparando o fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente aos proventos de militares veteranos e às pensões de militares.**

Destarte, a fim de contribuir para o processo orçamentário e ser verificada a possibilidade de os proventos de veteranos e de as pensões de militares representarem um Risco Fiscal para o Tesouro Nacional, o presente trabalho, considerando as regras da reestruturação da carreira militar (Lei nº 13.954/2019), projetou atuarialmente quatro cenários para os direitos avaliados: (i) sem reposição de militares (massa fechada) e sem recomposição remuneratória nominal; (ii) sem reposição de militares (massa fechada) e com recomposição remuneratória nominal igual a inflação do período anterior, a partir de 2025; (iii) com reposição de militares (massa aberta) e sem recomposição remuneratória nominal; e (iv) com reposição de militares (massa aberta) e com recomposição remuneratória nominal igual a inflação do período anterior, a partir de 2025. Ressalva-se que, prudencialmente, para a hipótese de reposição de militares, foi acrescido um novo entrante a cada militar que morre, ou que deixa o Serviço Ativo, não sendo considerado o processo de redução de efetivo militar em andamento.

Sobre a hipótese de ausência de recomposição nominal das remunerações, foi considerada que a referida condição é válida, pois não há para os militares e para seus pensionistas uma política de recomposição remuneratória indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao



longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra algum tipo de recomposição remuneratória no futuro, haja vista que se isso não ocorrer, a depreciação provocada pela inflação extinguirá os direitos pecuniários dos militares ativos, veteranos e pensionistas de militares. Dessa forma, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões de militares e despesas futuras de proventos de militares veteranos.

Já a hipótese de recomposição remuneratória dos militares ativos, veteranos e pensionistas de militares em igual índice, qual seja, a taxa de inflação do período anterior, também pode ser considerada verdadeira, todavia, pouco exequível em sua plenitude, em razão da situação fiscal do país desde o final de 2014. Assim, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras analisadas no presente documento. Quanto à possibilidade de simulação de um cenário com ganhos reais, esse foi descartado em razão da grave situação fiscal do país, combinado com o fato de não haver nenhuma política remuneratória para os militares que ao menos preveja a recomposição indexada à inflação.

No entanto, visando avaliar a possibilidade de os proventos de militares veteranos e pensões de militares representarem ou não um risco fiscal, apenas a pior hipótese, para o Tesouro Nacional, será apreciada na sequência.

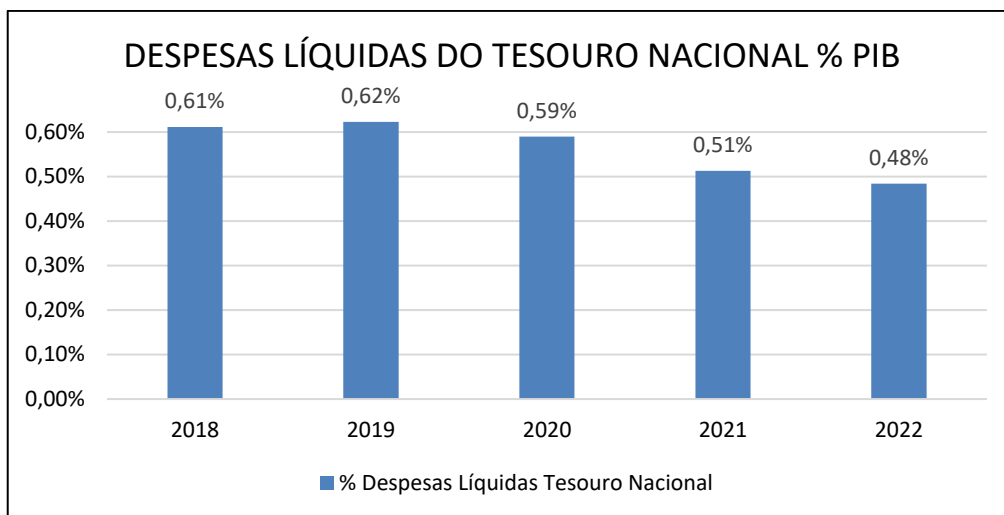
Ao serem analisadas as projeções com reposição de militares e com recomposição remuneratória nominal igual à inflação (pior hipótese da presente avaliação), verifica-se que o resultado agregado de proventos de militares e pensões de militares decresce de 0,39%, em 2023, para 0,13%, em 2097, representando uma redução de 66,67%.

**Por todo exposto, a presente avaliação indica que, mesmo ao ser considerado o cenário mais pessimista para o Tesouro Nacional (projeções atuariais com reposição de militares e com recomposição das remunerações pela inflação do período anterior), não há Risco Fiscal para a União decorrente dos proventos de militares veteranos e pensões de militares.**

Por último, ressalva-se que os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações das premissas, da base normativa e da base de dados utilizada.

## 10. ANÁLISE DAS DESPESAS PASSADAS COM VETERANOS E PENSÕES DE MILITARES

A partir de dados da execução orçamentária, contidos no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e de dados do PIB, publicados pelo IBGE, o gráfico a seguir evidencia o percentual das despesas líquidas com militares veteranos e pensões de militares, dos últimos 5 anos, em relação ao PIB:



A partir do gráfico anterior, verifica-se que, entre 2018 e 2022, em proporção do PIB, mesmo com todas as dificuldades econômicas vivenciadas pelo Brasil nos últimos anos, as despesas com militares veteranos e pensionistas de militares reduziram 21%.

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS<sup>2</sup>

As Forças Armadas são basilares para a identidade nacional e para o equilíbrio do Estado, entretanto, a existência de Forças Armadas depende do perfeito funcionamento de um contrato ou pacto social: O Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA).

As questões que envolvem o SPSMFA não são apenas econômicas e sociais, como as que permeiam os regimes previdenciários, pois a demografia afeta as questões de defesa de forma distinta. Enquanto a mudança demográfica é para a previdência social uma questão de equilíbrio atuarial entre receitas e despesas, para as Forças Armadas representa um problema

<sup>2</sup> O texto do referido item, no que tange aos conceitos e às funções das Forças Armadas e do SPSMFA, deriva dos seguintes estudos da Fundação Getúlio Vargas: "As Forças Armadas e a PEC da Previdência (2)", da Fundação Getúlio Vargas (2019) e "As Forças Armadas e a PEC da Previdência", Fundação Getúlio Vargas (2016).

militar, com graves e não triviais consequências nas questões de defesa e de poder entre as nações.

Na verdade, o SPSMFA viabiliza a prontidão das Forças Armadas para o cumprimento de sua missão constitucional, por meio do atendimento das seguintes funções:

(i) Atração e retenção de talentos;

(ii) Manutenção de efetivos com vigores físico e mental compatíveis com as exigências da atividade bélica; e

(iii) Compensação das peculiaridades específicas (sacrifícios) da carreira militar.

Por conta dessas funções, quase a totalidade dos países compreendem que a proteção social militar deve ser distinta da previdência social. Não por outra razão, o Tribunal de Contas da União reconheceu, por meio do Acórdão nº 684/2022/TCU-Plenário, que constitucionalmente, o SPSMFA não é um regime previdenciário.

Ressalta-se que a eventual inexistência de um sistema especial para os militares, que reconheça suas peculiaridades, poderia redundar na falta de voluntários aptos ao serviço das Forças Armadas, pois quando não mais houver compensações aos sacrifícios da profissão militar, pode ser que não haja mais voluntários para servir às Forças Armadas.

Cabe ao Estado prover os meios necessários para que o militar cumpra com a sua missão constitucional, respeitando suas peculiaridades, protegendo-o e garantindo uma remuneração adequada que permita uma vida compatível com o papel que exerce na sociedade. No entanto, a provisão desses meios deve ocorrer de forma ponderada e adequada à realidade orçamentária brasileira.

Nesse ponto, a presente avaliação, em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União, lança luz sobre os custos futuros de proventos de militares veteranos e pensões de militares, desmistificando narrativas de que o SPSMFA seria responsável por parcela relevante dos déficits primários da União registrados nos últimos anos, ou por qualquer outro desequilíbrio macroeconômico. Isso porque a presente Avaliação, seja por meio de valores observados nos últimos cinco anos, seja com estimativas prospectivas para os próximos 75 anos, indica que as reformas anteriores do referido Sistema estão tendo como efeito a redução da proporção de recursos do Produto Interno Bruto alocados nas despesas com militares veteranos e pensionistas de militares. Assim, nota-se que, entre 2018 e 2022, a proporção de despesas dos proventos de veteranos em relação ao PIB reduziu de 0,61% para

0,48%. Quando a análise é prospectiva, mesmo na pior hipótese da projeção atuarial (com reposição de pessoal e reposição da inflação nas remunerações ao longo do tempo), as estimativas indicam uma redução de 0,39%, em 2023, para 0,13%, em 2097, implicando em uma previsão de decréscimo de 66,67% em relação à proporção do PIB.

Ou seja, não é a alocação de recursos no SPSMFA a responsável por qualquer problema econômico nacional.

A falta de percepção de uma ameaça externa e, sobretudo, a atual situação econômica, não podem levar o Brasil a negligenciar a maior riqueza das Forças Armadas: os seus recursos humanos.

O equilíbrio das relações internacionais pode mudar rapidamente. A história demonstra que Forças Armadas prontas e preparadas são a retaguarda da política, da diplomacia e da paz social, por meio da projeção de poder nas regiões de interesse nacional e da dissuasão de eventuais inimigos que intencionem aplicar a solução bélica.

Embora, no que se refere a conflitos armados internacionais clássicos, o país viva em paz há décadas, existem crescentes tensões militares no planeta em razão de as potências militares mundiais estarem buscando a reafirmação de seus poderes e áreas de influência. Nesse contexto, não pode ser esquecida a Segunda-Guerra Mundial, que trouxe, de repente, a guerra para o mar brasileiro na década de 1940 e fez com que nossas Forças Armadas combatessem na Costa brasileira e na Europa.

Portanto, existe a necessidade de que haja o entendimento de que o SPSMFA e suas funções são, sobretudo, um problema de defesa nacional, com potencial de afetar irreversivelmente a prontidão das Forças Armadas no curto, médio e longo prazo.

ANEXO A

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

1. TÁBUAS DE MORTALIDADE (ATIVOS, VETERANOS, PENSIONISTAS E INVÁLIDOS)

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT-71 (-47%)	
x	q <sub>x</sub>
0	0,002141
1	0,000837
2	0,000470
3	0,000379
4	0,000332
5	0,000300
6	0,000279
7	0,000265
8	0,000258
9	0,000255
10	0,000256
11	0,000261
12	0,000266
13	0,000271
14	0,000278
15	0,000285
16	0,000292
17	0,000301
18	0,000310
19	0,000320
20	0,000331
21	0,000343
22	0,000357
23	0,000372
24	0,000388
25	0,000407
26	0,000427
27	0,000450
28	0,000475
29	0,000502
30	0,000532

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT-71 (-47%)	
x	q <sub>x</sub>
31	0,000566
32	0,000602
33	0,000643
34	0,000687
35	0,000737
36	0,000792
37	0,000852
38	0,000918
39	0,000992
40	0,001073
41	0,001177
42	0,001315
43	0,001486
44	0,001689
45	0,001921
46	0,002181
47	0,002468
48	0,002780
49	0,003116
50	0,003475
51	0,003857
52	0,004260
53	0,004685
54	0,005131
55	0,005599
56	0,006090
57	0,006604
58	0,007142
59	0,007707
60	0,008301
61	0,008941

<b>MORTALIDADE SEXO MASCULINO</b>	
<b>AT-71 (-47%)</b>	
<b>x</b>	<b>q<sub>x</sub></b>
62	0,009645
63	0,010423
64	0,011280
65	0,012225
66	0,013266
67	0,014412
68	0,015676
69	0,017067
70	0,018599
71	0,020284
72	0,022139
73	0,024179
74	0,026422
75	0,028886
76	0,031593
77	0,034564
78	0,037825
79	0,041400
80	0,045317
81	0,049604
82	0,054295
83	0,059420
84	0,065015
85	0,071114
86	0,077756
87	0,084976
88	0,092816
89	0,101310
90	0,110497
91	0,120412
92	0,131086

<b>MORTALIDADE SEXO MASCULINO</b>	
<b>AT-71 (-47%)</b>	
<b>x</b>	<b>q<sub>x</sub></b>
93	0,142549
94	0,154823
95	0,167922
96	0,181855
97	0,196616
98	0,212187
99	0,228535
100	0,245610
101	0,263341
102	0,281636
103	0,300381
104	0,319438
105	0,338647
106	0,357826
107	0,376776
108	0,395286
109	0,530000
110	0,530000
111	0,530000
112	0,530000
113	0,530000
114	0,530000
115	0,530000
116	0,530000

<b>MORTALIDADE SEXO FEMININO</b>	
<b>AT 71 (-42%)</b>	
<b>x</b>	<b>q<sub>x</sub></b>
0	0
1	0
2	0
3	0
4	0
5	0,000267
6	0,000244
7	0,000232
8	0,000226
9	0,000226
10	0,000226
11	0,000232
12	0,000238
13	0,000238
14	0,000244
15	0,000249
16	0,000255
17	0,000267
18	0,000273
19	0,000284
20	0,00029
21	0,000302
22	0,000313
23	0,000331
24	0,000342
25	0,00036
26	0,000377
27	0,000394
28	0,000418
29	0,000441
30	0,00047

<b>MORTALIDADE SEXO FEMININO</b>	
<b>AT 71 (-42%)</b>	
<b>x</b>	<b>q<sub>x</sub></b>
31	0,000499
32	0,000534
33	0,000568
34	0,000609
35	0,00065
36	0,000696
37	0,000754
38	0,000812
39	0,000876
40	0,000945
41	0,001038
42	0,00116
43	0,001311
44	0,001491
45	0,001694
46	0,001926
47	0,002175
48	0,002453
49	0,002749
50	0,003068
51	0,00341
52	0,003747
53	0,004112
54	0,004489
55	0,004884
56	0,00529
57	0,005713
58	0,006154
59	0,006618
60	0,007105
61	0,007615

<b>MORTALIDADE SEXO FEMININO</b>	
<b>AT 71 (-42%)</b>	
<b>x</b>	<b>q<sub>x</sub></b>
62	0,008161
63	0,008746
64	0,00939
65	0,010098
66	0,010887
67	0,011768
68	0,012754
69	0,013856
70	0,01508
71	0,016437
72	0,017939
73	0,019604
74	0,021448
75	0,023484
76	0,025746
77	0,028258
78	0,03103
79	0,034098
80	0,037468
81	0,041122
82	0,045049
83	0,049265
84	0,053865
85	0,05898
86	0,064757
87	0,071369
88	0,07895
89	0,087621
90	0,097463
91	0,108547
92	0,120907

<b>MORTALIDADE SEXO FEMININO</b>	
<b>AT 71 (-42%)</b>	
<b>x</b>	<b>q<sub>x</sub></b>
93	0,1344960
94	0,1491470
95	0,1646270
96	0,1807110
97	0,1973220
98	0,2144670
99	0,2321100
100	0,2502180
101	0,2687200
102	0,2875410
103	0,3257800
104	0,3450300
105	0,3642520
106	0,3833510
107	0,4022300
108	0,4208020
109	0,5800000
110	0,5800000
111	0,5800000
112	0,5800000
113	0,5800000
114	0,5800000
115	0,5800000
116	0,5800000



## 2. TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS:

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	
Rentiers_Français (-9%)	
x	$q_x^i$
0	0,032778
1	0,025016
2	0,018974
3	0,014333
4	0,010802
5	0,008163
6	0,006252
7	0,004914
8	0,004031
9	0,003531
10	0,003312
11	0,003331
12	0,003522
13	0,003840
14	0,004241
15	0,004687
16	0,005142
17	0,005551
18	0,005897
19	0,006143
20	0,006279
21	0,006297
22	0,006197
23	0,006024
24	0,005833
25	0,005678
26	0,005733
27	0,005806
28	0,005879
29	0,005951
30	0,006042

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	
Rentiers_Français (-9%)	
x	$q_x^i$
31	0,006143
32	0,006252
33	0,006361
34	0,006497
35	0,006634
36	0,006798
37	0,006971
38	0,007153
39	0,007362
40	0,007589
41	0,007844
42	0,008126
43	0,008427
44	0,008763
45	0,009127
46	0,009537
47	0,009983
48	0,010474
49	0,011011
50	0,011603
51	0,012258
52	0,012986
53	0,013759
54	0,014624
55	0,015579
56	0,016617
57	0,017772
58	0,019028
59	0,020420
60	0,021940
61	0,023605

<b>MORTALIDADE DE INVÁLIDOS</b>	
<b>Rentiers_Français (-9%)</b>	
<b>x</b>	<b><math>q^i_x</math></b>
62	0,025444
63	0,027455
64	0,029666
65	0,032096
66	0,034753
67	0,037674
68	0,040868
69	0,044372
70	0,048212
71	0,052416
72	0,057021
73	0,062053
74	0,067558
75	0,073574
76	0,080135
77	0,087296
78	0,095113
79	0,103613
80	0,112867
81	0,122923
82	0,133843
83	0,145682
84	0,158495
85	0,172345
86	0,187287
87	0,203367
88	0,220657
89	0,239175
90	0,258986
91	0,280098
92	0,302539

<b>MORTALIDADE DE INVÁLIDOS</b>	
<b>Rentiers_Français (-9%)</b>	
<b>x</b>	<b><math>q^i_x</math></b>
93	0,326299
94	0,351369
95	0,377705
96	0,405241
97	0,433897
98	0,463545
99	0,494030
100	0,525170
101	0,556747
102	0,588497
103	0,620138
104	0,651360
105	0,681836
106	0,910000
107	0,910000
108	0,910000
109	0,910000
110	0,910000
111	0,910000
112	0,910000
113	0,910000
114	0,910000
115	0,910000
116	0,910000

### 3.TÁBUA PARA A ENTRADA EM INVALIDEZ:

ENTRADA EM INVALIDEZ	
RGPS_9902_MM (-42%)	
x	i <sub>x</sub>
0	0,000000
1	0,000000
2	0,000000
3	0,000000
4	0,000000
5	0,000000
6	0,000000
7	0,000000
8	0,000000
9	0,000000
10	0,000000
11	0,000000
12	0,000000
13	0,000000
14	0,000000
15	0,000000
16	0,000000
17	0,000000
18	0,000000
19	0,000000
20	0,000023
21	0,000046
22	0,000064
23	0,000081
24	0,000104
25	0,000128
26	0,000157
27	0,000191
28	0,000220
29	0,000261
30	0,000307

ENTRADA EM INVALIDEZ	
RGPS_9902_MM (-42%)	
x	i <sub>x</sub>
31	0,000360
32	0,000418
33	0,000481
34	0,000551
35	0,000632
36	0,000719
37	0,000806
38	0,000911
39	0,001027
40	0,001160
41	0,001322
42	0,001496
43	0,001688
44	0,001897
45	0,002123
46	0,002349
47	0,002593
48	0,002848
49	0,003138
50	0,003463
51	0,003822
52	0,004205
53	0,004623
54	0,005092
55	0,005626
56	0,006258
57	0,006989
58	0,007749
59	0,008485
60	0,009147
61	0,009848

<b>ENTRADA EM INVALIDEZ</b>	
<b>RGPS_9902_MM (-42%)</b>	
<b>x</b>	<b>i<sub>x</sub></b>
62	0,010637
63	0,011316
64	0,011704
65	0,011606
66	0,009558
67	0,008062
68	0,006600
69	0,005313
70	0,004930
71	0,580000
72	0,580000
73	0,580000
74	0,580000
75	0,580000
76	0,580000
77	0,580000
78	0,580000
79	0,580000
80	0,580000
81	0,580000
82	0,580000
83	0,580000
84	0,580000
85	0,580000
86	0,580000
87	0,580000
88	0,580000
89	0,580000
90	0,580000
91	0,580000
92	0,580000

<b>ENTRADA EM INVALIDEZ</b>	
<b>RGPS_9902_MM (-42%)</b>	
<b>x</b>	<b>i<sub>x</sub></b>
93	0,580000
94	0,580000
95	0,580000
96	0,580000
97	0,580000
98	0,580000
99	0,580000
100	0,580000
101	0,580000
102	0,580000
103	0,580000
104	0,580000
105	0,580000
106	0,580000
107	0,580000
108	0,580000
109	0,580000
110	0,580000
111	0,580000
112	0,580000
113	0,580000
114	0,580000
115	0,580000
116	0,580000

#### 4.TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)

<b>Idade</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b>	<b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b>	<b>Idade esperada do beneficiário temporário</b>
0	0,00000	0,00000	0	0
1	0,00000	0,00000	0	0
2	0,00000	0,00000	0	0
3	0,00000	0,00000	0	0
4	0,00000	0,00000	0	0
5	0,00000	0,00000	1	0
6	0,00000	0,00000	2	0
7	0,00000	0,00000	3	0
8	0,00000	0,00000	4	0
9	0,00000	0,00000	5	0
10	0,00000	0,00000	6	0
11	0,00000	0,00000	7	0
12	0,00000	0,00000	8	0
13	0,00000	0,00000	9	0
14	0,00000	0,00000	10	0
15	0,00000	0,00000	11	0
16	0,13330	0,40744	12	0
17	0,16120	0,38232	13	0
18	0,18850	0,35813	14	0
19	0,21520	0,33488	15	0
20	0,24130	0,31252	16	0
21	0,26680	0,29105	17	1
22	0,29170	0,27045	18	2
23	0,31600	0,25070	19	3
24	0,33970	0,23178	20	4
25	0,36280	0,21368	21	5

<b>Idade</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b>	<b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b>	<b>Idade esperada do beneficiário temporário</b>
26	0,38530	0,19637	22	6
27	0,40720	0,17984	23	7
28	0,42850	0,16406	24	8
29	0,44920	0,14904	25	9
30	0,46930	0,13473	26	10
31	0,48880	0,12113	27	11
32	0,50770	0,10822	28	12
33	0,52600	0,09598	29	13
34	0,54370	0,08439	30	14
35	0,56080	0,07344	31	15
36	0,57730	0,06310	32	16
37	0,59320	0,05336	33	17
38	0,60850	0,04419	34	18
39	0,62320	0,03560	35	19
40	0,63730	0,02754	36	20
41	0,65080	0,02001	37	21
42	0,66370	0,01299	38	22
43	0,67600	0,00646	39	23
44	0,68770	0,00040	40	24
45	0,69880	0,00000	41	24
46	0,70930	0,00000	42	24
47	0,71920	0,00000	43	24
48	0,72850	0,00000	44	24
49	0,73720	0,00000	45	24
50	0,74530	0,00000	46	24
51	0,75280	0,00000	47	24
52	0,75970	0,00000	48	24
53	0,76600	0,00000	49	24

<b>Idade</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b>	<b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b>	<b>Idade esperada do beneficiário temporário</b>
54	0,77170	0,00000	50	24
55	0,77680	0,00000	51	24
56	0,78130	0,00000	52	24
57	0,78520	0,00000	53	24
58	0,78850	0,00000	54	24
59	0,79120	0,00000	55	24
60	0,79330	0,00000	56	24
61	0,79480	0,00000	57	24
62	0,79570	0,00000	58	24
63	0,79600	0,00000	59	24
64	0,79570	0,00000	60	24
65	0,79480	0,00000	61	24
66	0,79330	0,00000	62	24
67	0,79120	0,00000	63	24
68	0,78850	0,00000	64	24
69	0,78520	0,00000	65	24
70	0,78130	0,00000	66	24
71	0,77680	0,00000	67	24
72	0,77170	0,00000	68	24
73	0,76600	0,00000	69	24
74	0,75970	0,00000	70	24
75	0,75280	0,00000	71	24
76	0,74530	0,00000	72	24
77	0,73720	0,00000	73	24
78	0,72850	0,00000	74	24
79	0,71920	0,00000	75	24
80	0,70930	0,00000	76	24
81	0,69880	0,00000	77	24

<b>Idade</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b>	<b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b>	<b>Idade esperada do beneficiário temporário</b>
82	0,68770	0,00000	78	24
83	0,67600	0,00000	79	24
84	0,66370	0,00000	80	24
85	0,65080	0,00000	81	24
86	0,63730	0,00000	82	24
87	0,62320	0,00000	83	24
88	0,60850	0,00000	84	24
89	0,59320	0,00000	85	24
90	0,57730	0,00000	86	24
91	0,56080	0,00000	87	24
92	0,54370	0,00000	88	24
93	0,52600	0,00000	89	24
94	0,50770	0,00000	90	24
95	0,48880	0,00000	91	24
96	0,46930	0,00000	92	24
97	0,44920	0,00000	93	24
98	0,42850	0,00000	94	24
99	0,40720	0,00000	95	24
100	0,38530	0,00000	96	24
101	0,36280	0,00000	97	24
102	0,33970	0,00000	98	24
103	0,31600	0,00000	99	24
104	0,29170	0,00000	100	24
105	0,26680	0,00000	101	24
106	0,24130	0,00000	102	24
107	0,21520	0,00000	103	24
108	0,18850	0,00000	104	24
109	0,16120	0,00000	105	24



<b>Idade</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b>	<b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b>	<b>Idade esperada do beneficiário temporário</b>
110	0,13330	0,00000	106	24
111	0,10480	0,00000	107	24
112	0,07570	0,00000	108	24
113	0,04600	0,00000	109	24
114	0,01570	0,00000	110	24

#### **5.TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA)**

<b>Idade</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b>	<b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b>	<b>Idade esperada do beneficiário temporário</b>
0	0,00000	0,00000	0	0
1	0,00000	0,00000	0	0
2	0,00000	0,00000	0	0
3	0,00000	0,00000	0	0
4	0,00000	0,00000	0	0
5	0,00000	0,00000	0	0
6	0,00000	0,00000	0	0
7	0,00000	0,00000	0	0
8	0,00000	0,00000	0	0
9	0,00000	0,00000	0	0
10	0,00000	0,00000	0	0
11	0,00000	0,00000	0	0
12	0,00000	0,00000	0	0
13	0,00000	0,00000	0	0
14	0,00000	0,00000	0	0
15	0,00000	0,00000	0	0

<b>Idade</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b>	<b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b>	<b>Idade esperada do beneficiário temporário</b>
16	0,00000	0,00000	0	0
17	0,00000	0,00000	0	0
18	0,00000	0,00000	0	0
19	0,00000	0,00000	0	0
20	0,00000	0,00000	0	0
21	0,00000	0,00000	0	0
22	0,00000	0,00000	0	0
23	0,00000	0,00000	0	0
24	0,00000	0,00000	0	0
25	0,00000	0,00000	0	0
26	0,00000	0,00000	0	0
27	0,00000	0,00000	1	0
28	0,00000	0,00000	2	0
29	0,00000	0,00000	3	0
30	0,00000	0,00000	4	0
31	0,00000	0,00000	5	1
32	0,00000	0,00000	6	2
33	0,00000	0,00000	7	3
34	0,00000	0,00000	8	4
35	0,00000	0,00000	9	5
36	0,90773	0,01493	10	6
37	0,92524	0,01920	11	7
38	0,93944	0,02279	12	8
39	0,95060	0,02575	13	9
40	0,95900	0,02813	14	10
41	0,96490	0,02997	15	11
42	0,96857	0,03132	16	12
43	0,97025	0,03222	17	13

<b>Idade</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b>	<b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b>	<b>Idade esperada do beneficiário temporário</b>
44	0,97016	0,03271	18	14
45	0,96854	0,03284	19	15
46	0,96559	0,03264	20	16
47	0,96153	0,03216	21	17
48	0,95655	0,03141	22	18
49	0,95084	0,03045	23	19
50	0,94456	0,02931	24	20
51	0,93788	0,02801	25	21
52	0,93095	0,02658	26	22
53	0,92393	0,02506	27	23
54	0,91694	0,02347	28	24
55	0,91010	0,02184	29	24
56	0,90354	0,02019	30	24
57	0,89735	0,01854	31	24
58	0,89164	0,01692	32	24
59	0,88648	0,01535	33	24
60	0,88194	0,01384	34	24
61	0,87810	0,01241	35	24
62	0,87500	0,01107	36	24
63	0,87268	0,00985	37	24
64	0,87119	0,00875	38	24
65	0,87055	0,00778	39	24
66	0,87076	0,00695	40	24
67	0,87184	0,00628	41	24
68	0,87377	0,00576	42	24
69	0,87654	0,00541	43	24
70	0,88012	0,00523	44	24
71	0,88447	0,00521	45	24

<b>Idade</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b>	<b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b>	<b>Idade esperada do beneficiário temporário</b>
72	0,88956	0,00537	46	24
73	0,89531	0,00570	47	24
74	0,90167	0,00619	48	24
75	0,90856	0,00685	49	24
76	0,91589	0,00766	50	24
77	0,92356	0,00863	51	24
78	0,93146	0,00974	52	24
79	0,93948	0,01099	53	24
80	0,94750	0,01237	54	24
81	0,95536	0,01385	55	24
82	0,96294	0,01543	56	24
83	0,97006	0,01710	57	24
84	0,97656	0,01883	58	24
85	0,98227	0,02061	59	24
86	0,98699	0,02242	60	24
87	0,99052	0,02423	61	24
88	0,99267	0,02603	62	24
89	0,99321	0,02779	63	24
90	0,99192	0,02949	64	24
91	0,98855	0,03109	65	24
92	0,98286	0,03257	66	24
93	0,97459	0,03390	67	24
94	0,96347	0,03505	68	24
95	0,94923	0,03599	69	24
96	0,93157	0,03667	70	24
97	0,91020	0,03708	71	24
98	0,88481	0,03715	72	24
99	0,85507	0,03687	73	24

<b>Idade</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b>	<b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b>	<b>Idade esperada do beneficiário temporário</b>
100	0,82067	0,03619	74	24
101	0,78127	0,03507	75	24
102	0,73651	0,03346	76	24
103	0,68603	0,03132	77	24
104	0,62947	0,02860	78	24
105	0,56646	0,02526	79	24
106	0,49659	0,02125	80	24
107	0,41947	0,01651	81	24
108	0,33470	0,01100	82	24
109	0,24184	0,00466	83	24
110	0,14049	0,00000	84	24
111	0,03018	0,00000	85	24

#### 6. TAXA DE ROTATIVIDADE DE MILITARES:

<b>Idade</b>	<b>TAXA DE ROTATIVIDADE</b>			
	<b>Militares de Carreira</b>		<b>Militares Temporários</b>	
	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>
14	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
15	0,00000	0,79705	0,40277	0,00000
16	0,00000	0,23450	0,27491	0,00000
17	0,00753	0,13018	0,47475	0,83739
18	0,02419	0,06890	0,03278	0,28270
19	0,01982	0,05463	0,25920	0,17634
20	0,02399	0,06447	0,26248	0,08694
21	0,03438	0,06612	0,14710	0,06672
22	0,04003	0,06965	0,37042	0,07829
23	0,04055	0,05229	0,27191	0,06056
24	0,04157	0,03762	0,36371	0,07099
25	0,03754	0,05339	0,29637	0,16040
26	0,03611	0,03761	0,60355	0,12148
27	0,02784	0,03732	0,92605	0,11351
28	0,02325	0,04178	0,31024	0,09919

Idade	TAXA DE ROTATIVIDADE			
	Militares de Carreira		Militares Temporários	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
29	0,01784	0,04004	0,18242	0,07686
30	0,01112	0,04798	0,15257	0,08519
31	0,00644	0,05625	0,13077	0,08511
32	0,00453	0,07087	0,13502	0,09617
33	0,00491	0,08559	0,14016	0,09577
34	0,00446	0,08820	0,11137	0,08448
35	0,00415	0,10891	0,11811	0,09711
36	0,00345	0,12545	0,13660	0,10078
37	0,00309	0,14096	0,13840	0,10223
38	0,00330	0,15842	0,11192	0,10575
39	0,00242	0,16274	0,10586	0,10823
40	0,00280	0,16692	0,12608	0,11347
41	0,00099	0,15433	0,12193	0,12191
42	0,00094	0,15195	0,10989	0,13096
43	0,00087	0,11234	0,11340	0,12424
44	0,00043	0,12915	0,15308	0,18817
45	0,00042	0,32029	0,81916	0,79372
46	0,00009	0,07142	0,41080	0,44966
47	0,00018	0,04423	0,27981	0,47318
48	0,00021	0,02881	0,44768	0,58780
49	0,00000	0,01801	0,47034	0,91756
50	0,00020	0,00583	0,11013	0,43629
51	0,00058	0,00750	0,36681	0,63329
52	0,00083	0,00000	0,00000	0,00000
53	0,00067	0,00000	0,00000	0,00000
54	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
55	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
56	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
57	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
58	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
59	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
60	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

## ANEXO B

### CÁLCULO DA DURAÇÃO DOS PASSIVOS E TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS

#### 1. FÓRMULA DO CÁLCULO DA DURAÇÃO

$$DURAÇÃO = \frac{\sum_{n=1}^{n=75} \left( \frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right) * (n - 0,5)}{\sum_{n=1}^{n=75} \left( \frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right)}$$

#### 2. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE PROVENTOS DE VETERANOS

<i>Taxa Anterior i</i>	4,76%
$\sum_{n=1}^{n=75} \left( \frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right) * (n - 0,5)$	R\$ 7.891.292.683.734,35
$\sum_{n=1}^{n=75} \left( \frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right)$	R\$ 525.861.783.213,02
<b>DURAÇÃO</b>	<b>15,01</b>

\* Como *Taxa Anterior i*, foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial do ano anterior.

Detalhamento da Tabela anterior:

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
1	2023	30.802.645.997,29	15.047.359.057,75	30.077.496.530,06
2	2024	30.367.357.280,01	42.482.006.739,63	28.272.745.317,48
3	2025	29.968.483.910,90	66.698.498.465,35	26.603.150.789,08
4	2026	29.641.018.752,63	88.161.091.076,64	25.088.156.534,68
5	2027	29.692.117.777,31	108.386.198.547,44	23.962.058.301,08
6	2028	29.585.969.188,90	126.000.798.245,98	22.765.441.012,50
7	2029	29.936.911.196,66	143.830.060.232,69	21.963.653.197,13
8	2030	29.743.403.368,72	157.393.122.411,33	20.806.334.235,38
9	2031	29.546.746.868,20	169.148.026.193,71	19.707.062.898,51
10	2032	29.377.934.327,52	179.426.963.831,35	18.682.750.248,42
11	2033	29.280.262.635,34	188.673.812.198,70	17.754.230.000,75
12	2034	29.142.896.088,62	196.328.078.454,95	16.848.719.608,55
13	2035	28.995.833.606,57	202.675.843.883,27	15.983.692.481,64
14	2036	28.793.515.442,82	207.486.262.924,28	15.133.644.559,07
15	2037	28.536.004.239,76	210.827.161.526,54	14.300.437.359,17
16	2038	28.323.775.367,22	213.526.975.419,84	13.533.640.059,61
17	2039	28.159.891.697,64	215.719.469.438,81	12.829.265.176,11
18	2040	28.017.178.113,34	217.290.815.112,99	12.170.334.477,92
19	2041	27.819.066.772,30	217.719.698.826,18	11.522.003.459,69
20	2042	27.635.874.819,17	217.618.482.721,96	10.913.548.492,90
21	2043	27.453.204.913,53	216.939.868.623,26	10.336.967.211,75
22	2044	27.254.181.735,81	215.609.840.235,23	9.784.543.218,82
23	2045	27.070.198.706,63	213.931.847.810,85	9.266.296.091,08
24	2046	27.106.446.236,18	213.573.043.533,23	8.846.971.628,68
25	2047	27.008.639.019,85	211.777.240.866,26	8.404.890.750,12
26	2048	26.810.648.314,20	208.863.478.960,39	7.955.070.072,35
27	2049	26.575.991.812,74	205.378.452.315,68	7.518.539.682,27
28	2050	26.330.020.647,36	201.561.659.476,57	7.102.357.614,67
29	2051	25.993.674.645,64	196.852.566.228,66	6.685.383.671,11
30	2052	25.625.070.785,38	191.743.275.482,37	6.283.925.862,63
31	2053	25.170.646.845,00	185.879.620.970,94	5.885.287.409,21
32	2054	24.640.538.083,09	179.391.893.528,03	5.493.268.271,67
33	2055	24.115.129.384,51	172.909.772.894,45	5.125.987.457,66
34	2056	23.463.247.892,57	165.532.787.833,84	4.755.359.921,15
35	2057	22.894.425.035,60	158.783.159.667,85	4.424.175.299,39
36	2058	21.906.567.511,26	149.232.289.226,21	4.036.307.464,67
37	2059	20.925.932.741,97	139.907.924.370,95	3.676.224.738,44
38	2060	19.957.247.431,72	130.858.230.622,22	3.342.913.901,10
39	2061	19.002.018.981,40	122.105.189.396,59	3.034.810.781,83



<b>Ano série (n)</b>	<b>Ano</b>	<b>Resultado</b>	<b><math>\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}</math></b>	<b><math>\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)</math></b>
40	2062	18.060.278.554,80	113.657.917.600,85	2.750.195.939,21
41	2063	17.138.318.636,28	105.561.584.684,23	2.488.368.679,63
42	2064	16.233.731.484,69	97.803.327.365,09	2.247.357.651,54
43	2065	15.350.665.949,10	90.408.202.883,49	2.026.228.300,94
44	2066	14.489.876.134,95	83.377.741.248,76	1.823.614.976,92
45	2067	13.652.804.608,83	76.715.406.717,98	1.638.316.003,37
46	2068	12.840.315.029,40	70.419.395.380,10	1.469.125.168,55
47	2069	12.053.412.696,92	64.487.079.054,96	1.314.923.442,06
48	2070	11.291.314.275,80	58.905.024.616,26	1.174.470.892,94
49	2071	10.554.819.448,32	53.667.491.255,48	1.046.781.147,84
50	2072	9.843.873.566,91	48.763.456.621,04	930.847.276,25
51	2073	9.158.304.609,44	44.180.866.561,29	825.723.815,77
52	2074	8.497.889.460,05	39.907.138.132,89	730.530.117,73
53	2075	7.862.393.901,36	35.929.476.483,81	644.449.909,63
54	2076	7.251.631.927,36	32.235.234.405,85	566.731.618,36
55	2077	6.665.513.147,09	28.812.165.456,80	496.686.780,44
56	2078	6.104.004.091,30	25.648.272.421,12	433.681.752,43
57	2079	5.567.267.068,87	22.732.402.247,06	377.142.703,50
58	2080	5.055.544.821,57	20.053.729.336,15	326.541.919,19
59	2081	4.569.133.227,81	17.601.656.322,69	281.392.241,26
60	2082	4.108.401.378,96	15.365.906.694,87	241.245.090,95
61	2083	3.673.732.324,84	13.336.312.215,58	205.683.971,47
62	2084	3.265.619.528,92	11.503.184.366,81	174.327.477,33
63	2085	2.884.357.913,24	9.856.235.182,00	146.810.369,71
64	2086	2.530.194.582,48	8.385.212.005,78	122.791.647,18
65	2087	2.203.258.902,54	7.079.721.260,27	101.950.124,07
66	2088	1.903.538.003,83	5.929.229.667,97	83.982.944,68
67	2089	1.630.814.108,37	4.922.956.934,72	68.602.718,79
68	2090	1.384.670.752,69	4.049.997.298,56	55.538.060,34
69	2091	1.164.464.753,78	3.299.330.875,03	44.532.580,13
70	2092	969.314.887,67	2.659.886.773,13	35.344.652,38
71	2093	798.127.151,05	2.120.699.697,71	27.748.418,64
72	2094	649.596.828,81	1.670.984.496,70	21.533.636,14
73	2095	522.233.106,25	1.300.257.595,28	16.506.127,50
74	2096	414.382.175,14	998.435.255,72	12.487.893,39
75	2097	324.270.122,76	755.960.706,28	9.317.563,78
76	2098	250.036.530,22	563.885.515,18	6.850.246,87
77	2099	189.797.982,63	413.997.826,45	4.957.944,64
78	2100	141.714.115,69	298.926.459,07	3.529.640,82
79	2101	103.968.123,99	212.042.989,60	2.469.021,84

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
80	2102	74.877.105,85	147.630.041,88	1.695.434,81
81	2103	52.878.132,81	100.770.883,57	1.141.603,99
82	2104	36.569.537,91	67.351.095,88	752.776,69
83	2105	24.727.182,45	44.004.863,41	485.320,51
84	2106	16.320.103,99	28.059.892,50	305.410,70
85	2107	10.493.163,48	17.427.868,08	187.229,85
86	2108	6.557.110,70	10.518.752,99	111.554,86
87	2109	3.965.378,03	6.143.146,04	64.323,24
88	2110	2.307.828,94	3.452.282,40	35.693,92
89	2111	1.293.452,47	1.868.068,95	19.074,29
90	2112	695.101,68	969.114,39	9.773,58
91	2113	356.918,57	480.314,73	4.785,00
92	2114	175.688,62	228.179,91	2.245,76
93	2115	82.828,78	103.810,24	1.009,51
94	2116	37.327,38	45.139,93	433,77
95	2117	16.123,27	18.810,97	178,65
96	2118	6.683,02	7.521,55	70,60
97	2119	2.557,21	2.776,06	25,76
98	2120	860,02	900,44	8,26
99	2121	250,15	252,57	2,29
100	2122	51,24	49,89	0,45
101	2123	2,52	2,36	0,02

### 3. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE PENSÕES DE MILITARES

Taxa Anterior $i$	4,88%
$\sum_{n=1}^{n=75} \left( \left( \frac{Resultado_n}{(1+i)^n} \right) * n \right)$	- R\$ 6.179.285.700.016,54
$\sum_{n=1}^{n=75} \left( \frac{Resultado_n}{(1+i)^n} \right)$	R\$ 349.750.941.100,41
<b>DURAÇÃO</b>	<b>17,67</b>

\* Como Taxa Anterior  $i$ , foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial do ano anterior.

Detalhamento da Tabela anterior:

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{\text{Resultado}_n}{(1+i)^n}$	$\frac{\text{Resultado}_n}{(1+i)^n} * n$
1	2023	-16.900.299.273	-8.251.217.976	-16.502.435.953
2	2024	-18.100.652.822	-25.278.219.434	-16.852.146.289
3	2025	-18.134.187.197	-40.244.488.000	-16.097.795.200
4	2026	-18.130.402.474	-53.709.500.570	-15.345.571.591
5	2027	-18.057.550.048	-65.577.414.054	-14.572.758.679
6	2028	-17.973.258.264	-76.064.107.115	-13.829.837.657
7	2029	-17.783.758.541	-84.807.546.335	-13.047.314.821
8	2030	-17.403.887.052	-91.308.756.730	-12.174.500.897
9	2031	-17.440.445.631	-98.875.509.538	-11.632.412.887
10	2032	-17.466.975.216	-105.526.336.647	-11.108.035.437
11	2033	-17.479.822.955	-111.289.246.629	-10.598.975.869
12	2034	-17.495.960.394	-116.324.132.502	-10.115.141.957
13	2035	-17.510.546.781	-120.656.642.749	-9.652.531.420
14	2036	-17.531.987.724	-124.398.104.867	-9.214.674.435
15	2037	-17.555.918.601	-127.569.754.537	-8.797.914.106
16	2038	-17.571.743.477	-130.139.769.487	-8.396.114.160
17	2039	-17.576.736.545	-132.127.430.463	-8.007.723.058
18	2040	-17.574.602.188	-133.598.528.605	-7.634.201.635
19	2041	-17.572.868.811	-134.647.979.117	-7.278.269.141
20	2042	-17.567.050.172	-135.277.702.481	-6.937.318.076
21	2043	-17.551.043.696	-135.474.293.715	-6.608.502.132
22	2044	-17.537.035.366	-135.363.646.788	-6.295.983.572
23	2045	-17.517.780.248	-134.919.996.670	-5.996.444.296
24	2046	-17.462.411.681	-133.935.016.604	-5.699.362.409
25	2047	-17.414.440.084	-132.771.533.717	-5.419.246.274
26	2048	-17.387.901.743	-131.560.056.527	-5.159.217.903
27	2049	-17.361.203.605	-130.157.656.116	-4.911.609.665
28	2050	-17.325.477.450	-128.519.563.442	-4.673.438.671
29	2051	-17.303.251.287	-126.832.698.450	-4.450.270.121
30	2052	-17.277.967.043	-124.991.544.944	-4.237.001.524
31	2053	-17.256.885.032	-123.065.280.333	-4.034.927.224
32	2054	-17.237.783.483	-121.052.174.914	-3.842.926.188
33	2055	-17.208.309.217	-118.880.193.996	-3.657.852.123
34	2056	-17.183.088.689	-116.665.192.736	-3.482.543.067
35	2057	-17.132.559.824	-114.220.468.584	-3.310.738.220
36	2058	-17.181.456.213	-112.382.381.111	-3.165.700.876
37	2059	-17.216.857.249	-110.398.702.994	-3.024.622.000
38	2060	-17.236.402.614	-108.268.581.565	-2.887.162.175
39	2061	-17.238.751.539	-105.998.180.503	-2.753.199.494

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{\text{Resultado}_n}{(1+i)^n}$	$\frac{\text{Resultado}_n}{(1+i)^n} * n$
40	2062	-17.223.302.681	-103.598.322.113	-2.622.742.332
41	2063	-17.187.010.100	-101.065.253.295	-2.495.438.353
42	2064	-17.130.832.402	-98.419.328.511	-2.371.550.085
43	2065	-17.052.779.964	-95.663.281.527	-2.250.900.742
44	2066	-16.952.417.606	-92.808.846.838	-2.133.536.709
45	2067	-16.829.305.009	-89.867.361.527	-2.019.491.270
46	2068	-16.683.225.713	-86.850.943.787	-1.908.811.951
47	2069	-16.513.924.707	-83.770.998.949	-1.801.526.859
48	2070	-16.321.822.468	-80.641.764.515	-1.697.721.358
49	2071	-16.106.685.844	-77.473.470.402	-1.597.391.142
50	2072	-15.868.476.171	-74.276.738.952	-1.500.540.181
51	2073	-15.607.115.030	-71.061.396.169	-1.407.156.360
52	2074	-15.322.407.400	-67.836.164.134	-1.317.207.071
53	2075	-15.014.093.605	-64.608.966.162	-1.230.646.975
54	2076	-14.681.875.144	-61.387.083.283	-1.147.422.117
55	2077	-14.325.487.315	-58.177.481.741	-1.067.476.729
56	2078	-13.944.755.462	-54.987.024.454	-990.757.197
57	2079	-13.539.671.575	-51.822.723.390	-917.216.343
58	2080	-13.110.453.175	-48.691.877.888	-846.815.268
59	2081	-12.657.655.094	-45.602.370.705	-779.527.704
60	2082	-12.182.172.197	-42.562.518.515	-715.336.446
61	2083	-11.685.315.054	-39.581.180.292	-654.234.385
62	2084	-11.168.752.097	-36.667.392.570	-596.217.765
63	2085	-10.634.485.020	-33.830.160.916	-541.282.575
64	2086	-10.084.842.336	-31.078.334.872	-489.422.596
65	2087	-9.522.411.199	-28.420.313.941	-440.625.022
66	2088	-8.950.045.883	-25.864.024.803	-394.870.608
67	2089	-8.370.669.285	-23.416.322.823	-352.125.155
68	2090	-7.787.410.769	-21.083.419.262	-312.346.952
69	2091	-7.203.505.449	-18.870.611.376	-275.483.378
70	2092	-6.622.243.326	-16.782.195.288	-241.470.436
71	2093	-6.047.058.868	-14.821.749.408	-210.237.580
72	2094	-5.481.477.187	-12.992.033.358	-181.706.760
73	2095	-4.929.126.904	-11.295.066.746	-155.794.024
74	2096	-4.393.753.686	-9.732.203.080	-132.410.926
75	2097	-3.879.181.309	-8.304.085.069	-111.464.229
76	2098	-3.389.252.710	-7.010.575.376	-92.855.303
77	2099	-2.927.661.336	-5.850.491.508	-76.477.013
78	2100	-2.497.817.342	-4.821.473.467	-62.212.561
79	2101	-2.102.688.879	-3.919.849.546	-49.934.389

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * n$
80	2102	-1.744.571.038	-3.140.420.703	-39.502.147
81	2103	-1.424.985.420	-2.476.541.826	-30.764.495
82	2104	-1.144.610.643	-1.920.269.023	-23.561.583
83	2105	-903.101.219	-1.462.326.620	-17.725.171
84	2106	-699.171.562	-1.092.525.446	-13.084.137
85	2107	-530.537.641	-799.910.803	-9.466.400
86	2108	-394.179.549	-573.371.597	-6.706.101
87	2109	-286.473.080	-401.960.353	-4.646.940
88	2110	-203.447.890	-275.328.937	-3.146.616
89	2111	-141.146.258	-184.208.886	-2.081.456
90	2112	-95.642.601	-120.359.305	-1.344.797
91	2113	-63.321.130	-76.826.282	-848.909
92	2114	-40.844.253	-47.771.838	-522.097
93	2115	-25.709.056	-28.983.784	-313.338
94	2116	-15.722.120	-17.082.729	-182.703
95	2117	-8.979.309	-9.401.921	-99.491
96	2118	-5.255.678	-5.302.508	-55.524
97	2119	-3.197.519	-3.108.114	-32.208
98	2120	-2.016.172	-1.887.974	-19.364
99	2121	-1.306.796	-1.178.733	-11.967
100	2122	-860.913	-747.929	-7.517
101	2123	-567.581	-474.875	-4.725
102	2124	-363.811	-293.113	-2.888
103	2125	-240.161	-186.306	-1.818
104	2126	-155.666	-116.263	-1.123
105	2127	-98.431	-70.773	-677
106	2128	-60.607	-41.947	-398
107	2129	-35.824	-23.865	-224
108	2130	-20.412	-13.086	-122
109	2131	-10.805	-6.667	-61
110	2132	-5.344	-3.173	-29
111	2133	-2.518	-1.439	-13
112	2134	-1.157	-636	-6
113	2135	-526	-278	-2
114	2136	-228	-116	-1
115	2137	-96	-47	0
116	2138	-32	-15	0
117	2139	-8	-4	0

### 3. TESTE DE SENSIBILIDADE DA PREMISSE SIGNIFICATIVA

A combinação dos itens 86 e 146 da NCB TSP 15 permite a compreensão de que a taxa de juros utilizada como taxa de desconto é a variável significativa na estimação dos passivos atuariais. Assim, divulga-se, a seguir, o teste de sensibilidade da referida variável para os benefícios analisados, variando-se as taxas utilizadas em um ponto percentual para cima e um para baixo:

#### 3.1 Proventos de Militares Veteranos

Para a estimação do passivo atinente aos proventos de militares veteranos foi utilizada a taxa de juros 4,66% a.a. Sendo assim, foram simulados cenários para as taxas de 3,66% e 5,66% para os referidos direitos, conforme a Tabela abaixo:

PASSIVO	TAXA DE JUROS		
	3,66%	4,66%	5,66%
Proventos de Militares	R\$ 519.005.740.565,29	R\$ 456.034.918.416,08	R\$ 416.299.626.113,58

Conforme a Tabela anterior, tem-se:

a) Variando-se a taxa de juros de 4,66% para 3,66%, o passivo atuarial dos veteranos das FFAA aumenta de R\$ 452.660.918.387,32 para R\$ 514.816.002.349,38, representando um acréscimo de 13,73%; e

b) Variando-se a taxa de juros de 4,66% para 5,66% o passivo atuarial dos veteranos das FFAA diminui de R\$ 452.660.918.387,32 para R\$ 402.685.491.179,66, representando uma redução de 11,04%.

#### 3.2 Pensões de Militares

Para a estimação do passivo atinente às pensões de militares, foi utilizada a taxa de juros 4,72% a.a. Sendo assim, foram simulados cenários para as taxas de 3,72% e 5,72% para os referidos direitos, conforme a Tabela abaixo:

PASSIVO	TAXA DE JUROS		
	3,72%	4,72%	5,72%
Pensões de Militares	R\$ 404.116.654.132,62	R\$ 339.224.996.630,88	R\$ 290.641.148.095,09

a) Variando-se a taxa de juros de 4,72% para 3,72% o passivo atuarial das pensões de militares das FFAA aumenta de R\$ 339.224.996.630,88 para R\$ 404.116.654.132,62, representando um acréscimo de 19,13%.

b) Variando-se a taxa de juros de 4,72% para 5,72% o passivo atuarial das pensões de militares das FFAA diminui de R\$ 339.224.996.630,88 para R\$ 290.641.148.095,09, representando uma redução de 14,32%.

## ANEXO C

### NOTA TÉCNICA ATUARIAL DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DE PROVENTOS DE VETERANOS E PENSÕES DE MILITARES

#### 1. APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na projeção atuarial das pensões de militares.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

#### 2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

##### 2.1 Variáveis utilizadas em todo cálculo

$q_x$  é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade  $x + 1$ , obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

$q_x^i$  é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade  $x$  falecer antes de completar a idade  $x + 1$  obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

${}_{(CSA)}^1\text{valor}_{x-t}^T$  é o salário projetado para época  $t$ , de acordo com o Corpo e Arma do militar, dado pela fórmula:

$${}_{(CSA)}^1\text{valor}_{x-t}^T = \text{valor}_{x+t} \cdot (1 + CSA)^t \quad (1)$$

${}_{(CBA)}^1\text{valor}_{x-t}^T$  é o provento projetado para época  $t$ , de acordo com o Corpo e Arma do militar, dado pela fórmula:



$${}_{(CBA)}^1\text{valor}_{x-t}^T = \text{valor}_x \cdot (1 + CBA)^t \quad (2)$$

$\text{valor}_x^B$  é o salário de benefício do militar na idade x, de acordo com o Corpo e Arma do militar;

$\text{valor}_x^C$  é o salário de contribuição do militar na idade x, de acordo com o Corpo e Arma do militar;

${}_{(CSA)}^e v_e^t$  é o fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}^e v_e^t = \frac{(1+CSA)^t}{(1+i)^t} \quad (3)$$

${}_{(CBA)}^e v_e^t$  é o fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}^e v_e^t = \frac{(1+CBA)^t}{(1+i)^t} \quad (4)$$

## 2.2 Descrição das variáveis do grupo de ativos

**Sal<sub>t</sub>** é o valor do Salário do Militar no momento t da Projeção;

**PSA** é o valor da remuneração referente à probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de ter alcançado a reserva remunerada;

**PSI** é o valor da remuneração referente à probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de invalidez;

**PSM** é o valor da remuneração referente à Probabilidade do militar Sair do serviço ativo por motivo de Morte/Falecimento;

**PSP** é o valor da remuneração referente à Probabilidade de o militar gerar pensão vitalícia ou temporária;

**ROT** é o valor da remuneração referente à Probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de desligamento (Rotatividade laboral).

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano  $t$  da projeção para a população de atuais ativos:

**BaC\_AP<sub>t</sub>** é o Valor da Remuneração a Conceder por ter alcançado a reserva remunerada;

**BaC\_AI<sub>t</sub>** é o Valor da Remuneração a Conceder por motivo de Invalidez;

**BaC\_PAT<sub>t</sub>** é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de Ativo;

**BaC\_PAT\_PE<sub>t</sub>** é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de Ativo que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

**BaC\_PAP<sub>t</sub>** é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar inativo;

**BaC\_PAP\_PE<sub>t</sub>** é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar inativo que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

**BaC\_PAI<sub>t</sub>** é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar Inválido;

**BaC\_PAI\_PE<sub>t</sub>** é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar Inválido que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

**AC1\_SAL<sub>t</sub>** é o somatório dos salários ( $Sal_t$ ) referente a todos os militares ativos;

**$AC1\_BaC\_AP_t$**  é o somatório das remunerações de futuros militares da reserva remunerada ( $BaC\_AP_t$ ) referente a todos os militares ativos;

**$AC1\_BaC\_AI_t$**  é o somatório das remunerações de futuros militares inválidos ( $BaC\_AI_t$ ) referente a todos os militares ativos;

**$AC1\_BaC\_PAT_t$**  é o somatório dos futuros benefícios de pensão de atuais ativos ( $BaC\_PAT_t$ ) referente a todos os militares ativos;

**$AC1\_BaC\_PAP_t$**  é o somatório dos futuros benefícios de pensão de futuros militares da reserva remunerada ( $BaC\_PAP_t$ ) referente a todos os militares ativos;

**$AC1\_BaC\_PAI_t$**  é o somatório de futuros benefícios de pensão de futuros militares inválidos ( $BaC\_PAI_t$ ) referente a todos os militares ativos;

**$AC1\_BaC\_PAT\_PE_t$**  é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária ( $BaC\_PAT\_PE_t$ ) referente aos atuais militares ativos;

**$AC1\_BaC\_PAP\_PE_t$**  é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária ( $BaC\_PAP\_PE_t$ ) referente aos futuros militares veteranos da reserva;

**$AC1\_BaC\_PAI\_PE_t$**  é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária ( $BaC\_PAI\_PE_t$ ) referente aos futuros militares inválidos;

**$ContribuicaoNormalAtivo_t$**  é o somatório das contribuições normais dos ativos;

**$ContribuicaoExtraordinariaAtivo_t$**  é o somatório das contribuições extraordinárias dos ativos;

**$ContribuicaoNormalFutInativoPROG_t$**  é o somatório das contribuições normais dos futuros veteranos que irão se inativar de forma programável;

***ContribuicaoExtraordinariaFutInativoPROG<sub>t</sub>*** é o somatório das contribuições extraordinárias dos futuros veteranos que irão se inativar de forma programável;

***ContribuicaoNormalFutInativoINV<sub>t</sub>*** é somatório das contribuições normais dos futuros veteranos inválidos;

***ContribuicaoExtraordinariaFutInativoINV<sub>t</sub>*** é somatório das contribuições extraordinárias dos futuros veteranos inválidos;

***ContribuicaoNormalPensaoAtivo<sub>t</sub>*** é o somatório das contribuições normais de futuras pensões normais dos atuais militares ativos;

***ContribuicaoNormalPensaoAtivo\_PE<sub>t</sub>*** é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de atuais militares ativos;

***ContribuicaoExtPensaoAtivo\_PE<sub>t</sub>*** é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de atuais militares ativos;

***ContribuicaoNormalPensaoFutInativo<sub>t</sub>*** é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de futuros militares da reserva remunerada;

***ContribuicaoNormalPensaoFutInativo\_PE<sub>t</sub>*** é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de futuros militares da reserva remunerada;

***ContribuicaoExtPensaoFutInativo\_PE<sub>t</sub>*** é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de futuros militares da reserva remunerada;

***ContribNormalPensaoFutInv<sub>t</sub>*** é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de futuros militares inválidos;

**$ContribuicaoNormalPensaoFutInv\_PE_t$**  é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de futuros militares inválidos;

**$ContribuicaoExtPensaoFutInv\_PE_t$**  é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de futuros militares inválidos;

### **2.3 Descrição das variáveis do grupo de veteranos**

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano  $t$  da projeção para a população de atuais veteranos:

**$BC\_AP_t$**  é o Valor do da Remuneração de um militar inativo;

**$BC\_AI_t$**  é o Valor do da Remuneração de um militar inválido;

**$BC\_PAP_t$**  é o Valor do Benefício de Pensão normal por morte de um atual militar inativo;

**$BC\_PAP\_PE_t$**  é o Valor do Benefício de Pensão extraordinária por morte de um atual militar inativo;

**$BC\_PAI_t$**  é o Valor do Benefício de Pensão normal por morte de um atual militar inválido;

**$BC\_PAI\_PE_t$**  é o Valor do Benefício de Pensão extraordinária por morte de um atual militar inválido;

**$AC1\_BC\_AP_t$**  é o somatório da remuneração de um militar inativo ( $BC\_AP_t$ ) referente a todos os militares veteranos;

**$AC1\_BC\_AI_t$**  é o somatório da remuneração de um militar inválido ( $BC\_AI_t$ ) referente a todos os militares veteranos;

**$AC1\_BC\_PAP_t$**  é o somatório dos benefícios de pensão ( $BC\_PAP_t$ ) referente a todos os militares veteranos que se inativaram;

**$AC1\_BC\_PAI_t$**  é o somatório dos benefícios de pensão ( $BC\_PAI_t$ ) referente a todos os militares veteranos;

**$AC1\_BC\_PAP\_PE_t$**  é o somatório dos benefícios de pensão ( $BC\_PAP\_PE_t$ ) referente a todos os militares veteranos;

**$AC1\_BC\_PAI\_PE_t$**  é o somatório de ( $BC\_PAI\_PE_t$ ) referente a todos os militares veteranos;

**$ContribuicaoNormalInativo_t$**  somatório das contribuições normais dos atuais veteranos que se inativaram por tempo de serviço;

**$AC1\_BC\_CP\_AP_t$**  somatório das contribuições extraordinárias dos atuais veteranos que se inativaram por tempo de serviço;

**$ContribuicaoNormalInv_t$**  é o somatório contribuições normais referente a t militares inválidos;  
 **$AC1\_BC\_CP\_AI_t$**  é o somatório contribuições extraordinárias referente a militares inválidos;

**$ContribuicaoNormalPensaoInativo_t$**  é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de militares da reserva remunerada;

**$ContribuicaoNormalPensaoInativo\_PE_t$**  é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de militares da reserva remunerada;

**$ContribuicaoExtPensaoInativo\_PE_t$**  é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de militares da reserva remunerada;

**$ContribNormalPensaoInv_t$**  é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de militares inválidos;

***ContribuicaoNormalPensaoInv\_PEt*** é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de militares inválidos;

***ContribuicaoExtPensaoInv\_PEt*** é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de militares inválidos;

## **2.4 Descrição das variáveis do grupo de pensionistas**

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais pensões

***BC\_Pt*** é o Valor do Benefício Concedido para uma Pensão;

***BC\_P\_PEt*** é o Valor do Benefício Concedido para uma Pensão Extraordinária;

***AC1\_BC\_Pt*** é o somatório de *BC\_Pt* referente a todas as Pensões;

***AC1\_BC\_P\_PEt*** é o somatório de *BC\_P\_PEt* referente a todas as Pensões;

## **3. EXPRESSÕES DO CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO**

### **3.1 Ativos**

#### **3.1.1 Cálculo individual de ativos**

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o salário inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos; e este modelo de fluxo projetado é calculado utilizando um valor de “n” superior a 35.

a)  $Sal_t$

- Se  $t \leq k$ :  $Sal_t = [Sal_{t-1} - PSA - PSI - PSM - ROT] * (1 + CSA)$

- Se  $t = 0$ :  $Sal_t = \text{Salário do banco de dados}$

- Se  $t > k$ :  $Sal_t = 0$

b) *PSA*:

- Se  $t < k$ :  $PSA = 0$

- Se  $t = k$ :  $PSA = Sal_t$

- Se  $t > k$ :  $PSA = 0$

c) *PSI*

- Se  $t < k$ :  $PSI = Sal_t * i_{x+t}$

- Se  $t = k$ :  $PSI = 0$

- Se  $t > k$ :  $PSI = 0$

d)  $PSM = Salt * q_{x+t}$

- Se  $t < k$ :  $PSM = Salt * q_{x+t}$

- Se  $t = k$ :  $PSM = 0$

- Se  $t > k$ :  $PSM = 0$

e)  $PSP = PSM * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$

- Se  $t < k$ :  $PSP = PSM * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$

- Se  $t = k$ :  $PSP = 0$

- Se  $t > k$ :  $PSP = 0$

f)  $ROT = Salt * r_{x+t}$

- Se  $t < k$ :  $ROT = Salt * r_{x+t}$

- Se  $t = k$ :  $ROT = 0$

- Se  $t > k$ :  $ROT = 0$

g) *BaC<sub>AP</sub>*:

-  $BaC_{AP_0} = 0$

-  $BaC_{AP_{t+1}} = [BaC_{AP_t} * (1 - q_{x+t})] * (1 + CBA) + PSA * [1 + (CBA + CSA)/2]$

h) *BaC<sub>AI</sub>*:



-  $BaC_{AIO} = 0$

-  $BaC_{AI_{t+1}} = [BaC_{AI_t} * (1 - q_{x+t}^i)] * (1 + CBA) + PSI * [1 + (CBA + CSA)/2]$

i)  $BaC_{PAT}$ :

-  $BaC_{PAT_0} = 0$

- Se contribui com 1,5%:  $BaC_{PAT_t} = 0$

- Senão:  $BaC_{PAT_{t+1}} = [BaC_{PAT_t} * (1 - q_{y+t})] * (1 + CBA) + PSP * [1 + (CBA + CSA)/2]$

- A idade  $y$  é dada pela de composição familiar.

j)  $BaC_{PAT_{PE}}$ :

-  $BaC_{PAT_{PE_0}} = 0$

- Se não contribui com 1,5%:  $BaC_{PAT_{PE_t}} = 0$

- Senão:  $BaC_{PAT_{PE_{t+1}}} = [BaC_{PAT_{PE_t}} * (1 - q_{y+t})] * (1 + CBA) + PSP * [1 + (CBA + CSA)/2]$

- A idade  $y$  é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

k)  $BaC_{PAP}$ :

-  $BaC_{PAP_0} = 0$

- Se contribui com 1,5%:  $BaC_{PAP_t} = 0$

- Senão:  $BaC_{PAP_{t+1}} = [BaC_{PAP_t} * (1 - q_{y+t}) + BaC_{AP_t} * q_{x+t} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1 + CBA)$

- A idade  $y$  é dada pela de composição familiar.

l)  $BaC_{PAP_{PE}}$ :

-  $BaC_{PAP_{PE_0}} = 0$

- Se não contribui com 1,5%:  $BaC_{PAP_{PE_t}} = 0$

- Senão:  $BaC_{PAP_{PE_{t+1}}} = [BaC_{PAP_{PE_t}} * (1 - q_{y+t}) + BaC_{AP_t} * q_{x+t} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1 + CBA)$

- A idade  $y$  é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

m)  $BaC_{PAI}$ :

-  $BaC_{PAI_0} = 0$

- Se contribui com 1,5%:  $BaC\_PAI_t = 0$
- Senão:  $BaC\_PAI_{t+1} = [BaC\_PAI_t * (1-q_{y+t}) + BaC\_AI_t * q_{x+t}^i * \text{máximo}(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$
- A idade  $y$  é dada pela de composição familiar.

n)  $BaC\_PAI\_PE$ :

- $BaC\_PAI\_PE_0 = 0$
- Se não contribui com 1,5%:  $BaC\_PAI\_PE_t = 0$
- Senão:  $BaC\_PAI\_PE_{t+1} = [BaC\_PAI\_PE_t * (1-q_{y+t}) + BaC\_AI_t * q_{x+t}^i * \text{máximo}(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$
- A idade  $y$  é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

o)  $AC1\_SAL_t = AC1\_SAL_t + Sal_t$

p)  $AC1\_BaC\_AP_t = AC1\_BaC\_AP_t + BaC\_AP_t$

q)  $AC1\_BaC\_AI_t = AC1\_BaC\_AI_t + BaC\_AI_t$

r)  $AC1\_BaC\_PAT_t = AC1\_BaC\_PAT_t + BaC\_PAT_t$

s)  $AC1\_BaC\_PAP_t = AC1\_BaC\_PAP_t + BaC\_PAP_t$

t)  $AC1\_BaC\_PAI_t = AC1\_BaC\_PAI_t + BaC\_PAI_t$

u) Se contribui com 1,5%:

- $AC1\_BaC\_CP\_AT_t = AC1\_BaC\_CP\_AT_t + Sal_t * 1,5\%$
- $AC1\_BaC\_CP\_AP_t = AC1\_BaC\_CP\_AP_t + BaC\_AP_t * 1,5\%$
- $AC1\_BaC\_CP\_AI_t = AC1\_BaC\_CP\_AI_t + BaC\_AI_t * 1,5\%$
- $AC1\_BaC\_PAT\_PE_t = AC1\_BaC\_PAT\_PE_t + BaC\_PAT\_PE_t$
- $AC1\_BaC\_PAP\_PE_t = AC1\_BaC\_PAP\_PE_t + BaC\_PAP\_PE_t$
- $AC1\_BaC\_PAI\_PE_t = AC1\_BaC\_PAI\_PE_t + BaC\_PAI\_PE_t$

### 3.1.2 Cálculo de valores acumulados para ativos

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

#### 3.1.2.1 Valores da quantidade de pessoas

- a)  $AC2\_SAL_t = AC1\_SAL_t$
- b)  $AC2\_BaC\_AP_t = AC1\_BaC\_AP_t$
- c)  $AC2\_BaC\_AI_t = AC1\_BaC\_AI_t$
- d)  $AC2\_BaC\_PAT_t = AC1\_BaC\_PAT_t$
- e)  $AC2\_BaC\_PAP_t = AC1\_BaC\_PAP_t$
- f)  $AC2\_BaC\_PAI_t = AC1\_BaC\_PAI_t$
- g)  $AC2\_BaC\_CP\_AT_t = AC1\_BaC\_CP\_AT_t / 1,5\%$
- h)  $AC2\_BaC\_CP\_AP_t = AC1\_BaC\_CP\_AP_t / 1,5\%$
- i)  $AC2\_BaC\_CP\_AI_t = AC1\_BaC\_CP\_AI_t / 1,5\%$
- j)  $AC2\_BaC\_PAT\_PE_t = AC1\_BaC\_PAT\_PE_t$
- k)  $AC2\_BaC\_PAP\_PE_t = AC1\_BaC\_PAP\_PE_t$
- l)  $AC2\_BaC\_PAI\_PE_t = AC1\_BaC\_PAI\_PE_t$

### 3.1.2.2 Valores monetários

- a)  $AC2\_SAL_t = AC1\_SAL_t * 13;$
- b)  $AC2\_BaC\_AP_t = AC1\_BaC\_AP_t * 13;$
- c)  $AC2\_BaC\_Al_t = AC1\_BaC\_Al_t * 13;$
- d)  $AC2\_BaC\_PAT_t = AC1\_BaC\_PAT_t * 13;$
- e)  $AC2\_BaC\_PAP_t = AC1\_BaC\_PAP_t * 13;$
- f)  $AC2\_BaC\_PAI_t = AC1\_BaC\_PAI_t * 13;$
- g)  $ContribuicaoNormalAtivo_t = AC1\_SAL_t * 12 * 10,5%;$
- h)  $ContribuicaoExtraordinariaAtivo_t = AC1\_BaC\_CP\_AT_t;$
- i)  $ContribuicaoNormalFutInativoPROG_t = AC1\_BaC\_AP_t * 12 * 10,5%;$
- j)  $ContribuicaoExtraordinariaFutInativoPROG_t = AC1\_BaC\_CP\_AP_t;$
- k)  $ContribuicaoNormalFutInativoINV_t = AC1\_BaC\_Al_t * 12 * 10,5%;$
- l)  $ContribuicaoExtraordinariaFutInativoINV_t = AC1\_BaC\_CP\_Al_t;$
- m)  $ContribuicaoNormalPensaoAtivo_t = AC1\_BaC\_PAT_t * 12 * 10,5%;$
- n)  $ContribuicaoNormalPensaoAtivo\_PE_t = AC1\_BaC\_PAT\_PE_t * 12 * 10,5%;$
- o)  $ContribuicaoExtPensaoAtivo\_PE_t = AC1\_BaC\_PAT\_PE_t * 12 * 1,5%;$

- p)  $ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_t = AC1\_BaC\_PAP_t * 12 * 10,5\%$ ;
- q)  $ContribuicaoNormalPensaoFutInativo\_PE_t = AC1\_BaC\_PAP\_PE_t * 12 * 10,5\%$ ;
- r)  $ContribuicaoExtPensaoFutInaAtivo\_PE_t = AC1\_BaC\_PAP\_PE_t * 12 * 1,5\%$ ;
- s)  $ContribuicaoNormalPensaoFutInv_t = AC1\_BaC\_PAI_t * 12 * 10,5\%$ ;
- t)  $ContribuicaoNormalPensaoFutInv\_PE_t = AC1\_BaC\_PAI\_PE_t * 12 * 10,5\%$ ;
- u)  $ContribuicaoExtPensaoFutInv\_PE_t = AC1\_BaC\_PAI\_PE_t * 12 * 1,5\%$ ;
- v)  $AC2\_BaC\_PAT\_PE_t = AC1\_BaC\_PAT\_PE_t * 13$
- w)  $AC2\_BaC\_PAP\_PE_t = AC1\_BaC\_PAP\_PE_t * 13$
- x)  $AC2\_BaC\_PAI\_PE_t = AC1\_BaC\_PAI\_PE_t * 13$

## 3.2 VETERANOS

### 3.2.1 Cálculo individual para veteranos

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o provento inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

#### 3.2.1.1 Cálculo individual para veteranos que se inativaram de forma programável

- a)  $BC\_AP:$   
 $- BC\_AP_{t+1} = [BC\_AP_t * (1 - q_{x+t})] * (1 + CBA)$

- b)  $BC\_PAP:$

- $BC\_PAP_0 = 0$
- Se contribui com 1,5%:  $BaC\_PAP_t = 0$
- Senão:  $BC\_PAP_{t+1} = [BC\_PAP_t * (1-q_{y+t}) + BC\_AP_t * q_{x+t} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$
- A idade  $y$  é dada pela de composição familiar;

c)  $BC\_PAP\_PE:$

- $BC\_PAP\_PE_0 = 0$
- Se não contribui com 1,5%:  $BaC\_PAP\_PE_t = 0$
- Senão:  $BC\_PAP\_PE_{t+1} = [BC\_PAP\_PE_t * (1-q_{y+t}) + BC\_AP_t * q_{x+t} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$
- A idade  $y$  é dada pela idade do cônjuge na de composição familiar;

d)  $AC1\_BC\_AP_t = AC1\_BC\_AP_t + BC\_AP_t$

e)  $AC1\_BC\_PAP_t = AC1\_BC\_PAP_t + BC\_PAP_t$

f) Se contribui com 1,5%:

- $AC1\_BC\_CP\_AP_t = AC1\_BC\_CP\_AP_t + BC\_AP_t * 1,5\%$
- $AC1\_BC\_PAP\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t + BC\_PAP\_PE_t$

### 3.2.1.2 Cálculo individual para veteranos que se inativaram por invalidez

a)  $BC\_AI:$

- $BC\_AI_{t+1} = BC\_AI_t * (1-q_{x+t}^i) * (1+CBA)$

b)  $BC\_PAI:$

- $BC\_PAI_0 = 0$
- Se contribui com 1,5%:  $BaC\_PAI_t = 0$
- Senão:  $BC\_PAI_{t+1} = [BC\_PAI_t * (1-q_{y+t}) + BC\_AI_t * q_x^i * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$
- A idade  $y$  é dada pela de composição familiar.

c)  $BC\_PAI\_PE$ :

-  $BC\_PAI\_PE_0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%:  $BC\_PAI\_PE_t = 0$

- Senão:  $BC\_PAI\_PE_{t+1} = [BC\_PAI\_PE_t * (1 - q_{y+t}) + BC\_AP_t * q_x^i * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1 + CBA)$

- A idade  $y$  é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

d)  $AC1\_BC\_AP_t = AC1\_BC\_AP_t + BC\_AP_t$

e)  $AC1\_BC\_AI_t = AC1\_BC\_AI_t + BC\_AI_t$

f)  $AC1\_BC\_PAP_t = AC1\_BC\_PAP_t + BC\_PAP_t$

g)  $AC1\_BC\_PAI_t = AC1\_BC\_PAI_t + BC\_PAI_t$

h) Se contribui com 1,5%:

-  $AC1\_BC\_CP\_AP_t = AC1\_BC\_CP\_AP_t + BC\_AP_t * 1,5\%$

-  $AC1\_BC\_CP\_AI_t = AC1\_BC\_CP\_AI_t + BC\_AI_t * 1,5\%$

-  $AC1\_BC\_PAP\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t + BC\_PAP\_PE_t$

-  $AC1\_BC\_PAI\_PE_t = AC1\_BC\_PAI\_PE_t + BC\_PAI\_PE_t$

### 3.2.2 Cálculo de valores acumulados para veteranos

O cálculo é efetuado com a variável inteira “ $t$ ” variando de 0 a “ $n$ ”, sendo “ $n$ ” o prazo da projeção em anos.

#### 3.2.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a)  $AC2\_BC\_AP_t = AC1\_BC\_AP_t$

b)  $AC2\_BC\_AI_t = AC1\_BC\_AI_t$

- c)  $AC2\_BC\_PAP_t = AC1\_BC\_PAP_t$
- d)  $AC2\_BC\_PAI_t = AC1\_BC\_PAI_t$
- e)  $AC2\_BC\_PAP\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t$
- f)  $AC2\_BC\_PAI\_PE_t = AC1\_BC\_PAI\_PE_t$
- g)  $AC2\_BC\_CP\_AP_t = AC1\_BC\_CP\_AP_t / 1,5\%$
- h)  $AC2\_BC\_CP\_AI_t = AC1\_BC\_CP\_AI_t / 1,5\%$

### 3.2.2.2 Valores monetários

- a)  $AC2\_BC\_AP_t = AC1\_BC\_AP_t * 13$
- b)  $AC2\_BC\_AI_t = AC1\_BC\_AI_t * 13$
- c)  $AC2\_BC\_PAP_t = AC1\_BC\_PAP_t * 13$
- d)  $AC2\_BC\_PAI_t = AC1\_BC\_PAI_t * 13$
- e)  $AC2\_BC\_PAP\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t * 13$
- f)  $AC2\_BC\_PAI\_PE_t = AC1\_BC\_PAI\_PE_t * 13$
- g)  $ContribuicaoNormalInativo_t = AC1\_BC\_AP_t * 12 * 10,5\%$
- h)  $AC2\_BC\_CP\_AP_t = AC1\_BC\_CP\_AP_t * 12$
- i)  $ContribuicaoNormalInv_t = AC1\_BC\_AI_t * 12 * 10,5\%$



- j)  $AC2\_BC\_CP\_AI_t = AC1\_BC\_CP\_AI_t * 12$
- k)  $ContribuicaoNormalPensaoInativo_t = AC1\_BC\_PAP_t * 12 * 10,5\%$
- l)  $ContribuicaoNormalPensaoInativo\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t * 12 * 10,5\%$
- m)  $ContribuicaoExtPensaoInativo\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t * 12 * 1,5\%$
- n)  $ContribNormalPensaoInv_t = AC1\_BC\_PAI_t * 12 * 10,5\%$
- o)  $ContribuicaoNormalPensaoInv\_PE_t = AC2\_BC\_PAI\_PE_t * 12 * 10,5\%$
- p)  $ContribuicaoExtPensaoInv\_PE_t = AC2\_BC\_PAI\_PE_t * 12 * 1,5\%$

### 3.3 PENSIONISTAS

#### 3.3.1 Cálculo individual para pensionistas

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, então: provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

- a) Se é Pensão Normal:  $BC\_P_{t+1} = [BC\_P_t * (1 - q_{x+t})] * (1 + CBA)$   
 - Se o pensionista é temporário e  $x+t \geq 21$ ,  $BC\_P_{t+1} = ZERO$
- b) Se é Pensão Extraordinária:  $BC\_P\_PE_{t+1} = [BC\_P\_PE_t * (1 - q_{x+t})] * (1 + CBA)$   
 - Se o pensionista é temporário e  $x+t \geq 21$ ,  $BC\_P\_PE_{t+1} = ZERO$
- a) Se é Pensão Normal:  $AC1\_BC\_P_t = AC1\_BC\_P_t + BC\_P_t$
- b) Se é Pensão Extraordinária:  $AC1\_BC\_P\_PE_t = AC1\_BC\_P\_PE_t + BC\_P\_PE_t$

### 3.3.2 Cálculo de valores acumulado para pensionistas

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

#### 3.3.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a)  $AC2\_BC\_P_t = AC1\_BC\_P_t$

b)  $AC2\_BC\_P\_PE_t = AC1\_BC\_P\_PE_t$

#### 3.3.2.2 Valores monetários

a)  $AC2\_BC\_P_t = AC1\_BC\_P_t * 13$

b)  $AC2\_BC\_P\_PE_t = AC1\_BC\_P\_PE_t * 13$

c)  $ContribuicaoNormalPensaoPorMorte_t = AC1\_BC\_P_t * 12 * 10,5\%$

d)  $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinaria_t = AC1\_BC\_P\_PE_t * 12 * 10,5\%$

e)  $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinaria_t = AC1\_BC\_P\_PE_t * 12 * 1,5\%$

f)  $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinariaFilha_t = AC1\_BC\_P\_PE_t * 12 * 3\%$

## ANEXO D

### NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS

#### 1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE VETERANOS DAS FORÇAS ARMADAS

À luz da recomendação contida no item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU-Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial para a população de militares de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, conforme as variáveis e equações descritas neste item.

#### 2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

Para a obtenção do valor da reserva matemática dos proventos de militares veteranos, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

$x$  é a idade do militar (ativo e inativo) na data da avaliação;

$z$  é a idade final da tábua de mortalidade;

$l_n$  é o número de vivos com a idade  $n$ , onde  $n \in \{x, y, w\}$ ;

$k$  é o tempo que falta para a transferência para a reserva remunerada, no caso dos militares de carreira, e para transferência para a reserva não remunerada, no caso dos militares temporários;

$i$  é a taxa real de juros anual;

$t$  é o tempo medido em anos;

$v^t$  é o fator de desconto financeiro para período  $t$ , dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1+i)^t} \quad (1)$$

$valox^B$  é o salário na idade  $x$ , de acordo com o plano de carreira do militar;

$valox^C$  é o salário de contribuição na idade  $x$ , de acordo com o plano de carreira do militar;

$TS$  é o tempo de serviço militar na data da avaliação;

$TR$  é o tempo de serviço militar mínimo para a transferência para inatividade remunerada (35 anos), no caso dos militares de carreira, ou o tempo de serviço militar que obriga o desligamento do serviço ativo (8 anos) dos militares temporários;

${}_t p_n^i$ , onde  $n \in \{x, y, w\}$ , é a probabilidade geral de um indivíduo válido de idade  $x$ ,  $y$  ou  $w$ , atingir a idade  $n+t$ , dada pela seguinte fórmula:

$${}_t p_n^i = \frac{l_{n+t}}{l_n} \quad (2)$$

Em que  $l_{n+t}$  foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

${}_t p_x^{aa}$  é a probabilidade de um militar da ativa de idade  $x$  atingir na ativa a idade  $x+t$ , dada pela seguinte fórmula:

$${}_t p_x^{aa} = \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \quad (3)$$

Em que  $l_{x+t}^{aa}$  foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

$q_x$  é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade  $x + 1$ , obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

${}_t p_x^i$  é a probabilidade de um militar inválido de idade  $x$  atingir a idade  $x+t$ , dada pela seguinte fórmula:

$${}_t p_x^i = \frac{l_{x+t}^i}{l_x^i} \quad (4)$$

Em que  $l_{x+t}^i$  foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos.

$i_x$  é a probabilidade de o indivíduo de idade  $x$  torna-se inválido, conforme a Tábua Biométrica de entrada em invalidez;

${}_t q_x^i$  é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade  $x$  falecer antes de completar a idade  $x + 1$  obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

$D_x$  é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$D_x = l_x * v \quad (5)$$

${}_t E_x^{aa}$  é o fator de desconto atuarial para os militares ativos válidos, no tempo  $t$ , dado pela seguinte fórmula:

$${}_t E_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \quad (6)$$

${}_t a_x^{(12)}$  é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_t p_x * v^t] - 13/24 \quad (7)$$

${}_t a_x^{aa(12)}$  é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes ativos válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{aa(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_t p_x^{aa} * v^t] - 13/24 \quad (8)$$

${}_t a_x^{i(12)}$  é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a inválidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_t p_x^i * v^t] - 13/24 \quad (9)$$

### 3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DOS PROVENTOS DE VETERANOS

#### 3.1 Militares Ativos

a) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$\begin{aligned} & VPBF\_BaC_{InatividadeProgramavel} \\ & = 13 \cdot {}_k E_x^{aa} \cdot a_{x+k}^{(12)} \cdot valor_{x+k}^B \end{aligned} \quad (10)$$

b) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPBF\_BaC_{InatividadePorInvalidez} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot a_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B] \quad (11)$$

### 3.2 Atuais Veteranos

a) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_{BC_{InatividadeProgramavel}} = 13 \cdot a_x^{(12)} \cdot valor_x^B \quad (12)$$

b) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais militares veteranos que se inativaram por invalidez:

$$VPBF_{BC_{InatividadePorInvalidez}} = 13 \cdot a_x^{i(12)} \cdot valor_x^B \quad (13)$$

## 4. Provisão matemática das Compensações de Militares Veteranos

### 4.1 Militares Ativos

a) Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBaC_{InatProg} = VPBF_{BaC_{InatividadeProgramavel}} \cdot \left( \frac{TS_u}{TR} \right) \quad (14)$$

b) Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$PMBaC_{InatInv} = VPBF_{BaC_{InatividadePorInvalidez}} \cdot \left( \frac{TS_u}{TR} \right) \quad (15)$$

### 4.2 Atuais Veteranos

a) Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$\begin{aligned}
 & PMBC_{InatProg} \\
 & = VPBF\_BC_{InatividadeProgramavel}
 \end{aligned}
 \tag{16}$$

b) Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$\begin{aligned}
 & PMBC_{InatInv} \\
 & = VPBF\_BC_{InatividadePorInvalidez}
 \end{aligned}
 \tag{17}$$

## 5. CONSOLIDAÇÃO DA PROVISÃO DAS COMPENSAÇÕES COM MILITARES VETERANOS

### 5.1. Despesas

$$\begin{aligned}
 DCaC & = VPBF\_BaC_{InatividadeProgramavel} \\
 & \quad + VPBF\_BaC_{InatividadePorInvalidez}
 \end{aligned}
 \tag{18}$$

$$\begin{aligned}
 DCC & = VPBF\_BC_{InatividadeProgramavel} \\
 & \quad + VPBF\_BC_{InatividadePorInvalidez}
 \end{aligned}
 \tag{19}$$

### 5.2 Provisão matemática das compensações de militares

$$PMC = PMBaC_{InatProg} + PMBaC_{InatInv} + PMBC_{InatProg} + PMBC_{InatInv}$$

(20)



## ANEXO E

### NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL DAS PENSÕES DE MILITARES

#### 1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE PENSÕES DE MILITARES

À luz da recomendação contida no item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU-Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial para a população de militares e pensionistas de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, conforme as variáveis e equações descritas neste item.

#### 2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

Para a obtenção do valor da reserva matemática de pensão militar, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

$y$  é a idade do militar (ativo e inativo) na data da avaliação;

$z$  é a idade do provável pensionista vitalício na data da avaliação;

$w$  é a idade do provável pensionista temporário mais novo na data da avaliação;

$z$  é a idade final da tábua de mortalidade;

$l_n$  é o número de vivos com a idade  $n$ , onde  $n \in \{x, y, w\}$ ;

$k$  é o tempo que falta para a transferência para a reserva remunerada, no caso dos militares de carreira, e para transferência para a reserva não remunerada, no caso dos militares temporários;

$j$  é a taxa real de juros anual;

$t$  é o tempo medido em anos;

$v^t$  é o fator de desconto financeiro para período  $t$ , dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1 + i)^t} \quad (1)$$

$j$  é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

**Prob $f$**  é a maior probabilidade entre a de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário;

**valor $x^B$**  é o salário na idade  $x$ , de acordo com o plano de carreira do militar;

**valor $x^C$**  é o salário de contribuição na idade  $x$ , de acordo com o plano de carreira do militar;

**ACN** é a alíquota de contribuição normal (10,5%), aplicada a todo militar, ativo ou inativo e seus pensionistas;

**ACE** é a alíquota de contribuição extraordinária de 1,5%, atribuída, além da ACN, aos militares que optaram por contribuir com essa alíquota e aos pensionistas desses, exceto as pensionistas filhas vitalícias válidas que contribuem com a ACF;

**ACF** é alíquota de contribuição extraordinária de filhas vitalícias de 3%, atribuída, além da ACN, às pensionistas filhas vitalícias válidas;

**TS** é o tempo de serviço militar na data da avaliação;

**TR** é o tempo de serviço militar mínimo para a transferência para inatividade remunerada (35 anos), no caso dos militares de carreira, ou o tempo de serviço militar que obriga o desligamento do serviço ativo (8 anos) dos militares temporários;

**Pensão Normal** é a pensão decorrente dos militares que contribuem somente com a ACN;

**Pensão Extraordinária** é a pensão que excede ao período de pensão normal e é decorrente da ACE;

${}_t p_n^i$  onde  $n \in \{x, y, w\}$ , é a probabilidade geral de um indivíduo válido de idade  $x, y$  ou  $w$ , atingir a idade  $n+t$ , dada pela seguinte fórmula:

$${}_t p_n^i = \frac{l_{n+t}}{l_n} \quad (2)$$

Em que  $l_{n+t}$  foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

${}_1 p_x^{aa}$  é a probabilidade de um militar da ativa de idade  $x$  atingir na ativa a idade  $x+t$ , dada pela seguinte fórmula:

$${}_1 p_x^{aa} = \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \quad (3)$$

Em que  $l_{x+t}^{aa}$  foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

$q_x$  é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade  $x + 1$ , obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

${}_1 p_x^i$  é a probabilidade de um militar inválido de idade  $x$  atingir a idade  $x+t$ , dada pela seguinte fórmula:

$${}_t^i p_x = \frac{l_{x+t}^i}{l_x^i} \quad (4)$$

Em que  $l_{x+t}^i$  foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos.

$i_x$  é a probabilidade de o indivíduo de idade  $x$  torna-se inválido, conforme a Tábua Biométrica de entrada em invalidez;

${}_t^i q_x$  é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade  $x$  falecer antes de completar a idade  $x + 1$  obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

$D_x$  é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$D_x = l_x * v \quad (5)$$

${}_t E_x^{aa}$  é o fator de desconto atuarial para os militares ativos válidos, no tempo  $t$ , dado pela seguinte fórmula:

$${}_t E_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \quad (6)$$

${}_t a_x^{(12)}$  é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_t^i p_x * v^t] - 13/24 \quad (7)$$

${}_t a_x^{aa(12)}$  é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes ativos válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{aa(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_t^i p_x^{aa} * v^t] - 13/24 \quad (8)$$

${}_t a_x^{i(12)}$  é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a inválidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_t p_x^i * v^t] - 13/24 \quad (9)$$

$H_x^{(12)}$  é o fator atuarial de pensão normal de participante válido, sem contribuição de 1,5%, conforme as três situações a seguir descritas:

Militar (ativo ou inativo) válido casado com filhos(as) beneficiários(as):

$$H_x^{(12)} = [a_{y+j}^{(12)} + a_{w+j}^{(12)} - a_{y+j;w+j}^{(12)}] * Prob_f \quad (10)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} [{}_t p_{y+j} * v^t] - 13/24 \quad (11)$$

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} [{}_t p_{w+j} * v^t] - 13/24 \quad (12)$$

$$a_{y+j;w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-m} [{}_t p_{y+j} * {}_t p_{w+j} * v^t] - 13/24 \quad (13)$$

*Prob<sub>f</sub>* refere-se ao grupo de militares ativos e veteranos que não contribuí com 1,5%;

$j$  é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

$$w + j \leq 21;$$

Se  $w+j > 21$ , então  $a_{w+j}^{(12)} = 0$  e  $a_{y+j;w+j}^{(12)} = 0$

$$m = \text{Máx} \{y, w\}$$

Militar válido casado sem filhos(as) beneficiários:

$$H_x^{(12)} = a_{y+j}^{(12)} * Prob_f \quad (14)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} [{}_t p_{y+j} * v^t] - 13/24 \quad (15)$$

Sendo  $j$  o tempo em anos após a provável concessão de pensão.

Militar válido sem cônjuge e com filho(a):

$$H_x^{(12)} = a_{w+j}^{(12)} * Prob_f \quad (16)$$

em que:

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} [{}^1p_{w+j} * v^t] - 13/24 \quad (17)$$

Sendo:

$j$  é o tempo em anos após a provável concessão de pensão; e

$$w + j \leq 21$$

$H_x^{i(12)}$  é o fator atuarial de pensão normal de participante inválido, conforme aplicação das equações (10), (14) e (16);

$HPE_x^{(12)}$  é o fator atuarial de pensão extraordinária de participante válido (ativo ou inativo), que contribui com 1,5%, conforme as equações (10) e (16) e **Prob $f$**  do grupo de militares ativos e veteranos que contribuem com 1,5%.

$HPE_x^{i(12)}$  é o fator atuarial de pensão extraordinária de participante inválido (inativo), que contribui com 1,5%, conforme as equações (10) e (16) e **Prob $f$**  do grupo de militares ativos e veteranos que contribuem com 1,5%.

### 3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DE BENEFÍCIOS FUTUROS

#### 3.1 Militares Ativos

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_{BaCRevInatProg} = 13 \cdot {}^1E_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}^1p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot H_{x+k+t}^{(12)}] \quad (18)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaCRevInatProgPE} = 13 \cdot {}_kE_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-(x+k)} [{}_tP_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})] \quad (19)$$

em que  $x + k + t \leq z$ .

c) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPBF_{BaCRevInatInv} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_tP_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_jP_{x+t}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot H_{x+t+j}^{i(12)})] \quad (20)$$

d) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaCRevInatInvPE} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_tP_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_jP_{x+t}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot (HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)}))] \quad (21)$$

e) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa:

$$VPBF_{BaCPensaoDeAtivo} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_tP_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B] \quad (22)$$

f) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:



$$VPBF_{BaCPensaoDeAtivoPE} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[ {}_1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot \left( HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)} \right) \cdot valor_{x+t}^B \right] \quad (23)$$

### 3.2 Militares Veteranos

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_{BaCRevInatProg} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \cdot {}_1p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_x^B \quad (24)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaCRevInatProgPE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \cdot {}_1p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot \left( HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)} \right) \cdot valor_x^B \quad (25)$$

c) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez:

$$VPBF_{BaCRevInatInv} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \cdot {}_i p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot H_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \quad (26)$$

d) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaCRevInatInvPE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \cdot {}_i p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot \left( HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)} \right) \cdot valor_{x+t}^B \quad (27)$$

### 3.3 Pensionistas

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais Concedidas:

$$VPBF_{BC_{PensaoPorMorte}} = 13 \cdot H_x^{(12)} \cdot valor_x^B \quad (28)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias Concedidas, no que exceder o valor da pensão normal:

$$VPBF_{BC_{PensaoPorMorte}} = 13 \cdot (HPE_x^{(12)} - H_x^{(12)}) \cdot valor_x^B \quad (29)$$

#### 4. VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

##### 4.1 Ativos

a) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais dos atuais ativos:

$$VPCF_{BaCA_{tv}} = 13 \cdot {}_kE_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot H_{x+k+t}^{(12)}] \cdot [1 - \left(\frac{TS_u}{TR}\right)] \quad (30)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCA_{tvPE}} = 13 \cdot {}_kE_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-(x+k)} [{}_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})] \cdot [1 - \left(\frac{TS_u}{TR}\right)] \quad (31)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BaCI_{natProg}} = 12 \cdot {}_kE_x^{aa} \cdot a_{x+k}^{(12)} \cdot valor_{x+k}^B \cdot ACN \quad (32)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de atuais ativos que irão se

inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCInatProgPE} = 12 \cdot {}_k^1 E_x^{aa} \cdot a_{x+k}^{(12)} \cdot valor_{x+k}^B \cdot ACE \quad (33)$$

e) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPCF_{BaCInatInv} = \sum_{t=0}^{k-1} \left[ 12 \cdot {}_t^1 p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot a_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \right] \quad (34)$$

f) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCInatInvPE} = \sum_{t=0}^{k-1} \left[ 12 \cdot {}_t^1 p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot a_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \right] \quad (35)$$

#### 4.2 Militares Veteranos

a) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC3InatProgCN} = 12 \cdot a_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACN \quad (36)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação e que por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC3InatProgrCE} = 12 \cdot a_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACE \quad (37)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais veteranos que se inativaram por

invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaCInatInvCN} = 12 \cdot a_x^{i(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACN \quad (38)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCInatInvCE} = 12 \cdot a_x^{i(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACE \quad (39)$$

### 4.3 Pensionistas

a) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BaCRevInatProgCN} = 12 \cdot \frac{1}{k} E_x^{aa} \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [ {}_t^1 p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot H_{x+k+t}^{(12)} ] \cdot ACN \quad (40)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatProgCE} = 12 \cdot \frac{1}{k} E_x^{aa} \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [ {}_t^1 p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot H_{x+k+t}^{(12)} ] \cdot ACE \quad (41)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais das Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatProgPECN} = 12 \cdot \frac{1}{k} E_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [ {}_t^1 p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)}) ] \cdot ACN \quad (42)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProgPECE}} = 12 \cdot {}_k^1 E_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_t^1 p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})] \cdot ACE \quad (43)$$

e) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInvCN}} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t^1 p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_j^1 p_{x+t}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot H_{x+t+j}^{i(12)}) \cdot ACN] \quad (44)$$

f) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInvCE}} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t^1 p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_j^1 p_{x+t}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot H_{x+t+j}^{i(12)}) \cdot ACE] \quad (45)$$

g) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInvPECN}} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t^1 p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_j^1 p_{x+t}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot (HPE_{x+t+j}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)})) \cdot ACN] \quad (46)$$

h) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no

que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatInvPECE} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [ {}_1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ( {}_1p_{x+t}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot (HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)}) \cdot ACE ] \quad (47)$$

i) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaCPensaoDeAtivoCN} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [ {}_1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B ] \cdot ACN \quad (48)$$

j) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCPensaoDeAtivoCE} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [ {}_1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B ] \cdot ACE \quad (49)$$

k) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCPensaoDeAtivoPECN} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [ {}_1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B ] \cdot ACN \quad (50)$$

l) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCPensaoDeAtivoPECE} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [ {}_1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B ] \cdot ACE \quad (51)$$

m) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o

cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BCRevInatProgCN} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \quad (52)$$

n) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatProgCE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \quad (53)$$

o) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatProgPECN} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \quad (54)$$

p) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatProgPECE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \quad (55)$$

q) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaCRevInatInvCN} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot H_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \quad (56)$$

r) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatInvCE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot H_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \quad (57)$$

s) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir, com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatInvPEN} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \quad (58)$$

t) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatInvPEN} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \quad (59)$$

u) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais:

$$VPCF_{BCPensaoPorMorteCN} = 12 \cdot H_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACN \quad (60)$$

v) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais cujo militar instituidor fez a opção de contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BCPensaoPorMorteCE} = 12 \cdot H_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACE \quad (61)$$



Onde eventuais filhas pensionistas são inválidas ou de idade menor ou igual a 21 anos.

w) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMortePE_{CN}}} = 12. (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) . valor_x^B . ACN \quad (62)$$

x) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMortePE_{CE}}} = 12. (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) . valor_x^B . ACF \quad (63)$$

Onde eventuais filhas pensionistas são válidas e de idade maior que 21 anos.

## 5. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA

### 5.1 Provisão Matemática de Benefícios de Pensão a Conceder

#### 5.1.1 Atuais Ativos

a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBaC_{RevInatProg} = \sum_{u=1}^n (VPBF_{BaC_{RevInatProg}_u} - (VPCF_{BaC_{RevInatProg}_{CN}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatProg}_{CE}_u} + VPCF_{BaC_{InatProg}_u})) . \left( \frac{TS_u}{TR} \right) \quad (64)$$

Em que  $n$  é o número total de ativos.

b) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5% e que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar

mínimo para inativação):

$$PMBaC_RevInatProg_{PE} = \sum_{u=1}^n (VPBF_{BaC_RevInatProg_{PE_u}} - (VPCF_{BaC_RevInatProg_{PE_{CN_u}} + VPCF_{BaC_RevInatProg_{PE_{CE_u}} + VPCF_{BaC_InatProg_{PE_u}})) \cdot \left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (65)$$

Em que  $n$  é o número total de ativos.

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$PMBF_{BaC_RevInatInv} = \sum_{u=1}^n (VPBF_{BaC_RevInatInv_u} - (VPCF_{BaC_RevInatInv_{CN_u}} + VPCF_{BaC_RevInatInv_{CE_u}} + VPCF_{BaC_InatInv_u})) \cdot \left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (66)$$

Em que  $n$  é o número total de ativos.

d) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5% e que irão se inativar por invalidez:

$$PMBF_{BaC_RevInatInv_{PE}} = \sum_{u=1}^n (VPBF_{BaC_RevInatInv_{PE_u}} + (VPCF_{BaC_RevInatInv_{PE_{CN_u}} + VPCF_{BaC_RevInatInv_{PE_{CE_u}} + VPCF_{BaC_InatInv_{PE_u}})) \cdot \left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (67)$$

e) Provisão Matemática Modificada de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa:

$$PMBF_{BaC_PensaoDeAtivo} = \sum_{u=1}^n (VPBF_{BaC_PensaoDeAtivo_u} - (VPCF_{BaC_PensaoDeAtivo_{CN_u}} + VPCF_{BaC_PensaoDeAtivo_{CE_u}})) \cdot \left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (68)$$

f) Provisão Matemática Modificada de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF\_BaC\_PensaoDeAtivo\_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BaC\_PensaoDeAtivo_u - (VPCF\_BaC\_PensaoDeAtivo\_PE\_CN_u + VPCF\_BaC\_PensaoDeAtivo\_PE\_CE_u)) \cdot \left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (69)$$

### 5.1.2 Atuais Veteranos

a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBF\_BC\_RevInatProg = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BC\_RevInatProg_u - (VPCF\_BC\_RevInatProg\_CN_u + VPCF\_BC\_RevInatProg\_CE_u)) \quad (70)$$

b) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF\_BC\_RevInatProg\_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BC\_RevInatProg\_PE_u - (VPCF\_BC\_RevInatProg\_PE\_CN_u + VPCF\_BC\_RevInatProg\_PE\_CE_u)) \quad (71)$$

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez:

$$PMBF\_BC\_RevInatInv = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BC\_RevInatInv_u - (VPCF\_BC\_RevInatInv\_CN_u + VPCF\_BC\_RevInatInv\_CE_u)) \quad (72)$$

- c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF\_BC\_RevInatInv\_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BC\_RevInatInv\_PE_u - (VPCF\_BC\_RevInatInv\_PE\_CN_u + VPCF\_BC\_RevInatInv\_PE\_CE_u)) \quad (73)$$

### 5.1.3 Provisão Matemática de Benefícios de Pensão Concedidos

- a) Provisão Matemática de Benefícios Futuros de Pensões Normais já concedidas:

$$PMBF\_BC\_PensaoPorMorte = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BC\_PensaoPorMorte_u - (VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_CN_u + VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_CE_u)) \quad (74)$$

- b) Provisão Matemática de Benefícios Futuros de Pensões extraordinárias já concedidas, no que exceder ao valor da pensão normal:

$$PMBF\_BC\_PensaoPorMorte\_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BC\_PensaoPorMorte\_PE_u - (VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_PE\_CN_u + VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_PE\_CE_u)) \quad (75)$$

## 5.4 Consolidação da provisão de pensões militares

### 5.4.1 Pensões Concedidas

- a) Receitas:

$$RPC = \sum_{u=1}^n VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_CN_u + VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_CE_u + VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_PE\_CN_u + VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_PE\_CE_u \quad (76)$$

- b) Despesas:

$$DPC = \sum_{u=1}^n VPBF\_BC\_PensaoPorMorte_u + VPBF\_BC\_PensaoPorMorte\_PE_u \quad (77)$$

**c) Provisão de pensões concedidas:**

$$PMPC = DPC - RPC \quad (78)$$

**5.4.2 Pensões a conceder**

**a) Receitas:**

$$\begin{aligned} RPaC = & \sum_{u=1}^n ((VPBF_{BaCRevInatProg_u} + VPBF_{BaCRevInatProgPE_u}) - \\ & (PMBaC\_RevInatProg_u + PMBaC\_RevInatProg\_PE_u)) + ((VPBF_{BaCRevInatInv_u} + VPBF_{BaCRevInatInvPE_u}) - \\ & (PMBF_{BaCRevInatInv_u} + PMBF_{BaCRevInatInvPE_u})) + ((VPBF_{BaCPensaoDeAtivo_u} + VPBF_{BaCPensaoDeAtivoPE_u}) - \\ & (PMBF_{BaCPensaoDeAtivo_u} + PMBF_{BaCPensaoDeAtivoPE_u})) + VPCF_{BaC3InatProgCN_u} + VPCF_{BaC3InatProgCE_u} + \\ & VPCF_{BaCInatInvCN_u} + VPCF_{BaCInatInvCE_u} + VPCF_{BaCRevInatProgCN_u} + VPCF_{BaCRevInatProgCE_u} + \\ & VPCF_{BaCRevInatProgPECN_u} + VPCF_{BaCRevInatProgPECE_u} + VPCF_{BaCRevInatInvCN_u} + VPCF_{BaCRevInatInvCE_u} + \\ & VPCF_{BaCRevInatInvPECN_u} + VPCF_{BaCRevInatInvPECE_u} \end{aligned} \quad (79)$$

**b) Despesas:**

$$\begin{aligned} DPaC = & \sum_{u=1}^n (VPBF_{BaCRevInatProg_u} + VPBF_{BaCRevInatProgPE_u} + VPBF_{BaCRevInatInv_u} + \\ & VPBF_{BaCRevInatInvPE_u} + VPBF_{BaCPensaoDeAtivo_u} + VPBF_{BaCPensaoDeAtivoPE_u} + \\ & VPBF_{BaCRevInatProg} + VPBF_{BaCRevInatProgPE} + VPBF_{BaCRevInatInv} + \\ & VPBF_{BaCRevInatInvPE}) \end{aligned} \quad (80)$$

**c) Resultado de pensões concedidas:**

$$PMPaC = DPaC - RPaC \quad (81)$$

### 5.4.3 Provisão de Pensões Militares

$$PPM = PMPC + PMPaC$$

(82)

## **Anexo IV**

### **Metas Fiscais**

#### **Anexo IV.7 - Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

### **VOLUME II**



# **MARINHA DO BRASIL**

**DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA**

**CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS**

**VOLUME II DA PROPOSTA DE SUBSÍDIOS PARA O  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES E DAS  
REPARAÇÕES A ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES**

Rio de Janeiro, 23 de março de 2023.



## SUMÁRIO

<b>RESUMO EXECUTIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2. METODOLOGIA.....</b>	<b>6</b>
2.1 Projeções Atuariais.....	6
2.2 Valor Presente Actuarial .....	6
<b>3. BASE DE DADOS.....</b>	<b>7</b>
3.1 Estatísticas Descritivas.....	7
<b>4. BASES LEGAIS .....</b>	<b>7</b>
4.1 Plano de Custeio.....	8
4.2 Plano de Benefício .....	8
<b>5. PREMISSAS.....</b>	<b>8</b>
5.1 Crescimento dos Benefícios .....	8
5.2 Recomposição dos Benefícios .....	8
5.3 Tábuas Biométricas .....	9
5.3.1 Tábuas de Mortalidade.....	9
5.3.2 Tábua de Entrada em Invalidez .....	10
5.3.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos.....	10
5.3.4 Composição Familiar .....	11
5.3.5 Taxa de Rotatividade .....	11
5.4 Idade de Entrada nas Forças Armadas .....	11
5.5 Transferência para a inatividade remunerada.....	11
5.6 Compensação Financeira.....	11
5.7 Taxa de Inflação.....	11
5.7.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais .....	11
5.7.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Actuarial.....	11
5.8 Taxa de Desconto .....	12
5.8.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais .....	12
5.8.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Actuarial.....	12
5.9 Projeção do Produto Interno Bruto (PIB) .....	13

5.10 Reposição de Militares .....	13
5.11 Horizonte Temporal.....	13
5.11.1 Projeções Atuariais .....	13
5.11.2 Valor Presente Actuarial .....	14
5.12 Alíquotas e Base de Contribuição.....	14
<b>6. MODELO MATEMÁTICO-ATUARIAL APLICADO .....</b>	<b>14</b>
<b>7. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES .....</b>	<b>14</b>
7.1 Projeções Atuariais .....	14
7.1.1 Sem reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares .....	14
7.1.2 Com reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares.....	17
7.1.3 Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas pensões especiais .....	20
7.2 Reserva matemática das despesas futuras com pensões especiais de militares .....	21
7.2.1 Análise da reserva matemática .....	21
<b>8. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS REPARAÇÕES A ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES .....</b>	<b>22</b>
8.1 Projeções Atuariais .....	22
8.1.1 Sem reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares .....	22
8.1.2 Com reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares .....	25
8.1.3 Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas reparações a anistiados políticos militares .....	28
8.2 Reserva matemática das despesas futuras com anistiados políticos militares .....	29
8.2.1 Análise da reserva matemática .....	30
<b>9. PARECER ATUARIAL .....</b>	<b>30</b>
ANEXO A - TÁBUAS BIOMÉTRICAS.....	33
ANEXO B - CÁLCULO DA DURAÇÃO DOS PASSIVOS E TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS.....	42
ANEXO C - NOTA TÉCNICA ATUARIAL DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DE PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES E REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES.....	47
ANEXO D - NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL DE PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES E REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES ...	51

## RESUMO EXECUTIVO

Em cumprimento ao Acórdão nº 1.464/2022 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o presente trabalho pretende dar transparência aos custos futuros das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares arcadas pelo Tesouro Nacional, bem como verificar se os referidos direitos constituem ou não um Risco Fiscal para a União. As pensões especiais de militares e as reparações a anistiados são benefícios vinculados às Forças Armadas que não fazem parte do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA). As pensões especiais são originadas por políticas de Estado que têm por objetivo compensar cidadãos que prestaram eventuais e relevantes serviços à defesa dos interesses nacionais. Por sua vez, as reparações a anistiados são indenizações que buscam compensar cidadãos que sofreram prejuízos causados por ações e políticas de Estado.

**Os resultados obtidos, no presente trabalho, indicam que não há Risco Fiscal para a União decorrente das despesas com as pensões especiais de militares e com as reparações a anistiados políticos militares.** O pior cenário das projeções atuariais (com recomposição dos benefícios pela inflação) evidenciou que há tendência de redução, em relação ao PIB, das despesas líquidas (despesas menos receitas) do Tesouro Nacional. As despesas com pensões especiais de militares decrescem de 0,01%, em 2023, para 0,0% do PIB a partir de 2057. Já as reparações a anistiados políticos militares reduzem de 0,005%, em 2023, para 0,0% do PIB a partir 2045. Portanto, diante de tais projeções, é possível afirmar que não há Risco Fiscal decorrente das despesas futuras com pensões especiais de militares e reparações a anistiados políticos militares.

Adicionalmente, em razão da recomendação do Acórdão nº 1.464/2022/TCU-Plenário, neste documento foi incluído o cálculo da reserva matemática dos direitos analisados. O resultado encontrado foi de R\$ 9.285.247.661,34 e R\$ 5.450.441.766,37 para as despesas futuras com pensões especiais de militares e reparações a anistiados políticos militares, respectivamente.

**A reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2022, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das atuais pensões especiais de militares e atuais reparações a anistiados políticos militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar de uma só vez, na data retromencionada, todos as pensões especiais de militares e**

**reparações a anistiados políticos militares que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de várias décadas.**

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em várias décadas.

## **1. INTRODUÇÃO**

A pedido do Ministério da Defesa (MD), a fim de subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2024, a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM) e o Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV) elaboraram esta avaliação atuarial, a qual abrange direitos vinculados às Forças Armadas, quais sejam: as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares.

Dessa forma, em cumprimento ao Acórdão nº 1.464/2022 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o presente trabalho pretende dar transparência aos custos futuros das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares arcados pelo Tesouro Nacional, bem como verificar se os referidos direitos constituem ou não um Risco Fiscal para a União, conforme definição da Secretaria do Tesouro Nacional<sup>1</sup>: *Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos.*

## **2. METODOLOGIA**

Para a realização deste trabalho, foi utilizada a técnica de projeções atuariais e de cálculo do valor presente atuarial para a avaliação das pensões especiais de militares concedidas e das reparações a anistiados políticos concedidas. Destaca-se que apenas os benefícios concedidos são objeto do presente trabalho, uma vez que tais benefícios tem como fato gerador leis específicas em que inexistem um contrato de trabalho corrente que poderá gerar benefícios a conceder no futuro.

### **2.1 Projeções Atuariais**

As projeções atuariais foram calculadas conforme preconiza a literatura e as práticas atuariais.

### **2.2 Valor Presente Atuarial**

Em atendimento à recomendação do Acórdão 1.464/2022/TCU-Plenário, o cálculo do valor presente atuarial das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos considerou a metodologia prevista na Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 15. Assim,

---

<sup>1</sup> Definição constante no Relatório de Riscos Fiscais da União, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional em dezembro de 2020.

o cálculo levou em conta a população de beneficiários dos referidos direitos, sem a utilização do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, em razão de haver apenas benefícios concedidos, conforme o caput do item 2 deste trabalho.

### **3. BASE DE DADOS**

Os dados históricos e os dados correntes necessários à avaliação atuarial foram fornecidos pelos Comandos Singulares, por meio de *layout* de dados desenvolvido pela DFM e CASNAV. Os dados históricos para elaboração dos estudos estatísticos para a definição das tábuas biométricas abrangeram o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021. Os dados correntes utilizados foram de maio de 2022, extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2022.

#### **3.1 Estatísticas Descritivas**

	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Médio</b>
<b>Pensões Especiais</b>	17.313	R\$ 5.509,36
<b>Reparações a Anistiados</b>	4.643	R\$ 11.298,04

### **4. BASES LEGAIS**

As pensões especiais de militares e as reparações a anistiados são benefícios vinculados às Forças Armadas que não fazem parte do SPSMFA.

As pensões especiais são originadas por políticas de Estado que têm por objetivo compensar cidadãos que prestaram eventuais e relevantes serviços à defesa dos interesses nacionais. Por sua vez, as reparações a anistiados são indenizações que buscam compensar cidadãos que sofreram prejuízos causados por ações e políticas de Estado. Ambos direitos necessitam de aprovação de Lei Específica. No presente trabalho, os seguintes diplomas legais foram considerados: Decreto-Lei nº 8.794, de 23 de janeiro de 1946; Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946; Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955; art. 26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960; art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963; Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967; Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978; Lei nº 7.424, de 17 de dezembro de 1985; Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990; Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; e Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

#### **4.1 Plano de Custeio**

As despesas atinentes às pensões especiais e às reparações com anistiados políticos militares são financiadas pelo Tesouro Nacional e por contribuições dos beneficiários de tais indenizações, sem contribuição patronal e sem qualquer receita de juros decorrente de capitalização.

#### **4.2 Plano de Benefício**

A regra de elegibilidade, plano de benefício e valor de tais pensões e reparações dependem das regras determinadas pelos diplomas legais mencionados no *caput* do item 4.

### **5. PREMISSAS**

O presente tópico destina-se à descrição de todas as premissas utilizadas nesta Avaliação Atuarial.

#### **5.1 Crescimento dos Benefícios**

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão de seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no *caput* do item 2, bem como pelo fato de a Lei nº 13.954/2019 não afetar as referidas indenizações.

#### **5.2 Recomposição dos Benefícios**

Para a realização das projeções, a partir do ano de 2023, foram adotados dois cenários de recomposição dos benefícios das pensões especiais e das reparações a anistiados políticos militares, quais sejam: sem e com reposição nominal da inflação. Para o cálculo do Valor Presente Atuarial, tais hipóteses não foram consideradas em razão de terem sido usados valores e taxa de desconto reais.

##### **a) Cenário sem reposição nominal da inflação nas pensões especiais e nas reparações a anistiados políticos militares ao longo do tempo**

A referida hipótese é válida, pois não há, para os referidos benefícios, uma política de reajuste indexado à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra nenhum tipo de reajuste no futuro, haja vista que se isso não ocorrer, a depreciação monetária provocada pela inflação poderá resultar na total perda do poder de compra. Dessa forma, esse cenário pode ser considerado o limite hipotético inferior da

estimativa das receitas e despesas futuras de pensões especiais de militares e anistiados políticos militares.

**b) Cenário com reposição nominal da inflação nas pensões especiais e nas reparações a anistiados políticos militares ao longo do tempo**

O referido cenário, em complemento ao anterior, adotou a hipótese de reajuste pela taxa de inflação do período anterior. Por ser pouco provável, em razão da situação fiscal do país desde o final de 2014, esse cenário pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões especiais de militares e anistiados políticos militares.

### **5.3 Tábuas Biométricas**

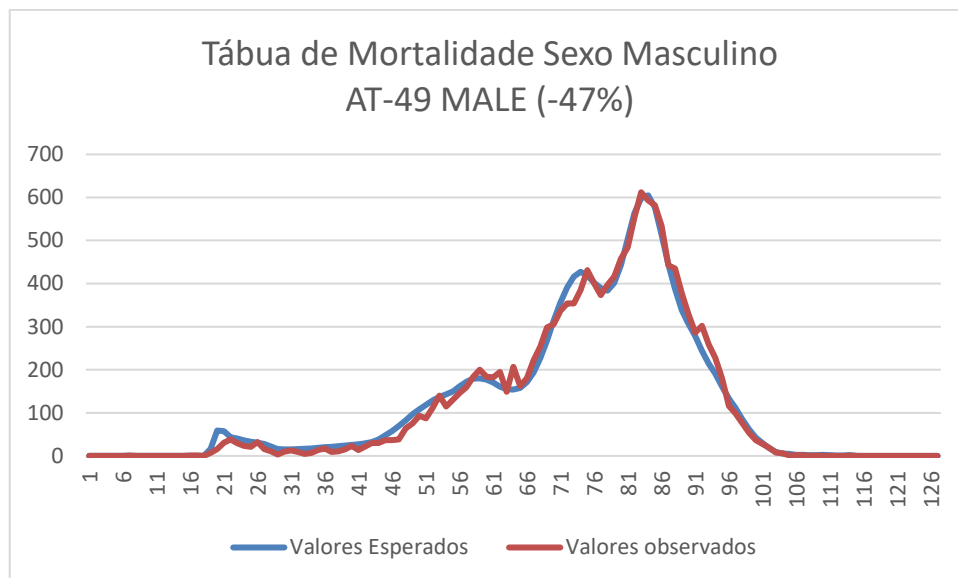
Os dados biométricos, bem como os dados históricos do período de 2017 a 2021, foram oriundos do preenchimento do *layout* de dados pelos Comandos Singulares.

O teste estatístico realizado para identificar a aderência entre as diversas tábuas biométricas disponíveis no mercado e as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez da população foi o teste Kolmogorov-Smirnov (KS). Assim, dentre as tábuas identificadas pelo teste anterior, foi elencada como a mais aderente aquela que gerou o menor Erro Quadrático Médio. Foram verificadas setenta e quatro tábuas de mercado para mortalidade e trinta e três tábuas de entrada em invalidez, em que para cada uma delas foi usado uma faixa de desagravamento e agravamentos variando em termos percentuais entre -99% a + 99%. Assim, foi possível encontrar, dentre as tábuas cujo teste KS retornou como aderente, aquela que possuía o menor Erro Quadrático Médio.

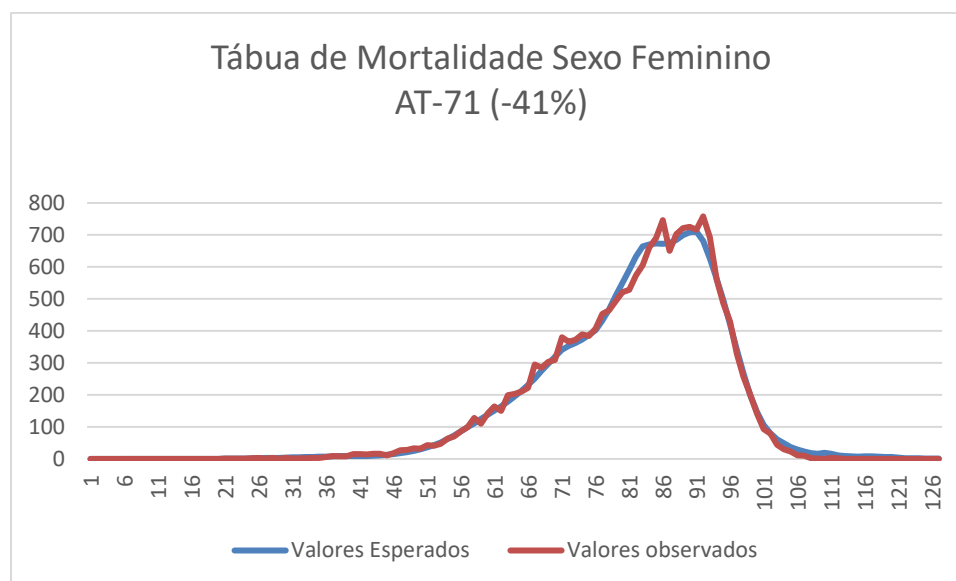
#### **5.3.1 Tábuas de Mortalidade**

Para a mortalidade geral a tábua mais aderente para os óbitos do sexo masculino foi a AT-49 MALE desagravada em 47%:





Já para a mortalidade do sexo feminino, a tábua mais aderente foi AT 71 desagravada em 41%:



### 5.3.2 Tábua de Entrada em Invalidez

Tal parâmetro não se aplica a presente avaliação tratar de benefícios concedidos, não se projetando a ocorrência desse tipo de benefício;

### 5.3.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos

Tal parâmetro não se aplica a esta avaliação, pois não foi constatado na base de dados a informação de beneficiários inválidos na massa de anistiados e pensionistas especiais.

#### **5.3.4 Composição Familiar**

Com base em dados históricos, foi construída a tábua de composição familiar, a qual visa descrever as probabilidades de o atual recebedor de um dos direitos pecuniários avaliados possuir beneficiário para, em caso de morte daquele, receber a reversão do direito pecuniário.

#### **5.3.5 Taxa de Rotatividade**

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão do seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2.

#### **5.4 Idade de Entrada nas Forças Armadas**

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão do seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2.

#### **5.5 Transferência para a inatividade remunerada**

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão do seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2, bem como em razão de a concessão dos benefícios avaliados independerem do tempo de serviço militar e de transferência para a reserva remunerada.

#### **5.6 Compensação Financeira**

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão de os benefícios avaliados independerem da aquisição de direitos em outros regimes.

#### **5.7 Taxa de Inflação**

##### **5.7.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais**

Para as projeções atuariais com recomposição dos benefícios pela inflação, a partir de 2023, foi considerado o centro da meta da inflação previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.018, de 23 de junho de 2022.

##### **5.7.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Actuarial**

Não foram considerados os efeitos de inflação, haja vista que todas as variáveis financeiras seriam influenciadas por essa variável na mesma magnitude e período.

## **5.8 Taxa de Desconto**

### **5.8.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais**

Não foi utilizada a taxa de juros real nas projeções atuariais.

### **5.8.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Actuarial**

Foram considerados os seguintes fundamentos previstos na NBC TSP-15, atinentes à definição da taxa de desconto para o estabelecimento do valor da provisão actuarial:

81. A entidade deve determinar a taxa de desconto e outras premissas financeiras em termos nominais (taxa de inflação inclusa), exceto se as estimativas em termos reais (líquidas da taxa de inflação) forem mais confiáveis, por exemplo, em economia hiperinflacionária ou quando o benefício for indexado e existir mercado estruturado de títulos de dívida indexados na mesma moeda e prazo.

82. As premissas financeiras devem basear-se em expectativas de mercado na data a que se referem as demonstrações contábeis, relativamente ao período ao longo do qual devem ser liquidadas as obrigações.

87. A taxa de desconto deve refletir os prazos estimados dos pagamentos de benefícios. Na prática, a entidade frequentemente consegue isso, aplicando uma única taxa de desconto média ponderada que reflita os prazos estimados e o montante dos pagamentos de benefícios e a moeda em que os benefícios vão ser pagos.

88. A entidade decide se a taxa de desconto que reflete o valor do dinheiro no tempo é a melhor aproximação, tendo por referência os rendimentos de mercado de títulos da dívida pública, títulos da dívida privada com elevados ratings ou por outro instrumento financeiro, a data a que se referem as demonstrações contábeis. Em algumas jurisdições, os rendimentos de mercado dos títulos da dívida pública fornecem a melhor aproximação do valor do dinheiro no tempo, ao final do período a que se referem as demonstrações contábeis (...)

Na busca pela melhor prática aplicada aos fundamentos encimados, foi identificado na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, alterada pela Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência, o seguinte dispositivo sobre o cálculo da taxa de juros a ser aplicada nas avaliações atuariais do RPPS:

Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

§ 1º A ETTJ corresponde à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, utilizando-se, para sua mensuração, a mesma metodologia aplicada ao regime de previdência complementar fechado.

§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.

Do excerto anterior, verifica-se, no seu § 1º, a aderência de seu conteúdo aos fundamentos previstos na NBC-TSP 15 para definição da taxa de desconto, em especial os itens 87 e 88 da norma contábil.

Dessa forma, para definição da taxa de desconto do cálculo do passivo atuarial das Forças Armadas, posicionado em 31 de dezembro de 2022, foi escolhida a metodologia prevista na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Assim, foi aplicada a fórmula prevista no art. 35 do Anexo VI da Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência para determinação dos valores de duração dos passivos atuariais e taxas de desconto.

Assim sendo, foi encontrado a duração de 8,55 anos para o passivo atuarial das pensões especiais de militares e reparações a anistiados políticos, conforme descrito no Anexo B, implicando em uma taxa de juros de 4,36% a.a.

## **5.9 Projeção do Produto Interno Bruto (PIB)**

Para o PIB dos anos de 2023 a 2097, foi considerada a estimativa realizada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **5.10 Reposição de Militares**

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão de seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2.

## **5.11 Horizonte Temporal**

### **5.11.1 Projeções Atuariais**

O horizonte temporal das projeções atuariais é de 75 anos.

### 5.11.2 Valor Presente Atuarial

O horizonte temporal do cálculo do valor presente atuarial abrange todo o período de vida dos atuais recebedores e dos futuros possíveis recebedores, no caso da possibilidade de reversão dos referidos benefícios.

### 5.12 Alíquotas e Base de Contribuição

Foi considerada a contribuição de 10,5% sobre o valor recebido por cada beneficiário, conforme art. 24 da Lei nº 13.954/2019.

## 6. MODELO MATEMÁTICO-ATUARIAL APLICADO

Visando o atendimento das metodologias e premissas atuariais adotadas no presente trabalho, o modelo atuarial utilizado é determinístico, recorrente e individual, conforme as descrições matemáticas do cálculo das projeções atuariais e do valor presente atuarial constantes nos Anexos C e D, respectivamente.

## 7. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES

### 7.1 Projeções Atuariais

#### 7.1.1 Sem reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares

(R\$)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2023	117.865.820	1.227.646.343	-1.109.780.523	0,010%
2	2024	116.365.193	1.212.619.636	-1.096.254.443	0,009%
3	2025	108.042.376	1.126.465.173	-1.018.422.797	0,008%
4	2026	100.349.817	1.046.804.067	-946.454.250	0,007%
5	2027	93.275.913	973.517.632	-880.241.719	0,006%
6	2028	86.800.675	906.400.710	-819.600.035	0,005%
7	2029	80.890.388	845.106.542	-764.216.153	0,005%
8	2030	75.503.970	789.212.166	-713.708.195	0,004%
9	2031	70.594.062	738.229.628	-667.635.566	0,004%
10	2032	66.110.801	691.644.887	-625.534.086	0,003%
11	2033	62.002.522	648.924.676	-586.922.154	0,003%

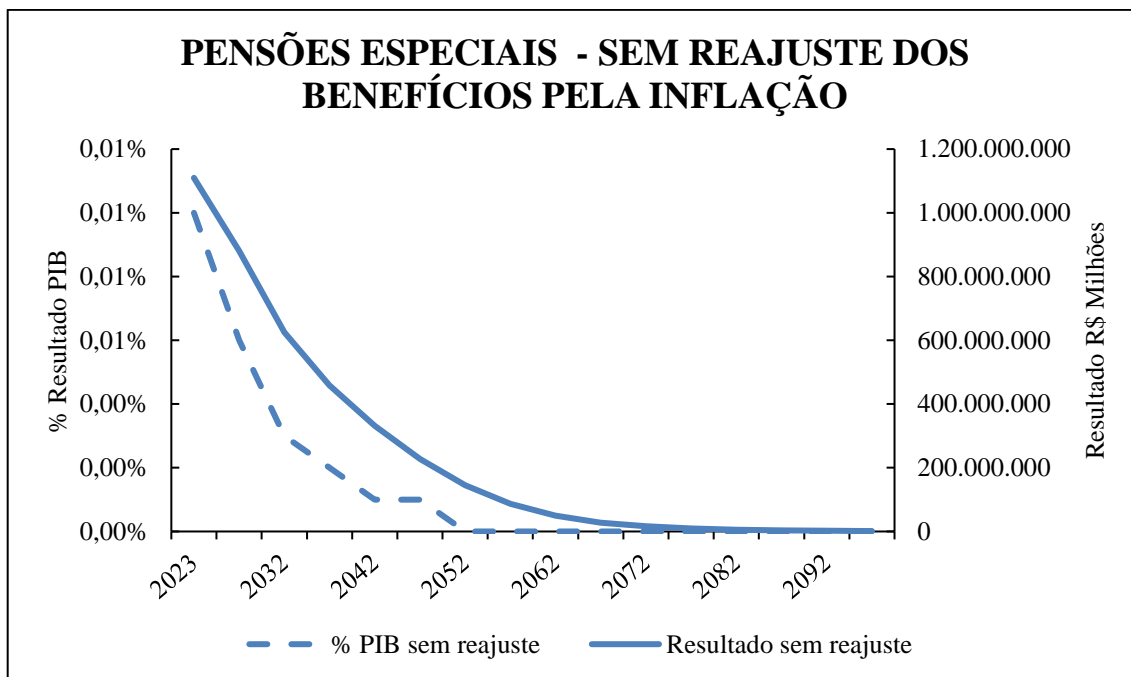
(R\$)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
12	2034	58.216.845	609.529.359	-551.312.514	0,003%
13	2035	54.708.213	572.988.897	-518.280.684	0,002%
14	2036	51.431.512	538.837.842	-487.406.330	0,002%
15	2037	48.349.611	506.693.285	-458.343.674	0,002%
16	2038	45.430.940	476.230.744	-430.799.803	0,002%
17	2039	42.649.868	447.186.714	-404.536.845	0,002%
18	2040	39.985.721	419.349.413	-379.363.692	0,001%
19	2041	37.425.803	392.589.022	-355.163.219	0,001%
20	2042	34.959.183	366.794.433	-331.835.250	0,001%
21	2043	32.580.097	341.907.769	-309.327.672	0,001%
22	2044	30.286.243	317.906.935	-287.620.692	0,001%
23	2045	28.078.620	294.803.544	-266.724.925	0,001%
24	2046	25.958.708	272.613.547	-246.654.839	0,001%
25	2047	23.930.043	251.374.140	-227.444.097	0,001%
26	2048	21.995.939	231.120.159	-209.124.220	0,001%
27	2049	20.159.165	211.880.565	-191.721.401	0,001%
28	2050	18.422.580	193.684.970	-175.262.390	0,000%
29	2051	16.788.105	176.553.914	-159.765.810	0,000%
30	2052	15.256.578	160.496.323	-145.239.745	0,000%
31	2053	13.828.313	145.515.612	-131.687.299	0,000%
32	2054	12.502.263	131.601.523	-119.099.260	0,000%
33	2055	11.276.453	118.734.239	-107.457.787	0,000%
34	2056	10.147.983	106.884.209	-96.736.227	0,000%
35	2057	9.113.547	96.017.965	-86.904.418	0,000%
36	2058	8.168.857	86.091.663	-77.922.806	0,000%
37	2059	7.309.787	77.062.490	-69.752.702	0,000%
38	2060	6.531.558	68.881.018	-62.349.460	0,000%
39	2061	5.829.240	61.495.929	-55.666.689	0,000%
40	2062	5.197.687	54.853.322	-49.655.635	0,000%
41	2063	4.631.637	48.898.334	-44.266.697	0,000%
42	2064	4.125.337	43.570.632	-39.445.294	0,000%
43	2065	3.674.127	38.821.690	-35.147.562	0,000%
44	2066	3.272.856	34.597.135	-31.324.279	0,000%
45	2067	2.916.769	30.846.773	-27.930.004	0,000%
46	2068	2.601.366	27.523.539	-24.922.173	0,000%
47	2069	2.322.314	24.581.766	-22.259.452	0,000%
48	2070	2.075.381	21.976.767	-19.901.386	0,000%
49	2071	1.857.335	19.674.862	-17.817.527	0,000%

(R\$)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
50	2072	1.664.753	17.640.008	-15.975.255	0,000%
51	2073	1.494.663	15.841.124	-14.346.460	0,000%
52	2074	1.344.368	14.249.988	-12.905.620	0,000%
53	2075	1.211.485	12.841.623	-11.630.138	0,000%
54	2076	1.093.784	11.592.855	-10.499.070	0,000%
55	2077	989.544	10.485.754	-9.496.211	0,000%
56	2078	897.027	9.502.313	-8.605.287	0,000%
57	2079	814.699	8.626.581	-7.811.882	0,000%
58	2080	741.280	7.845.102	-7.103.823	0,000%
59	2081	675.594	7.145.679	-6.470.085	0,000%
60	2082	616.639	6.517.921	-5.901.282	0,000%
61	2083	563.525	5.952.345	-5.388.820	0,000%
62	2084	515.480	5.440.987	-4.925.507	0,000%
63	2085	471.719	4.975.451	-4.503.731	0,000%
64	2086	431.654	4.549.497	-4.117.843	0,000%
65	2087	394.728	4.157.270	-3.762.542	0,000%
66	2088	360.467	3.793.718	-3.433.251	0,000%
67	2089	328.566	3.455.435	-3.126.870	0,000%
68	2090	298.710	3.139.129	-2.840.419	0,000%
69	2091	270.633	2.841.917	-2.571.283	0,000%
70	2092	244.146	2.561.805	-2.317.659	0,000%
71	2093	219.126	2.297.494	-2.078.368	0,000%
72	2094	195.484	2.047.970	-1.852.486	0,000%
73	2095	173.211	1.813.116	-1.639.904	0,000%
74	2096	152.300	1.592.833	-1.440.534	0,000%
75	2097	132.750	1.387.133	-1.254.383	0,000%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às pensões especiais de militares e o percentual dessas despesas em relação ao PIB:



### 7.1.2 Com reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares

(R\$)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2023	124.713.825	1.298.972.596	-1.174.258.771	0,011%
2	2024	129.159.185	1.345.943.406	-1.216.784.221	0,010%
3	2025	123.518.939	1.287.826.022	-1.164.307.083	0,009%
4	2026	118.166.191	1.232.656.452	-1.114.490.261	0,008%
5	2027	113.131.458	1.180.749.304	-1.067.617.846	0,007%
6	2028	108.436.178	1.132.325.632	-1.023.889.454	0,007%
7	2029	104.084.305	1.087.426.193	-983.341.888	0,006%
8	2030	100.068.028	1.045.970.225	-945.902.198	0,006%
9	2031	96.367.578	1.007.753.341	-911.385.763	0,005%
10	2032	92.954.928	972.485.581	-879.530.653	0,005%
11	2033	89.793.847	939.791.502	-849.997.655	0,004%
12	2034	86.840.660	909.220.206	-822.379.545	0,004%
13	2035	84.055.125	880.355.093	-796.299.967	0,004%
14	2036	81.391.339	852.721.056	-771.329.717	0,003%
15	2037	78.809.597	825.907.238	-747.097.642	0,003%
16	2038	76.273.745	799.541.069	-723.267.324	0,003%
17	2039	73.752.759	773.302.590	-699.549.832	0,003%
18	2040	71.220.125	746.919.568	-675.699.444	0,003%
19	2041	68.660.371	720.233.261	-651.572.890	0,002%



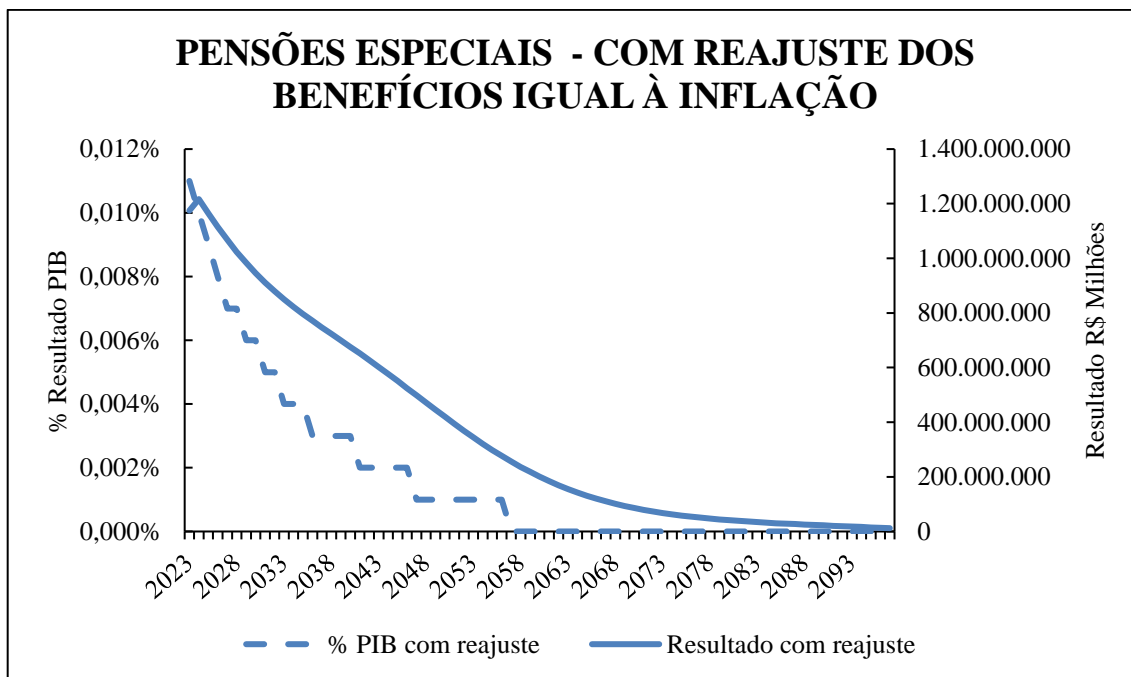
(R\$)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
20	2042	66.059.232	693.098.538	-627.039.307	0,002%
21	2043	63.410.598	665.454.615	-602.044.017	0,002%
22	2044	60.714.455	637.304.079	-576.589.624	0,002%
23	2045	57.977.525	608.718.669	-550.741.144	0,002%
24	2046	55.208.281	579.787.142	-524.578.861	0,002%
25	2047	52.420.584	550.654.216	-498.233.632	0,001%
26	2048	49.629.295	521.474.917	-471.845.623	0,001%
27	2049	46.849.543	492.406.689	-445.557.146	0,001%
28	2050	44.098.164	463.624.061	-419.525.897	0,001%
29	2051	41.391.288	435.295.944	-393.904.656	0,001%
30	2052	38.743.747	407.576.918	-368.833.171	0,001%
31	2053	36.170.202	380.619.742	-344.449.540	0,001%
32	2054	33.682.752	354.551.934	-320.869.182	0,001%
33	2055	31.291.666	329.482.341	-298.190.676	0,001%
34	2056	29.005.016	305.496.995	-276.491.979	0,001%
35	2057	26.829.838	282.672.210	-255.842.372	0,000%
36	2058	24.770.178	261.053.152	-236.282.973	0,000%
37	2059	22.830.205	240.684.489	-217.854.284	0,000%
38	2060	21.011.599	221.585.760	-200.574.161	0,000%
39	2061	19.314.853	203.763.261	-184.448.407	0,000%
40	2062	17.738.909	187.205.962	-169.467.054	0,000%
41	2063	16.281.277	171.888.977	-155.607.700	0,000%
42	2064	14.936.563	157.755.696	-142.819.133	0,000%
43	2065	13.701.957	144.778.091	-131.076.134	0,000%
44	2066	12.571.658	132.894.124	-120.322.466	0,000%
45	2067	11.539.976	122.042.922	-110.502.946	0,000%
46	2068	10.600.871	112.161.643	-101.560.772	0,000%
47	2069	9.747.613	103.178.781	-93.431.168	0,000%
48	2070	8.972.480	95.011.976	-86.039.496	0,000%
49	2071	8.270.695	87.611.973	-79.341.278	0,000%
50	2072	7.635.522	80.907.311	-73.271.789	0,000%
51	2073	7.061.056	74.836.280	-67.775.225	0,000%
52	2074	6.541.565	69.339.058	-62.797.493	0,000%
53	2075	6.071.819	64.360.674	-58.288.855	0,000%
54	2076	5.646.373	59.845.056	-54.198.683	0,000%
55	2077	5.261.506	55.753.841	-50.492.334	0,000%
56	2078	4.912.672	52.040.527	-47.127.855	0,000%
57	2079	4.595.647	48.661.813	-44.066.166	0,000%
58	2080	4.306.940	45.581.161	-41.274.221	0,000%

(R\$)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
59	2081	4.043.058	42.762.937	-38.719.880	0,000%
60	2082	3.800.953	40.176.337	-36.375.384	0,000%
61	2083	3.577.763	37.790.843	-34.213.080	0,000%
62	2084	3.370.911	35.580.606	-32.209.695	0,000%
63	2085	3.177.288	33.512.384	-30.335.096	0,000%
64	2086	2.994.647	31.562.654	-28.568.007	0,000%
65	2087	2.820.622	29.706.781	-26.886.159	0,000%
66	2088	2.653.078	27.922.197	-25.269.119	0,000%
67	2089	2.490.829	26.195.370	-23.704.542	0,000%
68	2090	2.332.432	24.511.406	-22.178.974	0,000%
69	2091	2.176.595	22.856.390	-20.679.794	0,000%
70	2092	2.022.471	21.221.668	-19.199.197	0,000%
71	2093	1.869.669	19.603.112	-17.733.443	0,000%
72	2094	1.717.981	17.998.298	-16.280.317	0,000%
73	2095	1.567.911	16.412.345	-14.844.435	0,000%
74	2096	1.419.977	14.850.899	-13.430.922	0,000%
75	2097	1.274.834	13.321.024	-12.046.190	0,000%

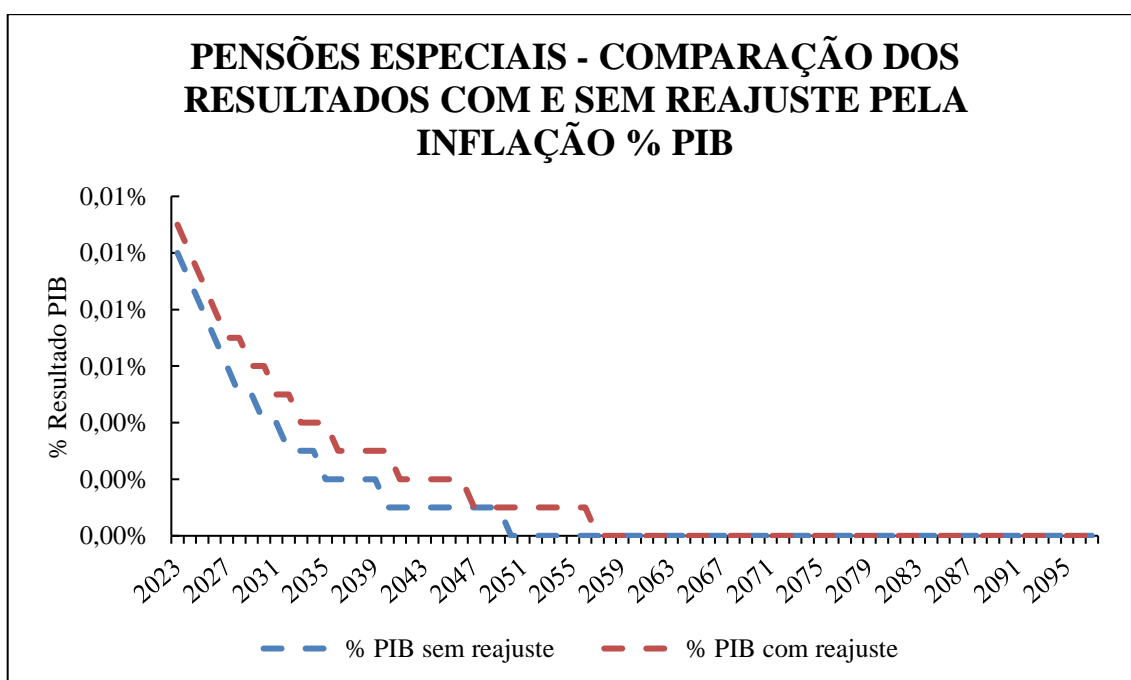
O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às pensões especiais de militares e o percentual dessas despesas em relação ao PIB:



#### 7.1.3 Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas pensões especiais

Da análise dos itens 7.1.2 e 7.1.2, nota-se que, independentemente se o cenário é, ou não, de recomposição dos benefícios pela inflação, a tendência é, ao longo do tempo, de decremento dos valores e de redução da despesa em proporção do PIB.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções para os diferentes cenários de recomposição dos benefícios:



O gráfico anterior evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários de correção inflacionária são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,01%, no ano de 2023, tendendo a zero, na pior hipótese, a partir de 2057. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com pensões especiais de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente se encontrarão no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

## **7.2 Reserva matemática das despesas futuras com pensões especiais de militares**

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) das despesas futuras com pensões especiais de militares:

<b>RESERVA MATEMÁTICA</b>	<b>R\$ 9.285.247.661,34</b>
<b>Resultado de benefícios concedidos</b>	R\$ 9.285.247.661,34
Despesas	R\$ 10.441.887.508,43
Receitas	R\$ 1.156.639.847,09

### **7.2.1 Análise da reserva matemática**

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso das pensões especiais de militares, é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados. Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários destinam-se à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois tais benefícios são especiais, não vinculados a nenhum dos fatores geradores dos benefícios anteriormente mencionados. A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que as pensões especiais de militares não possuem nenhum tipo de capitalização para financiar as suas despesas.

**Assim, a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2022, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa**

de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras das atuais pensões especiais de militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todas as pensões especiais que deveriam ser pagas em um horizonte temporal de várias décadas.

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há fundo capitalizado para possibilitar tal afirmativa. Também não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em várias décadas. Dessa forma, a compreensão é de que a projeção atuarial, com a descrição do fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente às pensões especiais de militares.

## 8. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS REPARAÇÕES A ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

### 8.1 Projeções Atuariais

#### 8.1.1 Sem reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares

**(R\$ Milhões)**

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2023	56.737.135	515.043.999	-458.306.864	0,004%
2	2024	55.512.742	506.774.401	-451.261.659	0,003%
3	2025	54.177.547	497.429.905	-443.252.358	0,003%
4	2026	52.728.763	486.958.925	-434.230.163	0,003%
5	2027	51.164.251	475.314.763	-424.150.513	0,003%
6	2028	49.485.272	462.480.574	-412.995.301	0,003%
7	2029	47.693.361	448.442.701	-400.749.340	0,003%
8	2030	45.792.716	433.213.099	-387.420.383	0,002%
9	2031	43.789.691	416.823.580	-373.033.889	0,002%
10	2032	41.693.861	399.339.674	-357.645.813	0,002%
11	2033	39.517.027	380.850.757	-341.333.730	0,002%
12	2034	37.274.201	361.480.607	-324.206.407	0,002%
13	2035	34.982.534	341.378.057	-306.395.524	0,002%
14	2036	32.661.767	320.722.592	-288.060.825	0,001%

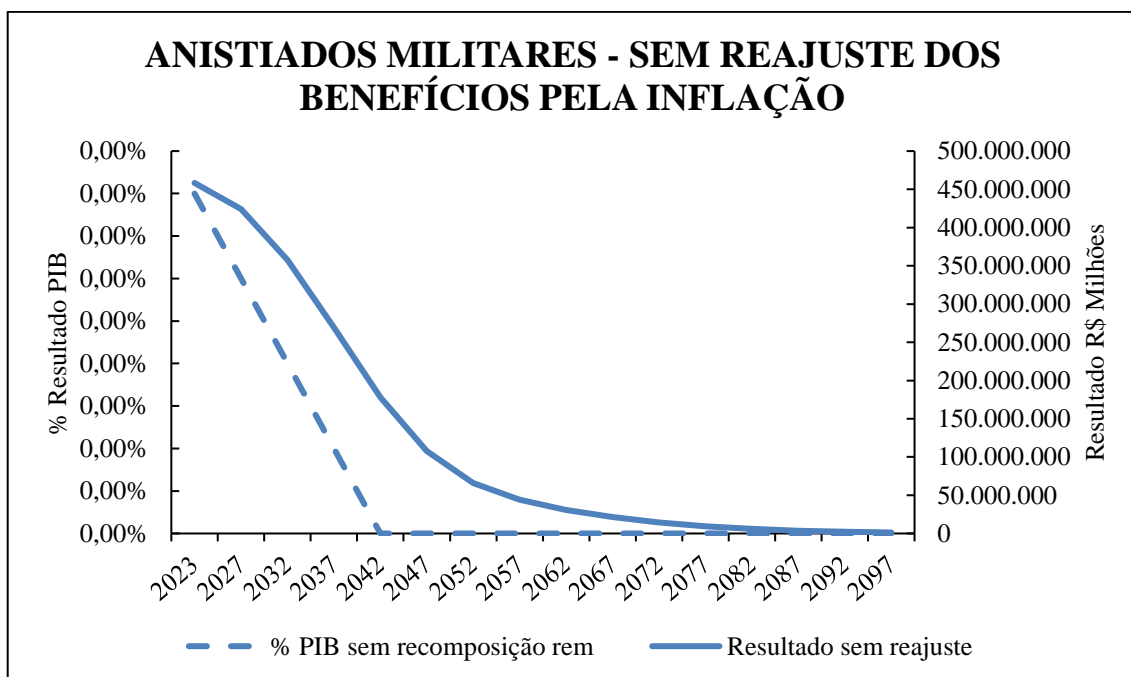
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
15	2037	30.333.827	299.720.418	-269.386.591	0,001%
16	2038	28.021.703	278.595.102	-250.573.399	0,001%
17	2039	25.749.086	257.582.942	-231.833.856	0,001%
18	2040	23.539.689	236.926.558	-213.386.869	0,000%
19	2041	21.415.853	216.860.808	-195.444.955	0,000%
20	2042	19.397.884	197.605.156	-178.207.272	0,000%
21	2043	17.503.202	179.353.961	-161.850.759	0,000%
22	2044	15.745.848	162.270.592	-146.524.744	0,000%
23	2045	14.135.256	146.474.217	-132.338.960	0,000%
24	2046	12.676.233	132.038.432	-119.362.198	0,000%
25	2047	11.369.040	118.990.710	-107.621.670	0,000%
26	2048	10.210.055	107.318.309	-97.108.254	0,000%
27	2049	9.192.294	96.971.958	-87.779.663	0,000%
28	2050	8.304.935	87.862.307	-79.557.372	0,000%
29	2051	7.535.297	79.878.709	-72.343.412	0,000%
30	2052	6.869.674	72.897.988	-66.028.314	0,000%
31	2053	6.293.990	66.791.415	-60.497.426	0,000%
32	2054	5.794.737	61.433.238	-55.638.501	0,000%
33	2055	5.358.991	56.702.843	-51.343.852	0,000%
34	2056	4.975.531	52.494.886	-47.519.356	0,000%
35	2057	4.634.574	48.717.618	-44.083.044	0,000%
36	2058	4.327.814	45.294.250	-40.966.436	0,000%
37	2059	4.048.259	42.159.940	-38.111.681	0,000%
38	2060	3.791.237	39.272.233	-35.480.996	0,000%
39	2061	3.553.009	36.597.882	-33.044.873	0,000%
40	2062	3.330.077	34.104.497	-30.774.420	0,000%
41	2063	3.120.209	31.771.635	-28.651.426	0,000%
42	2064	2.921.781	29.584.388	-26.662.607	0,000%
43	2065	2.733.583	27.530.275	-24.796.692	0,000%
44	2066	2.554.752	25.599.886	-23.045.134	0,000%
45	2067	2.384.688	23.785.806	-21.401.119	0,000%
46	2068	2.222.708	22.078.515	-19.855.807	0,000%
47	2069	2.068.663	20.473.772	-18.405.109	0,000%
48	2070	1.922.064	18.963.635	-17.041.571	0,000%
49	2071	1.782.522	17.540.576	-15.758.054	0,000%
50	2072	1.649.950	16.200.740	-14.550.790	0,000%
51	2073	1.524.266	14.940.410	-13.416.144	0,000%
52	2074	1.405.254	13.754.219	-12.348.965	0,000%
53	2075	1.292.939	12.640.668	-11.347.728	0,000%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
54	2076	1.187.178	11.596.165	-10.408.987	0,000%
55	2077	1.087.932	10.618.730	-9.530.798	0,000%
56	2078	995.172	9.707.033	-8.711.861	0,000%
57	2079	908.902	8.860.314	-7.951.413	0,000%
58	2080	828.780	8.074.897	-7.246.117	0,000%
59	2081	754.821	7.350.555	-6.595.734	0,000%
60	2082	686.690	6.683.733	-5.997.043	0,000%
61	2083	624.218	6.072.827	-5.448.609	0,000%
62	2084	566.999	5.513.760	-4.946.760	0,000%
63	2085	514.820	5.004.493	-4.489.673	0,000%
64	2086	467.157	4.540.036	-4.072.879	0,000%
65	2087	423.761	4.117.773	-3.694.012	0,000%
66	2088	384.173	3.733.136	-3.348.963	0,000%
67	2089	348.009	3.382.377	-3.034.368	0,000%
68	2090	314.823	3.060.881	-2.746.058	0,000%
69	2091	284.438	2.767.085	-2.482.647	0,000%
70	2092	256.469	2.497.080	-2.240.611	0,000%
71	2093	230.655	2.248.103	-2.017.448	0,000%
72	2094	206.716	2.017.295	-1.810.579	0,000%
73	2095	184.497	1.803.081	-1.618.584	0,000%
74	2096	163.797	1.603.343	-1.439.546	0,000%
75	2097	144.611	1.418.054	-1.273.443	0,000%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às reparações a anistiados políticos militares e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



### 8.1.2 Com reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares

(R\$)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2023	60.033.562	544.968.055	-484.934.493	0,005%
2	2024	61.616.196	562.492.675	-500.876.480	0,005%
3	2025	61.938.227	568.684.405	-506.746.178	0,004%
4	2026	62.090.368	573.414.911	-511.324.544	0,003%
5	2027	62.055.531	576.494.516	-514.438.985	0,003%
6	2028	61.819.725	577.756.176	-515.936.451	0,003%
7	2029	61.368.605	577.025.872	-515.657.267	0,003%
8	2030	60.690.673	574.152.328	-513.461.655	0,003%
9	2031	59.777.074	569.003.653	-509.226.579	0,003%
10	2032	58.623.550	561.490.560	-502.867.010	0,003%
11	2033	57.229.702	551.559.092	-494.329.390	0,003%
12	2034	55.601.024	539.211.881	-483.610.857	0,003%
13	2035	53.748.077	524.502.155	-470.754.077	0,002%
14	2036	51.687.863	507.549.556	-455.861.693	0,002%
15	2037	49.443.970	488.542.616	-439.098.646	0,002%
16	2038	47.045.477	467.731.723	-420.686.245	0,002%
17	2039	44.526.893	445.428.163	-400.901.270	0,002%
18	2040	41.927.456	421.999.118	-380.071.662	0,002%



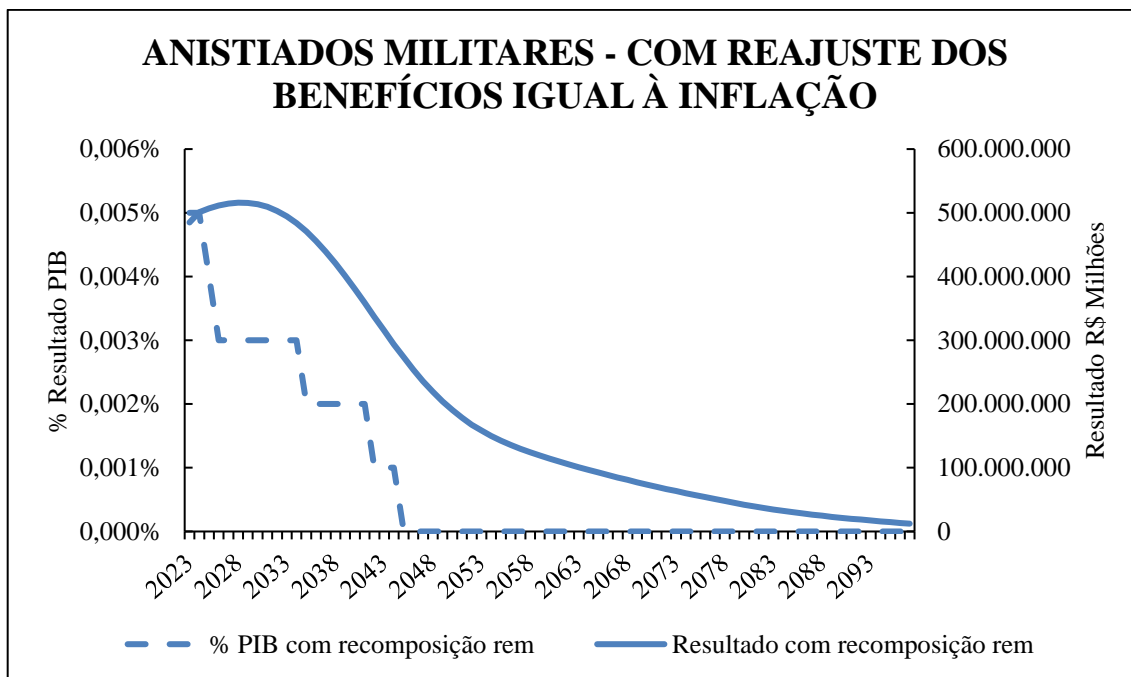
(R\$)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
19	2041	39.288.949	397.847.006	-358.558.057	0,002%
20	2042	36.654.441	373.396.737	-336.742.296	0,001%
21	2043	34.066.457	349.076.364	-315.009.907	0,001%
22	2044	31.565.506	325.301.837	-293.736.332	0,001%
23	2045	29.186.876	302.444.092	-273.257.216	0,000%
24	2046	26.959.472	280.815.776	-253.856.305	0,000%
25	2047	24.904.749	260.658.221	-235.753.472	0,000%
26	2048	23.036.882	242.141.605	-219.104.723	0,000%
27	2049	21.362.730	225.361.115	-203.998.386	0,000%
28	2050	19.879.537	210.316.161	-190.436.624	0,000%
29	2051	18.578.371	196.941.983	-178.363.612	0,000%
30	2052	17.445.388	185.122.854	-167.677.466	0,000%
31	2053	16.462.953	174.703.806	-158.240.852	0,000%
32	2054	15.611.789	165.509.280	-149.897.491	0,000%
33	2055	14.870.966	157.347.919	-142.476.953	0,000%
34	2056	14.221.088	150.041.153	-135.820.066	0,000%
35	2057	13.643.961	143.422.294	-129.778.333	0,000%
36	2058	13.123.100	137.344.386	-124.221.286	0,000%
37	2059	12.643.677	131.675.523	-119.031.846	0,000%
38	2060	12.196.162	126.336.222	-114.140.060	0,000%
39	2061	11.772.694	121.265.000	-109.492.306	0,000%
40	2062	11.365.042	116.393.411	-105.028.369	0,000%
41	2063	10.968.259	111.684.661	-100.716.402	0,000%
42	2064	10.578.860	107.115.861	-96.537.001	0,000%
43	2065	10.194.377	102.668.915	-92.474.538	0,000%
44	2066	9.813.285	98.333.993	-88.520.708	0,000%
45	2067	9.434.836	94.106.743	-84.671.906	0,000%
46	2068	9.057.797	89.972.535	-80.914.738	0,000%
47	2069	8.682.946	85.936.010	-77.253.064	0,000%
48	2070	8.309.643	81.985.326	-73.675.683	0,000%
49	2071	7.937.555	78.108.017	-70.170.462	0,000%
50	2072	7.567.628	74.305.993	-66.738.365	0,000%
51	2073	7.200.906	70.581.150	-63.380.245	0,000%
52	2074	6.837.829	66.926.696	-60.088.867	0,000%
53	2075	6.480.057	63.353.509	-56.873.452	0,000%
54	2076	6.128.493	59.862.146	-53.733.653	0,000%
55	2077	5.784.645	56.460.886	-50.676.242	0,000%
56	2078	5.450.174	53.161.696	-47.711.522	0,000%
57	2079	5.127.036	49.980.281	-44.853.245	0,000%

(R\$)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
58	2080	4.815.332	46.916.302	-42.100.970	0,000%
59	2081	4.517.187	43.989.007	-39.471.821	0,000%
60	2082	4.232.745	41.198.397	-36.965.652	0,000%
61	2083	3.963.100	38.555.772	-34.592.672	0,000%
62	2084	3.707.815	36.056.495	-32.348.680	0,000%
63	2085	3.467.596	33.708.000	-30.240.404	0,000%
64	2086	3.240.956	31.497.016	-28.256.060	0,000%
65	2087	3.028.085	29.424.544	-26.396.459	0,000%
66	2088	2.827.558	27.476.308	-24.648.750	0,000%
67	2089	2.638.229	25.641.525	-23.003.295	0,000%
68	2090	2.458.248	23.900.421	-21.442.172	0,000%
69	2091	2.287.617	22.254.546	-19.966.929	0,000%
70	2092	2.124.559	20.685.500	-18.560.940	0,000%
71	2093	1.968.036	19.181.689	-17.213.653	0,000%
72	2094	1.816.694	17.728.721	-15.912.027	0,000%
73	2095	1.670.068	16.321.509	-14.651.441	0,000%
74	2096	1.527.175	14.948.885	-13.421.711	0,000%
75	2097	1.388.743	13.617.971	-12.229.228	0,000%

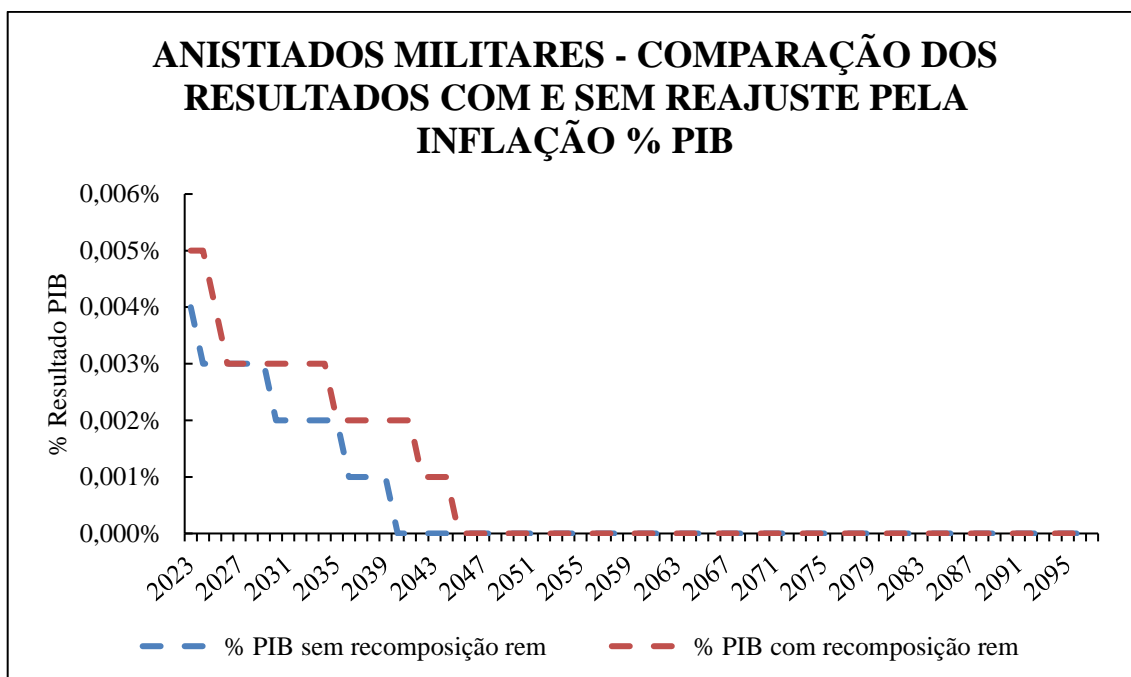
O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese com crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às reparações de anistiados políticos militares e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



### 8.1.3 Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas reparações a anistiados políticos militares

Da análise dos itens 8.1.1 e 8.1.2, nota-se que, independentemente se o cenário é, ou não, de recomposição dos benefícios pela inflação, a tendência é, ao longo do tempo, de decréscimo dos valores e de redução da despesa em proporção do PIB.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções para os diferentes cenários de recomposição dos benefícios:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários de correção inflacionária são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,005%, no ano de 2023, tendendo a zero, na pior hipótese, a partir de 2045. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com anistiados políticos militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente se encontrarão no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

## 8.2 Reserva matemática das despesas futuras com anistiados políticos militares

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) das despesas futuras com reparações a anistiados políticos militares:

<b>RESERVA MATEMÁTICA</b>	<b>R\$ 5.450.441.766,37</b>
<b>Resultado de benefícios concedidos</b>	R\$ 5.450.441.766,37
Despesas	R\$ 6.042.057.141,34
Receitas	R\$ 591.615.374,97

### **8.2.1 Análise da reserva matemática**

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso das reparações a anistiados políticos militares, é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários destinam-se à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois tais benefícios são reparadores, não vinculados a nenhum dos fatores geradores dos benefícios anteriormente mencionados.

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que as reparações a anistiados políticos militares não possuem nenhum tipo de capitalização para financiar suas despesas.

**Assim, a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2022, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras das atuais reparações a anistiados políticos militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todas as reparações que deveriam ser pagas em um horizonte temporal de várias décadas.**

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há fundo capitalizado para possibilitar tal afirmativa. Também não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em várias décadas. Dessa forma, a compreensão é de que a projeção atuarial, com a descrição do fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente às reparações de anistiados políticos militares.

## **9. PARECER ATUARIAL**

Foram realizados os cálculos da reserva matemática das pensões especiais de militares e de reparações a anistiados políticos militares. Para isso, foi empregada a técnica do valor

presente atuarial, visando o cálculo contábil da provisão dos referidos direitos para evidenciação no Balanço Geral da União.

A análise desse valor, para o caso das pensões especiais de militares e de reparações a anistiados políticos militares é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido para benefícios acumulados ao longo do tempo, em fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois tais benefícios são especiais ou reparadores, não vinculados a nenhum dos fatores geradores de benefícios anteriormente mencionados.

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que ambos benefícios não possuem nenhum tipo de capitalização para financiar suas despesas.

**Assim, a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2022, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras das atuais pensões especiais e das atuais reparações a anistiados políticos militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todas os benefícios avaliados que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de várias décadas.**

Assim, tratar o valor da reserva matemática como espécie de déficit, em tese, é um equívoco, pois não há ativos garantidores capitalizados para que tal afirmação possa ser feita. Também parece não haver lógica em comparar o valor hipotético da reserva matemática com o valor corrente do PIB, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as necessidades do Tesouro Nacional, de várias décadas, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

**Dessa forma, a compreensão é de que a projeção atuarial, com a descrição do fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente aos benefícios em análise.**

Destarte, a fim de contribuir para o processo orçamentário e ser verificada a possibilidade de as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados militares representarem um

Risco Fiscal para o Tesouro Nacional, o presente trabalho projetou atuarialmente dois cenários para os direitos avaliados no presente documento: (i) sem recomposição dos valores dos benefícios pela inflação; e (ii) com recomposição dos valores dos benefícios pela inflação do período anterior, a partir de 2023.

Sobre a hipótese de reajuste dos benefícios, sem recomposição nominal pela inflação, foi considerada que a referida condição é válida, pois não há, para as pensões especiais e reparações a anistiados, uma política de recomposição dos benefícios indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra nenhum tipo de recomposição dos benefícios no futuro, haja vista que, se isso não ocorrer, a depreciação provocada pela inflação extinguirá os referidos direitos pecuniários. Dessa forma, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões especiais de militares e de reparações a anistiados políticos militares.

Já a hipótese de recomposição de benefícios pela taxa de inflação do período anterior também pode ser considerada verdadeira, todavia, pouco exequível em sua plenitude, em razão da situação fiscal do país desde o final de 2014. Assim, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas. Quanto à possibilidade de simulação de um cenário com ganhos reais, esse foi descartado em razão da grave situação fiscal do país, combinado com o fato de não haver nenhuma política de reajuste para pensões especiais e reparações de anistiados que ao menos preveja a recomposição indexada à inflação. Ainda assim, caso a inflação seja reposta nas projeções atuariais: as despesas com pensões especiais de militares decrescem de 0,01%, em 2023, para 0,0% do PIB, a partir de 2057; e as reparações a anistiados políticos militares reduzem de 0,005%, em 2023, para 0,0% do PIB a partir de 2045.

**Por todo exposto, a presente avaliação indica que, mesmo ao ser considerado o cenário mais pessimista para o Tesouro Nacional (projeções atuariais das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos com reposição da inflação) não há Risco Fiscal para a União decorrente dos benefícios avaliados no presente trabalho.**

Por último, ressalva-se que os resultados apresentados neste documento são sensíveis às variações das premissas, da base normativa e da base de dados utilizada.

**ANEXO A**  
**TÁBUAS BIOMÉTRICAS**

**1. TÁBUAS DE MORTALIDADE**

<b>MORTALIDADE SEXO MASCULINO</b>	
<b>AT-71 (-47%)</b>	
<b>x</b>	<b>q<sub>x</sub></b>
0	0,002141
1	0,000837
2	0,000470
3	0,000379
4	0,000332
5	0,000300
6	0,000279
7	0,000265
8	0,000258
9	0,000255
10	0,000256
11	0,000261
12	0,000266
13	0,000271
14	0,000278
15	0,000285
16	0,000292
17	0,000301
18	0,000310
19	0,000320
20	0,000331
21	0,000343
22	0,000357
23	0,000372
24	0,000388
25	0,000407
26	0,000427
27	0,000450
28	0,000475
29	0,000502
30	0,000532

<b>MORTALIDADE SEXO MASCULINO</b>	
<b>AT-71 (-47%)</b>	
<b>x</b>	<b>q<sub>x</sub></b>
31	0,000566
32	0,000602
33	0,000643
34	0,000687
35	0,000737
36	0,000792
37	0,000852
38	0,000918
39	0,000992
40	0,001073
41	0,001177
42	0,001315
43	0,001486
44	0,001689
45	0,001921
46	0,002181
47	0,002468
48	0,002780
49	0,003116
50	0,003475
51	0,003857
52	0,004260
53	0,004685
54	0,005131
55	0,005599
56	0,006090
57	0,006604
58	0,007142
59	0,007707
60	0,008301
61	0,008941



<b>MORTALIDADE SEXO MASCULINO</b>	
<b>AT-71 (-47%)</b>	
<b>X</b>	<b>q<sub>x</sub></b>
62	0,009645
63	0,010423
64	0,011280
65	0,012225
66	0,013266
67	0,014412
68	0,015676
69	0,017067
70	0,018599
71	0,020284
72	0,022139
73	0,024179
74	0,026422
75	0,028886
76	0,031593
77	0,034564
78	0,037825
79	0,041400
80	0,045317
81	0,049604
82	0,054295
83	0,059420
84	0,065015
85	0,071114
86	0,077756
87	0,084976
88	0,092816
89	0,101310
90	0,110497
91	0,120412
92	0,131086

<b>MORTALIDADE SEXO MASCULINO</b>	
<b>AT-71 (-47%)</b>	
<b>x</b>	<b>q<sub>x</sub></b>
93	0,142549
94	0,154823
95	0,167922
96	0,181855
97	0,196616
98	0,212187
99	0,228535
100	0,245610
101	0,263341
102	0,281636
103	0,300381
104	0,319438
105	0,338647
106	0,357826
107	0,376776
108	0,395286
109	0,530000
110	0,530000
111	0,530000
112	0,530000
113	0,530000
114	0,530000
115	0,530000
116	0,530000

<b>MORTALIDADE SEXO FEMININO</b>	
<b>AT 71 (-42%)</b>	
<b>x</b>	<b>q<sub>x</sub></b>
0	0
1	0
2	0
3	0
4	0
5	0,000267
6	0,000244
7	0,000232
8	0,000226
9	0,000226
10	0,000226
11	0,000232
12	0,000238
13	0,000238
14	0,000244
15	0,000249
16	0,000255
17	0,000267
18	0,000273
19	0,000284
20	0,00029
21	0,000302
22	0,000313
23	0,000331
24	0,000342
25	0,00036
26	0,000377
27	0,000394
28	0,000418
29	0,000441
30	0,00047

<b>MORTALIDADE SEXO FEMININO</b>	
<b>AT 71 (-42%)</b>	
<b>x</b>	<b>q<sub>x</sub></b>
31	0,000499
32	0,000534
33	0,000568
34	0,000609
35	0,00065
36	0,000696
37	0,000754
38	0,000812
39	0,000876
40	0,000945
41	0,001038
42	0,00116
43	0,001311
44	0,001491
45	0,001694
46	0,001926
47	0,002175
48	0,002453
49	0,002749
50	0,003068
51	0,00341
52	0,003747
53	0,004112
54	0,004489
55	0,004884
56	0,00529
57	0,005713
58	0,006154
59	0,006618
60	0,007105
61	0,007615

<b>MORTALIDADE SEXO FEMININO</b>	
<b>AT 71 (-42%)</b>	
<b>x</b>	<b>q<sub>x</sub></b>
62	0,008161
63	0,008746
64	0,00939
65	0,010098
66	0,010887
67	0,011768
68	0,012754
69	0,013856
70	0,01508
71	0,016437
72	0,017939
73	0,019604
74	0,021448
75	0,023484
76	0,025746
77	0,028258
78	0,03103
79	0,034098
80	0,037468
81	0,041122
82	0,045049
83	0,049265
84	0,053865
85	0,05898
86	0,064757
87	0,071369
88	0,07895
89	0,087621
90	0,097463
91	0,108547
92	0,120907

<b>MORTALIDADE SEXO FEMININO</b>	
<b>AT 71 (-42%)</b>	
<b>x</b>	<b>q<sub>x</sub></b>
93	0,1344960
94	0,1491470
95	0,1646270
96	0,1807110
97	0,1973220
98	0,2144670
99	0,2321100
100	0,2502180
101	0,2687200
102	0,2875410
103	0,3257800
104	0,3450300
105	0,3642520
106	0,3833510
107	0,4022300
108	0,4208020
109	0,5800000
110	0,5800000
111	0,5800000
112	0,5800000
113	0,5800000
114	0,5800000
115	0,5800000
116	0,5800000

## 2. TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)

<b>Idade</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b>	<b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b>	<b>Idade esperada do beneficiário temporário</b>
0	0,00000	0,00000	0	0
1	0,00000	0,00000	0	0
2	0,00000	0,00000	0	0
3	0,00000	0,00000	0	0
4	0,00000	0,00000	0	0
5	0,00000	0,00000	1	0
6	0,00000	0,00000	2	0
7	0,00000	0,00000	3	0
8	0,00000	0,00000	4	0
9	0,00000	0,00000	5	0
10	0,00000	0,00000	6	0
11	0,00000	0,00000	7	0
12	0,00000	0,00000	8	0
13	0,00000	0,00000	9	0
14	0,00000	0,00000	10	0
15	0,00000	0,00000	11	0
16	0,13330	0,40744	12	0
17	0,16120	0,38232	13	0
18	0,18850	0,35813	14	0
19	0,21520	0,33488	15	0
20	0,24130	0,31252	16	0
21	0,26680	0,29105	17	1
22	0,29170	0,27045	18	2
23	0,31600	0,25070	19	3
24	0,33970	0,23178	20	4
25	0,36280	0,21368	21	5

<b>Idade</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b>	<b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b>	<b>Idade esperada do beneficiário temporário</b>
26	0,38530	0,19637	22	6
27	0,40720	0,17984	23	7
28	0,42850	0,16406	24	8
29	0,44920	0,14904	25	9
30	0,46930	0,13473	26	10
31	0,48880	0,12113	27	11
32	0,50770	0,10822	28	12
33	0,52600	0,09598	29	13
34	0,54370	0,08439	30	14
35	0,56080	0,07344	31	15
36	0,57730	0,06310	32	16
37	0,59320	0,05336	33	17
38	0,60850	0,04419	34	18
39	0,62320	0,03560	35	19
40	0,63730	0,02754	36	20
41	0,65080	0,02001	37	21
42	0,66370	0,01299	38	22
43	0,67600	0,00646	39	23
44	0,68770	0,00040	40	24
45	0,69880	0,00000	41	24
46	0,70930	0,00000	42	24
47	0,71920	0,00000	43	24
48	0,72850	0,00000	44	24
49	0,73720	0,00000	45	24
50	0,74530	0,00000	46	24
51	0,75280	0,00000	47	24
52	0,75970	0,00000	48	24
53	0,76600	0,00000	49	24

<b>Idade</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b>	<b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b>	<b>Idade esperada do beneficiário temporário</b>
54	0,77170	0,00000	50	24
55	0,77680	0,00000	51	24
56	0,78130	0,00000	52	24
57	0,78520	0,00000	53	24
58	0,78850	0,00000	54	24
59	0,79120	0,00000	55	24
60	0,79330	0,00000	56	24
61	0,79480	0,00000	57	24
62	0,79570	0,00000	58	24
63	0,79600	0,00000	59	24
64	0,79570	0,00000	60	24
65	0,79480	0,00000	61	24
66	0,79330	0,00000	62	24
67	0,79120	0,00000	63	24
68	0,78850	0,00000	64	24
69	0,78520	0,00000	65	24
70	0,78130	0,00000	66	24
71	0,77680	0,00000	67	24
72	0,77170	0,00000	68	24
73	0,76600	0,00000	69	24
74	0,75970	0,00000	70	24
75	0,75280	0,00000	71	24
76	0,74530	0,00000	72	24
77	0,73720	0,00000	73	24
78	0,72850	0,00000	74	24
79	0,71920	0,00000	75	24
80	0,70930	0,00000	76	24
81	0,69880	0,00000	77	24

<b>Idade</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b>	<b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b>	<b>Idade esperada do beneficiário temporário</b>
82	0,68770	0,00000	78	24
83	0,67600	0,00000	79	24
84	0,66370	0,00000	80	24
85	0,65080	0,00000	81	24
86	0,63730	0,00000	82	24
87	0,62320	0,00000	83	24
88	0,60850	0,00000	84	24
89	0,59320	0,00000	85	24
90	0,57730	0,00000	86	24
91	0,56080	0,00000	87	24
92	0,54370	0,00000	88	24
93	0,52600	0,00000	89	24
94	0,50770	0,00000	90	24
95	0,48880	0,00000	91	24
96	0,46930	0,00000	92	24
97	0,44920	0,00000	93	24
98	0,42850	0,00000	94	24
99	0,40720	0,00000	95	24
100	0,38530	0,00000	96	24
101	0,36280	0,00000	97	24
102	0,33970	0,00000	98	24
103	0,31600	0,00000	99	24
104	0,29170	0,00000	100	24
105	0,26680	0,00000	101	24
106	0,24130	0,00000	102	24
107	0,21520	0,00000	103	24
108	0,18850	0,00000	104	24
109	0,16120	0,00000	105	24

<b>Idade</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b>	<b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b>	<b>Idade esperada do beneficiário temporário</b>
110	0,13330	0,00000	106	24
111	0,10480	0,00000	107	24
112	0,07570	0,00000	108	24
113	0,04600	0,00000	109	24
114	0,01570	0,00000	110	24



## ANEXO B

### CÁLCULO DA DURAÇÃO DOS PASSIVOS E TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS

#### 1. FÓRMULA DO CÁLCULO DA DURAÇÃO

$$DURAÇÃO = \frac{\sum_{n=1}^{n=75} \left( \left( \frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right) * (n - 0,5) \right)}{\sum_{n=1}^{n=75} \left( \frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right)}$$

#### 2. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO PENSÕES ESPECIAIS E REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

<i>Taxa Anterior i</i>	4,88%
$\sum_{n=1}^{n=75} \left( \left( \frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right) * (n - 0,5) \right)$	R\$ 131.376.779.960,15
$\sum_{n=1}^{n=75} \left( \frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right)$	R\$ 15.360.163.005,69
<b>DURAÇÃO</b>	<b>8,55</b>

\* Como *Taxa Anterior i*, foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial das Pensões de Militares do ano anterior.

Detalhamento da Tabela anterior:

Ano série (n)	Ano	Resultado (Despesas -Receitas)	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
1	2023	1.568.087.386,98	765.585.900,39	1.531.171.800,79
2	2024	1.547.516.102,17	2.161.162.472,65	1.440.774.981,77
3	2025	1.461.675.155,14	3.243.838.149,48	1.297.535.259,79
4	2026	1.380.684.412,78	4.090.139.221,15	1.168.611.206,04
5	2027	1.304.392.231,27	4.737.003.038,11	1.052.667.341,80
6	2028	1.232.595.336,19	5.216.431.116,91	948.442.021,26
7	2029	1.164.965.493,78	5.555.510.937,85	854.693.990,44
8	2030	1.101.128.578,04	5.777.024.475,01	770.269.930,00
9	2031	1.040.669.455,23	5.899.890.680,68	694.104.785,96
10	2032	983.179.898,88	5.939.859.174,76	625.248.334,19
11	2033	928.255.884,15	5.909.951.049,84	562.852.480,94
12	2034	875.518.920,32	5.820.999.625,03	506.173.880,44
13	2035	824.676.207,72	5.682.441.777,68	454.595.342,21
14	2036	775.467.154,65	5.502.322.152,04	407.579.418,67
15	2037	727.730.264,90	5.288.038.374,68	364.692.301,70
16	2038	681.373.202,30	5.046.383.223,01	325.573.111,16
17	2039	636.370.701,21	4.783.710.864,50	289.921.870,58
18	2040	592.750.561,47	4.505.968.442,02	257.483.910,97
19	2041	550.608.173,98	4.218.905.786,52	228.048.961,43
20	2042	510.042.522,15	3.927.658.877,81	201.418.403,99
21	2043	471.178.430,83	3.636.966.908,47	177.413.019,93
22	2044	434.145.435,21	3.351.051.538,69	155.862.862,26
23	2045	399.063.884,67	3.073.545.690,62	136.602.030,69
24	2046	366.017.036,89	2.807.315.438,95	119.460.231,44
25	2047	335.065.766,58	2.554.615.337,13	104.270.013,76
26	2048	306.232.473,93	2.317.011.113,67	90.863.180,93
27	2049	279.501.063,75	2.095.430.948,58	79.072.865,98
28	2050	254.819.761,93	1.890.240.811,83	68.736.029,52
29	2051	232.109.221,62	1.701.358.803,87	59.696.800,14
30	2052	211.268.059,22	1.528.346.538,30	51.808.357,23
31	2053	192.184.724,62	1.370.540.915,55	44.935.767,72
32	2054	174.737.761,02	1.227.094.309,00	38.955.374,89
33	2055	158.801.638,86	1.097.049.651,77	33.755.373,90
34	2056	144.255.582,44	979.428.415,56	29.236.669,12
35	2057	130.987.461,76	873.275.763,51	25.312.340,97
36	2058	118.889.241,77	777.643.985,03	21.905.464,37
37	2059	107.864.383,05	691.652.826,99	18.949.392,52
38	2060	97.830.455,57	614.511.327,91	16.386.968,74
39	2061	88.711.562,25	545.472.458,73	14.168.115,81

<b>Ano série (n)</b>	<b>Ano</b>	<b>Resultado (Despesas -Receitas)</b>	<b><math>\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}</math></b>	<b><math>\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)</math></b>
40	2062	80.430.054,80	483.787.510,40	12.247.785,07
41	2063	72.918.122,58	428.782.463,33	10.587.221,32
42	2064	66.107.901,41	379.800.298,84	9.151.814,43
43	2065	59.944.254,62	336.277.376,34	7.912.408,86
44	2066	54.369.413,30	297.654.450,76	6.842.631,05
45	2067	49.331.122,17	263.424.888,21	5.919.660,41
46	2068	44.777.979,86	233.108.984,96	5.123.274,39
47	2069	40.664.560,86	206.281.120,06	4.436.153,12
48	2070	36.942.957,01	182.525.281,42	3.842.637,50
49	2071	33.575.580,69	161.499.192,45	3.329.880,26
50	2072	30.526.045,16	142.885.495,96	2.886.575,68
51	2073	27.762.603,66	126.407.050,48	2.503.109,91
52	2074	25.254.585,34	111.808.422,24	2.171.037,33
53	2075	22.977.866,22	98.878.841,46	1.883.406,50
54	2076	20.908.057,56	87.419.669,36	1.634.012,51
55	2077	19.027.009,04	77.270.912,08	1.417.814,90
56	2078	17.317.147,53	68.285.056,51	1.230.361,38
57	2079	15.763.295,35	60.333.582,71	1.067.851,02
58	2080	14.349.939,10	53.295.295,97	926.874,71
59	2081	13.065.819,23	47.072.884,19	804.664,69
60	2082	11.898.324,32	41.570.800,44	698.668,92
61	2083	10.837.429,50	36.709.172,91	606.763,19
62	2084	9.872.267,20	32.410.988,62	527.007,95
63	2085	8.993.403,86	28.609.594,08	457.753,51
64	2086	8.190.721,88	25.241.247,11	397.499,95
65	2087	7.456.554,52	22.254.617,66	345.032,83
66	2088	6.782.213,47	19.599.378,57	299.227,15
67	2089	6.161.237,51	17.235.602,26	259.181,99
68	2090	5.586.477,28	15.124.673,16	224.069,23
69	2091	5.053.930,73	13.239.493,39	193.277,28
70	2092	4.558.270,42	11.551.642,04	166.210,68
71	2093	4.095.815,47	10.039.120,14	142.398,87
72	2094	3.663.065,43	8.682.088,16	121.427,81
73	2095	3.258.488,06	7.466.807,18	102.990,44
74	2096	2.880.079,55	6.379.401,54	86.794,58
75	2097	2.527.825,61	5.411.265,21	72.634,43
76	2098	2.201.211,59	4.553.145,23	60.306,56
77	2099	1.899.991,71	3.796.848,10	49.632,00
78	2100	1.624.397,92	3.135.534,12	40.458,50
79	2101	1.374.909,14	2.563.116,69	32.651,17

Ano série (n)	Ano	Resultado (Despesas -Receitas)	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
80	2102	1.151.350,13	2.072.557,49	26.069,91
81	2103	953.283,21	1.656.750,81	20.580,76
82	2104	780.155,42	1.308.836,58	16.059,34
83	2105	630.624,58	1.021.124,87	12.377,27
84	2106	503.338,73	786.517,07	9.419,37
85	2107	396.635,48	598.021,68	7.077,18
86	2108	308.685,93	449.013,00	5.251,61
87	2109	236.861,92	332.349,20	3.842,19
88	2110	179.383,20	242.761,84	2.774,42
89	2111	134.001,05	174.883,73	1.976,09
90	2112	98.708,84	124.217,95	1.387,91
91	2113	71.681,11	86.969,28	960,99
92	2114	51.374,88	60.088,56	656,71
93	2115	36.128,61	40.730,54	440,33
94	2116	24.934,74	27.092,62	289,76
95	2117	16.912,63	17.708,62	187,39
96	2118	11.297,77	11.398,43	119,36
97	2119	7.383,79	7.177,33	74,38
98	2120	4.727,02	4.426,45	45,40
99	2121	2.940,15	2.652,02	26,92
100	2122	1.749,29	1.519,72	15,27
101	2123	1.027,13	859,36	8,55
102	2124	592,44	477,31	4,70
103	2125	277,89	215,57	2,10
104	2126	128,82	96,21	0,93
105	2127	59,91	43,08	0,41
106	2128	27,06	18,73	0,18
107	2129	12,25	8,16	0,08
108	2130	5,71	3,66	0,03
109	2131	2,62	1,62	0,01
110	2132	0,03	0,02	0,00

### 3. TESTE DE SENSIBILIDADE DA PREMISSE SIGNIFICATIVA

A combinação dos itens 86 e 146, da NCB TSP 15, permite a compreensão de que a taxa de juros utilizada como taxa de desconto é a variável significativa na estimação dos passivos atuariais. Assim, divulga-se, a seguir, o teste de sensibilidade da referida variável para os benefícios analisados, variando-se as taxas utilizadas em um ponto percentual para cima e um para baixo:

Para os passivos atinentes às pensões especiais de militares e às reparações a anistiados políticos militares foi utilizada a taxa de juros 4,36% a.a. Sendo assim, foram simulados cenários para as taxas de 3,36% e 5,36% para os referidos direitos, conforme a Tabela abaixo:

PASSIVO	TAXA DE JUROS		
	3,36%	4,36%	5,36%
Pensões Especiais	R\$ 10.099.052.664,59	R\$ 9.285.247.661,34	R\$ 8.594.109.977,30
Anistiados Políticos	R\$ 5.981.544.585,68	R\$ 5.450.441.766,37	R\$ 5.001.930.716,50

Conforme a Tabela anterior, tem-se:

**a) Variando-se a taxa de juros de 4,36% para 3,36%:**

- o passivo atuarial das Pensões Especiais das FFAA aumenta de R\$ 9.285.247.661,34 para R\$ 10.099.052.664,59, representando um acréscimo de 9,74%; e

- o passivo atuarial das reparações de anistiados políticos militares das FFAA aumenta de R\$ 5.450.441.766,37 para R\$ 5.981.544.585,68, representando um acréscimo de 8,76%.

**b) Variando-se a taxa de juros de 4,36% para 5,36%:**

- o passivo atuarial das Pensões Especiais das FFAA diminui de R\$ 9.285.247.661,34 para R\$ 8.594.109.977,30, representando uma redução de 7,44%; e

- o passivo atuarial das reparações de anistiados políticos militares das FFAA diminui de R\$ 5.450.441.766,37 para R\$ 5.001.930.716,50, representando uma redução de 8,23%.

## ANEXO C

### NOTA TÉCNICA ATUARIAL DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DE PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES E REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

#### 1. APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na projeção atuarial das pensões especiais e das reparações de anistiados militares.

#### 2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

##### 2.1 Variáveis utilizadas em todo cálculo

$q_x$  é a probabilidade de um indivíduo falecer antes de completar a idade  $x + 1$ , obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade geral segregada por sexo;

${}_{(CBA)}valor_{x-t}^T$  é o provento projetado para época  $t$ , dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}valor_{x-t}^T = valor_x \cdot (1 + CBA)^t \quad (1)$$

$valor_x^B$  é o salário de benefício na idade  $x$ ;

$valor_x^C$  é o salário de contribuição na idade  $x$ ;

${}_{(CSA)}v_e^t$  é o fator de crescimento salarial da época  $t$  descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}v_e^t = \frac{(1+CSA)^t}{(1+i)^t} \quad (2)$$

$(CBA)^e v_e^t$  é o fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$$(CBA)^e v_e^t = \frac{(1+CBA)^t}{(1+i)^t} \quad (3)$$

## 2.2 Descrição das variáveis do grupo de anistiados militares

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais inativos:

**$BC\_ANI\_AP_t$**  é o Valor da reparação de um anistiado;

**$AC1\_BC\_ANI\_AP_t$**  é o somatório das reparações de um anistiado ( $BC\_ANI\_AP_t$ ) referente a todos os anistiados;

**$AC1\_BC\_ANI\_PAP_t$**  é o somatório das reversões das reparações ( $BC\_ANI\_PAP_t$ ) referente a todos os anistiados militares;

**$ContribuicaoNormalAnistiado_t$**  somatório das contribuições normais dos atuais anistiados; e

**$ContribuicaoNormalPensaoAnistiado_t$**  é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de anistiados militares.

## 2.3 Descrição das variáveis do grupo de pensões especiais

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de beneficiários de atuais pensões especiais:

**$BC\_PSE\_P_t$**  é o Valor do Benefício Concedido para uma pensão especial;

**$AC1\_BC\_PSE\_P_t$**  é o somatório de  $BC\_PSE\_P_t$  referente a todas as pensões especiais;

**ContribuicaoNormalPensaoEspecial<sub>t</sub>** somatório das contribuições normais dos atuais anistiados; e

### 3. EXPRESSÕES DO CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

#### 3.1 Anistiados

##### 3.1.1 Cálculo individual para anistiados

$$a) BC\_ANI\_AP_{t+1} = [BC\_ANI\_AP_t * (1 - q_{x+t})] * (1 + CBA)$$

$$b) BC\_ANI\_PAP_{t+1} = [BC\_ANI\_PAP_t * (1 - q_{y+t}) + BC\_ANI\_AP_t * q_{x+t} * \text{máximo}(Prob(c); Prob(f))] * (1 + CBA)$$

- A idade y é dada pela de composição familiar;

$$a) AC1\_BC\_ANI\_AP_{t+1} = AC1\_BC\_ANI\_AP_t + BC\_ANI\_AP_t$$

$$b) AC1\_BC\_ANI\_PAP_{t+1} = AC1\_BC\_ANI\_PAP_t + BC\_ANI\_PAP_t$$

##### 3.1.2 Cálculo do somatório dos acumulados individuais de anistiados

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

###### 3.1.2.1 Valores da quantidade de pessoas

$$a) AC1\_QUANT\_Anistiados[T] = AC1\_QUANT\_Anistiados[T - 1] * (1 - q_{x+t-1}),$$

$$b) AC1\_PensaoAnistiados[T] = AC1\_PensaoAnistiados[T - 1] * (1 - q_{y+t-1}) + AC1\_QUANT\_Anistiados[T - 1] * (1 - q_{x+t-1}) * Prob(f);$$

$$c) AC2\_QUANT\_Anistiados[T] = AC2\_QUANT\_Anistiados[T] + AC1\_QUANT\_Anistiados[T]$$

$$d) AC2\_PensaoAnistiados[T] = AC2\_PensaoAnistiados[T] + AC1\_PensaoAnistiados[T];$$

###### 3.1.2.2 Valores monetários



- a)  $AC2\_BC\_ANI\_AP_t = AC1\_BC\_ANI\_AP_t * 13$
- b)  $AC2\_BC\_ANI\_PAP_t = AC1\_BC\_ANI\_PAP_t * 13$
- c)  $ContribuicaoNormalAnistiado_t = AC1\_BC\_ANI\_AP_t * 12 * 10,5\%$
- d)  $AC2\_BC\_ANI\_CP\_AP_t = AC1\_BC\_ANI\_CP\_AP_t * 12$
- e)  $ContribuicaoNormalPensaoAnistiado_t = AC1\_BC\_ANI\_PAP_t * 12 * 10,5\%$

### 3.2 Pensões Especiais

#### 3.2.1 Cálculo individual para pensionistas especiais

- a)  $BC\_PSE\_P_{t+1} = [BC\_PSE\_P_t * (1 - q_{x+t})] * (1 + CBA)$
- b)  $AC1\_BC\_PSE\_P_{t+1} = AC1\_BC\_PSE\_P_t + BC\_PSE\_P_t$

#### 3.2.2 Cálculo do somatório dos acumulados individuais de anistiados

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

##### 3.2.2.1 Valores da quantidade de pessoas

- a)  $AC1\_PensoesEspeciais[T] = AC1\_PensoesEspeciais[T - 1] * (1 - q_{x+t-1})$
- b)  $AC2\_PensoesEspeciais[T] = AC2\_PensoesEspeciais[T] + AC1\_PensoesEspeciais[T]$

##### 3.2.2.2 Valores monetários

- a)  $AC2\_BC\_PSE\_P_t = AC1\_BC\_ANI\_P_t * 13$
- b)  $ContribuicaoNormalPensaoEspecial_t = AC1\_BC\_PSE\_P_t * 12 * 10,5\%$

## ANEXO D

### NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL DE PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES E REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

#### 1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE PENSÕES ESPECIAIS DE PARTICIPANTES E REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

À luz da recomendação contida no item 9.2.2 do Acórdão 1.467/2022/TCU - Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial para a população de anistiados participantes e pensionistas especiais de massa fechada (sem reposição de participantes).

#### 2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

Para a obtenção do valor da reserva matemática, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

$x$  é a idade do participante (ativo e inativo) na data da avaliação;

$z$  é a idade final da tábua de mortalidade;

$l_n$  é o número de vivos com a idade  $n$ , onde  $n \in \{x, y, w\}$ ;

$i$  é a taxa real de juros anual;

$t$  é o tempo medido em anos;

$v^t$  é o fator de desconto financeiro para período  $t$ , dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1+i)^t} \quad (1)$$

$valor_x^B$  é o salário na idade  $x$ , de acordo com o plano de carreira do participante;

$valor_x^C$  é o salário de contribuição na idade  $x$ , de acordo com o plano de carreira do participante;

**ACN** é a alíquota de contribuição normal (10,5%), aplicada a todo militar, ativo ou inativo e seus pensionistas;

$q_x$  é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade  $x + 1$ , obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

$D_x$  é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$D_x = l_x * v \quad (2)$$

$a_x^{(12)}$  é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_t p_x * v^t] - 13/24 \quad (3)$$

$H_x^{(12)}$  é o fator atuarial de pensão normal de participante, sem contribuição de 1,5%, conforme as três situações a seguir descritas:

Anistiado casado com filhos(as) beneficiários(as):

$$H_x^{(12)} = [a_{y+j}^{(12)} + a_{w+j}^{(12)} - a_{y+j;w+j}^{(12)}] * Prob_f \quad (4)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} [{}_t p_{y+j} * v^t] - 13/24 \quad (5)$$

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} [{}_t p_{w+j} * v^t] - 13/24 \quad (6)$$

$$a_{y+j;w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-m} [{}_t p_{y+j} * {}_t p_{w+j} * v^t] - 13/24 \quad (7)$$

A variável *Prob<sub>f</sub>* refere-se ao grupo de anistiados que não contribuí com 1,5%;

*j* é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

$$w + j \leq 21;$$

Se  $w+j > 21$ , então  $a_{w+j}^{(12)} = 0$  e  $a_{y+j;w+j}^{(12)} = 0$

$$m = \text{Máx} \{y, w\}$$

Anistiado casado sem filhos(as) beneficiários:

$$H_x^{(12)} = a_{y+j}^{(12)} * Prob_f \quad (8)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} [{}_t p_{y+j} * v^t] - 13/24 \quad (9)$$

Sendo  $j$  o tempo em anos após a provável concessão de pensão.

Anistiado válido sem cônjuge e com filho(a):

$$H_x^{(12)} = a_{w+j}^{(12)} * Prob_f \quad (10)$$

em que:

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} [{}_t p_{w+j} * v^t] - 13/24 \quad (11)$$

Sendo:

$j$  é o tempo em anos após a provável concessão de pensão e  $w + j \leq 21$ .

### 3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DAS PENSÕES ESPECIAIS

#### 3.1 Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Especiais Concedidas:

$$VPBF_{BC_{PensãoEspecial}} = 13 \cdot H_x^{(12)} \cdot valor_x^B \quad (12)$$

### 3.2 Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Especiais:

$$VPCF_{PensãoEspecialCN} = 12. {}_kE_x^{aa} \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot H_{x+k+t}^{(12)}] \cdot ACN \quad (13)$$

### 3.3 Cálculo da reserva matemática

$$PMBC_{PensãoEspecial} = VPBF_{BC_{PensãoEspecial}} - VPCF_{PensãoEspecialCN} \quad (14)$$

## 4. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DAS REPARAÇÕES DE ANISTIADOS

### 4.1 Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais anistiados militares:

$$VPBF_{BC_{Anistiado}} = 13. a_x^{(12)} \cdot valor_x^B \quad (15)$$

### 4.2 Cálculo do valor presente das reparações de anistiados revertidas em pensão por morte

$$VPBF_{BaC_{RevAnistiado}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13. {}_x v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_x^B \quad (16)$$

### 4.3 Valor presente das contribuições futuras

a) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais anistiados sob a alíquota normal:

$$VPCF_{AnistiadoCN} = 12. a_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACN \quad (17)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de atuais anistiados militares sob a alíquota normal:

$$VPCF_{RevAnistiadoCN} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot \text{valor}_{x+t}^B \cdot ACN \quad (18)$$

#### 4.4 Cálculo da reserva matemática

$$\begin{aligned} &RMBF_{Anistiado} \\ &= VPBF_{BCAnistiado} + VPBF_{BaC_{RevAnistiado}} - VPCF_{BCAnistiadoCN} \\ &- VPCF_{BaC_{RevAnistiado}} \end{aligned} \quad (19)$$

## **Anexo IV**

### **Metas Fiscais**

**Anexo IV.8 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos  
Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social –  
LOAS**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)





## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

### COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

#### 1. ASSUNTO

Avaliação da situação financeira dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a fim de integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – PLDO-2024, em face ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

#### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

Apresenta a projeção de longo prazo das despesas do Benefício de Prestação Continuada, em atendimento à demanda apresentada pelo Ofício nº 705/2023/MPO (SEI nº 13699724), referente à avaliação da situação financeira e atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – BPC/LOAS e da Renda Mensal Vitalícia – RMV, a fim de integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – PLDO-2024, em face ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

#### CONTEXTO

O pagamento dos benefícios que constituem o BPC e a RMV será previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – PLDO-2024 como despesa obrigatória, cujos recursos são distribuídos entre as Ações Orçamentárias 00H5 e 00IN, conforme exposto abaixo:

#### **Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa:**

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa**, que assegura uma renda mensal de 1 salário-mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia Idoso**, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

#### **Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez:**

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência**, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez**, que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

O MDS apresenta à SOF, bimestralmente, projeções físicas e financeiras referentes aos benefícios, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária, e subsidiar a elaboração de propostas que integram os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projetos de Lei Orçamentária Anual. As projeções usadas para este acompanhamento são de curto prazo, para o exercício corrente e os três seguintes.

No final de 2020, foi firmado compromisso junto ao TCU, em referência ao Acórdão nº 1435/2020, que *determinou (...) ao Ministério da Cidadania, com apoio do Ministério da Economia e sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, a partir do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentário referente ao exercício de 2022, apresente avaliação financeira e atuarial das despesas com o Benefício de Prestação Continuada, previsto no inciso V do art. 203 da CF/88, considerando as melhores práticas em projeções de longo prazo e os aspectos econômicos e demográficos, principalmente em relação às populações alvo da política e às estimativas de pobreza e informalidade, conforme prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea b.*

Seguindo o compromisso firmado, o MDS passou a apresentar projeção de longo prazo das despesas com pagamento de benefícios do BPC, com abrangência até 2060, em metodologia desenvolvida com apoio da Secretaria de Previdência (SPREV). Cabe apontar que esta projeção foi apresentada pela primeira vez em 2021, por meio da Nota Técnica nº 10/2021 (SEI nº 9877986), ainda em caráter preliminar.

Iniciou-se em 2021 etapa de aprimoramento da metodologia a partir de estudos analíticos sobre os parâmetros demográficos específicos para público do BPC, em colaboração com o Departamento de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único do MDS (DMA/SAGICAD/MDS), nos termos do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº 9850930). O trabalho segue em curso, mas já se observam nesta projeção os impactos do estudo sumarizado na Nota Técnica nº 2/2021 (SEI nº 11963183), que apresenta uma tábua de cessação específica aos públicos do BPC, que possibilitou o alcance de resultados mais precisos.

Ressalta-se que, para definição dos valores considerados para a PLDO-2024, seguem sendo considerados os resultados da projeção de curto prazo, cujos valores mais recentes foram apresentados na Nota Técnica nº 5/2023 (SEI nº 13682427). O documento apresenta as projeções referentes à RMV, benefício residual para o qual não se considera necessária a elaboração de projeções de longo prazo, devido à proximidade da extinção do benefício.

### **3. METODOLOGIA**

#### **3.1. PROJEÇÕES DE CURTO PRAZO (2023-2027)**

As projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise, e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores.

A fórmula usada para calcular o número de benefícios mantidos em cada mês é:

$$N_t = N_{t-1}(1 - Ce_t) + A_{t-1}Co_{t-1}$$

$N_t$  : número de benefícios mantidos no mês  $t$ .

$Ce_t$  : taxa de cessação para o mês, calculada pela média simples das taxas de cessação observadas para os últimos seis meses. A taxa dos meses passados, por sua vez, é dada pela razão entre o número de benefícios cessados no mês e o número de benefícios ativos no mês anterior.

$A_{t-1}$  : número de requerimentos analisados no mês anterior. Para meses futuros, este número é estimado pela média de requerimentos analisados nos dois meses anteriores, limitada ao total de requerimentos em estoque no início do mês

$Co_{t-1}$  : taxa de concessão para o mês anterior, calculada pela média da razão entre concedidos e analisados, para este tipo de benefício, nos doze meses anteriores.

Os valores financeiros, ou preços, são calculados pela fórmula:

$$P_t = N_t S_t + CC_t$$

$P_t$  : valores pagos no mês  $t$ .

$S_t$  : salário mínimo válido para o mês  $t$ .

$CC_t$  : créditos referentes às concessões no mês  $t$ , calculados pela soma do salário mínimo válido para o mês  $t$  com os valores de meses anteriores referentes às concessões do mês, estimadas pela Taxa Média de Concessão (TMC), e corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). A TMC para meses futuros é estimada como função do número de requerimentos em estoque, mantendo a proporção do último mês observado.

Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores, conforme a fórmula abaixo:

$$N_t = N_{t-1} TCM12$$
$$TCM12 = \frac{\ln \frac{N_{t-1}}{N_{t-12}}}{12}$$

Os valores de benefícios da RMV são determinados pela multiplicação simples do número de benefícios mantidos pelo valor do salário mínimo vigente, ou seja:

$$P_t = N_t S_t$$

Além dos valores do BPC e da RMV, o DBA tem apresentado valores referentes ao Auxílio-Inclusão, benefício regulamentado em 2021 que também integra o rol de benefícios assistenciais previstos na LOAS. Neste caso, os números estimados consideram o impacto da Lei nº 14.441/2022, pela qual se estima que serão concedidos 4.370 benefícios de forma automática. Para além disso, considerou-se o dobro da concessão mensal média observada em 2022.

A síntese dos resultados da projeção de curto prazo é apresentada no item 4 deste documento. A projeção foi detalhada na Nota Técnica nº 5/2023 (SEI nº 13682427), acompanhada da planilha com a memória de cálculo e resultados (SEI nº 13689864).

### **3.2. PROJEÇÕES DE LONGO PRAZO (2023-2060)**

As projeções de longo prazo são baseadas em parâmetros demográficos e macroeconômicos, além do histórico do objeto; destinam-se a avaliar a variação em longo prazo, além de possibilitar o aprimoramento das projeções de curto prazo. Considerando a disponibilidade de informações demográficas e macroeconômicas para construção de parâmetros adequados, é possível construir estimativas de pagamento

de benefícios para cada ano, em um horizonte mais longo. Os dados populacionais disponibilizados atualmente pelo IBGE permitem a construção de estimativas que alcançam o ano de 2060. Os parâmetros foram construídos nas seguintes etapas:

*Identificação das coortes:* as denominadas coortes (ou classes anuais) populacionais promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo e ao longo do tempo, os quais possuem características demográficas similares. Assim, as coortes apresentam-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual. A partir dessa estrutura de análise, os beneficiários são divididos em grupos caracterizados pelo tipo de benefício (pessoa com deficiência ou idoso), sexo e idade em um determinado ano. Por exemplo, uma coorte específica é formada por todas as beneficiárias pessoas com deficiência, do sexo feminino, com 42 anos de idade no ano de 2020. Os estoques de beneficiários são identificados dentro destas coortes, e os parâmetros são aplicados de forma específica à mesma coorte. Observa-se ainda que, a cada ano, os beneficiários que continuam recebendo o BPC passam a integrar a coorte um ano acima. No caso exemplificado, a mesma pessoa que ocupa a coorte de pessoas com deficiência do sexo feminino com *42 anos de idade no ano de 2020*, ocupará a coorte de pessoas com deficiência do sexo feminino com *43 anos de idade no ano de 2021*.

*Cessação de benefícios:* a cessação de benefícios por óbito é estimada a partir de uma *taxa de cessação* para cada coorte. As taxas de cessação por óbito e por motivos de não-óbito permitem identificar a probabilidade de que uma pessoa que integra uma coorte em um dado ano deixe de integrar a coorte da idade seguinte no ano seguinte. Assim, pode-se conhecer a probabilidade de que a pessoa com deficiência com 42 anos de idade no ano de 2021 chegue a, de fato, integrar o grupo de pessoas com 43 anos de idade no ano de 2022, ou se terá seu benefício cessado e deixará de integrar o estoque de beneficiários. O risco de cessação foi analisado em trabalho que resultou na "*Nota Técnica nº 2/2021 - Insumos metodológicos para o aprimoramento das projeções de longo prazo da cessação do Benefício de Prestação Continuada (BPC)*" (SEI nº 11963183), elaborada pelo DM/SAGI/MC, no âmbito do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº 9850930). Analisando os instrumentos construídos naquele trabalho, foi considerado o modelo relacional de Brass para aplicação do risco de óbito, e as taxas de cessação por motivos "não-óbito" para o risco de cessação por outros motivos.

*Concessão de benefícios:* o primeiro passo para a estimação do número de novos benefícios concedidos é a construção de uma taxa de concessão, que estabelece a relação entre a população que integra uma determinada coorte e a população geral pertencente àquele grupo. Por exemplo, para estimar quantos homens idosos com 65 anos de idade terão o BPC concedido em 2021, primeiro identificamos as concessões observadas em anos anteriores para beneficiários da mesma idade, ou seja, para determinado ano, verifica-se a parcela de idosos da população que teve o BPC concedido. A hipótese de que as taxas de concessão futuras sejam iguais à média das taxas de concessão dos anos anteriores (observadas) pode ser utilizada para a estimativa de concessões futuras. Nesse sentido, a dinâmica das concessões futuras seria determinada exclusivamente pelo crescimento populacional esperado de cada grupo etário simples. Uma extensão imediata posterior seria a incorporação da dinâmica de

incidência de vulnerabilidade social na população como novo elemento de análise que implique mudanças na dinâmica de concessões futuras.

Reunindo os parâmetros citados acima, o estoque de benefícios é multiplicado pela expectativa de sobrevivência e somado ao número de concessões, obtendo o novo estoque, conforme o modelo de projeção apresentado abaixo:

$$E_{i,t}^s = E_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - q_{i-1,t}^s) + Co_{i,t}^s$$

$$= E_{i,t}^s = E_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - q_{i-1,t}^s) + \rho_{i,t}^s \cdot P_{i,t}^s$$

$E_{i,t}^s$  = número de benefícios do sexo s, idade i, ano t

$E_{i-1,t-1}^s$  = número de benefícios do sexo s, na idade i - 1, ano i - 1

$q_{i,t}^s$  = taxa de cessações

$Co_{i,t}^s = \rho_{i,t}^s \cdot P_{i,t}^s$  = número de benefícios concedidos, ou taxa de concessão de benefício multiplicada pela população

A construção das estimativas do número de benefícios permite a conversão em uma projeção de preços, a partir da determinação de hipótese de projeção dos valores do salário mínimo ao longo das próximas décadas, considerando valores correntes. Nesse sentido, o cenário base contempla as projeções de aumento do salário mínimo em uso pela SPREV para as projeções do Regime Geral da Previdência Social. Entende-se que, pela proximidade das políticas, é pertinente o uso de um mesmo parâmetro em relação à mudança do salário mínimo, que permita visualizar a transposição da mudança no número de beneficiários em correspondente mudança nos valores pagos. Como cenários alternativos, outras hipóteses de evolução do valor do salário mínimo também podem ser implementadas e avaliadas.

A síntese dos resultados da projeção de curto prazo é apresentada no item 5 da presente Nota Técnica. As planilhas com a memória de cálculo e resultados foram anexadas a esta Nota.

Cabe ressaltar que os parâmetros apresentados se referem ao estágio atual da construção, podendo ser alterados ou ajustados pelo alinhamento e reavaliação feito de forma contínua entre o DBA e a SPREV, bem como ao trabalho em curso com o DMA/SAGICAD/MC, no âmbito do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº 9850930).

Observação: a taxa de concessão calculada para a projeção apresentada ao PLDO-2024 desconsiderou os números de concessão de 2023, que foram muito superiores aos observados nos anos anteriores. Esse cuidado foi tomado para evitar que fosse carregada adiante uma taxa fora do normal, que se relaciona a um alto número de requerimentos novos e um alto número de requerimentos acumulados, que começaram a ser tratados em 2022 com a intenção de reduzir a espera. Provavelmente esta tendência de alta de concessões não se manterá neste patamar pelos próximos anos, mesmo que haja algum aumento na frequência de concessões, até porque o estoque de requerimentos acumulados já teve uma redução considerável neste período. Deve ser

ressaltado também que, como regra, a projeção de longo prazo não considera o represamento e desrepresamento de requerimentos, por tratar-se de uma situação conjuntural, ligada à gestão dos requerimentos, e que não cabe estimar para o futuro com base em parâmetros demográficos.

#### 4. RESULTADOS

As tabelas apresentam os resultados das projeções elaborados por meio das metodologias descritas no item 4. As Tabelas 1 e 2 apresentam as metas obtidas pelas projeções de curto prazo, e devem ser consideradas para preenchimento de valores para o PLDO-2024. A Tabela 3 apresenta as metas obtidas pelas projeções de longo prazo, constituindo a avaliação financeira requisitada para os anexos do PLDO-2024. As projeções foram ajustadas considerando a Grade de Parâmetros divulgada pela Secretaria de Orçamento Federal em 21 de março de 2023.

**Tabela 1 – RESUMO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC E RMV DE 2023 A 2027**

Ação	Benefício	2023	2024	2025	2026	2027
00H5	BPC Pessoa Idosa	2.503.409	2.641.829	2.773.873	2.900.050	3.020.646
	RMV Idade	3.569	2.910	2.445	2.107	1.857
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	2.905.862	3.018.120	3.126.093	3.229.839	3.329.523
	RMV Invalidez	56.541	52.219	48.818	46.113	43.943
00TZ	Auxílio Inclusão	4.746	5.032	5.296	5.560	5.824

Fontes: Verificar item 3.1 desta Nota.

**Tabela 2 – RESUMO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC E RMV DE 2023 A 2027**

Ação	Benefício	2023	2024	2025	2026	2027
00H5	BPC Pessoa Idosa	38.723.784.332	43.095.088.390	46.832.527.279	50.209.264.861	53.981.013.538
	RMV Idade	62.203.835	52.481.900	44.945.824	39.500.751	35.518.706
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	46.355.110.273	50.662.468.190	54.238.812.599	56.134.379.839	59.698.233.020

	RMV Invalidez	922.236.1 39	889.628.6 86	854.883.3 04	829.303.1 50	811.413.8 46
00 TZ	Auxílio Inclusão	30.750.52 5	40.549.26 0	44.153.71 2	47.871.12 6	51.731.10 0

Fontes: Verificar item 3.1 desta Nota.

**Tabela 3 – PROJEÇÃO DE METAS ANUAIS (FÍSICAS E FINANCEIRAS) PARA O BPC DE 2023 A 2060**

Ano	Físico		Financeiro	
	Pessoa idosa	Pessoa com deficiência	Pessoa idosa	Pessoa com deficiência
2023	2.389.337	2.822.585	35.736.079.744	42.768.692.742
2024	2.437.238	2.872.622	38.332.470.184	45.815.513.799
2025	2.488.389	2.920.673	40.429.946.333	48.161.248.442
2026	2.542.587	2.966.621	42.604.958.698	50.488.763.510
2027	2.599.769	3.010.470	44.888.727.441	52.828.224.785
2028	2.659.602	3.052.042	49.000.416.932	57.178.678.181
2029	2.721.448	3.091.452	52.730.482.779	60.932.258.855
2030	2.784.536	3.128.799	56.708.342.926	64.832.073.779
2031	2.848.461	3.163.821	60.942.347.625	68.879.858.563
2032	2.913.082	3.197.021	65.441.778.910	73.090.504.187
2033	2.978.051	3.228.004	70.194.830.496	77.435.170.628
2034	3.042.698	3.257.008	75.222.638.805	81.942.809.897
2035	3.106.308	3.284.033	80.516.772.255	86.612.125.009
2036	3.168.477	3.309.221	86.067.413.014	91.443.232.434
2037	3.228.992	3.332.699	91.868.386.838	96.435.180.800
2038	3.288.203	3.354.273	97.910.386.022	101.564.989.144
2039	3.347.534	3.373.946	104.254.920.457	106.859.944.688
2040	3.408.662	3.392.023	110.956.624.124	112.322.817.563
2041	3.472.516	3.408.027	118.071.010.070	117.929.696.666
2042	3.539.330	3.422.417	125.633.738.881	123.687.015.686
2043	3.609.066	3.434.768	133.679.303.816	129.581.120.403
2044	3.681.305	3.445.204	142.239.031.439	135.625.244.102
2045	3.755.412	3.453.766	151.319.428.176	141.816.993.688
2046	3.830.900	3.460.497	160.918.549.030	148.149.595.311
2047	3.907.475	3.465.327	171.035.974.669	154.608.716.838
2048	3.984.508	3.468.273	181.678.638.736	161.193.634.689
2049	4.060.633	3.469.340	192.848.740.150	167.925.065.362
2050	4.134.332	3.468.685	204.482.977.460	174.796.608.407



2051	4.204.577	3.466.388	216.514.606.762	181.799.075.608
2052	4.270.808	3.462.596	228.890.752.912	188.926.016.307
2053	4.332.578	3.457.143	241.587.408.297	196.170.360.066
2054	4.389.523	3.450.273	254.602.868.456	203.564.388.282
2055	4.441.401	3.441.900	267.892.677.481	211.085.536.264
2056	4.487.978	3.432.207	281.413.844.791	218.728.853.896
2057	4.528.891	3.421.344	295.107.526.432	226.482.997.153
2058	4.564.381	3.409.318	309.001.162.683	234.385.219.540
2059	4.595.787	3.396.171	323.139.673.762	242.442.782.187
2060	4.624.716	3.381.993	337.607.752.638	250.654.180.278

Fontes: Verificar item 3.2 desta Nota.

## **ANEXOS**

Planilhas 1 a 4 - Projeções de Longo Prazo

## **Anexo IV**

### **Metas Fiscais**

#### **IV.9 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

## **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**Secretaria-Executiva**

**Secretaria de Gestão Corporativa**

**Diretoria de Gestão de Fundos**

**Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador**

**Nota Técnica SEI nº 1190/2023/MTP**

**Processo SEI Nº 10080.100450/2023-15**

**Assunto: Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – PLDO/2024.**

Senhor Diretor de Assuntos Fiscais,

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

- 1.** Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e ao estabelecido no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02 de junho de 2005, para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 – PLDO/2024.
- 2.** A avaliação financeira do FAT está dividida em duas partes. A primeira apresenta o desempenho econômico-financeiro do Fundo entre 2018 e 2022, com a apresentação das receitas, despesas e resultados do Fundo, e evolução de seu Patrimônio, além de apresentar gráficos que evidenciam os dados de execução do Fundo nos últimos dez anos, de 2013 a 2022. A segunda parte apresenta as estimativas de receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2023 a 2026 e o Demonstrativo de Resultados do Fundo nos Conceitos Acima e Abaixo da Linha.
- 3.** Ressalta-se que, considerando o vigente arcabouço legal, e alterações do art. 239 da Constituição Federal (que, em relação à destinação do PIS/PASEP para ações previdenciárias, necessita ser regulamentado), as projeções elaboradas apontam para novos desequilíbrios financeiro nas contas do FAT dos exercícios de 2023 a 2026, com sinalização da necessidade de adoção de medidas imediatas para aumentar os repasses de recursos da Contribuição PIS/PASEP no exercício de 2023, e incrementar os repasses de recursos nos exercícios de 2025 e 2026, para atendimento de pagamento de despesas obrigatórias do Fundo.

### **ANÁLISE**

#### **INTRODUÇÃO**

- 4.** O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, fundo de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, é destinado ao custeio do Programa Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica, e de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

5. No âmbito do Programa do Seguro-Desemprego são desenvolvidas as ações integradas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego, de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional. Também são custeadas com recursos do FAT as ações de processamento de dados para pagamento dos benefícios; Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas; gestão do FAT e de seu Conselho Deliberativo – CODEFAT; e manutenção de parte das despesas das Superintendências e Agências que executam atividades na área Trabalho, nas diversas Unidades da Federação.
6. Por determinação constitucional (art. 239 da Constituição Federal), o Fundo repassa 28% da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.
7. As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro, atrelados à taxa de juros doméstica, e em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com redação dada pela Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.
8. Os depósitos especiais são aplicações financeiras do FAT destinadas à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda, instituídos ou apoiados pelo CODEFAT e constituem fontes de recursos de financiamentos para contratação de operações de crédito, especialmente de empreendimentos de pequeno porte.
9. Passados os efeitos mais adversos da pandemia do Coronavírus Covid-19, o exercício de 2022 apresentou variações em diversos segmentos da economia, em face do surgimento de novas adversidades, especialmente em razão do estabelecimento do estado de guerra entre Rússia e Ucrânia, que provocou impactos sobre a economia global, tais como crise energética, relacionada a combustíveis fósseis, e insegurança alimentar.
10. Mesmo diante das adversidades, com uma inflação anual de 5,9%, em parte fruto dos elevados preços internacionais do petróleo, e com a elevação da taxa básica de juros, que encerrou 2022 com 13,75%, o Brasil apresentou resultado surpreendente de crescimento econômico em 2022, com registro de aumento de 2,9% no Produto Interno Bruto (PIB), próximo à média das principais economias mundiais (G20), que cresceu 3,2%, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico – OCDE.
11. Os resultados apresentados pelo FAT em 2022 indicam que as alocações de recursos do Fundo geraram positivos resultados à sociedade brasileira, com a sustentação de parte da renda de muitos trabalhadores que perderam empregos, por meio do pagamento de benefícios do seguro-desemprego, e pela continuidade da política de distribuição de renda em face do pagamento do abono salarial; além da disponibilização de recursos para financiamento do desenvolvimento econômico, que muito contribuíram para geração e/ou manutenção de postos de trabalho.

## **I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT**

12. Ao longo dos anos, as receitas e despesas do Fundo têm apresentado crescimento, especialmente as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, em face do incremento do número de trabalhadores formais no mercado de trabalho; da alta taxa de rotatividade de mão de obra; e dos sucessivos aumentos reais do salário mínimo.

13. Nos últimos cinco anos, entre 2018 e 2022, as receitas do FAT apresentaram variação ao longo do período, com receita média anual de R\$ 75,7 bilhões.

14. Nesse período, as receitas do FAT foram constituídas do produto da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, que representaram 74,03% do total realizado; das receitas financeiras, com participação de 24,71%; de recursos do Tesouro Nacional (0,71%), e de outras receitas (multas, restituições, cota-parte de contribuição sindical), com participação de 0,55% da soma das receitas anuais.

**Quadro 1 - Receitas, Obrigações e Resultados do FAT**

**R\$ milhões (\*)**

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021	2022	Var. % 2022/2021	Part. % 2022
<b>RECEITAS</b>							
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	45.176,9	47.999,0	60.911,6	64.392,9	61.613,6	-4,32%	67,45%
2. Receitas Financeiras	18.467,6	18.050,5	13.866,3	15.993,5	27.100,1	69,44%	29,67%
3. Recursos do Tesouro Nacional	31,6	35,4	4,8	303,4	2.326,2	666,76%	2,55%
4. Outras Receitas	750,2	419,3	208,4	412,3	301,9	-26,79%	0,33%
<b>TOTAL DAS RECEITAS (A)</b>	<b>64.426,3</b>	<b>66.504,1</b>	<b>74.991,2</b>	<b>81.102,2</b>	<b>91.341,8</b>	<b>12,63%</b>	<b>100,00%</b>
<b>OBRIGAÇÕES</b>							
1. Seguro-Desemprego - Benefício	36.288,6	37.389,0	40.079,1	36.229,5	42.111,7	16,24%	46,65%
2. Abono Salarial - Benefício	17.338,3	17.522,6	19.259,0	10.158,3	24.008,6	136,35%	26,59%
3. Qualificação Profissional	8,1	2,5	16,9	6,9	19,8	186,80%	0,02%
4. Intermediação de Emprego	40,1	38,4	29,6	16,6	8,5	-48,63%	0,01%
5. Outras Despesas	493,9	427,4	331,4	207,1	285,1	37,65%	0,32%
<b>DESPESAS CORRENTES (B)</b>	<b>54.169,0</b>	<b>55.379,9</b>	<b>59.716,0</b>	<b>46.618,4</b>	<b>66.433,8</b>	<b>42,51%</b>	<b>73,59%</b>
<b>RESULTADO ECONÔMICO (A - B)</b>	<b>10.257,4</b>	<b>11.124,2</b>	<b>15.275,2</b>	<b>34.483,8</b>	<b>24.908,0</b>	<b>-27,77%</b>	<b>27,59%</b>
6. Empréstimos ao BNDES (C)	18.055,0	18.761,6	17.292,8	19.883,1	23.847,1	19,94%	26,41%
<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)</b>	<b>72.224,0</b>	<b>74.141,6</b>	<b>77.008,8</b>	<b>66.501,5</b>	<b>90.280,9</b>	<b>35,76%</b>	<b>100,00%</b>
<b>RESULTADO NOMINAL(A - D)</b>	<b>(7.797,6)</b>	<b>(7.637,5)</b>	<b>(2.017,6)</b>	<b>14.600,7</b>	<b>1.060,9</b>	<b>-92,73%</b>	

(\*) Valores Nominais – Fonte SIAFI (UO 40901 – FAT)

Obs.: Receitas e despesas registrados de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

15. No exercício de 2022, as receitas do FAT aumentaram 12,63%, com destaque para o incremento de 69,44% nas receitas financeiras. A receita da Contribuição PIS/PASEP, principal fonte de recursos do FAT, registrou queda de 4,32%, em razão do não ingresso no FAT de parte de sua receita orçamentária de Contribuição PIS/PASEP, no montante de R\$ 17,6 bilhões, cujo valor foi destinado ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social, repassado pela Setorial Financeira do Ministério do Trabalho e Previdência.

16. As receitas financeiras do FAT são resultantes das aplicações de seus ativos nas instituições financeiras oficiais federais, que recolhem ao Fundo remunerações relativas aos empréstimos ao BNDES (FAT Constitucional); aos depósitos especiais; e aos recursos aplicados no mercado financeiro, em fundos extramercado, que, em face do aumento das taxas de juros da economia, geraram expressivos ganhos financeiros. Em 2022, essas receitas registraram aumento

de R\$ 11,1 bilhões, em relação ao ano anterior, com destaque para o crescimento nas receitas provenientes dos juros do FAT Constitucional e das remunerações das aplicações no mercado financeiro, que somaram R\$ 21,38 bilhões e R\$ 4,97 bilhões, respectivamente.

**17.** De outro giro, entre 2018 e 2022, 99,49% das despesas do Fundo foram executadas no âmbito de três ações orçamentárias: pagamento dos benefícios do seguro-desemprego, do abono salarial, e empréstimos ao BNDES, que representaram, respectivamente, 50,53% 23,22% e 25,74% do total das despesas.

**18.** Em 2022, das despesas do Fundo, 73,24% foram constituídas de gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, no montante de R\$ 66,1 bilhões, com aumento de 42,54% em relação ao exercício de 2021, em razão do aumento nos gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial.

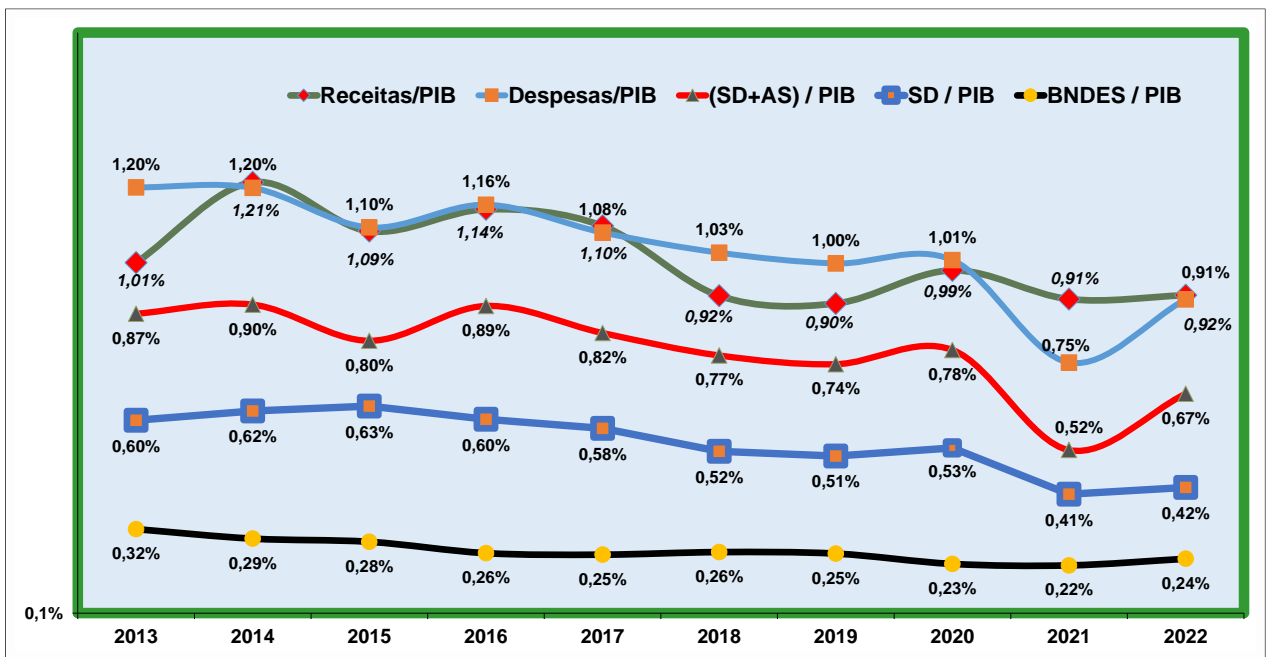
**19.** No caso do abono, em 2022, ocorreu o pagamento integral aos trabalhadores que exerceram atividade formal remunerada no exercício de 2020 (ano-base 2020), diferente do ocorrido no exercício de 2021, quando foi pago apenas a segunda metade do ano base de 2019. Por necessidade de adequações nos controles de identificação, com ampliação de batimentos de base de dados para identificação de beneficiários, e razão da incorporação da governança pelo Ministério do Trabalho e Previdência, quanto ao processo de identificação dos beneficiários, o pagamento do ano base 2021 está sendo realizado em 2023, a ser concluído no mês de julho do exercício corrente.

**20.** Em relação às políticas ativas de qualificação profissional e de intermediação de mão de obra, com média de gastos de R\$ 37,5 milhões nos últimos cinco anos, em 2022 foram empenhados R\$ 28,4 milhões, cujo valor representa 0,04% das despesas correntes do FAT (R\$ 66,1 bilhões).

**21.** As despesas de capital, relativas aos repasses ao BNDES para financiamento de programas de desenvolvimento econômico, apresentaram incremento de 19,94 % em relação a 2021, como resultado direto do crescimento da arrecadação PIS/PASEP, calculado sobre o total da arrecadação vinculada (cerca de R\$ 79,2 bilhões), sem considerar o desconto de R\$ 17,6 bilhões repassados para custeio de ações previdenciárias.

**22.** Em uma análise mais ampla, nos últimos 10 anos, entre 2013 a 2022, as receitas do FAT representaram média de 1,02% do PIB e as despesas média de 1,04%. As despesas com pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e abono salarial corresponderam, em média, 0,78% do PIB e as despesas de capital (empréstimos ao BNDES) 0,26%.

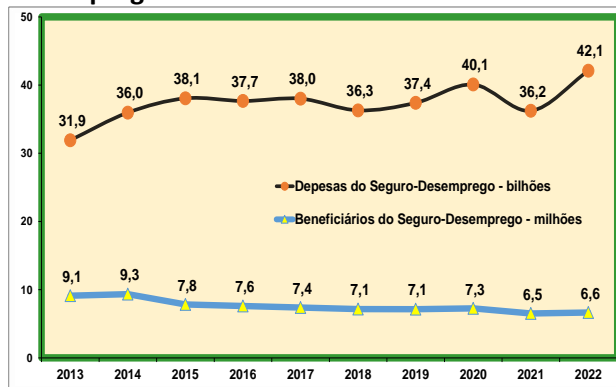
**Gráfico 1 - Receitas e Despesas do FAT em Relação ao PIB Nominal**



Fontes: SIAFI e IBGE

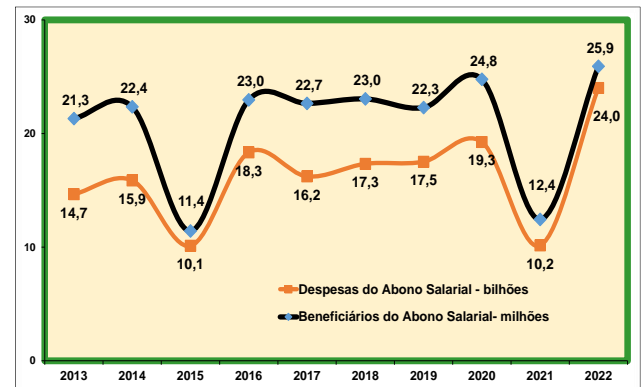
**23.** Em relação às despesas com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego, estas foram impactadas pelo aumento do salário mínimo e do número médio de parcelas do pagamento do benefício. Contudo, foi observada no período uma variação média negativa de 2,56% ao ano no número de beneficiários, tendo como um dos principais fatores a redução na rotatividade de mão de obra do mercado de trabalho.

**Gráfico 2 - Beneficiários e Despesas do Seguro-desemprego**



Fontes: SIAFI e CGGB/SGB/SETRAB/MTE

**Gráfico 3 - Beneficiários e Despesas do Abono Salarial**



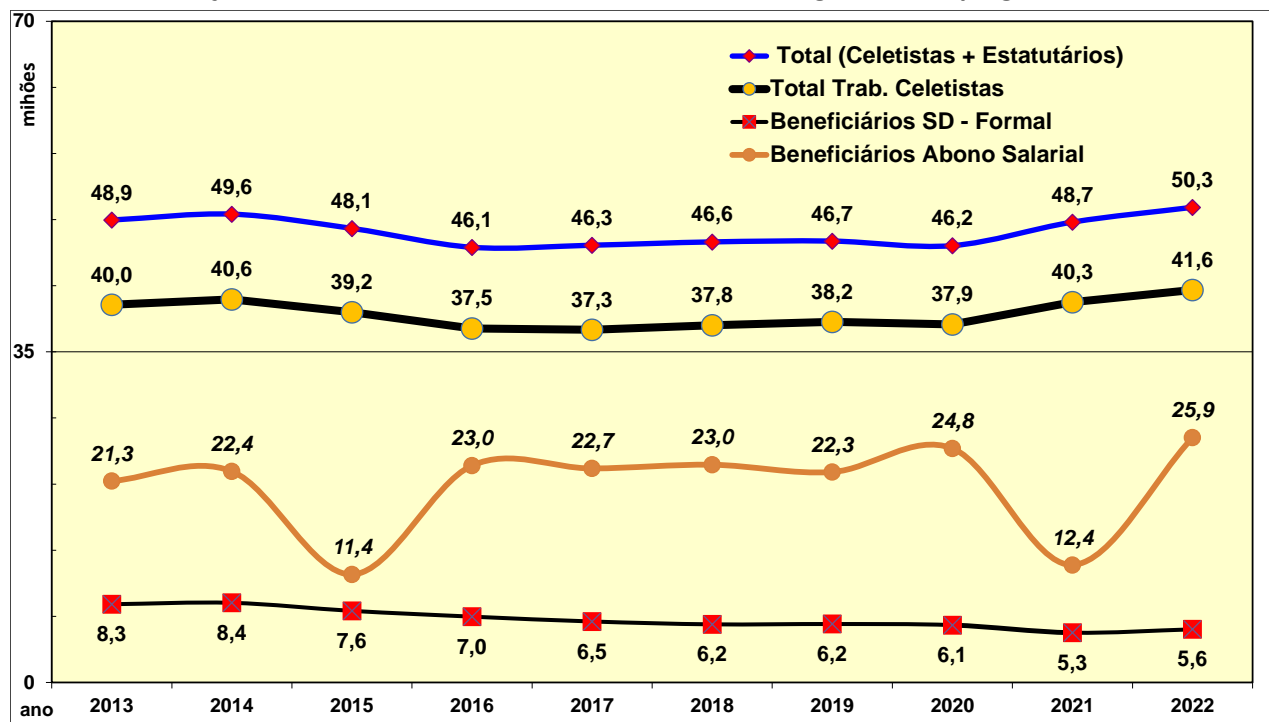
Fonte: SIAFI e CGGB/SGB/SETRAB/MTE

**24.** No mesmo período, as despesas com pagamento de benefícios do abono salarial foram impactadas pelo aumento do número de trabalhadores formais na economia com rendimentos de até dois salários mínimos, que passou de 49,9% do total de trabalhadores formais, para 51,1% entre 2013 e 2022, e pelo aumento no valor do salário mínimo, além da ampliação de 95% para 98,5% do número de trabalhadores identificados que recebem o benefício.

**25.** Ressalta-se que nos exercícios de 2015 e 2021, em razão de mudanças no calendário de pagamento do abono, somente cerca de 50% dos trabalhadores identificados receberam o benefício no exercício ao ano base (trabalhado), o que resultou em menores valores de despesas do abono nesses exercícios.

26. Apesar do aumento dos gastos com pagamento de benefícios, observa-se relativa estabilidade entre o número de beneficiários do seguro-desemprego Formal em relação ao número total de trabalhadores celetistas no final do exercício, com média de 5,9 milhões de beneficiários entre 2018 e 2022, com leve recuperação em 2022, e um pequeno incremento no número de beneficiários do abono salarial, considerando o pagamento de um ano calendário.

**Gráfico 4 - Evolução do Mercado de Trabalho e beneficiários do seguro-desemprego e do abono salarial**



Fonte: CGEET/SEET/SE/MTE e CGGB/SGB/SETRAB/MTE (em 2022, nº total de trabalhadores estimados pelo DGF/SETRAB/MTE)

27. Por determinação Constitucional, o FAT repassa ao BNDES parte da receita da arrecadação PIS/PASEP. Em 31 de dezembro de 2022, o saldo dos recursos emprestados ao Banco, somou R\$ 366,9 bilhões, sendo R\$ 306,4 bilhões em recursos aplicados em operações de crédito, sem contar os juros.

**Quadro 2 - Recursos Ordinários do FAT Constitucional**

FAT CONSTITUCIONAL	Principal	Juros Líquidos	TOTAL	%
Disponibilidades	55.024,4	2.765,1	57.789,5	15,8%
FAT TJLP	104.373,6	312,9	104.686,4	28,5%
FAT TLP	175.595,7	2.245,9	177.841,6	48,5%
FAT Cambial	26.450,3	91,7	26.542,0	7,2%
<b>Total</b>	<b>361.443,9</b>	<b>5.415,7</b>	<b>366.859,6</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: BNDES

28. Dos recursos aplicados, excetuados os juros líquidos, R\$ 306,4 bilhões estavam distribuídos em diversos setores de atividade da economia e em todas as Unidades da Federação.

29. Entre os grandes setores da economia, os da infraestrutura, indústria de transformação e comércio e serviços apresentaram as maiores participações, respectivamente, de 56,85% e



15,14%, e 14,48% do saldo dos recursos aplicados; seguidos pelos setores de agropecuária e pesca (12,79%) e da indústria de extrativista (0,73%).

**Quadro 3 - Recursos Ordinários do FAT Constitucional por Setor de Atividade**

Posição 31/12/2022

Em R\$ milhões

Setor de Atividade	TJLP	TLP	FAT Cambial	Total	Distr. %
Infraestrutura	90.166,8	84.041,4	-	174.208,2	56,85%
Indústria de Transformação	1.803,6	20.129,3	24.469,0	46.402,0	15,14%
Comércio e Serviços	12.244,7	30.154,9	1.981,3	44.380,8	14,48%
Agropecuária e Pesca	156,2	39.039,3	-	39.195,5	12,79%
Indústria Extrativa	2,3	2.230,8	-	2.233,1	0,73%
<b>Total</b>	<b>104.373,6</b>	<b>175.595,7</b>	<b>26.450,3</b>	<b>306.419,5</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: BNDES

**30.** A distribuição regional do saldo da carteira de recursos ordinários do FAT no BNDES e sua comparação com o PIB regional, apurado em 2020 (IBGE), reflete a política afirmativa de distribuição dos recursos do FAT Constitucional para o desenvolvimento regional. Embora a participação do PIB da Região Sudeste seja de 51,9%, as aplicações do FAT Constitucional na região representam 34,4%. Ressalta-se o percentual inversamente proporcional dos recursos aplicados na Região Norte, que representam mais de duas vezes e meia sua participação no PIB nacional, justificado pelos financiamentos de projetos de infraestrutura desenvolvidos naquela região.

**Quadro 4 - Distribuição do saldo aplicado - FAT Constitucional, por Região Geográfica**

Posição 31/12/2022

Em R\$ milhões

Região	FAT TJLP	FAT TLP	FAT Cambial	Total	Distr. %	Distr. % PIB
Sudeste	26.748,1	53.850,9	24.879,6	105.478,6	34,4%	51,9%
Norte	34.008,5	19.098,4	-	53.106,8	17,3%	6,3%
Sul	7.219,9	43.584,5	1.570,7	52.375,1	17,1%	17,2%
Nordeste	17.563,5	23.298,3	-	40.861,8	13,3%	14,2%
Interregional	10.428,1	19.194,0	-	29.622,2	9,7%	-
Centro-Oeste	8.405,5	16.569,5	-	24.975,0	8,2%	10,4%
<b>Total</b>	<b>104.373,6</b>	<b>175.595,7</b>	<b>26.450,3</b>	<b>306.419,5</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: BNDES

**31.** Dos saldos aplicados por parte de empresa, no final de 2022, 73,41% do saldo estavam aplicados em financiamentos de grandes empresas e 19,87% em financiamento de micros, pequenas e médias empresas, e 6,72% em projetos da administração pública direta.

**Gráfico 5 - Distribuição do saldo aplicado por porte de empresa.**

Posição 31/12/2022

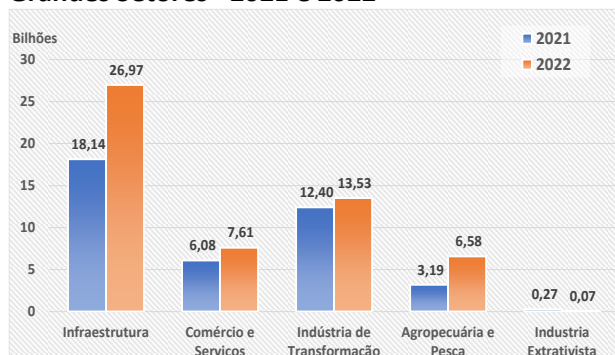
Em R\$ milhões

Modalidade	TJLP	TLP	FAT Cambial	Total	Distr. %
Grande	81.392,6	117.169,3	26.387,6	224.949,5	73,41%
Média	2.823,3	27.207,9	60,0	30.091,2	9,82%
Adm Publica Direta	19.541,7	1.051,9	-	20.593,6	6,72%
Pequena	344,2	19.176,1	1,6	19.521,9	6,37%
Micror	271,8	10.990,5	1,1	11.263,4	3,68%
<b>Total</b>	<b>104.373,6</b>	<b>175.595,7</b>	<b>26.450,3</b>	<b>306.419,5</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: BNDES

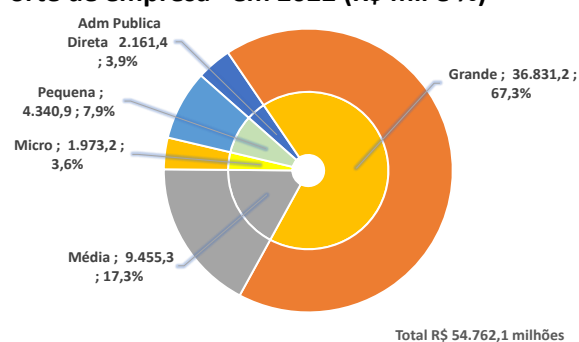
**32.** No exercício de 2022, o BNDES utilizou parte dos recursos provenientes de amortizações de financiamentos realizados em exercícios anteriores e os aportes de repasses de recursos, no montante de R\$ 23,85 bilhões, para desembolsar R\$ 54,76 bilhões em operações de crédito; 36,64% superior aos R\$ 40,08 bilhões desembolsados em 2021, e 10,57% superior ao desembolsado em 2020, distribuídos em diversos setores de atividades.

**Gráfico 5 – Distribuição dos Desembolsos por Grandes Setores– 2021 e 2022**



Fonte: BNDES

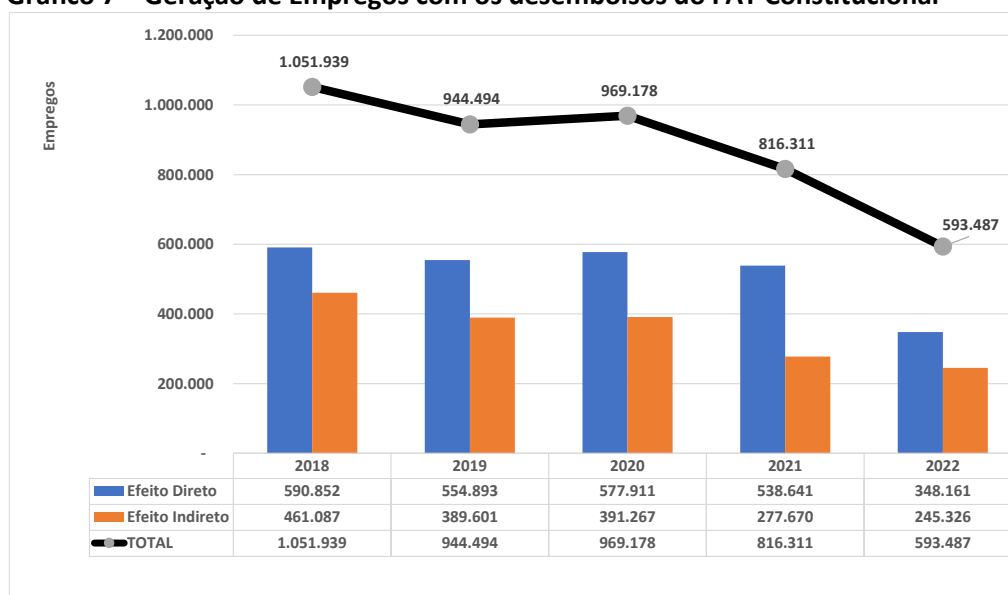
**Gráfico 6 – Distribuição dos Desembolsos por Porte de empresa– em 2022 (R\$ mil e %)**



Fonte: BNDES

**33.** Considerando a mensuração de empregos realizada pelo BNDES, com utilização de modelo de que utiliza a Matriz Insumo-Produto para a economia brasileira, de dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais do IBGE, a quantidade de postos de trabalho (empregos ou ocupações) gerados ou mantidos durante a execução dos projetos financiados pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional, em relação ao volume dos desembolsos realizados em 2022, implicaram na geração ou manutenção de 593,5 mil postos de trabalhos na fase de implantação dos investimentos apoiados. Desse total, 348,2 mil foram gerados diretamente pelos empreendimentos financiados e 245,3 mil empregos gerados indiretamente ao longo das cadeias produtivas.

**Gráfico 7 – Geração de Empregos com os desembolsos do FAT Constitucional**



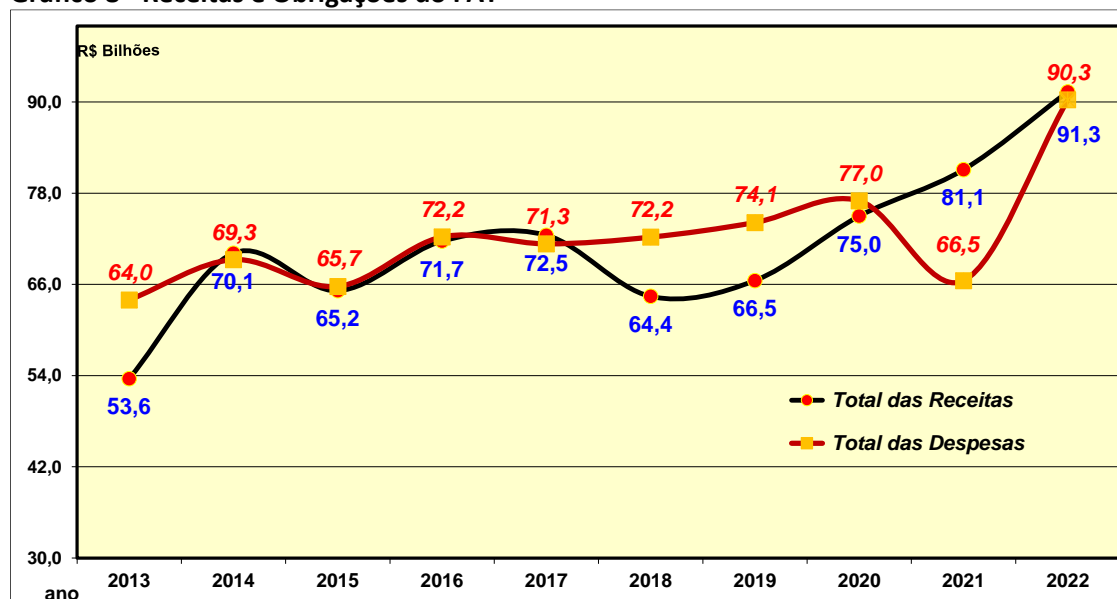
Fonte: BNDES

**34.** No período de 2013 a 2022, as receitas do FAT apresentaram em vários exercícios valores inferiores às despesas, que resultaram em déficits nominais, cobertos com parte do Patrimônio do Fundo.

**35.** O Gráfico 8 – Receitas e Obrigações do FAT apresenta a relação entre as curvas de receitas e despesas e evidencia os resultados de *déficits* e *superávits* que se revezam até o exercício de 2017, com destaque para o déficit de R\$ 10,4 bilhões registrado em 2013. Nos exercícios de 2018 e 2019 o FAT volta a apresentar *déficits* expressivos, em torno de R\$ 7,7 bilhões por ano, voltando a reduzir o *déficit* em 2020, para R\$ 2,0 bilhões, e geração de *superávit* de R\$ 14,6 bilhões em 2021, em razão do aumento das receitas e redução das despesas do Fundo.

**36.** Em 2022, as receitas do Fundo foram suficientes para cobrir os valores empenhados no exercício, tendo como resultado o superávit de R\$ 1,06 bilhão, conforme evidenciado no quadro 1.

**Gráfico 8 - Receitas e Obrigações do FAT**



Fonte: SIAFI

**37.** Desde sua criação, em 1990, o FAT vem cumprindo suas atribuições legais, pela promoção do apoio financeiro para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, além de disponibilizar recursos para financiamento de programas de desenvolvimento econômico e de geração de trabalho, emprego e renda, por meio das instituições financeiras oficiais federais.

**38.** Em face da realização de receitas e execução de despesas ao longo de 32 anos, o FAT constituiu um Ativo Patrimonial de R\$ 455,18 bilhões, posição de 31 de dezembro de 2022, valor esse 7,92% superior ao registrado em 2021, sendo a maior parte, 80,6%, constituído de empréstimos ao BNDES.

**39.** Nos últimos cinco anos, o Patrimônio do FAT cresceu em média 9,24%, preponderando a taxa de crescimento dos recursos emprestados ao BNDES (FAT Constitucional). Dos valores registrados no Ativo Patrimonial do Fundo, 7,41%, no montante de R\$ 33,72 bilhões, referem-se a “Outros Valores”, com registro da maior parte, R\$ 33,52 bilhões, relativos a créditos e títulos e valores a receber, inscritos em créditos tributários a receber e em dívida ativa, relacionados à Contribuição PIS/PASEP. Esses registros foram efetivados a partir de 2018, em atendimento à recomendação contida no Acórdão nº 978/2018 – TCU – Plenário.

**Quadro 6 - Evolução Patrimonial do FAT**
**R\$ milhões**

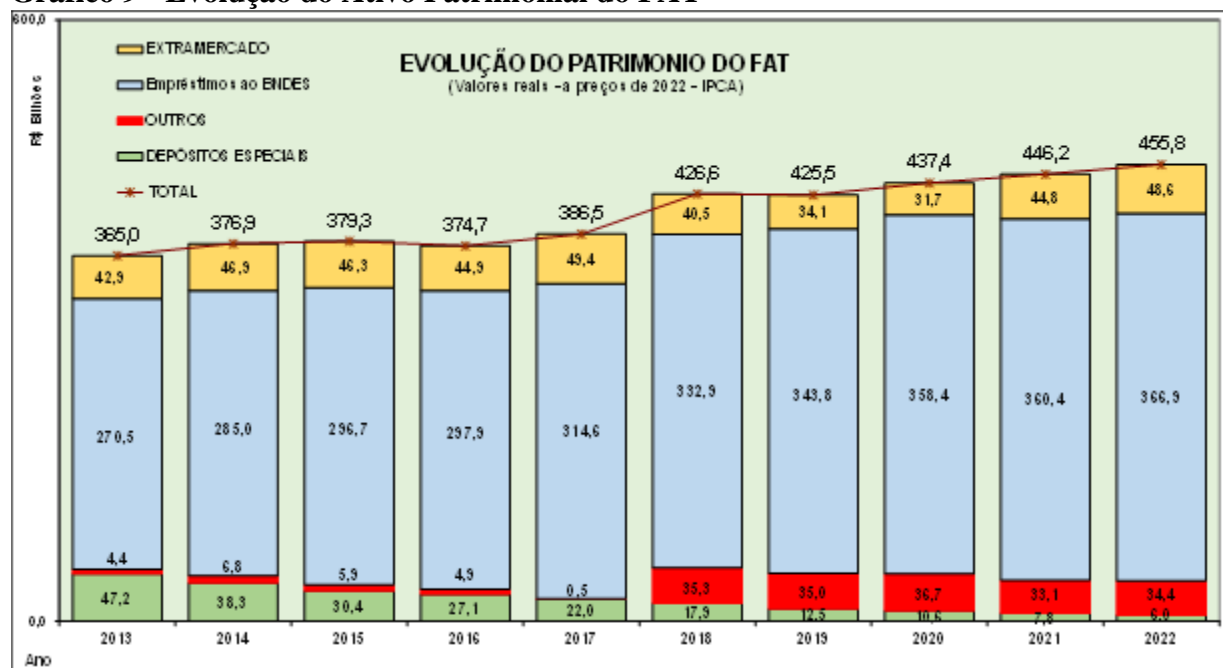
PATRIMÔNIO / ANO	2018	2019	2020	2021	2022	% Análise Horizontal	% Análise Vertical
<b>EXTRAMERCADO (a)</b>	<b>31.885,37</b>	<b>27.984,61</b>	<b>27.212,75</b>	<b>42.376,21</b>	<b>48.576,79</b>	<b>14,63%</b>	<b>10,67%</b>
Carteira Fundo Extramercado	31.885,20	27.984,61	27.212,75	42.376,21	48.576,79	14,63%	10,67%
Recursos aplicados OBA	0,18	-	-	-	-	-	0,00%
<b>EMPRÉSTIMOS AO BNDES (b)</b>	<b>262.281,80</b>	<b>282.530,06</b>	<b>307.807,30</b>	<b>340.713,93</b>	<b>366.859,58</b>	<b>7,67%</b>	<b>80,60%</b>
<b>DEPÓSITOS ESPECIAIS (c)</b>	<b>14.091,05</b>	<b>10.297,34</b>	<b>9.100,47</b>	<b>7.406,50</b>	<b>6.023,47</b>	<b>-18,67%</b>	<b>1,32%</b>
BNB	66,15	18,82	14,84	12,20	-	-100,00%	0,00%
BB	4.285,11	2.466,60	1.903,49	753,03	459,91	-38,93%	0,10%
BNDES	9.677,52	7.809,57	7.181,87	6.641,26	5.563,56	-16,23%	1,22%
FINEP	56,53	-	-	-	-	-	0,00%
BASA	5,73	2,34	0,28	-	-	-	0,00%
<b>Patrimônio Financeiro do FAT (a+b+c)</b>	<b>308.258,22</b>	<b>320.812,01</b>	<b>344.120,51</b>	<b>390.496,64</b>	<b>421.459,84</b>	<b>7,93%</b>	<b>92,59%</b>
<b>OUTROS VALORES (d)</b>	<b>27.840,96</b>	<b>28.791,87</b>	<b>31.550,72</b>	<b>31.291,78</b>	<b>33.716,68</b>	<b>7,75%</b>	<b>7,41%</b>
IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS	254,33	253,27	133,23	127,33	127,72	0,31%	0,03%
EM CAIXA e CRED. A RECEBER	2.839,60	2.542,68	1.881,87	1.487,74	3.486,54	134,35%	0,77%
DIVERSOS RESPONSÁVEIS	0,04	0,04	0,04	0,05	0,05	11,62%	0,00%
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	-	0,01	0,00	0,00	0,00	-98,58%	0,00%
ESTOQUE/INTANGÍVEL	65,23	69,57	70,53	70,42	70,91	0,71%	0,02%
TIT. VALORES + VP DIMINUTIVA	24.681,76	25.926,30	29.465,04	29.606,24	30.031,45	1,44%	6,60%
<b>T O T A L (a+b+c+d)</b>	<b>336.099,18</b>	<b>349.603,88</b>	<b>375.671,23</b>	<b>421.788,42</b>	<b>455.176,52</b>	<b>7,92%</b>	<b>100,00%</b>
<b>Variação Patrimonial / ano</b>	<b>14,53%</b>	<b>4,02%</b>	<b>7,46%</b>	<b>12,28%</b>	<b>7,92%</b>		

*Fonte SIAFI - Saldos de Final de Exercício*

**40.** Nesse acórdão, o TCU recomendou que a contabilização dos créditos tributários e dívida ativa relacionados às contribuições do PIS/PASEP fosse revista, de modo que os reflexos contábeis estivessem evidenciados, respectivamente, no FAT. Sobre o assunto, atualmente os créditos do PIS/PASEP são apropriados e evidenciados na contabilidade da Receita Federal do Brasil – RFB, instituição responsável pela arrecadação dos referidos tributos, ao passo que os valores inscritos em dívida ativa são evidenciados na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, entidade que tem por competência apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária e não tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial.

**41.** Em termos reais, a preços de dezembro de 2022 (IPCA), o Ativo Patrimonial do Fundo apresentou crescimento médio anual de 1,86% entre os exercícios de 2013 e 2022, alcançando, no encerramento do exercício de 2022 o Ativo Patrimonial 24,72% superior ao registrado no final do exercício de 2013, evidenciado no Gráfico 9.

**Gráfico 9 - Evolução do Ativo Patrimonial do FAT**



Elaborado pela DGF/SETRAB/MTE, com base em dados do SIAFI

## II – ESTIMATIVA DE RECEITAS E OBRIGAÇÕES DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 a 2026

**42.** Durante os últimos dez anos, de 2013 a 2022, o FAT registrou taxa média anual de crescimento de suas receitas nominais de 5,2%, sendo de 5,3% a taxa média de crescimento da receita da Contribuição PIS/PASEP; e de 5,7% em suas obrigações (despesas correntes e de capital), com destaque para os gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, que tiveram incremento médio anual de 6,4%. Nesse período, o FAT contabilizou R\$ 715,3 bilhões em receitas; e R\$ 722,7 bilhões em obrigações, sendo R\$ 181,2 bilhões repassados ao BNDES, como empréstimo, e R\$ 536,9 bilhões relativos aos repasses para pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e abono salarial.

**43.** Para os exercícios de 2023 a 2026, considerando o vigente normativo legal e os parâmetros utilizados nos cálculos das projeções, as estimativas apontam que as receitas do FAT não serão suficientes para atendimento das projeções de suas obrigações legais, com geração de desequilíbrio financeiro do Fundo.

**44.** Nas projeções de receitas e despesas a serem apresentadas não foram consideradas possíveis mudanças na legislação vigente, especialmente quanto à política de desonerações tributárias, à reforma tributária, e às alterações na legislação trabalhista, que podem gerar impactos expressivos nas finanças do FAT.

**45.** Utilizando-se dos dados da grade de parâmetros, disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, projetou-se as receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2023 a 2026.

**Quadro 7 - Parâmetros para Cálculo das Projeções das Receitas e despesas do FAT**

Parâmetros	2023	2024	2025	2026
Taxa de inflação % (IPCA)	5,31	3,52	3,03	3,00
Taxa de Juros % - TJLP	7,47	7,23	6,69	6,16
Taxa de Juros % - TLP	8,81	7,02	6,53	6,50
Taxa SELIC %	13,48	11,08	9,44	8,76
Taxa Extramercado %	13,48	11,08	9,44	8,76
Salário Mínimo (R\$)	1.302,00	1.389,00	1.435,00	1.481,00
Taxa de Cresc. do PIB %	1,61	2,34	2,76	2,42
Taxa Pop. Ocupada - Emp. Formal Privado	1,00	3,26	3,54	3,50

Fonte: Secretaria de Política Econômica/MF, de 10/03/2023, exceto quanto as taxas TLP e Extramercado estimadas pelo DGF/SETRAB/MTE.

46. As projeções foram elaboradas considerando os atuais normativos legais para pagamentos de benefícios e os efeitos da aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que retirou a aplicação da Desvinculação de Receitas da União das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social, dentre as quais a arrecadação da Contribuição PIS/PASEP. Contudo, a mesma medida ampliou a destinação dos recursos da Contribuição PIS/PASEP, que, na forma da Lei, também podem financiar ações da previdência social.

47. Com a medida, o FAT registrou expressivo superávit em 2021. Porém, a partir de 2022, com a destinação de R\$ 17,6 bilhões da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP para ações previdenciárias, o Fundo registrou equilíbrio em suas contas.

48. Como resultado das alterações legais ocorridas no exercício de 2019, que impactaram positivamente nas receitas do FAT, e considerando as estimativas de gastos com o programa seguro-desemprego e abono salarial e os repasses obrigatórios ao BNDES, além do montante previsto na LOA/2023, de repasses de R\$ 22,7 bilhões de recursos da Contribuição PIS/PASEP para gastos previdenciários, *ceteris paribus*, as projeções indicam que em 2023 as receitas do Fundo alcancem o montante de R\$ 85,55 bilhões e suas obrigações cheguem a R\$ 90,66 bilhões, com a geração de resultado nominal deficitário de R\$ 5,10 bilhões.

49. Para os exercícios de 2023 a 2026, as estimativas indicam que as receitas e as despesas do FAT crescerão a uma taxa média anual de 7,94% e 10,01%, respectivamente, que resultarão em déficit nominal de R\$ 13,17 bilhões no período. As projeções apontam que a receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, principal fonte do FAT, apresente crescimento nominal de 12,83% ao ano, em face da expectativa de recuperação do crescimento da economia brasileira e da inflação no período, e sem descontos da arrecadação PIS/PASEP para gastos previdenciários.

50. Para o exercício de 2023, os valores mensais da receita da Contribuição PIS/PASEP realizados em 2022 foram atualizados, *pro-rata mês*, pelas taxas do PIB e IPCA projetadas, devidamente ajustada pelos valores realizados até o segundo bimestre do mês de março de 2023. Com base na estimativa da arrecadação de 2023, projetou-se as receitas da Contribuição PIS/PASEP para os exercícios de 2024 a 2026, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e de crescimento da economia (PIB), projetadas pela SPE/MF.

**51.** As projeções das receitas financeiras do FAT são apuradas com base nas movimentações financeiras e nos saldos dos recursos do Fundo aplicados: i) em títulos públicos, negociados no mercado financeiro, remunerados por taxa aplicáveis a carteiras adquiridas; ii) em depósitos especiais, aplicados nas instituições financeiras oficiais federais; iii) nas contas suprimidas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial; e iv) nos empréstimos de recursos ao BNDES, relativos ao FAT Constitucional.

**52.** No caso dos empréstimos ao BNDES, os recursos disponíveis para desembolsos são remunerados pela taxa SELIC. Quando aplicados em operações de crédito, os recursos são remunerados, *pro rata die*, em três modalidades de aplicação: i) pela TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996; ii) pela TLP, instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, para financiamentos recepcionados e contratados a partir de 2018; e iii) por taxas de juros internacionais: Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (*Libor*), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Treasury Bonds*), ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (*Euro área yield curve*), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional.

**53.** Os depósitos especiais são remunerados da mesma forma da remuneração dos empréstimos ao BNDES, exceto quanto a remunerações por taxas internacionais.

**54.** Também são fontes de recursos do FAT: i) repasses de recursos da cota-parte da contribuição sindical; ii) restituições de benefícios não desembolsados, que são valores repassados às instituições financeiras e não utilizados para pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial em exercícios anteriores, devolvidos ao FAT; e iii) outras receitas, tais como: valores provenientes de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do seguro desemprego e do abono salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e outros recursos destinados ao FAT.

**55.** Para restituições de benefícios não desembolsados foi projetado o retorno de 0,3% dos valores repassados no exercício anterior para pagamento de benefícios; e para as outras receitas, tomou-se por base o montante arrecadado no exercício anterior ajustado anualmente pela taxa de inflação (IPCA).

**56.** Em relação às despesas, estima-se que entre 2023 e 2026 o FAT execute R\$ 446,7 bilhões em obrigação, com média de R\$ 111,7 bilhões por ano. Como despesas correntes, a média de execução projetada está em R\$ 87,55 bilhões; e no caso das despesas de capital, relativas aos repasses ao BNDES, projeta-se que, no período, o FAT repasse ao Banco 28% da receita da arrecadação PIS/PASEP, com média anual estimada de R\$ 24,11 bilhões.

**Quadro 8 - Receitas, Obrigações e Resultados do FAT – 2022 a 2026**

**R\$ milhões**

EXERCÍCIOS	Valores Projetados			
	2023	2024	2025	2026
Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP	78.922,9	83.612,7	88.523,8	93.381,9
Dedução p/Gastos Previdenciários	(22.705,7)	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITAS PATRIMONIAIS</b>				
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	56.217,2	83.612,7	88.523,8	93.381,9
2. Repasses do Tesouro Nacional	1.597,2	0,0	0,0	0,0
3. Restituição de Benef. não Desembolsados	425,6	203,8	225,7	286,1
4. Repasses da Contribuição Sindical	34,8	36,0	37,1	38,2
5. Outras Receitas	74,2	76,9	79,2	81,6
6. Receitas Financeiras	27.201,7	27.795,8	27.089,0	26.474,9
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>85.550,8</b>	<b>111.725,2</b>	<b>115.954,9</b>	<b>120.262,7</b>
<b>OBRIGAÇÕES</b>				
1. Seguro-Desemprego - Benefício	43.558,5	47.330,0	50.542,7	54.459,5
2. Abono Salarial - Benefício	24.360,6	27.888,5	44.807,4	44.960,4
3. Atendimento ao Trabalhador - SINE	119,9	300,0	310,6	320,0
4. Qualificação Profissional	136,7	2.000,0	3.000,0	4.500,0
5. Outras Despesas	381,3	408,0	432,2	457,6
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>68.556,9</b>	<b>77.926,5</b>	<b>99.092,8</b>	<b>104.697,5</b>
<b>RESULTADO ECONÔMICO</b>	<b>16.993,8</b>	<b>33.798,7</b>	<b>16.862,0</b>	<b>15.565,2</b>
6. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF	22.098,4	23.411,6	24.786,7	26.146,9
<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>90.655,3</b>	<b>101.338,1</b>	<b>123.879,5</b>	<b>130.844,5</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(5.104,6)</b>	<b>10.387,1</b>	<b>(7.924,6)</b>	<b>(10.581,8)</b>

Elaborado pela DGF/SETRAB/MTE

### Seguro-desemprego

**57.** O benefício do seguro-desemprego está previsto no art. 7º, inciso II, da Constituição Federal, sendo um garantido aos trabalhadores urbanos e rurais em situação de desemprego involuntário.

**58.** O benefício do seguro-desemprego foi regulamentado pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que garante ao trabalhador assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo.

**59.** Estão também incluídos para recebimento do benefício do seguro-desemprego os trabalhadores que estiverem com o contrato de trabalho suspenso para a participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, conforme Medida Provisória nº 2.164-41; os pescadores artesanais, conforme a Lei nº 10.779, de 2003, o empregado doméstico, de acordo com a Lei Complementar nº 150, de 2015.

**60.** Para o cálculo das estimativas do seguro-desemprego – Formal em 2023, a projeção foi realizada como base o estoque de emprego formal divulgado pela base de dados do Cadastro Geral de Empregado e Desempregados – CAGED, que no final do exercício de 2022 somava 42,7 milhões de trabalhadores, em face da estabilidade da informação ao longo do tempo e a sua disponibilização mensal, possibilitando visão atualizada do cenário trabalhista. Para os anos seguintes, foi considerado nas projeções o número de beneficiários, o estoque de trabalhadores do ano anterior corrigido pela taxa de crescimento da população ocupada no setor formal da economia.



- 61.** Assim, do estoque de trabalhadores celetistas, 12,65% dos trabalhadores receberão , em média, 4,23 parcelas do seguro-desemprego de 1,27 salário mínimo.
- 62.** Para a modalidade de seguro-desemprego Pescador Artesanal, dirigida ao pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal que teve que interromper a pesca devido ao período de proibição da pesca para preservação da espécie (defeso), estima-se que o percentual médio de crescimento para o período (2,84%), como base a quantidade de pescadores que receberam o seguro-desemprego nessa modalidade no ano anterior, aplicando-se a taxa de crescimento anual estimada para o benefício para os exercícios seguintes.
- 63.** O valor da parcela fixado na Lei 10.779/2003 corresponde a um salário-mínimo e o número de parcelas, a partir da Lei nº 13.134/2015, passou a variar entre 3 e 5. Com base no movimento verificado no último exercício, estima-se que a quantidade média de parcelas a serem pagas é de 3,87 por pescador beneficiado.
- 64.** O benefício Bolsa de Qualificação Profissional destina-se a subvencionar trabalhadores com contrato de trabalho suspenso, devidamente matriculado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, conforme disposto em acordo ou convenção coletiva que autorizou a suspensão.
- 65.** Segundo informação da CGGB/SETRAB essa modalidade foi bastante procurada nos anos de 2020 e 2021, como forma utilizada pelos empregadores e empregados para minimizar os efeitos da diminuição da atividade econômica gerada pela Covid-19. Em razão disso, o número de trabalhadores beneficiados pela modalidade apresentou expressivo aumento nesse período, revertendo a tendência de queda verificada até 2019. Entretanto, após finalizado o exercício de 2022, verificou-se que a modalidade voltou a apresentar tendência de queda, inclusive seguindo novamente a média de redução de 9,45% ao ano verificada desde 2015.
- 66.** Assim, a estimativa de beneficiários dessa modalidade tem como base a quantidade de trabalhadores atendidos no exercício anterior, aplicado a esse número a expectativa de redução anual de 9,45%. Após a obtenção desse total, apura-se a despesa anual multiplicando-se o número de trabalhadores estimado pela média do valor das parcelas pagas por trabalhador (1,45 salário mínimo), pela quantidade de média de 3,79 parcelas por trabalhador.
- 67.** No caso do seguro-desemprego – Trabalhador Doméstico, a CGGB/SETRAB tomou por base o estoque de emprego doméstico disponibilizado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PDNAD para cálculo da estimativa da quantidade de trabalhadores com direito ao benefício disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, cuja projeção é uma proporção da base, apurada no exercício de 2022.
- 68.** Em 2022, a relação entre segurados e estoque resultou no percentual de 11,12% sobre o estoque de emprego doméstico, a ser, ano a ano, ajustado pela taxa de crescimento da população ocupada no setor formal da economia, para apuração do número de beneficiários. Para obtenção do resultado anual da projeção foi considerado o número de beneficiários projetado, multiplicado por 3 parcelas de um salário mínimo.

69. O benefício do seguro-desemprego para o Trabalhador Resgatado decorre das ações de fiscalização, em consequência da identificação de trabalhadores em condições análogas à de trabalho escravo. Na projeção da despesa anual com pagamento desses benefícios, tomou-se por base o número de beneficiários de 2022, a taxa média de variação do número de beneficiários entre 2021 e 2022 (7,98%) e o número de três parcelas de um salário mínimo pagos aos trabalhadores resgatados.

70. Dessa forma, foram estimados os números de beneficiários do seguro-desemprego para os exercícios de 2023 a 2026.

**Quadro 9 - Projeções do número de beneficiários do seguro-desemprego – modalidades**

Ano	2023	2024	2025	2026
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL	5.456.717	5.577.613	5.772.830	5.976.610
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL	870.624	837.149	860.924	865.229
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	31.825	35.300	31.964	28.943
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO	208.314	224.358	232.210	384.265
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO	2.297	2.579	2.785	2.799
<b>TOTAL</b>	<b>6.569.777</b>	<b>6.676.999</b>	<b>6.900.713</b>	<b>7.257.846</b>

Fonte: CGGB/ DGB/SETRAB/MTE

71. Assim, com base na projeção do número de beneficiários e demais parâmetros apresentados, chegou-se às projeções de pagamentos de benefícios do seguro-desemprego para os exercícios de 2023 a 2026, distribuídos conforme apresentado no quadro 10:

**Quadro 10 - Projeções do pagamento dos beneficiários do seguro-desemprego** **R\$1,00**

SEGURO-DESEMPREGO	2023	2024	2025	2026
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL	38.120.367.373	41.614.104.340	44.497.159.897	47.544.576.409
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL	4.386.611.313	4.500.035.849	4.781.098.388	4.959.034.057
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO	813.653.107	934.899.786	999.664.050	1.707.289.395
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	228.913.841	270.171.269	252.740.730	236.189.624
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO	8.969.735	10.746.693	11.989.425	12.435.957
<b>Valor Total (R\$)</b>	<b>43.558.515.369</b>	<b>47.329.957.937</b>	<b>50.542.652.490</b>	<b>54.459.525.442</b>

Fonte: CGGB/ DGB/SETRAB/MTE

72. Estima-se que para cada Real de aumento no salário mínimo de 2023 incremente a despesa do seguro-desemprego em R\$ 33,45 milhões.

### Abono Salarial

73. O Abono Salarial é um direito assegurado constitucionalmente e concedido aos trabalhadores que recebem, em média, até dois salários mínimos por mês e exerceram atividade remunerada em pelo menos 30 dias no ano-base. A previsão legal para o pagamento do Abono está contida no art. 239, § 3º, da Constituição da República de 1988.

**74.** O valor devido a cada trabalhador elegível é calculado na proporção de um doze avos do valor do salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicando pelo número de meses trabalhados no ano correspondente, conforme disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 7.998/1990, com redação dada pela Lei nº 13.134/2015.

**75.** O número de trabalhadores beneficiários do abono salarial foi estimado a partir do estoque de emprego obtido pela base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do eSocial, referente ao ano de 2021. As projeções dos beneficiários para os exercícios de 2023 a 2026 foram elaboradas com base no estoque de trabalhadores formais, ajustado pela taxa de crescimento de crescimento da população ocupada com emprego formal no setor privado. A proporção de beneficiários em relação ao estoque de emprego tem se mostrado o parâmetro mais indicado para a estimativa de beneficiários, em razão da maior estabilidade do indicador ao longo da série histórica, em relação a outros parâmetros.

**76.** Ao número de identificados em cada exercício é aplicada a taxa de cobertura média do benefício para estimar o quantitativo de beneficiários previstos, pois, historicamente, há diferença no número de identificados em relação ao número de trabalhadores que efetivamente recebem o benefício. Após encontrar o possível quantitativo de trabalhadores beneficiários do abono salarial, passou-se à estimativa do valor a ser desembolsado.

**Quadro 11 - Projeções do número de beneficiários do abono salarial**

Ano	Estoque da RAIS (ano base)	Identificados na RAIS (54,09%)	Identificados na RAIS - Ajuste de um ano base	Projeção de Beneficiados - 98,4% dos Identificados
<b>2021</b>	<b>48.728.871</b>			
<b>2022</b>	<b>50.297.941</b>			
<b>2023</b>	<b>52.058.369</b>	<b>26.357.446</b>	-	<b>25.935.727</b>
<b>2024</b>	<b>53.896.029</b>	<b>27.206.156</b>	-	<b>26.770.858</b>
<b>2025</b>	<b>55.820.117</b>	<b>28.158.372</b>	<b>14.576.181</b>	<b>42.050.800</b>
<b>2026</b>		<b>29.152.362</b>	<b>14.576.181</b>	<b>43.028.886</b>

*Fonte: CGGB/ DGB/SETRAB/MTE*

**77.** Para os cálculos dos valores projetados para pagamento do benefício nos exercícios de 2023 a 2026 foi considerado que 54,09% dos identificados na RAIS são os elegíveis para receber o benefício. Porém, se estima que 98,4% dos identificados serão beneficiados.

**78.** A projeção da quantidade de beneficiários multiplicada pelo valor médio das parcelas a serem pagas, correspondente a 75% do salário mínimo, resultou na projeção do pagamento do benefício do abono no período. Para o exercício de 2025 é projetado o pagamento para os beneficiários do ano base de 2023 e metade dos beneficiários do ano base de 2024. No exercício de 2026, projeta-se o pagamento da outra metade dos beneficiários do ano base de 2024 e o pagamento dos beneficiários do ano base de 2025, cumprindo-se, dessa forma, a determinação do TCU e a recomendação da CGU de “realização dos empenhos do exercício corrente com base no processo de apuração da RAIS relativa ao exercício anterior”.

**79.** Ao avaliar o processo de auditoria financeira realizada com o objetivo de emitir conclusão sobre os demonstrativos contábeis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) e do FAT, referentes ao exercício de 2016, o Tribunal de Contas da União – TCU aprovou o Acórdão nº 2455/2017 – TCU – Plenário, de 08 de novembro de 2017, com a seguinte determinação: *“9.2.2.1. reconheça a despesa patrimonial com abono salarial, de modo que o registro contábil coincida com o fato gerador da despesa, que é o ano-base do direito adquirido, em obediência ao que preceitua o inciso II, art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal (item II.2.1.1)”*.

**80.** Nos relatórios de Auditoria das contas do FAT dos exercícios de 2020 e 2021, a CGU apontou a necessidade de execução orçamentária das despesas do abono salarial, a ser registrada pelo regime de competência quando identificada a despesa, com o devido empenho.

**81.** Assim, tendo em vista os apontamentos dos órgãos de controle, espera-se que no exercício de 2025 seja possível identificar os beneficiários do abono salarial do ano base do exercício anterior, criando-se a possibilidade da recuperação do pagamento dos benefícios no ano seguinte ao ano trabalhado, em um processo de recuperação do pagamento de um ano base.

**82.** Estima-se que no exercício de 2024 seja necessário para pagamento do abono salarial o montante de R\$ 27,9 bilhões. Estima-se que, em exercício de 2023, o aumento de um Real no valor do salário mínimo acresça a despesa do abono em R\$ 18,7 milhões.

**83.** Para a ação de Gestão do Sistema Nacional de Emprego – SINE, cujos recursos são destinados essencialmente à transferência de recursos fundo a fundo a Governos Estaduais e a Prefeituras Municipais, os quais são os operadores da política de intermediação de mão de obra, a projeção para 2024 foi estimada em R\$ 300,0 milhões, em face da necessidade de reestruturação do sistema, e para os exercícios de 2025 e 2026, o valor do exercício anterior foi sucessivamente corrigido pelo IPCA. Para o exercício de 2023 foi considerado o valor de R\$ 119,9 milhões, fixado na LOA/2023.

**84.** Nas estimativas de gastos com as ações de qualificação profissional foram projetados valores considerando novos programas a serem apoiados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com vista a contribuir para ampliação do processo de aumento de produtividade da economia e do incremento no tempo de manutenção do trabalhador em posto de trabalho. Para o exercício de 2022 foi considerado o valor estabelecido na LOA/2023, de R\$ 136,7 milhões, e para os exercícios de 2024 a 2026, com a perspectiva de implementação de novos projetos, estima-se em 2024 o orçamento de R\$ 2,0 bilhões; valor este sucessivamente aumentado em 1,5 vezes ao valor do exercício anterior, para os exercícios de 2025 e 2026.

**85.** Para Outras Despesas, relacionadas a: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, continuidade da implementação do sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, confecção e distribuição da CTPS, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, gestão do FAT e do CODEFAT e manutenção das unidades regionais da Secretarias de Trabalho nas Unidades da Federação, foi estimado para o exercício de

2023 o valor aprovado na LOA/2023. Para o exercício de 2024 a 2026, o valor do exercício anterior foi corrigido pela taxa inflação (IPCA) e pela taxa de crescimento da economia (PIB) do exercício anterior.

## RESULTADOS DO FAT NOS CONCEITOS ACIMA e ABAIXO DA LINHA

86. O quadro seguinte apresenta os resultados do FAT segundo os conceitos “acima da linha” e “abaixo da linha” onde se evidencia que, entre os exercícios de 2023 e 2026, as receitas do Fundo não serão suficientes para cumprir todas as suas obrigações, exceto em relação ao exercício de 2024, que apresenta resultado superavitário, no conceito “acima da linha”.

**Quadro 12- Demonstração de resultados no conceito acima e abaixo da linha estimada para os exercícios de 2023 a 2026**

RECEITAS	2023	2024	2025	2026
	Projetadas			
<b>I. Acima da Linha</b>	<b>56.751,85</b>	<b>83.929,40</b>	<b>88.865,82</b>	<b>93.787,78</b>
Contribuição PIS/PASEP	56.217,19	83.612,74	88.523,85	93.381,93
Cota-Parte da Contribuição Sindical	34,81	36,03	37,13	38,24
Multas e Juros devidas ao FAT	47,98	49,67	51,17	52,71
Restituição de Benef. do Seg.Desemp. e Abono	425,60	203,76	225,66	286,05
Outras Receitas Patrimoniais	0,96	1,00	1,03	1,06
<b>II. Abaixo da Linha</b>	<b>27.201,75</b>	<b>27.795,80</b>	<b>27.089,04</b>	<b>26.474,94</b>
Remuneração de Aplicações no Extramercado	6.264,07	3.913,73	2.796,31	1.537,83
Remuneração de Depósitos Especiais	906,22	1.398,10	1.756,00	2.135,60
Remuneração de Recursos Não Desembolsados	164,79	150,04	161,95	156,84
Remuneração s/ Repasse para BNDES	19.866,67	22.333,94	22.374,78	22.644,67
<b>TOTAL</b>	<b>83.953,60</b>	<b>111.725,20</b>	<b>115.954,86</b>	<b>120.262,72</b>
DESPESAS	2023	2024	2025	2026
	Projetadas			
<b>III. Acima da Linha</b>	<b>68.556,94</b>	<b>77.926,49</b>	<b>99.092,82</b>	<b>104.697,55</b>
Seguro-Desemprego - Benefício	43.558,52	47.329,96	50.542,65	54.459,53
Abono Salarial - Benefício	24.360,59	27.888,54	44.807,37	44.960,42
Qualificação Profissional	136,66	2.000,00	3.000,00	4.500,00
Atendimento ao Trabalhador	119,89	300,00	310,56	319,97
Outros Despesas	381,28	408,00	432,24	457,63
<b>IV. Abaixo da Linha</b>	<b>22.098,40</b>	<b>23.411,57</b>	<b>24.786,68</b>	<b>26.146,94</b>
Empréstimos ao BNDES	22.098,40	23.411,57	24.786,68	26.146,94
<b>TOTAL</b>	<b>90.655,34</b>	<b>101.338,06</b>	<b>123.879,50</b>	<b>130.844,49</b>
<b>RESULTADO ACIMA DA LINHA ( I - III )</b>	<b>(11.805,09)</b>	<b>6.002,90</b>	<b>(10.227,00)</b>	<b>(10.909,77)</b>
<b>RESULTADO ABAIXO DA LINHA ( II - IV )</b>	<b>5.103,35</b>	<b>4.384,23</b>	<b>2.302,36</b>	<b>328,00</b>

Elaborado pelo DGF/SETRAB/MTE

87. Na análise do conceito “abaixo da linha”, as receitas financeiras do FAT registram valores maiores que as despesas financeiras, relativas à despesa de capital – repasses ao BNDES, que são empréstimos do FAT ao Banco. Nesse contexto, as projeções apontam o valor de R\$ 3,0 bilhões como resultado médio anual do superávit do FAT entre os exercícios de 2023 e 2026.

## CONCLUSÃO

88. Desde sua criação, o FAT vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos no Patrimônio Total do Fundo, que, ao final de 2022, chegou ao montante de R\$ 455,2 bilhões.

**89.** Nos exercícios de 2020, a crise sanitária do coronavírus Covid-19 trouxe graves impactos sobre a economia nacional e consequências financeiras sobre as finanças do FAT, que, mesmo diante do aumento de receitas, como resultado da aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, o aumento nas despesas do Fundo gerou *déficit* em suas contas anuais. Em 2021, em função das ações de combate aos efeitos da crise sanitária, a economia apresentou crescimento de 4,6% no PIB, e em 2022, incremento de 2,9%, com reflexos sobre as receitas do Fundo, que contribuiu para apresentação de resultados superavitários nas contas do Fundo.

**90.** Para o exercício de 2023, as projeções apontam para a necessidade de aumento nos repasses de recursos da arrecadação PIS/PASEP para o FAT, no valor de R\$ 5,1 bilhões, para atendimento de suas obrigações e equilíbrio financeiro do Fundo no exercício.

**91.** Para o exercício de 2024, estima-se que o FAT execute despesas no valor de R\$ 101,3 bilhões, sendo R\$ 23,4 bilhões como despesas de capital (repasses ao BNDES) destinado a programas de desenvolvimento econômico; R\$ 75,2 bilhões como despesas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, e R\$ 2,7 bilhões destinado a outras despesas do Fundo, que custeiam diversas ações financiadas com recursos do Fundo, tais como as de qualificação mão de obra, intermediação de emprego, carteira de trabalho, fomento à inclusão produtiva, estudos e pesquisas, e manutenção de sistemas de informática e processamento de dados, em apoio operacional ao pagamento de benefícios e a sistemas de informações.

**92.** Ressalta-se que, diante das propostas de alterações legislativas em análise no Congresso Nacional, especialmente a relacionada à reforma tributária, são necessárias ações governamentais para alertar a todos os atores envolvidos no processo de mudança legislativa, sobre a necessidade da manutenção de fontes de receitas do FAT para sustentação de suas obrigações constitucionais de custeio do Programa Seguro-Desemprego; do pagamento do abono salarial, de programas de educação profissional e tecnológica, e de destinar recursos para financiamento de desenvolvimento econômico; bem como de possibilitar as condições para a manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo.

Documento Assinado eletronicamente

**MÁRCIO LEÃO COELHO**

Diretor

**Anexo IV**

**Metas Fiscais**

**IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência**

**Ano: 2024**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO I**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**  
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.985.956	7.385.010	95.231.730	222.133.929	18.726.950	345.463.575
Agricultura	6.585.356.868	7.049.790.322	13.296.929.381	22.547.294.746	14.714.221.710	64.193.593.027
Assistência Social	804.064.061	3.666.471.369	2.996.156.103	17.159.347.180	5.013.778.322	29.639.817.036
Ciência e Tecnologia	2.072.854.388	605.871.989	312.452.320	12.840.731.689	3.565.717.172	19.397.627.558
Comércio e Serviço	23.628.232.180	15.217.923.008	9.122.152.334	57.371.454.667	22.574.179.421	127.913.941.609
Comunicações	2.808.401	3.862.869	3.803.561	7.602.067	2.889.182	20.966.081
Cultura	88.699.034	305.057.431	94.969.718	3.478.537.847	502.336.508	4.469.600.536
Defesa Nacional	0	0	0	55.320.476	2.758.458	58.078.935
Desporto e Lazer	182.255.680	416.012.730	299.708.866	2.382.999.527	646.020.514	3.926.997.317
Direitos da Cidadania	51.669.279	111.653.869	96.823.449	1.180.300.690	349.900.654	1.790.347.940
Educação	705.541.600	2.739.234.517	1.399.381.917	9.806.132.809	3.355.610.411	18.005.901.253
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	89.116.228	705.530.752	115.118.913	1.605.812.028	386.594.488	2.902.172.410
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	8.094.358	15.734.010	13.163.084	210.522.925	70.012.135	317.526.513
Habitação	641.788.549	2.158.797.149	1.600.466.147	12.042.503.484	3.351.659.530	19.795.214.860
Indústria	17.908.862.714	16.585.364.672	2.907.294.772	11.248.616.646	4.284.902.652	52.935.041.456
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	105.151.478	601.350.024	436.327.520	4.836.211.602	1.218.214.902	7.197.255.527
Organização Agrária	3.083.064	29.912.801	1.103.939	9.940.550	16.041.289	60.081.643
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	4.696.018	2.294.286	6.121.739	25.217.439	11.086.762	49.416.245
Saúde	2.381.673.759	8.039.193.767	9.720.352.902	48.171.136.392	9.292.728.507	77.605.085.327
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.501.578.114	6.408.858.251	4.539.381.538	26.500.799.509	7.905.209.016	46.855.826.428
Transporte	251.816.308	798.564.875	425.134.506	6.758.983.266	435.876.991	8.670.375.947
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>57.019.328.039</b>	<b>65.468.863.700</b>	<b>47.482.074.440</b>	<b>238.461.599.470</b>	<b>77.718.465.574</b>	<b>486.150.331.224</b>
<b>ARRECADAÇÃO*</b>	<b>67.264.122.200</b>	<b>193.068.629.884</b>	<b>290.190.172.953</b>	<b>1.638.075.365.350</b>	<b>395.089.129.679</b>	<b>2.583.687.420.067</b>

\*Exceto CPSS



**QUADRO II**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	10,26	10,98	20,71	35,12	22,92	100,00
Assistência Social	2,71	12,37	10,11	57,89	16,92	100,00
Ciência e Tecnologia	10,69	3,12	1,61	66,20	18,38	100,00
Comércio e Serviço	18,47	11,90	7,13	44,85	17,65	100,00
Comunicações	13,39	18,42	18,14	36,26	13,78	100,00
Cultura	1,98	6,83	2,12	77,83	11,24	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	95,25	4,75	100,00
Desporto e Lazer	4,64	10,59	7,63	60,68	16,45	100,00
Direitos da Cidadania	2,89	6,24	5,41	65,93	19,54	100,00
Educação	3,92	15,21	7,77	54,46	18,64	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	3,07	24,31	3,97	55,33	13,32	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,55	4,96	4,15	66,30	22,05	100,00
Habitação	3,24	10,91	8,09	60,84	16,93	100,00
Indústria	33,83	31,33	5,49	21,25	8,09	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,46	8,36	6,06	67,20	16,93	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	9,50	4,64	12,39	51,03	22,44	100,00
Saúde	3,07	10,36	12,53	62,07	11,97	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	3,20	13,68	9,69	56,56	16,87	100,00
Transporte	2,90	9,21	4,90	77,95	5,03	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>11,73</b>	<b>13,47</b>	<b>9,77</b>	<b>49,05</b>	<b>15,99</b>	<b>100,00</b>
<b>GASTOS / ARRECADAÇÃO*</b>	<b>84,77</b>	<b>33,91</b>	<b>16,36</b>	<b>14,56</b>	<b>19,67</b>	<b>18,82</b>

\*Exceto CPSS

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
<b>Administração</b>	<b>345.463.575</b>	<b>0,07%</b>
Rede Arrecadadora	345.463.575	0,07%
<b>Agricultura</b>	<b>64.193.593.027</b>	<b>13,20%</b>
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	6.235.200.675	1,28%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	36.952.294.809	7,60%
Amazônia Ocidental	57.444.457	0,01%
Exportação da Produção Rural	10.533.408.014	2,17%
Fundos Constitucionais	77.192.359	0,02%
Funrural	3.456.879.590	0,71%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	86.826.935	0,02%
REIDI	53.762	0,00%
Seguro Rural	711.270.391	0,15%
SUDAM	1.138.079.906	0,23%
SUDENE	1.594.191.006	0,33%
Zona Franca de Manaus	3.309.624.798	0,68%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	41.126.324	0,01%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0,00%
<b>Assistência Social</b>	<b>29.639.817.036</b>	<b>6,10%</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	15.096.416.093	3,11%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.308.028.174	0,27%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.129.171.414	0,23%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	468.248.618	0,10%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	143.772	0,00%
Dona de Casa	386.665.678	0,08%
Entidades Filantrópicas	2.573.977.762	0,53%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	4.547.527.092	0,94%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.129.638.433	0,85%
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>19.397.627.558</b>	<b>3,99%</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	3.185.450.206	0,66%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	94.418.153	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	756.220	0,00%
Informática e Automação	8.504.686.147	1,75%
Inovação Tecnológica	6.840.506.840	1,41%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	420.794.250	0,09%
PADIS	349.060.400	0,07%
Pesquisas Científicas	1.163.478	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	0	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	791.865	0,00%
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>127.913.941.609</b>	<b>26,31%</b>
Amazônia Ocidental	838.689.070	0,17%
Áreas de Livre Comércio	613.666.364	0,13%
Fundos Constitucionais	1.157.750.234	0,24%
Mercadorias Norte e Nordeste	1.267.673.256	0,26%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	4.295.492.401	0,88%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	11.267.894	0,00%
Simplex Nacional	102.378.361.392	21,06%
Zona Franca de Manaus	15.548.473.692	3,20%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.802.567.306	0,37%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0,00%
<b>Comunicações</b>	<b>20.966.081</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	20.966.081	0,00%
<b>Cultura</b>	<b>4.469.600.536</b>	<b>0,92%</b>
Atividade Audiovisual	256.278.763	0,05%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	113.917.917	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	756.220	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	20.128.740	0,00%
Livros	1.819.876.956	0,37%
Livros, Jornais e Periódicos	18.579.846	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.211.270.338	0,45%
Programação	17.040.956	0,00%
RECINE	11.750.800	0,00%
<b>Defesa Nacional</b>	<b>58.078.935</b>	<b>0,01%</b>
RETID	58.078.935	0,01%
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>3.926.997.317</b>	<b>0,81%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	490.740.639	0,10%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	756.220	0,00%
Incentivo ao Desporto	802.276.931	0,17%
TEF - Tributação Específica do Futebol	2.633.223.528	0,54%
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>1.790.347.940</b>	<b>0,37%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	798.356.532	0,16%
Fundos do Idoso	426.290.171	0,09%
Horário Eleitoral Gratuito	565.701.237	0,12%
<b>Educação</b>	<b>18.005.901.253</b>	<b>3,70%</b>
Despesas com Educação	5.241.356.071	1,08%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	75.692.842	0,02%
Entidades Filantrópicas	4.058.459.338	0,83%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.177.167.801	1,06%
PROUNI	3.402.359.873	0,70%
Transporte Escolar	50.865.328	0,01%
<b>Energia</b>	<b>2.902.172.410</b>	<b>0,60%</b>
Aerogeradores	214.896.719	0,04%
Biodiesel	124.556.040	0,03%
Gás Natural Liquefeito	147.734.290	0,03%
Investimentos em Infra-Estrutura	691.612.039	0,14%
REIDI	991.359.002	0,20%
Termoeletricidade	732.014.320	0,15%
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>317.526.513</b>	<b>0,07%</b>
Reciclagem	317.526.513	0,07%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
<b>Habitação</b>	<b>19.795.214.860</b>	<b>4,07%</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	41.751.356	0,01%
Financiamentos Habitacionais	7.274.967.415	1,50%
Minha Casa, Minha Vida	286.394.040	0,06%
Poupança	12.192.102.048	2,51%
<b>Indústria</b>	<b>52.935.041.456</b>	<b>10,89%</b>
Amazônia Ocidental	252.755.610	0,05%
Fundos Constitucionais	344.282.780	0,07%
Mercadorias Norte e Nordeste	382.038.516	0,08%
Petroquímica	1.186.690.000	0,24%
Rota 2030	2.850.998.316	0,59%
Setor Automotivo	6.543.573.099	1,35%
Simplex Nacional	16.484.377.973	3,39%
SUDAM	5.075.908.025	1,04%
SUDENE	7.110.192.243	1,46%
Zona Franca de Manaus	11.124.108.907	2,29%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.580.115.988	0,33%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0,00%
<b>Não definida</b>	<b>7.197.255.527</b>	<b>1,48%</b>
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	7.197.255.527	1,48%
<b>Organização Agrária</b>	<b>60.081.643</b>	<b>0,01%</b>
ITR	60.081.643	0,01%
<b>Saneamento</b>	<b>49.416.245</b>	<b>0,01%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	49.416.245	0,01%
REIDI	0	0,00%
<b>Saúde</b>	<b>77.605.085.327</b>	<b>15,96%</b>
Água Mineral	331.259.882	0,07%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	13.046.837.698	2,68%
Despesas Médicas	26.109.460.644	5,37%
Entidades Filantrópicas	10.934.993.707	2,25%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	8.049.019.112	1,66%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	25.595.964	0,01%
Medicamentos	9.171.186.811	1,89%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	9.936.731.509	2,04%
<b>Trabalho</b>	<b>46.855.826.428</b>	<b>9,64%</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	23.605.747.704	4,86%
Benefícios Previdenciários e FAPI	1.476.510.262	0,30%
Empresa cidadã	316.609.582	0,07%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.363.290.596	2,13%
MEI - Microempreendedor Individual	6.487.391.101	1,33%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.151.676	0,00%
Previdência Privada Fechada	293.507.433	0,06%
Programa de Alimentação do Trabalhador	2.230.995.130	0,46%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.075.622.943	0,43%
<b>Transporte</b>	<b>8.670.375.947</b>	<b>1,78%</b>
Embarcações e Aeronaves	6.230.982.141	1,28%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	239.005.767	0,05%
Leasing de Aeronaves	334.659.402	0,07%
Motocicletas	275.430.027	0,06%
REIDI	781.403.359	0,16%
TAXI	298.739.961	0,06%
Transporte Coletivo	510.155.290	0,10%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>486.150.331.224</b>	<b>100%</b>



**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 100

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
	Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	41.751.356	0	0	41.751.356
	Financiamentos Habitacionais	457.145.543	1.031.867.795	756.455.739	3.778.876.247	1.250.622.091	7.274.967.415
	Minha Casa, Minha Vida	6.517.116	108.246.491	63.123.192	71.117.583	37.389.658	286.394.040
	Poupança	178.125.890	1.018.682.863	739.135.860	8.192.509.654	2.063.647.781	12.192.102.048
<b>Indústria</b>		<b>17.908.862.714</b>	<b>16.585.364.672</b>	<b>2.907.294.772</b>	<b>11.248.616.646</b>	<b>4.284.902.652</b>	<b>52.935.041.456</b>
	Amazônia Ocidental	252.755.610	0	0	0	0	252.755.610
	Fundos Constitucionais	83.828.318	178.987.533	69.478.248	11.988.681	0	344.282.780
	Mercadorias Norte e Nordeste	204.534.656	177.503.860	0	0	0	382.038.516
	Petroquímica	0	448.179.291	0	343.932.375	394.578.334	1.186.690.000
	Rota 2030	0	344.777.578	31.191.163	2.163.158.201	311.871.373	2.850.998.316
	Setor Automotivo	0	6.143.570.821	400.002.278	0	0	6.543.573.099
	Simples Nacional	613.661.600	2.182.153.347	1.380.572.693	8.729.537.389	3.578.452.945	16.484.377.973
	SUDAM	4.049.857.635	0	1.026.050.390	0	0	5.075.908.025
	SUDENE	0	7.110.192.243	0	0	0	7.110.192.243
	Zona Franca de Manaus	11.124.108.907	0	0	0	0	11.124.108.907
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.580.115.988	0	0	0	0	1.580.115.988
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadoria	0	0	0	0	0	0
<b>Não definida</b>		<b>105.151.478</b>	<b>601.350.024</b>	<b>436.327.520</b>	<b>4.836.211.602</b>	<b>1.218.214.902</b>	<b>7.197.255.527</b>
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	105.151.478	601.350.024	436.327.520	4.836.211.602	1.218.214.902	7.197.255.527
<b>Organização Agrária</b>		<b>3.083.064</b>	<b>29.912.801</b>	<b>1.103.939</b>	<b>9.940.550</b>	<b>16.041.289</b>	<b>60.081.643</b>
	ITR	3.083.064	29.912.801	1.103.939	9.940.550	16.041.289	60.081.643
<b>Saneamento</b>		<b>4.696.018</b>	<b>2.294.286</b>	<b>6.121.739</b>	<b>25.217.439</b>	<b>11.086.762</b>	<b>49.416.245</b>
	Investimentos em Infra-Estrutura	4.696.018	2.294.286	6.121.739	25.217.439	11.086.762	49.416.245
	REIDI	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>		<b>2.381.673.759</b>	<b>8.039.193.767</b>	<b>9.720.352.902</b>	<b>48.171.136.392</b>	<b>9.292.728.507</b>	<b>77.605.085.327</b>
	Água Mineral	5.748.559	107.719.430	10.811.753	147.394.959	59.585.180	331.259.882
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	234.127.726	894.951.098	897.368.677	9.704.758.211	1.315.631.985	13.046.837.698
	Despesas Médicas	1.411.472.207	4.443.378.601	3.215.180.241	13.517.208.681	3.522.220.914	26.109.460.644
	Entidades Filantrópicas	54.055.526	1.464.357.502	688.529.841	7.052.521.648	1.675.529.190	10.934.993.707
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	246.463.249	697.837.711	2.681.500.079	3.455.233.110	967.984.962	8.049.019.112
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	646.714	6.094.912	1.524.640	14.144.023	3.185.676	25.595.964
	Medicamentos	320.592.401	116.236.708	742.935.165	7.541.302.553	450.119.983	9.171.186.811
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	108.567.376	308.617.805	1.482.502.505	6.738.573.206	1.298.470.617	9.936.731.509
<b>Trabalho</b>		<b>1.501.578.114</b>	<b>6.408.858.251</b>	<b>4.539.381.538</b>	<b>26.500.799.509</b>	<b>7.905.209.016</b>	<b>46.855.826.428</b>
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	877.617.742	4.068.644.174	2.830.746.951	11.798.135.930	4.030.602.907	23.605.747.704
	Benefícios Previdenciários e FAPI	35.367.392	20.263.142	150.578.604	1.181.249.929	89.051.195	1.476.510.262
	Empresa cidadã	6.505.310	8.471.069	10.804.062	249.661.190	41.167.950	316.609.582
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	217.414.024	854.174.295	684.588.767	6.774.268.787	1.832.844.723	10.363.290.596
	MEI - Microempreendedor Individual	239.908.761	1.090.562.782	520.397.300	3.434.736.434	1.201.785.824	6.487.391.101
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	488	245.131	35.733	2.971.020	2.899.304	6.151.676
	Previdência Privada Fechada	0	33.752.064	102.426.497	123.709.573	33.619.300	293.507.433
	Programa de Alimentação do Trabalhador	79.728.429	163.394.407	97.769.187	1.575.128.782	314.974.326	2.230.995.130
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	45.035.969	169.351.188	142.034.437	1.360.937.863	358.263.487	2.075.622.943
<b>Transporte</b>		<b>251.816.308</b>	<b>798.564.875</b>	<b>425.134.506</b>	<b>6.758.983.266</b>	<b>435.876.991</b>	<b>8.670.375.947</b>
	Embarcações e Aeronaves	181.444.257	503.446.277	152.576.319	5.143.654.825	249.860.644	6.230.982.141
	Investimentos em Infra-Estrutura	15.371.867	2.503.573	17.325.581	169.775.736	34.029.010	239.005.767
	Leasing de Aeronaves	0	0	0	331.968.629	2.690.774	334.659.402
	Motocicletas	27.965.766	66.516.013	28.488.989	113.916.658	38.542.601	275.430.027
	REIDI	0	10.731.570	176.496.400	590.790.261	3.385.127	781.403.359
	TAXI	11.726.744	116.742.812	16.204.582	130.764.934	23.300.889	298.739.961
	Transporte Coletivo	15.307.675	98.624.630	34.042.634	278.112.224	84.068.126	510.155.290
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
	<b>TOTAL</b>	<b>57.019.328.039</b>	<b>65.468.863.700</b>	<b>47.482.074.440</b>	<b>238.461.599.470</b>	<b>77.718.465.574</b>	<b>486.150.331.224</b>

**QUADRO V**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024**  
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Comércio e Serviço	127.913.941.609	26,31%
Saúde	77.605.085.327	15,96%
Agricultura	64.193.593.027	13,20%
Indústria	52.935.041.456	10,89%
Trabalho	46.855.826.428	9,64%
Assistência Social	29.639.817.036	6,10%
Habitação	19.795.214.860	4,07%
Ciência e Tecnologia	19.397.627.558	3,99%
Educação	18.005.901.253	3,70%
Transporte	8.670.375.947	1,78%
Não definida	7.197.255.527	1,48%
Cultura	4.469.600.536	0,92%
Desporto e Lazer	3.926.997.317	0,81%
Energia	2.902.172.410	0,60%
Direitos da Cidadania	1.790.347.940	0,37%
Administração	345.463.575	0,07%
Gestão Ambiental	317.526.513	0,07%
Organização Agrária	60.081.643	0,01%
Defesa Nacional	58.078.935	0,01%
Saneamento	49.416.245	0,01%
Comunicações	20.966.081	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>486.150.331.224</b>	<b>100%</b>



**QUADRO VI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS**  
**VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	6.394.349.966	0,06	0,25	1,32
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	83.028.955.688	0,72	3,21	17,08
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	87.476.614.858	0,76	3,39	17,99
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	20.262.229.520	0,18	0,78	4,17
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	33.460.250.998	0,29	1,30	6,88
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.897.413.658	0,05	0,23	1,21
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	10.019.038.178	0,09	0,39	2,06
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	60.081.643	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	24.156.060.154	0,21	0,93	4,97
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	24.429.929.013	0,21	0,95	5,03
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	116.353.455.218	1,01	4,50	23,93
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	797.093	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	2.905.314.939	0,03	0,11	0,60
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	17.040.956	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	71.688.799.341	0,62	2,77	14,75
<b>TOTAL</b>	<b>486.150.331.224</b>	<b>4,23</b>	<b>18,82</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECAÇÃO*</b>	<b>2.583.687.420.067</b>	<b>22,46</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>11.502.468.943.942</b>	<b>100,00</b>		

\*Exceto CPSS

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTARIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>I. Imposto sobre Importação - II</b>	<b>6.394.349.966</b>	<b>0,06</b>	<b>0,25</b>	<b>1,32</b>
1 Áreas de Livre Comércio	18.721.008	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	540.954.804	0,00	0,02	0,11
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.171.905	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	130.266.587	0,00	0,01	0,03
5 PADIS	31.491.478	0,00	0,00	0,01
6 RECINE	396.878	0,00	0,00	0,00
7 Zona Franca de Manaus	5.671.347.306	0,05	0,22	1,17
<b>II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>83.028.955.688</b>	<b>0,72</b>	<b>3,21</b>	<b>17,08</b>
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	15.096.416.093	0,13	0,58	3,11
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	23.605.747.704	0,21	0,91	4,86
3 Atividade Audiovisual	1.775.208	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação	5.241.356.071	0,05	0,20	1,08
5 Despesas Médicas	26.109.460.644	0,23	1,01	5,37
6 Fundos da Criança e do Adolescente	341.289.726	0,00	0,01	0,07
7 Fundos do Idoso	14.685.143	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo ao Desporto	9.039.115	0,00	0,00	0,00
9 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.363.290.596	0,09	0,40	2,13
10 Programa Nacional de Apoio à Cultura	59.370.687	0,00	0,00	0,01
11 Reciclagem	110.901.759	0,00	0,00	0,02
12 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.075.622.943	0,02	0,08	0,43
<b>III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>87.476.614.858</b>	<b>0,76</b>	<b>3,39</b>	<b>17,99</b>
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	9.593.263.013	0,08	0,37	1,97
2 Associações de Poupança e Empréstimo	19.908.677	0,00	0,00	0,00
3 Atividade Audiovisual	79.042.415	0,00	0,00	0,02
4 Benefícios Previdenciários e FAPI	1.085.669.310	0,01	0,04	0,22
5 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	3.185.450.206	0,03	0,12	0,66
6 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	344.300.454	0,00	0,01	0,07
7 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	55.656.502	0,00	0,00	0,01
8 Empresa cidadã	316.609.582	0,00	0,01	0,07
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.699.446.392	0,03	0,14	0,76
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.041.991.180	0,02	0,08	0,42
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	36.463.336	0,00	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	49.467.814	0,00	0,00	0,01
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.870.219.652	0,02	0,07	0,38
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.050.696.617	0,01	0,04	0,22
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	112.931.976	0,00	0,00	0,02
16 Fundos da Criança e do Adolescente	457.066.806	0,00	0,02	0,09
17 Fundos do Idoso	411.605.028	0,00	0,02	0,08
18 Horário Eleitoral Gratuito	565.701.237	0,00	0,02	0,12
19 Incentivo ao Desporto	793.237.816	0,01	0,03	0,16
20 Informática e Automação	6.803.748.918	0,06	0,26	1,40
21 Inovação Tecnológica	5.027.357.622	0,04	0,19	1,03
22 Investimentos em Infra-Estrutura	674.610.053	0,01	0,03	0,14
23 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
24 Minha Casa, Minha Vida	88.782.153	0,00	0,00	0,02
25 PADIS	251.191.736	0,00	0,01	0,05
26 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.151.676	0,00	0,00	0,00
27 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	1.118.222.212	0,01	0,04	0,23
28 Previdência Privada Fechada	183.442.146	0,00	0,01	0,04
29 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.230.995.130	0,02	0,09	0,46
30 Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.151.899.652	0,02	0,08	0,44
31 PROUNI	1.680.554.070	0,01	0,07	0,35
32 Reciclagem	206.624.754	0,00	0,01	0,04
33 Simples Nacional	26.175.912.458	0,23	1,01	5,38
34 SUDAM	6.213.987.931	0,05	0,24	1,28
35 SUDENE	8.704.383.249	0,08	0,34	1,79
36 TEF - Tributação Específica do Futebol	189.231.220	0,00	0,01	0,04
37 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	791.865	0,00	0,00	0,00
<b>IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>20.262.229.520</b>	<b>0,18</b>	<b>0,78</b>	<b>4,17</b>
1 Associações de Poupança e Empréstimo	21.842.680	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	175.461.140	0,00	0,01	0,04
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	3.250.750	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	326.390.079	0,00	0,01	0,07
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	334.659.402	0,00	0,01	0,07
9 Poupança	12.192.102.048	0,11	0,47	2,51
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	11.267.894	0,00	0,00	0,00
11 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	7.197.255.527	0,06	0,28	1,48
<b>V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>33.460.250.998</b>	<b>0,29</b>	<b>1,30</b>	<b>6,88</b>
1 Áreas de Livre Comércio	577.986.509	0,01	0,02	0,12
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.169.064.692	0,01	0,05	0,24
3 Embarcações e Aeronaves	11.889.649	0,00	0,00	0,00
4 Inovação Tecnológica	49.724	0,00	0,00	0,00
5 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
6 RECINE	131.856	0,00	0,00	0,00
7 RETID	14.847.204	0,00	0,00	0,00
8 Rota 2030	2.850.998.316	0,02	0,11	0,59
9 Setor Automotivo	6.543.573.099	0,06	0,25	1,35
10 Simples Nacional	3.206.065.023	0,03	0,12	0,66
11 TAXI	259.558.470	0,00	0,01	0,05
12 Zona Franca de Manaus	18.826.086.457	0,16	0,73	3,87
<b>VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>5.897.413.658</b>	<b>0,05</b>	<b>0,23</b>	<b>1,21</b>
1 Áreas de Livre Comércio	16.958.847	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	328.930.171	0,00	0,01	0,07
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	900.688	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	52.465.832	0,00	0,00	0,01
5 PADIS	54.428	0,00	0,00	0,00
6 RECINE	6.611.336	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTARIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADACÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
7 RETID	6.718.723	0,00	0,00	0,00
8 Zona Franca de Manaus	5.484.773.633	0,05	0,21	1,13
<b>VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>10.019.038.178</b>	<b>0,09</b>	<b>0,39</b>	<b>2,06</b>
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	138.963.482	0,00	0,01	0,03
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	7.274.967.415	0,06	0,28	1,50
5 Fundos Constitucionais	1.579.225.373	0,01	0,06	0,32
6 Motocicletas	275.430.027	0,00	0,01	0,06
7 Seguro Rural	711.270.391	0,01	0,03	0,15
8 TAXI	39.181.491	0,00	0,00	0,01
<b>VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>24.156.060.154</b>	<b>0,21</b>	<b>0,93</b>	<b>4,97</b>
1 Aerogeradores	38.403.242	0,00	0,00	0,01
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.112.224.985	0,01	0,04	0,23
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	6.593.922.158	0,06	0,26	1,36
4 Água Mineral	59.244.556	0,00	0,00	0,01
5 Biodiesel	22.217.615	0,00	0,00	0,00
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	201.484.853	0,00	0,01	0,04
7 Embarcações e Aeronaves	955.325.795	0,01	0,04	0,20
8 Entidades Filantrópicas	716.205.847	0,01	0,03	0,15
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	4.563.442	0,00	0,00	0,00
12 Evento Esportivo, Cultural e Científico	35.030	0,00	0,00	0,00
13 Gás Natural Liquefeito	26.403.575	0,00	0,00	0,01
14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.591.414	0,00	0,00	0,00
15 Livros	324.516.383	0,00	0,01	0,07
16 Máquinas e Equipamentos - CNPq	41.357.911	0,00	0,00	0,01
17 Medicamentos	1.609.966.930	0,01	0,06	0,33
18 Minha Casa, Minha Vida	25.775.464	0,00	0,00	0,01
19 PADIS	2.350.874	0,00	0,00	0,00
20 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	452.910.285	0,00	0,02	0,09
21 Petroquímica	211.916.778	0,00	0,01	0,04
22 Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.759.234.453	0,02	0,07	0,36
23 PROUNI	227.480.629	0,00	0,01	0,05
24 RECINE	823.779	0,00	0,00	0,00
25 REIDI	316.291.238	0,00	0,01	0,07
26 RETID	6.514.958	0,00	0,00	0,00
27 Simples Nacional	7.851.400.616	0,07	0,30	1,62
28 TEF - Tributação Específica do Futebol	746.696.164	0,01	0,03	0,15
29 Termoelectricidade	130.575.527	0,00	0,01	0,03
30 Transporte Coletivo	90.849.572	0,00	0,00	0,02
31 Transporte Escolar	9.246.149	0,00	0,00	0,00
32 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
34 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
35 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
36 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	614.529.931	0,01	0,02	0,13
37 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0,00	0,00	0,00
<b>IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>24.429.929.013</b>	<b>0,21</b>	<b>0,95</b>	<b>5,03</b>
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.453.574.685	0,03	0,13	0,71
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	390.840.952	0,00	0,02	0,08
3 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	123.948.164	0,00	0,00	0,03
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	20.036.341	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.331.800.701	0,01	0,05	0,27
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	735.116.825	0,01	0,03	0,15
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	13.126.801	0,00	0,00	0,00
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	17.808.413	0,00	0,00	0,00
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	673.279.075	0,01	0,03	0,14
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	378.250.782	0,00	0,01	0,08
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	40.655.511	0,00	0,00	0,01
12 Informática e Automação	1.700.937.229	0,01	0,07	0,35
13 Inovação Tecnológica	1.809.848.744	0,02	0,07	0,37
14 Minha Casa, Minha Vida	45.823.046	0,00	0,00	0,01
15 PADIS	52.346.520	0,00	0,00	0,01
16 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	599.064.187	0,01	0,02	0,12
17 Previdência Privada Fechada	110.065.288	0,00	0,00	0,02
18 PROUNI	444.683.670	0,00	0,02	0,09
19 Simples Nacional	12.406.892.363	0,11	0,48	2,55
20 TEF - Tributação Específica do Futebol	81.829.717	0,00	0,00	0,02
<b>X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>116.353.455.218</b>	<b>1,01</b>	<b>4,50</b>	<b>23,93</b>
1 Aerogeradores	176.493.477	0,00	0,01	0,04
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	5.122.975.690	0,04	0,20	1,05
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	30.358.372.651	0,26	1,18	6,24
4 Água Mineral	272.015.326	0,00	0,01	0,06
5 Biodiesel	102.338.425	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	927.686.562	0,01	0,04	0,19
7 Embarcações e Aeronaves	4.393.881.721	0,04	0,17	0,90
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.017.772.019	0,03	0,12	0,62
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.770.419.087	0,02	0,07	0,36
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	44.828.017	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	46.641.690	0,00	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.633.669.075	0,02	0,10	0,54
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.700.691.033	0,02	0,10	0,56
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	337.153.151	0,00	0,01	0,07
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	21.032.522	0,00	0,00	0,00
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	161.035	0,00	0,00	0,00
17 Gás Natural Liquefeito	121.330.715	0,00	0,00	0,02
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	16.537.326	0,00	0,00	0,00
19 Livros	1.495.360.573	0,01	0,06	0,31
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	196.703.921	0,00	0,01	0,04

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTARIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
21 Medicamentos	7.561.219.880	0,07	0,29	1,56
22 Minha Casa, Minha Vida	126.013.378	0,00	0,00	0,03
23 PADIS	10.828.270	0,00	0,00	0,00
24 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	2.125.295.717	0,02	0,08	0,44
25 Petroquímica	974.773.222	0,01	0,04	0,20
26 Produtos Químicos e Farmacêuticos	8.177.497.056	0,07	0,32	1,68
27 PROUNI	1.049.641.505	0,01	0,04	0,22
28 RECINE	3.786.951	0,00	0,00	0,00
29 Rede Arrecadadora	345.463.575	0,00	0,01	0,07
30 REIDI	1.456.524.886	0,01	0,06	0,30
31 RETID	29.998.050	0,00	0,00	0,01
32 Simples Nacional	36.215.181.961	0,31	1,40	7,45
33 TEF - Tributação Específica do Futebol	649.523.375	0,01	0,03	0,13
34 Termoeletricidade	601.438.793	0,01	0,02	0,12
35 Transporte Coletivo	419.305.717	0,00	0,02	0,09
36 Transporte Escolar	41.619.179	0,00	0,00	0,01
37 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
38 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
39 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
40 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
41 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.809.279.687	0,02	0,11	0,58
42 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0,00	0,00	0,00
<b>XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>797.093</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	797.093	0,00	0,00	0,00
<b>XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>2.905.314.939</b>	<b>0,03</b>	<b>0,11</b>	<b>0,60</b>
1 Amazônia Ocidental	1.148.889.136	0,01	0,04	0,24
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	143.772	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	18.579.846	0,00	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.736.538.707	0,02	0,07	0,36
5 Pesquisas Científicas	1.163.478	0,00	0,00	0,00
<b>XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>17.040.956</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Programação	17.040.956	0,00	0,00	0,00
<b>XIV. Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>71.688.799.341</b>	<b>0,62</b>	<b>2,77</b>	<b>14,75</b>
1 Dona de Casa	386.665.678	0,00	0,01	0,08
2 Entidades Filantrópicas	16.851.224.960	0,15	0,65	3,47
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Exportação da Produção Rural	10.533.408.014	0,09	0,41	2,17
6 Funrural	3.456.879.590	0,03	0,13	0,71
7 MEI - Microempreendedor Individual	6.487.391.101	0,06	0,25	1,33
8 Simples Nacional	33.007.286.944	0,29	1,28	6,79
9 TEF - Tributação Específica do Futebol	965.943.053	0,01	0,04	0,20
<b>XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>60.081.643</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
1 ITR	60.081.643	0,00	0,00	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>486.150.331.224</b>	<b>4,23</b>	<b>18,82</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECADADAÇÃO*</b>	<b>2.583.687.420.067</b>	<b>22,46</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>11.502.468.943.942</b>	<b>100,00</b>		

\*Exceto CPSS

QUADRO VII-REGIONAL  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024  
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTU / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>5.714.107.139</b>	<b>62.508.615</b>	<b>3.163.420</b>	<b>581.084.685</b>	<b>33.486.107</b>	<b>6.394.349.966</b>
Áreas de Livre Comércio	18.721.008	0	0	0	0	18.721.008
Embarcações e Aeronaves	13.620.037	49.776.919	18.961	456.489.616	21.049.271	540.954.804
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	821.776	350.130	1.171.905
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.903.180	12.642.689	3.144.459	102.817.833	9.758.426	130.266.587
PADIS	8.391.378	0	0	20.771.819	2.328.281	31.491.478
RECINE	124.229	89.007	0	183.642	0	396.878
Zona Franca de Manaus	5.671.347.306	0	0	0	0	5.671.347.306
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>3.465.488.593</b>	<b>12.768.535.126</b>	<b>8.732.049.954</b>	<b>44.751.086.445</b>	<b>13.311.795.569</b>	<b>83.028.955.688</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	498.657.653	2.243.208.312	1.203.541.865	8.477.127.731	2.673.880.532	15.086.416.093
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	877.617.742	4.068.644.174	2.830.746.951	11.798.135.930	4.030.602.907	23.605.747.704
Atividade Audiovisual	19.544	168.536	61.572	1.455.990	69.566	1.775.208
Despesas com Educação	406.476.507	943.736.389	611.723.362	2.542.692.597	736.727.216	5.241.356.071
Despesas Médicas	1.411.472.207	4.443.378.601	3.215.180.241	13.517.208.681	3.522.220.914	26.109.460.644
Fundos da Criança e do Adolescente	6.513.657	33.856.770	31.497.377	162.608.570	106.813.352	341.289.726
Fundos do Idoso	82.238	706.722	571.124	7.431.500	5.893.560	14.685.143
Incentivo ao Desporto	96.467	455.400	483.698	6.157.819	1.845.731	9.039.115
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	217.414.024	854.174.295	684.588.767	6.774.268.787	1.832.844.723	10.363.290.596
Programa Nacional de Apoio à Cultura	369.339	1.503.624	2.049.403	48.646.215	6.802.106	59.370.687
Seguro	1.733.247	9.351.115	9.571.157	54.414.763	35.831.477	110.901.759
Recargo ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	45.035.969	169.351.188	142.034.437	1.360.937.863	358.263.487	2.075.622.943
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>8.506.230.214</b>	<b>15.234.954.885</b>	<b>7.501.452.915</b>	<b>43.554.704.617</b>	<b>12.679.272.227</b>	<b>87.476.614.858</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	172.152.740	658.052.278	659.829.910	7.135.851.626	967.376.460	9.593.263.013
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	19.908.677	0	0	19.908.677
Atividade Audiovisual	36.369	155.786	1.160.935	69.998.205	7.691.120	79.042.415
Benefícios Previdenciários e FAPI	26.005.435	14.899.369	110.719.561	868.566.124	65.478.820	1.085.669.310
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	97.448.190	63.714.552	77.269.835	2.755.594.324	191.423.305	3.185.450.206
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	3.841.121	21.272.100	10.188.978	263.105.143	45.893.102	344.300.454
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	722.529	592.357	32.756.323	20.393.635	1.191.658	55.656.502
Empresa cidadã	6.505.310	8.471.069	10.804.062	249.661.190	41.167.950	316.609.582
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	134.662.922	233.720.251	1.646.705.203	1.247.605.785	436.752.232	3.699.446.392
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	57.445.535	110.975.076	612.633.265	1.055.364.726	205.572.578	2.041.991.180
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.248.295	6.654.399	1.661.236	20.142.768	4.756.637	36.463.336
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.902.748	4.292.363	1.238.177	38.352.877	2.681.649	49.467.814
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	23.038.756	426.779.024	96.489.931	1.011.560.989	312.350.952	1.870.219.652
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	35.364.783	133.544.542	44.835.838	595.639.769	241.311.482	1.050.696.617
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.883.740	4.055.894	2.246.377	77.084.622	26.661.343	112.931.976
Fundos da Criança e do Adolescente	14.071.175	14.119.360	7.945.565	345.320.964	75.609.741	457.066.806
Fundos do Idoso	12.489.436	9.146.336	10.248.788	312.829.838	66.890.630	411.605.028
Horário Eleitoral Gratuito	18.512.774	53.824.681	46.560.594	352.109.817	94.693.371	565.701.237
Incentivo ao Desporto	25.008.883	25.603.814	31.255.147	616.284.176	95.085.795	793.237.816
Informática e Automação	1.486.232.960	152.965.042	1.178.704	3.462.824.350	1.700.547.863	6.803.748.918
Inovação Tecnológica	59.047.840	221.414.930	159.558.131	3.732.476.935	854.859.786	5.027.357.622
Investimentos em Infra-Estrutura	60.612.751	135.451.724	67.298.224	328.438.528	82.808.826	674.610.053
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	2.020.306	33.556.412	19.568.190	22.046.451	11.590.794	88.782.153
PADIS	17.895.432	0	0	208.766.371	24.529.933	251.191.736
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	488	245.131	35.733	2.971.020	2.899.304	6.151.676
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	22.377.284	121.267.988	82.886.569	738.972.650	152.717.721	1.118.222.212
Previdência Privada Fechada	0	21.095.040	64.016.561	77.318.483	21.012.063	183.442.146
Programa de Alimentação do Trabalhador	79.728.429	163.394.407	97.769.187	1.575.128.782	314.974.326	2.230.995.130
Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.965.088	66.479.581	41.762.401	1.667.592.075	317.100.507	2.151.899.652
PROUNI	91.547.615	337.543.152	60.385.660	930.019.701	261.057.941	1.680.554.070
Reciclagem	6.361.112	6.382.895	3.591.927	156.108.163	34.180.658	206.624.754
Simples Nacional	1.016.448.714	3.454.069.212	2.204.038.841	13.515.684.196	5.985.671.495	26.175.912.458
SUDAM	4.957.884.647	0	1.256.103.285	0	0	6.213.987.931
SUDENE	0	8.704.383.249	0	0	0	8.704.383.249
TEF - Tributação Específica do Futebol	10.766.807	26.832.660	18.729.461	100.324.445	32.577.847	189.231.220
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunica	0	0	71.637	565.887	154.340	791.865
<b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>319.601.728</b>	<b>1.713.913.288</b>	<b>1.220.995.659</b>	<b>13.681.808.177</b>	<b>3.325.910.668</b>	<b>20.262.229.520</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	21.842.680	0	0	21.842.680
Atividade Audiovisual	13.243.709	204.331	1.409.642	157.252.546	3.350.912	175.461.140
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	157.407	0	3.049.225	44.118	3.250.750
Investimentos em Infra-Estrutura	23.057.060	93.508.664	17.135.740	155.818.848	36.869.767	326.390.079
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	331.968.629	2.690.774	334.659.402
Poupança	178.125.890	1.018.682.863	739.135.860	8.192.509.654	2.063.647.781	12.192.102.048
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	23.591	9.999	5.144.217	4.997.674	1.092.414	11.267.894
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	105.151.478	601.350.024	436.327.520	4.836.211.602	1.218.214.902	7.197.255.527
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>19.559.625.572</b>	<b>7.271.781.045</b>	<b>801.136.510</b>	<b>4.602.497.264</b>	<b>1.225.210.607</b>	<b>33.460.250.998</b>
Áreas de Livre Comércio	577.986.509	0	0	0	0	577.986.509
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	19.624.664	259.917.282	85.788.932	646.681.842	157.051.972	1.169.064.692
Embarcações e Aeronaves	1.366.464	0	0	8.874.970	1.648.215	11.889.649
Inovação Tecnológica	0	0	0	49.061	663	49.724
PADIS	0	0	0	0	0	0
RECINE	719	455	0	104.942	25.740	131.856
RETID	0	0	0	13.544.559	1.302.645	14.847.204
Rota 2030	0	344.777.578	31.191.163	2.163.158.201	311.871.373	2.850.998.316
Setor Automotivo	0	6.143.570.821	400.002.278	0	0	6.543.573.099
Simples Nacional	124.496.163	423.059.578	269.953.983	1.655.421.275	733.134.024	3.206.065.023
TAXI	10.064.596	100.455.331	14.200.153	114.662.413	20.175.977	259.558.470
Zona Franca de Manaus	18.826.086.457	0	0	0	0	18.826.086.457
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>5.507.448.202</b>	<b>34.983.848</b>	<b>1.944.047</b>	<b>339.009.841</b>	<b>14.027.719</b>	<b>5.897.413.558</b>
Áreas de Livre Comércio	16.958.847	0	0	0	0	16.958.847
Embarcações e Aeronaves	4.829.955	30.183.212	245.444	283.429.085	10.242.476	328.930.171
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	859.119	41.569	900.688
Máquinas e Equipamentos - CNPq	773.961	4.736.106	1.698.603	41.567.915	3.689.246	52.465.832
PADIS	0	0	0	0	54.428	54.428
RECINE	111.806	64.530	0	6.435.000	0	6.611.336
RETID	0	0	0	6.718.723	0	6.718.723
Zona Franca de Manaus	5.484.773.633	0	0	0	0	5.484.773.633
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>891.562.638</b>	<b>1.993.365.031</b>	<b>1.291.337.723</b>	<b>4.207.223.670</b>	<b>1.635.549.115</b>	<b>10.019.038.178</b>
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	2.328.357	27.294.330	9.505.425	81.964.333	17.871.037	138.963.482
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	457.145.543	1.031.867.795	756.455.739	3.778.876.247	1.250.622.091	7.274.967.415
Fundos Constitucionais	384.520.557	821.015.951	318.696.776	54.992.089	0	1.579.225.373



**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.809.279.687	0	0	0	0	2.809.279.687
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0	0	0	0	0
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>619.854</b>	<b>177.239</b>	<b>797.093</b>
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	619.854	177.239	797.093
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>2.078.735.448</b>	<b>807.393.461</b>	<b>0</b>	<b>16.296.223</b>	<b>2.889.807</b>	<b>2.905.314.939</b>
Amazônia Ocidental	1.148.889.136	0	0	0	0	1.148.889.136
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	24.656	0	49.075	70.041	143.772
Livros, Jornais e Periódicos	117.925	485.745	0	15.189.894	2.786.283	18.579.846
Mercadorias Norte e Nordeste	929.702.982	806.835.725	0	0	0	1.736.538.707
Pesquisas Científicas	25.405	47.335	0	1.057.255	33.483	1.163.478
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>2.722.741</b>	<b>19.754</b>	<b>220.662</b>	<b>13.671.085</b>	<b>406.715</b>	<b>17.040.956</b>
Programação	2.722.741	19.754	220.662	13.671.085	406.715	17.040.956
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>1.738.770.646</b>	<b>8.224.722.595</b>	<b>5.890.392.105</b>	<b>42.225.288.603</b>	<b>13.609.625.392</b>	<b>71.688.799.341</b>
Dona de Casa	12.051.220	95.663.762	37.610.177	178.902.905	62.437.615	386.665.678
Entidades Filantrópicas	114.822.006	1.853.162.984	1.088.448.237	10.634.996.286	3.159.795.447	16.851.224.960
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	146.031.374	345.522.925	924.964.442	6.861.523.433	2.255.365.841	10.533.408.014
Funrural	112.954.892	288.639.621	506.940.772	1.716.645.562	831.698.743	3.456.879.590
MEI - Microempreendedor Individual	239.908.761	1.090.562.782	520.397.300	3.434.736.434	1.201.785.824	6.487.391.101
Simplex Nacional	1.058.042.528	4.414.201.467	2.716.425.427	18.886.371.338	5.932.246.184	33.007.286.944
TEF - Tributação Específica do Futebol	54.959.865	136.969.055	95.605.751	512.112.645	166.295.737	965.943.053
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	3.083.064	29.912.801	1.103.939	9.940.550	16.041.289	60.081.643
ITR	3.083.064	29.912.801	1.103.939	9.940.550	16.041.289	60.081.643
<b>TOTAL</b>	<b>57.019.328.039</b>	<b>65.468.863.700</b>	<b>47.482.074.440</b>	<b>238.461.599.470</b>	<b>77.718.465.574</b>	<b>486.150.331.224</b>

**QUADRO VIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	6.394.349.966	5.714.107.139	62.508.615	3.163.420	581.084.685	33.486.107
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	83.028.955.688	3.465.488.593	12.768.535.126	8.732.049.954	44.751.086.445	13.311.795.569
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	87.476.614.858	8.506.230.214	15.234.954.885	7.501.452.915	43.554.704.617	12.679.272.227
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	20.262.229.520	319.601.728	1.713.913.288	1.220.995.659	13.681.808.177	3.325.910.668
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	33.460.250.998	19.559.625.572	7.271.781.045	801.136.510	4.602.497.264	1.225.210.607
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.897.413.658	5.507.448.202	34.983.848	1.944.047	339.009.841	14.027.719
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	10.019.038.178	891.562.638	1.993.365.031	1.291.337.723	4.207.223.670	1.635.549.115
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	60.081.643	3.083.064	29.912.801	1.103.939	9.940.550	16.041.289
Contribuição Social para o PIS-PASEP	24.156.060.154	1.447.156.348	2.564.954.830	3.360.872.373	12.035.804.520	4.747.272.084
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	24.429.929.013	1.091.653.573	2.554.529.440	2.384.092.846	13.799.814.339	4.599.838.815
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	116.353.455.218	6.693.142.132	12.207.288.982	16.293.312.288	58.642.749.597	22.516.962.220
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	797.093	0	0	0	619.854	177.239
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	2.905.314.939	2.078.735.448	807.393.461	0	16.296.223	2.889.807
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	17.040.956	2.722.741	19.754	220.662	13.671.085	406.715
Contribuição para a Previdência Social	71.688.799.341	1.738.770.646	8.224.722.595	5.890.392.105	42.225.288.603	13.609.625.392
<b>TOTAL</b>	<b>486.150.331.224</b>	<b>57.019.328.039</b>	<b>65.468.863.700</b>	<b>47.482.074.440</b>	<b>238.461.599.470</b>	<b>77.718.465.574</b>



**QUADRO IX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>15,90</b>	<b>12,43</b>	<b>9,20</b>	<b>47,71</b>	<b>14,76</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Simplex Nacional	118.862.739.365	24,45%
Agricultura e Agroindústria	57.177.783.089	11,76%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	51.141.077.336	10,52%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	40.211.611.310	8,27%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	35.168.572.516	7,23%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	31.350.816.715	6,45%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	19.389.357.575	3,99%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	19.133.514.284	3,94%
Benefícios do Trabalhador	17.370.611.782	3,57%
Desenvolvimento Regional	16.654.909.887	3,43%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	10.027.120.523	2,06%
Setor Automotivo	9.394.571.414	1,93%
Informática e Automação	8.504.686.147	1,75%
Financiamentos Habitacionais	7.274.967.415	1,50%
Embarcações e Aeronaves	6.565.641.543	1,35%
MEI - Microempreendedor Individual	6.487.391.101	1,33%
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	4.295.492.401	0,88%
PROUNI	3.402.359.873	0,70%
TEF - Tributação Específica do Futebol	2.633.223.528	0,54%
Cultura e Audiovisual	2.467.549.101	0,51%
Livros	1.838.456.803	0,38%
REIDI	1.772.816.123	0,36%
Fundos Constitucionais	1.579.225.373	0,32%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.308.028.174	0,27%
Petroquímica	1.186.690.000	0,24%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.129.171.414	0,23%
Investimentos em Infra-Estrutura	1.001.000.132	0,21%
Incentivo ao Desporto	802.276.931	0,17%
Fundos da Criança e do Adolescente	798.356.532	0,16%
Termoeletricidade	732.014.320	0,15%
Seguro Rural	711.270.391	0,15%
Horário Eleitoral Gratuito	565.701.237	0,12%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	544.085.232	0,11%
Transporte Coletivo	510.155.290	0,10%
Fundos do Idoso	426.290.171	0,09%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	420.794.250	0,09%
Dona de Casa	386.665.678	0,08%
PADIS	349.060.400	0,07%
Rede Arrecadadora	345.463.575	0,07%
Água Mineral	331.259.882	0,07%
Reciclagem	317.526.513	0,07%
TAXI	298.739.961	0,06%
Minha Casa, Minha Vida	286.394.040	0,06%
Motocicletas	275.430.027	0,06%

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Aerogeradores	214.896.719	0,04%
Gás Natural Liquefeito	147.734.290	0,03%
Biodiesel	124.556.040	0,03%
ITR	60.081.643	0,01%
RETID	58.078.935	0,01%
Transporte Escolar	50.865.328	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	20.128.740	0,00%
Programação	17.040.956	0,00%
RECINE	11.750.800	0,00%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	11.267.894	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.268.659	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	791.865	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>486.150.331.224</b>	<b>100%</b>

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE I PORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	II
<p><b>1 Áreas de Livre Comércio</b></p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	18.721.008	0,00	0,00	0,02
<p><b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º, §1º, II.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>3 Embarcações e Aeronaves</b></p> <p>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	540.954.804	0,00	0,02	0,65
<p><b>4 Equipamentos Desportivos</b></p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	1.171.905	0,00	0,00	0,00
<p><b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b></p> <p>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.</p>	indeterminado	130.266.587	0,00	0,01	0,16
<p><b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.</p>	31/12/2026	31.491.478	0,00	0,00	0,04

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
			PIB	ARRECAÇÃO	II	
	Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21					
9	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.  Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	396.878	0,00	0,00	0,00
12	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>	31/12/2023	não vigente	...	...	...

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		PIB	ARRECADÇÃO	II	
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º, Lei 14.301/22.</p>					
<p><b>16 Rota 2030</b> Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.</p> <p>MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.</p>	31/12/2023	não vigente	...	...	...
<p><b>17 Setor Automotivo</b> Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente	...	...	...
<p><b>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	5.671.347.306	0,05	0,22	6,76
<b>TOTAL</b>		6.394.349.966	0,06	0,25	7,63

**Q JADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<p><b>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em Lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.</p>	indeterminado	15.096.416.093	0,13	0,58	4,20
<p><b>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.</p>	indeterminado	23.605.747.704	0,21	0,91	6,56
<p><b>3 Atividade Audiovisual</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundos.</p> <p>Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.</p>	31/12/2024	1.775.208	0,00	0,00	0,00
<p><b>4 Despesas com Educação</b></p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.</p> <p>Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.</p>	indeterminado	5.241.356.071	0,05	0,20	1,46
<p><b>5 Despesas Médicas</b></p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.</p> <p>Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.</p>	indeterminado	26.109.460.644	0,23	1,01	7,26
<p><b>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	341.289.726	0,00	0,01	0,09
<p><b>7 Fundos do Idoso</b></p> <p>Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	14.685.143	0,00	0,00	0,00
<p><b>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b></p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADADO	IRPF
Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.					
Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.					
<b>9 Incentivo à Reciclagem</b>	<b>indeterminado</b>	<b>110.901.759</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.					
Lei nº 14.260, de 08 de dezembro de 2021.					
<b>10 Incentivo ao Desporto</b>	<b>31/12/2027</b>	<b>9.039.115</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.					
Lei nº 11.438/06, art. 1º; Lei nº 14.439/22.					
<b>11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</b>	<b>indeterminado</b>	<b>10.363.290.596</b>	<b>0,09</b>	<b>0,40</b>	<b>2,88</b>
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.					
Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.					
<b>12 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b>	<b>indeterminado</b>	<b>59.370.687</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.					
Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.					
<b>13 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b>	<b>31/12/2020</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.					
Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.					
<b>14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b>	<b>31/12/2020</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.					
Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.					



Q JADRO XII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<b>15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.  Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.	indeterminado	2.075.622.943	0,02	0,08	0,58
<b>TOTAL</b>		83.028.955.688	0,72	3,21	23,08

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p><b>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.</p>	indeterminado	9.593.263.013	0,08	0,37	2,50
<p><b>2 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.  Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.</p>	indeterminado	19.908.677	0,00	0,00	0,01
<p><b>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.  Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.</p>	31/12/2024	745.491	0,00	0,00	0,00
<p><b>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 3º, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.</p>	31/12/2024	78.296.924	0,00	0,00	0,02
<p><b>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.  Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.</p>	indeterminado	1.085.669.310	0,01	0,04	0,28
<p><b>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.  Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<b>7 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.  Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<b>8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.  Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	indeterminado	674.610.053	0,01	0,03	0,18
<b>9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.  Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b> Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.  Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.	indeterminado	3.185.450.206	0,03	0,12	0,83
<b>11 Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos</b> Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.  Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	344.300.454	0,00	0,01	0,09
<b>12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.  Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	55.656.502	0,00	0,00	0,01
<b>13 Empresa cidadã</b> Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei nº 11.770/08.	indeterminado	316.609.582	0,00	0,01	0,08
<b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	3.699.446.392	0,03	0,14	0,97

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p><b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	2.041.991.180	0,02	0,08	0,53
<p><b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	36.463.336	0,00	0,00	0,01
<p><b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	49.467.814	0,00	0,00	0,01
<p><b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.870.219.652	0,02	0,07	0,49
<p><b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.050.696.617	0,01	0,04	0,27
<p><b>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	112.931.976	0,00	0,00	0,03
<p><b>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</b> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</b></p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>					
<p><b>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>24 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	457.066.806	0,00	0,02	0,12
<p><b>26 Fundos do Idoso</b></p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	411.605.028	0,00	0,02	0,11
<p><b>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</b></p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>28 Horário Eleitoral Gratuito</b></p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.</p>	indeterminado	565.701.237	0,00	0,02	0,15
<p><b>29 Incentivo à Reciclagem</b></p> <p>Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.</p>	indeterminado	206.624.754	0,00	0,01	0,05

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
Lei nº 14.260, de 08 de dezembro de 2021.					
<b>30 Incentivo ao Desporto</b> Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei nº 11.438/06; Lei nº 13.155/15, art. 43; Lei nº 14.439/22.	<b>31/12/2027</b>	<b>793.237.816</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,21</b>
<b>31 Informática e Automação</b> Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.  Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	<b>31/12/2029</b>	<b>6.803.748.918</b>	<b>0,06</b>	<b>0,26</b>	<b>1,78</b>
<b>32 Inovação Tecnológica</b> A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).  Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	<b>indeterminado</b>	<b>5.027.357.622</b>	<b>0,04</b>	<b>0,19</b>	<b>1,31</b>
<b>33 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	<b>indeterminado</b>	<b>88.782.153</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>34 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</b> Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	<b>31/12/2017</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>35 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15. <b>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.</b> Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19, Lei 14.302/22	<b>indeterminado</b>	<b>41.805.656</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<b>36 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</b>	<b>indeterminado</b>	<b>6.151.676</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAT por ela instituído, desde que obedecem a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.					
<b>37 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</b> Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	2.230.995.130	0,02	0,09	0,58
<b>38 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</b> Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021.	04/05/2026	1.118.222.212	0,01	0,04	0,29
<b>39 Previdência Privada Fechada</b> Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.	indeterminado	183.442.146	0,00	0,01	0,05
<b>40 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</b> Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.  Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	255.645.699	0,00	0,01	0,07
<b>41 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.896.253.953	0,02	0,07	0,49
<b>42 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b>	31/12/2021	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>					
<p><b>43 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	não vigente	...	...	...
<p><b>44 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei nº 11.096/05.</p>	indeterminado	1.680.554.070	0,01	0,07	0,44
<p><b>45 Rota 2030</b></p> <p>Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.</p> <p>MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.</p>	31/07/2023	não vigente	...	...	...
<p><b>46 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>	indeterminado	26.175.912.458	0,23	1,01	6,83
<p><b>47 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>48 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b></p> <p>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>49 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b></p> <p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.</p>	31/12/2033	6.213.987.931	0,05	0,24	1,62
<p><b>50 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b></p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...



**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>					
<p><b>51 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b></p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>52 SUDAM - Redução por Reinvestimento</b></p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.</p>	31/12/2023	não vigente	...	...	...
<p><b>53 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	3.428.308	0,00	0,00	0,00
<p><b>54 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b></p> <p>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>55 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b></p> <p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.</p>	31/12/2033	8.700.954.941	0,08	0,34	2,27
<p><b>56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>57 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b></p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.</p>					
<p><b>58 SUDENE - Redução por Reinvestimento</b></p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.</p>	31/12/2023	não vigente	...	...	...
<p><b>59 TEF - Tributação Específica do Futebol</b></p> <p>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.</p> <p>Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.</p>	indeterminado	189.231.220	0,00	0,01	0,05
<p><b>60 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b></p> <p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.</p>	indeterminado	791.865	0,00	0,00	0,00
<p><b>61 Vale-Cultura</b></p> <p>Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.</p> <p>Lei nº 12.761/12, art. 10.</p>	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		87.476.614.858	0,76	3,39	22,83

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
<p><b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>3 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei nº 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	21.842.680	0,00	0,00	0,01
<p><b>4 Atividade Audiovisual</b> Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.</p>	indeterminado	175.461.140	0,00	0,01	0,09
<p><b>5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRRF para Fifa e a Subsiidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.</p>	indeterminado	326.390.079	0,00	0,01	0,17
<p><b>7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	IRRF
<p><b>9 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b></p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>10 Inovação Tecnológica</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.  Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p> <p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	indeterminado	3.250.750	0,00	0,00	0,00
<p><b>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b></p> <p>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>12 Leasing de Aeronaves</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação.  Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89, Lei 14.002/20, MP 1094/21 e Lei 14.355/22.</p>	31/12/2026	334.659.402	0,00	0,01	0,17
<p><b>13 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.  Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>14 Poupança</b></p> <p>Isenção do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.</p>	indeterminado	12.192.102.048	0,11	0,47	6,33
<p><b>15 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.  Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.</p>	indeterminado	11.267.894	0,00	0,00	0,01
<p><b>16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio</b></p>	indeterminado	7.197.255.527	0,06	0,28	3,73

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	IRRF
Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI).					
Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.					
<b>TOTAL</b>		<b>20.262.229.520</b>	<b>0,18</b>	<b>0,78</b>	<b>10,51</b>

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p><b>1 Áreas de Livre Comércio</b></p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.</p>	31/12/2050	577.986.509	0,01	0,02	1,42
<p><b>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b></p> <p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21</p>	31/12/2026	1.169.064.692	0,01	0,05	2,86
<p><b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>4 Embarcações</b></p> <p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.</p>	indeterminado	11.889.649	0,00	0,00	0,03
<p><b>5 Equipamentos Desportivos</b></p> <p>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>6 Informática e Automação</b></p> <p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.</p>	31/03/2020	não vigente	...	...	...
<p><b>7 Inovação Tecnológica</b></p> <p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.</p>	indeterminado	49.724	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
			VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8	<b>Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</b> Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
9	<b>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	0	0,00	0,00	0,00
11	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	131.856	0,00	0,00	0,00
14	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
16	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>  Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
17	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>  Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
18	<b>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b>  Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.  Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
19	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>  Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º; Lei 14.301/22.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
20	<b>Resíduos Sólidos</b>  Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.  Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
21	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>  Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.  Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
22	<b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	22/03/2032	14.847.204	0,00	0,00	0,04



**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.</p>					
<p><b>23 Rota 2030</b> Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado</p> <p>MP nº 843/18, art. 2º; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.</p>	31/12/2027	2.850.998.316	0,02	0,11	6,98
<p><b>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b> Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.</p>	31/12/2025	400.002.278	0,00	0,02	0,98
<p><b>26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até o 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês.</p> <p>Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.</p>	31/12/2025	6.143.570.821	0,05	0,24	15,05
<p><b>27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>	indeterminado	3.206.065.023	0,03	0,12	7,85
<p><b>28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21</p>	31/12/2026	259.558.470	0,00	0,01	0,64

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
<b>29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.  Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.	05/10/2073	18.826.086.457	0,16	0,73	46,12
<b>TOTAL</b>		33.460.250.998	0,29	1,30	81,97

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI-V
<p><b>1 Áreas de Livre Comércio</b></p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	16.958.847	0,00	0,00	0,05
<p><b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>3 Embarcações e Aeronaves</b></p> <p>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	328.930.171	0,00	0,01	1,05
<p><b>4 Equipamentos Desportivos</b></p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	900.688	0,00	0,00	0,00
<p><b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b></p> <p>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.</p>	indeterminado	52.465.832	0,00	0,00	0,17
<p><b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p>	31/12/2026	54.428	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
			VALOR	PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15; Lei nº 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21					
9	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.  Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	6.611.336	0,00	0,00	0,02
12	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
15	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADADO	IPI-V
<p><b>16</b> <b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º, Lei 14.301/22.</p>	31/12/2023	não vigente	...	...	...
<p><b>17</b> <b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente	...	...	...
<p><b>18</b> <b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.</p>	22/03/2032	6.718.723	0,00	0,00	0,02
<p><b>19</b> <b>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b></p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	5.484.773.633	0,05	0,21	17,54
<b>TOTAL</b>		5.897.413.658	0,05	0,23	18,86

**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IOF
<p><b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.</p> <p>Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.</p>	indeterminado	138.963.482	0,00	0,01	0,21
<p><b>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.</p> <p>Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Desenvolvimento Regional</b> Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.</p> <p>Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.</p>	31/12/2010	não vigente	...	...	...
<p><b>6 Financiamentos Habitacionais</b> Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.</p> <p>Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.</p>	indeterminado	7.274.967.415	0,06	0,28	10,92
<p><b>7 Fundos Constitucionais</b> Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).</p> <p>Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.</p>	indeterminado	1.579.225.373	0,01	0,06	2,37
<p><b>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>9 Motocicletas</b> Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.</p> <p>Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.</p>	indeterminado	275.430.027	0,00	0,01	0,41

**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADADO	IOF
<b>10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>11 Seguro Rural</b> Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.  Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	711.270.391	0,01	0,03	1,07
<b>12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	39.181.491	0,00	0,00	0,06
<b>TOTAL</b>		10.019.038.178	0,09	0,39	15,04

**QUADR J XVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	ITR
<b>1 ITR</b> Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.	indeterminado	60.081.643	0,00	0,00	1,89
<b>TOTAL</b>		60.081.643	0,00	0,00	1,89

Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.



**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTATO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p><b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>2 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.</p>	indeterminado	38.403.242	0,00	0,00	0,03
<p><b>3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido</b> Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 10.925/04, art. 8º.</p>	indeterminado	608.252.137	0,01	0,02	0,53
<p><b>4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.</p> <p>Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.</p>	indeterminado	1.112.224.985	0,01	0,04	0,97
<p><b>5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.</p> <p>Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.</p>	indeterminado	5.985.670.022	0,05	0,23	5,23
<p><b>6 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei nº 12.715/12, art. 76.</p>	indeterminado	59.244.556	0,00	0,00	0,05
<p><b>7 Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.</p>	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<p><b>8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>9 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.</p>	indeterminado	22.217.615	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p><b>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.</p>	indeterminado	201.484.853	0,00	0,01	0,18
<p><b>11 Combustíveis</b></p> <p>Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.</p> <p>Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.</p>	31/12/2023	não vigente	...	...	...
<p><b>12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>13 Creches e Pré-Escolas</b></p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>14 Embarcações e Aeronaves</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.</p>	indeterminado	955.325.795	0,01	0,04	0,83
<p><b>15 Entidades Filantrópicas</b></p> <p>Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	716.205.847	0,01	0,03	0,63

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTATO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p><b>16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei nº 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	4.563.442	0,00	0,00	0,00
<p><b>17 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	35.030	0,00	0,00	0,00
<p><b>18 Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	26.403.575	0,00	0,00	0,02
<p><b>19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	3.591.414	0,00	0,00	0,00
<p><b>20 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>21 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	324.516.383	0,00	0,01	0,28
<p><b>22 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	41.357.911	0,00	0,00	0,04
<p><b>23 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei nº 10.147/00.</p>	indeterminado	1.609.966.930	0,01	0,06	1,41
<p><b>24 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>	indeterminado	25.775.464	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
25	<p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
26	<p><b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	2.350.874	0,00	0,00	0,00
27	<p><b>Papel - Jornais e Periódicos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	não vigente	...	...	...
28	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.</p>	22/01/2017	não vigente	...	...	...
29	<p><b>PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</b></p> <p>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.</p> <p>Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021.</p>	04/05/2026	452.910.285	0,00	0,02	0,40
30	<p><b>Petroquímica</b></p> <p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.</p>	31/12/2027	211.916.778	0,00	0,01	0,19
31	<p><b>Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>	indeterminado	1.759.234.453	0,02	0,07	1,54
32	<p><b>Programa de Inclusão Digital</b></p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.</p>				
33	<p><b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...
34	<p><b>PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei nº 11.096/05, art. 8º.</p>	indeterminado	227.480.629	0,00	0,01 0,20
35	<p><b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.</p>	31/12/2024	823.779	0,00	0,00 0,00
36	<p><b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...
37	<p><b>REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b></p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	316.291.238	0,00	0,01 0,28
38	<p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b></p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente	...	...
39	<p><b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.</p>	31/12/2020	não vigente	...	...

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP	
40	<p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.</p>	30/06/2016	não vigente	...	...	...
41	<p><b>REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.</p>	31/12/2016	não vigente	...	...	...
42	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º, Lei 14.301/22.</p>	31/12/2023	não vigente	...	...	...
43	<p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente	...	...	...
44	<p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p>	22/03/2032	6.514.958	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP	
Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
<b>45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.	indeterminado	7.851.400.616	0,07	0,30	6,86
<b>46 TEF - Tributação Específica do Futebol</b> Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.  Lei nº 14.193/2021, atrs. 31 e 32.	indeterminado	746.696.164	0,01	0,03	0,65
<b>47 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b> Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.  Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<b>48 Termoeletricidade</b> Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	130.575.527	0,00	0,01	0,11
<b>49 Transporte Coletivo</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.  Lei nº 12.860/13.	indeterminado	90.849.572	0,00	0,00	0,08
<b>50 Transporte Escolar</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	9.246.149	0,00	0,00	0,01
<b>51 Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.  Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>52 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.  Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<b>53 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP	
<p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>					
<p><b>54 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b> Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	614.529.931	0,01	0,02	0,54
<b>TOTAL</b>		24.156.060.154	0,21	0,93	21,11



**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
<p><b>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.</p>	indeterminado	3.453.574.685	0,03	0,13	1,82
<p><b>2 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.  Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.</p>	indeterminado	390.840.952	0,00	0,02	0,21
<p><b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.  Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>4 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.  Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b> Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.  Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	123.948.164	0,00	0,00	0,07
<p><b>6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.  Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.</p>	indeterminado	20.036.341	0,00	0,00	0,01
<p><b>7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.331.800.701	0,01	0,05	0,70
<p><b>8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b></p>	indeterminado	735.116.825	0,01	0,03	0,39

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>					
<p><b>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	13.126.801	0,00	0,00	0,01
<p><b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	17.808.413	0,00	0,00	0,01
<p><b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	673.279.075	0,01	0,03	0,36
<p><b>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	378.250.782	0,00	0,01	0,20
<p><b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	40.655.511	0,00	0,00	0,02
<p><b>14 Informática e Automação</b></p> <p>Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&amp;D e no faturamento no mercado interno.</p> <p>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.</p>	31/12/2029	1.700.937.229	0,01	0,07	0,90
<p><b>15 Inovação Tecnológica</b></p>	indeterminado	1.809.848.744	0,02	0,07	0,96

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
<p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.</p>					
<p><b>16 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em Lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>	indeterminado	45.823.046	0,00	0,00	0,02
<p><b>17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19, Lei 14.302/22</p>	indeterminado	52.346.520	0,00	0,00	0,03
<p><b>19 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</b> Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021.</p>	04/05/2026	599.064.187	0,01	0,02	0,32
<p><b>20 Previdência Privada Fechada</b> Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	110.065.288	0,00	0,00	0,06
<p><b>21 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.</p>	indeterminado	444.683.670	0,00	0,02	0,23
<p><b>22 Rota 2030</b> Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.</p>	31/07/2023	não vigente	...	...	...

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<b>23 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	12.406.892.363	0,11	0,48	6,55
<b>24 TEF - Tributação Específica do Futebol</b> Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.  Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	indeterminado	81.829.717	0,00	0,00	0,04
<b>TOTAL</b>		24.429.929.013	0,21	0,95	12,89

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
<b>1 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	176.493.477	0,00	0,01	0,04
<b>2 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido</b> Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	2.788.013.764	0,02	0,11	0,65
<b>3 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.  Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	5.122.975.690	0,04	0,20	1,20
<b>4 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.  Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	27.570.358.887	0,24	1,07	6,47
<b>5 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.  Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	272.015.326	0,00	0,01	0,06
<b>6 Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<b>7 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.  Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.	indeterminado	102.338.425	0,00	0,00	0,02
<b>8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.  Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	indeterminado	927.686.562	0,01	0,04	0,22
<b>9 Combustíveis</b>	31/12/2023	não vigente	...	...	...

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
			PIB	ARRECADADO	COFINS	
	Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.					
<b>10</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.  Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	
<b>11</b>	<b>Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.  Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	...	...	
<b>12</b>	<b>Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.  Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.  Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.  MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	<b>indeterminado</b>	<b>4.393.881.721</b>	<b>0,04</b>	<b>0,17</b>	<b>1,03</b>
<b>13</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	<b>indeterminado</b>	<b>3.017.772.019</b>	<b>0,03</b>	<b>0,12</b>	<b>0,71</b>
<b>14</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	<b>indeterminado</b>	<b>1.770.419.087</b>	<b>0,02</b>	<b>0,07</b>	<b>0,42</b>
<b>15</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b>	<b>indeterminado</b>	<b>44.828.017</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		PIS	PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
<b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	46.641.690	0,00	0,00	0,01
<b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	2.633.669.075	0,02	0,10	0,62
<b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	2.700.691.033	0,02	0,10	0,63
<b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	337.153.151	0,00	0,01	0,08
<b>20 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.  Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	21.032.522	0,00	0,00	0,00
<b>21 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	161.035	0,00	0,00	0,00
<b>22 Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.  Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.	indeterminado	121.330.715	0,00	0,00	0,03
<b>23 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b>	indeterminado	16.537.326	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		PIB	ARRECADADO	COFINS	
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.</p>					
<p><b>24 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	1.495.360.573	0,01	0,06	0,35
<p><b>25 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	196.703.921	0,00	0,01	0,05
<p><b>26 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.</p>	indeterminado	7.561.219.880	0,07	0,29	1,77
<p><b>27 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>	indeterminado	126.013.378	0,00	0,00	0,03
<p><b>28 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</b> Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>29 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	10.828.270	0,00	0,00	0,00
<p><b>30 Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	não vigente	...	...	...
<p><b>31 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.</p>	22/01/2017	não vigente	...	...	...



**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p><b>32 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</b></p> <p>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.</p> <p>Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021.</p>	04/05/2026	2.125.295.717	0,02	0,08	0,50
<p><b>33 Petroquímica</b></p> <p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.</p>	31/12/2027	974.773.222	0,01	0,04	0,23
<p><b>34 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>	indeterminado	8.177.497.056	0,07	0,32	1,92
<p><b>35 Programa de Inclusão Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>36 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>37 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei nº 11.096/05, art. 8º.</p>	indeterminado	1.049.641.505	0,01	0,04	0,25
<p><b>38 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.</p>	31/12/2024	3.786.951	0,00	0,00	0,00
<p><b>39 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		PIB	ARRECADADO	COFINS	
<p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>					
<p><b>40 Rede Arrecadadora</b> Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).</p> <p>Lei nº 12.844/13, art. 36.</p>	indeterminado	345.463.575	0,00	0,01	0,08
<p><b>41 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	1.456.524.886	0,01	0,06	0,34
<p><b>42 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>43 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.</p>	31/12/2020	não vigente	...	...	...
<p><b>44 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.</p>	30/06/2016	não vigente	...	...	...
<p><b>45 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.</p>	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<p><b>46 REPORTE - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p>	31/12/2023	não vigente	...	...	...

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
			PIS	PIB	ARRECADADO	COFINS
	<p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º; Lei 14.301/22.</p>					
47	<p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente	...	...	...
48	<p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.</p>	22/03/2032	29.998.050	0,00	0,00	0,01
49	<p><b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>	indeterminado	36.215.181.961	0,31	1,40	8,49
50	<p><b>TEF - Tributação Específica do Futebol</b></p> <p>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.</p> <p>Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.</p>	indeterminado	649.523.375	0,01	0,03	0,15
51	<p><b>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b></p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		PIB	ARRECADADO	COFINS	
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.					
<b>52 Termoeletricidade</b> Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	601.438.793	0,01	0,02	0,14
<b>53 Transporte Coletivo</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	419.305.717	0,00	0,02	0,10
<b>54 Transporte Escolar</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	41.619.179	0,00	0,00	0,01
<b>55 Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>56 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<b>57 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<b>58 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<b>59 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b>	05/10/2073	2.809.279.687	0,02	0,11	0,66

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		PIB	ARRECADADO	COFINS	
<p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>					
<b>TOTAL</b>		116.353.455.218	1,01	4,50	27,29

**QUADRO XXII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE	
1	<p><b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil.</p> <p>Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...	
2	<p><b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	
3	<p><b>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...	
4	<p><b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65; Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	indeterminado	797.093	0,00	0,00	0,02	
5	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.</p>	22/01/2017	não vigente	...	...	...	
6	<p><b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, art. 9º, III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...	
<b>TOTAL</b>				797.093	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XXIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
<b>1 Amazônia Ocidental</b> Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos.  Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	1.148.889.136	0,01	0,04	12,06
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas</b> Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	143.772	0,00	0,00	0,00
<b>4 Livros, Jornais e Periódicos</b> Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	18.579.846	0,00	0,00	0,19
<b>5 Mercadorias Norte e Nordeste</b> Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.  Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	indeterminado	1.736.538.707	0,02	0,07	18,22
<b>6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>7 Pesquisas Científicas</b> Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	indeterminado	1.163.478	0,00	0,00	0,01
<b>8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM</b> Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.  Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		2.905.314.939	0,03	0,11	30,49

**QUADRO XXIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
<b>1</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>2</b>	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	<b>31/12/2017</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>3</b>	<b>Programação</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	<b>indeterminado</b>	<b>17.040.956</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,18</b>
	MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.					
<b>TOTAL</b>			<b>17.040.956</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,18</b>



**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
<b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>4 Desoneração da Folha de Salários</b> Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.  Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei nº 13.161/15; Lei nº 13.202/15, Lei 14.288/21 art. 2º.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
<b>5 Dona de Casa</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	386.665.678	0,00	0,01	0,06
<b>6 Entidades Filantrópicas</b> Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	16.851.224.960	0,15	0,65	2,55
<b>7 Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	10.533.408.014	0,09	0,41	1,59
<b>8 Funrural</b> Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606/18.	indeterminado	3.456.879.590	0,03	0,13	0,52
<b>9 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>10 MEI - Microempreendedor Individual</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	6.487.391.101	0,06	0,25	0,98

**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
<b>11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>12 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	33.007.286.944	0,29	1,28	4,99
<b>13 TEF - Tributação Específica do Futebol</b> Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.  Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	965.943.053	0,01	0,04	0,15
<b>TOTAL</b>		<b>71.688.799.341</b>	<b>0,62</b>	<b>2,77</b>	<b>10,83</b>

**Anexo IV**

**Metas Fiscais**

**IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência**

**Ano: 2025**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO I**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.105.172	7.828.326	100.948.416	235.468.454	19.851.114	366.201.482
Agricultura	7.081.407.621	7.456.060.216	14.054.977.764	23.642.505.745	15.507.425.986	67.742.377.332
Assistência Social	844.204.906	3.866.804.465	3.157.960.165	18.059.979.079	5.269.374.719	31.198.323.333
Ciência e Tecnologia	2.198.151.563	643.595.549	331.587.226	13.624.386.756	3.781.004.970	20.578.726.064
Comércio e Serviço	25.540.549.778	16.056.039.262	9.623.177.290	60.492.637.159	23.827.919.234	135.540.322.724
Comunicações	2.963.082	4.068.125	3.978.905	7.778.861	3.011.036	21.800.009
Cultura	93.107.785	322.757.698	99.281.612	3.593.356.350	523.869.043	4.632.372.488
Defesa Nacional	0	0	0	59.241.132	2.931.214	62.172.346
Desporto e Lazer	192.129.744	438.323.335	315.838.622	2.516.052.514	681.553.436	4.143.897.650
Direitos da Cidadania	57.241.141	124.416.786	141.755.152	1.349.892.594	370.140.216	2.043.445.889
Educação	739.140.394	2.879.789.313	1.466.512.912	10.300.187.250	3.520.986.979	18.906.616.849
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	92.302.714	735.991.426	120.507.314	1.689.889.226	407.502.374	3.046.193.055
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	8.546.678	16.497.352	13.767.832	222.106.279	73.520.749	334.438.890
Habitação	680.314.612	2.288.388.046	1.693.737.038	12.765.405.509	3.552.857.019	20.980.702.225
Indústria	19.344.222.007	18.287.585.120	3.124.685.136	12.127.036.632	4.565.289.872	57.448.818.768
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	97.965.874	560.256.324	406.510.755	4.505.725.489	1.134.967.281	6.705.425.723
Organização Agrária	3.180.233	30.855.562	1.138.732	10.253.846	16.546.862	61.975.235
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	4.965.951	2.356.935	6.380.808	25.692.913	11.522.949	50.919.556
Saúde	2.496.252.223	8.407.330.198	10.228.231.816	50.664.316.279	9.749.868.140	81.545.998.656
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.564.982.504	6.673.799.441	4.730.941.521	27.638.913.928	8.235.937.744	48.844.575.139
Transporte	268.723.025	863.834.413	451.727.282	7.218.023.215	464.484.328	9.266.792.264
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>61.312.457.009</b>	<b>69.666.577.891</b>	<b>50.073.646.300</b>	<b>250.748.849.211</b>	<b>81.720.565.265</b>	<b>513.522.095.676</b>
<b>ARRECADAÇÃO*</b>	<b>72.192.441.433</b>	<b>207.214.415.347</b>	<b>311.451.876.278</b>	<b>1.758.094.151.950</b>	<b>424.036.587.742</b>	<b>2.772.989.472.750</b>

\*Exceto CPSS

**QUADRO II**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	10,45	11,01	20,75	34,90	22,89	100,00
Assistência Social	2,71	12,39	10,12	57,89	16,89	100,00
Ciência e Tecnologia	10,68	3,13	1,61	66,21	18,37	100,00
Comércio e Serviço	18,84	11,85	7,10	44,63	17,58	100,00
Comunicações	13,59	18,66	18,25	35,68	13,81	100,00
Cultura	2,01	6,97	2,14	77,57	11,31	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	95,29	4,71	100,00
Desporto e Lazer	4,64	10,58	7,62	60,72	16,45	100,00
Direitos da Cidadania	2,80	6,09	6,94	66,06	18,11	100,00
Educação	3,91	15,23	7,76	54,48	18,62	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	3,03	24,16	3,96	55,48	13,38	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,56	4,93	4,12	66,41	21,98	100,00
Habituação	3,24	10,91	8,07	60,84	16,93	100,00
Indústria	33,67	31,83	5,44	21,11	7,95	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,46	8,36	6,06	67,20	16,93	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	9,75	4,63	12,53	50,46	22,63	100,00
Saúde	3,06	10,31	12,54	62,13	11,96	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	3,20	13,66	9,69	56,59	16,86	100,00
Transporte	2,90	9,32	4,87	77,89	5,01	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>11,94</b>	<b>13,57</b>	<b>9,75</b>	<b>48,83</b>	<b>15,91</b>	<b>100,00</b>
<b>GASTOS / ARRECADACÃO*</b>	<b>84,93</b>	<b>33,62</b>	<b>16,08</b>	<b>14,26</b>	<b>19,27</b>	<b>18,52</b>

\*Exceto CPSS

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
<b>Administração</b>	<b>366.201.482</b>	<b>0,07%</b>
Rede Arrecadadora	366.201.482	0,07%
<b>Agricultura</b>	<b>67.742.377.332</b>	<b>13,19%</b>
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	6.609.494.875	1,29%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	39.170.512.042	7,63%
Amazônia Ocidental	60.892.802	0,01%
Exportação da Produção Rural	10.820.268.957	2,11%
Fundos Constitucionais	81.826.156	0,02%
Funrural	3.597.423.529	0,70%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	92.039.088	0,02%
REIDI	56.990	0,00%
Seguro Rural	753.967.394	0,15%
SUDAM	1.206.397.949	0,23%
SUDENE	1.689.889.040	0,33%
Zona Franca de Manaus	3.616.013.405	0,70%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	43.595.105	0,01%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0,00%
<b>Assistência Social</b>	<b>31.198.323.333</b>	<b>6,08%</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	15.710.180.539	3,06%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.515.617.281	0,30%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.196.954.687	0,23%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	496.357.215	0,10%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	152.402	0,00%
Dona de Casa	402.386.075	0,08%
Entidades Filantrópicas	2.678.626.178	0,52%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	4.820.511.572	0,94%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.377.537.384	0,85%
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>20.578.726.064</b>	<b>4,01%</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	3.376.670.280	0,66%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	100.086.001	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	855.628	0,00%
Informática e Automação	9.015.215.777	1,76%
Inovação Tecnológica	7.251.030.755	1,41%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	460.340.514	0,09%
PADIS	372.454.390	0,07%
Pesquisas Científicas	1.233.320	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	0	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	839.400	0,00%
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>135.540.322.724</b>	<b>26,39%</b>
Amazônia Ocidental	889.034.916	0,17%
Áreas de Livre Comércio	656.474.192	0,13%
Fundos Constitucionais	1.227.249.071	0,24%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Mercadorias Norte e Nordeste	1.343.770.686	0,26%
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	4.553.347.436	0,89%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	11.574.758	0,00%
Simples Nacional	107.960.223.589	21,02%
Zona Franca de Manaus	16.987.874.071	3,31%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.910.774.005	0,37%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0,00%
<b>Comunicações</b>	<b>21.800.009</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	21.800.009	0,00%
<b>Cultura</b>	<b>4.632.372.488</b>	<b>0,90%</b>
Atividade Audiovisual	180.239.551	0,04%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	120.756.320	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	855.628	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	21.337.053	0,00%
Livros	1.929.122.741	0,38%
Livros, Jornais e Periódicos	19.695.180	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.342.860.977	0,46%
Programação	17.505.040	0,00%
<b>Defesa Nacional</b>	<b>62.172.346</b>	<b>0,01%</b>
RETID	62.172.346	0,01%
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>4.143.897.650</b>	<b>0,81%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	520.199.414	0,10%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	855.628	0,00%
Incentivo ao Desporto	850.261.871	0,17%
TEF - Tributação Específica do Futebol	2.772.580.737	0,54%
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>2.043.445.889</b>	<b>0,40%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	839.669.471	0,16%
Fundos do Idoso	451.595.542	0,09%
Horário Eleitoral Gratuito	752.180.877	0,15%
<b>Educação</b>	<b>18.906.616.849</b>	<b>3,68%</b>
Despesas com Educação	5.454.450.224	1,06%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	80.236.624	0,02%
Entidades Filantrópicas	4.223.461.285	0,82%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.487.949.118	1,07%
PROUNI	3.606.600.864	0,70%
Transporte Escolar	53.918.734	0,01%
<b>Energia</b>	<b>3.046.193.055</b>	<b>0,59%</b>
Aerogeradores	227.796.800	0,04%
Biodiesel	132.033.041	0,03%
Gás Natural Liquefeito	156.602.663	0,03%
Investimentos em Infra-Estrutura	702.934.481	0,14%
REIDI	1.050.869.504	0,20%
Termoelectricidade	775.956.565	0,15%
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>334.438.890</b>	<b>0,07%</b>

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Reciclagem	334.438.890	0,07%
<b>Habitação</b>		<b>20.980.702.225</b>	<b>4,09%</b>
	Associações de Poupança e Empréstimo	41.453.823	0,01%
	Financiamentos Habitacionais	7.711.677.994	1,50%
	Minha Casa, Minha Vida	303.586.050	0,06%
	Poupança	12.923.984.358	2,52%
<b>Indústria</b>		<b>57.448.818.768</b>	<b>11,19%</b>
	Amazônia Ocidental	267.928.331	0,05%
	Fundos Constitucionais	364.949.805	0,07%
	Mercadorias Norte e Nordeste	404.971.988	0,08%
	Petroquímica	1.252.790.000	0,24%
	Rota 2030	3.336.902.600	0,65%
	Setor Automotivo	7.658.814.096	1,49%
	Simplex Nacional	17.415.946.948	3,39%
	SUDAM	5.380.610.797	1,05%
	SUDENE	7.537.011.499	1,47%
	Zona Franca de Manaus	12.153.923.595	2,37%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.674.969.110	0,33%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0,00%
<b>Não definida</b>		<b>6.705.425.723</b>	<b>1,31%</b>
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	6.705.425.723	1,31%
<b>Organização Agrária</b>		<b>61.975.235</b>	<b>0,01%</b>
	ITR	61.975.235	0,01%
<b>Saneamento</b>		<b>50.919.556</b>	<b>0,01%</b>
	Investimentos em Infra-Estrutura	50.919.556	0,01%
	REIDI	0	0,00%
<b>Saúde</b>		<b>81.545.998.656</b>	<b>15,88%</b>
	Água Mineral	351.145.152	0,07%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	13.830.029.117	2,69%
	Despesas Médicas	27.170.974.751	5,29%
	Entidades Filantrópicas	11.379.570.109	2,22%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	8.532.195.408	1,66%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	27.132.470	0,01%
	Medicamentos	9.721.725.951	1,89%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	10.533.225.697	2,05%
<b>Trabalho</b>		<b>48.844.575.139</b>	<b>9,51%</b>
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	24.565.470.102	4,78%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	1.565.144.013	0,30%
	Empresa cidadã	335.615.406	0,07%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.784.623.664	2,10%
	MEI - Microempreendedor Individual	6.751.144.431	1,31%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.520.957	0,00%
	Previdência Privada Fechada	311.126.454	0,06%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	2.364.920.016	0,46%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.160.010.096	0,42%



**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
<b>Transporte</b>	<b>9.266.792.264</b>	<b>1,80%</b>
Embarcações e Aeronaves	6.673.097.538	1,30%
Investimentos em Infra-Estrutura	243.538.289	0,05%
Leasing de Aeronaves	343.773.329	0,07%
Motocicletas	291.963.876	0,06%
REIDI	828.310.389	0,16%
TAXI	345.329.332	0,07%
Transporte Coletivo	540.779.511	0,11%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>513.522.095.676</b>	<b>100%</b>



**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1.00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Habituação</b>	Reciclagem	8.546.678	16.497.352	13.767.832	222.106.279	73.520.749	334.438.890
		<b>680.314.612</b>	<b>2.288.388.046</b>	<b>1.693.737.038</b>	<b>12.765.405.509</b>	<b>3.552.857.019</b>	<b>20.980.702.225</b>
	Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	41.453.823	0	0	41.453.823
	Financiamentos Habitacionais	484.587.630	1.093.810.008	801.865.183	4.005.719.220	1.325.695.953	7.711.677.994
	Minha Casa, Minha Vida	6.908.334	114.744.443	66.912.428	75.386.716	39.634.129	303.586.050
<b>Indústria</b>	Poupança	188.818.648	1.079.833.595	783.505.605	8.684.299.573	2.187.526.937	12.923.984.358
		<b>19.344.222.007</b>	<b>18.287.585.120</b>	<b>3.124.685.136</b>	<b>12.127.036.632</b>	<b>4.565.289.872</b>	<b>57.448.818.768</b>
	Amazônia Ocidental	267.928.331	0	0	0	0	267.928.331
	Fundos Constitucionais	88.860.466	189.732.014	73.648.973	12.708.352	0	364.949.805
	Mercadorias Norte e Nordeste	216.812.711	188.159.277	0	0	0	404.971.988
	Petroquímica	0	473.143.394	0	363.089.805	416.556.802	1.252.790.000
	Rota 2030	0	403.539.066	36.507.167	2.531.831.810	365.024.557	3.336.902.600
	Sector Automotivo	0	7.190.638.217	468.175.879	0	0	7.658.814.096
	Simples Nacional	648.760.387	2.305.361.653	1.458.709.728	9.219.406.665	3.783.708.514	17.415.946.948
	SUDAM	4.292.967.408	0	1.087.643.389	0	0	5.380.610.797
	SUDENE	0	7.537.011.499	0	0	0	7.537.011.499
	Zona Franca de Manaus	12.153.923.595	0	0	0	0	12.153.923.595
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquot	1.674.969.110	0	0	0	0	1.674.969.110
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisiç	0	0	0	0	0	0
<b>Não definida</b>		<b>97.965.874</b>	<b>560.256.324</b>	<b>406.510.755</b>	<b>4.505.725.489</b>	<b>1.134.967.281</b>	<b>6.705.425.723</b>
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	97.965.874	560.256.324	406.510.755	4.505.725.489	1.134.967.281	6.705.425.723
<b>Organização Agrária</b>		<b>3.180.233</b>	<b>30.855.562</b>	<b>1.138.732</b>	<b>10.253.846</b>	<b>16.546.862</b>	<b>61.975.235</b>
	ITR	3.180.233	30.855.562	1.138.732	10.253.846	16.546.862	61.975.235
<b>Saneamento</b>		<b>4.965.951</b>	<b>2.356.935</b>	<b>6.380.808</b>	<b>25.692.913</b>	<b>11.522.949</b>	<b>50.919.556</b>
	Investimentos em Infra-Estrutura	4.965.951	2.356.935	6.380.808	25.692.913	11.522.949	50.919.556
<b>Saúde</b>	REIDI	0	0	0	0	0	0
		<b>2.496.252.223</b>	<b>8.407.330.198</b>	<b>10.228.231.816</b>	<b>50.664.316.279</b>	<b>9.749.868.140</b>	<b>81.545.998.656</b>
	Água Mineral	6.093.641	114.185.743	11.460.774	156.242.963	63.162.031	351.145.152
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empre	248.182.230	948.674.309	951.237.014	10.287.327.224	1.394.608.340	13.830.029.117
	Despesas Médicas	1.468.857.447	4.624.029.942	3.345.897.579	14.066.768.394	3.665.421.389	27.170.974.751
	Entidades Filantrópicas	56.253.223	1.523.892.862	716.522.918	7.339.251.095	1.743.650.010	11.379.570.109
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	261.258.245	739.728.361	2.842.468.423	3.662.648.040	1.026.092.339	8.532.195.408
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou labo	685.536	6.460.785	1.616.163	14.993.077	3.376.909	27.132.470
	Medicamentos	339.837.311	123.214.307	787.532.979	7.994.001.022	477.140.333	9.721.725.951
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	115.084.591	327.143.889	1.571.495.966	7.143.084.463	1.376.416.788	10.533.225.697
		<b>1.564.982.504</b>	<b>6.673.799.441</b>	<b>4.730.941.521</b>	<b>27.638.913.928</b>	<b>8.235.937.744</b>	<b>48.844.575.139</b>
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	913.298.433	4.234.060.199	2.945.834.653	12.277.804.503	4.194.472.315	24.565.470.102
	Benefícios Previdenciários e FAPI	37.490.469	21.479.523	159.617.719	1.252.159.434	94.396.868	1.565.144.013
	Empresa cidadã	6.895.818	8.979.580	11.452.622	264.648.155	43.639.230	335.615.406
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	226.253.274	888.901.862	712.421.614	7.049.685.503	1.907.361.410	10.784.623.664
	MEI - Microempreendedor Individual	249.662.564	1.134.901.031	541.554.730	3.574.380.114	1.250.645.991	6.751.144.431
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	517	259.846	37.878	3.149.368	3.073.347	6.520.957
Previdência Privada Fechada	0	35.778.173	108.575.079	131.135.761	35.637.440	311.126.454	
Programa de Alimentação do Trabalhador	84.514.464	173.202.845	103.638.194	1.669.682.526	333.881.987	2.364.920.016	
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	46.866.965	176.236.381	147.809.032	1.416.268.563	372.829.155	2.160.010.096	
	<b>268.723.025</b>	<b>863.834.413</b>	<b>451.727.282</b>	<b>7.218.023.215</b>	<b>464.484.328</b>	<b>9.266.792.264</b>	
<b>Transporte</b>	Embarcações e Aeronaves	193.786.182	539.919.173	161.756.027	5.510.321.256	267.314.900	6.673.097.538
	Investimentos em Infra-Estrutura	15.523.871	2.644.112	17.849.485	173.601.860	33.918.961	243.538.289
	Leasing de Aeronaves	0	0	0	341.009.276	2.764.053	343.773.329
	Motocicletas	29.644.529	70.508.917	30.199.161	120.754.985	40.856.283	291.963.876
	REIDI	0	11.375.778	187.091.341	626.254.936	3.588.334	828.310.389
	TAXI	13.541.861	134.841.444	18.745.082	151.273.818	26.927.128	345.329.332
	Transporte Coletivo	16.226.583	104.544.989	36.086.187	294.807.082	89.114.670	540.779.511
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
		<b>61.312.457.009</b>	<b>69.666.577.891</b>	<b>50.073.646.300</b>	<b>250.748.849.211</b>	<b>81.720.565.265</b>	<b>513.522.095.676</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>61.312.457.009</b>	<b>69.666.577.891</b>	<b>50.073.646.300</b>	<b>250.748.849.211</b>	<b>81.720.565.265</b>	<b>513.522.095.676</b>

**QUADRO V**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025**  
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Comércio e Serviço	135.540.322.724	26,39%
Saúde	81.545.998.656	15,88%
Agricultura	67.742.377.332	13,19%
Indústria	57.448.818.768	11,19%
Trabalho	48.844.575.139	9,51%
Assistência Social	31.198.323.333	6,08%
Habitação	20.980.702.225	4,09%
Ciência e Tecnologia	20.578.726.064	4,01%
Educação	18.906.616.849	3,68%
Transporte	9.266.792.264	1,80%
Não definida	6.705.425.723	1,31%
Cultura	4.632.372.488	0,90%
Desporto e Lazer	4.143.897.650	0,81%
Energia	3.046.193.055	0,59%
Direitos da Cidadania	2.043.445.889	0,40%
Administração	366.201.482	0,07%
Gestão Ambiental	334.438.890	0,07%
Defesa Nacional	62.172.346	0,01%
Organização Agrária	61.975.235	0,01%
Saneamento	50.919.556	0,01%
Comunicações	21.800.009	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>513.522.095.676</b>	<b>100%</b>

**QUADRO VI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTADO**  
**VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTADO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	7.277.666.635	0,06	0,26	1,42
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	86.402.758.572	0,70	3,12	16,83
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	92.796.501.109	0,75	3,35	18,07
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	20.492.773.012	0,17	0,74	3,99
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	36.788.186.976	0,30	1,33	7,16
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.704.974.985	0,05	0,24	1,31
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	10.620.473.170	0,09	0,38	2,07
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	61.975.235	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	25.590.464.059	0,21	0,92	4,98
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	25.896.438.464	0,21	0,93	5,04
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	123.329.828.588	1,00	4,45	24,02
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	818.801	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	3.079.718.713	0,02	0,11	0,60
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	17.505.040	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	74.462.012.319	0,60	2,69	14,50
<b>TOTAL</b>	<b>513.522.095.676</b>	<b>4,17</b>	<b>18,52</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECAÇÃO*</b>	<b>2.772.989.472.750</b>	<b>22,50</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>12.322.019.060.329</b>	<b>100,00</b>		

\*Exceto CPSS

UNIDADE: R\$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>I.</b>	<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>7.277.666.635</b>	<b>0,06</b>	<b>0,26</b>	<b>1,42</b>
1	Áreas de Livre Comércio	21.308.454	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	615.720.615	0,00	0,02	0,12
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.333.875	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	148.270.839	0,00	0,01	0,03
5	PADIS	35.843.941	0,00	0,00	0,01
6	Zona Franca de Manaus	6.455.188.910	0,05	0,23	1,26
<b>II.</b>	<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>86.402.758.572</b>	<b>0,70</b>	<b>3,12</b>	<b>16,83</b>
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	15.710.180.539	0,13	0,57	3,06
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	24.565.470.102	0,20	0,89	4,78
3	Despesas com Educação	5.454.450.224	0,04	0,20	1,06
4	Despesas Médicas	27.170.974.751	0,22	0,98	5,29
5	Fundos da Criança e do Adolescente	355.165.304	0,00	0,01	0,07
6	Fundos do Idoso	15.282.187	0,00	0,00	0,00
7	Incentivo ao Desporto	9.406.612	0,00	0,00	0,00
8	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.784.623.664	0,09	0,39	2,10
9	Programa Nacional de Apoio à Cultura	61.784.479	0,00	0,00	0,01
10	Reciclagem	115.410.614	0,00	0,00	0,02
11	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.160.010.096	0,02	0,08	0,42
<b>III.</b>	<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>92.796.501.109</b>	<b>0,75</b>	<b>3,35</b>	<b>18,07</b>
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	10.169.139.057	0,08	0,37	1,98
2	Associações de Poupança e Empréstimo	21.103.779	0,00	0,00	0,00
3	Benefícios Previdenciários e FAPI	1.150.841.186	0,01	0,04	0,22
4	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	3.376.670.280	0,03	0,12	0,66
5	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	364.968.540	0,00	0,01	0,07
6	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	58.997.518	0,00	0,00	0,01
7	Empresa cidadã	335.615.406	0,00	0,01	0,07
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.921.521.253	0,03	0,14	0,76
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.164.570.307	0,02	0,08	0,42
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	38.652.201	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	52.437.328	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.982.487.469	0,02	0,07	0,39
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.113.769.110	0,01	0,04	0,22
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	119.711.194	0,00	0,00	0,02
15	Fundos da Criança e do Adolescente	484.504.167	0,00	0,02	0,09
16	Fundos do Idoso	436.313.355	0,00	0,02	0,08
17	Horário Eleitoral Gratuito	752.180.877	0,01	0,03	0,15
18	Incentivo ao Desporto	840.855.259	0,01	0,03	0,16
19	Informática e Automação	7.212.172.622	0,06	0,26	1,40
20	Inovação Tecnológica	5.329.145.952	0,04	0,19	1,04
21	Investimentos em Infra-Estrutura	715.106.365	0,01	0,03	0,14
22	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
23	Minha Casa, Minha Vida	94.111.675	0,00	0,00	0,02
24	PADIS	266.270.579	0,00	0,01	0,05
25	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.520.957	0,00	0,00	0,00
26	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	1.185.348.213	0,01	0,04	0,23
27	Previdência Privada Fechada	194.454.034	0,00	0,01	0,04
28	Programa de Alimentação do Trabalhador	2.364.920.016	0,02	0,09	0,46
29	Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.281.076.497	0,02	0,08	0,44
30	PROUNI	1.781.436.411	0,01	0,06	0,35
31	Reciclagem	219.028.276	0,00	0,01	0,04
32	Simplex Nacional	27.747.231.923	0,23	1,00	5,40
33	SUDAM	6.587.008.746	0,05	0,24	1,28
34	SUDENE	9.226.900.538	0,07	0,33	1,80
35	TEF - Tributação Específica do Futebol	200.590.621	0,00	0,01	0,04
36	Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	839.400	0,00	0,00	0,00
<b>IV.</b>	<b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>20.492.773.012</b>	<b>0,17</b>	<b>0,74</b>	<b>3,99</b>
1	Associações de Poupança e Empréstimo	20.350.044	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	180.239.551	0,00	0,01	0,04
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	3.339.279	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	304.085.970	0,00	0,01	0,06
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8	Leasing de Aeronaves	343.773.329	0,00	0,01	0,07
9	Poupança	12.923.984.358	0,10	0,47	2,52
10	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	11.574.758	0,00	0,00	0,00
11	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	6.705.425.723	0,05	0,24	1,31
<b>V.</b>	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>36.788.186.976</b>	<b>0,30</b>	<b>1,33</b>	<b>7,16</b>
1	Áreas de Livre Comércio	615.862.994	0,00	0,02	0,12
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.368.311.931	0,01	0,05	0,27
3	Embarcações e Aeronaves	12.668.799	0,00	0,00	0,00
4	Inovação Tecnológica	52.982	0,00	0,00	0,00
5	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
6	RETID	15.820.167	0,00	0,00	0,00
7	Rota 2030	3.336.902.600	0,03	0,12	0,65
8	Setor Automotivo	7.658.814.096	0,06	0,28	1,49
9	Simplex Nacional	3.416.164.173	0,03	0,12	0,67
10	TAXI	303.795.807	0,00	0,01	0,06
11	Zona Franca de Manaus	20.059.793.426	0,16	0,72	3,91
<b>VI.</b>	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>6.704.974.985</b>	<b>0,05</b>	<b>0,24</b>	<b>1,31</b>
1	Áreas de Livre Comércio	19.302.744	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	374.391.883	0,00	0,01	0,07
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.025.173	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	59.717.178	0,00	0,00	0,01
5	PADIS	61.950	0,00	0,00	0,00
6	RETID	7.647.323	0,00	0,00	0,00
7	Zona Franca de Manaus	6.242.828.735	0,05	0,23	1,22
<b>VII.</b>	<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>10.620.473.170</b>	<b>0,09</b>	<b>0,38</b>	<b>2,07</b>
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	147.305.350	0,00	0,01	0,03
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	7.711.677.994	0,06	0,28	1,50
5	Fundos Constitucionais	1.674.025.032	0,01	0,06	0,33
6	Motocicletas	291.963.876	0,00	0,01	0,06
7	Seguro Rural	753.967.394	0,01	0,03	0,15
8	TAXI	41.533.525	0,00	0,00	0,01
<b>VIII.</b>	<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>25.590.464.059</b>	<b>0,21</b>	<b>0,92</b>	<b>4,98</b>
1	Aerogeradores	40.708.558	0,00	0,00	0,01
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.178.990.978	0,01	0,04	0,23
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	6.989.750.126	0,06	0,25	1,36
4	Água Mineral	62.800.960	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	23.551.321	0,00	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	213.579.830	0,00	0,01	0,04
7	Embarcações e Aeronaves	1.012.673.252	0,01	0,04	0,20

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
8	Entidades Filantrópicas	745.324.128	0,01	0,03	0,15
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.837.382	0,00	0,00	0,00
11	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	37.133	0,00	0,00	0,00
12	Evento Esportivo, Cultural e Científico	27.988.561	0,00	0,00	0,01
13	Gás Natural Liquefeito	3.807.004	0,00	0,00	0,00
14	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	343.996.847	0,00	0,01	0,07
15	Livros	43.840.594	0,00	0,00	0,01
16	Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.706.611.981	0,01	0,06	0,33
17	Medicamentos	27.322.744	0,00	0,00	0,01
18	Minha Casa, Minha Vida	2.491.996	0,00	0,00	0,00
19	PADIS	480.098.134	0,00	0,02	0,09
20	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	223.720.787	0,00	0,01	0,04
21	Petroquímica	1.864.839.915	0,02	0,07	0,36
22	Produtos Químicos e Farmacêuticos	241.136.112	0,00	0,01	0,05
23	PROUNI	335.277.952	0,00	0,01	0,07
24	REIDI	6.906.046	0,00	0,00	0,00
25	RETID	8.322.714.028	0,07	0,30	1,62
26	Simples Nacional	791.519.748	0,01	0,03	0,15
27	TEF - Tributação Específica do Futebol	138.413.874	0,00	0,00	0,03
28	Termoeletricidade	96.303.201	0,00	0,00	0,02
29	Transporte Coletivo	9.801.188	0,00	0,00	0,00
30	Transporte Escolar	0	0,00	0,00	0,00
31	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
32	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
33	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
34	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	651.419.681	0,01	0,02	0,13
36	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0,00	0,00	0,00
<b>IX</b>	<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>25.896.438.464</b>	<b>0,21</b>	<b>0,93</b>	<b>5,04</b>
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.660.890.060	0,03	0,13	0,71
2	Benefícios Previdenciários e FAPI	414.302.827	0,00	0,01	0,08
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	131.388.674	0,00	0,00	0,03
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	21.239.106	0,00	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.411.747.651	0,01	0,05	0,27
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	779.245.310	0,01	0,03	0,15
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	13.914.792	0,00	0,00	0,00
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	18.877.438	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	713.695.489	0,01	0,03	0,14
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	400.956.880	0,00	0,01	0,08
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	43.096.030	0,00	0,00	0,01
12	Informática e Automação	1.803.043.155	0,01	0,07	0,35
13	Inovação Tecnológica	1.918.492.543	0,02	0,07	0,37
14	Minha Casa, Minha Vida	48.573.768	0,00	0,00	0,01
15	PADIS	55.488.841	0,00	0,00	0,01
16	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	635.025.540	0,01	0,02	0,12
17	Previdência Privada Fechada	116.672.420	0,00	0,00	0,02
18	PROUNI	471.377.682	0,00	0,02	0,09
19	Simples Nacional	13.151.668.367	0,11	0,47	2,56
20	TEF - Tributação Específica do Futebol	86.741.890	0,00	0,00	0,02
<b>X</b>	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>123.329.828.588</b>	<b>1,00</b>	<b>4,45</b>	<b>24,02</b>
1	Aerogeradores	187.088.242	0,00	0,01	0,04
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	5.430.503.897	0,04	0,20	1,06
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	32.180.761.916	0,26	1,16	6,27
4	Água Mineral	288.344.192	0,00	0,01	0,06
5	Biodiesel	108.481.720	0,00	0,00	0,02
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	983.374.857	0,01	0,04	0,19
7	Embarcações e Aeronaves	4.657.642.990	0,04	0,17	0,91
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.198.926.503	0,03	0,12	0,62
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.876.695.955	0,02	0,07	0,37
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	47.519.007	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	49.441.554	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.791.766.160	0,02	0,10	0,54
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.862.811.395	0,02	0,10	0,56
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	357.392.190	0,00	0,01	0,07
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	22.295.088	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	170.702	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	128.614.102	0,00	0,00	0,03
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	17.530.049	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.585.125.894	0,01	0,06	0,31
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	208.511.903	0,00	0,01	0,04
21	Medicamentos	8.015.113.971	0,07	0,29	1,56
22	Minha Casa, Minha Vida	133.577.862	0,00	0,00	0,03
23	PADIS	11.478.283	0,00	0,00	0,00
24	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	2.252.875.549	0,02	0,08	0,44
25	Petroquímica	1.029.069.213	0,01	0,04	0,20
26	Produtos Químicos e Farmacêuticos	8.668.385.782	0,07	0,31	1,69
27	PROUNI	1.112.650.660	0,01	0,04	0,22
28	Rede Arrecadadora	366.201.482	0,00	0,01	0,07
29	REIDI	1.543.958.930	0,01	0,06	0,30
30	RETID	31.798.810	0,00	0,00	0,01
31	Simples Nacional	38.389.150.889	0,31	1,38	7,48
32	TEF - Tributação Específica do Futebol	688.513.753	0,01	0,02	0,13
33	Termoeletricidade	637.542.691	0,01	0,02	0,12
34	Transporte Coletivo	444.476.310	0,00	0,02	0,09
35	Transporte Escolar	44.117.546	0,00	0,00	0,01
36	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
37	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
38	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
39	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
40	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.977.918.540	0,02	0,11	0,58
41	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0,00	0,00	0,00
<b>XI</b>	<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>818.801</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	818.801	0,00	0,00	0,00
<b>XII</b>	<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>3.079.718.713</b>	<b>0,02</b>	<b>0,11</b>	<b>0,60</b>
1	Amazônia Ocidental	1.217.856.049	0,01	0,04	0,24
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	152.402	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	19.695.180	0,00	0,00	0,00
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.840.781.761	0,01	0,07	0,36
5	Pesquisas Científicas	1.233.320	0,00	0,00	0,00
<b>XIII</b>	<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>17.505.040</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1	Programação	17.505.040	0,00	0,00	0,00
<b>XIV</b>	<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>74.462.012.319</b>	<b>0,60</b>	<b>2,69</b>	<b>14,50</b>
1	Dona de Casa	402.386.075	0,00	0,01	0,08

QUADRO VII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025  
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
2 Entidades Filantrópicas	17.536.333.445	0,14	0,63	3,41
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Exportação da Produção Rural	10.820.268.957	0,09	0,39	2,11
6 Funrural	3.597.423.529	0,03	0,13	0,70
7 MEI - Microempreendedor Individual	6.751.144.431	0,05	0,24	1,31
8 Simples Nacional	34.349.241.157	0,28	1,24	6,69
9 TEF - Tributação Específica do Futebol	1.005.214.725	0,01	0,04	0,20
<b>XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>61.975.235</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
1 ITR	61.975.235	0,00	0,00	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>513.522.095.676</b>	<b>4,17</b>	<b>18,52</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECADADAÇÃO*</b>	<b>2.772.989.472.750</b>	<b>22,50</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>12.322.019.060.329</b>	<b>100,00</b>		

\*Exceto CPSS





**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1.00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	52.999.708	93.674.049	454.961.297	302.899.774	274.456.150	1.178.990.978
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	311.409.003	799.551.663	1.708.788.162	2.307.484.197	1.862.517.101	6.989.750.126
Água Mineral	1.089.824	20.421.681	2.049.715	27.943.453	11.296.286	62.800.960
Biodiesel	4.475.233	258.139	4.552.313	7.618.936	6.646.701	23.551.321
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.286.684	13.509.039	13.001.730	148.639.181	35.143.195	213.579.830
Embarcações e Aeronaves	30.557.298	80.219.604	28.862.376	831.991.614	41.042.359	1.012.673.252
Entidades Filantrópicas	5.461.105	65.077.021	40.496.529	487.295.991	146.993.482	745.324.128
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	122.083	1.151.693	287.874	2.673.782	601.950	4.837.382
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	30.395	6.738	37.133
Gás Natural Liquefeito	0	21.839.031	0	6.149.530	0	27.988.561
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	10.861	10.593	233.700	2.373.379	1.178.471	3.807.004
Livros	1.019.783	42.788.443	8.371.772	263.881.083	27.935.766	343.996.847
Máquinas e Equipamentos - CNPq	414.427	2.674.706	1.418.318	35.372.718	3.960.424	43.840.594
Medicamentos	59.450.379	21.477.560	137.686.962	1.404.494.039	83.503.041	1.706.611.981
Minha Casa, Minha Vida	621.750	10.327.000	6.022.118	6.784.804	3.567.072	27.322.744
PADIS	0	0	0	1.944.662	547.334	2.491.996
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	9.607.475	52.065.264	35.586.565	317.270.920	65.567.910	480.098.134
Petroquímica	0	84.596.971	0	64.663.723	74.460.093	223.720.787
Produtos Químicos e Farmacêuticos	20.441.461	58.395.868	278.759.100	1.262.142.677	245.100.808	1.864.839.915
PROUNI	9.474.400	46.651.697	15.258.608	138.130.281	31.621.126	241.136.112
REIDI	0	37.366.418	39.570.458	226.358.302	31.982.775	335.277.952
RETI	0	0	0	6.630.756	275.289	6.906.046
Simples Nacional	323.183.079	1.098.232.214	700.781.110	4.297.354.472	1.903.163.154	8.322.714.028
TEF - Tributação Específica do Futebol	45.035.593	112.236.132	78.341.927	419.638.891	136.267.205	791.519.748
Termoelétricidade	812.108	9.590.361	173.608	109.264.352	18.573.445	138.413.874
Transporte Coletivo	2.889.665	18.617.601	6.426.307	52.499.891	15.869.736	96.303.201
Transporte Escolar	64.060	1.821.127	206.103	3.793.909	3.915.989	9.801.188
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	651.419.681	0	0	0	0	651.419.681
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0	0	0	0	0
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>1.157.184.680</b>	<b>2.707.875.836</b>	<b>2.527.208.067</b>	<b>14.628.206.355</b>	<b>4.875.963.527</b>	<b>25.896.438.464</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	65.695.296	251.119.670	251.798.033	2.723.116.030	369.161.031	3.660.890.060
Benefícios Previdenciários e FAPI	9.923.948	5.685.756	42.251.749	331.453.968	24.987.406	414.302.827
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.465.812	8.117.661	3.888.221	100.403.690	17.513.291	131.388.674
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	275.725	226.050	12.500.157	7.782.426	454.749	21.239.106
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	51.388.787	89.190.106	628.400.024	476.099.489	166.669.245	1.411.747.651
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	21.921.820	42.349.256	233.787.297	402.738.279	78.448.658	779.245.310
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.239.584	2.539.389	633.945	7.686.692	1.815.183	13.914.792
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.107.719	1.638.011	472.501	14.635.861	1.023.346	18.877.438
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	8.791.832	162.863.364	36.821.572	386.022.312	119.196.408	713.695.489
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	13.495.573	50.962.079	17.109.827	227.302.400	92.086.999	400.956.880
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.100.465	1.547.772	857.241	29.416.302	10.174.249	43.096.030
Informática e Automação	393.862.589	40.536.853	312.365	917.673.744	450.657.604	1.803.043.155
Inovação Tecnológica	22.533.277	84.494.266	60.889.061	1.424.352.454	326.223.485	1.918.492.543
Minha Casa, Minha Vida	1.105.333	18.359.111	10.705.988	12.061.874	6.341.461	48.573.768
PADIS	0	0	0	49.363.534	6.125.307	55.488.841
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	12.707.802	68.866.696	47.070.330	419.654.073	86.726.638	635.025.540
Previdência Privada Fechada	0	13.416.815	40.175.655	49.175.910	13.364.040	116.672.420
PROUNI	34.935.318	118.221.325	23.024.633	212.540.235	82.656.170	471.377.682
Simples Nacional	510.698.392	1.735.441.806	1.107.384.048	6.790.739.256	3.007.404.864	13.151.668.367
TEF - Tributação Específica do Futebol	4.935.407	12.299.850	8.585.417	45.987.824	14.933.392	86.741.890
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>7.094.864.798</b>	<b>12.938.433.697</b>	<b>17.271.387.027</b>	<b>62.158.008.411</b>	<b>23.867.133.655</b>	<b>123.329.828.588</b>
Aerogeradores	309.367	113.976.425	148.875	58.913.969	13.739.606	187.088.242
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	244.119.865	431.468.345	2.095.579.308	1.395.174.716	1.264.161.662	5.430.503.897
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.434.070.627	3.668.658.738	7.870.805.009	10.628.157.509	8.579.070.033	32.180.761.916
Água Mineral	5.003.817	93.764.062	9.411.059	128.299.510	51.865.745	288.344.192
Biodiesel	20.618.245	1.188.996	20.962.980	35.099.203	30.612.296	108.481.720
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	15.138.166	62.215.281	59.853.716	684.400.825	161.766.869	983.374.857
Embarcações e Aeronaves	140.772.892	368.688.082	132.592.702	3.826.689.603	188.899.711	4.657.642.990
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	67.122.826	402.787.961	468.512.776	1.864.049.971	396.452.969	3.198.926.503
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	55.925.736	168.858.410	483.260.434	957.626.433	211.024.942	1.876.695.955
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.762.955	8.968.109	1.820.750	25.942.201	9.024.993	47.519.007
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.724.773	3.773.601	1.151.144	34.265.341	6.526.695	49.441.554
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	49.107.139	232.959.648	200.016.217	1.736.136.018	573.547.138	2.791.766.160
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	52.163.610	302.840.004	50.312.682	1.878.215.221	579.279.878	2.862.811.395
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.608.637	11.714.335	4.544.832	274.607.271	62.917.116	357.392.190
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	563.453	5.309.091	1.328.289	12.319.296	2.774.960	22.295.088
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	139.673	31.029	170.702
Gás Natural Liquefeito	0	100.355.547	0	28.258.556	0	128.614.102
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	50.035	48.813	1.076.178	10.924.477	5.430.546	17.530.049
Livros	4.702.270	197.168.063	38.587.021	1.215.926.105	128.742.435	1.585.125.894
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.959.804	12.942.771	6.869.440	167.982.678	18.757.210	208.511.903
Medicamentos	280.386.932	101.736.747	649.846.017	6.589.506.983	393.637.291	8.015.113.971
Minha Casa, Minha Vida	3.039.667	50.487.555	29.441.468	33.170.155	17.439.017	133.577.862
PADIS	0	0	0	8.957.230	2.521.053	11.478.283
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	45.083.379	244.317.884	166.991.070	1.488.803.744	307.679.473	2.252.875.549
Petroquímica	0	388.546.423	0	298.426.082	342.096.708	1.029.069.213
Produtos Químicos e Farmacêuticos	94.643.129	268.748.021	1.292.736.866	5.880.941.786	1.131.315.980	8.668.385.782
PROUNI	43.717.206	215.282.457	70.379.762	637.344.332	145.926.902	1.112.650.660
Rede Arrecadadora	2.105.172	7.828.326	100.948.416	235.468.454	19.851.114	366.201.482
REIDI	0	172.183.587	182.264.770	1.042.191.904	147.318.670	1.543.958.930
RETI	0	0	0	30.530.894	1.267.916	31.798.810
Simples Nacional	1.490.706.509	5.065.679.539	3.232.406.120	19.821.874.053	8.778.484.669	38.389.150.889
TEF - Tributação Específica do Futebol	39.174.797	97.630.060	68.146.744	365.028.351	118.533.802	688.513.753
Termoelétricidade	3.740.617	44.173.785	799.649	503.278.228	85.550.413	637.542.691
Transporte Coletivo	13.336.917	85.927.389	29.659.880	242.307.191	73.244.934	444.476.310
Transporte Escolar	287.716	8.205.644	932.853	17.051.449	17.639.884	44.117.546
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.977.918.540	0	0	0	0	2.977.918.540
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0	0	0	0	0
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>636.735</b>	<b>182.066</b>	<b>818.801</b>

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1.00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	636.735	182.066	818.801
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>2.203.520.305</b>	<b>855.860.656</b>	<b>0</b>	<b>17.274.473</b>	<b>3.063.279</b>	<b>3.079.718.713</b>
Amazônia Ocidental	1.217.856.049	0	0	0	0	1.217.856.049
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	26.137	0	52.021	74.245	152.402
Livros, Jornais e Periódicos	125.004	514.904	0	16.101.731	2.953.541	19.695.180
Mercadorias Norte e Nordeste	985.512.322	855.269.440	0	0	0	1.840.781.761
Pesquisas Científicas	26.930	50.176	0	1.120.721	35.493	1.233.320
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>2.796.890</b>	<b>20.292</b>	<b>226.671</b>	<b>14.043.395</b>	<b>417.791</b>	<b>17.505.040</b>
Programação	2.796.890	20.292	226.671	14.043.395	417.791	17.505.040
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>1.807.502.471</b>	<b>8.554.471.491</b>	<b>6.117.457.994</b>	<b>43.849.911.398</b>	<b>14.132.668.965</b>	<b>74.462.012.319</b>
Dona de Casa	12.541.178	99.553.097	39.139.267	186.176.436	64.976.097	402.386.075
Entidades Filantrópicas	119.490.244	1.928.505.737	1.132.700.517	11.067.375.903	3.288.261.044	17.536.333.445
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	150.008.310	354.932.703	950.154.406	7.048.386.325	2.316.787.213	10.820.268.957
Funrural	117.547.220	300.374.641	527.551.109	1.786.438.022	865.512.538	3.597.423.529
MEI - Microempreendedor Individual	249.662.564	1.134.901.031	541.554.730	3.574.380.114	1.250.645.991	6.751.144.431
Simples Nacional	1.101.058.624	4.593.666.573	2.826.865.239	19.654.221.347	6.173.429.375	34.349.241.157
TEF - Tributação Específica do Futebol	57.194.330	142.537.710	99.492.727	532.933.251	173.056.707	1.005.214.725
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	3.180.233	30.855.562	1.138.732	10.253.846	16.546.862	61.975.235
ITR	3.180.233	30.855.562	1.138.732	10.253.846	16.546.862	61.975.235
<b>TOTAL</b>	<b>61.312.457.009</b>	<b>69.666.577.891</b>	<b>50.073.646.300</b>	<b>250.748.849.211</b>	<b>81.720.565.265</b>	<b>513.522.095.676</b>

**QUADRO VIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	7.277.666.635	6.503.717.216	71.046.674	3.600.639	661.187.857	38.114.249
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	86.402.758.572	3.606.362.204	13.287.481.153	9.086.998.736	46.568.984.928	13.852.931.550
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	92.796.501.109	9.019.411.957	16.156.062.141	7.990.269.344	46.197.092.736	13.433.664.931
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	20.492.773.012	321.894.574	1.727.590.459	1.233.063.503	13.846.006.308	3.364.218.168
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	36.788.186.976	20.844.516.339	8.466.752.719	909.358.123	5.210.779.250	1.356.780.544
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.704.974.985	6.268.509.917	39.745.546	2.212.736	378.540.285	15.966.502
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	10.620.473.170	945.082.443	2.113.025.168	1.368.855.712	4.459.780.003	1.733.729.844
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	61.975.235	3.180.233	30.855.562	1.138.732	10.253.846	16.546.862
Contribuição Social para o PIS-PASEP	25.590.464.059	1.533.912.982	2.717.356.497	3.561.869.016	12.748.142.232	5.029.183.332
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	25.896.438.464	1.157.184.680	2.707.875.836	2.527.208.067	14.628.206.355	4.875.963.527
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	123.329.828.588	7.094.864.798	12.938.433.697	17.271.387.027	62.158.009.411	23.867.133.655
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	818.801	0	0	0	636.735	182.066
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	3.079.718.713	2.203.520.305	855.860.656	0	17.274.473	3.063.279
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	17.505.040	2.796.890	20.292	226.671	14.043.395	417.791
Contribuição para a Previdência Social	74.462.012.319	1.807.502.471	8.554.471.491	6.117.457.994	43.849.911.398	14.132.668.965
<b>TOTAL</b>	<b>513.522.095.676</b>	<b>61.312.457.009</b>	<b>69.666.577.891</b>	<b>50.073.646.300</b>	<b>250.748.849.211</b>	<b>81.720.565.265</b>

**QUADRO IX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>15,90</b>	<b>12,43</b>	<b>9,20</b>	<b>47,71</b>	<b>14,76</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Simples Nacional	125.376.170.537	24,41%
Agricultura e Agroindústria	60.197.699.404	11,72%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	53.220.284.401	10,36%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	42.282.346.611	8,23%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	38.261.479.532	7,45%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	32.625.424.975	6,35%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	20.282.084.118	3,95%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	19.629.410.081	3,82%
Benefícios do Trabalhador	18.413.355.963	3,59%
Desenvolvimento Regional	17.654.691.046	3,44%
Setor Automotivo	10.995.716.696	2,14%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	10.628.934.355	2,07%
Informática e Automação	9.015.215.777	1,76%
Financiamentos Habitacionais	7.711.677.994	1,50%
Embarcações e Aeronaves	7.016.870.868	1,37%
MEI - Microempreendedor Individual	6.751.144.431	1,31%
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	4.553.347.436	0,89%
PROUNI	3.606.600.864	0,70%
TEF - Tributação Específica do Futebol	2.772.580.737	0,54%
Cultura e Audiovisual	2.523.100.527	0,49%
Livros	1.948.817.921	0,38%
REIDI	1.879.236.883	0,37%
Fundos Constitucionais	1.674.025.032	0,33%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.515.617.281	0,30%
Petroquímica	1.252.790.000	0,24%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.196.954.687	0,23%
Investimentos em Infra-Estrutura	1.019.192.335	0,20%
Incentivo ao Desporto	850.261.871	0,17%
Fundos da Criança e do Adolescente	839.669.471	0,16%
Termoeletricidade	775.956.565	0,15%
Seguro Rural	753.967.394	0,15%
Horário Eleitoral Gratuito	752.180.877	0,15%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	576.746.241	0,11%
Transporte Coletivo	540.779.511	0,11%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	460.340.514	0,09%
Fundos do Idoso	451.595.542	0,09%
Dona de Casa	402.386.075	0,08%
PADIS	372.454.390	0,07%
Rede Arrecadadora	366.201.482	0,07%
Água Mineral	351.145.152	0,07%
TAXI	345.329.332	0,07%
Reciclagem	334.438.890	0,07%
Minha Casa, Minha Vida	303.586.050	0,06%
Motocicletas	291.963.876	0,06%



**Receita Federal**

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Aerogeradores	227.796.800	0,04%
Gás Natural Liquefeito	156.602.663	0,03%
Biodiesel	132.033.041	0,03%
RETID	62.172.346	0,01%
ITR	61.975.235	0,01%
Transporte Escolar	53.918.734	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	21.337.053	0,00%
Programação	17.505.040	0,00%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	11.574.758	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.566.883	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	839.400	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>513.522.095.676</b>	<b>100%</b>

QUADRO XI  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

1	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
1	<p><b>Áreas de Livre Comércio</b></p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	21.308.454	0,00	0,00	0,02
2	<p><b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º, §1º, II.</p>	31/12/2015	não vigente	--	--	--
3	<p><b>Embarcações e Aeronaves</b></p> <p>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	615.720.615	0,00	0,02	0,59
4	<p><b>Equipamentos Desportivos</b></p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em Jogos Olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente	--	--	--
5	<p><b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	1.333.875	0,00	0,00	0,00
6	<p><b>Máquinas e Equipamentos - CNPq</b></p> <p>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.</p>	indeterminado	148.270.839	0,00	0,01	0,14
7	<p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.</p>	31/12/2017	não vigente	--	--	--
8	<p><b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.</p> <p>Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	35.843.941	0,00	0,00	0,03
9	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.</p>	22/01/2017	não vigente	--	--	--
10	<p><b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.</p>	31/12/2015	não vigente	--	--	--
11	<p><b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.</p>	31/12/2024	não vigente	--	--	--



**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTU**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
12	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	---	---	---
13	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente	---	---	---
14	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	---	---	---
15	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b> Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º; Lei 14.301/22.	31/12/2023	não vigente	---	---	---
16	<b>Rota 2030</b> Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.  MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.	31/12/2023	não vigente	---	---	---
17	<b>Setor Automotivo</b> Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.  Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.	30/04/2011	não vigente	---	---	---
18	<b>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.  Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	05/10/2073	6.455.188.910	0,05	0,23	6,23
<b>TOTAL</b>			7.277.666.635	0,06	0,26	7,02

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1	<b>Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.	indeterminado	15.710.180.539	0,13	0,57	4,08
2	<b>Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilostrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.	indeterminado	24.565.470.102	0,20	0,89	6,39
3	<b>Atividade Audiovisual</b> Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundines. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.	31/12/2024	não vigente	--	--	--
4	<b>Despesas com Educação</b> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.	indeterminado	5.454.450.224	0,04	0,20	1,42
5	<b>Despesas Médicas</b> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.	indeterminado	27.170.974.751	0,22	0,98	7,06
6	<b>Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.	indeterminado	355.165.304	0,00	0,01	0,09
7	<b>Fundos do Idoso</b> Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.	indeterminado	15.282.187	0,00	0,00	0,00
8	<b>Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b> Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.	31/12/2018	não vigente	--	--	--
9	<b>Incentivo à Reciclagem</b> Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Lei nº 14.260, de 08 de dezembro de 2021.	indeterminado	115.410.614	0,00	0,00	0,03
10	<b>Incentivo ao Desporto</b> Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei nº 11.438/06, art. 1º; Lei nº 14.439/22.	31/12/2027	9.406.612	0,00	0,00	0,00
11	<b>Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.	indeterminado	10.784.623.664	0,09	0,39	2,80

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.					
<b>12</b> <b>Programa Nacional de Apoio à Cultura</b> Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.  Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art. 22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.	indeterminado	61.784.479	0,00	0,00	0,02
<b>13</b> <b>Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9.250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2020	não vigente	---	---	---
<b>14</b> <b>Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2020	não vigente	---	---	---
<b>15</b> <b>Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.	indeterminado	2.160.010.096	0,02	0,08	0,56
<b>TOTAL</b>		<b>86.402.758.572</b>	<b>0,70</b>	<b>3,12</b>	<b>22,47</b>

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
1	<b>Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	10.169.139.057	0,08	0,37	2,44
2	<b>Associações de Poupança e Empréstimo</b> Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	21.103.779	0,00	0,00	0,01
3	<b>Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	31/12/2024	não vigente	---	---	---
4	<b>Atividade Audiovisual - Dedução IR</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	31/12/2024	não vigente	---	---	---
5	<b>Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	indeterminado	1.150.841.186	0,01	0,04	0,28
6	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo FIFA (2014)</b> Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	---	---	---
7	<b>Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	---	---	---
8	<b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	indeterminado	715.106.365	0,01	0,03	0,17
9	<b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	<b>Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b> Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos, fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.	indeterminado	3.376.670.280	0,03	0,12	0,81
11	<b>Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos</b>	indeterminado	364.968.540	0,00	0,01	0,09

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.					
<b>12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	58.997.518	0,00	0,00	0,01
<b>13 Empresa cidadã</b> Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei nº 11.770/08.	indeterminado	335.615.406	0,00	0,01	0,08
<b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	3.921.521.253	0,03	0,14	0,94
<b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	2.164.570.307	0,02	0,08	0,52
<b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	38.652.201	0,00	0,00	0,01
<b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	52.437.328	0,00	0,00	0,01
<b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	1.982.487.469	0,02	0,07	0,47
<b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	1.113.769.110	0,01	0,04	0,27
<b>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	119.711.194	0,00	0,00	0,03
<b>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</b> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</b>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			PART. %	
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ		
	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.						
23	<b>FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b> Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	
24	<b>FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b> Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	
25	<b>Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.	indeterminado	484.504.167	0,00	0,02	0,12	
26	<b>Fundos do Idoso</b> Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.	indeterminado	436.313.355	0,00	0,02	0,10	
27	<b>FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</b> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	---	---	---	
28	<b>Horário Eleitoral Gratuito</b> As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.	indeterminado	752.180.877	0,01	0,03	0,18	
29	<b>Incentivo à Reciclagem</b> Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Lei nº 14.260, de 08 de dezembro de 2021.	indeterminado	219.028.276	0,00	0,01	0,05	
30	<b>Incentivo ao Desporto</b> Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 11.438/06; Lei nº 13.155/15, art. 43; Lei nº 14.439/22.	31/12/2027	840.855.259	0,01	0,03	0,20	
31	<b>Informática e Automação</b> Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	7.212.172.622	0,06	0,26	1,73	
32	<b>Inovação Tecnológica</b>	indeterminado	5.329.145.952	0,04	0,19	1,28	

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ	
<p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.</p>						
<b>33</b>	<b>Minha Casa, Minha Vida</b>	indeterminado	94.111.675	0,00	0,00	0,02
<p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>						
<b>34</b>	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p>Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>						
<b>35</b>	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>	indeterminado	44.315.217	0,00	0,00	0,01
<p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.</p>						
	<b>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.</b>	indeterminado	221.955.362	0,00	0,01	0,05
<p>Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19, Lei 14.302/22</p>						
<b>36</b>	<b>PAIT - Planos de Poupança e Investimento</b>	indeterminado	6.520.957	0,00	0,00	0,00
<p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>						
<b>37</b>	<b>PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</b>	indeterminado	2.364.920.016	0,02	0,09	0,57
<p>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.</p>						
<b>38</b>	<b>PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</b>	04/05/2026	1.185.348.213	0,01	0,04	0,28
<p>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.</p> <p>Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021.</p>						
<b>39</b>	<b>Previdência Privada Fechada</b>	indeterminado	194.454.034	0,00	0,01	0,05
<p>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p> <p>Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.</p>						
<b>40</b>	<b>PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</b>	indeterminado	270.991.909	0,00	0,01	0,06
<p>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.</p> <p>Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>						
<b>41</b>	<b>PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</b>	indeterminado	2.010.084.588	0,02	0,07	0,48

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTU**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>					
<p><b>42</b>      <b>Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	não vigente	---	---	---
<p><b>43</b>      <b>Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	não vigente	---	---	---
<p><b>44</b>      <b>PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei nº 11.096/05.</p>	indeterminado	1.781.436.411	0,01	0,06	0,43
<p><b>45</b>      <b>Rota 2030</b></p> <p>Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.</p> <p>MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.</p>	31/07/2023	não vigente	---	---	---
<p><b>46</b>      <b>Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional.</p> <p>Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>	indeterminado	27.747.231.923	0,23	1,00	6,64
<p><b>47</b>      <b>SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>48</b>      <b>SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b></p> <p>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>49</b>      <b>SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b></p> <p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.</p>	31/12/2033	6.587.008.746	0,05	0,24	1,58
<p><b>50</b>      <b>SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>	31/12/2013	não vigente	---	---	---
<p><b>51</b>      <b>SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b></p>	31/12/2013	não vigente	---	---	---



**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.</p>					
<p><b>52 SUDAM - Redução por Reinvestimento</b></p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.</p>	31/12/2023	não vigente	--	--	--
<p><b>53 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	3.634.106	0,00	0,00	0,00
<p><b>54 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b></p> <p>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>55 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b></p> <p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.</p>	31/12/2033	9.223.266.432	0,07	0,33	2,21
<p><b>56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>	31/12/2013	não vigente	--	--	--
<p><b>57 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b></p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente	--	--	--
<p><b>58 SUDENE - Redução por Reinvestimento</b></p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.</p>	31/12/2023	não vigente	--	--	--
<p><b>59 TEF - Tributação Específica do Futebol</b></p> <p>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.</p> <p>Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.</p>	indeterminado	200.590.621	0,00	0,01	0,05
<p><b>60 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b></p> <p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.</p>	indeterminado	839.400	0,00	0,00	0,00
<p><b>61 Vale-Cultura</b></p> <p>Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.</p> <p>Lei nº 12.761/12, art. 10.</p>	31/12/2016	não vigente	--	--	--

QUADRO XIII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1.00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
TOTAL		92.796.501.109	0,75	3,35	22,22

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
1	<b>Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	<b>Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<b>Associações de Poupança e Empréstimo</b> Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.  Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	20.350.044	0,00	0,00	0,01
4	<b>Atividade Audiovisual</b> Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.  Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	180.239.551	0,00	0,01	0,09
5	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.  Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente	--	--	--
6	<b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.  Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	304.085.970	0,00	0,01	0,15
7	<b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.  Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8	<b>FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.  Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	<b>FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.  Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	<b>Inovação Tecnológica</b> Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.  Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.  Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I.  Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	indeterminado	3.339.279	0,00	0,00	0,00
		27/07/2010	não vigente	--	--	--
11	<b>Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
12	<b>Leasing de Aeronaves</b>	31/12/2026	343.773.329	0,00	0,01	0,17

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
	Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89, Lei 14.002/20, MP 1094/21 e Lei 14.355/22.					
13	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	--	--	--
14	<b>Poupança</b> Isenção do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	12.923.984.358	0,10	0,47	6,39
15	<b>Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b> Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no exterior, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	11.574.758	0,00	0,00	0,01
16	<b>Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio</b> Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	indeterminado	6.705.425.723	0,05	0,24	3,32
<b>TOTAL</b>			<b>20.492.773.012</b>	<b>0,17</b>	<b>0,74</b>	<b>10,14</b>

QUADRO XV  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1	<b>Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	31/12/2050	615.862.994	0,00	0,02	1,33
2	<b>Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21	31/12/2026	1.368.311.931	0,01	0,05	2,96
3	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.  Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	<b>Embarcações</b> Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.	indeterminado	12.668.799	0,00	0,00	0,03
5	<b>Equipamentos Desportivos</b> Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.  Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	<b>Informática e Automação</b> As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudeste - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudeste - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudeste - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.  Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.	31/03/2020	não vigente	...	...	...
7	<b>Inovação Tecnológica</b> Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	indeterminado	52.982	0,00	0,00	0,00
8	<b>Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</b> Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
9	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	0	0,00	0,00	0,00
11	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b>	31/12/2015	não vigente	...	...	...

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1.00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.					
13	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
14	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
17	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
18	<b>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b> Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
19	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b> Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º, Lei 14.301/22.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
20	<b>Resíduos Sólidos</b> Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
21	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b> Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente	...	...	...

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
22	<p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saldos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.</p>	22/03/2032	15.820.167	0,00	0,00	0,03
23	<p><b>Rota 2030</b></p> <p>Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em:</p> <p>I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e</p> <p>II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção.</p> <p>O somatório das reduções fica limitado</p> <p>MP nº 843/18, art. 2º; Lei nº 13.755/18, art. 2º; Decreto nº 9.557/18, art.42.</p>	31/12/2027	3.336.902.600	0,03	0,12	7,22
24	<p><b>Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b></p> <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.</p>	31/12/2015	não vigente	---	---	---
25	<p><b>Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b></p> <p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas vendas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.</p> <p>Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.</p>	31/12/2025	468.175.879	0,00	0,02	1,01
26	<p><b>Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b></p> <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês.</p> <p>Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.</p>	31/12/2025	7.190.638.217	0,06	0,26	15,55
27	<p><b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>	indeterminado	3.416.164.173	0,03	0,12	7,39
28	<p><b>TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b></p> <p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).</p> <p>Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21</p>	31/12/2026	303.795.807	0,00	0,01	0,66
29	<p><b>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b></p> <p>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, excluída a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.</p>	05/10/2073	20.059.793.426	0,16	0,72	43,38
<b>TOTAL</b>			<b>36.788.186.976</b>	<b>0,30</b>	<b>1,33</b>	<b>79,56</b>

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

1	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
1	<b>Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	19.302.744	0,00	0,00	0,05
2	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente	--	--	--
3	<b>Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.  Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	374.391.883	0,00	0,01	1,03
4	<b>Equipamentos Desportivos</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	--	--	--
5	<b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	1.025.173	0,00	0,00	0,00
6	<b>Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.	indeterminado	59.717.178	0,00	0,00	0,16
7	<b>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente	--	--	--
8	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15; Lei nº 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	61.950	0,00	0,00	0,00
9	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/2017	não vigente	--	--	--
10	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	--	--	--
11	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	não vigente	--	--	--



**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
12	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
15	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
16	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b> Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º, Lei 14.301/22.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
17	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b> Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
18	<b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	7.647.323	0,00	0,00	0,02
19	<b>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	05/10/2073	6.242.828.735	0,05	0,23	17,24
<b>TOTAL</b>			<b>6.704.974.985</b>	<b>0,05</b>	<b>0,24</b>	<b>18,51</b>

**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1.00

UNIDADE: R\$ 1.00	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1	<b>Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	<b>Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<b>Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	147.305.350	0,00	0,01	0,21
4	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.  Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	31/12/2015	não vigente	---	---	---
5	<b>Desenvolvimento Regional</b> Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.  Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente	---	---	---
6	<b>Financiamentos Habitacionais</b> Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	7.711.677.994	0,06	0,28	10,88
7	<b>Fundos Constitucionais</b> Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	1.674.025.032	0,01	0,06	2,36
8	<b>Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	<b>Motocicletas</b> Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.  Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	291.963.876	0,00	0,01	0,41
10	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente	---	---	---
11	<b>Seguro Rural</b> Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.  Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	753.967.394	0,01	0,03	1,06
12	<b>TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	41.533.525	0,00	0,00	0,06
<b>TOTAL</b>			<b>10.620.473.170</b>	<b>0,09</b>	<b>0,38</b>	<b>14,99</b>

**QUADRO XVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R\$ 1,00

1	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	ITR
	ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.	Indeterminado	61.975.235	0,00	0,00	1,86
Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A						
<b>TOTAL</b>			61.975.235	0,00	0,00	1,86

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

1	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1	<b>Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	<b>Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).  Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XI e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	40.708.558	0,00	0,00	0,03
3	<b>Agricultura e Agroindústria - crédito presumido</b> Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	644.765.035	0,01	0,02	0,53
4	<b>Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.  Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.	indeterminado	1.178.990.978	0,01	0,04	0,96
5	<b>Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.  Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	6.344.985.091	0,05	0,23	5,18
6	<b>Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	62.800.960	0,00	0,00	0,05
7	<b>Alcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
8	<b>Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	<b>Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.  Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.	indeterminado	23.551.321	0,00	0,00	0,02
10	<b>Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da TIPI; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.  Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	indeterminado	213.579.830	0,00	0,01	0,17
11	<b>Combustíveis</b> Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
12	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>	31/12/2015	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP	
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.						
<b>13</b>	<b>Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	--	--	--
<b>14</b>	<b>Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	indeterminado	1.012.673.252	0,01	0,04	0,83
<b>15</b>	<b>Entidades Filantrópicas</b> Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	745.324.128	0,01	0,03	0,61
<b>16</b>	<b>Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	4.837.382	0,00	0,00	0,00
<b>17</b>	<b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	37.133	0,00	0,00	0,00
<b>18</b>	<b>Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	27.988.561	0,00	0,00	0,02
<b>19</b>	<b>Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	3.807.004	0,00	0,00	0,00
<b>20</b>	<b>Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>21</b>	<b>Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033/04, art. 6º.	indeterminado	343.996.847	0,00	0,01	0,28
<b>22</b>	<b>Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	43.840.594	0,00	0,00	0,04
<b>23</b>	<b>Medicamentos</b>	indeterminado	1.706.611.981	0,01	0,06	1,39

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.					
24	<b>Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	27.322.744	0,00	0,00	0,02
25	<b>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/COFINS incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de esporte olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	---	---	---
26	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	2.491.996	0,00	0,00	0,00
27	<b>Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	---	---	---
28	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	---	---	---
29	<b>PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</b> Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021.	04/05/2026	480.098.134	0,00	0,02	0,39
30	<b>Petroquímica</b> Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	31/12/2027	223.720.787	0,00	0,01	0,18
31	<b>Produtos Químicos e Farmacêuticos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	1.864.839.915	0,02	0,07	1,52
32	<b>Programa de Inclusão Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	---	---	---
33	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	---	---	---
34	<b>PROUNI - Programa Universidade para Todos</b>	indeterminado	241.136.112	0,00	0,01	0,20

QUADRO XIX  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTU  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º					
35	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.  Lei nº 12.599/12, arts. 12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	não vigente	---	---	---
36	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	---	---	---
37	<b>REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	335.277.952	0,00	0,01	0,27
38	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	---	---	---
39	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	---	---	---
40	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	---	---	---
41	<b>REPNI- Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.  Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	---	---	---
42	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b> Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º; Lei 14.301/22.	31/12/2023	não vigente	---	---	---
43	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>	11/06/2020	não vigente	---	---	---

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP	
Suspensão de PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/COFINS na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.						
<b>44</b>	<b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	<b>22/03/2032</b>	<b>6.906.046</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.						
<b>45</b>	<b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>	<b>indeterminado</b>	<b>8.322.714.028</b>	<b>0,07</b>	<b>0,30</b>	<b>6,79</b>
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.						
<b>46</b>	<b>TEF - Tributação Específica do Futebol</b>	<b>indeterminado</b>	<b>791.519.748</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,65</b>
Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.						
<b>47</b>	<b>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.						
<b>48</b>	<b>Termoeletricidade</b>	<b>indeterminado</b>	<b>138.413.874</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,11</b>
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.						
<b>49</b>	<b>Transporte Coletivo</b>	<b>indeterminado</b>	<b>96.303.201</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,08</b>
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.						
<b>50</b>	<b>Transporte Escolar</b>	<b>indeterminado</b>	<b>9.801.188</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.						
<b>51</b>	<b>Trem de Alta Velocidade</b>	<b>indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.						
<b>52</b>	<b>Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b>	<b>05/10/2073</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.						
<b>53</b>	<b>Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b>	<b>05/10/2073</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-importação e da COFINS-importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.						



**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<b>54 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<b>54 Zona Franca de Manaus e Área Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas</b> Aliquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b)", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.  Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	651.419.681	0,01	0,02	0,53
<b>TOTAL</b>		25.590.464.059	0,21	0,92	20,87

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSL**

UNIDADE: R\$ 1,00

1	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1	<b>Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	3.660.890.060	0,03	0,13	1,78
2	<b>Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.  Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	indeterminado	414.302.827	0,00	0,01	0,20
3	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	---	---	---
4	<b>Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	---	---	---
5	<b>Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b> Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSICIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	131.388.674	0,00	0,00	0,06
6	<b>Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.	indeterminado	21.239.106	0,00	0,00	0,01
7	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	1.411.747.651	0,01	0,05	0,69
8	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cível</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	779.245.310	0,01	0,03	0,38
9	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	13.914.792	0,00	0,00	0,01
10	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	18.877.438	0,00	0,00	0,01
11	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	713.695.489	0,01	0,03	0,35
12	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	400.956.880	0,00	0,01	0,20

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSL**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
13	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	43.096.030	0,00	0,00	0,02
14	<b>Informática e Automação</b> Crédito financeiro a título de CSL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	1.803.043.155	0,01	0,07	0,88
15	<b>Inovação Tecnológica</b> A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).  Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.918.492.543	0,02	0,07	0,93
16	<b>Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	48.573.768	0,00	0,00	0,02
17	<b>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CSL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
18	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Crédito financeiro a título de CSL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19, Lei 14.302/22	indeterminado	55.488.841	0,00	0,00	0,03
19	<b>PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</b> Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021.	04/05/2026	635.025.540	0,01	0,02	0,31
20	<b>Previdência Privada Fechada</b> Isenção do Imposto de Renda e da CSL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	116.672.420	0,00	0,00	0,06
21	<b>PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.	indeterminado	471.377.682	0,00	0,02	0,23
22	<b>Rota 2030</b> Dedução da CSL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	31/07/2023	não vigente	...	...	...
23	<b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	13.151.668.367	0,11	0,47	6,40
24	<b>TEF - Tributação Específica do Futebol</b>	indeterminado	86.741.890	0,00	0,00	0,04

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<p>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.            Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.</p>					
<b>TOTAL</b>		25.896.438.464	0,21	0,93	12,60

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1	<b>Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XI e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	187.088.242	0,00	0,01	0,04
2	<b>Agricultura e Agroindústria - crédito presumido</b> Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	2.955.376.040	0,02	0,11	0,65
3	<b>Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.  Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	5.430.503.897	0,04	0,20	1,19
4	<b>Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.  Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	29.225.385.876	0,24	1,05	6,40
5	<b>Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	288.344.192	0,00	0,01	0,06
6	<b>Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	---	---	---
7	<b>Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.  Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.	indeterminado	108.481.720	0,00	0,00	0,02
8	<b>Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.  Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	indeterminado	983.374.857	0,01	0,04	0,22
9	<b>Combustíveis</b> Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	31/12/2023	não vigente	---	---	---
10	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	---	---	---
11	<b>Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	---	---	---
12	<b>Embarcações e Aeronaves</b>	indeterminado	4.657.642.990	0,04	0,17	1,02

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.</p>					
<p><b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	3.198.926.503	0,03	0,12	0,70
<p><b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.876.695.955	0,02	0,07	0,41
<p><b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	47.519.007	0,00	0,00	0,01
<p><b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	49.441.554	0,00	0,00	0,01
<p><b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	2.791.766.160	0,02	0,10	0,61
<p><b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	2.862.811.395	0,02	0,10	0,63
<p><b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	357.392.190	0,00	0,01	0,08
<p><b>20 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei nº 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	22.295.088	0,00	0,00	0,00
<p><b>21 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, fâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	170.702	0,00	0,00	0,00
<p><b>22 Gás Natural Liquefeito</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.</p>	indeterminado	128.614.102	0,00	0,00	0,03

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
23	<b>Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.	indeterminado	17.530.049	0,00	0,00	0,00
24	<b>Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.	indeterminado	1.585.125.894	0,01	0,06	0,35
25	<b>Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	208.511.903	0,00	0,01	0,05
26	<b>Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	indeterminado	8.015.113.971	0,07	0,29	1,75
27	<b>Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	133.577.862	0,00	0,00	0,03
28	<b>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
29	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	11.478.283	0,00	0,00	0,00
30	<b>Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
31	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
32	<b>PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</b> Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLI e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021.	04/05/2026	2.252.875.549	0,02	0,08	0,49
33	<b>Petroquímica</b> Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	31/12/2027	1.029.069.213	0,01	0,04	0,23
34	<b>Produtos Químicos e Farmacêuticos</b>	indeterminado	8.668.385.782	0,07	0,31	1,90

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>					
<p><b>35 Programa de Inclusão Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente	---	---	---
<p><b>36 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente	---	---	---
<p><b>37 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.</p>	indeterminado	1.112.650.660	0,01	0,04	0,24
<p><b>38 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.</p>	31/12/2024	não vigente	---	---	---
<p><b>39 RECOFA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOFA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente	---	---	---
<p><b>40 Rede Arrecadadora</b> Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.</p>	indeterminado	366.201.482	0,00	0,01	0,08
<p><b>41 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	1.543.958.930	0,01	0,06	0,34
<p><b>42 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente	---	---	---
<p><b>43 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.</p>	31/12/2020	não vigente	---	---	---
<p><b>44 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.</p>	30/06/2016	não vigente	---	---	---



**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
45	<p><b>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.</p>	31/12/2016	não vigente	--	--	--
46	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º; Lei 14.301/22.</p>	31/12/2023	não vigente	--	--	--
47	<p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/COFINS na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente	--	--	--
48	<p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.</p>	22/03/2032	31.798.810	0,00	0,00	0,01
49	<p><b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optarem pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>	indeterminado	38.389.150.889	0,31	1,38	8,41
50	<p><b>TEF - Tributação Específica do Futebol</b></p> <p>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.</p> <p>Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.</p>	indeterminado	688.513.753	0,01	0,02	0,15
51	<p><b>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b></p> <p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.</p>	31/12/2018	não vigente	--	--	--
52	<p><b>Termoeletricidade</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.</p> <p>Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.</p>	indeterminado	637.542.691	0,01	0,02	0,14
53	<p><b>Transporte Coletivo</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.</p> <p>Lei nº 12.860/13.</p>	indeterminado	444.476.310	0,00	0,02	0,10

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

54	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
54	<b>Transporte Escolar</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e X.	indeterminado	44.117.546	0,00	0,00	0,01
55	<b>Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
56	<b>Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.  Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
57	<b>Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
58	<b>Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
59	<b>Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b> Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b)", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.  Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	2.977.918.540	0,02	0,11	0,65
<b>TOTAL</b>			<b>123.329.828.588</b>	<b>1,00</b>	<b>4,45</b>	<b>27,00</b>

**QUADRO XXII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CIDE
1	<p><b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil.</p> <p>Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	<p><b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	<p><b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65; Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	indeterminado	818.801	0,00	0,00	0,02
5	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.</p>	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	<p><b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, art. 9º, III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>			<b>818.801</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>

QUADRO XXIII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO  
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	AFRMM
1	<b>Amazônia Ocidental</b> Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	1.217.856.049	0,01	0,04	11,80
2	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	<b>Doações de Bens para Entidades Filantrópicas</b> Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	152.402	0,00	0,00	0,00
4	<b>Livros, Jornais e Periódicos</b> Isenção do AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	19.695.180	0,00	0,00	0,19
5	<b>Mercadorias Norte e Nordeste</b> Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	indeterminado	1.840.781.761	0,01	0,07	17,84
6	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
7	<b>Pesquisas Científicas</b> Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	indeterminado	1.233.320	0,00	0,00	0,01
8	<b>SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM</b> Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>			<b>3.079.718.713</b>	<b>0,02</b>	<b>0,11</b>	<b>29,84</b>

QUADRO XXIV  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1.00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	<b>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3	<b>Programação</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.  MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.	indeterminado	17.505.040	0,00	0,00	0,17
<b>TOTAL</b>			17.505.040	0,00	0,00	0,17

**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	PART. %	C. PREVI
1	<b>Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00		0,00
2	<b>Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00		0,00
3	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	--	--		--
4	<b>Desoneração da Folha de Salários</b> Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição à incidência sobre a folha de salários.  Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei nº 13.161/15; Lei nº 13.202/15, Lei 14.288/21 art. 2º.	31/12/2023	não vigente	--	--		--
5	<b>Dona de Casa</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	402.386.075	0,00	0,01		0,06
6	<b>Entidades Filantrópicas</b> Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	17.536.333.445	0,14	0,63		2,53
7	<b>Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agropecuária e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	10.820.268.957	0,09	0,39		1,56
8	<b>Funrural</b> Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606/18.	indeterminado	3.597.423.529	0,03	0,13		0,52
9	<b>Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00		0,00
10	<b>MEI - Microempreendedor Individual</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	6.751.144.431	0,05	0,24		0,98
11	<b>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	--	--		--
12	<b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	34.349.241.157	0,28	1,24		4,96
13	<b>TEF - Tributação Específica do Futebol</b> Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	1.005.214.725	0,01	0,04		0,15
<b>TOTAL</b>			<b>74.462.012.319</b>	<b>0,60</b>	<b>2,69</b>		<b>10,76</b>

**Anexo IV**

**Metas Fiscais**

**IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência**

**Ano: 2026**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO I**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO  
(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.220.251	8.256.263	106.466.781	248.340.384	20.936.279	386.219.958
Agricultura	7.587.692.274	7.853.090.541	14.799.578.772	24.793.932.707	16.304.225.628	71.338.519.921
Assistência Social	883.269.439	4.061.898.307	3.315.040.725	18.935.885.928	5.518.080.522	32.714.174.921
Ciência e Tecnologia	2.319.361.260	680.419.656	350.171.760	14.384.787.316	3.989.200.984	21.723.940.976
Comércio e Serviço	27.506.220.624	16.867.206.322	10.108.199.284	63.514.706.087	25.041.037.143	143.037.369.460
Comunicações	3.120.374	4.281.537	4.178.561	8.109.895	3.158.254	22.848.620
Cultura	97.931.426	340.371.960	104.647.298	3.786.228.056	552.341.373	4.881.520.112
Defesa Nacional	0	0	0	63.160.663	3.095.813	66.256.476
Desporto e Lazer	201.691.337	459.935.023	331.461.302	2.644.785.929	715.948.576	4.353.822.167
Direitos da Cidadania	92.382.657	143.808.332	111.214.863	1.600.960.498	410.659.359	2.359.025.709
Educação	771.820.450	3.016.141.399	1.531.790.813	10.779.769.727	3.681.643.151	19.781.165.540
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	96.619.582	772.217.468	126.581.982	1.778.116.512	429.003.871	3.202.539.415
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	8.984.254	17.239.321	14.356.830	233.317.513	76.927.217	350.825.134
Habitação	717.504.144	2.413.483.229	1.785.380.722	13.463.228.913	3.747.074.647	22.126.671.655
Indústria	20.815.007.100	11.730.352.276	2.800.317.873	12.977.040.375	4.836.357.519	53.159.075.144
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	98.772.969	564.872.014	409.859.808	4.542.846.061	1.144.317.748	6.760.668.599
Organização Agrária	3.274.851	31.773.570	1.172.611	10.558.916	17.039.161	63.819.109
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	5.233.384	2.460.479	6.693.085	26.747.551	12.075.573	53.210.073
Saúde	2.607.656.374	8.765.922.699	10.720.624.142	53.082.240.731	10.193.988.327	85.370.432.274
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.626.941.156	6.932.926.936	4.918.138.237	28.750.310.987	8.559.248.314	50.787.565.630
Transporte	285.928.639	928.851.325	477.718.608	7.686.772.367	494.127.809	9.873.398.747
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>65.731.632.544</b>	<b>65.595.508.655</b>	<b>52.023.594.057</b>	<b>263.311.847.116</b>	<b>85.750.487.268</b>	<b>532.413.069.642</b>
<b>ARRECADAÇÃO*</b>	<b>76.748.001.198</b>	<b>220.290.266.981</b>	<b>331.105.424.601</b>	<b>1.869.035.170.465</b>	<b>450.794.569.321</b>	<b>2.947.973.432.567</b>

\*Exceto CPSS



**QUADRO II**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO  
(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	10,64	11,01	20,75	34,76	22,85	100,00
Assistência Social	2,70	12,42	10,13	57,88	16,87	100,00
Ciência e Tecnologia	10,68	3,13	1,61	66,22	18,36	100,00
Comércio e Serviço	19,23	11,79	7,07	44,40	17,51	100,00
Comunicações	13,66	18,74	18,29	35,49	13,82	100,00
Cultura	2,01	6,97	2,14	77,56	11,31	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	95,33	4,67	100,00
Desporto e Lazer	4,63	10,56	7,61	60,75	16,44	100,00
Direitos da Cidadania	3,92	6,10	4,71	67,87	17,41	100,00
Educação	3,90	15,25	7,74	54,50	18,61	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	3,02	24,11	3,95	55,52	13,40	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,56	4,91	4,09	66,51	21,93	100,00
Habituação	3,24	10,91	8,07	60,85	16,93	100,00
Indústria	39,16	22,07	5,27	24,41	9,10	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,46	8,36	6,06	67,20	16,93	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	9,84	4,62	12,58	50,27	22,69	100,00
Saúde	3,05	10,27	12,56	62,18	11,94	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	3,20	13,65	9,68	56,61	16,85	100,00
Transporte	2,90	9,41	4,84	77,85	5,00	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>12,35</b>	<b>12,32</b>	<b>9,77</b>	<b>49,46</b>	<b>16,11</b>	<b>100,00</b>
<b>GASTOS / ARRECADAÇÃO*</b>	<b>85,65</b>	<b>29,78</b>	<b>15,71</b>	<b>14,09</b>	<b>19,02</b>	<b>18,06</b>

\*Exceto CPSS

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
<b>Administração</b>	<b>386.219.958</b>	<b>0,07%</b>
Rede Arrecadadora	386.219.958	0,07%
<b>Agricultura</b>	<b>71.338.519.921</b>	<b>13,40%</b>
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	6.970.804.212	1,31%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	41.311.775.790	7,76%
Amazônia Ocidental	64.221.519	0,01%
Exportação da Produção Rural	11.240.365.162	2,11%
Fundos Constitucionais	86.299.198	0,02%
Funrural	3.734.980.218	0,70%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	97.070.423	0,02%
REIDI	60.105	0,00%
Seguro Rural	795.183.170	0,15%
SUDAM	1.272.345.930	0,24%
SUDENE	1.782.267.157	0,33%
Zona Franca de Manaus	3.937.168.796	0,74%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	45.978.240	0,01%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0,00%
<b>Assistência Social</b>	<b>32.714.174.921</b>	<b>6,14%</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	16.310.899.471	3,06%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.717.552.838	0,32%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.262.386.451	0,24%
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	523.490.679	0,10%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	160.734	0,00%
Dona de Casa	417.772.336	0,08%
Entidades Filantrópicas	2.781.050.301	0,52%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	5.084.025.785	0,95%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.616.836.327	0,87%
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>21.723.940.976</b>	<b>4,08%</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	3.561.256.625	0,67%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	105.557.222	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	967.771	0,00%
Informática e Automação	9.508.034.321	1,79%
Inovação Tecnológica	7.647.357.050	1,44%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	502.795.359	0,09%
PADIS	395.786.603	0,07%
Pesquisas Científicas	1.300.740	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	0	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	885.285	0,00%
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>143.037.369.460</b>	<b>26,87%</b>
Amazônia Ocidental	937.634.184	0,18%
Áreas de Livre Comércio	697.672.772	0,13%
Fundos Constitucionais	1.294.336.883	0,24%
Mercadorias Norte e Nordeste	1.417.228.175	0,27%
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	4.802.257.069	0,90%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	12.024.147	0,00%
Simples Nacional	113.364.341.227	21,29%
Zona Franca de Manaus	18.496.648.161	3,47%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.015.226.842	0,38%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0,00%
<b>Comunicações</b>	<b>22.848.620</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	22.848.620	0,00%
<b>Cultura</b>	<b>4.881.520.112</b>	<b>0,92%</b>
Atividade Audiovisual	187.237.339	0,04%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	127.357.488	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	967.771	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	22.503.447	0,00%
Livros	2.034.578.615	0,38%
Livros, Jornais e Periódicos	20.771.821	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.469.918.960	0,46%
Programação	18.184.671	0,00%
<b>Defesa Nacional</b>	<b>66.256.476</b>	<b>0,01%</b>
RETID	66.256.476	0,01%
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>4.353.822.167</b>	<b>0,82%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	548.636.217	0,10%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	967.771	0,00%
Incentivo ao Desporto	896.587.075	0,17%
TEF - Tributação Específica do Futebol	2.907.631.104	0,55%
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>2.359.025.709</b>	<b>0,44%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	879.735.641	0,17%
Fundos do Idoso	476.031.050	0,09%
Horário Eleitoral Gratuito	1.003.259.018	0,19%
<b>Educação</b>	<b>19.781.165.540</b>	<b>3,72%</b>
Despesas com Educação	5.663.015.078	1,06%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	84.622.775	0,02%
Entidades Filantrópicas	4.384.956.128	0,82%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.787.948.936	1,09%
PROUNI	3.803.756.410	0,71%
Transporte Escolar	56.866.212	0,01%
<b>Energia</b>	<b>3.202.539.415</b>	<b>0,60%</b>
Aerogeradores	240.249.357	0,05%
Biodiesel	139.250.653	0,03%
Gás Natural Liquefeito	165.163.379	0,03%
Investimentos em Infra-Estrutura	731.186.150	0,14%
REIDI	1.108.315.493	0,21%
Termoeletricidade	818.374.383	0,15%
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>350.825.134</b>	<b>0,07%</b>
Reciclagem	350.825.134	0,07%
<b>Habitação</b>	<b>22.126.671.655</b>	<b>4,16%</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	42.775.119	0,01%
Financiamentos Habitacionais	8.133.238.389	1,53%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Minha Casa, Minha Vida	320.181.641	0,06%
	Poupança	13.630.476.506	2,56%
<b>Indústria</b>		<b>53.159.075.144</b>	<b>9,98%</b>
	Amazônia Ocidental	282.574.686	0,05%
	Fundos Constitucionais	384.899.858	0,07%
	Mercadorias Norte e Nordeste	427.109.861	0,08%
	Petroquímica	1.319.090.000	0,25%
	Rota 2030	3.809.725.311	0,72%
	Simplex Nacional	18.312.005.647	3,44%
	SUDAM	5.674.742.945	1,07%
	SUDENE	7.949.023.715	1,49%
	Zona Franca de Manaus	13.233.371.495	2,49%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.766.531.626	0,33%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0,00%
<b>Não definida</b>		<b>6.760.668.599</b>	<b>1,27%</b>
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	6.760.668.599	1,27%
<b>Organização Agrária</b>		<b>63.819.109</b>	<b>0,01%</b>
	ITR	63.819.109	0,01%
<b>Saneamento</b>		<b>53.210.073</b>	<b>0,01%</b>
	Investimentos em Infra-Estrutura	53.210.073	0,01%
	REIDI	0	0,00%
<b>Saúde</b>		<b>85.370.432.274</b>	<b>16,03%</b>
	Água Mineral	370.340.571	0,07%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	14.586.050.380	2,74%
	Despesas Médicas	28.209.926.461	5,30%
	Entidades Filantrópicas	11.814.697.076	2,22%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	8.998.609.548	1,69%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	28.615.672	0,01%
	Medicamentos	10.253.166.013	1,93%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	11.109.026.552	2,09%
<b>Trabalho</b>		<b>50.787.565.630</b>	<b>9,54%</b>
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	25.504.793.678	4,79%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	1.650.702.919	0,31%
	Empresa cidadã	353.961.888	0,07%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	11.197.001.331	2,10%
	MEI - Microempreendedor Individual	7.009.291.704	1,32%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.877.426	0,00%
	Previdência Privada Fechada	328.134.243	0,06%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	2.494.198.834	0,47%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.242.603.606	0,42%
<b>Transporte</b>		<b>9.873.398.747</b>	<b>1,85%</b>
	Embarcações e Aeronaves	7.120.232.547	1,34%
	Investimentos em Infra-Estrutura	253.544.144	0,05%
	Leasing de Aeronaves	357.120.306	0,07%
	Motocicletas	307.924.138	0,06%
	REIDI	873.590.139	0,16%
	TAXI	390.646.144	0,07%



**Receita Federal**

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Transporte Coletivo	570.341.329	0,11%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>532.413.069.642</b>	<b>100%</b>

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1.00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>2.220.251</b>	<b>8.256.263</b>	<b>106.466.781</b>	<b>248.340.384</b>	<b>20.936.279</b>	<b>386.219.958</b>
Rede Arrecadadora	2.220.251	8.256.263	106.466.781	248.340.384	20.936.279	386.219.958
<b>Agricultura</b>	<b>7.587.692.274</b>	<b>7.853.090.541</b>	<b>14.799.578.772</b>	<b>24.793.932.707</b>	<b>16.304.225.628</b>	<b>71.338.519.921</b>
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	313.361.673	553.849.406	2.689.966.410	1.790.900.066	1.622.726.658	6.970.804.212
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.840.896.617	4.712.466.002	10.103.263.517	13.642.771.105	11.012.378.549	41.311.775.790
Amazônia Ocidental	64.221.519	0	0	0	0	64.221.519
Exportação da Produção Rural	155.832.373	368.712.941	987.044.086	7.322.039.443	2.406.736.319	11.240.365.162
Fundos Constitucionais	21.012.717	44.865.679	17.415.675	3.005.127	0	86.299.198
Funrural	122.041.939	311.860.233	547.723.375	1.854.747.049	898.607.623	3.734.980.218
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	51.969.277	45.101.146	0	0	0	97.070.423
REIDI	0	0	0	60.105	0	60.105
Seguro Rural	20.056.788	33.967.978	196.972.113	180.409.812	363.776.479	795.183.170
SUDAM	1.015.152.334	0	257.193.596	0	0	1.272.345.930
SUDENE	0	1.782.267.157	0	0	0	1.782.267.157
Zona Franca de Manaus	3.937.168.796	0	0	0	0	3.937.168.796
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	45.978.240	0	0	0	0	45.978.240
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadoria	0	0	0	0	0	0
<b>Assistência Social</b>	<b>883.269.439</b>	<b>4.061.898.307</b>	<b>3.315.040.725</b>	<b>18.935.885.928</b>	<b>5.518.080.522</b>	<b>32.714.174.921</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	538.773.892	2.423.670.959	1.300.364.951	9.159.099.575	2.888.990.095	16.310.899.471
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	28.827.046	377.836.056	125.264.668	955.780.639	229.844.428	1.717.552.838
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	19.432.049	79.863.805	76.838.104	878.578.302	207.674.191	1.262.386.451
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	5.840.222	32.343.120	15.491.804	400.037.492	69.778.042	523.490.679
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	27.565	0	54.864	78.304	160.734
Doação de Casa	13.020.722	103.359.764	40.635.857	193.295.368	67.460.624	417.772.336
Entidades Filantrópicas	22.264.244	175.533.648	194.057.255	1.847.910.945	541.284.210	2.781.050.301
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	146.325.833	346.820.837	1.441.154.525	2.614.601.667	535.122.923	5.084.025.785
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	108.785.432	522.442.552	121.233.562	2.886.527.075	977.847.706	4.618.836.327
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>2.319.361.260</b>	<b>680.419.656</b>	<b>350.171.760</b>	<b>14.384.787.316</b>	<b>3.989.200.984</b>	<b>21.723.940.976</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	108.944.729	71.231.335	86.385.815	3.080.688.100	214.006.645	3.561.256.625
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	6.798.189	19.576.016	4.446.104	57.986.353	16.750.561	105.557.222
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	785.403	182.367	967.771
Informática e Automação	2.076.965.826	213.764.042	1.647.203	4.839.192.798	2.376.464.452	9.508.034.321
Inovação Tecnológica	89.779.126	336.817.693	242.599.722	5.678.343.470	1.299.817.038	7.647.357.050
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.971.056	38.977.651	15.012.827	401.458.894	41.374.931	502.795.359
PADIS	30.873.932	0	0	324.517.662	40.395.009	395.786.603
Pesquisas Científicas	28.403	52.919	0	1.181.985	37.433	1.300.740
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	0	0	0	0	0
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comuni	0	0	80.089	632.649	172.548	885.285
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>27.506.220.624</b>	<b>16.867.206.322</b>	<b>10.108.199.284</b>	<b>63.514.706.087</b>	<b>25.041.037.143</b>	<b>143.037.369.460</b>
Amazônia Ocidental	937.634.184	0	0	0	0	937.634.184
Áreas de Livre Comércio	697.672.772	0	0	0	0	697.672.772
Fundos Constitucionais	315.153.966	672.906.632	261.204.638	45.071.647	0	1.294.336.883
Mercadorias Norte e Nordeste	758.751.449	658.476.726	0	0	0	1.417.228.175
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	96.100.282	520.790.988	355.960.207	3.173.552.266	655.853.326	4.802.257.069
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	25.174	10.670	5.489.475	5.333.096	1.165.732	12.024.147
Simplex Nacional	4.189.007.795	15.015.021.306	9.485.544.964	60.290.749.078	24.384.018.085	113.364.341.227
Zona Franca de Manaus	18.496.648.161	0	0	0	0	18.496.648.161
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.015.226.842	0	0	0	0	2.015.226.842
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadoria	0	0	0	0	0	0
<b>Comunicações</b>	<b>3.120.374</b>	<b>4.281.537</b>	<b>4.178.561</b>	<b>8.109.895</b>	<b>3.158.254</b>	<b>22.848.620</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	3.120.374	4.281.537	4.178.561	8.109.895	3.158.254	22.848.620
<b>Cultura</b>	<b>97.931.426</b>	<b>340.371.960</b>	<b>104.647.298</b>	<b>3.786.228.056</b>	<b>552.341.373</b>	<b>4.881.520.112</b>
Atividade Audiovisual	14.132.570	218.045	1.504.251	167.806.662	3.575.811	187.237.339
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	8.341.864	10.506.197	3.096.654	94.451.989	10.960.785	127.357.488
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	785.403	182.367	967.771
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	64.225	62.653	1.381.483	14.024.786	6.970.300	22.503.447
Livros	6.034.850	253.073.775	49.525.804	1.560.701.139	165.243.046	2.034.578.615
Livros, Jornais e Periódicos	131.837	543.051	0	16.981.936	3.114.997	20.771.821
Programa Nacional de Apoio à Cultura	66.320.601	75.947.159	48.903.633	1.916.887.512	361.860.055	2.469.918.960
Programação	2.905.479	21.079	235.472	14.588.629	434.011	18.184.671
<b>Defesa Nacional</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>63.160.663</b>	<b>3.095.813</b>	<b>66.256.476</b>
RETID	0	0	0	63.160.663	3.095.813	66.256.476
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>201.691.337</b>	<b>459.935.023</b>	<b>331.461.302</b>	<b>2.644.785.929</b>	<b>715.948.576</b>	<b>4.353.822.167</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	8.190.477	18.521.475	8.208.774	406.821.833	106.893.658	548.636.217
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	785.403	182.367	967.771
Incentivo ao Desporto	28.063.557	29.116.485	35.465.112	695.644.074	108.297.847	896.587.075
TEF - Tributação Específica do Futebol	165.437.302	412.297.063	287.787.416	1.541.534.618	500.574.704	2.907.631.104
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>92.382.657</b>	<b>143.808.332</b>	<b>111.214.863</b>	<b>1.600.960.498</b>	<b>410.659.359</b>	<b>2.359.025.709</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	22.768.905	52.365.600	42.914.243	561.750.701	199.936.191	879.735.641
Fundos do Idoso	14.051.742	10.988.960	12.074.969	357.765.579	81.149.801	476.031.050
Horário Eleitoral Gratuito	55.562.010	80.453.773	56.225.652	681.444.218	129.573.366	1.003.259.018
<b>Educação</b>	<b>771.820.450</b>	<b>3.016.141.399</b>	<b>1.531.790.813</b>	<b>10.779.769.727</b>	<b>3.681.643.151</b>	<b>19.781.165.540</b>
Despesas com Educação	439.176.915	1.019.658.525	660.935.563	2.747.248.292	795.995.783	5.663.015.078
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.098.568	900.647	49.804.261	31.007.446	1.811.852	84.622.775
Entidades Filantrópicas	49.060.730	312.116.043	280.078.976	2.528.697.249	1.215.003.130	4.384.956.128
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	86.820.804	894.589.427	357.657.993	3.369.067.361	1.079.813.352	5.787.948.936
PROUNI	195.292.428	778.301.869	182.112.802	2.081.764.505	566.284.805	3.803.756.410
Transporte Escolar	371.006	10.574.886	1.201.218	21.984.873	22.734.229	56.866.212
<b>Energia</b>	<b>96.619.582</b>	<b>772.217.468</b>	<b>126.581.982</b>	<b>1.778.116.512</b>	<b>429.003.871</b>	<b>3.202.539.415</b>
Aerogeradores	397.283	146.365.431	191.144	75.651.650	17.643.850	240.249.357
Biodiesel	26.465.218	1.526.243	26.910.091	45.053.334	39.295.767	139.250.653
Gás Natural Liquefeito	0	128.874.368	0	36.289.011	0	165.163.379
Investimentos em Infra-Estrutura	64.955.481	229.740.792	61.811.118	297.748.816	76.929.943	731.186.150
REIDI	0	209.007.461	36.643.168	677.346.361	185.318.502	1.108.315.493
Termoeletricidade	4.801.600	56.703.174	1.026.460	646.027.340	109.815.809	818.374.383
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>8.984.254</b>	<b>17.239.321</b>	<b>14.356.830</b>	<b>233.317.513</b>	<b>76.927.217</b>	<b>350.825.134</b>
Reciclagem	8.984.254	17.239.321	14.356.830	233.317.513	76.927.217	350.825.134
<b>Habituação</b>	<b>717.504.144</b>	<b>2.413.483.229</b>	<b>1.785.380.722</b>	<b>13.463.228.913</b>	<b>3.747.074.647</b>	<b>22.126.671.655</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	42.775.119	0	0	42.775.119

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Indústria	Financiamentos Habitacionais	511.077.709	1.153.603.348	845.699.301	4.224.692.650	1.398.165.383	8.133.238.389
	Minha Casa, Minha Vida	7.285.979	121.016.971	70.570.209	79.507.745	41.800.737	320.181.641
	Poupança	199.140.456	1.138.862.911	826.336.093	9.159.028.518	2.307.108.527	13.630.476.506
	<b>20.815.007.100</b>	<b>11.730.352.276</b>	<b>2.800.317.873</b>	<b>12.977.040.375</b>	<b>4.836.357.519</b>	<b>53.159.075.144</b>	
	Amazônia Ocidental	282.574.686	0	0	0	0	282.574.686
	Fundos Constitucionais	93.718.041	200.103.752	77.675.008	13.403.057	0	384.898.858
	Mercadorias Norte e Nordeste	228.664.820	198.445.041	0	0	0	427.109.861
	Petroquímica	0	498.183.031	0	382.305.199	438.601.770	1.319.090.000
	Rota 2030	0	460.718.569	41.680.054	2.890.579.944	416.746.744	3.809.725.311
	Simples Nacional	682.503.116	2.423.878.168	1.533.863.182	9.690.752.176	3.981.009.005	18.312.005.647
	SUDAM	4.527.643.316	0	1.147.099.629	0	0	5.674.742.945
	SUDENE	0	7.949.023.715	0	0	0	7.949.023.715
	Zona Franca de Manaus	13.233.371.495	0	0	0	0	13.233.371.495
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0	
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.766.531.626	0	0	0	0	1.766.531.626	
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadoria	0	0	0	0	0	0	
<b>Não definida</b>	<b>98.772.969</b>	<b>564.872.014</b>	<b>409.859.808</b>	<b>4.542.846.061</b>	<b>1.144.317.748</b>	<b>6.760.668.599</b>	
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	98.772.969	564.872.014	409.859.808	4.542.846.061	1.144.317.748	6.760.668.599	
<b>Organização Agrária</b>	<b>3.274.851</b>	<b>31.773.570</b>	<b>1.172.611</b>	<b>10.558.916</b>	<b>17.039.161</b>	<b>63.819.109</b>	
ITR	3.274.851	31.773.570	1.172.611	10.558.916	17.039.161	63.819.109	
<b>Saneamento</b>	<b>5.233.384</b>	<b>2.460.479</b>	<b>6.693.085</b>	<b>26.747.551</b>	<b>12.075.573</b>	<b>53.210.073</b>	
Investimentos em Infra-Estrutura	5.233.384	2.460.479	6.693.085	26.747.551	12.075.573	53.210.073	
REIDI	0	0	0	0	0	0	
<b>Saúde</b>	<b>2.607.656.374</b>	<b>8.765.922.699</b>	<b>10.720.624.142</b>	<b>53.082.240.731</b>	<b>10.193.988.327</b>	<b>85.370.432.274</b>	
Água Mineral	6.426.751	120.427.729	12.087.280	164.784.015	66.614.796	370.340.571	
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	261.749.160	1.000.533.777	1.003.236.573	10.849.685.991	1.470.844.879	14.586.050.380	
Despesas Médicas	1.525.022.968	4.800.841.553	3.473.836.530	14.604.647.260	3.805.578.151	28.209.926.461	
Entidades Filantrópicas	58.404.209	1.582.162.803	743.921.004	7.619.886.131	1.810.322.928	11.814.697.076	
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	275.539.978	780.165.757	2.997.852.518	3.862.867.416	1.082.183.879	8.998.609.548	
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	723.011	6.813.965	1.704.511	15.812.677	3.561.509	28.615.672	
Medicamentos	358.414.584	129.949.841	830.583.624	8.430.994.661	503.223.303	10.253.166.013	
Produtos Químicos e Farmacêuticos	121.375.712	345.027.274	1.657.402.102	7.533.562.581	1.451.658.882	11.109.026.552	
<b>Trabalho</b>	<b>1.626.941.156</b>	<b>6.932.926.936</b>	<b>4.918.138.237</b>	<b>28.750.310.987</b>	<b>8.559.248.314</b>	<b>50.787.565.630</b>	
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	948.220.735	4.395.960.319	3.058.476.175	12.747.277.759	4.354.858.691	25.504.793.678	
Benefícios Previdenciários e FAPI	39.539.893	22.653.705	168.343.253	1.320.608.976	99.557.092	1.650.702.919	
Empresa cidadã	7.272.780	9.470.451	12.078.682	279.115.199	46.024.777	353.961.888	
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	234.904.647	922.891.298	739.662.877	7.319.248.257	1.980.294.252	11.197.001.331	
MEI - Microempreendedor Individual	259.209.051	1.178.296.874	562.262.460	3.711.055.680	1.298.467.639	7.009.291.704	
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	545	274.051	39.949	3.321.529	3.241.352	6.877.426	
Previdência Privada Fechada	0	37.733.994	114.510.357	138.304.324	37.585.568	328.134.243	
Programa de Alimentação do Trabalhador	89.134.463	182.671.013	109.303.597	1.760.956.049	352.133.712	2.494.198.834	
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	48.659.043	182.975.229	153.460.888	1.470.423.214	387.085.231	2.242.603.606	
<b>Transporte</b>	<b>285.928.639</b>	<b>928.851.325</b>	<b>477.718.608</b>	<b>7.686.772.367</b>	<b>494.127.809</b>	<b>9.873.398.747</b>	
Embarcações e Aeronaves	206.129.868	576.999.832	170.623.470	5.881.585.292	284.894.085	7.120.232.547	
Investimentos em Infra-Estrutura	16.112.771	2.785.368	18.651.313	180.946.951	35.047.742	253.544.144	
Leasing de Aeronaves	0	0	0	354.248.938	2.871.367	357.120.306	
Motocicletas	31.265.053	74.363.301	31.850.004	127.356.080	43.089.700	307.924.138	
REIDI	0	11.997.637	197.318.726	660.489.286	3.784.491	873.590.139	
TAXI	15.307.336	152.445.225	21.216.251	171.223.050	30.454.283	390.646.144	
Transporte Coletivo	17.113.612	110.259.962	38.058.845	310.922.770	93.986.141	570.341.329	
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0	
<b>TOTAL</b>	<b>65.731.632.544</b>	<b>65.595.508.655</b>	<b>52.023.594.057</b>	<b>263.311.847.116</b>	<b>85.750.487.268</b>	<b>532.413.069.642</b>	

**QUADRO V**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026**  
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Comércio e Serviço	143.037.369.460	26,87%
Saúde	85.370.432.274	16,03%
Agricultura	71.338.519.921	13,40%
Indústria	53.159.075.144	9,98%
Trabalho	50.787.565.630	9,54%
Assistência Social	32.714.174.921	6,14%
Habitação	22.126.671.655	4,16%
Ciência e Tecnologia	21.723.940.976	4,08%
Educação	19.781.165.540	3,72%
Transporte	9.873.398.747	1,85%
Não definida	6.760.668.599	1,27%
Cultura	4.881.520.112	0,92%
Desporto e Lazer	4.353.822.167	0,82%
Energia	3.202.539.415	0,60%
Direitos da Cidadania	2.359.025.709	0,44%
Administração	386.219.958	0,07%
Gestão Ambiental	350.825.134	0,07%
Defesa Nacional	66.256.476	0,01%
Organização Agrária	63.819.109	0,01%
Saneamento	53.210.073	0,01%
Comunicações	22.848.620	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>532.413.069.642</b>	<b>100%</b>



**QUADRO VI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
**VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	8.280.501.025	0,06	0,28	1,56
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	89.706.589.022	0,69	3,04	16,85
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	98.079.200.127	0,75	3,33	18,42
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	21.278.104.714	0,16	0,72	4,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	31.233.502.607	0,24	1,06	5,87
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.628.894.675	0,06	0,26	1,43
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	11.201.043.426	0,09	0,38	2,10
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	63.819.109	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	26.976.737.880	0,21	0,92	5,07
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	27.312.072.368	0,21	0,93	5,13
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	130.069.883.938	0,99	4,41	24,43
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	850.591	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	3.248.072.142	0,02	0,11	0,61
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	18.184.671	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	77.315.613.346	0,59	2,62	14,52
<b>TOTAL</b>	<b>532.413.069.642</b>	<b>4,07</b>	<b>18,06</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECAÇÃO*</b>	<b>2.947.973.432.567</b>	<b>22,53</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>13.083.005.522.948</b>	<b>100,00</b>		

\*Exceto CPSS

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADADO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>I. Imposto sobre Importação - II</b>	<b>8.280.501.025</b>	<b>0,06</b>	<b>0,28</b>	<b>1,56</b>
1 Áreas de Livre Comércio	24.244.677	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	700.564.540	0,01	0,02	0,13
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.517.678	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	168.701.989	0,00	0,01	0,03
5 PADIS	40.783.098	0,00	0,00	0,01
6 Zona Franca de Manaus	7.344.689.042	0,06	0,25	1,38
<b>II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>89.706.589.022</b>	<b>0,69</b>	<b>3,04</b>	<b>16,85</b>
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	16.310.899.471	0,12	0,55	3,06
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	25.504.793.678	0,19	0,87	4,79
3 Despesas com Educação	5.663.015.078	0,04	0,19	1,06
4 Despesas Médicas	28.209.926.461	0,22	0,96	5,30
5 Fundos da Criança e do Adolescente	368.745.958	0,00	0,01	0,07
6 Fundos do Idoso	15.866.540	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	9.766.298	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	11.197.001.331	0,09	0,38	2,10
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	64.146.967	0,00	0,00	0,01
10 Reciclagem	119.823.634	0,00	0,00	0,02
11 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.242.603.606	0,02	0,08	0,42
<b>III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>98.079.200.127</b>	<b>0,75</b>	<b>3,33</b>	<b>18,42</b>
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	10.725.037.044	0,08	0,36	2,01
2 Associações de Poupança e Empréstimo	22.257.421	0,00	0,00	0,00
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	1.213.752.146	0,01	0,04	0,23
4 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	3.561.256.625	0,03	0,12	0,67
5 Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	384.919.617	0,00	0,01	0,07
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	62.222.629	0,00	0,00	0,01
7 Empresa cidadã	353.961.888	0,00	0,01	0,07
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.135.891.984	0,03	0,14	0,78
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.282.896.969	0,02	0,08	0,43
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	40.765.131	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	55.303.825	0,00	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.090.860.536	0,02	0,07	0,39
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.174.653.518	0,01	0,04	0,22
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	126.255.230	0,00	0,00	0,02
15 Fundos da Criança e do Adolescente	510.989.683	0,00	0,02	0,10
16 Fundos do Idoso	460.164.510	0,00	0,02	0,09
17 Horário Eleitoral Gratuito	1.003.259.018	0,01	0,03	0,19
18 Incentivo ao Desporto	886.820.778	0,01	0,03	0,17
19 Informática e Automação	7.606.427.457	0,06	0,26	1,43
20 Inovação Tecnológica	5.620.464.764	0,04	0,19	1,06
21 Investimentos em Infra-Estrutura	754.197.795	0,01	0,03	0,14
22 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
23 Minha Casa, Minha Vida	99.256.309	0,00	0,00	0,02
24 PADIS	280.826.312	0,00	0,01	0,05
25 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.877.426	0,00	0,00	0,00
26 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	1.250.145.506	0,01	0,04	0,23
27 Previdência Privada Fechada	205.083.902	0,00	0,01	0,04
28 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.494.198.834	0,02	0,08	0,47
29 Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.405.771.993	0,02	0,08	0,45
30 PROUNI	1.878.818.982	0,01	0,06	0,35
31 Reciclagem	231.001.500	0,00	0,01	0,04
32 Simples Nacional	29.264.039.816	0,22	0,99	5,50
33 SUDAM	6.947.088.875	0,05	0,24	1,30
34 SUDENE	9.731.290.872	0,07	0,33	1,83
35 TEF - Tributação Específica do Futebol	211.555.947	0,00	0,01	0,04
36 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	885.285	0,00	0,00	0,00
<b>IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>21.278.104.714</b>	<b>0,16</b>	<b>0,72</b>	<b>4,00</b>
1 Associações de Poupança e Empréstimo	20.517.698	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	187.237.339	0,00	0,01	0,04
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	3.468.926	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	306.591.193	0,00	0,01	0,06
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	357.120.306	0,00	0,01	0,07
9 Poupança	13.630.476.506	0,10	0,46	2,56
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	12.024.147	0,00	0,00	0,00
11 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	6.760.668.599	0,05	0,23	1,27
<b>V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>31.233.502.607</b>	<b>0,24</b>	<b>1,06</b>	<b>5,87</b>
1 Áreas de Livre Comércio	651.465.507	0,00	0,02	0,12
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.562.195.011	0,01	0,05	0,29
3 Embarcações e Aeronaves	13.401.172	0,00	0,00	0,00
4 Inovação Tecnológica	56.045	0,00	0,00	0,00
5 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
6 RETID	16.734.718	0,00	0,00	0,00
7 Rota 2030	3.809.725.311	0,03	0,13	0,72
8 Simples Nacional	3.613.649.707	0,03	0,12	0,68
9 TAXI	346.842.181	0,00	0,01	0,07
10 Zona Franca de Manaus	21.219.432.955	0,16	0,72	3,99
<b>VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>7.628.894.675</b>	<b>0,06</b>	<b>0,26</b>	<b>1,43</b>
1 Áreas de Livre Comércio	21.962.587	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	425.981.640	0,00	0,01	0,08
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.166.437	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	67.945.975	0,00	0,00	0,01
5 PADIS	70.487	0,00	0,00	0,00
6 RETID	8.701.095	0,00	0,00	0,00
7 Zona Franca de Manaus	7.103.066.454	0,05	0,24	1,33
<b>VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>11.201.043.426</b>	<b>0,09</b>	<b>0,38</b>	<b>2,10</b>
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	155.357.826	0,00	0,01	0,03
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	8.133.238.389	0,06	0,28	1,53
5 Fundos Constitucionais	1.765.535.939	0,01	0,06	0,33
6 Motocicletas	307.924.138	0,00	0,01	0,06
7 Seguro Rural	795.183.170	0,01	0,03	0,15

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
8 TAXI	43.803.963	0,00	0,00	0,01
<b>VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>26.976.737.880</b>	<b>0,21</b>	<b>0,92</b>	<b>5,07</b>
1 Aerogeradores	42.933.900	0,00	0,00	0,01
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.243.440.751	0,01	0,04	0,23
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	7.371.846.192	0,06	0,25	1,38
4 Água Mineral	66.233.987	0,00	0,00	0,01
5 Biodiesel	24.838.759	0,00	0,00	0,00
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	225.255.213	0,00	0,01	0,04
7 Embarcações e Aeronaves	1.068.031.235	0,01	0,04	0,20
8 Entidades Filantrópicas	773.823.502	0,01	0,03	0,15
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	5.101.818	0,00	0,00	0,00
12 Evento Esportivo, Cultural e Científico	39.163	0,00	0,00	0,00
13 Gás Natural Liquefeito	29.518.561	0,00	0,00	0,01
14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.015.115	0,00	0,00	0,00
15 Livros	362.801.502	0,00	0,01	0,07
16 Máquinas e Equipamentos - CNPq	46.237.149	0,00	0,00	0,01
17 Medicamentos	1.799.904.260	0,01	0,06	0,34
18 Minha Casa, Minha Vida	28.816.348	0,00	0,00	0,01
19 PADIS	2.628.221	0,00	0,00	0,00
20 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	506.342.793	0,00	0,02	0,10
21 Petroquímica	235.560.511	0,00	0,01	0,04
22 Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.966.781.756	0,02	0,07	0,37
23 PROUNI	254.317.865	0,00	0,01	0,05
24 REIDI	353.605.988	0,00	0,01	0,07
25 RETID	7.283.566	0,00	0,00	0,00
26 Simples Nacional	8.777.676.828	0,07	0,30	1,65
27 TEF - Tributação Específica do Futebol	834.788.331	0,01	0,03	0,16
28 Termoeletricidade	145.980.295	0,00	0,00	0,03
29 Transporte Coletivo	101.567.634	0,00	0,00	0,02
30 Transporte Escolar	10.336.972	0,00	0,00	0,00
31 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
32 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
33 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
34 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
35 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	687.029.666	0,01	0,02	0,13
36 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0,00	0,00	0,00
<b>IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL</b>	<b>27.312.072.368</b>	<b>0,21</b>	<b>0,93</b>	<b>5,13</b>
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.861.013.336	0,03	0,13	0,73
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	436.950.773	0,00	0,01	0,08
3 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	138.571.062	0,00	0,00	0,03
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	22.400.146	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.488.921.114	0,01	0,05	0,28
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	821.842.909	0,01	0,03	0,15
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	14.675.447	0,00	0,00	0,00
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	19.909.377	0,00	0,00	0,00
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	752.709.793	0,01	0,03	0,14
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	422.875.266	0,00	0,01	0,08
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	45.451.883	0,00	0,00	0,01
12 Informática e Automação	1.901.606.864	0,01	0,06	0,36
13 Inovação Tecnológica	2.023.367.315	0,02	0,07	0,38
14 Minha Casa, Minha Vida	51.229.063	0,00	0,00	0,01
15 PADIS	58.522.149	0,00	0,00	0,01
16 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	669.739.336	0,01	0,02	0,13
17 Previdência Privada Fechada	123.050.341	0,00	0,00	0,02
18 PROUNI	497.145.636	0,00	0,02	0,09
19 Simples Nacional	13.870.606.906	0,11	0,47	2,61
20 TEF - Tributação Específica do Futebol	91.483.653	0,00	0,00	0,02
<b>X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>130.069.883.938</b>	<b>0,99</b>	<b>4,41</b>	<b>24,43</b>
1 Aerogeradores	197.315.457	0,00	0,01	0,04
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	5.727.363.461	0,04	0,19	1,08
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	33.939.929.598	0,26	1,15	6,37
4 Água Mineral	304.106.584	0,00	0,01	0,06
5 Biodiesel	114.411.894	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.037.131.237	0,01	0,04	0,19
7 Embarcações e Aeronaves	4.912.253.960	0,04	0,17	0,92
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.373.796.450	0,03	0,11	0,63
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.979.285.908	0,02	0,07	0,37
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	50.116.643	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	52.144.287	0,00	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.944.378.607	0,02	0,10	0,55
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.019.307.543	0,02	0,10	0,57
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	376.929.105	0,00	0,01	0,07
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	23.513.854	0,00	0,00	0,00
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	180.033	0,00	0,00	0,00
17 Gás Natural Liquefeito	135.644.818	0,00	0,00	0,03
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	18.488.332	0,00	0,00	0,00
19 Livros	1.671.777.113	0,01	0,06	0,31
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	219.910.247	0,00	0,01	0,04
21 Medicamentos	8.453.261.753	0,06	0,29	1,59
22 Minha Casa, Minha Vida	140.879.922	0,00	0,00	0,03
23 PADIS	12.105.746	0,00	0,00	0,00
24 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	2.376.029.435	0,02	0,08	0,45
25 Petroquímica	1.083.529.489	0,01	0,04	0,20
26 Produtos Químicos e Farmacêuticos	9.142.244.796	0,07	0,31	1,72
27 PROUNI	1.173.473.927	0,01	0,04	0,22
28 Rede Arrecadadora	386.219.958	0,00	0,01	0,07
29 REIDI	1.628.359.749	0,01	0,06	0,31
30 RETID	33.537.098	0,00	0,00	0,01
31 Simples Nacional	40.487.701.376	0,31	1,37	7,60
32 TEF - Tributação Específica do Futebol	726.151.493	0,01	0,02	0,14
33 Termoeletricidade	672.394.088	0,01	0,02	0,13
34 Transporte Coletivo	468.773.695	0,00	0,02	0,09
35 Transporte Escolar	46.529.240	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026  
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTARIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
36 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
37 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
38 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
39 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
40 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.140.707.043	0,02	0,11	0,59
41 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0,00	0,00	0,00
<b>XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>850.591</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	850.591	0,00	0,00	0,00
<b>XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>3.248.072.142</b>	<b>0,02</b>	<b>0,11</b>	<b>0,61</b>
1 Amazônia Ocidental	1.284.430.389	0,01	0,04	0,24
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	160.734	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	20.771.821	0,00	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.941.408.459	0,01	0,07	0,36
5 Pesquisas Científicas	1.300.740	0,00	0,00	0,00
<b>XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>18.184.671</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Programação	18.184.671	0,00	0,00	0,00
<b>XIV. Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>77.315.613.346</b>	<b>0,59</b>	<b>2,62</b>	<b>14,52</b>
1 Dona de Casa	417.772.336	0,00	0,01	0,08
2 Entidades Filantrópicas	18.206.880.003	0,14	0,62	3,42
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Exportação da Produção Rural	11.240.365.162	0,09	0,38	2,11
6 Funrural	3.734.980.218	0,03	0,13	0,70
7 MEI - Microempreendedor Individual	7.009.291.704	0,05	0,24	1,32
8 Simples Nacional	35.662.672.242	0,27	1,21	6,70
9 TEF - Tributação Específica do Futebol	1.043.651.681	0,01	0,04	0,20
<b>XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>63.819.109</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
1 ITR	63.819.109	0,00	0,00	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>532.413.069.642</b>	<b>4,07</b>	<b>18,06</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECAÇÃO*</b>	<b>2.947.973.432.567</b>	<b>22,53</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>13.083.005.522.948</b>	<b>100,00</b>		

\*Exceto CPSS

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>7.399.904.361</b>	<b>80.836.631</b>	<b>4.096.793</b>	<b>752.296.993</b>	<b>43.366.246</b>	<b>8.280.501.025</b>
Áreas de Livre Comércio	24.244.677	0	0	0	0	24.244.677
Embarcações e Aeronaves	17.638.655	64.463.693	24.555	591.177.739	27.259.898	700.564.540
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	1.064.242	453.436	1.517.678
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.464.717	16.372.938	4.072.238	133.154.429	12.637.668	168.701.989
PADIS	10.867.270	0	0	26.900.583	3.015.244	40.783.098
Zona Franca de Manaus	7.344.689.042	0	0	0	0	7.344.689.042
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>3.744.260.686</b>	<b>13.795.561.978</b>	<b>9.434.463.373</b>	<b>48.349.669.168</b>	<b>14.382.633.817</b>	<b>89.706.589.022</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	538.773.892	2.423.670.959	1.300.364.951	9.159.099.575	2.888.990.095	16.310.899.471
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	948.220.735	4.395.960.319	3.058.476.175	12.747.277.759	4.354.858.691	25.504.793.678
Despesas com Educação	439.176.915	1.019.658.525	660.935.563	2.747.248.292	795.995.783	5.663.015.078
Despesas Médicas	1.525.022.968	4.800.841.553	3.473.836.530	14.604.647.260	3.805.578.151	28.209.926.461
Fundos da Criança e do Adolescente	7.037.670	36.580.495	34.031.292	175.690.179	115.406.321	368.745.958
Fundos do Idoso	88.854	763.576	617.070	8.029.353	6.367.687	15.866.540
Incentivo ao Desporto	104.228	492.037	522.610	6.653.206	1.994.217	9.766.298
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	234.904.647	922.891.298	739.662.877	7.319.248.257	1.980.294.252	11.197.001.331
Programa Nacional de Apoio à Cultura	399.052	1.624.588	2.214.275	52.559.728	7.349.324	64.146.967
Reciclagem	1.872.684	10.103.398	10.341.142	58.792.346	38.714.064	119.823.634
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	48.659.043	182.975.229	153.460.888	1.470.423.214	387.085.231	2.242.603.606
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>9.544.585.065</b>	<b>17.052.417.617</b>	<b>8.389.317.855</b>	<b>48.902.648.584</b>	<b>14.190.231.006</b>	<b>98.079.200.127</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	192.462.618	735.686.601	737.673.951	7.977.710.288	1.081.503.588	10.725.037.044
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	22.257.421	0	0	22.257.421
Benefícios Previdenciários e FAPI	29.073.451	16.657.136	123.781.804	971.036.012	73.203.744	1.213.752.146
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	108.944.729	71.231.335	86.385.815	3.080.688.100	214.006.645	3.561.256.625
Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	4.294.281	23.781.706	11.391.032	294.145.215	51.307.383	384.919.617
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	807.770	662.241	36.620.780	22.799.593	1.332.244	62.222.629
Empresa cidadã	7.272.780	9.470.451	12.078.682	279.115.199	46.024.777	353.961.888
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	150.549.904	261.293.612	1.840.976.764	1.394.793.225	488.278.477	4.135.891.984
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	64.222.725	124.067.462	684.909.238	1.179.872.351	229.825.192	2.282.896.969
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.631.516	7.439.458	1.857.222	22.519.130	5.317.805	40.765.131
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.245.202	4.798.758	1.384.252	42.877.593	2.998.019	55.303.825
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	25.756.774	477.128.672	107.873.419	1.130.900.827	349.200.843	2.090.860.536
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	39.536.976	149.299.809	50.125.387	665.910.919	269.780.426	1.174.653.518
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.223.951	4.534.392	2.511.396	86.178.751	29.806.739	126.255.230
Fundos da Criança e do Adolescente	15.731.235	15.785.105	8.882.951	386.060.522	84.529.870	510.989.683
Fundos do Idoso	13.962.888	10.225.383	11.457.899	349.736.226	74.782.114	460.164.510
Horário Eleitoral Gratuito	55.562.010	80.453.773	56.225.652	681.444.218	129.573.366	1.003.259.018
Incentivo ao Desporto	27.959.330	28.624.448	34.942.502	688.990.868	106.303.629	886.820.778
Informática e Automação	1.661.572.661	171.011.234	1.317.763	3.871.354.239	1.901.171.562	7.606.427.457
Inovação Tecnológica	66.014.063	247.536.560	178.382.149	4.172.819.336	955.712.656	5.620.464.764
Investimentos em Infra-Estrutura	67.763.597	151.431.765	75.237.794	367.186.366	92.578.273	754.197.795
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	2.258.654	37.515.261	21.876.765	24.647.401	12.958.228	99.256.309
PADIS	20.006.662	0	0	233.395.776	27.423.875	280.826.312
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	545	274.051	39.949	3.321.529	3.241.352	6.877.426
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	25.017.264	135.574.690	92.665.188	826.153.629	170.734.735	1.250.145.506
Previdência Privada Fechada	0	23.583.746	71.568.973	86.440.202	23.490.980	205.083.902
Programa de Alimentação do Trabalhador	89.134.463	182.671.013	109.303.597	1.760.956.049	352.133.712	2.494.198.834
Programa Nacional de Apoio à Cultura	65.921.549	74.322.571	46.689.359	1.864.327.784	354.510.731	2.405.771.993
PROUNI	102.348.030	377.365.116	67.509.714	1.039.739.631	291.856.492	1.878.818.982
Reciclagem	7.111.570	7.135.923	4.015.688	174.525.167	38.213.153	231.001.500
Simples Nacional	1.136.365.187	3.861.566.205	2.464.062.351	15.110.209.475	6.691.836.597	29.264.039.816
SUDAM	5.542.795.650	0	1.404.293.225	0	0	6.947.088.875
SUDENE	0	9.731.290.872	0	0	0	9.731.290.872
TEF - Tributação Específica do Futebol	12.037.031	29.998.267	20.939.087	112.160.313	36.421.249	211.555.947
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	80.089	632.649	172.548	885.285
<b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>333.729.583</b>	<b>1.791.968.022</b>	<b>1.279.803.607</b>	<b>14.378.883.998</b>	<b>3.493.719.504</b>	<b>21.278.104.714</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	20.517.698	0	0	20.517.698
Atividade Audiovisual	14.132.570	218.045	1.504.251	167.806.662	3.575.811	187.237.339
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	167.971	0	3.253.876	47.079	3.468.926
Investimentos em Infra-Estrutura	21.658.414	87.836.410	16.096.282	146.366.846	34.633.240	306.591.193
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	354.248.938	2.871.367	357.120.306
Poupança	199.140.456	1.138.862.911	826.336.093	9.159.028.518	2.307.108.527	13.630.476.506
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	25.174	10.670	5.489.475	5.333.096	1.165.732	12.024.147
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	98.772.969	564.872.014	409.859.808	4.542.846.061	1.144.317.748	6.760.668.599
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>22.052.435.007</b>	<b>1.419.119.266</b>	<b>479.566.268</b>	<b>5.799.146.018</b>	<b>1.483.236.048</b>	<b>31.233.502.607</b>
Áreas de Livre Comércio	651.465.507	0	0	0	0	651.465.507
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	26.223.999	347.321.653	114.637.832	864.146.488	209.865.039	1.562.195.011
Embarcações e Aeronaves	1.540.182	0	0	10.003.239	1.857.751	13.401.172
Inovação Tecnológica	0	0	0	55.298	747	56.045
PADIS	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	15.266.469	1.468.249	16.734.718
Rota 2030	0	460.718.569	41.680.054	2.890.579.944	416.746.744	3.809.725.311
Simples Nacional	140.323.269	476.842.831	304.273.034	1.865.873.761	826.336.812	3.613.649.707
TAXI	13.449.094	134.236.213	18.975.348	153.220.820	26.960.707	346.842.181
Zona Franca de Manaus	21.219.432.955	0	0	0	0	21.219.432.955
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>7.132.286.404</b>	<b>45.222.329</b>	<b>2.517.642</b>	<b>430.701.677</b>	<b>18.166.624</b>	<b>7.628.894.675</b>

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Áreas de Livre Comércio	21.962.587	0	0	0	0	21.962.587
Embarcações e Aeronaves	6.255.042	39.088.825	317.863	367.055.372	13.264.538	425.981.640
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	1.112.603	53.834	1.166.437
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.002.320	6.133.503	2.199.779	53.832.606	4.777.765	67.945.975
PADIS	0	0	0	0	70.487	70.487
RETID	0	0	0	8.701.095	0	8.701.095
Zona Franca de Manaus	7.103.066.454	0	0	0	0	7.103.066.454
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>996.745.561</b>	<b>2.228.534.105</b>	<b>1.443.684.479</b>	<b>4.703.574.754</b>	<b>1.828.504.527</b>	<b>11.201.043.426</b>
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	2.603.047	30.514.403	10.626.836	91.634.151	19.979.389	155.357.226
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	511.077.709	1.153.603.348	845.699.301	4.224.692.650	1.398.165.383	8.133.238.389
Fundos Constitucionais	429.884.723	917.876.063	356.295.322	61.479.831	0	1.765.535.939
Motocicletas	31.265.053	74.363.301	31.850.004	127.356.080	43.089.700	307.924.138
Seguro Rural	20.056.788	33.967.978	196.972.113	180.409.812	363.776.479	795.183.170
TAXI	1.858.241	18.209.012	2.240.903	18.002.230	3.493.576	43.803.963
<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>1.617.674.924</b>	<b>2.864.684.784</b>	<b>3.755.914.024</b>	<b>13.436.904.083</b>	<b>5.301.560.065</b>	<b>26.976.737.880</b>
Aerogeradores	71.004	26.158.462	34.131	13.517.137	3.153.165	42.933.900
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	55.896.947	98.794.759	479.831.846	319.457.850	289.459.350	1.243.440.751
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	328.432.237	843.259.312	1.802.199.404	2.433.623.275	1.964.331.965	7.371.846.192
Água Mineral	1.149.400	21.538.036	2.161.764	29.470.987	11.913.800	66.233.987
Biodiesel	4.719.872	272.250	4.801.166	8.035.426	7.010.044	24.838.759
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.466.351	14.247.513	13.712.472	156.764.572	37.064.305	225.255.213
Embarcações e Aeronaves	32.227.719	84.604.825	30.440.144	877.472.600	43.285.948	1.068.031.235
Entidades Filantrópicas	5.669.924	67.565.407	42.045.017	505.929.000	152.614.154	773.823.502
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	128.756	1.214.651	303.611	2.819.944	634.855	5.101.818
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	32.057	7.106	39.163
Gás Natural Liquefeito	0	23.032.866	0	6.485.696	0	29.518.561
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	11.455	11.172	246.475	2.503.120	1.242.892	4.015.115
Livros	1.075.529	45.127.482	8.829.417	278.306.194	29.462.880	362.801.502
Máquinas e Equipamentos - CNPq	437.082	2.820.920	1.495.851	37.306.374	4.176.922	46.237.149
Medicamentos	62.700.245	22.651.635	145.213.647	1.481.270.982	88.067.752	1.799.904.260
Minha Casa, Minha Vida	655.738	10.891.527	6.351.319	7.155.697	3.762.066	28.816.348
PADIS	0	0	0	2.050.967	577.254	2.628.221
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	10.132.670	54.911.422	37.531.911	334.614.598	69.152.192	506.342.793
Petroquímica	0	89.074.002	0	68.085.848	78.400.661	235.560.511
Produtos Químicos e Farmacêuticos	21.558.898	61.588.090	293.997.521	1.331.137.955	258.499.292	1.966.781.756
PROUNI	9.992.320	49.201.921	16.092.723	145.681.200	33.349.701	254.317.865
REIDI	0	39.409.061	41.733.584	238.732.223	33.731.120	353.605.988
RETID	0	0	0	6.993.228	290.338	7.283.566
Simplex Nacional	340.849.945	1.158.267.294	739.089.447	4.532.270.199	2.007.199.942	8.777.676.828
TEF - Tributação Específica do Futebol	47.497.473	118.371.542	82.624.504	442.578.534	143.716.279	834.788.331
Termoeletricidade	856.502	10.114.620	183.098	115.237.309	19.588.766	145.980.295
Transporte Coletivo	3.047.630	19.635.336	6.777.603	55.369.808	16.737.258	101.567.634
Transporte Escolar	67.562	1.920.679	217.370	4.001.304	4.130.057	10.336.972
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	687.029.666	0	0	0	0	687.029.666
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0	0	0	0	0
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>1.220.442.408</b>	<b>2.855.902.401</b>	<b>2.665.358.393</b>	<b>15.427.860.133</b>	<b>5.142.509.032</b>	<b>27.312.072.368</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	69.286.542	264.847.176	265.562.622	2.871.975.704	389.341.292	3.861.013.336
Benefícios Previdenciários e FAPI	10.466.442	5.996.569	44.561.449	349.572.964	26.353.348	436.950.773
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.545.941	8.561.414	4.100.772	105.892.277	18.470.658	138.571.062
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	290.797	238.407	13.183.481	8.207.853	479.608	22.400.146
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	54.197.965	94.065.700	662.751.635	502.125.561	175.780.252	1.488.921.114
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	23.120.181	44.664.286	246.567.326	424.754.046	82.737.069	821.842.909
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.307.346	2.678.205	668.600	8.106.887	1.914.410	14.675.447
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.168.273	1.727.553	498.331	15.435.933	1.079.287	19.909.377
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	9.272.439	171.766.322	38.834.431	407.124.298	125.712.304	752.709.793
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	14.233.311	53.747.931	18.045.139	239.727.931	97.120.953	422.875.266
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.160.623	1.632.381	904.102	31.024.350	10.730.426	45.451.883
Informática e Automação	415.393.165	42.752.808	329.441	967.838.560	475.292.890	1.901.606.864
Inovação Tecnológica	23.765.063	89.113.162	64.217.574	1.502.214.961	344.056.556	2.023.367.315
Minha Casa, Minha Vida	1.165.577	19.362.715	11.291.233	12.721.239	6.688.118	51.229.063
PADIS	0	0	0	52.062.001	6.460.148	58.522.149
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	13.402.477	72.631.308	49.643.438	442.594.546	91.467.567	669.739.336
Previdência Privada Fechada	0	14.150.248	42.941.384	51.864.121	14.094.588	123.050.341
PROUNI	36.845.064	124.683.917	24.283.279	224.158.789	87.174.586	497.145.636
Simplex Nacional	538.615.820	1.830.310.074	1.167.919.415	7.161.956.354	3.171.805.243	13.870.606.906
TEF - Tributação Específica do Futebol	5.205.203	12.972.224	9.054.740	48.501.757	15.749.729	91.483.653
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>7.482.706.978</b>	<b>13.645.038.361</b>	<b>18.215.530.797</b>	<b>65.555.368.974</b>	<b>25.171.238.828</b>	<b>130.069.883.938</b>
Aerogeradores	326.279	120.206.969	157.013	62.134.512	14.490.684	197.315.457
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	257.464.726	455.054.647	2.210.134.564	1.471.442.216	1.333.267.308	5.727.363.461
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.512.464.380	3.869.206.690	8.301.064.113	11.209.147.831	9.048.046.584	33.939.929.598
Água Mineral	5.277.351	98.889.693	9.925.516	135.313.028	54.700.996	304.106.584
Biodiesel	21.745.345	1.253.992	22.108.925	37.017.908	32.285.723	114.411.894

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	15.965.697	65.616.292	63.125.631	721.813.731	170.609.886	1.037.131.237
Embarcações e Aeronaves	148.468.270	388.842.489	139.840.908	4.035.876.343	199.225.950	4.912.253.960
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	70.792.109	424.806.445	494.124.119	1.965.948.630	418.125.148	3.373.796.450
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	58.982.927	178.089.088	509.677.961	1.009.975.270	222.560.662	1.979.285.908
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.859.328	9.458.352	1.920.281	27.360.337	9.518.345	50.116.643
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.928.389	3.979.885	1.214.072	36.138.462	6.883.478	52.144.287
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	51.791.591	245.694.433	210.950.143	1.831.042.236	604.900.205	2.944.378.607
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	55.015.144	319.394.812	53.063.035	1.980.888.225	610.946.326	3.019.307.543
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.805.904	12.354.702	4.793.276	289.618.731	66.356.493	376.929.105
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	594.254	5.599.314	1.400.900	12.992.733	2.926.653	23.513.854
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	147.308	32.725	180.033
Gás Natural Liquefeito	0	105.841.502	0	29.803.315	0	135.644.818
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	52.770	51.481	1.135.008	11.521.665	5.727.408	18.488.332
Livros	4.959.321	207.946.293	40.696.388	1.282.394.945	135.780.166	1.671.777.113
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.066.937	13.650.290	7.244.959	177.165.484	19.782.576	219.910.247
Medicamentos	295.714.339	107.298.206	685.369.978	6.949.723.679	415.155.551	8.453.261.753
Minha Casa, Minha Vida	3.205.831	53.247.467	31.050.892	34.983.408	18.392.324	140.879.922
PADIS	0	0	0	9.446.879	2.658.867	12.105.746
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	47.547.871	257.673.569	176.119.670	1.570.189.494	324.498.832	2.376.029.435
Petroquímica	0	409.109.029	0	314.219.351	360.201.109	1.083.529.489
Produtos Químicos e Farmacêuticos	99.816.815	283.439.184	1.363.404.581	6.202.424.626	1.193.159.590	9.142.244.796
PROUNI	46.107.015	227.050.915	74.227.086	672.184.886	153.904.025	1.173.473.927
Rede Arrecadadora	2.220.251	8.256.263	106.466.781	248.340.384	20.936.279	386.219.958
REIDI	0	181.596.036	192.228.310	1.099.163.529	155.371.874	1.628.359.749
RETID	0	0	0	32.199.871	1.337.226	33.537.098
Simplex Nacional	1.572.196.273	5.342.595.907	3.409.106.237	20.905.440.698	9.258.362.260	40.487.701.376
TEF - Tributação Específica do Futebol	41.316.295	102.967.026	71.872.000	384.982.697	125.013.475	726.151.493
Termoelectricidade	3.945.098	46.588.554	843.362	530.790.031	90.227.043	672.394.088
Transporte Coletivo	14.065.982	90.624.626	31.281.243	255.552.961	77.248.883	468.773.695
Transporte Escolar	303.444	8.654.207	983.848	17.983.569	18.604.172	46.529.240
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.140.707.043	0	0	0	0	3.140.707.043
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0	0	0	0	0
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>661.456</b>	<b>189.135</b>	<b>850.591</b>
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	661.456	189.135	850.591
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>2.323.976.176</b>	<b>902.646.448</b>	<b>0</b>	<b>18.218.785</b>	<b>3.230.734</b>	<b>3.248.072.142</b>
Amazônia Ocidental	1.284.430.389	0	0	0	0	1.284.430.389
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	27.565	0	54.864	78.304	160.734
Livros, Jornais e Periódicos	131.837	543.051	0	16.981.936	3.114.997	20.771.821
Mercadorias Norte e Nordeste	1.039.385.547	902.022.912	0	0	0	1.941.408.459
Pesquisas Científicas	28.403	52.919	0	1.181.985	37.433	1.300.740
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>2.905.479</b>	<b>21.079</b>	<b>235.472</b>	<b>14.588.629</b>	<b>434.011</b>	<b>18.184.671</b>
Programação	2.905.479	21.079	235.472	14.588.629	434.011	18.184.671
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>1.876.705.062</b>	<b>8.881.782.065</b>	<b>6.351.932.742</b>	<b>45.530.764.948</b>	<b>14.674.428.529</b>	<b>77.315.613.346</b>
Dona de Casa	13.020.722	103.359.764	40.635.857	193.295.368	67.460.624	417.772.336
Entidades Filantrópicas	124.059.259	2.002.247.086	1.176.012.218	11.490.565.325	3.413.996.115	18.206.880.003
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	155.832.373	368.712.941	987.044.086	7.322.039.443	2.406.736.319	11.240.365.162
Funrural	122.041.939	311.860.233	547.723.375	1.854.747.049	898.607.623	3.734.980.218
MEI - Microempreendedor Individual	259.209.051	1.178.296.874	562.262.460	3.711.055.680	1.298.467.639	7.009.291.704
Simplex Nacional	1.143.160.417	4.769.317.163	2.934.957.661	20.405.750.766	6.409.486.235	35.662.672.242
TEF - Tributação Específica do Futebol	59.381.301	147.988.004	103.297.086	553.311.317	179.673.973	1.043.651.681
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	3.274.851	31.773.570	1.172.611	10.558.916	17.039.161	63.819.109
ITR	3.274.851	31.773.570	1.172.611	10.558.916	17.039.161	63.819.109
<b>TOTAL</b>	<b>65.731.632.544</b>	<b>65.595.508.655</b>	<b>52.023.594.057</b>	<b>263.311.847.116</b>	<b>85.750.487.268</b>	<b>532.413.069.642</b>



**QUADRO VIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS**  
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	8.280.501.025	7.399.904.361	80.836.631	4.096.793	752.296.993	43.366.246
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	89.706.589.022	3.744.260.686	13.795.561.978	9.434.463.373	48.349.669.168	14.382.633.817
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	98.079.200.127	9.544.585.065	17.052.417.617	8.389.317.855	48.902.648.584	14.190.231.006
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	21.278.104.714	333.729.583	1.791.968.022	1.279.803.607	14.378.883.998	3.493.719.504
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	31.233.502.607	22.052.435.007	1.419.119.266	479.566.268	5.799.146.018	1.483.236.048
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.628.894.675	7.132.286.404	45.222.329	2.517.642	430.701.677	18.166.624
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	11.201.043.426	996.745.561	2.228.534.105	1.443.684.479	4.703.574.754	1.828.504.527
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	63.819.109	3.274.851	31.773.570	1.172.611	10.558.916	17.039.161
Contribuição Social para o PIS-PASEP	26.976.737.880	1.617.674.924	2.864.684.784	3.755.914.024	13.436.904.083	5.301.560.065
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	27.312.072.368	1.220.442.408	2.855.902.401	2.665.358.393	15.427.860.133	5.142.509.032
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	130.069.883.938	7.482.706.978	13.645.038.361	18.215.530.797	65.555.368.974	25.171.238.828
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	850.591	0	0	0	661.456	189.135
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	3.248.072.142	2.323.976.176	902.646.448	0	18.218.785	3.230.734
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	18.184.671	2.905.479	21.079	235.472	14.588.629	434.011
Contribuição para a Previdência Social	77.315.613.346	1.876.705.062	8.881.782.065	6.351.932.742	45.530.764.948	14.674.428.529
<b>TOTAL</b>	<b>532.413.069.642</b>	<b>65.731.632.544</b>	<b>65.595.508.655</b>	<b>52.023.594.057</b>	<b>263.311.847.116</b>	<b>85.750.487.268</b>



**QUADRO IX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>15,90</b>	<b>12,43</b>	<b>9,20</b>	<b>47,71</b>	<b>14,76</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Simplex Nacional	131.676.346.874	24,73%
Agricultura e Agroindústria	63.257.925.383	11,88%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	55.255.298.087	10,38%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	44.292.450.148	8,32%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	41.477.028.321	7,79%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	33.872.941.539	6,36%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	21.390.808.237	4,02%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	20.391.145.105	3,83%
Benefícios do Trabalhador	19.419.925.690	3,65%
Desenvolvimento Regional	18.619.788.206	3,50%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	11.209.914.414	2,11%
Informática e Automação	9.508.034.321	1,79%
Financiamentos Habitacionais	8.133.238.389	1,53%
Embarcações e Aeronaves	7.477.352.852	1,40%
MEI - Microempreendedor Individual	7.009.291.704	1,32%
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	4.802.257.069	0,90%
Setor Automotivo	3.809.725.311	0,72%
PROUNI	3.803.756.410	0,71%
TEF - Tributação Específica do Futebol	2.907.631.104	0,55%
Cultura e Audiovisual	2.657.156.299	0,50%
Livros	2.055.350.436	0,39%
REIDI	1.981.965.737	0,37%
Fundos Constitucionais	1.765.535.939	0,33%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.717.552.838	0,32%
Petroquímica	1.319.090.000	0,25%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.262.386.451	0,24%
Investimentos em Infra-Estrutura	1.060.788.988	0,20%
Horário Eleitoral Gratuito	1.003.259.018	0,19%
Incentivo ao Desporto	896.587.075	0,17%
Fundos da Criança e do Adolescente	879.735.641	0,17%
Termoeletricidade	818.374.383	0,15%
Seguro Rural	795.183.170	0,15%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	608.274.188	0,11%
Transporte Coletivo	570.341.329	0,11%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	502.795.359	0,09%
Fundos do Idoso	476.031.050	0,09%
Dona de Casa	417.772.336	0,08%
PADIS	395.786.603	0,07%
TAXI	390.646.144	0,07%
Rede Arrecadadora	386.219.958	0,07%
Água Mineral	370.340.571	0,07%
Reciclagem	350.825.134	0,07%
Minha Casa, Minha Vida	320.181.641	0,06%



**Receita Federal**

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Motocicletas	307.924.138	0,06%
Aerogeradores	240.249.357	0,05%
Gás Natural Liquefeito	165.163.379	0,03%
Biodiesel	139.250.653	0,03%
RETID	66.256.476	0,01%
ITR	63.819.109	0,01%
Transporte Escolar	56.866.212	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	22.503.447	0,00%
Programação	18.184.671	0,00%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	12.024.147	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.903.312	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	885.285	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>532.413.069.642</b>	<b>100%</b>

QUADRO XI  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO  
IMPOSTO SOBRE II - PORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	II
<p><b>1 Áreas de Livre Comércio</b></p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	24.244.677	0,00	0,00	0,02
<p><b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>3 Embarcações e Aeronaves</b></p> <p>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	700.564.540	0,01	0,02	0,54
<p><b>4 Equipamentos Desportivos</b></p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	1.517.678	0,00	0,00	0,00
<p><b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b></p> <p>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.</p>	indeterminado	168.701.989	0,00	0,01	0,13
<p><b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.</p>	31/12/2026	40.783.098	0,00	0,00	0,03

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
			VALOR	PIB	ARRECADADAÇÃO	II
	Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21					
9	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.  Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
12	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>	31/12/2023	não vigente	...	...	...

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º; Lei 14.301/22.</p>					
<p><b>16 Rota 2030</b> Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.</p> <p>MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.</p>	31/12/2023	não vigente	...	...	...
<p><b>17 Setor Automotivo</b> Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente	...	...	...
<p><b>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	7.344.689.042	0,06	0,25	5,71
<b>TOTAL</b>		8.280.501.025	0,06	0,28	6,43

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<p><b>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.</p>	indeterminado	16.310.899.471	0,12	0,55	4,04
<p><b>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.</p>	indeterminado	25.504.793.678	0,19	0,87	6,32
<p><b>3 Atividade Audiovisual</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.</p> <p>Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.</p>	31/12/2024	não vigente	...	...	...
<p><b>4 Despesas com Educação</b></p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.</p> <p>Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.</p>	indeterminado	5.663.015.078	0,04	0,19	1,40
<p><b>5 Despesas Médicas</b></p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.</p> <p>Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.</p>	indeterminado	28.209.926.461	0,22	0,96	6,99
<p><b>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	368.745.958	0,00	0,01	0,09
<p><b>7 Fundos do Idoso</b></p> <p>Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	15.866.540	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADADO	IRPF
<p><b>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b></p> <p>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>9 Incentivo à Reciclagem</b></p> <p>Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.</p> <p>Lei nº 14.260, de 08 de dezembro de 2021.</p>	indeterminado	119.823.634	0,00	0,00	0,03
<p><b>10 Incentivo ao Desporto</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei nº 11.438/06, art. 1º; Lei nº 14.439/22.</p>	31/12/2027	9.766.298	0,00	0,00	0,00
<p><b>11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</b></p> <p>Isonomia do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.</p>	indeterminado	11.197.001.331	0,09	0,38	2,77
<p><b>12 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.</p>	indeterminado	64.146.967	0,00	0,00	0,02
<p><b>13 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2020	não vigente	...	...	...



**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
<b>14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
<b>15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.  Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.	indeterminado	2.242.603.606	0,02	0,08	0,56
<b>TOTAL</b>		89.706.589.022	0,69	3,04	22,22

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p><b>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.</p>	indeterminado	10.725.037.044	0,08	0,36	2,43
<p><b>2 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.  Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.</p>	indeterminado	22.257.421	0,00	0,00	0,01
<p><b>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.  Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.</p>	31/12/2024	não vigente	...	...	...
<p><b>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.</p>	31/12/2024	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.  Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.</p>	indeterminado	1.213.752.146	0,01	0,04	0,28
<p><b>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.  Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<b>7 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.  Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<b>8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.  Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	indeterminado	754.197.795	0,01	0,03	0,17
<b>9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.  Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b> Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.  Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.	indeterminado	3.561.256.625	0,03	0,12	0,81
<b>11 Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos</b> Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.  Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	384.919.617	0,00	0,01	0,09
<b>12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.  Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	62.222.629	0,00	0,00	0,01
<b>13 Empresa cidadã</b> Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei nº 11.770/08.	indeterminado	353.961.888	0,00	0,01	0,08
<b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	4.135.891.984	0,03	0,14	0,94

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p><b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	2.282.896.969	0,02	0,08	0,52
<p><b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	40.765.131	0,00	0,00	0,01
<p><b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	55.303.825	0,00	0,00	0,01
<p><b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	2.090.860.536	0,02	0,07	0,47
<p><b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.174.653.518	0,01	0,04	0,27
<p><b>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	126.255.230	0,00	0,00	0,03
<p><b>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</b> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</b></p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>					
<p><b>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>24 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	510.989.683	0,00	0,02	0,12
<p><b>26 Fundos do Idoso</b></p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	460.164.510	0,00	0,02	0,10
<p><b>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</b></p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>28 Horário Eleitoral Gratuito</b></p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.</p>	indeterminado	1.003.259.018	0,01	0,03	0,23
<p><b>29 Incentivo à Reciclagem</b></p> <p>Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.</p>	indeterminado	231.001.500	0,00	0,01	0,05

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADADO	IRPJ
Lei nº 14.260, de 08 de dezembro de 2021.					
<b>30 Incentivo ao Desporto</b> Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei nº 11.438/06; Lei nº 13.155/15, art. 43; Lei nº 14.439/22.	<b>31/12/2027</b>	<b>886.820.778</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,20</b>
<b>31 Informática e Automação</b> Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.  Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	<b>31/12/2029</b>	<b>7.606.427.457</b>	<b>0,06</b>	<b>0,26</b>	<b>1,73</b>
<b>32 Inovação Tecnológica</b> A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).  Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	<b>indeterminado</b>	<b>5.620.464.764</b>	<b>0,04</b>	<b>0,19</b>	<b>1,28</b>
<b>33 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	<b>indeterminado</b>	<b>99.256.309</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>34 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</b> Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	<b>31/12/2017</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>35 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15. <b>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.</b> Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19, Lei 14.302/22	<b>indeterminado</b>	<b>46.737.717</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<b>36 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</b>	<b>indeterminado</b>	<b>6.877.426</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.					
<b>37 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</b> Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	2.494.198.834	0,02	0,08	0,57
<b>38 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</b> Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021.	04/05/2026	1.250.145.506	0,01	0,04	0,28
<b>39 Previdência Privada Fechada</b> Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.	indeterminado	205.083.902	0,00	0,01	0,05
<b>40 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</b> Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.  Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	285.805.735	0,00	0,01	0,06
<b>41 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	2.119.966.258	0,02	0,07	0,48
<b>42 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b>	31/12/2021	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>					
<p><b>43 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	não vigente	...	...	...
<p><b>44 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei nº 11.096/05.</p>	indeterminado	1.878.818.982	0,01	0,06	0,43
<p><b>45 Rota 2030</b></p> <p>Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.</p> <p>MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.</p>	31/07/2023	não vigente	...	...	...
<p><b>46 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>	indeterminado	29.264.039.816	0,22	0,99	6,64
<p><b>47 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>48 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b></p> <p>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>49 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b></p> <p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.</p>	31/12/2033	6.947.088.875	0,05	0,24	1,58
<p><b>50 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b></p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...



**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>					
<p><b>51 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b></p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>52 SUDAM - Redução por Reinvestimento</b></p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.</p>	31/12/2023	não vigente	...	...	...
<p><b>53 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	3.832.765	0,00	0,00	0,00
<p><b>54 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b></p> <p>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>55 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b></p> <p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.</p>	31/12/2033	9.727.458.106	0,07	0,33	2,21
<p><b>56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>57 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b></p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.</p>					
<p><b>58 SUDENE - Redução por Reinvestimento</b></p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.</p>	31/12/2023	não vigente	...	...	...
<p><b>59 TEF - Tributação Específica do Futebol</b></p> <p>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.</p> <p>Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.</p>	indeterminado	211.555.947	0,00	0,01	0,05
<p><b>60 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b></p> <p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.</p>	indeterminado	885.285	0,00	0,00	0,00
<p><b>61 Vale-Cultura</b></p> <p>Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.</p> <p>Lei nº 12.761/12, art. 10.</p>	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		98.079.200.127	0,75	3,33	22,25

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
<p><b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>3 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei nº 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	20.517.698	0,00	0,00	0,01
<p><b>4 Atividade Audiovisual</b> Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.</p>	indeterminado	187.237.339	0,00	0,01	0,09
<p><b>5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRRF para Fifa e a Subsiidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.</p>	indeterminado	306.591.193	0,00	0,01	0,14
<p><b>7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
<p><b>9 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b></p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>10 Inovação Tecnológica</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p> <p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	indeterminado	3.468.926	0,00	0,00	0,00
<p><b>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b></p> <p>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>12 Leasing de Aeronaves</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação.</p> <p>Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89, Lei 14.002/20, MP 1094/21 e Lei 14.355/22.</p>	31/12/2026	357.120.306	0,00	0,01	0,17
<p><b>13 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>14 Poupança</b></p> <p>Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.</p>	indeterminado	13.630.476.506	0,10	0,46	6,40
<p><b>15 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.</p> <p>Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.</p>	indeterminado	12.024.147	0,00	0,00	0,01
<p><b>16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio</b></p>	indeterminado	6.760.668.599	0,05	0,23	3,17

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	IRRF
Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI).					
Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.					
<b>TOTAL</b>		<b>21.278.104.714</b>	<b>0,16</b>	<b>0,72</b>	<b>9,99</b>

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
<p><b>1 Áreas de Livre Comércio</b></p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.</p>	31/12/2050	651.465.507	0,00	0,02	1,26
<p><b>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b></p> <p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21</p>	31/12/2026	1.562.195.011	0,01	0,05	3,01
<p><b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>4 Embarcações</b></p> <p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.</p>	indeterminado	13.401.172	0,00	0,00	0,03
<p><b>5 Equipamentos Desportivos</b></p> <p>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>6 Informática e Automação</b></p> <p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.</p>	31/03/2020	não vigente	...	...	...
<p><b>7 Inovação Tecnológica</b></p> <p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.</p>	indeterminado	56.045	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
			VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8	<p><b>Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</b></p> <p>Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
9	<p><b>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	<p><b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	0	0,00	0,00	0,00
11	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.</p>	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	<p><b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.</p> <p>Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	<p><b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.</p>	31/12/2024	não vigente	...	...	...
14	<p><b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	<p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b></p> <p>Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
16	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>  Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
17	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>  Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
18	<b>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b>  Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.  Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
19	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>  Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º; Lei 14.301/22.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
20	<b>Resíduos Sólidos</b>  Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.  Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
21	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>  Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.  Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
22	<b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	22/03/2032	16.734.718	0,00	0,00	0,03



**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.</p>					
<p><b>23 Rota 2030</b> Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado</p> <p>MP nº 843/18, art. 2º; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.</p>	31/12/2027	3.809.725.311	0,03	0,13	7,35
<p><b>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b> Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.</p>	31/12/2025	não vigente	...	...	...
<p><b>26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês.</p> <p>Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.</p>	31/12/2025	não vigente	...	...	...
<p><b>27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>	indeterminado	3.613.649.707	0,03	0,12	6,97
<p><b>28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21</p>	31/12/2026	346.842.181	0,00	0,01	0,67

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<b>29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.  Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.	05/10/2073	21.219.432.955	0,16	0,72	40,92
<b>TOTAL</b>		31.233.502.607	0,24	1,06	60,24

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI-V
<p><b>1 Áreas de Livre Comércio</b></p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	21.962.587	0,00	0,00	0,05
<p><b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>3 Embarcações e Aeronaves</b></p> <p>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	425.981.640	0,00	0,01	1,01
<p><b>4 Equipamentos Desportivos</b></p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	1.166.437	0,00	0,00	0,00
<p><b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b></p> <p>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.</p>	indeterminado	67.945.975	0,00	0,00	0,16
<p><b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p>	31/12/2026	70.487	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
			VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15; Lei nº 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21					
9	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.  Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
12	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
15	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
<p><b>16</b> <b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º, Lei 14.301/22.</p>	31/12/2023	não vigente	...	...	...
<p><b>17</b> <b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente	...	...	...
<p><b>18</b> <b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.</p>	22/03/2032	8.701.095	0,00	0,00	0,02
<p><b>19</b> <b>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b></p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	7.103.066.454	0,05	0,24	16,85
<b>TOTAL</b>		7.628.894.675	0,06	0,26	18,09

**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTU**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IOF
<p><b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.</p> <p>Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.</p>	indeterminado	155.357.826	0,00	0,01	0,21
<p><b>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.</p> <p>Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Desenvolvimento Regional</b> Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.</p> <p>Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.</p>	31/12/2010	não vigente	...	...	...
<p><b>6 Financiamentos Habitacionais</b> Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.</p> <p>Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.</p>	indeterminado	8.133.238.389	0,06	0,28	10,84
<p><b>7 Fundos Constitucionais</b> Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).</p> <p>Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.</p>	indeterminado	1.765.535.939	0,01	0,06	2,35
<p><b>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>9 Motocicletas</b> Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.</p> <p>Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.</p>	indeterminado	307.924.138	0,00	0,01	0,41

**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
<b>10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>11 Seguro Rural</b> Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.  Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	795.183.170	0,01	0,03	1,06
<b>12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	43.803.963	0,00	0,00	0,06
<b>TOTAL</b>		11.201.043.426	0,09	0,38	14,93

**QUADR J XVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	ITR
<b>1 ITR</b> Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.	indeterminado	63.819.109	0,00	0,00	1,84
<b>TOTAL</b>		63.819.109	0,00	0,00	1,84

Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.



**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTU**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p><b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>2 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.</p>	indeterminado	42.933.900	0,00	0,00	0,03
<p><b>3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido</b> Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 10.925/04, art. 8º.</p>	indeterminado	680.011.242	0,01	0,02	0,52
<p><b>4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.</p> <p>Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.</p>	indeterminado	1.243.440.751	0,01	0,04	0,95
<p><b>5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão; arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.</p> <p>Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.</p>	indeterminado	6.691.834.950	0,05	0,23	5,12
<p><b>6 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei nº 12.715/12, art. 76.</p>	indeterminado	66.233.987	0,00	0,00	0,05
<p><b>7 Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.</p>	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<p><b>8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>9 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.</p>	indeterminado	24.838.759	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p><b>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.</p>	indeterminado	225.255.213	0,00	0,01	0,17
<p><b>11 Combustíveis</b></p> <p>Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.</p> <p>Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.</p>	31/12/2023	não vigente	...	...	...
<p><b>12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>13 Creches e Pré-Escolas</b></p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>14 Embarcações e Aeronaves</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.</p>	indeterminado	1.068.031.235	0,01	0,04	0,82
<p><b>15 Entidades Filantrópicas</b></p> <p>Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	773.823.502	0,01	0,03	0,59

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<p><b>16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei nº 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	5.101.818	0,00	0,00	0,00
<p><b>17 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	39.163	0,00	0,00	0,00
<p><b>18 Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	29.518.561	0,00	0,00	0,02
<p><b>19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	4.015.115	0,00	0,00	0,00
<p><b>20 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>21 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	362.801.502	0,00	0,01	0,28
<p><b>22 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	46.237.149	0,00	0,00	0,04
<p><b>23 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei nº 10.147/00.</p>	indeterminado	1.799.904.260	0,01	0,06	1,38
<p><b>24 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>	indeterminado	28.816.348	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
			VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
25	<p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
26	<p><b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	2.628.221	0,00	0,00	0,00
27	<p><b>Papel - Jornais e Periódicos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	não vigente	...	...	...
28	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.</p>	22/01/2017	não vigente	...	...	...
29	<p><b>PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</b></p> <p>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.</p> <p>Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021.</p>	04/05/2026	506.342.793	0,00	0,02	0,39
30	<p><b>Petroquímica</b></p> <p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.</p>	31/12/2027	235.560.511	0,00	0,01	0,18
31	<p><b>Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>	indeterminado	1.966.781.756	0,02	0,07	1,51

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<b>32 Programa de Inclusão Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>33 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.  Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>34 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	254.317.865	0,00	0,01	0,19
<b>35 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.  Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
<b>36 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.  Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
<b>37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	353.605.988	0,00	0,01	0,27
<b>38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.  Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
<b>39 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>	31/12/2020	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.</p>					
<p><b>40 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.</p>	30/06/2016	não vigente	...	...	...
<p><b>41 REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.</p>	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<p><b>42 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º, Lei 14.301/22.</p>	31/12/2023	não vigente	...	...	...
<p><b>43 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente	...	...	...
<p><b>44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>	22/03/2032	7.283.566	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.</p>					
<p><b>45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.</p>	indeterminado	8.777.676.828	0,07	0,30	6,72
<p><b>46 TEF - Tributação Específica do Futebol</b> Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.</p> <p>Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.</p>	indeterminado	834.788.331	0,01	0,03	0,64
<p><b>47 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b> Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>48 Termoeletricidade</b> Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.</p>	indeterminado	145.980.295	0,00	0,00	0,11
<p><b>49 Transporte Coletivo</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.</p> <p>Lei nº 12.860/13.</p>	indeterminado	101.567.634	0,00	0,00	0,08
<p><b>50 Transporte Escolar</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	10.336.972	0,00	0,00	0,01
<p><b>51 Trem de Alta Velocidade</b></p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.					
Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.					
<b>52 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.	<b>05/10/2073</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Lei nº 10.865/04, art. 14-A.					
<b>53 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.	<b>05/10/2073</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.					
<b>54 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	<b>05/10/2073</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b> Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.	<b>05/10/2073</b>	<b>687.029.666</b>	<b>0,01</b>	<b>0,02</b>	<b>0,53</b>
Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.					
<b>TOTAL</b>		<b>26.976.737.880</b>	<b>0,21</b>	<b>0,92</b>	<b>20,64</b>



**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<p><b>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.</p>	indeterminado	3.861.013.336	0,03	0,13	1,77
<p><b>2 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.  Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.</p>	indeterminado	436.950.773	0,00	0,01	0,20
<p><b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.  Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>4 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.  Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b> Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.  Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	138.571.062	0,00	0,00	0,06
<p><b>6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.  Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.</p>	indeterminado	22.400.146	0,00	0,00	0,01
<p><b>7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.488.921.114	0,01	0,05	0,68
<p><b>8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b></p>	indeterminado	821.842.909	0,01	0,03	0,38

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>					
<p><b>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	14.675.447	0,00	0,00	0,01
<p><b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	19.909.377	0,00	0,00	0,01
<p><b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	752.709.793	0,01	0,03	0,35
<p><b>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	422.875.266	0,00	0,01	0,19
<p><b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	45.451.883	0,00	0,00	0,02
<p><b>14 Informática e Automação</b></p> <p>Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&amp;D e no faturamento no mercado interno.</p> <p>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.</p>	31/12/2029	1.901.606.864	0,01	0,06	0,87
<p><b>15 Inovação Tecnológica</b></p>	indeterminado	2.023.367.315	0,02	0,07	0,93

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.</p>					
<p><b>16 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em Lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>	indeterminado	51.229.063	0,00	0,00	0,02
<p><b>17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</b> Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19, Lei 14.302/22</p>	indeterminado	58.522.149	0,00	0,00	0,03
<p><b>19 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</b> Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021.</p>	04/05/2026	669.739.336	0,01	0,02	0,31
<p><b>20 Previdência Privada Fechada</b> Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	123.050.341	0,00	0,00	0,06
<p><b>21 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.</p>	indeterminado	497.145.636	0,00	0,02	0,23
<p><b>22 Rota 2030</b> Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.</p>	31/07/2023	não vigente	...	...	...

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<b>23</b>	<b>Simple Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	13.870.606.906	0,11	0,47	6,37
<b>24</b>	<b>TEF - Tributação Específica do Futebol</b> Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.  Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	indeterminado	91.483.653	0,00	0,00	0,04
<b>TOTAL</b>			<b>27.312.072.368</b>	<b>0,21</b>	<b>0,93</b>	<b>12,54</b>

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p><b>1 Aerogeradores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas).</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.</p>	indeterminado	197.315.457	0,00	0,01	0,04
<p><b>2 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido</b></p> <p>Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 10.925/2004, art. 8º.</p>	indeterminado	3.116.932.253	0,02	0,11	0,64
<p><b>3 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.</p> <p>Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.</p>	indeterminado	5.727.363.461	0,04	0,19	1,18
<p><b>4 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.</p> <p>Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.</p>	indeterminado	30.822.997.345	0,24	1,05	6,33
<p><b>5 Água Mineral</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei nº 12.715/12, art. 76.</p>	indeterminado	304.106.584	0,00	0,01	0,06
<p><b>6 Álcool</b></p> <p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.</p>	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<p><b>7 Biodiesel</b></p> <p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.</p>	indeterminado	114.411.894	0,00	0,00	0,02
<p><b>8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.</p>	indeterminado	1.037.131.237	0,01	0,04	0,21

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<b>9 Combustíveis</b> Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
<b>10 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.  Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>11 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.  Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<b>12 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.  Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.  Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.  MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	indeterminado	4.912.253.960	0,04	0,17	1,01
<b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	3.373.796.450	0,03	0,11	0,69
<b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	1.979.285.908	0,02	0,07	0,41
<b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b>	indeterminado	50.116.643	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>					
<p><b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	52.144.287	0,00	0,00	0,01
<p><b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	2.944.378.607	0,02	0,10	0,60
<p><b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	3.019.307.543	0,02	0,10	0,62
<p><b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	376.929.105	0,00	0,01	0,08
<p><b>20 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei nº 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	23.513.854	0,00	0,00	0,00
<p><b>21 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	180.033	0,00	0,00	0,00
<p><b>22 Gás Natural Liquefeito</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.</p>	indeterminado	135.644.818	0,00	0,00	0,03

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
<p><b>23 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.</p>	indeterminado	18.488.332	0,00	0,00	0,00
<p><b>24 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	1.671.777.113	0,01	0,06	0,34
<p><b>25 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	219.910.247	0,00	0,01	0,05
<p><b>26 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei nº 10.147/00.</p>	indeterminado	8.453.261.753	0,06	0,29	1,74
<p><b>27 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>	indeterminado	140.879.922	0,00	0,00	0,03
<p><b>28 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</b> Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>29 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	12.105.746	0,00	0,00	0,00
<p><b>30 Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	não vigente	...	...	...
<p><b>31 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.</p>	22/01/2017	não vigente	...	...	...



**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p><b>32 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</b> Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021.</p>	04/05/2026	2.376.029.435	0,02	0,08	0,49
<p><b>33 Petroquímica</b> Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.  Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.</p>	31/12/2027	1.083.529.489	0,01	0,04	0,22
<p><b>34 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.  Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>	indeterminado	9.142.244.796	0,07	0,31	1,88
<p><b>35 Programa de Inclusão Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>36 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.  Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>37 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.</p>	indeterminado	1.173.473.927	0,01	0,04	0,24
<p><b>38 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.  Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.</p>	31/12/2024	não vigente	...	...	...

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p><b>39 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...
<p><b>40 Rede Arrecadadora</b> Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).</p> <p>Lei nº 12.844/13, art. 36.</p>	indeterminado	386.219.958	0,00	0,01	0,08
<p><b>41 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	1.628.359.749	0,01	0,06	0,33
<p><b>42 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>43 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.</p>	31/12/2020	não vigente	...	...	...
<p><b>44 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.</p>	30/06/2016	não vigente	...	...	...
<p><b>45 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.</p>	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<p><b>46 REPORTE - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p>	31/12/2023	não vigente	...	...	...

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º; Lei 14.301/22.</p>					
<b>47 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>	<b>11/06/2020</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>					
<b>48 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	<b>22/03/2032</b>	<b>33.537.098</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.</p>					
<b>49 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>	<b>indeterminado</b>	<b>40.487.701.376</b>	<b>0,31</b>	<b>1,37</b>	<b>8,32</b>
<p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>					
<b>50 TEF - Tributação Específica do Futebol</b>	<b>indeterminado</b>	<b>726.151.493</b>	<b>0,01</b>	<b>0,02</b>	<b>0,15</b>
<p>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.</p> <p>Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.</p>					
<b>51 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.</p>					
<p><b>52 Termoeletricidade</b> Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.</p>	indeterminado	672.394.088	0,01	0,02	0,14
<p><b>53 Transporte Coletivo</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.  Lei nº 12.860/13.</p>	indeterminado	468.773.695	0,00	0,02	0,10
<p><b>54 Transporte Escolar</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	46.529.240	0,00	0,00	0,01
<p><b>55 Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>56 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.  Lei nº 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>57 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.  Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>58 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>59 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b></p>	05/10/2073	3.140.707.043	0,02	0,11	0,65

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>					
<b>TOTAL</b>		<b>130.069.883.938</b>	<b>0,99</b>	<b>4,41</b>	<b>26,72</b>

**QUADRO XXII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
<b>1</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>2</b>	<b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>3</b>	<b>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>4</b>	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65; Lei nº 13.169/15, art. 12.	indeterminado	850.591	0,00	0,00	0,02
<b>5</b>	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
<b>6</b>	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º, III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>			<b>850.591</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>

**QUADR J XXIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
<b>1 Amazônia Ocidental</b> Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos.  Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	1.284.430.389	0,01	0,04	11,53
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas</b> Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	160.734	0,00	0,00	0,00
<b>4 Livros, Jornais e Periódicos</b> Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	20.771.821	0,00	0,00	0,19
<b>5 Mercadorias Norte e Nordeste</b> Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.  Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	indeterminado	1.941.408.459	0,01	0,07	17,43
<b>6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>7 Pesquisas Científicas</b> Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	indeterminado	1.300.740	0,00	0,00	0,01
<b>8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM</b> Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.  Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		3.248.072.142	0,02	0,11	29,16

**QUADRO XXIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
<b>1</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>2</b>	<b>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	<b>31/12/2017</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>3</b>	<b>Programação</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	<b>indeterminado</b>	<b>18.184.671</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,16</b>
	MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.					
	<b>TOTAL</b>		<b>18.184.671</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,16</b>



**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
<b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>4 Desoneração da Folha de Salários</b> Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.  Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei nº 13.161/15; Lei nº 13.202/15, Lei 14.288/21 art. 2º.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
<b>5 Dona de Casa</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	417.772.336	0,00	0,01	0,06
<b>6 Entidades Filantrópicas</b> Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	18.206.880.003	0,14	0,62	2,53
<b>7 Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	11.240.365.162	0,09	0,38	1,56
<b>8 Funrural</b> Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606/18.	indeterminado	3.734.980.218	0,03	0,13	0,52
<b>9 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>10 MEI - Microempreendedor Individual</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	7.009.291.704	0,05	0,24	0,97

**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
<b>11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>12 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	35.662.672.242	0,27	1,21	4,95
<b>13 TEF - Tributação Específica do Futebol</b> Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.  Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	1.043.651.681	0,01	0,04	0,14
<b>TOTAL</b>		77.315.613.346	0,59	2,62	10,73

Anexo IV Metas Fiscais

IV.11 – Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Desonerações Instituídas em 2023**

Nº	Data	Legislação	Tributo(s)	Descrição	Prazo	Gasto Tributário**	R\$ milhões				Medida de Compensação	Fonte
							Estimativa**** 2023	2024	2025	2026		
1	01/01/2023	Medida Provisória nº 1.157, de 1 de janeiro de 2023	PIS e COFINS	Reduz as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.	31/12/2023	Não	25.000,00	-	-	-	*	EM nº 1 /2023 - MF
2	28/02/2023	Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023	PIS, COFINS e CIDE-combustíveis	Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.	31/12/2023	Não	6.610,00	-	-	-	*	EM nº 00026/2023 MF
3	28/02/2023	Lei nº 14.537 de 28 de fevereiro de 2023	IRRF	Altera o art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a redução da alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, de serviço ou de treinamento ou em missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.	Indeterminado	Sim	1.077,00	1.524,00	1.688,00	*****	*	EM nº 00333/2022 ME MTur
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>32.687,00</b>	<b>1.524,00</b>	<b>1.688,00</b>	<b>0,00</b>		

"-" medida não teve efeito ou vigência no período / Não aplicável.

\*\*" Não há informações sobre a necessidade e/ou medidas de compensação adotadas.

\*\*\*" Enquadramento da renúncia fiscal como Gasto Tributário. Em caso afirmativo, o seu acompanhamento é feito por meio dos Demonstrativos de Gastos Tributários - DGTs.

\*\*\*\*" Data da última atualização: 20/03/2023

## **Anexo IV**

### **Metas Fiscais**

#### **IV.12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pelo art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A metodologia utilizada pela Secretaria de Orçamento Federal para seu cálculo envolve deduzir do aumento permanente de receita, após descontadas as transferências, o aumento de despesas permanentes de caráter obrigatório.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômicas.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento real da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,34% para o período em pauta; b) crescimento nas vendas de veículos de 12,79%; c) crescimento do volume de importações de 11,90%; d) crescimento do volume de aplicações financeiras de 10,62%; e) crescimento nas vendas de bebidas de 3,25%; f) outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. A aplicação desses fatores na arrecadação passada resultou em aumento de R\$ 50,45 bilhões na receita prevista para 2024.

Por sua vez, o efeito legislação teve impacto positivo de R\$ 65,19 bilhões na arrecadação prevista, resultante de alterações normativas na legislação do PIS/PASEP, contribuições do RGPS, CIDE-Combustíveis, AFRMM, Cide-Combustíveis e, principalmente, COFINS. Além disso, houve um efeito legislativo negativo incidente na arrecadação de IPI e II.

Desse modo, prevê-se o aumento permanente de receita total de R\$ 103,24 bilhões, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2024. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 15,89 bilhões. Nesta estimativa não haverá impacto, em 2024, de variação real do valor do salário mínimo.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2024. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 112,48 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 87,47 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO - DOCC**

Eventos	Valor Previsto para 2024 (R\$ milhões)
<b>Aumento de Receita Permanente</b>	<b>115.644</b>
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	50.449
I.1. Receita Administrada pela RFB	42.022
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	2.152
I.3. AFRMM	346
I.4. Demais Receitas	5.930
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	65.195
II.1. II	(20)
II.2. IPI	(4)
II.3. COFINS	42.528
II.4. PIS/PASEP	9.214
II.5. RGPS	9.131
II.6. CIDE-COMBUSTÍVEIS	1.777
II.7. AFRMM	2.570
<b>Deduções da Receita</b>	<b>12.400</b>
Transferências Constitucionais e Legais	10.370
Transferências ao FUNDEB	1.706
Complementação da União ao FUNDEB	324
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita</b>	<b>103.244</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>112</b>
<b>Margem Bruta (III) = (I) + (II)</b>	<b>103.356</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>15.886</b>
Crescimento vegetativo dos gastos sociais	15.886
RGPS	9.189
LOAS/RMV	4.016
Abono e Seguro-Desemprego	2.682
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)</b>	<b>87.470</b>

\* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Em que pese ter sido identificada margem para a expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado em 2024, o § 2º do art. 17 da LRF exige que a criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado seja acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, enquanto o § 5º do mesmo artigo dispõe que a despesa criada ou majorada não será executada antes da implementação das medidas de compensação, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. Desse modo, embora o cálculo

acima apresentado possa funcionar como subsídio para as decisões que impactam o lado fiscal do orçamento público, a margem de expansão não serve, em si mesma, como medida de compensação, nos moldes do que exige o art. 17 da LRF.

Registre-se, por fim, que durante a vigência do chamado Teto de Gastos (Novo Regime Fiscal – NRF, disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016), o limite para as despesas primárias tornou-se uma restrição adicional à expansão de despesas primárias obrigatórias a ele sujeitas, sendo necessária, para a majoração de despesas sujeitas ao teto de gastos, a apresentação de cancelamentos de despesas, independentemente da ampliação de receitas. Todavia, a partir da revisão que será apresentada pelo Poder Executivo para o arcabouço fiscal, conforme exigência do art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, essa restrição adicional também deverá ser revista.